



Sumário

|                                                                      |     |
|----------------------------------------------------------------------|-----|
| Atos do Poder Legislativo.....                                       | 1   |
| Atos do Congresso Nacional.....                                      | 8   |
| Atos do Poder Executivo .....                                        | 8   |
| Presidência da República .....                                       | 10  |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....            | 10  |
| Ministério da Cidadania.....                                         | 21  |
| Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações .....    | 31  |
| Ministério da Defesa.....                                            | 33  |
| Ministério do Desenvolvimento Regional .....                         | 33  |
| Ministério da Economia.....                                          | 34  |
| Ministério da Educação.....                                          | 57  |
| Ministério da Infraestrutura .....                                   | 60  |
| Ministério da Justiça e Segurança Pública .....                      | 63  |
| Ministério de Minas e Energia.....                                   | 69  |
| Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....         | 73  |
| Ministério da Saúde.....                                             | 76  |
| Ministério do Turismo.....                                           | 81  |
| Controladoria-Geral da União.....                                    | 81  |
| Ministério Público da União .....                                    | 87  |
| Defensoria Pública da União .....                                    | 87  |
| Poder Legislativo .....                                              | 98  |
| Poder Judiciário .....                                               | 99  |
| Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..... | 105 |

.....Esta edição completa do DOU é composta de 106 páginas.....

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.903, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoriza a criação da empresa pública NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A. (NAV Brasil) e altera as Leis nºs 7.783, de 28 de junho de 1989, e 6.009, de 26 de dezembro de 1973.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo federal autorizado a criar, em decorrência da cisão parcial da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero), a NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A. (NAV Brasil), empresa pública sob a forma de sociedade anônima, com personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, vinculada ao Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica.

Art. 2º A cisão parcial da Infraero ocorrerá por meio de deliberação da Assembleia Geral, após manifestação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, e observará o procedimento previsto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 3º Com a cisão parcial da Infraero, haverá a versão para a NAV Brasil dos elementos ativos e passivos relacionados com a prestação de serviços de navegação aérea, incluídos os empregados, o acervo técnico, o acervo bibliográfico e o acervo documental.

Art. 4º A NAV Brasil terá prazo de duração indeterminado e poderá estabelecer escritórios, dependências e filiais em outras unidades federativas e no exterior.

Art. 5º A NAV Brasil será constituída pela Assembleia Geral de acionistas, que será convocada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Economia.

§ 1º Caberá ao Comando da Aeronáutica apresentar à Assembleia Geral a que se refere o caput deste artigo o cronograma de cessão e transferência dos bens e das benfeitorias necessários ao início das atividades da NAV Brasil.

§ 2º O Ministro de Estado da Infraestrutura e o Ministro de Estado da Defesa poderão designar peritos de cada Ministério ou contratar empresa especializada para a elaboração de laudo de avaliação da parcela do patrimônio da Infraero que será vertida, por meio de cisão parcial, para a NAV Brasil, nos termos dos arts. 8º e 229 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 6º O capital social inicial da NAV Brasil será formado pela versão do patrimônio cindido da Infraero.

§ 1º O capital social da NAV Brasil pertencerá integralmente à União.

§ 2º Ato do Poder Executivo federal poderá transformar a NAV Brasil em sociedade de economia mista.

§ 3º A integralização do capital social da NAV Brasil será realizada por meio de contribuições em moeda corrente ou pela incorporação de qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em dinheiro.

Art. 7º Fica a União autorizada a transferir à NAV Brasil bens e benfeitorias da infraestrutura aeronáutica sob a responsabilidade do Comando da Aeronáutica destinados à prestação de serviços de navegação aérea.

§ 1º As transferências de que trata este artigo serão efetivadas por meio de atos do Comandante da Aeronáutica.

§ 2º A autorização de que trata o caput deste artigo será válida até que se realize o disposto no § 2º do art. 6º desta Lei.

Art. 8º A NAV Brasil, em atendimento ao interesse coletivo, terá por objeto implementar, administrar, operar e explorar industrial e comercialmente a infraestrutura aeronáutica destinada à prestação de serviços de navegação aérea que lhe for atribuída pelo Comandante da Aeronáutica.

§ 1º A atribuição prevista no caput deste artigo poderá ser realizada por meio de ato administrativo ou de contratação direta da NAV Brasil pela União, observado o disposto no art. 20 desta Lei, hipótese em que será dispensável a licitação.

§ 2º A NAV Brasil, no desempenho de suas atribuições previstas no caput deste artigo, tendo em vista a estrutura integrada do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro, atuará de forma complementar à manutenção da soberania sobre o espaço aéreo brasileiro, de responsabilidade do Comando da Aeronáutica, do Ministério da Defesa, e, por conseguinte, de interesse estratégico para a segurança nacional.

Art. 9º Compete à NAV Brasil:

I - gerenciar técnica, operacional, administrativa, comercial e industrialmente a infraestrutura e os serviços de navegação aérea que lhes sejam atribuídos pelo Comandante da Aeronáutica, incluídos os bens imóveis e as atividades correlatas sob a sua responsabilidade;

II - implementar e modernizar órgãos, instalações ou estruturas de apoio à navegação aérea que lhe sejam atribuídos;

III - coordenar, executar, fiscalizar e administrar obras de infraestrutura aplicadas ao controle do espaço aéreo, aos serviços de navegação aérea e aos serviços correlatos;

IV - exercer atividades relacionadas com a área de telecomunicações, no âmbito de sua competência;

V - promover a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal especializado em suas áreas de atuação e explorar comercialmente essas atividades;

VI - contribuir para o planejamento e o desenvolvimento do controle do espaço aéreo e dos serviços de navegação aérea, por meio de seus quadros técnicos especializados;

VII - elaborar estudos, planos e projetos ou contratar obras e serviços relacionados com o seu objeto social;

VIII - desenvolver tecnologias de produção, produtos e processos e outras tecnologias de interesse direto ou correlato;

IX - exportar e importar produtos e serviços relacionados com a sua área de atuação;

X - contribuir para a implementação de ações necessárias à promoção, ao desenvolvimento, à absorção, à transferência e à manutenção de tecnologias críticas e conhecimentos técnico-científicos relacionados com a sua área de atuação;

XI - celebrar contratos, termos de parceria, ajustes, acordos, convênios e instrumentos congêneres considerados necessários ao cumprimento do seu objeto social;

XII - operacionalizar contratos de compensação tecnológica, industrial e comercial;

XIII - estimular e apoiar, técnica e financeiramente, as atividades de pesquisa e de desenvolvimento relacionadas com o seu objeto social;

XIV - captar financiamentos, nacionais ou internacionais;

XV - produzir conhecimento técnico-científico para o benefício da navegação aérea e prestar comercialmente consultoria e assessoramento em suas áreas de atuação, no País e no exterior; e

XVI - executar outras atividades relacionadas com o seu objeto social.

Parágrafo único. A NAV Brasil deverá assegurar a compatibilidade e a interoperabilidade de equipamentos, materiais e sistemas por ela utilizados na prestação dos serviços de navegação aérea com aqueles empregados pelo Comando da Aeronáutica no Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro.

Art. 10. Constituem recursos da NAV Brasil:

I - tarifas de navegação aérea;

II - receitas decorrentes da exploração de direitos autorais e intelectuais;

III - recursos provenientes de desenvolvimento de suas atividades e de convênios, ajustes ou contratos;

IV - produtos de operações de crédito, comissões, juros e rendas patrimoniais, inclusive a venda de bens ou de materiais inservíveis;

V - doações, legados e receitas eventuais; e

VI - recursos provenientes de outras fontes.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da arrecadação das tarifas de navegação aérea a que se refere o inciso I do caput deste artigo referem-se à remuneração pelos serviços prestados pela NAV Brasil.

AVISO

Foi publicada em 19/11/2019 a edição extra nº 223-A do DOU. Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).



Art. 11. A NAV Brasil contará com uma Assembleia Geral, será administrada por um Conselho de Administração com funções deliberativas e por uma Diretoria Executiva, e contará, ainda, com um Conselho Fiscal e um Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 1º A NAV Brasil observará o disposto nas Leis nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e 13.303, de 30 de junho de 2016, em especial quanto às normas referentes à governança corporativa.

§ 2º O estatuto social da NAV Brasil definirá a composição, as atribuições e o funcionamento dos órgãos societários da empresa.

Art. 12. O regime jurídico do pessoal da NAV Brasil será o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de sua legislação complementar.

§ 1º A contratação de pessoal permanente da NAV Brasil será efetuada por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas editadas pelo Conselho de Administração.

§ 2º O quadro inicial de pessoal da NAV Brasil será composto pelos empregados da Infraero que, em 1º de setembro de 2018, já exerciam atividades diretamente relacionadas com a prestação de serviços de navegação aérea, transferidos por sucessão trabalhista, sem caracterizar rescisão contratual.

§ 3º Para os fins do disposto no § 2º deste artigo, considera-se no exercício de atividade diretamente relacionada com a prestação de serviços de navegação aérea o empregado da Infraero que atenda, alternativamente, a um dos seguintes requisitos:

I - formação e treinamento reconhecidos pelo Comando da Aeronáutica para a prestação de serviços de navegação aérea, com atuação efetiva no gerenciamento dos órgãos de navegação aérea ou na prestação de serviços de controle de tráfego aéreo, informação de voo de aeródromo, telecomunicações aeronáuticas, meteorologia aeronáutica ou de informações aeronáuticas;

II - graduação em Psicologia e certificação emitida pelo Comando da Aeronáutica na área de Fator Humano - Aspecto Psicológico, para a prevenção de acidentes aeronáuticos, com atuação exclusiva na prevenção de acidentes e incidentes de tráfego aéreo;

III - certificação de habilitação técnica válida emitida pelo Comando da Aeronáutica para a execução de serviços em equipamentos e em sistemas de navegação aérea, com atuação exclusiva nos órgãos de navegação aérea;

IV - execução de serviços administrativos exclusivamente em órgãos de navegação aérea; ou

V - execução de serviços de conservação em localidades nas quais a Infraero disponha apenas de órgão de navegação aérea e onde não haja a prestação de serviço de controle de tráfego aéreo.

§ 4º Os empregados transferidos da Infraero por sucessão trabalhista passarão para o quadro de pessoal da NAV Brasil e romperão, por completo, o vínculo com a Infraero, observado que:

I - as alterações posteriores no plano de cargos e salários ou a concessão de benefícios supervenientes realizados pela Infraero não se aplicarão aos empregados transferidos à NAV Brasil; e

II - as alterações posteriores no plano de cargos e salários ou a concessão de benefícios supervenientes realizados pela NAV Brasil em favor de seus empregados não se estenderão aos empregados não transferidos da Infraero.

Art. 13. Para fins de sua implementação, a NAV Brasil poderá, pelo período de 4 (quatro) anos após a sua constituição, contratar pessoal técnico e administrativo por tempo determinado.

§ 1º A contratação de pessoal por tempo determinado de que trata o **caput** deste artigo, imprescindível ao funcionamento inicial da NAV Brasil, será considerada como necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme os critérios definidos pelo Conselho de Administração.

§ 2º A contratação a que se refere o **caput** deste artigo observará os procedimentos estabelecidos no **caput** do art. 3º, no art. 6º, no inciso II do **caput** do art. 7º, no art. 9º e no art. 12 da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

§ 3º O prazo de que trata o **caput** deste artigo poderá ser prorrogado 1 (uma) vez por 1 (um) ano, por meio de ato do Ministro de Estado da Economia.

Art. 14. Sem prejuízo do disposto no art. 13 desta Lei e observados os requisitos e as condições previstos na legislação trabalhista, a NAV Brasil poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, cujos instrumentos terão duração máxima de 2 (dois) anos, por meio de processo seletivo simplificado.

§ 1º A contratação por tempo determinado somente será admitida nas hipóteses de:

I - serviço cuja natureza ou transitoriedade justifique a predeterminação do prazo; e

II - atividades empresariais de caráter transitório.

§ 2º O contrato de trabalho por prazo determinado poderá ser prorrogado apenas 1 (uma) vez e desde que a soma dos períodos não ultrapasse 2 (dois) anos.

§ 3º O processo seletivo referido no **caput** deste artigo será estabelecido no regimento interno da NAV Brasil, conterà critérios objetivos e estará sujeito, em qualquer hipótese, à ampla divulgação.

§ 4º O pessoal contratado nos termos estabelecidos neste artigo não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos em contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança; e

III - ser novamente contratado pela NAV Brasil, com fundamento no disposto neste artigo, antes de decorrido o período de 6 (seis) meses, contado da data de encerramento de seu contrato anterior.

§ 5º A inobservância ao disposto neste artigo importará na resolução do contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do § 4º deste artigo, ou na sua nulidade, nas demais hipóteses, sem prejuízo da responsabilidade acometida aos administradores.

Art. 15. Ficam autorizadas a cessão de servidores e de empregados públicos e a colocação à disposição de militares à NAV Brasil, independentemente da ocupação de cargo em comissão ou de função de confiança.

§ 1º Os militares colocados à disposição da NAV Brasil serão considerados, para todos os efeitos legais, no exercício de cargo de natureza militar.

§ 2º A NAV Brasil reembolsará os órgãos e as entidades de origem pelas despesas de pessoal com servidores e empregados cedidos ou com militares colocados à disposição na forma prevista neste artigo.

Art. 16. O Ministro de Estado da Economia estabelecerá o limite de quadro de pessoal de que tratam os arts. 12, 13, 14 e 15 desta Lei.

Art. 17. Fica a NAV Brasil autorizada a patrocinar entidade fechada de previdência complementar.

§ 1º O patrocínio de que trata o caput deste artigo será feito por meio da adesão à entidade fechada de previdência complementar já existente.

§ 2º A NAV Brasil atuará como patrocinadora dos planos de benefícios de previdência complementar, na condição de sucessora trabalhista, dos empregados a que se refere o § 2º do art. 12 desta Lei.

Art. 18. A NAV Brasil sub-rogará, integral ou parcialmente, todos os contratos e convênios em vigor firmados pela Infraero e pelo Comando da Aeronáutica relativos à prestação de serviços de navegação aérea transferidos à sua responsabilidade.

Art. 19. A Infraero poderá prestar apoio técnico e administrativo à NAV Brasil, nos termos estabelecidos em contrato.

§ 1º A autorização de que trata o **caput** deste artigo terá validade pelo prazo de 2 (dois) anos, contado da data de constituição da NAV Brasil.

§ 2º A prestação de apoio técnico e administrativo prevista neste artigo será remunerada de modo a suportar exclusivamente os custos envolvidos.

Art. 20. Ato do Comandante da Aeronáutica disciplinará a autorização para a exploração da infraestrutura aeronáutica destinada à prestação de serviços de navegação aérea pela NAV Brasil.

Art. 21. O inciso X do **caput** do art. 10 da Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. ....  
.....  
X - controle de tráfego aéreo e navegação aérea;  
....."  
(NR)

Art. 22. A Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º .....  
.....

§ 4º Compete ao Comandante da Aeronáutica, nos termos do § 3º deste artigo, reajustar as tarifas de que trata este artigo anualmente até o limite do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro que vier a substituí-lo, e proceder, quando couber, à sua revisão." (NR)

"Art. 11. O produto da arrecadação das tarifas de navegação aérea relativas à utilização das instalações e dos serviços providos pelo Comando da Aeronáutica constituirá receita do Fundo Aeronáutico." (NR)

Art. 23. Fica autorizada a transferência de empregados da Infraero, em caso de extinção, privatização, redução de quadro ou insuficiência financeira, por solicitação de qualquer órgão da administração pública direta, indireta ou autárquica, mantido o regime jurídico.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Fernando Azevedo e Silva  
Tarcísio Gomes de Freitas

LEI Nº 13.904, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo federal e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 178.229.045,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo federal e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 178.229.045,00 (cento e setenta e oito milhões duzentos e vinte e nove mil quarenta e cinco reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2018, no valor de R\$ 81.333.317,00 (oitenta e um milhões trezentos e trinta e três mil trezentos e dezessete reais), dos quais:

- a) R\$ 1.333.317,00 (um milhão trezentos e trinta e três mil trezentos e dezessete reais) referentes a Recursos Próprios Não Financeiros; e
- b) R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) referentes a Recursos Próprios Financeiros; e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 96.895.728,00 (noventa e seis milhões oitocentos e noventa e cinco mil setecentos e vinte e oito reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Paulo Guedes

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República  
UNIDADE: 20204 - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI

| ANEXO I                              |                |                                                                              |   |   |   |   |   |    |   |   | Crédito Suplementar                 |         |
|--------------------------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|---|---|----|---|---|-------------------------------------|---------|
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) |                |                                                                              |   |   |   |   |   |    |   |   | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |         |
| FUNCIONAL                            | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                            | S | E | G | P | R | M  | U | I | F                                   | VALOR   |
|                                      |                |                                                                              | F | D | N |   | O | D  |   | T | E                                   |         |
| 2101                                 |                | Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República                  |   |   |   |   |   |    |   |   |                                     | 200.000 |
|                                      |                | ATIVIDADES                                                                   |   |   |   |   |   |    |   |   |                                     |         |
| 04 122                               | 2101 216H      | Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos            |   |   |   |   |   |    |   |   |                                     | 200.000 |
| 04 122                               | 2101 216H 0001 | Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional |   |   |   |   |   |    |   |   |                                     | 200.000 |
|                                      |                |                                                                              | F |   | 3 |   | 2 | 90 |   | 0 | 100                                 | 200.000 |
| TOTAL - FISCAL                       |                |                                                                              |   |   |   |   |   |    |   |   |                                     | 200.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE                   |                |                                                                              |   |   |   |   |   |    |   |   |                                     | 0       |
| TOTAL - GERAL                        |                |                                                                              |   |   |   |   |   |    |   |   |                                     | 200.000 |

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública  
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal

| ANEXO I                              |                |                                                                              |   |   |   |   |   |   |    |   | Crédito Suplementar                 |     |         |
|--------------------------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|---|---|---|----|---|-------------------------------------|-----|---------|
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) |                |                                                                              |   |   |   |   |   |   |    |   | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |     |         |
| FUNCIONAL                            | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                            | S | E | G | P | R | O | M  | U | I                                   | F   | VALOR   |
|                                      |                |                                                                              | F | D | N |   |   | D |    |   | T                                   | E   |         |
| 2112                                 |                | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça e Segurança Pública |   |   |   |   |   |   |    |   |                                     |     | 792.842 |
|                                      |                | ATIVIDADES                                                                   |   |   |   |   |   |   |    |   |                                     |     |         |
| 06 122                               | 2112 216H      | Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos            |   |   |   |   |   |   |    |   |                                     |     | 792.842 |
| 06 122                               | 2112 216H 0001 | Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional |   |   |   |   |   |   |    |   |                                     |     | 792.842 |
|                                      |                |                                                                              | F |   | 3 |   | 2 |   | 90 |   | 0                                   | 174 | 792.842 |
| TOTAL - FISCAL                       |                |                                                                              |   |   |   |   |   |   |    |   |                                     |     | 792.842 |
| TOTAL - SEGURIDADE                   |                |                                                                              |   |   |   |   |   |   |    |   |                                     |     | 0       |
| TOTAL - GERAL                        |                |                                                                              |   |   |   |   |   |   |    |   |                                     |     | 792.842 |

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública  
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal

| ANEXO I                              |                |                                                                                                                                 |   |   |   |   |   |   |   |   | Crédito Suplementar                 |           |           |
|--------------------------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|---|---|---|---|---|-------------------------------------|-----------|-----------|
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) |                |                                                                                                                                 |   |   |   |   |   |   |   |   | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |           |           |
| FUNCIONAL                            | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                               | S | E | G | P | R | O | M | U | I                                   | F         | VALOR     |
|                                      |                |                                                                                                                                 | F | D | N |   |   | D |   |   | T                                   | E         |           |
| 2081                                 |                | Justiça, Cidadania e Segurança Pública                                                                                          |   |   |   |   |   |   |   |   |                                     |           | 2.100.000 |
|                                      |                | ATIVIDADES                                                                                                                      |   |   |   |   |   |   |   |   |                                     |           |           |
| 06 181                               | 2081 2726      | Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União            |   |   |   |   |   |   |   |   |                                     | 2.100.000 |           |
| 06 181                               | 2081 2726 0001 | Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União - Nacional |   |   |   |   |   |   |   |   |                                     | 2.100.000 |           |
|                                      |                |                                                                                                                                 |   |   |   |   |   |   |   |   |                                     |           | 2.100.000 |
| TOTAL - FISCAL                       |                |                                                                                                                                 |   |   |   |   |   |   |   |   |                                     |           | 2.100.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE                   |                |                                                                                                                                 |   |   |   |   |   |   |   |   |                                     |           | 0         |
| TOTAL - GERAL                        |                |                                                                                                                                 |   |   |   |   |   |   |   |   |                                     |           | 2.100.000 |

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia  
UNIDADE: 32396 - Agência Nacional de Mineração

| ANEXO I                              |                |                                                                              |   |   |   |   |   |   |    |   | Crédito Suplementar                 |           |           |
|--------------------------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|---|---|---|----|---|-------------------------------------|-----------|-----------|
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) |                |                                                                              |   |   |   |   |   |   |    |   | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |           |           |
| FUNCIONAL                            | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                            | S | E | G | P | R | O | M  | I | F                                   | VALOR     |           |
|                                      |                |                                                                              | F |   | N |   |   | D |    | U | T                                   | E         |           |
| 2041                                 |                | Geologia, Mineração e Transformação Mineral                                  |   |   |   |   |   |   |    |   |                                     | 7.130.970 |           |
|                                      |                | ATIVIDADES                                                                   |   |   |   |   |   |   |    |   |                                     |           |           |
| 22 125                               | 2041 215Z      | Outorga, Fiscalização e Regulação da Pesquisa e Produção Mineral             |   |   |   |   |   |   |    |   |                                     | 7.130.970 |           |
| 22 125                               | 2041 215Z 0001 | Outorga, Fiscalização e Regulação da Pesquisa e Produção Mineral - Nacional  |   |   |   |   |   |   |    |   |                                     | 7.130.970 |           |
|                                      |                |                                                                              | F |   | 3 |   | 2 |   | 90 |   | 0                                   | 341       | 7.130.970 |
| 2119                                 |                | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia             |   |   |   |   |   |   |    |   |                                     | 415.800   |           |
|                                      |                | ATIVIDADES                                                                   |   |   |   |   |   |   |    |   |                                     |           |           |
| 22 122                               | 2119 216H      | Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos            |   |   |   |   |   |   |    |   |                                     | 415.800   |           |
| 22 122                               | 2119 216H 0001 | Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional |   |   |   |   |   |   |    |   |                                     | 415.800   |           |
|                                      |                |                                                                              | F |   | 3 |   | 2 |   | 90 |   | 0                                   | 141       | 415.800   |
| TOTAL - FISCAL                       |                |                                                                              |   |   |   |   |   |   |    |   |                                     | 7.546.770 |           |
| TOTAL - SEGURIDADE                   |                |                                                                              |   |   |   |   |   |   |    |   |                                     | 0         |           |
| TOTAL - GERAL                        |                |                                                                              |   |   |   |   |   |   |    |   |                                     | 7.546.770 |           |



|                                                                      |                |                                                                                                                      |        |             |        |             |        |                     |            |  |
|----------------------------------------------------------------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------|--------|-------------|--------|---------------------|------------|--|
| ORGÃO: 37000 - Controladoria-Geral da União                          |                |                                                                                                                      |        |             |        |             |        |                     |            |  |
| UNIDADE: 37101 - Controladoria-Geral da União - Administração Direta |                |                                                                                                                      |        |             |        |             |        |                     |            |  |
| ANEXO I                                                              |                |                                                                                                                      |        |             |        |             |        |                     |            |  |
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)                                 |                |                                                                                                                      |        |             |        |             |        | Crédito Suplementar |            |  |
|                                                                      |                | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00                                                                                  |        |             |        |             |        |                     |            |  |
| FUNCIONAL                                                            | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                    | S<br>F | E<br>N<br>D | G<br>P | R<br>O<br>D | M<br>U | I<br>T<br>E         | F<br>VALOR |  |
| 2081                                                                 |                | Justiça, Cidadania e Segurança Pública                                                                               |        |             |        |             |        |                     | 1.288.680  |  |
|                                                                      |                | ATIVIDADES                                                                                                           |        |             |        |             |        |                     |            |  |
| 04 124                                                               | 2081 2D58      | Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição                                                       |        |             |        |             |        |                     | 1.288.680  |  |
| 04 124                                                               | 2081 2D58 0001 | Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição - Nacional                                            |        |             |        |             |        |                     | 1.288.680  |  |
|                                                                      |                |                                                                                                                      | F      | 4           | 2      | 90          | 0      | 100                 | 1.288.680  |  |
| 2133                                                                 |                | Programa de Gestão e Manutenção da Controladoria-Geral da União                                                      |        |             |        |             |        |                     | 761.704    |  |
|                                                                      |                | PROJETOS                                                                                                             |        |             |        |             |        |                     |            |  |
| 04 122                                                               | 2133 14UQ      | Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Maranhão                                 |        |             |        |             |        |                     | 761.704    |  |
| 04 122                                                               | 2133 14UQ 0734 | Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Maranhão - No Município de São Luís - MA |        |             |        |             |        |                     | 761.704    |  |
|                                                                      |                |                                                                                                                      | F      | 4           | 2      | 90          | 0      | 100                 | 761.704    |  |
| TOTAL - FISCAL                                                       |                |                                                                                                                      |        |             |        |             |        |                     | 2.050.384  |  |
| TOTAL - SEGURIDADE                                                   |                |                                                                                                                      |        |             |        |             |        |                     | 0          |  |
| TOTAL - GERAL                                                        |                |                                                                                                                      |        |             |        |             |        |                     | 2.050.384  |  |

|                                                                     |                |                                                                              |   |   |   |    |   |     |         |
|---------------------------------------------------------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|----|---|-----|---------|
| ORGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente                          |                |                                                                              |   |   |   |    |   |     |         |
| UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente - Administração Direta |                |                                                                              |   |   |   |    |   |     |         |
| ANEXO I                                                             |                |                                                                              |   |   |   |    |   |     |         |
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)                                |                |                                                                              |   |   |   |    |   |     |         |
| Crédito Suplementar                                                 |                |                                                                              |   |   |   |    |   |     |         |
| Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00                                 |                |                                                                              |   |   |   |    |   |     |         |
| FUNCIONAL                                                           | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                            | E | G | R | M  | I | F   | VALOR   |
|                                                                     |                |                                                                              | S | N | P | O  | U | T   |         |
|                                                                     |                |                                                                              | F | D |   | D  |   | E   |         |
| 2124                                                                |                | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente               |   |   |   |    |   |     | 350.514 |
|                                                                     |                | ATIVIDADES                                                                   |   |   |   |    |   |     |         |
| 18 122                                                              | 2124 216H      | Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos            |   |   |   |    |   |     | 350.514 |
| 18 122                                                              | 2124 216H 0001 | Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional |   |   |   |    |   |     | 350.514 |
|                                                                     |                |                                                                              | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 350.514 |
| TOTAL - FISCAL                                                      |                |                                                                              |   |   |   |    |   |     | 350.514 |
| TOTAL - SEGURIDADE                                                  |                |                                                                              |   |   |   |    |   |     | 0       |
| TOTAL - GERAL                                                       |                |                                                                              |   |   |   |    |   |     | 350.514 |

|                                         |                             |                                   |        |             |        |             |        |                                     |            |
|-----------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------------|--------|-------------|--------|-------------|--------|-------------------------------------|------------|
| ORGÃO: 52000 - Ministério da Defesa     |                             |                                   |        |             |        |             |        |                                     |            |
| UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica |                             |                                   |        |             |        |             |        |                                     |            |
| ANEXO I                                 |                             |                                   |        |             |        |             |        |                                     |            |
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)    |                             |                                   |        |             |        |             |        | Crédito Suplementar                 |            |
|                                         |                             |                                   |        |             |        |             |        | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |            |
| FUNCIONAL                               | PROGRAMÁTICA                | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | S<br>F | E<br>N<br>D | G<br>P | R<br>O<br>D | M<br>U | I<br>T<br>E                         | F<br>VALOR |
| 2058                                    |                             | Defesa Nacional                   |        |             |        |             |        |                                     | 27.783.311 |
| 05 151<br>05 151                        | 2058 156K<br>2058 156K 0001 | PROJETOS                          |        |             |        |             |        |                                     |            |
|                                         |                             | Aquisição de Aeronaves            |        |             |        |             |        |                                     |            |
|                                         |                             | Aquisição de Aeronaves - Nacional |        |             |        |             |        |                                     |            |
|                                         |                             |                                   |        |             |        |             |        |                                     |            |
|                                         |                             | F                                 | 3      | 2           | 90     | 0           | 100    | 27.783.311<br>27.783.311<br>265.252 |            |
|                                         |                             | F                                 | 4      | 2           | 90     | 0           | 100    | 27.518.059                          |            |
| TOTAL - FISCAL                          |                             |                                   |        |             |        |             |        |                                     | 27.783.311 |
| TOTAL - SEGURIDADE                      |                             |                                   |        |             |        |             |        |                                     | 0          |
| TOTAL - GERAL                           |                             |                                   |        |             |        |             |        |                                     | 27.783.311 |

|                                      |                             |                                    |        |             |        |             |        |             |            |
|--------------------------------------|-----------------------------|------------------------------------|--------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|------------|
| ORGÃO: 52000 - Ministério da Defesa  |                             |                                    |        |             |        |             |        |             |            |
| UNIDADE: 52931 - Fundo Naval         |                             |                                    |        |             |        |             |        |             |            |
| ANEXO I                              |                             |                                    |        |             |        |             |        |             |            |
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) |                             |                                    |        |             |        |             |        |             |            |
| Crédito Suplementar                  |                             |                                    |        |             |        |             |        |             |            |
| Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00  |                             |                                    |        |             |        |             |        |             |            |
| FUNCIONAL                            | PROGRAMÁTICA                | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO  | S<br>F | E<br>N<br>D | G<br>P | R<br>O<br>D | M<br>U | I<br>T<br>E | F<br>VALOR |
| 2058                                 |                             | Defesa Nacional                    |        |             |        |             |        |             | 2.034.977  |
| 05 152<br>05 152                     | 2058 20XN<br>2058 20XN 0001 | ATIVIDADES                         | F      | 3           | 2      | 90          | 0      | 650         | 2.034.977  |
|                                      |                             | Aprestamento da Marinha            |        |             |        |             |        |             | 2.034.977  |
|                                      |                             | Aprestamento da Marinha - Nacional |        |             |        |             |        |             | 2.034.977  |
| TOTAL - FISCAL                       |                             |                                    |        |             |        |             |        |             | 2.034.977  |
| TOTAL - SEGURIDADE                   |                             |                                    |        |             |        |             |        |             | 0          |
| TOTAL - GERAL                        |                             |                                    |        |             |        |             |        |             | 2.034.977  |

|                                                                                                   |                             |                                                                                 |        |             |        |             |        |                                     |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------|--------|-------------|--------|-------------------------------------|------------|
| ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional                                             |                             |                                                                                 |        |             |        |             |        |                                     |            |
| UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF |                             |                                                                                 |        |             |        |             |        |                                     |            |
| ANEXO I                                                                                           |                             |                                                                                 |        |             |        |             |        |                                     |            |
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)                                                              |                             |                                                                                 |        |             |        |             |        | Crédito Suplementar                 |            |
|                                                                                                   |                             |                                                                                 |        |             |        |             |        | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |            |
| FUNCIONAL                                                                                         | PROGRAMÁTICA                | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                               | S<br>F | E<br>N<br>D | G<br>P | R<br>O<br>D | M<br>U | I<br>T<br>E                         | F<br>VALOR |
| 2084                                                                                              |                             | Recursos Hídricos                                                               |        |             |        |             |        |                                     | 579.000    |
| 18 544<br>18 544                                                                                  | 2084 20N4<br>2084 20N4 0001 | ATIVIDADES                                                                      | F      | 3           | 2      | 90          | 0      | 100                                 |            |
|                                                                                                   |                             | Operação e Manutenção de Infraestruturas Hídricas                               |        |             |        |             |        |                                     | 519.000    |
|                                                                                                   |                             | Operação e Manutenção de Infraestruturas Hídricas - Nacional                    |        |             |        |             |        |                                     | 519.000    |
| 18 544<br>18 544                                                                                  | 2084 15E7<br>2084 15E7 0001 | PROJETOS                                                                        | F      | 4           | 2      | 90          | 0      | 100                                 |            |
|                                                                                                   |                             | Revitalização de Bacias Hidrográficas na Área de Atuação da Codevasf            |        |             |        |             |        |                                     | 60.000     |
|                                                                                                   |                             | Revitalização de Bacias Hidrográficas na Área de Atuação da Codevasf - Nacional |        |             |        |             |        |                                     | 60.000     |
| TOTAL - FISCAL                                                                                    |                             |                                                                                 |        |             |        |             |        |                                     | 579.000    |
| TOTAL - SEGURIDADE                                                                                |                             |                                                                                 |        |             |        |             |        |                                     | 0          |
| TOTAL - GERAL                                                                                     |                             |                                                                                 |        |             |        |             |        |                                     | 579.000    |



|                                                               |                |                                                                                 |        |             |        |             |        |                                     |            |
|---------------------------------------------------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------|--------|-------------|--------|-------------------------------------|------------|
| ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional         |                |                                                                                 |        |             |        |             |        |                                     |            |
| UNIDADE: 53209 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU |                |                                                                                 |        |             |        |             |        |                                     |            |
| ANEXO I                                                       |                |                                                                                 |        |             |        |             |        |                                     |            |
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)                          |                |                                                                                 |        |             |        |             |        | Crédito Suplementar                 |            |
|                                                               |                |                                                                                 |        |             |        |             |        | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |            |
| FUNCIONAL                                                     | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                               | S<br>F | E<br>N<br>D | G<br>P | R<br>O<br>D | M<br>U | I<br>T<br>E                         | F<br>VALOR |
| 0905                                                          |                | Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)           |        |             |        |             |        |                                     | 1.280.317  |
|                                                               |                | OPERAÇÕES ESPECIAIS                                                             |        |             |        |             |        |                                     |            |
| 28 843                                                        | 0905 0283      | Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Interna            |        |             |        |             |        |                                     | 1.280.317  |
| 28 843                                                        | 0905 0283 0001 | Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Interna - Nacional |        |             |        |             |        |                                     | 1.280.317  |
|                                                               |                |                                                                                 | F      | 2           | 0      | 90          | 0      | 650                                 | 1.280.317  |
| TOTAL - FISCAL                                                |                |                                                                                 |        |             |        |             |        |                                     | 1.280.317  |
| TOTAL - SEGURIDADE                                            |                |                                                                                 |        |             |        |             |        |                                     | 0          |
| TOTAL - GERAL                                                 |                |                                                                                 |        |             |        |             |        |                                     | 1.280.317  |

|                                                                 |                |                                                                                                                                        |        |             |        |             |        |                                     |            |
|-----------------------------------------------------------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------|--------|-------------|--------|-------------------------------------|------------|
| ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania                          |                |                                                                                                                                        |        |             |        |             |        |                                     |            |
| UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta |                |                                                                                                                                        |        |             |        |             |        |                                     |            |
| ANEXO I                                                         |                |                                                                                                                                        |        |             |        |             |        |                                     |            |
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)                            |                |                                                                                                                                        |        |             |        |             |        | Crédito Suplementar                 |            |
|                                                                 |                |                                                                                                                                        |        |             |        |             |        | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |            |
| FUNCIONAL                                                       | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                                      | S<br>F | E<br>N<br>D | G<br>P | R<br>O<br>D | M<br>U | I<br>T<br>E                         | F<br>VALOR |
| 0910                                                            |                | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais                                       |        |             |        |             |        |                                     | 250.000    |
|                                                                 |                | OPERAÇÕES ESPECIAIS                                                                                                                    |        |             |        |             |        |                                     |            |
| 28 846                                                          | 0910 000Q      | Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica                                                      |        |             |        |             |        |                                     | 250.000    |
| 28 846                                                          | 0910 000Q 0002 | Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - No Exterior                                        |        |             |        |             |        |                                     | 250.000    |
|                                                                 |                |                                                                                                                                        | F      | 3           | 2      | 80          | 0      | 100                                 | 250.000    |
| 2019                                                            |                | Inclusão social por meio do Bolsa Família, do Cadastro Único e da articulação de políticas sociais                                     |        |             |        |             |        |                                     | 3.634.400  |
|                                                                 |                | ATIVIDADES                                                                                                                             |        |             |        |             |        |                                     |            |
| 08 244                                                          | 2019 20IT      | Aperfeiçoamento da disseminação de informações do PBF e do Cadastro Único.                                                             |        |             |        |             |        |                                     | 3.630.400  |
| 08 244                                                          | 2019 20IT 0001 | Aperfeiçoamento da disseminação de informações do PBF e do Cadastro Único. - Nacional                                                  |        |             |        |             |        |                                     | 3.630.400  |
| 08 126                                                          | 2019 6414      | Sistema Nacional para Identificação e Seleção de Público-Alvo para os Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único            | S      | 3           | 2      | 90          | 0      | 100                                 | 3.630.400  |
|                                                                 |                |                                                                                                                                        |        |             |        |             |        |                                     | 4.000      |
| 08 126                                                          | 2019 6414 0001 | Sistema Nacional para Identificação e Seleção de Público-Alvo para os Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único - Nacional |        |             |        |             |        |                                     | 4.000      |
|                                                                 |                |                                                                                                                                        | S      | 3           | 2      | 90          | 0      | 151                                 | 4.000      |
| 2035                                                            |                | Esporte, Cidadania e Desenvolvimento                                                                                                   |        |             |        |             |        |                                     | 49.000.000 |
|                                                                 |                | OPERAÇÕES ESPECIAIS                                                                                                                    |        |             |        |             |        |                                     |            |
| 27 811                                                          | 2035 09HW      | Concessão de Bolsa a Atletas                                                                                                           |        |             |        |             |        |                                     | 49.000.000 |
| 27 811                                                          | 2035 09HW 0001 | Concessão de Bolsa a Atletas - Nacional                                                                                                |        |             |        |             |        |                                     | 49.000.000 |
|                                                                 |                |                                                                                                                                        | F      | 3           | 2      | 90          | 0      | 100                                 | 49.000.000 |
| TOTAL - FISCAL                                                  |                |                                                                                                                                        |        |             |        |             |        |                                     | 49.250.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE                                              |                |                                                                                                                                        |        |             |        |             |        |                                     | 3.634.400  |
| TOTAL - GERAL                                                   |                |                                                                                                                                        |        |             |        |             |        |                                     | 52.884.400 |

|                                                    |                |                                                                                                     |        |             |        |             |        |                                     |            |
|----------------------------------------------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------|--------|-------------|--------|-------------------------------------|------------|
| ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania             |                |                                                                                                     |        |             |        |             |        |                                     |            |
| UNIDADE: 55204 - Fundação Biblioteca Nacional - BN |                |                                                                                                     |        |             |        |             |        |                                     |            |
| ANEXO I                                            |                |                                                                                                     |        |             |        |             |        |                                     |            |
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)               |                |                                                                                                     |        |             |        |             |        | Crédito Suplementar                 |            |
|                                                    |                |                                                                                                     |        |             |        |             |        | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |            |
| FUNCIONAL                                          | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                   | S<br>F | E<br>N<br>D | G<br>P | R<br>O<br>D | M<br>U | I<br>T<br>E                         | F<br>VALOR |
| 2027                                               |                | Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento                                                      |        |             |        |             |        |                                     | 546.330    |
|                                                    |                | ATIVIDADES                                                                                          |        |             |        |             |        |                                     |            |
| 13 392                                             | 2027 20ZF      | Promoção e Fomento à Cultura Brasileira                                                             |        |             |        |             |        |                                     | 74.330     |
| 13 392                                             | 2027 20ZF 0001 | Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Nacional                                                  |        |             |        |             |        |                                     | 74.330     |
|                                                    |                |                                                                                                     | F      | 3           | 2      | 90          | 0      | 100                                 | 74.330     |
| 13 391                                             | 2027 20ZH      | Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro                                                       |        |             |        |             |        |                                     | 472.000    |
| 13 391                                             | 2027 20ZH 0001 | Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro - Nacional                                            |        |             |        |             |        |                                     | 472.000    |
|                                                    |                |                                                                                                     | F      | 3           | 2      | 90          | 0      | 100                                 | 472.000    |
| 2122                                               |                | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cidadania                                          |        |             |        |             |        |                                     | 27.200     |
|                                                    |                | ATIVIDADES                                                                                          |        |             |        |             |        |                                     |            |
| 13 128                                             | 2122 4572      | Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação            |        |             |        |             |        |                                     | 27.200     |
| 13 128                                             | 2122 4572 0001 | Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional |        |             |        |             |        |                                     | 27.200     |
|                                                    |                |                                                                                                     | F      | 3           | 2      | 90          | 0      | 100                                 | 27.200     |
| TOTAL - FISCAL                                     |                |                                                                                                     |        |             |        |             |        |                                     | 573.530    |
| TOTAL - SEGURIDADE                                 |                |                                                                                                     |        |             |        |             |        |                                     | 0          |
| TOTAL - GERAL                                      |                |                                                                                                     |        |             |        |             |        |                                     | 573.530    |

|                                                                                                     |                |                                                               |        |             |        |             |        |                                     |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------------------------------------------------------|--------|-------------|--------|-------------|--------|-------------------------------------|------------|
| ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito                                                        |                |                                                               |        |             |        |             |        |                                     |            |
| UNIDADE: 74908 - Recursos sob Supervisão do Fundo Geral de Turismo/FUNGETUR - Ministério do Turismo |                |                                                               |        |             |        |             |        |                                     |            |
| ANEXO I                                                                                             |                |                                                               |        |             |        |             |        |                                     |            |
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)                                                                |                |                                                               |        |             |        |             |        | Crédito Suplementar                 |            |
|                                                                                                     |                |                                                               |        |             |        |             |        | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |            |
| FUNCIONAL                                                                                           | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                             | S<br>F | E<br>N<br>D | G<br>P | R<br>O<br>D | M<br>U | I<br>T<br>E                         | F<br>VALOR |
| 2076                                                                                                |                | Desenvolvimento e Promoção do Turismo                         |        |             |        |             |        |                                     | 80.053.000 |
|                                                                                                     |                | OPERAÇÕES ESPECIAIS                                           |        |             |        |             |        |                                     |            |
| 23 695                                                                                              | 2076 0454      | Financiamento da Infraestrutura Turística Nacional            |        |             |        |             |        |                                     | 80.053.000 |
| 23 695                                                                                              | 2076 0454 0001 | Financiamento da Infraestrutura Turística Nacional - Nacional |        |             |        |             |        |                                     | 80.053.000 |
|                                                                                                     |                |                                                               | F      | 5           | 0      | 90          | 0      | 650                                 | 53.000     |
|                                                                                                     |                |                                                               | F      | 5           | 0      | 90          | 0      | 680                                 | 80.000.000 |
| TOTAL - FISCAL                                                                                      |                |                                                               |        |             |        |             |        |                                     | 80.053.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE                                                                                  |                |                                                               |        |             |        |             |        |                                     | 0          |
| TOTAL - GERAL                                                                                       |                |                                                               |        |             |        |             |        |                                     | 80.053.000 |

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República  
UNIDADE: 20204 - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI

| ANEXO II                            |                |                                                                                                             |        |        |        |        |        |        |        | Crédito Suplementar                 |         |
|-------------------------------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|-------------------------------------|---------|
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) |                |                                                                                                             |        |        |        |        |        |        |        | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |         |
| FUNCIONAL                           | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                           | S<br>F | E<br>D | G<br>N | P<br>P | R<br>O | M<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E                         | VALOR   |
| 2038                                |                | Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública                                                              |        |        |        |        |        |        |        |                                     | 200.000 |
| 04 125                              | 2038 15R6      | PROJETOS                                                                                                    |        |        |        |        |        |        |        |                                     | 200.000 |
|                                     |                | Desenvolvimento e Implantação de Sistema de Auditoria, Fiscalização, Credenciamento e Antifraude            |        |        |        |        |        |        |        |                                     |         |
| 04 125                              | 2038 15R6 0001 | Desenvolvimento e Implantação de Sistema de Auditoria, Fiscalização, Credenciamento e Antifraude - Nacional |        |        |        |        |        |        |        |                                     | 200.000 |
|                                     |                |                                                                                                             | F      |        | 4      |        | 2      | 90     | 0      | 100                                 | 200.000 |
| TOTAL - FISCAL                      |                |                                                                                                             |        |        |        |        |        |        |        |                                     | 200.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE                  |                |                                                                                                             |        |        |        |        |        |        |        |                                     | 0       |
| TOTAL - GERAL                       |                |                                                                                                             |        |        |        |        |        |        |        |                                     | 200.000 |

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública  
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal

| ANEXO II                            |                |                                                                              |        |             |   |    |        |        |             | Crédito Suplementar                 |         |         |
|-------------------------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------|---|----|--------|--------|-------------|-------------------------------------|---------|---------|
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) |                |                                                                              |        |             |   |    |        |        |             | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |         |         |
| FUNCIONAL                           | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                            | S<br>F | E<br>N<br>D | P | R  | O<br>D | M<br>U | I<br>T<br>E | F                                   | VALOR   |         |
| 2112                                |                | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça e Segurança Pública |        |             |   |    |        |        |             |                                     | 792.842 |         |
| 06 122                              | 2112 2000      | ATIVIDADES                                                                   |        |             |   |    |        |        |             |                                     |         |         |
|                                     |                | Administração da Unidade                                                     |        |             |   |    |        |        |             |                                     |         | 792.842 |
| 06 122                              | 2112 2000 0001 | Administração da Unidade - Nacional                                          |        |             |   |    |        |        |             |                                     |         | 792.842 |
|                                     |                |                                                                              | F      | 3           | 2 | 90 | 0      | 174    | 792.842     |                                     |         |         |
| TOTAL - FISCAL                      |                |                                                                              |        |             |   |    |        |        |             |                                     | 792.842 |         |
| TOTAL - SEGURIDADE                  |                |                                                                              |        |             |   |    |        |        |             |                                     | 0       |         |
| TOTAL - GERAL                       |                |                                                                              |        |             |   |    |        |        |             |                                     | 792.842 |         |

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública  
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal

| ANEXO II                            |                |                                                                   |        |             |   |             |   |        |             | Crédito Suplementar                 |
|-------------------------------------|----------------|-------------------------------------------------------------------|--------|-------------|---|-------------|---|--------|-------------|-------------------------------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) |                |                                                                   |        |             |   |             |   |        |             | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| FUNCIONAL                           | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                 | S<br>F | E<br>N<br>D | P | R<br>O<br>D | M | I<br>U | F<br>T<br>E | VALOR                               |
| 2081                                |                | Justiça, Cidadania e Segurança Pública                            |        |             |   |             |   |        |             | 2.100.000                           |
|                                     |                | PROJETOS                                                          |        |             |   |             |   |        |             |                                     |
| 06 181                              | 2081 15RO      | Construção do Edifício-Sede da Polícia Federal                    |        |             |   |             |   |        |             | 2.100.000                           |
| 06 181                              | 2081 15RO 5664 | Construção do Edifício-Sede da Polícia Federal - Em Brasília - DF |        |             |   |             |   |        |             | 2.100.000                           |
|                                     |                |                                                                   | F      | 4           | 2 | 90          | 0 | 174    |             | 2.100.000                           |
| TOTAL - FISCAL                      |                |                                                                   |        |             |   |             |   |        |             | 2.100.000                           |
| TOTAL - SEGURIDADE                  |                |                                                                   |        |             |   |             |   |        |             | 0                                   |
| TOTAL - GERAL                       |                |                                                                   |        |             |   |             |   |        |             | 2.100.000                           |

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia  
UNIDADE: 32101 - Ministério de Minas e Energia - Administração Direta

| ANEXO II                            |                |                                                                                   |   |   |   |   |   |    |   | Crédito Suplementar                 |           |           |
|-------------------------------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|---|---|----|---|-------------------------------------|-----------|-----------|
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) |                |                                                                                   |   |   |   |   |   |    |   | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |           |           |
| FUNCIONAL                           | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                 | S | E | G | P | R | M  | I | F                                   | VALOR     |           |
|                                     |                |                                                                                   | F | D | N |   |   | O  | U | T                                   | E         |           |
| 2119                                |                | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia                  |   |   |   |   |   |    |   |                                     | 7.130.970 |           |
| 25 572                              | 2119 13E4      | PROJETOS                                                                          |   |   |   |   |   |    |   |                                     |           |           |
|                                     |                | Projeto de Assistência Técnica aos Setores de Energia e Mineral - META            |   |   |   |   |   |    |   |                                     |           | 7.130.970 |
| 25 572                              | 2119 13E4 0001 | Projeto de Assistência Técnica aos Setores de Energia e Mineral - META - Nacional |   |   |   |   |   |    |   |                                     |           | 7.130.970 |
|                                     |                |                                                                                   | F |   | 3 |   | 2 | 90 | 0 | 150                                 | 3.737.015 |           |
|                                     |                |                                                                                   | F |   | 4 |   | 2 | 90 | 0 | 150                                 | 3.393.955 |           |
| TOTAL - FISCAL                      |                |                                                                                   |   |   |   |   |   |    |   |                                     | 7.130.970 |           |
| TOTAL - SEGURIDADE                  |                |                                                                                   |   |   |   |   |   |    |   |                                     | 0         |           |
| TOTAL - GERAL                       |                |                                                                                   |   |   |   |   |   |    |   |                                     | 7.130.970 |           |

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia  
UNIDADE: 32396 - Agência Nacional de Mineração

| ANEXO II                            |                |                                                                  |        |             |   |             |        |             |   | Crédito Suplementar                 |
|-------------------------------------|----------------|------------------------------------------------------------------|--------|-------------|---|-------------|--------|-------------|---|-------------------------------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) |                |                                                                  |        |             |   |             |        |             |   | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| FUNCIONAL                           | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                | S<br>F | E<br>N<br>D | P | R<br>O<br>D | M<br>U | I<br>T<br>E | F | VALOR                               |
| 2119                                |                | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia |        |             |   |             |        |             |   | 415.800                             |
|                                     |                | PROJETOS                                                         |        |             |   |             |        |             |   |                                     |
| 22 122                              | 2119 15AL      | Reforma de unidades da ANM                                       |        |             |   |             |        |             |   | 415.800                             |
| 22 122                              | 2119 15AL 0001 | Reforma de unidades da ANM - Nacional                            |        |             |   |             |        |             |   | 415.800                             |
|                                     |                |                                                                  | F      | 4           | 2 | 90          | 0      | 141         |   | 415.800                             |
| TOTAL - FISCAL                      |                |                                                                  |        |             |   |             |        |             |   | 415.800                             |
| TOTAL - SEGURIDADE                  |                |                                                                  |        |             |   |             |        |             |   | 0                                   |
| TOTAL - GERAL                       |                |                                                                  |        |             |   |             |        |             |   | 415.800                             |

ÓRGÃO: 37000 - Controladoria-Geral da União  
UNIDADE: 37101 - Controladoria-Geral da União - Administração Direta

| ANEXO II                            |              |                                                                                          |   |   |   |   |   |   |   | Crédito Suplementar                 |           |
|-------------------------------------|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|---|---|---|---|-------------------------------------|-----------|
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) |              |                                                                                          |   |   |   |   |   |   |   | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |           |
| FUNCIONAL                           | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                        | S | E | G | P | R | M | I | F                                   | VALOR     |
|                                     |              |                                                                                          | F | D | N |   |   | O | U | T                                   | E         |
| 2133                                |              | Programa de Gestão e Manutenção da Controladoria-Geral da União                          |   |   |   |   |   |   |   |                                     | 2.050.384 |
|                                     |              | PROJETOS                                                                                 |   |   |   |   |   |   |   |                                     |           |
| 04 122                              | 2133 110C    | Reforma, Adaptação e Modernização das Unidades Regionais da Controladoria-Geral da União |   |   |   |   |   |   |   |                                     | 2.050.384 |



|                                                                                                   |                |                                                                                                                |        |             |        |             |        |             |                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|---------------------|
| 04 122                                                                                            | 2133 110C 0001 | Reforma, Adaptação e Modernização das Unidades Regionais da Controladoria-Geral da União - Nacional            | F      | 4           | 2      | 90          | 0      | 100         | 2.050.384           |
| TOTAL - FISCAL                                                                                    |                |                                                                                                                |        |             |        |             |        |             | 2.050.384           |
| TOTAL - SEGURIDADE                                                                                |                |                                                                                                                |        |             |        |             |        |             | 2.050.384           |
| TOTAL - GERAL                                                                                     |                |                                                                                                                |        |             |        |             |        |             | 0                   |
| TOTAL - GERAL                                                                                     |                |                                                                                                                |        |             |        |             |        |             | 2.050.384           |
| ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente                                                        |                |                                                                                                                |        |             |        |             |        |             |                     |
| UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente - Administração Direta                               |                |                                                                                                                |        |             |        |             |        |             |                     |
| ANEXO II                                                                                          |                |                                                                                                                |        |             |        |             |        |             |                     |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)                                                               |                |                                                                                                                |        |             |        |             |        |             | Crédito Suplementar |
| Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00                                                               |                |                                                                                                                |        |             |        |             |        |             |                     |
| FUNCIONAL                                                                                         | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                              | S<br>F | E<br>N<br>D | G<br>P | R<br>O<br>D | M<br>U | I<br>T<br>E | F<br>VALOR          |
| 2124                                                                                              |                | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente                                                 |        |             |        |             |        |             | 350.514             |
| ATIVIDADES                                                                                        |                |                                                                                                                |        |             |        |             |        |             |                     |
| 18 122                                                                                            | 2124 2000      | Administração da Unidade                                                                                       |        |             |        |             |        |             | 350.514             |
| 18 122                                                                                            | 2124 2000 0001 | Administração da Unidade - Nacional                                                                            | F      | 3           | 2      | 90          | 0      | 100         | 350.514             |
| TOTAL - FISCAL                                                                                    |                |                                                                                                                |        |             |        |             |        |             | 350.514             |
| TOTAL - SEGURIDADE                                                                                |                |                                                                                                                |        |             |        |             |        |             | 0                   |
| TOTAL - GERAL                                                                                     |                |                                                                                                                |        |             |        |             |        |             | 350.514             |
| ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa                                                               |                |                                                                                                                |        |             |        |             |        |             |                     |
| UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica                                                           |                |                                                                                                                |        |             |        |             |        |             |                     |
| ANEXO II                                                                                          |                |                                                                                                                |        |             |        |             |        |             |                     |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)                                                               |                |                                                                                                                |        |             |        |             |        |             | Crédito Suplementar |
| Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00                                                               |                |                                                                                                                |        |             |        |             |        |             |                     |
| FUNCIONAL                                                                                         | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                              | S<br>F | E<br>N<br>D | G<br>P | R<br>O<br>D | M<br>U | I<br>T<br>E | F<br>VALOR          |
| 2058                                                                                              |                | Defesa Nacional                                                                                                |        |             |        |             |        |             | 27.783.311          |
| ATIVIDADES                                                                                        |                |                                                                                                                |        |             |        |             |        |             |                     |
| 05 151                                                                                            | 2058 20IH      | Modernização e Revitalização de Aeronaves e Sistemas Embarcados                                                |        |             |        |             |        |             | 27.783.311          |
| 05 151                                                                                            | 2058 20IH 0001 | Modernização e Revitalização de Aeronaves e Sistemas Embarcados - Nacional                                     | F      | 3           | 2      | 90          | 0      | 100         | 27.783.311          |
| TOTAL - FISCAL                                                                                    |                |                                                                                                                |        |             |        |             |        |             | 1.683.311           |
| TOTAL - SEGURIDADE                                                                                |                |                                                                                                                |        |             |        |             |        |             | 26.100.000          |
| TOTAL - GERAL                                                                                     |                |                                                                                                                |        |             |        |             |        |             | 27.783.311          |
| ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa                                                               |                |                                                                                                                |        |             |        |             |        |             |                     |
| UNIDADE: 52232 - Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha - CCCPM                  |                |                                                                                                                |        |             |        |             |        |             |                     |
| ANEXO II                                                                                          |                |                                                                                                                |        |             |        |             |        |             |                     |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)                                                               |                |                                                                                                                |        |             |        |             |        |             | Crédito Suplementar |
| Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00                                                               |                |                                                                                                                |        |             |        |             |        |             |                     |
| FUNCIONAL                                                                                         | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                              | S<br>F | E<br>N<br>D | G<br>P | R<br>O<br>D | M<br>U | I<br>T<br>E | F<br>VALOR          |
| 2108                                                                                              |                | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa                                                        |        |             |        |             |        |             | 2.034.977           |
| OPERAÇÕES ESPECIAIS                                                                               |                |                                                                                                                |        |             |        |             |        |             |                     |
| 05 482                                                                                            | 2108 00QI      | Seguros Habitacionais de Financiamento Imobiliário para Pessoal da Marinha                                     |        |             |        |             |        |             | 2.034.977           |
| 05 482                                                                                            | 2108 00QI 0001 | Seguros Habitacionais de Financiamento Imobiliário para Pessoal da Marinha - Nacional                          | F      | 3           | 2      | 90          | 0      | 250         | 2.034.977           |
| TOTAL - FISCAL                                                                                    |                |                                                                                                                |        |             |        |             |        |             | 2.034.977           |
| TOTAL - SEGURIDADE                                                                                |                |                                                                                                                |        |             |        |             |        |             | 0                   |
| TOTAL - GERAL                                                                                     |                |                                                                                                                |        |             |        |             |        |             | 2.034.977           |
| ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional                                             |                |                                                                                                                |        |             |        |             |        |             |                     |
| UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF |                |                                                                                                                |        |             |        |             |        |             |                     |
| ANEXO II                                                                                          |                |                                                                                                                |        |             |        |             |        |             |                     |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)                                                               |                |                                                                                                                |        |             |        |             |        |             | Crédito Suplementar |
| Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00                                                               |                |                                                                                                                |        |             |        |             |        |             |                     |
| FUNCIONAL                                                                                         | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                              | S<br>F | E<br>N<br>D | G<br>P | R<br>O<br>D | M<br>U | I<br>T<br>E | F<br>VALOR          |
| 2068                                                                                              |                | Saneamento Básico                                                                                              |        |             |        |             |        |             | 60.000              |
| PROJETOS                                                                                          |                |                                                                                                                |        |             |        |             |        |             |                     |
| 18 544                                                                                            | 2068 15MY      | Construção e adequação de sistemas de abastecimento de água na Área de Atuação da Codevasf                     |        |             |        |             |        |             | 30.000              |
| 18 544                                                                                            | 2068 15MY 0001 | Construção e adequação de sistemas de abastecimento de água na Área de Atuação da Codevasf - Nacional          | F      | 4           | 2      | 90          | 0      | 100         | 30.000              |
| 18 544                                                                                            | 2068 15MZ      | Construção e adequação de sistemas públicos de esgotamento sanitário na Área de Atuação da Codevasf            |        |             |        |             |        |             | 30.000              |
| 18 544                                                                                            | 2068 15MZ 0001 | Construção e adequação de sistemas públicos de esgotamento sanitário na Área de Atuação da Codevasf - Nacional | F      | 4           | 2      | 90          | 0      | 100         | 30.000              |
| 2084                                                                                              |                | Recursos Hídricos                                                                                              |        |             |        |             |        |             | 519.000             |
| ATIVIDADES                                                                                        |                |                                                                                                                |        |             |        |             |        |             |                     |
| 18 544                                                                                            | 2084 214T      | Gestão, Operação e Manutenção do Projeto de Integração do Rio São Francisco - PISF                             |        |             |        |             |        |             | 519.000             |
| 18 544                                                                                            | 2084 214T 0020 | Gestão, Operação e Manutenção do Projeto de Integração do Rio São Francisco - PISF - Na Região Nordeste        | F      | 3           | 2      | 90          | 0      | 100         | 519.000             |
| TOTAL - FISCAL                                                                                    |                |                                                                                                                |        |             |        |             |        |             | 579.000             |
| TOTAL - SEGURIDADE                                                                                |                |                                                                                                                |        |             |        |             |        |             | 0                   |
| TOTAL - GERAL                                                                                     |                |                                                                                                                |        |             |        |             |        |             | 579.000             |
| ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania                                                            |                |                                                                                                                |        |             |        |             |        |             |                     |
| UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta                                   |                |                                                                                                                |        |             |        |             |        |             |                     |
| ANEXO II                                                                                          |                |                                                                                                                |        |             |        |             |        |             |                     |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)                                                               |                |                                                                                                                |        |             |        |             |        |             | Crédito Suplementar |
| Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00                                                               |                |                                                                                                                |        |             |        |             |        |             |                     |
| FUNCIONAL                                                                                         | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                              | S<br>F | E<br>N<br>D | G<br>P | R<br>O<br>D | M<br>U | I<br>T<br>E | F<br>VALOR          |
| 2122                                                                                              |                | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cidadania                                                     |        |             |        |             |        |             | 4.457.930           |
| ATIVIDADES                                                                                        |                |                                                                                                                |        |             |        |             |        |             |                     |
| 04 122                                                                                            | 2122 2000      | Administração da Unidade                                                                                       |        |             |        |             |        |             | 4.453.930           |
| 04 122                                                                                            | 2122 2000 0001 | Administração da Unidade - Nacional                                                                            | F      | 3           | 2      | 90          | 0      | 100         | 4.453.930           |
| 08 122                                                                                            | 2122 2000      | Administração da Unidade                                                                                       |        |             |        |             |        |             | 4.000               |
| 08 122                                                                                            | 2122 2000 0001 | Administração da Unidade - Nacional                                                                            | S      | 3           | 2      | 90          | 0      | 151         | 4.000               |
| TOTAL - FISCAL                                                                                    |                |                                                                                                                |        |             |        |             |        |             | 4.453.930           |
| TOTAL - SEGURIDADE                                                                                |                |                                                                                                                |        |             |        |             |        |             | 4.000               |
| TOTAL - GERAL                                                                                     |                |                                                                                                                |        |             |        |             |        |             | 4.457.930           |



ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania  
UNIDADE: 55202 - Autoridade de Governança do Legado Olímpico - AGLO

| ANEXO II                            |                |                                                                                                                                             |   |   |   |    |   |     |   | Crédito Suplementar                 |
|-------------------------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|----|---|-----|---|-------------------------------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) |                |                                                                                                                                             |   |   |   |    |   |     |   | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| FUNCIONAL                           | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                                           | S | E | G | R  | M | I   | F | VALOR                               |
|                                     |                |                                                                                                                                             | F | N | P | O  | U | T   | E |                                     |
| 2035                                |                | Esporte, Cidadania e Desenvolvimento                                                                                                        |   |   |   |    |   |     |   | 49.000.000                          |
| 27 811                              | 2035 218F      | ATIVIDADES                                                                                                                                  |   |   |   |    |   |     |   | 49.000.000                          |
|                                     |                | Gestão e Manutenção do Legado Olímpico e Paraolímpico sob responsabilidade da Autoridade de Governança do Legado Olímpico - AGLO            |   |   |   |    |   |     |   |                                     |
| 27 811                              | 2035 218F 0001 | Gestão e Manutenção do Legado Olímpico e Paraolímpico sob responsabilidade da Autoridade de Governança do Legado Olímpico - AGLO - Nacional |   |   |   |    |   |     |   | 49.000.000                          |
|                                     |                |                                                                                                                                             | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 |   | 49.000.000                          |
| TOTAL - FISCAL                      |                |                                                                                                                                             |   |   |   |    |   |     |   | 49.000.000                          |
| TOTAL - SEGURIDADE                  |                |                                                                                                                                             |   |   |   |    |   |     |   | 0                                   |
| TOTAL - GERAL                       |                |                                                                                                                                             |   |   |   |    |   |     |   | 49.000.000                          |

## Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 64, DE 2019 (\*)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América sobre Salvaguardas Tecnológicas Relacionadas à Participação dos Estados Unidos da América em Lançamentos a partir do Centro Espacial de Alcântara, assinado em Washington, em 18 de março de 2019.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América sobre Salvaguardas Tecnológicas Relacionadas à Participação dos Estados Unidos da América em Lançamentos a partir do Centro Espacial de Alcântara, assinado em Washington, em 18 de março de 2019.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer acordos, emendas ou entendimentos complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2019  
Senador DAVI ALCOLUMBRE  
Presidente do Senado Federal

(\*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 25/10/2019.

## Atos do Poder Executivo

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 906, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 24. ....

§ 1º Em Municípios com mais de vinte mil habitantes e em todos aqueles que integrem regiões metropolitanas, regiões integradas de desenvolvimento econômico e aglomerações urbanas com população total superior a um milhão de habitantes, deverá ser elaborado e aprovado o Plano de Mobilidade Urbana, integrado e compatível com os seus planos diretores e, quando couber, com os planos de desenvolvimento urbano integrado e com os planos metropolitanos de transporte e mobilidade urbana.

§ 4º O Plano de Mobilidade Urbana deverá ser elaborado e aprovado até 12 de abril de 2021.

§ 7º A aprovação do Plano de Mobilidade Urbana pelos Municípios, nos termos do disposto no § 4º, será informada à Secretaria Nacional de Mobilidade e Serviços Urbanos do Ministério do Desenvolvimento Regional.

§ 8º Encerrado o prazo estabelecido no § 4º, os Municípios que não tenham aprovado o Plano de Mobilidade Urbana ficarão impedidos de receber recursos do Orçamento Geral da União consignados à Secretaria Nacional de Mobilidade e Serviços Urbanos do Ministério do Desenvolvimento Regional até que seja cumprida a exigência prevista nesta Lei, ressalvada a hipótese de instrumentos de repasse já celebrados." (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 3º do art. 24 da Lei nº 12.587, de 2012.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Gustavo Henrique Rigodanzo Canuto

### DECRETO Nº 10.114, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera o Decreto nº 8.401, de 4 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre a criação da Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013,

#### D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 8.401, de 4 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º As bandeiras tarifárias serão homologadas pela ANEEL, considerada a previsão das variações relativas aos custos de geração por fonte termelétrica e à exposição aos preços de liquidação no mercado de curto prazo que afetem os agentes de distribuição de energia elétrica conectados ao Sistema Interligado Nacional - SIN." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Bento Albuquerque

### DECRETO Nº 10.115, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Promulga o Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre um Programa de Férias-Trabalho, firmado em Brasília, em 13 de fevereiro de 2015.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre um Programa de Férias-Trabalho foi firmado em Brasília, em 13 de fevereiro de 2015;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Memorando de Entendimento por meio do Decreto Legislativo nº 60, de 22 de julho de 2019; e

Considerando que o Memorando de Entendimento entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 19 de setembro de 2019, nos termos de seu parágrafo 16;

#### D E C R E T A :

Art. 1º Fica promulgado o Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre um Programa de Férias-Trabalho, firmado em Brasília, em 13 de fevereiro de 2015, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão ao Memorando de Entendimento e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Ernesto Henrique Fraga Araújo

### MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA SOBRE UM PROGRAMA DE FÉRIAS-TRABALHO

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Federal da Alemanha

(doravante denominados "Partes")

Enfatizando o desejo comum de promover uma cooperação mais estreita entre os dois países,

Destacando o esforço em promover uma compreensão recíproca entre os dois países, possibilitando a jovens cidadãos da República Federativa do Brasil e da República Federal da Alemanha adquirir conhecimentos próprios sobre a cultura e o cotidiano no Brasil e na Alemanha e, ao mesmo tempo, acumular experiência de trabalho,



Manifestando a intenção de possibilitar aos jovens cidadãos da República Federativa do Brasil e da República Federal da Alemanha viajar à Alemanha ou ao Brasil por um período mais longo e exercer uma atividade remunerada temporária no Brasil ou na Alemanha para fins de complementação dos recursos financeiros da viagem ou da formação,

Entendem o que segue:

1.As Partes estão dispostas, em consonância com as disposições legais vigentes na República Federativa do Brasil e na República Federal da Alemanha, a conceder visto de férias-trabalho a cidadãos da República Federal da Alemanha e da República Federativa do Brasil para entrar repetidamente no território do Brasil ou da Alemanha para fins de trabalho durante as férias por um período de 1 (um) ano desde que:

a) no momento da solicitação do visto, tenham, no mínimo, 18 (dezoito) e, no máximo, 30 (trinta) anos de idade e cumpram as normas legais necessárias para a entrada no país;

b) não sejam acompanhados por familiares dependentes (com exceção de familiares dependentes que disponham de visto ou outra permissão de residência);

c) disponham de passaporte brasileiro ou alemão válido e de um bilhete de retorno ao país de origem ou possam comprovar que possuem recursos financeiros suficientes para a compra de uma passagem aérea de retorno ao país de origem;

d) disponham de um plano de saúde e um seguro contra acidentes válidos para todo o período da estada no país com cobertura de gastos com hospitais e repatriamento em caso de doença ou morte e que disponham de recursos financeiros suficientes para o próprio sustento durante o início do período de estada no outro país, devendo esse valor ser estipulado pelas autoridades competentes de cada país;

e) se encontrem em bom estado de saúde;

f) tenham feito o pagamento das taxas previstas para o requerimento do visto;

g) tencionem, em primeiro lugar, passar suas férias na Alemanha ou no Brasil e, nesse contexto, trabalhar temporariamente para complementar os recursos financeiros da viagem ou para uma formação;

h) não tenham residido anteriormente no Brasil ou na Alemanha no contexto desse programa;

e caso não haja nenhum outro motivo para negar o visto conforme a legislação nacional de cada Parte.

2.Os cidadãos brasileiros podem requerer um visto de férias-trabalho junto às representações diplomáticas e consulares da República Federal da Alemanha no Brasil.

3.Os cidadãos alemães podem requerer um visto de férias-trabalho junto às representações diplomáticas e consulares da República Federativa do Brasil na Alemanha.

4.As Partes concordam em que deve ser permitida a estada no Brasil ou na Alemanha de cidadãos alemães ou brasileiros, que estejam de posse de visto de férias-trabalho, por um período máximo de 1 (um) ano a contar da data de ingresso no país, bem como permitido o exercício de uma atividade remunerada temporária durante as férias com a finalidade de complementação dos recursos financeiros da viagem ou da formação.

5.O Governo da República Federal da Alemanha declara que, para o exercício desse tipo de atividade remunerada na Alemanha, não é necessária a autorização da Agência Federal do Trabalho.

6.O Governo da República Federativa do Brasil declara que, para o exercício desse tipo de atividade remunerada no Brasil, os cidadãos alemães deverão registrar-se junto à delegacia da Polícia Federal mais próxima do local onde se encontrarem, bem como requerer uma Carteira de Trabalho e Previdência Social em qualquer Agência do Ministério do Trabalho e Emprego, mediante apresentação de seu passaporte e de comprovante do seu registro junto à Polícia Federal.

7.As Partes concordam que os participantes do programa de férias-trabalho não devem trabalhar mais de 6 (seis) meses para o mesmo empregador. Durante sua estada, devem ter a oportunidade de fazer 1 (um) ou mais cursos de formação ou aperfeiçoamento com duração total de até 6 (seis) meses.

8.As Partes concordam em estabelecer, por comum acordo, mediante troca de notas verbais, o número de participantes que serão admitidos por ano no programa de férias-trabalho.

9.As Partes tencionam trocar, a cada ano, informações, por via diplomática, sobre o número total de vistos emitidos durante o ano anterior aos nacionais da outra Parte em conformidade com o presente Memorando de Entendimento.

10.As Partes ressaltam que as pessoas que se encontrem no Brasil ou na Alemanha com um visto de férias-trabalho devem respeitar as leis e normas vigentes.

11.As Partes concordam que qualquer requerimento de visto recebido no âmbito do programa de férias e trabalho poderá ser negado.

12.As Partes concordam que, em harmonia com a legislação vigente em ambos os países, a qualquer momento poderá ser negada a entrada no país ou efetuado o repatriamento de um participante do programa.

13.Emendas ao presente Memorando de Entendimento podem ser efetuadas a qualquer momento, por via diplomática, após negociações e consentimento de ambas as Partes.

14.Qualquer das Partes pode, a qualquer momento, suspender ou encerrar a cooperação no âmbito do presente Memorando de Entendimento. Nessa eventualidade, ambas as Partes procurarão informar a outra parte de sua intenção de suspender ou cessar a cooperação no âmbito do presente Memorando de Entendimento com, no mínimo, três meses de antecedência.

15.O encerramento ou a suspensão da cooperação no âmbito do presente Memorando de Entendimento ou de suas partes não afetará o direito de entrada ou permanência das pessoas que já sejam titulares de um visto de férias-trabalho.

16.Ambas as Partes concordam que a cooperação no âmbito do presente Memorando de Entendimento deve ter início 30 (trinta) dias após o Governo da República Federativa do Brasil informar o lado alemão, por via diplomática, sobre a conclusão dos trâmites internos para sua implementação.

Assinado em dois exemplares, um em português e um em alemão, sendo ambas as versões linguísticas equivalentes.

Brasília, 13 de fevereiro de 2015

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mauro Luiz Lecker Vieira  
Ministro de Estado das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA

Dr. Frank-Walter Steinmeier  
Ministro Federal das Relações Externas

DECRETO Nº 10.116, DE 19 DE NOVEMBRO 2019

Dispõe sobre a qualificação de empreendimentos públicos federais dos setores de energia e de mineração no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e na Resolução nº 72, de 21 de agosto de 2019, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam qualificados, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, na forma prevista no inciso II do **caput** do art. 4º da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, os seguintes empreendimentos federais do setor de energia, para fins de apoio ao licenciamento ambiental e de outras medidas necessárias à sua viabilização:

I - Usina Hidrelétrica Bem Querer, no Estado de Roraima;

II - Usina Hidrelétrica Castanheira, no Estado de Mato Grosso;

III - Usina Hidrelétrica Tabajara, no Estado de Rondônia; e

IV - Usina Hidrelétrica Telêmaco Borba, no Estado do Paraná.

Art. 2º Fica qualificado, no âmbito do PPI, na forma prevista no inciso II do **caput** do art. 4º da Lei nº 13.334, de 2016, para fins de execução por meio de contrato de parceria com a iniciativa privada, o seguinte empreendimento federal do setor de mineração: Projeto Caulim do Rio Capim, no Estado do Pará, de titularidade da Companhia de Pesquisa e Recursos Minerais - CPRM.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
*Bento Albuquerque*  
*Onyx Lorenzoni*

DECRETO Nº 10.117, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a qualificação de projetos para ampliação da capacidade de recuperação energética de resíduos sólidos urbanos no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e na Resolução nº 80, de 21 de agosto de 2019, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam qualificados, para fins de realização de parcerias com a iniciativa privada, os projetos para ampliação da capacidade de recuperação energética de resíduos sólidos urbanos no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI.

Art. 2º Fica instituído Comitê Interministerial com as seguintes competências:

I - acompanhar a realização dos projetos previstos no art. 1º e dialogar com os interessados;

II - opinar sobre os projetos previstos no art. 1º; e

III - prestar informações solicitadas pela Secretaria Especial do Programa de Parceria de Investimentos da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 3º O Comitê Interministerial será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - dois da Casa Civil da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial do Programa de Parceria de Investimentos, que o coordenará;

II - dois do Ministério do Meio Ambiente; e

III - dois do Ministério do Desenvolvimento Regional.

§ 1º Os representantes dos órgãos integrantes do Comitê Interministerial serão indicados pelos Secretários-Executivos dos Ministérios e, no caso do inciso I do **caput**, pelo Secretário Especial s do Programa de Parcerias de Investimentos, cujos nomes serão encaminhados à Casa Civil da Presidência da República.

§ 2º O Comitê Interministerial poderá convidar para integrá-lo, sem direito a voto, representantes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e de outros órgãos e entidades da administração pública.

Art. 4º O Comitê Interministerial se reunirá em caráter ordinário mensalmente e em caráter extraordinário sempre que convocado por seu Coordenador com, no mínimo, cinco dias de antecedência, que encaminhará, quando da convocação, a pauta dos assuntos a serem discutidos.

§ 1º As reuniões do Comitê Interministerial terão início com a presença da maioria de seus membros ou, em segunda convocação, dez minutos após a hora estabelecida, com a presença mínima de dois membros.

§ 2º Os membros do Comitê Interministerial que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 5º O prazo para conclusão dos trabalhos do Comitê Interministerial será de (trezentos e sessenta dias, contado da contratação dos estudos, prorrogável uma vez por igual período.

Art. 6º A participação no Comitê Interministerial será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º O quórum de aprovação do Comitê é de maioria absoluta.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
*Ricardo de Aquino Salles*  
*Onyx Lorenzoni*



Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 591, de 19 de novembro de 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 627.

Nº 592, de 19 de novembro de 2019. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei de conversão que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.903, de 19 de novembro de 2019.

Nº 593, de 19 de novembro de 2019. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.904, de 19 de novembro de 2019.

Nº 594, de 19 de novembro de 2019. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 906, de 19 de novembro de 2019.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR: AR MIKAMI SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI; Processo nº 00100.005839/2019-24.

DEFIRO o credenciamento da AR: AR LIDER DIGITAL SERVICOS PARA EMPRESAS; Processo nº 00100.005931/2019-94.

DEFIRO o credenciamento da AR: AR INFOTEC INFORMATICA; Processo nº 00100.005841/2019-01.

DEFIRO o credenciamento da AR: AR DIGIBYTE SISTEMAS ; Processo nº 00100.005845/2019-81.

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA  
Diretora

CONSELHO DE GOVERNO

CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 4, de 14 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2019, Seção 1, página 1,

onde se lê:

Acolher o Relatório n. 40/2019/SCMED, de 29 de julho de 2019, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.665871/2017-71, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa **ALEXION FARMACÊUTICA BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO**, (CNPJ nº 10.284.284/0001-49), ao pagamento de multa no valor de R\$ 155.989.688,26 (cento e cinquenta e cinco milhões, novecentos e oitenta e nove mil, seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos), pela comercialização de produtos sem preço aprovado pela CMED.

leia-se:

Acolher o Relatório n. 40/2019/SCMED, de 29 de julho de 2019, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.665871/2017-71, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa **ALEXION FARMACÊUTICA BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO**, (CNPJ nº 10.284.284/0001-49), ao pagamento de multa no valor de R\$ 9.853.905,97 (nove milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, novecentos e cinco reais e noventa e sete centavos), pela comercialização de produtos sem preço aprovado pela CMED.

Ministério da Agricultura,Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 60, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, no Decreto nº 6,268, de 22 de novembro de 2007, na Portaria MAPA nº 381, de 28 de maio de 2009 e o que consta do processo nº 21000.049966/2019-33, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa MAPA nº 47, de 30 de agosto de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º .....

§ 1º .....

I - cristal branco: .....

II - cristal bruto: .....

§ 2º O açúcar do Grupo II, da Classe Cristal Branco, de acordo com o processo de obtenção e com os parâmetros estabelecidos no Anexo II desta Instrução Normativa, será classificado em Tipos conforme a seguir, podendo ainda ser enquadrado como Fora de Tipo ou Desclassificado:

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

§ 3º O açúcar do Grupo II, da Classe Cristal Bruto, de acordo com o processo de obtenção e com os parâmetros estabelecidos no Anexo II desta Instrução Normativa, será classificado em Tipos conforme a seguir, podendo ainda ser enquadrado como Fora de Tipo ou Desclassificado:

....." (NR)

"Art. 45. Esta Instrução Normativa entra em vigor decorridos trinta dias da data de sua publicação, concedendo-se o prazo de 18 (dezoito) meses, após o início de sua vigência, para que todas as empresas utilizem seus estoques já existentes de embalagens de açúcar, findo o qual as embalagens e a rotulagem ou marcação dos produtos deverão estar em conformidade com as disposições deste Regulamento Técnico." (NR)

"Art. 46 As Classes e os Tipos do Açúcar que tratam os Anexos III e IV desta Instrução Normativa serão exigidos a partir de 1º de julho de 2020, em substituição às Classes e aos Tipos de que tratam os Anexos I e II desta Instrução Normativa." (NR)

"ANEXO II - Parâmetros de Qualidade do açúcar do Grupo II

| Classes        | Tipos                       | Parâmetros               |                     |                      |                                    |                                    |  |
|----------------|-----------------------------|--------------------------|---------------------|----------------------|------------------------------------|------------------------------------|--|
|                |                             | Polarização<br>(°Z mín.) | Umidade<br>(% máx.) | Cor ICUMSA (UI Max.) | Cinzas<br>Condutimétricas (% máx.) | Açúcares Redutores (%<br>m/m máx.) |  |
| Cristal Branco | Cristal                     | 99,50                    | 0,10                | 300 (*)              | 0,10                               | N/A                                |  |
|                | Refinado Amorfo ou Refinado | 99,00                    | 0,30                | 100                  | 0,20                               | N/A                                |  |
|                | Confeiteiro                 | 99,00                    | 0,30                | 150                  | 0,20                               | N/A                                |  |
|                | Refinado Granulado          | 99,80                    | 0,05                | 60                   | 0,04                               | N/A                                |  |
| Cristal Bruto  | Demerara                    | 96,00                    | 1,20                | 5000                 | 0,50                               | N/A                                |  |
|                | VHP                         | 99,00                    | 0,25                | 2.500                | 0,25                               | N/A                                |  |
|                | VVHP                        | 99,49                    | 0,15                | 1.000                | 0,15                               | N/A                                |  |
| Líquido        | Líquido                     | N/A                      | N/A                 | 120                  | 0,30                               | 0,30                               |  |
|                | Invertido                   | N/A                      | N/A                 | 120                  | 0,30                               | 60 a 90                            |  |

N/A: não se aplica

(\*) Admite-se até 400 UI de cor ICUMSA para o produto orgânico, certificado conforme legislação específica." (NR)

"ANEXO IV - Parâmetros de Qualidade do açúcar do Grupo II

(Vigente a partir de 1º de julho de 2020)

| Classes        | Tipos                       | Parâmetros               |                     |          |                         |                                 |                                 |                                          |                                    |  |
|----------------|-----------------------------|--------------------------|---------------------|----------|-------------------------|---------------------------------|---------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------|--|
|                |                             | Polarização<br>(°Z mín.) | Umidade<br>(% máx.) | (% máx.) | Cor ICUMSA<br>(UI Max.) | Cinzas Condutimétricas (% máx.) | Pontos Pretos<br>(nº/100g máx.) | Partículas<br>Magnetizáveis (mg/Kg máx.) | Açúcares Redutores (%<br>m/m máx.) |  |
| Cristal Branco | Cristal                     | 99,50                    | 0,10                |          | 300 (*)                 | 0,10                            | 20                              | 15                                       | N/A                                |  |
|                | Refinado Amorfo ou Refinado | 99,00                    | 0,30                |          | 100                     | 0,20                            | 5                               | 5                                        | N/A                                |  |
|                | Confeiteiro                 | 99,00                    | 0,30                |          | 150                     | 0,20                            | 5                               | 5                                        | N/A                                |  |
|                | Refinado Granulado          | 99,80                    | 0,05                |          | 60                      | 0,04                            | 5                               | 5                                        | N/A                                |  |
| Cristal Bruto  | Demerara                    | 96,00                    | 1,20                |          | 5000                    | 0,50                            | N/A                             | N/A                                      | N/A                                |  |
|                | VHP                         | 99,00                    | 0,25                |          | 2.500                   | 0,25                            | N/A                             | N/A                                      | N/A                                |  |
|                | VVHP                        | 99,49                    | 0,15                |          | 1.000                   | 0,15                            | N/A                             | N/A                                      | N/A                                |  |
|                | Líquido                     | N/A                      | N/A                 |          | 120                     | 0,30                            | N/A                             | N/A                                      | 0,30                               |  |
| Líquido        | Líquido                     | N/A                      | N/A                 |          | 120                     | 0,30                            | N/A                             | N/A                                      | 0,30                               |  |
|                | Invertido                   | N/A                      | N/A                 |          | 120                     | 0,30                            | N/A                             | N/A                                      | 60 a 90                            |  |

N/A: não se aplica

(\*) Admite-se até 400 UI de cor ICUMSA para o produto orgânico, certificado conforme legislação específica." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MONTES CORDEIRO



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 61, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, com base no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, no Decreto Legislativo nº 188, de 15 de dezembro de 1995, no Decreto nº 1.901, de 9 de maio de 1996, no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, na Resolução MERCOSUL/GMC/RES. Nº 21/19 e o que consta do processo nº 04165.000008/2019-62, resolve:

Art. 1º Incorporar ao ordenamento jurídico nacional os Requisitos Fitossanitários para *Eucalyptus* spp. (eucalipto) segundo País de Destino e Origem para os Estados Partes do MERCOSUL, aprovados pela Resolução MERCOSUL/GMC/RES. Nº 21/19, que consta como Anexo da presente Instrução Normativa.

Art. 2º Fica revogada a Instrução Normativa MAPA nº 19, de 30 de maio de 2016.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MONTES CORDEIRO

ANEXO

3.7.35. Requisitos Fitossanitários para *Eucalyptus* spp. (Eucalipto) segundo País de Destino e Origem para os Estados Partes

I - INTRODUÇÃO

1 - ÂMBITO

Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários harmonizados aplicados pelas Organizações Nacionais de Proteções Fitossanitárias (ONPFs) dos Estados Partes, no intercâmbio regional para *Eucalyptus* spp. (Eucalipto).

2 - REFERÊNCIAS

- Standard 3.7 Requisitos Fitossanitários harmonizados por Categoria de Risco para o Ingresso de Produtos Vegetais, 2ª Rev. Outubro 2002, aprovado pela Resolução GMC Nº 52/02.
- Listado Regional das Principais Pragas Regulamentadas para a Região do COSAVE, 2013.
- Listas Nacionais de Pragas Quarentenárias dos Estados Partes.
- Lista de pragas presentes de *Eucalyptus* spp.elaborada pelo GT-SF do COSAVE, 2013.
- Avaliação de Risco de Praga para *Chilecomadia valdiviana*, *Corticium salmonicolor*, *Cryphonectria cubensis*, *Ctenarytaina eucalyptii*, *Ctenarytaina spatulata*, *Cylindrocladium* spp. (exceto *C. scoparium*), *Gonipterus gibberus*, *Gonipterus scutellatus*, *Oxydia apidania*, *Oxydia vesulia*, *Phoracantha semipunctata*, *Phoracantha recurva*, *Platypus linearis*, *Pythium splendens*, *Thyrinteina arnobia*, *Thyrinteina leucocerae* e *Xyleborus* spp.

3 - DESCRIÇÃO

Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários harmonizados utilizados pelas ONPFs dos Estados Partes no intercâmbio regional para *Eucalyptus* spp. (Eucalipto) em suas diferentes apresentações e organizados pelo país de destino e origem.

II. 35. A. PAÍS DE DESTINO: ARGENTINA

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Eucalyptus* spp.

|                                                                                                                                                                              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CATEGORIA 4                                                                                                                                                                  |
| CLASSE 1: Plantas                                                                                                                                                            |
| Códigos: EUCSS 2 10 01 01 4 (Plantas)                                                                                                                                        |
| EUCSS 2 01 01 01 4 (Estacas com raiz)                                                                                                                                        |
| Requisitos fitossanitários:                                                                                                                                                  |
| R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.                                                                                                                          |
| R2 - O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário (CF) (ou pelo CF de Reexportação se aplicável), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas. |
| R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.                                                                                                                             |
| R4 - Produto sujeito à Análise Oficial de Laboratório ao ingresso.                                                                                                           |
| R8 - Ingressará ao Depósito Quarentenário sob controle oficial.                                                                                                              |
| R11 - As plantas ou as estacas enraizadas devem estar livres de solo.                                                                                                        |
| Declarações Adicionais:                                                                                                                                                      |
| Brasil:                                                                                                                                                                      |
| DA1 - O envio encontra-se livre de <i>Oxydia apidania</i> , <i>Oxydia vesulia</i> , <i>Thyrinteina arnobia</i> e <i>Thyrinteina leucocerae</i> .                             |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>DA5</b> - O cultivo foi submetido à inspeção oficial durante um ciclo completo de crescimento e não se tem detectado <i>Corticium salmonicolor</i> , <i>Cylindrocladium brasiliensis</i> , <i>Cylindrocladium candelabrum</i> , <i>Cylindrocladium crotalariae</i> , <i>Cylindrocladium pteridis</i> e <i>Pythium splendens</i> . |
| ou                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>DA15</b> - O envio encontra-se livre de <i>Corticium salmonicolor</i> , <i>Cylindrocladium brasiliensis</i> , <i>Cylindrocladium candelabrum</i> , <i>Cylindrocladium crotalariae</i> , <i>Cylindrocladium pteridis</i> e <i>Pythium splendens</i> , de acordo com o resultado da Análise Oficial de Laboratório Nº ( ).          |
| Não há Declarações Adicionais para Paraguai e Uruguai.                                                                                                                                                                                                                                                                               |

|                                                                                                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CATEGORIA 4</b>                                                                               |
| <b>CLASSE 1:</b> Plantas                                                                         |
| <b>Código:</b> EUCSS 2 10 13 01 4 (Planta <i>in vitro</i> )                                      |
| <b>Requisitos fitossanitários:</b>                                                               |
| <b>R0</b> - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.                                       |
| <b>R2</b> - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação se aplicável)       |
| <b>R1</b> - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.                                          |
| <b>Declarações Adicionais:</b><br>Não há Declarações Adicionais para Brasil, Paraguai e Uruguai. |

|                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CATEGORIA 4</b>                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>CLASSE 3:</b> Sementes                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Código:</b> EUCSS 2 13 01 03 4                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Requisitos fitossanitários:</b>                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>R0</b> - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.                                                                                                                                                                                                                |
| <b>R2</b> - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Re-Exportação se aplicável), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas.                                                                                                                   |
| <b>R1</b> - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Declarações Adicionais:</b>                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b><u>Brasil:</u></b>                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>DA5</b> - O cultivo foi submetido a inspeção oficial durante um ciclo completo de crescimento e não se tem detectado <i>Cylindrocladium brasiliensis</i> , <i>Cylindrocladium candelabrum</i> , <i>Cylindrocladium crotalariae</i> e <i>Cylindrocladium pteridis</i> . |
| ou                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>DA15</b> - O envio encontra-se livre de <i>Cylindrocladium brasiliensis</i> , <i>Cylindrocladium candelabrum</i> , <i>Cylindrocladium crotalariae</i> e <i>Cylindrocladium pteridis</i> , de acordo com o resultado da Análise Oficial de Laboratório Nº ( ).          |
| Não há Declarações Adicionais para Paraguai e Uruguai.                                                                                                                                                                                                                    |

|                                                                                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CATEGORIA 3</b>                                                                                                                                      |
| <b>CLASSE 6:</b> Madeiras, cortiças, casca                                                                                                              |
| <b>Código:</b> EUCSS 1 14 06 06 3 (Madeira não processada)                                                                                              |
| <b>Requisitos fitossanitários:</b>                                                                                                                      |
| <b>R0</b> - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.                                                                                              |
| <b>R2</b> - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Re-Exportação se aplicável), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas. |
| <b>R1</b> - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.                                                                                                 |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>R4</b> - Produto sujeito à Análise Oficial de Laboratório ao ingresso.                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>R8</b> - Ingressará ao Depósito Quarentenário sob controle oficial.                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Declarações Adicionais:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b><u>Brasil:</u></b>                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>DA1</b> - O envio encontra-se livre de <i>Platypus linearis</i> , <i>Xyleborus affinis</i> , <i>Xyleborus gracilis</i> , <i>Xyleborus hagedorni</i> , <i>Xyleborus linearicolis</i> , <i>Xyleborus neivai</i> , <i>Xyleborus obliquus</i> , <i>Xyleborus retusus</i> e <i>Xyleborus spinosulus</i> . |
| <b><u>Paraguai:</u></b>                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>DA1</b> - O envio encontra-se livre de <i>Xyleborus affinis</i> , <i>Xyleborus gracilis</i> , <i>Xyleborus hagedorni</i> , <i>Xyleborus linearicolis</i> , <i>Xyleborus neivai</i> , <i>Xyleborus obliquus</i> , <i>Xyleborus retusus</i> e <i>Xyleborus spinosulus</i> .                            |
| <b><u>Uruguai:</u></b>                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>DA1</b> - O envio encontra-se livre de <i>Xyleborus retusus</i> .                                                                                                                                                                                                                                    |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CATEGORIA 2</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>CLASE 6:</b> Madeiras, cortiças, casca                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Código:</b> EUCSS 1 14 07 06 2 (Madeira semiprocessada)                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Requisitos fitossanitários:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>R0</b> - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>R2</b> - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação se aplicável) onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas.                                                                                                                                                   |
| <b>R1</b> - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Declarações Adicionais:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b><u>Brasil:</u></b>                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>DA1</b> - O envio encontra-se livre de <i>Platypus linearis</i> , <i>Xyleborus affinis</i> , <i>Xyleborus gracilis</i> , <i>Xyleborus hagedorni</i> , <i>Xyleborus linearicolis</i> , <i>Xyleborus neivai</i> , <i>Xyleborus obliquus</i> , <i>Xyleborus retusus</i> e <i>Xyleborus spinosulus</i> . |
| <b><u>Paraguai:</u></b>                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>DA1</b> - O envio encontra-se livre de <i>Xyleborus affinis</i> , <i>Xyleborus gracilis</i> , <i>Xyleborus hagedorni</i> , <i>Xyleborus linearicolis</i> , <i>Xyleborus neivai</i> , <i>Xyleborus obliquus</i> , <i>Xyleborus retusus</i> e <i>Xyleborus spinosulus</i> .                            |
| <b><u>Uruguai:</u></b>                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>DA1</b> - O envio encontra-se livre de <i>Xyleborus retusus</i> .                                                                                                                                                                                                                                    |

II. 35. B. PAÍS DE DESTINO: BRASIL

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Eucalyptus* spp.

|                                                                                                                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CATEGORIA 4</b>                                                                                                       |
| <b>CLASSE 1:</b> Plantas                                                                                                 |
| <b>Códigos:</b> EUCSS 2 10 01 01 4 (Plantas)                                                                             |
| EUCSS 2 01 01 01 4 (Estacas com raiz)                                                                                    |
| <b>Requisitos fitossanitários:</b>                                                                                       |
| <b>R0</b> - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.                                                               |
| <b>R2</b> - O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário (CF) (ou pelo CF de Reexportação se aplicável). |
| <b>R1</b> - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.                                                                  |
| <b>R4</b> - Produto sujeito à Análise Oficial de Laboratório ao ingresso.                                                |
| <b>R11</b> - As plantas ou as estacas enraizadas devem estar livres de solo.                                             |
| <b>Declarações Adicionais:</b>                                                                                           |

Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.

|                                                                                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------|
| CATEGORIA 4                                                                          |
| CLASSE 1: Plantas                                                                    |
| Código: EUCSS 2 10 13 01 4 (Planta <i>in vitro</i> )                                 |
| Requisitos fitossanitários:                                                          |
| R0 - Requer Permissão Fitosanitária de Importação.                                   |
| R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação se aplicável). |
| R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.                                     |
| Declarações Adicionais:                                                              |
| Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.                    |

|                                                                                                                                                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CATEGORIA 4                                                                                                                                     |
| CLASSE 3: Sementes                                                                                                                              |
| Código: EUCSS 2 13 01 03 4                                                                                                                      |
| Requisitos fitossanitários:                                                                                                                     |
| R0 - Requer Permissão Fitosanitária de Importação.                                                                                              |
| R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação se aplicável).                                                            |
| R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.                                                                                                |
| Declarações Adicionais:                                                                                                                         |
| Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.                                                                               |
| CATEGORIA 3                                                                                                                                     |
| CLASSE 6: Madeiras, cortiças, casca                                                                                                             |
| Código: EUCSS 1 14 06 06 3 (Madeira não processada)                                                                                             |
| Requisitos fitossanitários:                                                                                                                     |
| R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação se aplicável), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas. |
| R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.                                                                                                |
| R4 - Produto sujeito à Análise Oficial de Laboratório ao ingresso.                                                                              |
| Declarações Adicionais:                                                                                                                         |
| Argentina:                                                                                                                                      |
| DA1 - O envio encontra-se livre de <i>Chilecomadia valdiviana</i> .                                                                             |
| Não há Declarações Adicionais para Paraguai e Uruguai.                                                                                          |

|                                                                                                                                                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CATEGORIA 2                                                                                                                                     |
| CLASSE 6: Madeiras, cortiças, casca                                                                                                             |
| Código: EUCSS 1 14 07 06 2 (Madeira semiprocessada)                                                                                             |
| Requisitos fitossanitários:                                                                                                                     |
| R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação se aplicável), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas. |
| R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.                                                                                                |
| Declarações Adicionais:                                                                                                                         |
| Argentina:                                                                                                                                      |
| DA1 - O envio encontra-se livre de <i>Chilecomadia valdiviana</i> .                                                                             |
| Não há Declarações Adicionais para Paraguai e Uruguai                                                                                           |

II. 35. C. PAÍS DE DESTINO: PARAGUAI

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Eucalyptus* spp.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CATEGORIA 4                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| CLASSE 1: Plantas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Códigos: EUCSS 2 10 01 01 4 (Plantas)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| EUCSS 2 01 01 01 4 (Estacas com raiz)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Requisitos fitossanitários:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| R2 - O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário (CF) (ou pelo CF de Reexportação se aplicável), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas.                                                                                                                                                                                 |
| R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| R4 - Produto sujeito à Análise Oficial de Laboratório ao ingresso.                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| R8 - Ingressará ao Depósito Quarentenário sob controle oficial.                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| R11 - As plantas ou as estacas enraizadas devem estar livres de solo.                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Declarações Adicionais:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Argentina:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| DA1 - O envio encontra-se livre de <i>Ctenarytaina eucalypti</i> , <i>Ctenarytaina spatulata</i> , <i>Gonipterus gibberus</i> e <i>Gonipterus scutellatus</i> .                                                                                                                                                                                              |
| Brasil:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| DA1 - O envio encontra -se livre de <i>Ctenarytaina eucalypti</i> , <i>Ctenarytaina spatulata</i> , <i>Gonipterus gibberus</i> , <i>Gonipterus scutellatus</i> , <i>Oxydia apidania</i> , <i>Oxydia vesulia</i> , <i>Thyrinteina arnobia</i> e <i>Thyrinteina leucocerae</i> .                                                                               |
| e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| DA5 - O cultivo foi submetido a inspeção oficial durante um ciclo completo de crescimento e não se tem detectado <i>Corticium salmonicolor</i> , <i>Cryphonectria cubensis</i> , <i>Cylindrocladium brasilensis</i> , <i>Cylindrocladium candelabrum</i> , <i>Cylindrocladium crotalariae</i> , <i>Cylindrocladium pteridis</i> e <i>Pythium splendens</i> . |
| ou                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| DA15 - O envio encontra-se livre de <i>Corticium salmonicolor</i> , <i>Cryphonectria cubensis</i> , <i>Cylindrocladium brasilensis</i> , <i>Cylindrocladium candelabrum</i> , <i>Cylindrocladium crotalariae</i> , <i>Cylindrocladium pteridis</i> e <i>Pythium splendens</i> , de acordo com o resultado da Análise Oficial de Laboratório Nº ( ).          |
| Uruguai:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| DA1- O envio encontra-se livre de <i>Ctenarytaina eucalypti</i> , <i>Ctenarytaina spatulata</i> , <i>Gonipterus gibberus</i> e <i>Gonipterus scutellatus</i> .                                                                                                                                                                                               |

|                                                                                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------|
| CATEGORIA 4                                                                          |
| CLASSE 1: Plantas                                                                    |
| Código: EUCSS 2 10 13 01 4 (Planta <i>in vitro</i> )                                 |
| Requisitos fitossanitários:                                                          |
| R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.                                  |
| R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação se aplicável). |
| R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.                                     |
| Declarações Adicionais:                                                              |
| Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Uruguai.                      |

|             |
|-------------|
| CATEGORIA 4 |
|-------------|

|                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CLASSE 3:</b> Sementes                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Código:</b> EUCSS 2 13 01 03 4                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Requisitos fitossanitários:</b>                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>R0</b> - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.                                                                                                                                                                                                                |
| <b>R2</b> - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação se aplicável), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas.                                                                                                                    |
| <b>R1</b> - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Declarações Adicionais:</b>                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b><u>Brasil:</u></b>                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>DA5</b> - O cultivo foi submetido à inspeção oficial durante um ciclo completo de crescimento e não se tem detectado <i>Cylindrocladium brasiliensis</i> , <i>Cylindrocladium candelabrum</i> , <i>Cylindrocladium crotalariae</i> e <i>Cylindrocladium pteridis</i> . |
| ou                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>DA15</b> - O envio encontra-se livre de <i>Cylindrocladium brasiliensis</i> , <i>Cylindrocladium candelabrum</i> , <i>Cylindrocladium crotalariae</i> e <i>Cylindrocladium pteridis</i> , de acordo com o resultado da Análise Oficial de Laboratório Nº ( ).          |
| Não há Declarações Adicionais para Argentina e Uruguai.                                                                                                                                                                                                                   |

|                                                                                                                                                        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CATEGORIA 3</b>                                                                                                                                     |
| <b>CLASSE 6:</b> Madeiras, cortiças, casca                                                                                                             |
| <b>Código:</b> EUCSS 1 14 06 06 3 (Madeira não processada)                                                                                             |
| <b>Requisitos fitossanitários:</b>                                                                                                                     |
| <b>R0</b> - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.                                                                                             |
| <b>R2</b> - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação se aplicável), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas. |
| <b>R1</b> - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.                                                                                                |
| <b>R4</b> - Produto sujeito à Análise Oficial de Laboratório ao ingresso.                                                                              |
| <b>R8</b> - Ingressará ao Depósito Quarentenário sob controle oficial.                                                                                 |
| <b>Declarações Adicionais:</b>                                                                                                                         |
| <b><u>Argentina:</u></b>                                                                                                                               |
| <b>DA1</b> - O envio encontra-se livre <i>Chilecomadia valdiviana</i> e <i>Phoracantha recurva</i> .                                                   |
| <b><u>Brasil:</u></b>                                                                                                                                  |
| <b>DA1</b> - O envio encontra-se livre de <i>Phoracantha recurva</i> e <i>Platypus linearis</i> .                                                      |
| <b><u>Uruguai:</u></b>                                                                                                                                 |
| <b>DA1</b> - O envio encontra-se livre de <i>Phoracantha recurva</i> .                                                                                 |

|                                                                                                                                                        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CATEGORIA 2</b>                                                                                                                                     |
| <b>CLASSE 6:</b> Madeiras, cortiças, casca                                                                                                             |
| <b>Código:</b> EUCSS 1 14 07 06 2 (Madeira semiprocessada)                                                                                             |
| <b>Requisitos fitossanitários:</b>                                                                                                                     |
| <b>R0</b> - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.                                                                                             |
| <b>R2</b> - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação se aplicável), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas. |
| <b>R1</b> - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.                                                                                                |
| <b>Declarações Adicionais:</b>                                                                                                                         |
| <b><u>Argentina:</u></b>                                                                                                                               |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>DA1</b> - O envio encontra-se livre de <i>Chilecomadia valdiviana</i> e <i>Phoracantha recurva</i> .<br><br><b>Brasil:</b><br><br><b>DA1</b> - O envio encontra-se livre de <i>Phoracantha recurva</i> e <i>Platypus linearis</i> .<br><br><b>Uruguai:</b><br><br><b>DA1</b> - O envio encontra-se livre de <i>Phoracantha recurva</i> . |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

II. 35. D. PAÍS DE DESTINO: URUGUAI

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Eucalyptus* spp.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CATEGORIA 4</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>CLASSE 1:</b> Plantas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Códigos:</b> EUCSS 2 10 01 01 4 (Plantas)<br><br>EUCSS 2 01 01 01 4 (Estacas com raiz)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Requisitos fitossanitários:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>R0</b> - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.<br><br><b>R2</b> - O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário (CF) (ou pelo CF de Reexportação se aplicável) onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas.<br><br><b>R1</b> - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.<br><br><b>R4</b> - Produto sujeito à Análise Oficial de Laboratório ao ingresso.<br><br><b>R8</b> - Ingressará ao Depósito Quarentenário sob controle oficial.<br><br><b>R11</b> - As plantas ou as estacas enraizadas devem estar livres de solo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Declarações Adicionais:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Brasil:</b><br><br><b>DA 1</b> - O envio encontra-se livre de <i>Oxydia apidania</i> , <i>Oxydia vesulia</i> , <i>Thyrinteina arnobia</i> e <i>Thyrinteina leucocerae</i> .<br><br>e<br><br><b>DA5</b> - O cultivo foi submetido a inspeção oficial durante um ciclo completo de crescimento e não se tem detectado <i>Corticium salmonicolor</i> , <i>Cryphonectria cubensis</i> , <i>Cylindrocladium brasilensis</i> , <i>Cylindrocladium candelabrum</i> , <i>Cylindrocladium crotalariae</i> , <i>Cylindrocladium pteridis</i> e <i>Pythium splendens</i> .<br><br>ou<br><br><b>DA15</b> - O envio encontra-se livre de <i>Corticium salmonicolor</i> , <i>Cryphonectria cubensis</i> , <i>Cylindrocladium brasilensis</i> , <i>Cylindrocladium candelabrum</i> , <i>Cylindrocladium crotalariae</i> , <i>Cylindrocladium pteridis</i> e <i>Pythium splendens</i> de acordo com o resultado da Análise Oficial de Laboratório Nº ( ).<br><br>Não há Declarações Adicionais para Argentina e Paraguai. |

|                                                                                                                                                                                                                              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CATEGORIA 4</b>                                                                                                                                                                                                           |
| <b>CLASSE 1:</b> Plantas                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Códigos:</b> EUCSS 2 10 13 01 4 (Planta <i>in vitro</i> )                                                                                                                                                                 |
| <b>Requisitos fitossanitários:</b>                                                                                                                                                                                           |
| <b>R0</b> - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.<br><br><b>R2</b> - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação se aplicável).<br><br><b>R1</b> - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso. |
| <b>Declarações Adicionais:</b>                                                                                                                                                                                               |

Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Paraguai.

|                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CATEGORIA 4                                                                                                                                                                                                                                                        |
| CLASSE 3: Sementes                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Código: EUCSS 2 13 01 03 4                                                                                                                                                                                                                                         |
| Requisitos fitossanitários:                                                                                                                                                                                                                                        |
| R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.                                                                                                                                                                                                                |
| R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação se aplicável), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas.                                                                                                                    |
| R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.                                                                                                                                                                                                                   |
| Declarações Adicionais:                                                                                                                                                                                                                                            |
| Brasil:                                                                                                                                                                                                                                                            |
| DA5 - O cultivo foi submetido a inspeção oficial durante um ciclo completo de crescimento e não se tem detectado <i>Cylindrocladium brasiliensis</i> , <i>Cylindrocladium candelabrum</i> , <i>Cylindrocladium crotalariae</i> e <i>Cylindrocladium pteridis</i> . |
| ou                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| DA15 - O envio encontra-se livre de <i>Cylindrocladium brasiliensis</i> , <i>Cylindrocladium candelabrum</i> , <i>Cylindrocladium crotalariae</i> e <i>Cylindrocladium pteridis</i> , de acordo com o resultado da Análise Oficial de Laboratório Nº ( ).          |
| Não há Declarações Adicionais para Argentina e Paraguai.                                                                                                                                                                                                           |

|                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CATEGORIA 3                                                                                                                                                                                                                                                          |
| CLASSE 6: Madeiras, cortiças, casca                                                                                                                                                                                                                                  |
| Código: EUCSS 1 14 06 06 3 (Madeira não processada)                                                                                                                                                                                                                  |
| Requisitos fitossanitários:                                                                                                                                                                                                                                          |
| R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.                                                                                                                                                                                                                  |
| R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação se aplicável), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas.                                                                                                                      |
| R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.                                                                                                                                                                                                                     |
| R4 - Produto sujeito à Análise Oficial de Laboratório ao ingresso.                                                                                                                                                                                                   |
| R8 - Ingressará ao Depósito Quarentenário sob controle oficial.                                                                                                                                                                                                      |
| Declarações Adicionais:                                                                                                                                                                                                                                              |
| Argentina:                                                                                                                                                                                                                                                           |
| DA1 - O envio encontra-se livre de <i>Chilecomadia valdiviana</i> .                                                                                                                                                                                                  |
| Brasil:                                                                                                                                                                                                                                                              |
| DA1- O envio encontra-se livre de <i>Platypus linearis</i> , <i>Xyleborus affinis</i> , <i>Xyleborus gracilis</i> , <i>Xyleborus hagedorni</i> , <i>Xyleborus linearicolis</i> , <i>Xyleborus neivai</i> , <i>Xyleborus obliquus</i> e <i>Xyleborus spinosulus</i> . |
| Paraguai:                                                                                                                                                                                                                                                            |
| DA1 - O envio encontra-se livre de <i>Xyleborus affinis</i> , <i>Xyleborus gracilis</i> , <i>Xyleborus hagedorni</i> , <i>Xyleborus linearicolis</i> , <i>Xyleborus neivai</i> , <i>Xyleborus obliquus</i> e <i>Xyleborus spinosulus</i> .                           |

|                                                                                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CATEGORIA 2                                                                                                             |
| CLASSE 6: Madeiras, cortiças, casca                                                                                     |
| Código: EUCSS 1 14 07 06 2 (Madeira semiprocessada)                                                                     |
| Requisitos fitossanitários:                                                                                             |
| R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.                                                                     |
| R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação se aplicável), onde se certifiquem as Declarações |



|                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Adicionais solicitadas.                                                                                                                                                                                                                                               |
| R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.                                                                                                                                                                                                                      |
| Declarações Adicionais:                                                                                                                                                                                                                                               |
| Argentina:                                                                                                                                                                                                                                                            |
| DA1 - O envio encontra-se livre de <i>Chilecomadia valdiviana</i> .                                                                                                                                                                                                   |
| Brasil:                                                                                                                                                                                                                                                               |
| DA1 - O envio encontra-se livre de <i>Platypus linearis</i> , <i>Xyleborus affinis</i> , <i>Xyleborus gracilis</i> , <i>Xyleborus hagedorni</i> , <i>Xyleborus linearicolis</i> , <i>Xyleborus neivai</i> , <i>Xyleborus obliquus</i> e <i>Xyleborus spinosulus</i> . |
| Paraguai:                                                                                                                                                                                                                                                             |
| DA1 - O envio encontra-se livre <i>Xyleborus affinis</i> , <i>Xyleborus gracilis</i> , <i>Xyleborus hagedorni</i> , <i>Xyleborus linearicolis</i> , <i>Xyleborus neivai</i> , <i>Xyleborus obliquus</i> e <i>Xyleborus spinosulus</i> .                               |

PORTARIA Nº 262, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SBTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, com base no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º, do Anexo da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, e o que consta do Processo nº 21050.001419/2018-09, resolve:

Art. 1º Ficam criadas no âmbito de atuação da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no Estado de Santa Catarina, as seguintes Unidades Técnicas Regionais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - UTRA's:

I - UTRA Itajaí, com área de abrangência na região geográfica imediata de Itajaí, Ituporanga e Rio de Sul;

II - UTRA Chapecó, com área de abrangência região geográfica imediata de São Miguel do Oeste e Chapecó;

III - UTRA Videira, com área de abrangência região geográfica imediata de Joaçaba e Curitibanos; e

IV - UTRA Concórdia, com área de abrangência região geográfica imediata de Concórdia e Xanxerê.

Art. 2º Fica extinta a UTRA Lages-SC, passando o art. 1º da Portaria nº 333, de 7 de janeiro de 2017, a vigorar com a seguinte redação:

".....

Art. 1º - Restabelecer as Unidades Técnicas Regionais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Itaperuna/RJ e Teixeira de Freitas/BA.

"....." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MONTES CORDEIRO

PORTARIA Nº 263, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Estabelece, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, os critérios e os procedimentos específicos para Progressão Funcional e Promoção dos ocupantes dos cargos integrantes da Carreira de Especialista em Meio Ambiente - CEMA e do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA - PECMA.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, com base no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no art. 11 do Decreto nº 84.669, de 29 de abril de 1980, no Decreto nº 8.423, de 30 de março de 2015, e o que consta do Processo nº 21000.071123/2019-13, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, os critérios e os procedimentos específicos para Progressão Funcional e Promoção dos ocupantes dos cargos integrantes da Carreira de Especialista em Meio Ambiente - CEMA, de que trata a Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, e do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA - PECMA, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006.

CAPÍTULO I  
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

- I - Progressão Funcional: passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe;
- II - Promoção: passagem do servidor do último padrão de uma classe para o padrão inicial da classe imediatamente superior;
- III - Suspensão da contagem de interstício para progressão funcional e promoção: o período de ausência e de afastamentos do servidor, ressalvados os casos considerados pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, como de efetivo exercício, sendo retomado o cômputo a partir do retorno do servidor à atividade;
- IV - Ações de desenvolvimento e capacitação: toda e qualquer ação voltada para o desenvolvimento de competências, organizada de maneira formal, realizada de modo individual ou coletivo, presencial ou a distância, com supervisão, orientação ou tutoria; e
- V - Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP: plano institucional, elaborado conforme o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, e as diretrizes das ações de desenvolvimento no âmbito do MAPA, que vigorará no exercício seguinte, com a finalidade de elencar as ações de desenvolvimento necessárias à consecução dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 3º O desenvolvimento do servidor na CEMA e no PECMA, observará os seguintes requisitos:

I - para fins de progressão funcional:

a) cumprimento do interstício de 1 (um) ano de efetivo exercício em cada padrão; e

b) resultado igual ou superior a 70% (setenta por cento) do limite máximo da pontuação das avaliações de desempenho individual, realizadas no interstício considerado para progressão;

II - para fins de promoção:

a) cumprimento do interstício de 1 (um) ano de efetivo exercício no último padrão de cada classe;

b) resultado igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do limite máximo da pontuação das avaliações de desempenho individual, realizadas no interstício considerado para promoção;

c) participação em eventos de capacitação com conteúdo e carga horária mínima estabelecida na forma do Anexo desta Portaria; e

d) para os servidores integrantes do PECMA, existência de vaga na classe imediatamente superior.

§ 1º Ao servidor, integrante da CEMA, ocupante de Cargo de Natureza Especial ou de Cargo em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de nível 4, 5, 6 ou equivalente, aplica-se, para fins de progressão funcional e promoção, somente o disposto na alínea "a" dos incisos I e II e na alínea "c" do inciso II do caput.

§ 2º Ao servidor, integrante do PECMA, ocupante de Cargo de Natureza Especial ou de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de nível 4, 5, 6 ou equivalente, aplica-se, para fins de progressão funcional e promoção, somente o disposto na alínea "a" dos incisos I e II e nas alíneas "c" e "d" do inciso II do caput.

CAPÍTULO III  
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 4º A avaliação de desempenho individual aplicada para fins de percepção da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental - GDAEM será utilizada para fins de avaliação de desempenho para progressão funcional e promoção dos servidores integrantes da CEMA.

Art. 5º A avaliação de desempenho individual aplicada para fins de percepção da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica-Executiva e de Suporte do Meio Ambiente - GTEMA será utilizada para fins de avaliação de desempenho para progressão funcional e promoção dos servidores integrantes do PECMA.

CAPÍTULO IV  
DO INTERSTÍCIO

Art. 6º O interstício necessário para a progressão funcional e promoção será computado em dias e contado da data de entrada em exercício do servidor no cargo.

§ 1º No caso de servidores já em exercício, o interstício observará a data da última progressão funcional ou promoção concedida ao servidor.

§ 2º A contagem do interstício para progressão funcional e promoção será suspensa nas ausências e nos afastamentos do servidor, ressalvadas aquelas consideradas pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, como de efetivo exercício, sendo retomado o cômputo a partir do retorno do servidor à atividade.

§ 3º Em caso de afastamento considerado como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração, o servidor receberá a mesma pontuação obtida anteriormente na avaliação de desempenho para fins de progressão funcional e promoção, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

§ 4º Não haverá progressão funcional ou promoção caso não tenha havido avaliação anterior, ainda que por força de afastamento considerado como de efetivo exercício.

CAPÍTULO V  
DAS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO

Art. 7º Caberá à Escola Nacional de Gestão Agropecuária - Enagro coordenar as ações de desenvolvimento dos servidores, conforme o Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP.

§ 1º As ações de desenvolvimento serão consideradas para fins de promoção, desde que sejam do interesse da Administração Pública, alinhadas aos objetivos estratégicos, às competências da Unidade de exercício do servidor e compatíveis com as atribuições do cargo.

§ 2º As necessidades de capacitação e qualificação do servidor cujo desempenho tenha sido considerado insuficiente serão priorizadas no planejamento do PDP.

§ 3º O exercício das atribuições típicas dos cargos que integram a CEMA e o PECMA em localidades situadas na Amazônia Legal assegurará aos seus titulares prioridade para realização do curso de capacitação específico para fins de promoção.

Art. 8º Para fins de promoção, a exigência do requisito de que trata a alínea "c", do inciso II, do art. 3º desta Portaria, será considerada:

- I - a partir de 4 de setembro de 2016, para os servidores da CEMA; e
- II - a partir de 2 de julho de 2016, para os servidores do PECMA.

Art. 9º A titulação apresentada pelo servidor será avaliada e julgada pelo Comitê Especial para concessão da Gratificação de Qualificação - GQ, instituído no âmbito do MAPA.

§ 1º A decisão pela concessão da promoção tomada pelo Comitê Especial deverá ser encaminhada à área responsável pela gestão de pessoas do MAPA para publicação.

§ 2º No caso de indeferimento, o prazo para a interposição de recursos será de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência do requerente ou da divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 3º O recurso de que trata o § 2º deste artigo será interposto à Secretaria Executiva do MAPA, que o julgará, fundamentadamente, em última instância.

§ 4º O resultado do recurso deverá ser comunicado ao interessado em até 5 (cinco) dias contados da decisão.

§ 5º A comprovação da conclusão das ações de desenvolvimento e capacitação deverão ser realizadas por meio de diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso ou documento similar, emitido pela instituição responsável pelo curso, com indicação da data de conclusão e carga horária, e não serão aceitos certificados apenas de frequência ou de participação.

§ 6º Poderá ser exigida documentação complementar ao servidor, caso a documentação apresentada não contenha as informações de que trata o § 5º deste artigo.

§ 7º Em análise preliminar quanto ao atendimento dos requisitos necessários constantes do Anexo desta Portaria, deverá ser observada a data de término das ações de desenvolvimento e capacitação.



§ 8º Poderá ser aceita a acumulação das ações de desenvolvimento e capacitação com duração mínima de 20 (vinte) horas-aula cada, desde que não realizados concomitantemente, para a comprovação da carga horária estabelecida no Anexo desta Portaria.

§ 9º Cada ação de desenvolvimento e capacitação só poderá ser computada uma única vez.

§ 10º Os cursos de graduação e de pós-graduação realizados no exterior deverão ser revalidados por instituição nacional competente e ter tradução juramentada para o português, sob responsabilidade do servidor interessado, para ter efeitos legais no País. Para fins de promoção, deverá ser observada a data de revalidação do curso.

§ 11. Os cursos de graduação e de pós-graduação realizados no País serão considerados somente se atendidos os requisitos estabelecidos pelo Ministério da Educação e pelo Conselho Nacional de Educação - CNE.

§ 12. Para os servidores ocupantes da CEMA, poderão ser aceitos cursos de graduação, desde que estes não tenham sido utilizados como pré-requisitos para ingresso no órgão.

CAPÍTULO VI  
DO QUANTITATIVO DE VAGAS PARA O PECMA

Art. 10. O quantitativo de vagas por classe do PECMA observará os seguintes percentuais:

- I - até 25% (vinte e cinco por cento) do total de vagas na Classe A;
- II - até 35% (trinta e cinco por cento) do total de vagas na Classe B;
- III - até 20% (vinte por cento) do total de vagas na Classe C; e
- IV - até 20% (vinte por cento) do total de vagas na Classe Especial.

§ 1º Subdelegar competência ao Secretário-Executivo do MAPA para publicar, anualmente, o quantitativo de vagas disponíveis para promoção em cada classe.

§ 2º No caso de os percentuais de que tratam os incisos I a IV do caput resultarem em número fracionado de vagas, deverá ser realizado o arredondamento até o primeiro número inteiro subsequente, privilegiando as classes finais, em ordem decrescente.

Art. 11. Na hipótese de o número de servidores do PECMA que preencham os requisitos para a promoção ser maior que o quantitativo de vagas disponibilizadas para cada classe, serão aplicadas as regras de desempate, na seguinte ordem:

- I - maior tempo de efetivo exercício no serviço público;
- II - maior tempo na classe;
- III - maior quantidade de horas de capacitação em cursos autorizados pela Escola Nacional de Gestão Agropecuária - Enagro;
- IV - maior tempo como fiscal de contrato designado em portaria específica;
- V - maior quantidade de designações como fiscal de contrato; e
- VI - maior tempo de participação, na qualidade de membro titular, de comissões, comitês, grupos de trabalho e similares, com designação oficial.

Parágrafo único. Persistindo o empate terá preferência o servidor com maior idade.

Art. 12. Na hipótese de não existência de vaga na classe imediatamente superior, para concessão de promoção aos servidores integrantes do PECMA, esses comporão uma lista de espera e serão promovidos somente quando houver o surgimento de vaga, de acordo com as regras de desempate constantes do art. 11 desta Portaria.

Parágrafo único. A concessão da promoção produzirá efeitos financeiros somente a partir do 1º (primeiro) dia subsequente à data em que o servidor completou os requisitos exigidos, na forma do inciso II do art. 3º desta Portaria.

CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. É vedada a progressão funcional e promoção do ocupante de cargo da CEMA e do PECMA antes de atendidos todos os requisitos exigidos nesta Portaria.

Art. 14. Os atos de concessão da progressão funcional e promoção serão publicados, pela área responsável pela gestão de pessoas do MAPA, produzindo efeitos financeiros a partir do 1º (primeiro) dia subsequente à data em que o servidor completou os requisitos exigidos.

Art. 15. Compete à área responsável pela gestão de pessoas do MAPA dirimir eventuais dúvidas ou resolver casos omissos, de acordo com a legislação vigente, no tocante à aplicação do disposto nesta Portaria.

Art. 16. A área responsável pela gestão de pessoas e a Enagro, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Portaria, divulgarão os fluxos e formulários necessários para fins de progressão funcional e promoção.

Art. 17. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MONTES CORDEIRO

ANEXO

REQUISITOS MÍNIMOS DE CAPACITAÇÃO PARA FINS DE PROMOÇÃO

Tabela 1 - Ocupantes de cargos de nível superior da Carreira de Especialista em Meio Ambiente

| CLASSE                            | REQUISITOS                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CLASSE 'B' PARA CLASSE 'ESPECIAL' | Certificação em eventos de capacitação, cujos conteúdos sejam compatíveis com as atribuições do cargo ou com a área de atuação do servidor, que totalizem 120 (cento e vinte) horas-aula, realizados nos 4 (quatro) anos imediatamente anteriores à promoção. |
| CLASSE 'A' PARA CLASSE 'B'        | Certificação em eventos de capacitação, cujos conteúdos sejam compatíveis com as atribuições do cargo ou com a área de atuação do servidor, que totalizem 80 (oitenta) horas-aula, realizados nos 4 (quatro) anos imediatamente anteriores à promoção.        |

Tabela 2 - Ocupantes de cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA - PECMA

| CLASSE                            | REQUISITOS                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CLASSE 'C' PARA CLASSE 'ESPECIAL' | Certificação em eventos de capacitação, cujos conteúdos sejam compatíveis com as atribuições do cargo ou com a área de atuação do servidor, que totalizem 120 (cento e vinte) horas-aula, realizados nos 4 (quatro) anos imediatamente anteriores à promoção. |
| CLASSE 'B' PARA CLASSE 'C'        | Certificação em eventos de capacitação, cujos conteúdos sejam compatíveis com as atribuições do cargo ou com a área de atuação do servidor, que totalizem 80 (oitenta) horas-aula, realizados nos 3 (três) anos imediatamente anteriores à promoção.          |
| CLASSE 'A' PARA CLASSE 'B'        | Certificação em eventos de capacitação, cujos conteúdos sejam compatíveis com as atribuições do cargo ou com a área de atuação do servidor, que totalizem 60 (sessenta) horas-aula, realizados nos 3 (três) anos imediatamente anteriores à promoção.         |

Tabela 3 - Ocupantes de cargos de nível intermediário da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA - PECMA.

| CLASSE                            | REQUISITOS                                                                                                                                                                                                                                            |
|-----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CLASSE 'C' PARA CLASSE 'ESPECIAL' | Certificação em eventos de capacitação, cujos conteúdos sejam compatíveis com as atribuições do cargo ou com a área de atuação do servidor, que totalizem 80 (oitenta) horas-aula, realizados nos 3 (três) anos imediatamente anteriores à promoção.  |
| CLASSE 'B' PARA CLASSE 'C'        | Certificação em eventos de capacitação, cujos conteúdos sejam compatíveis com as atribuições do cargo ou com a área de atuação do servidor, que totalizem 60 (sessenta) horas-aula, realizados nos 3 (três) anos imediatamente anteriores à promoção. |
| CLASSE 'A' PARA CLASSE 'B'        | Certificação em eventos de capacitação, cujos conteúdos sejam compatíveis com as atribuições do cargo ou com a área de atuação do servidor, que totalizem 40 (quarenta) horas-aula, realizados nos 3 (três) anos imediatamente anteriores à promoção. |

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 177, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 44, do Regimento Interno das SFA, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, nos termos da Instrução Normativa SDA/MAPA Nº 17, de 7 de abril de 2006 e Norma Interna DSA/SDA/MAPA nº 01, de 12 de janeiro de 2010, e considerando o processo 21018.002084/2018-34, resolve:

Art. 1º - Cancelar o credenciamento nº 011/2015 ES concedido ao(a) Médico(a) Veterinário(a) Danilo de Oliveira Rocha Bhering Santoro, inscrito(a) no CRMV ES nº 1559 para emitir CIS-E no Estado do Espírito Santo, revogando a Portaria SFA-ES 185/15, de 03 de agosto de 2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURELIANO NOGUEIRA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 4.839, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designado pela Portaria nº 2.194, de 27/06/2019, de acordo com a Portaria nº 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal- GTA, resolve:

Habilitar a médica veterinária, Helen Caroline Garcia Damasceno, inscrita no CRMV/SC Nº 7598 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo SEI, 21050.007986/2019-41, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

TULIO TAVARES SANTOS

PORTARIA Nº 4.995, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designado pela Portaria nº 2.194, de 27/06/2019, de acordo com a Portaria nº 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal- GTA, resolve:

Habilitar o médico veterinário, Fernando César Belinato, inscrito no CRMV/SC Nº 4620 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo SEI, 21050.008456/2019-11, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TULIO TAVARES SANTOS

PORTARIAS DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designado pela Portaria nº 2.194, de 27/06/2019, de acordo com a Portaria nº 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal- GTA, resolve:

Nº 5188 - Habilitar o médico veterinário, Thiago Gehlen, inscrito no CRMV/SC Nº 4066 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo SEI, 21050.009138/2019-77, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Nº 5189 - Habilitar a médica veterinária, Maiara Kharoline Freitas de Oliveira, inscrita no CRMV/SC Nº 6632 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo SEI, 21050.009139/2019-11, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TULIO TAVARES SANTOS

PORTARIA Nº 5.333, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designado pela Portaria nº 2.194, de 27/06/2019, de acordo com a Portaria nº 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal- GTA, resolve:

Habilitar o médico veterinário, Ederson Bueno Araujo, inscrito no CRMV/SC Nº 9363 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo SEI, 21050.009472/2019-21, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TULIO TAVARES SANTOS

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA SR(12)/MA/Nº 191 de 25 de novembro de 2005, que reconheceu o Projeto de Assentamento Estadual denominado PE Lagoa da Esperança II, código SIPRA MA0807000, com área de 1.586,5192ha (mil quinhentos e oitenta e seis hectares, cinquenta e um ares e noventa e dois centiares), localizado no município de Barreirinhas, Estado do Maranhão, onde se lê: capacidade de 45 famílias, leia-se: 58 (cinquenta e oito) famílias.



Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.203, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui a sétima edição do "Prêmio Empresário Amigo do Esporte.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições contidas no Decreto de 14 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 15 de fevereiro de 2019 e no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Instituir a sétima edição do "Prêmio Empresário Amigo do Esporte", destinado a homenagear os apoiadores de projetos desportivos e paradesportivos de que trata a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 - Lei de Incentivo ao Esporte, que contribuíram para o desenvolvimento e o fortalecimento do desporto nacional, nas suas diversas modalidades e manifestações.

Art. 2º Caberá à Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania, por intermédio do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte, coordenar o planejamento, a execução e o monitoramento das ações para a concessão do prêmio, emitindo as demais instruções necessárias ao cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º O critério de seleção, para os vencedores de cada categoria, se dará pelo quantitativo total do valor aportado no patrocínio de projetos, com exceção das categorias "MELHOR AMIGO DO ESPORTE" e "MELHOR AMIGO DA FEDERAÇÃO", que terão seus vencedores selecionados com base no número total de projetos aportados e com incentivo no maior número de unidades da Federação, respectivamente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELINGTON COIMBRA

SECRETARIA EXECUTIVA

SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS

PORTARIA Nº 16, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Portaria nº 942, de 17 de maio de 2019, e o art. 53 da Instrução Normativa MC nº 02/2019, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso I do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) COM RESSALVA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso II do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019,, conforme anexo II.

Art. 3º - Informar que cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do Ministério da Cidadania e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO TERRA CAMARGO

| ANEXO I |                                                            |                                               |                                                                                                                                                 |               |
|---------|------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| PRONAC  | PROJETO                                                    | PROPONENTE                                    | RESUMO DO PROJETO                                                                                                                               | VALOR CAPTADO |
| 091301  | Carreras                                                   | Salete Paulina Machado Sirino                 | Produção de Cinema Digital, média-metragem, com 60 minutos de duração, ficção do gênero de aventura.                                            | 338.628,76    |
| 086314  | Festival Amazonas de Filme Mostras Competitivas            | Associação Pró-Cultura Universo Amazônico     | Realização de um festival internacional que visa exhibir obras nacionais e internacionais.                                                      | 280.000,00    |
| 127087  | Idades da Moda                                             | Gamoretti Produções Culturais LTDA.           | Filme documentário que esclarece a cadeia têxtil de um segmento que cresce a cada dia no Brasil.                                                | 294.747,00    |
| 103749  | Heróis                                                     | Alberto Augusto de Oliveira Neto              | Realizar um média metragem relatando um fato real acontecido durante a participação do Brasil na segunda guerra mundial.                        | 327.260,00    |
| 1410948 | Grande Prêmio do Cinema Brasileiro 2015                    | Academia Brasileira de Cinema                 | Realização da14ª edição do Grande Prêmio do Cinema Brasileiro, a maior premiação do cinema nacional.                                            | 339.000,00    |
| 104460  | Uma fazenda inglesa no universo caçara                     | Editora Neotropica EIRELI                     | O projeto é um documentário audiovisual interativo sobre a face desconhecida da ocupação do litoral brasileiro.                                 | 383.295,00    |
| 137374  | Visual Rider                                               | D+3 Produções Artísticas Ltda                 | Montagem de uma mostra de filmes de curta metragens nacionais, com duração de até 5 minutos, produzidos por jovens brasileiros.                 | 369.380,00    |
| 170004  | 11ª MOSCA - Mostra Audiovisual De Cambuquira               | Assoc. Com. Ed. e Cult. Sinhá Prado Guimarães | Mostra de filmes de curta-metragem que acontece desde 2005 em Cambuquira.                                                                       | 35.940,92     |
| 100940  | Faroeste Spaghetti, O Bangue-Bangue À Italiana             | Segunda-Feira Filmes Prod. Art. Ltda.         | Mostra de cinema que reúne filmes essenciais de um gênero do cinema moderno: o faroeste spaghetti.                                              | 238.844,00    |
| 1011863 | Festival Iberoamericano de Cinema de Sergipe - Curta-Se 11 | Centro de Estudos Casa Curta - SE             | Evento que integra o calendário de festivais audiovisuais brasileiros e atua na difusão do acervo audiovisual.                                  | 150.000,00    |
| 108741  | Acervo Multimídia e Web Tv - Viva Favela                   | Viva Rio                                      | Produção colaborativa de uma revista multimídia e de uma WEBTV para difusão de acervos audiovisuais relativos a favelas e periferias do Brasil. | 145.000,00    |
| 1111473 | À Margem dos Olhos                                         | Núcleo Prod. Cinematográficas LTDA - ME       | Curta-metragem que será realizado em vídeo, com vista nos circuitos de festivais e nas salas de exibição.                                       | 163.100,00    |
| 1011755 | Nossa Gente Cearense.                                      | Instituto da Cidade                           | Série de documentários sobre a Região Metropolitana de Fortaleza - CE, difundidos através de um Box com oito DVDs.                              | 135.000,00    |
| 118911  | TREMOR                                                     | José Ricardo de Almeida Alves Junior          | Documentário em média metragem, com duração estimada de 25 minutos e cópia final em 35mm.                                                       | 79.500,00     |
| 112562  | Singelos Envelopes                                         | Bruno Vaks                                    | Curta metragem digital em alta definição contando uma história que se passa na região agrícola da cidade Teresópolis.                           | 80.000,00     |
| 152712  | Cine ao ar livre no CCBB                                   | I T S Instituto Terceiro Setor                | Mostra gratuita de filmes longas metragens na área externa do CCBB de Brasília.                                                                 | 309.900,00    |
| 094471  | É Aqui que Eu Moro                                         | Fábio Alexandre Hermógenes                    | Realização de 8 oficinas de produção audiovisual, para produção de 8 curtas-metragem, dirigido a crianças e adolescentes.                       | 91.846,18     |

|         |                                                                    |                                                        |                                                                                                                                                  |            |
|---------|--------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 128127  | 2º Festival Internacional de Cinema Educa Claquete Ação            | Objetiva Prod. Cin. e Eventos Culturais Ltda           | Exibição de 21 filmes de curta-metragem com temática educativa que busca promover a aproximação entre o cinema e o espectador.                   | 250.000,00 |
| 137372  | Musas, Nova Geração                                                | Convergência Produções Culturais LTDA.                 | Exibir 14 filmes de várias nacionalidades, através de 28 sessões na sala de cinema do Centro Cultural Banco do Brasil em São Paulo.              | 107.000,00 |
| 163893  | VI Olhar de Cinema - Festival Internacional de Curitiba            | Grafo Audiovisual Ltda.-ME                             | Exibições e estreias de mais de 100 filmes de todo o mundo; III Mercado de Cinema de Curitiba; VI Seminário de Cinema de Curitiba; Curitiba Lab. | 345.000,00 |
| 164409  | 16a. Mostra do Filme Livre                                         | Wset Produções E Servicos LTDA.                        | Valorizar filmes que buscam alternativas em seu modelo de produção e em suas soluções estéticas/narrativas.                                      | 237.030,00 |
| 1011164 | Primeiro Filme                                                     | Invideo Produções Cinematográficas Ltda                | Produção de livro, site interativo e DVD sobre criação e produção audiovisual.                                                                   | 243.840,00 |
| 162117  | Curta-metragem O Sussurro das Mariposas                            | Natalia de Camargo Andrade Grecco                      | Curta-metragem da faculdade Fundação Armando Álvares Penteado (FAAP), com duração pretendida de 15 minutos.                                      | 25.000,00  |
| 1311222 | Fest. de Vitória 21ª Vitoria Cine Video - 18º Mostra Compet Curtas | Instituto Brasil de Cultura e Arte - IBCA              | 18ª Mostra Competitiva Nacional de Curtas-metragens; 4ª Mostra Competitiva de Longas-metragens; 3ª Mostra Foco Capixaba.                         | 380.000,00 |
| 153398  | Cinema Itinerante em 3D                                            | Carlos Eduardo Nicolucci                               | Realização de um cinema 3D itinerante de acesso gratuito à população.                                                                            | 160.000,00 |
| 147904  | Projeto 8º Festival CineMúsica - Conservatória 2014                | Associação Cultural CineMúsica                         | Festival de cinema totalmente identificado com a música e premiação voltada para a área da trilha sonora e do som de cinema.                     | 300.000,00 |
| 164326  | Ciranda de Filmes                                                  | Aiue Produtora e Editora Ltda. ME                      | Mostra de cinema comprometida com a difusão de acervo audiovisual com foco em cultura da infância e educação.                                    | 200.000,00 |
| 150854  | Dogma 95                                                           | R. C. S. Bezerra Prod. Criat. Art. e Cult. Eireli - Me | Em cada cidade, 13 longas serão exibidos ao longo de duas semanas.                                                                               | 277.804,00 |
| 1311084 | Os Melhores Filmes do Ano 2013                                     | Central das Artes Produções Artísticas Ltda.           | Em 2014, além das exibições serão realizados 6 (seis) debates: 2 debatedores, 1 mediador e 1 convidado.                                          | 80.980,00  |
| 137367  | Festival Internacional Pequeno Cineasta - 4ª Edição                | Werger Produções Artísticas LTDA                       | Serão 5 dias consecutivos de festival com entrada gratuita, exibindo filmes feitos por crianças e jovens do Brasil e do mundo.                   | 200.000,00 |
| 114842  | Ficção Viva II - Roteiro                                           | PROJETO OLHO VIVO                                      | Promoção de workshops e encontros com destacados autores e mestres do cinema latino-americano, além da publicação de um livro.                   | 200.887,00 |

|         |                                                |                                                     |                                                                                                                                                         |            |
|---------|------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 1011571 | Curta Jovem - 2ª edição                        | Papillon Prod. Artísticas e Assessoria Ltda         | Produzir, após formação inicial de cerca de 400 adolescentes e jovens de Cariacica, João Monlevade, Contagem e Vitória, até 8 curtas.                   | 250.000,00 |
| 130006  | O Voto e o Pão                                 | Fato Singular - Proj. Cult. e Eventos Ltda - Me     | Documentário em vídeo, livro e exposição de fotografias que visam resgatar a trajetória de Alceu de Deus Collares, 1º governador negro do RS.           | 260.000,00 |
| 128915  | Histórias pra contar                           | Fund. Educ DPaschoal de B. e Pres. Cult e Meio Amb. | Disponibilizar gratuitamente em canais virtuais e/ou em redes públicas de TV, 20 vídeos com contação de histórias de cerca de 5 a 7 minutos de duração. | 264.000,00 |
| 105959  | Mama África 2 - Produção Cnematoográfica       | BSB Serviços Cine Vídeo Ltda                        | Adaptação da produção televisiva intitulada MAMA África para produção cinematográfica.                                                                  | 302.300,00 |
| 114771  | Circo...Um Mundo para Todos                    | D'color Produções Cult. Art. e Editora LTDA - EPP   | Produção cinematográfica de documentário média metragem de 45 minutos, com reprodução de 3.000 DVDs e 30 exibições.                                     | 345.406,00 |
| 157515  | Cinema Humanista - Irmãos Dardenne             | Associação do Audiovisual                           | Realização de retrospectiva cinematográfica abrangendo a filmografia dos diretores belgas Luc Dardenne e Jean-Pierre Dardenne.                          | 367.502,00 |
| 126332  | Cine Clube Itinerante Conscienciarte           | Fundação Conscienciarte                             | Projeto sociocultural itinerante que visa consolidar um circuito alternativo de exibição e produção audiovisual.                                        | 250.320,00 |
| 129852  | Grande Prêmio do Cinema Brasileiro 2013        | Academia Brasileira de Cinema                       | Serão premiadas 22 categorias, entre longas e curtas metragens. O Prêmio tem transmissão ao vivo pelo Canal Brasil.                                     | 300.000,00 |
| 1410429 | Pequena história da vanguardas                 | Klaxon Cultura Audiovisual Ltda - ME                | Realizar uma mostra de cinema dedicada ao movimento de vanguarda cinematográfica conhecida como "No Wave"                                               | 351.721,10 |
| 095254  | Erosões                                        | Oswaldo Teixeira                                    | Documentário de média-metragem que refaz o percurso de duas das viagens mais importantes para literatura brasileira.                                    | 80.000,00  |
| 111215  | Kenneth Anger: o fetichista pop                | Imagem-Tempo Prod. Cinemat. Ltda. -Me               | A mostra KENNETH ANGER, O FETICHISTA POP pretende apresentar ao público brasileiro o trabalho deste cineasta.                                           | 124.747,00 |
| 139571  | 13ª Mostra de Cinema Infantil de Florianópolis | Lume Produções Culturais                            | Trata-se da 13ª edição da primeira Mostra de Cinema exclusiva do país destinado ao público infantil e aos realizadores do gênero.                       | 270.000,00 |

ANEXO II

| PRONAC | PROJETO                            | PROPONENTE                                        | RESUMO DO PROJETO                                                                                                                                 | VALOR CAPTADO |
|--------|------------------------------------|---------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 111643 | O que tem na caixa?                | Angélica Emília Ramos Nogueira                    | Documentário, de curta-metragem, sobre o universo onírico e intimista do artista plástico cearense José Leonilson.                                | 55.238,00     |
| 081696 | O Congueiro do Santo Preto         | Fabio Carvalho de Souza                           | Documentário, média metragem, sobre o congo capixaba em relação às congadas brasileiras, partindo da história do Mestre Antônio Rosa (1923-1999). | 105.000,00    |
| 084110 | Uma Pessoa Comum Uma História Rara | Sandra Medeiros Vieira Gomes                      | Documentário, média metragem, com a duração de 60 minutos, que recontará a história recente da capital do Espírito Santo.                         | 48.800,00     |
| 164249 | Contém Cultura                     | Luciana Sudaria Profiro                           | Container adaptado em sala multicultural para exibição de filmes nacionais e documentários, bem como promoção de saraus literários.               | 264.173,00    |
| 139436 | Seleção Curta Brasil               | Project Hub Ass. Des. Proj. Cult. Neg. Criad.Ltda | Revelar coletivos de criação e produtoras independentes para participarem de um processo de formação e produzirem 10 filmes curta metragens.      | 500.000,00    |
| 139488 | "Homem-Peixe"                      | Clarisse Maria Castro de Alvarenga                | Edição/finalização digital do documentário média-metragem Excesso de água (60', HDV).                                                             | 49.128,00     |
| 138239 | Branco & Prata                     | Elca Rubinstein                                   | Produção de um documentário de média-metragem para apresentar o visual e as ideias de mulheres que pararam de pintar seus cabelos.                | 71.300,00     |

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA  
SECRETARIA DA DIVERSIDADE CULTURAL  
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 667, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º )

193228 - Circuito Cyntilante 2020  
FERNANDO ALVIM BUSTAMANTE - ME  
CNPJ/CPF: 09.005.442/0001-03  
Processo: 01400007758201947  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado: R\$ 906.472,88  
Prazo de Captação: 20/11/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Realizar turnê com apresentações teatrais para o público infantil do repertório da Cyntilante Produções, produtora fundada com o objetivo de difundir a cultura através do estudo, pesquisa, produção, exposição e montagem de espetáculos musicais. Este projeto tem como pilar a descentralização e circulação dos bens culturais produzidos por uma nova geração de artistas dedicados ao teatro musical em Minas Gerais, realizando diversas apresentações teatrais com o objetivo de formação de público.

193230 - A Tempestade - Turnê  
COISAS NOSSAS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA  
CNPJ/CPF: 13.625.706/0001-90  
Processo: 01400007760201916  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 999.363,28  
Prazo de Captação: 20/11/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: A TEMPESTADE é uma releitura da obra de Shakespeare onde o mundo sobrenatural está presente de maneira marcante. Essa idealização do desconhecido e o fascínio pelo misticismo se justificam pela descoberta de um novo mundo, as Américas, um Eldorado cheio de mistérios para os europeus do século XVI. Traçando um paralelo com o mundo de hoje, a tecnologia assume esse mesmo papel do desconhecido, do novo mundo, do futuro, da busca por uma nova ordem. Toda a sonoridade do espetáculo será baseada em ritmos brasileiros, sugerindo que esta ilha seja um paraíso perdido no meio dos trópicos. Além do espetáculo, será realizado um workshop sobre teatro musical com finalidade de ação formativa para estudantes e professores da rede pública de ensino.

193231 - Dançando o Brasil na Disney  
ROSELI DE MELLO FERNANDES BARREIRA  
CNPJ/CPF: 127.932.778-27  
Processo: 01400007761201961  
Cidade: Assis - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 199.528,45  
Prazo de Captação: 20/11/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo a realização do espetáculo de dança "Dançando o Brasil na Disney".

193253 - ARTE NA ESTRADA - TEATRO PARA TODOS  
Ala Comunicação Ltda.  
CNPJ/CPF: 01.209.919/0001-52  
Processo: 01400007783201921  
Cidade: Florianópolis - SC;  
Valor Aprovado: R\$ 956.312,68

Prazo de Captação: 20/11/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Teatro itinerante e gratuito a bordo de uma sala de espetáculos móvel que visitará diversos municípios do Brasil levando espetáculos de teatro de qualidade a públicos diversos. Cultura e arte de qualidade para todos.

193254 - Plano Anual de Manutenção 2020  
Sociedade Dramático Musical Carlos Gomes  
CNPJ/CPF: 82.653.403/0001-02  
Processo: 01400007784201975  
Cidade: Blumenau - SC;  
Valor Aprovado: R\$ 713.742,70  
Prazo de Captação: 20/11/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Este projeto objetiva buscar recursos para a manutenção da estrutura do Teatro Carlos Gomes de Blumenau,SC. Este projeto ocorre a partir da perda de benefícios contábeis como entidade filantrópica, causando ampliação na carga tributaria em torno de 26,5%, ampliando custos de operação desta casa de cultura, que solicita aprovação para a execução das seguintes ações previstas no plano de execução:plano anual, manutenção de entidade cultural e festival/mostra.

193255 - CEBE em Cena Â- Plano Anual 2020  
CENTRO DE EDUCACAO E INTEGRACAO SOCIAL " BENJAMIN QUINTINO DA SILVA "  
CNPJ/CPF: 44.793.248/0001-22  
Processo: 01400007785201910  
Cidade: Mogi Mirim - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 421.591,50  
Prazo de Captação: 20/11/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O projeto do CEBE busca fomentar a arte, incentivando a formação de novos talentos e potencializando o acesso democrático à formações artísticas e desenvolvimento cultural através de oficinas nas áreas de artes cênicas, dança, música e artes plásticas. Como produtos finais, serão realizadas apresentações em Sarau Literário, Espetáculo de Teatro, Festa do Folclore e Mostra de Talentos. Como forma de ampliar ainda mais acessos e repertórios, será oferecida palestra a alunos e professores de escolas públicas sobre a importância da arte e cultura na sociedade e para o indivíduo.

193256 - Plano Anual Instituto Usicultura 2020  
Instituto Usicultura  
CNPJ/CPF: 10.727.652/0002-67  
Processo: 01400007786201964  
Cidade: Ipatinga - MG;  
Valor Aprovado: R\$ 5.532.106,09  
Prazo de Captação: 20/11/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O Plano Anual Instituto Usicultura 2020 prevê a manutenção da instituição e suas atividades culturais de caráter permanente e continuado, bem como os projetos e ações constantes em seu planejamento, nas áreas de artes visuais e artes cênicas, no ano de 2020, no Centro Cultural Usiminas e Teatro Zélia Olguin, em Ipatinga, Minas Gerais.

193258 - OS CAMINHOS DO LIXO  
TRUKS PRODUÇÕES ARTÍSITICAS LTDA  
CNPJ/CPF: 67.009.456/0001-93  
Processo: 01400007788201953  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 981.441,45  
Prazo de Captação: 20/11/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização de apresentações gratuitas do premiado espetáculo teatral Expedição Pacífico, acompanhada de Exposição sobre "Os Caminhos do Lixo".

193259 - ÉDIPO  
LUGIBI PRODUÇÕES ARTISTICA EIRELE -ME  
CNPJ/CPF: 20.079.410/0001-87  
Processo: 01400007789201906  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 789.974,90  
Prazo de Captação: 20/11/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Produção, montagem e temporada do espetáculo "Édipo", em formato de musical com canções de Vicente Celestino e cinco atrizes se revezando nos papéis escritos por Sófocles.



193262 - CASCABEL  
MOIRA PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA. - ME  
CNPJ/CPF: 08.986.106/0001-18  
Processo: 01400007792201911  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 765.047,67  
Prazo de Captação: 20/11/2019 à 31/12/2019  
Resumo do Projeto: Produto Principal: Produzir e apresentar a peça teatral denominada Cascavel, de Catrina McHugh, baseada em histórias reais de mulheres que enfrentaram e sobreviveram à violência doméstica. A peça narra o diálogo entre as duas mulheres e um homem muito perigoso e violento, explorando questões do controle coercivo dentro dos relacionamentos. Contrapartida Social: Promover a formação de platéia, através de palestras sobre a relevância da cultura, da arte e do teatro, bem como sobre a violência física e moral contra as mulheres.

193263 - 7º Festival Internacional de Circo do Ceará  
Iluminura produtora Cultural LTDA  
CNPJ/CPF: 14.213.852/0001-71  
Processo: 01400007793201966  
Cidade: Fortaleza - CE;  
Valor Aprovado: R\$ 510.394,50  
Prazo de Captação: 20/11/2019 à 31/12/2019  
Resumo do Projeto: Realização da sétima edição do Festival Internacional de Circo do Ceará, um projeto de artes cênicas que desenvolve ações específicas da linguagem Circo. Atua sob dois pilares: mostra artística com apresentações de espetáculos, números e performances e formação em técnicas circenses. O projeto é gratuito e acontecerá nas cidades de Fortaleza e Paracuru com programação artística gratuita realizada em centros culturais e espaços abertos como praças e ruas. A formação contemplará oficinas, encontros, palestras e atividades que fortaleçam o desenvolvimento da arte circense no Ceará e no Brasil. A proposta para 2020 é realizar 10 dias de programação entre espetáculos, oficinas e contrapartida social.

193264 - Pro Dia Nascer Feliz  
GILDIVAN ANTONIO DA COSTA  
CNPJ/CPF: 229.020.398-08  
Processo: 01400007794201919  
Cidade: Guarulhos - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 199.454,75  
Prazo de Captação: 20/11/2019 à 31/12/2019  
Resumo do Projeto: O presente projeto tem como objetivo a realização do projeto teatral "Pro Dia Nascer Feliz".

193265 - 15º Festival Palco Giratório - Etapa Porto Alegre  
SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CNPJ/CPF: 03.575.238/0001-33  
Processo: 01400007795201955  
Cidade: Porto Alegre - RS;  
Valor Aprovado: R\$ 1.428.913,51  
Prazo de Captação: 20/11/2019 à 31/12/2019  
Resumo do Projeto: O Festival Palco Giratório em Porto Alegre, hoje, é reconhecido pelo público, críticos da área e pela mídia como o maior evento de artes cênicas do Estado. A sua programação é composta por renomados grupos e artistas de teatro, dança e circo do País. Como propósito há uma importante representatividade de espetáculos vindos de todas as regiões brasileiras. São realizadas mais de 60 sessões de teatro, dança e circo no período de realização, utilizando os principais espaços da cidade de Porto Alegre (Theatro São Pedro, Teatro Renascença, Teatro do Sesc, Teatro de Arena, Sala Álvaro Moreyra, Casa de Cultura Mário Quintana), além de espaços abertos em bairros periféricos da cidade. Destacam-se na programação as ações formativas que são realizadas no modelo de seminários, workshops e vivências artísticas. Também, o projeto é referenciado pelo trabalho de formação de plateias, que é realizado sistematicamente e atinge mais de 6.000 educandos, comunidades, ONGs a cada edição, além do público geral da cidade.

193266 - MAIS DANÇA 2020  
SOCIEDADE CULTURA ARTISTICA  
CNPJ/CPF: 82.901.638/0001-68  
Processo: 01400007796201908  
Cidade: Jaraguá do Sul - SC;  
Valor Aprovado: R\$ 304.421,54  
Prazo de Captação: 20/11/2019 à 31/12/2019  
Resumo do Projeto: O Projeto Mais Dança oferecerá bolsas de estudo na área da dança para crianças e jovens nas modalidades principais Ballet Clássico, Jazz, Danças Urbanas e Acrobacia e nas modalidades complementares Dança Contemporânea, Teatro, Musicalização, Percussão Corporal e Condicionamento Físico. Cada aluno participa obrigatoriamente de uma modalidade principal e mais duas ou três modalidades complementares. Haverá também apresetnação de umespetáculo temático de dança a partir das coreografias trabalhadas em sala de aula para a Apresentação Final, com ingresso gratuito.

193269 - Plano Anual de Atividades Culturais da Associação Fernanda Bianchini  
ASSOCIAÇÃO FERNANDA BIANCHINI  
CNPJ/CPF: 06.207.479/0001-18  
Processo: 01400007799201933  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 2.117.796,00  
Prazo de Captação: 20/11/2019 à 31/12/2019  
Resumo do Projeto: O Plano Anual de Atividades Culturais da Associação Fernanda Bianchini consiste no planejamento, organização e realização de formação cultural de dança e teatro para crianças, adolescentes e público em geral, inclusive idosos, mas com especial atenção a pessoas com deficiências (total ou parcial em alta graduação). Como atividades complementares para a formação dos beneficiários, o projeto prevê a realização de palestras motivacionais (formação de plateia), oficinas formativas para divulgação do método Fernanda Bianchini (contrapartida social), com realização de pequenas apresentações e execução de 6 grandes espetáculos (produto final).

193271 - A menina Akili e seu tambor falante  
Baluarte Agência de Projetos Culturais Ltda  
CNPJ/CPF: 07.560.676/0001-89  
Processo: 01400007801201974  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 823.135,50  
Prazo de Captação: 20/11/2019 à 31/12/2019  
Resumo do Projeto: A Menina Akili e Seu Tambor Falante é um musical infantil que traz aos palcos uma menina negra, nascida em uma aldeia africana, que, junto com seu o meu melhor amigo, um tambor falante de nome Alafiá, conduz uma narrativa que se propõe a contribuir para uma discussão cada vez mais necessária e urgente: a representatividade e o empoderamento do povo negro (especialmente das mulheres negras), no imaginário infantil e a valorização da diversidade. Tudo isso, num espetáculo leve, divertido, simples e educativo. Com texto adaptado do livro de Verônica Bonfim, esta montagem apresentará para as crianças uma África vibrante, colorida, generosa, força ancestral da identidade do povo brasileiro, apresentando e trazendo diversos elementos dessa cultura para o público. Como ação formativa será realizada uma circulação de uma oficina de contação de histórias em escolas da rede pública.

193272 - ÓPERA DA SERRA DA CAPIVARA  
ASSOCIAÇÃO CULTURAL CÉU DE CAPRICÓRNIO  
CNPJ/CPF: 19.315.056/0001-63  
Processo: 01400007802201919  
Cidade: Maringá - PR;

Valor Aprovado: R\$ 1.670.761,00  
Prazo de Captação: 20/11/2019 à 31/12/2019  
Resumo do Projeto: O projeto se constitui na realização do Festival ÓPERA DA SERRA DA CAPIVARA, evento multiartístico cênico envolvendo dança, música, teatro e circo oferecendo diversos espetáculos em municípios do sertão do Piauí. Neste projeto será apresentado o ATO NIÊDE, além de outras atrações artísticas.

193273 - E O CÉU UNIU DOIS CORAÇÕES  
MARCOS TADEU DO AMARAL - ME  
CNPJ/CPF: 11.738.471/0001-18  
Processo: 01400007803201963  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 269.084,38  
Prazo de Captação: 20/11/2019 à 31/12/2019  
Resumo do Projeto: Montagem e 22 apresentações do espetáculo E O CÉU UNIU DOIS CORAÇÕES, clássico da dramaturgia brasileira no gênero circo-teatro. E também oficinas teatrais gratuitas.

193274 - Mundos (título Provisório)  
GUINADA PRODUÇOES DE EVENTOS SOCIAIS E CULTURAIS LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 07.707.644/0001-63  
Processo: 01400007804201916  
Cidade: Brasília - DF;  
Valor Aprovado: R\$ 167.403,43  
Prazo de Captação: 20/11/2019 à 31/12/2019  
Resumo do Projeto: Este projeto visa viabilizar a criação, montagem e realização de apresentações da obra "MUNDOS" (título provisório) criada a partir da prática de técnicas de si e de provocações levantadas em experiências sensíveis. A obra dialogará com elementos de dança e do canto, inserindo-se na poética do teatro performativo. O processo terá como mote de investigação procedimentos textuais, vocais e corporais que visam promover mudanças nos modos de percepção e de consciência de si visando a criação de uma dramaturgia dos sentidos a ser compartilhada com o público. Serão realizadas oficinas gratuitas.

193275 - Você em Cena  
ANAILDES DA CONCEICAO CANTANHEDE  
CNPJ/CPF: 823.568.403-97  
Processo: 01400007805201952  
Cidade: Paço do Lumiar - MA;  
Valor Aprovado: R\$ 198.452,10  
Prazo de Captação: 20/11/2019 à 31/12/2019  
Resumo do Projeto: O projeto "Você em Cena" realizará oficinas de artes cênicas e música tendo em vista a necessidade de se estimular novos artistas no Brasil, gerando oportunidades ao interessado, ao público e à própria cultura.

193278 - Bom de Nota, Bom de Dança - Plano Anual 2020  
ASSOCIAÇÃO PRÓ-ESPORTE E CULTURA  
CNPJ/CPF: 01.285.504/0001-68  
Processo: 01400007808201996  
Cidade: Ribeirão Preto - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 2.107.573,36  
Prazo de Captação: 20/11/2019 à 31/12/2019  
Resumo do Projeto: Por meio deste Plano Anual, a Associação Pró-Esporte e Cultura (APEC) atenderá, com ações relacionadas à dança, comunidades de regiões periféricas. A metodologia da proposta, desenvolvida pela APEC, permite que crianças da rede pública de ensino realizem aulas de Balé e Danças Urbanas acompanhadas por profissionais qualificados que fazem dos passos de dança uma extensão da escola. No fim do ano, produz-se um espetáculo de encerramento em cada núcleo atendido. Será realizado como contrapartida, ação de formação de plateia junto à comunidade acadêmica de Ribeirão Preto.

193280 - PLANO ANUAL EIXO ARTE E CULTURA - REDES DA MARÉ 2020  
Associação Redes de Desenvolvimento da Maré  
CNPJ/CPF: 08.934.089/0001-75  
Processo: 01400007810201965  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 2.023.452,39  
Prazo de Captação: 20/11/2019 à 31/12/2019  
Resumo do Projeto: Realizar o Plano Anual de atividades da Redes de Desenvolvimento da Maré - Redes da Maré, contemplando cursos, oficinas, exposições, espetáculos de dança e teatro, exhibções de cinema, rodas de conversa, formações, além de manutenção de biblioteca e de espaço cultural.

193282 - Plano Anual Entrando em Cena 2020  
Instituto Entrando em Cena  
CNPJ/CPF: 12.343.135/0001-39  
Processo: 01400007812201954  
Cidade: Bragança Paulista - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 194.051,00  
Prazo de Captação: 20/11/2019 à 31/12/2019  
Resumo do Projeto: O PLANO ANUAL ENTRANDO EM CENA 2020, a ser realizado pelo Instituto Entrando em Cena, tem como objetivo utilizar a arte e a cultura como ferramenta de transformação humana e social, através do desenvolvimento de um abrangente programa sociocultural voltado especialmente para a juventude. O programa vem sendo desenvolvido desde 2012 na região de Bragança Paulista, interior de SP, e potencializado a cada ano. Em 2020 pretende-se dar continuidade às ações já efetivadas ao longo dos últimos anos, contemplando a formação artística de jovens através das Artes Cênicas, oferecendo tanto formação inicial e o despertar de vocações, como o aperfeiçoamento e profissionalização de jovens artistas; a formação de jovens empreendedores socioculturais para criação e desenvolvimento de seus projetos culturais; e a formação de jovens espectadores através da difusão de apresentações que coloquem em cena a arte transformadora realizada pelos jovens do Entrando em Cena.

193286 - Movimento em Pauta  
POTIER E CIA  
CNPJ/CPF: 16.728.381/0001-60  
Processo: 01400007816201932  
Cidade: Curitiba - PR;  
Valor Aprovado: R\$ 158.331,32  
Prazo de Captação: 20/11/2019 à 31/12/2019  
Resumo do Projeto: Movimento em Pauta é um festival de dança a ser realizado na cidade de Curitiba/PR, contendo apresentações artísticas de grupos e companhias (iniciantes e avançados) de diversas modalidades e localidades do país com classificação livre. O evento, que está formatado em: Mostrs, Espetáculos, Oficinas/Workshops e Contrapartida Social; contará ainda com apresentações livres em escolas públicas (contrapartida), além da presença de companhias profissionais, a serem convidadas, já reconhecidas no mercado, sendo esta, mais uma forma de incentivo e congraçamento entre grupos de diversos níveis em um espaço único. Com isso, ampliamos a difusão desta arte, garantindo apresentações artísticas ímpares e de grande qualidade para a população de Curitiba.

193290 - PLANO ANUAL TEATRO MAISON DE FRANCE 2020  
Instituto Moliere  
CNPJ/CPF: 02.015.504/0001-00  
Processo: 01400007820201909  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 995.321,79  
Prazo de Captação: 20/11/2019 à 31/12/2019



Resumo do Projeto: O Plano Anual do Teatro Maison de France 2020 contempla a manutenção e programação anual do teatro, com a realização de ações de formação cultural. O projeto propõe a manutenção de infraestrutura, física e de pessoal, para apoio na realização de uma programação de atividades culturais, espetáculos teatrais e musicais. Incluindo a realização ações formativas culturais, no formato de Bate-Papos Informais, com geração de conhecimento entre profissionais da área cultural, alunos e professores de instituições públicas, contribuindo para a troca de ideias e desenvolvimento cultural.

193317 - CERVEJA DE PÃO LÍQUIDO A PAIXÃO NACIONAL - CARNAVAL 2020  
GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA IMPERIO DE PETROPOLIS  
CNPJ/CPF: 24.693.556/0001-79  
Processo: 01400007847201993  
Cidade: Petrópolis - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 192.984,00  
Prazo de Captação: 20/11/2019 à 31/12/2019  
Resumo do Projeto: Produção do desfile de carnaval da Escola de Samba Império de Petrópolis

193318 - ABC Dário de um Motorista  
WESLEY RICARDO MACIEL 01303122669  
CNPJ/CPF: 19.008.563/0001-54  
Processo: 01400007848201938  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado: R\$ 199.595,11  
Prazo de Captação: 20/11/2019 à 31/12/2019  
Resumo do Projeto: O presente projeto prevê a realização do espetáculo de artes cênicas intitulado "ABC Dário de um Motorista".

193322 - Impressões: um caminho para arte, vivências e sensações.  
Milena Passarelli de Souza Pinto Retondar  
CNPJ/CPF: 112.980.767-30  
Processo: 01400007852201904  
Cidade: Petrópolis - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 199.870,00  
Prazo de Captação: 20/11/2019 à 31/12/2019  
Resumo do Projeto: Depois de inúmeros trabalhos e espetáculos já produzidos na área da dança pela pela companhia e por sua coreógrafa Milena Passarelli nasce o espetáculo "Impressões: um caminho para arte, vivências e sensações". Composto por uma temporada de um mês do espetáculo de dança contemporânea e jazz gratuito, e como contrapartida social serão realizadas 4 oficinas de dança e teatro e como curso de formação serão 4 palestras sobr dança e teatro, tudo focado nos valores que regem a vida e que permitem uma infinidade de oportunidades e de caminhos a serem seguidos. É a representação de reflexos da nossa condição humana em um misto de ideias e sensações, envolvendo os sete pecados capitais. O objetivo é demonstrar, através da dança contemporânea e o jazz, que é possível conviver com tais vícios sem torná-lo prioridade em sua vida, onde há valores que superam essa necessidade e que determinam o caminho a ser seguido.

193325 - O que tem na boroca?  
EDIER WILLIAM MEDEIROS DA SILVA 00095766227  
CNPJ/CPF: 27.639.561/0001-91  
Processo: 01400007855201930  
Cidade: Porto Velho - RO;  
Valor Aprovado: R\$ 199.031,25  
Prazo de Captação: 20/11/2019 à 31/12/2019  
Resumo do Projeto: Produção, estreia, temporadana capital e itinerância em 5 cidades do interior do estado de Rondônia, com o espetáculo "O que tem na boroca?". Propõe-se uma peça teatral de comédia dramática, duração de 60 minutos, classificação indicativa livre que traz reflexões acerca do fazer artístico no norte e nordeste, trabalhando em cena mãos solo, miscigenação dos povos, xenofobia, lendas regionais e a busca pelo resgate da identidade cultural do estado de Rondônia. A dramaturgia será ao estilo brechtiano, onde o personagem narrador revive o passado no discurso presente.

193327 - Carnaval do Cafuçu  
Amora Produes  
CNPJ/CPF: 18.439.297/0001-51  
Processo: 01400007857201929  
Cidade: João Pessoa - PB;  
Valor Aprovado: R\$ 171.369,55  
Prazo de Captação: 20/11/2019 à 31/12/2019  
Resumo do Projeto: Trata-se do desfile do Bloco Cafuçu que já conta três décadas de existência, mobilizando orquestras de frevos, grupos de cultura popular, grupos musicais, artistas e técnicos e alcança um publico estimado em oitenta mil pessoas no centro histórico da cidade. Como parte da responsabilidade social do projeto, será realizada uma Mostra de Cinema Educativo em duas unidades da rede pública de ensino com a distribuição de periódico sobre a história do cinema da Paraíba.

193328 - Plano Anual de Atividades Culturais do São Mário 2020  
COLEGIO SALESIANO DOM BOSCO  
CNPJ/CPF: 54.383.344/0005-80  
Processo: 01400007858201973  
Cidade: Piracicaba - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 301.352,16  
Prazo de Captação: 20/11/2019 à 31/12/2019  
Resumo do Projeto: Manutenção anual das atividades culturais da instituição filantrópica Colégio Salesiano Dom Bosco - São Mário, com oferecimento de oficinas culturais gratuitas para crianças e adolescentes das comunidades do entorno, seguido de montagem e realização de uma mostra cultural como contrapartida social, para compartilhamento dos conteúdos absorvidos e promoção de acesso à arte para a população em geral.

193338 - Beatles Heróis e A Terrível Máquina do Silêncio  
JGPM Produções Artísticas Ltda - ME  
CNPJ/CPF: 17.523.916/0001-29  
Processo: 01400007868201917  
Cidade: Jandira - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 999.421,50  
Prazo de Captação: 20/11/2019 à 31/12/2019  
Resumo do Projeto: Trata-se de projeto que visa a montagem e circulação do espetáculo de teatro musical infantil, onde os personagens - Os Beatles - são convocados para lutar contra os vilões que impõem na cidade uma máquina de silêncio. Texto e direção musical de Fábio Freire.

193343 - Musical Planeta Azul  
BALLET VERA BUBLITZ-ESCOLA DE DANCAS LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 91.754.184/0001-30  
Processo: 01400007873201911  
Cidade: Porto Alegre - RS;  
Valor Aprovado: R\$ 516.416,34  
Prazo de Captação: 20/11/2019 à 31/12/2019  
Resumo do Projeto: Apresentação do Musical Planeta Azul, projeto sócio-cultural de conscientização ecológica, que propõe através da linguagem de musical despertar um novo olhar sobre cuidados com o nosso planeta.

193344 - Plano Bial de Atividades - Brasil Solidário  
Instituto Brasil Solidario  
CNPJ/CPF: 07.456.934/0001-81  
Processo: 01400007874201966  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 4.684.842,00  
Prazo de Captação: 20/11/2019 à 31/12/2019  
Resumo do Projeto: A proposta tem por objetivo a manutenção e continuidade das atividades do Instituto Brasil Solidário (IBS) dentro de seu Plano Bial e consiste: (i) na realização de ações de capacitação e treinamento de excelência para crianças, jovens, adolescentes e educadores da rede pública, com o fortalecimento de bibliotecas públicas através da doação de acervos; (ii) na realização de um seminário de formação e intercâmbio cultural para gestores e educadores da rede pública; (iii) na produção de um livro apresentando os resultados alcançados ao final do projeto; e (iv) como contrapartida, ações culturais, em formato de palestras presenciais. Todas as ações acontecem em municípios socialmente vulneráveis da região Norte e Nordeste, são inteiramente gratuitas, e contribuem para o desenvolvimento social, cultural e educacional do público atendido.

193345 - Natal Sempre Monumental  
SR PROMOÇÕES CULTURAIS LTDA  
CNPJ/CPF: 31.887.847/0001-63  
Processo: 01400007875201919  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 3.329.760,00  
Prazo de Captação: 20/11/2019 à 31/12/2019  
Resumo do Projeto: Realização de um evento gratuito comemorativo de Natal composto por um espetáculo de dança com orquestra e uma instalação artística a céu aberto, motivando a promoção de uma das mais tradicionais festas populares do mundo. O projeto também promove a economia local, atraindo turistas e fixando as pessoas locais nesta época do ano e incrementando a cena artística da cidade.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º )  
193260 - Orquestra na Comunidade  
INSTITUTO CULTURAL VILLA-LOBOS DE PORTO VELHO - ICVL  
CNPJ/CPF: 23.461.428/0001-37  
Processo: 01400007790201922  
Cidade: Porto Velho - RO;  
Valor Aprovado: R\$ 197.504,51  
Prazo de Captação: 20/11/2019 à 31/12/2019  
Resumo do Projeto: O projeto tem como finalidade principal a formação musical de jovens e adolescentes carentes dos bairros periféricos de Porto velho, através de aulas de música ministradas por professores formados na área, instrutores e monitores. Também contempla a formação de público para a música erudita e instrumental orquestral através de concertos didáticos da orquestra e dos grupos formados pelos alunos, professores e convidados, totalmente gratis, contribuindo para a formação de platéia, além das bolsas de estudos/incentivo aos alunos carentes visando a compra dos seus instrumentos musicais particulares e ao transporte para as aulas, ensaios e apresentações.

193267 - 20 ANOS - PRÊMIO BDMG INSTRUMENTAL  
INSTITUTO CULTURAL BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE M GERAIS  
CNPJ/CPF: 25.462.177/0001-30  
Processo: 01400007797201944  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado: R\$ 503.306,82  
Prazo de Captação: 20/11/2019 à 31/12/2019  
Resumo do Projeto: Há 20 anos, o Prêmio BDMG Instrumental fomenta e valoriza compositores, arranjadores e instrumentistas mineiros ou residentes no Estado há mais de dois anos.

193276 - Ópera na Estrada 1º Edição  
WILSON LUIZ DE CARVALHO VERAS  
CNPJ/CPF: 815.636.394-91  
Processo: 01400007806201905  
Cidade: Alto Paraíso de Goiás - GO;  
Valor Aprovado: R\$ 184.656,89  
Prazo de Captação: 20/11/2019 à 31/12/2019  
Resumo do Projeto: O projeto realizará recitais de Canto Lírico, em cidades brasileiras. Através de um contundente recital de Canto Lírico, que contará com explicações sobre vida e obra de diversos autores e encenação de trechos de óperas; O grande público poderá apreciar e conhecer melhor a música operística não somente de um ponto de vista estético, mas também intelectual.

193277 - Concerto em Homenagem ao Dia das Mães  
GILDEMAR GONCALVES DE MATOS  
CNPJ/CPF: 438.600.011-91  
Processo: 01400007807201941  
Cidade: Curitiba - PR;  
Valor Aprovado: R\$ 199.970,10  
Prazo de Captação: 20/11/2019 à 31/12/2019  
Resumo do Projeto: O projeto "Concerto em Homenagem ao Dia das Mães" realizará uma apresentação de música erudita com coral com intuito de dar oportunidade para profissionais e músicos nacionais mostrarem seu trabalho no segmento.

193279 - Programa de Música Jacques Klein - Plano Anual 2020  
Instituto Beatriz e Lauro Fiuza  
CNPJ/CPF: 16.572.671/0001-67  
Processo: 01400007809201931  
Cidade: Fortaleza - CE;  
Valor Aprovado: R\$ 2.142.673,13  
Prazo de Captação: 20/11/2019 à 31/12/2019  
Resumo do Projeto: A proposta de manutenção e gestão das atividades do Programa de Música Jacques Klein - PMJK, do Proponente Instituto Beatriz e Lauro Fiuza, consiste na oferta de formação musical de excelência para crianças, adolescentes e jovens, com idades entre 4 e 29 anos, em bairros socialmente vulneráveis de Fortaleza. Ao longo de seus 12 meses irá promover direito de acesso à cultura através de cursos de música, apresentações musicais, festivais, bolsas e ações de intercâmbio, assim como as contra partidas sociais, contribuindo desta maneira para o desenvolvimento social, cultural e educacional do público atendido. O projeto tem como foco a música erudita e instrumental, e todas as ações do projeto são inteiramente gratuitas.

193285 - Orquestra Contemporânea Brasileira - difusão e formação  
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA ARTE - AAMARTE  
CNPJ/CPF: 05.552.303/0001-30  
Processo: 01400007815201998  
Cidade: Pindoretama - CE;  
Valor Aprovado: R\$ 311.256,00  
Prazo de Captação: 20/11/2019 à 31/12/2019  
Resumo do Projeto: O presente projeto consiste na realização de concertos oficiais gratuitos da Orquestra Contemporânea Brasileira e oficinas de formação musical gratuitas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade no Ceará.

193289 - Músicos Goianos pelo Mundo: Turnê 20 anos da Orquestra Sinfônica Jovem de Goiás  
ASSOCIACAO DE AMIGOS DA ORQUESTRA SINFONICA JOVEM DE GOIAS - AAOSJG  
CNPJ/CPF: 09.332.618/0001-23  
Processo: 01400007819201976



Cidade: Goiânia - GO;  
Valor Aprovado: R\$ 998.170,80  
Prazo de Captação: 20/11/2019 à 31/12/2019  
Resumo do Projeto: O presente projeto visa a realização de uma turnê na Alemanha pela Orquestra Sinfônica Jovem de Goiás em comemoração ao seu aniversário de 20 anos no ano de 2020. A ação pretendida é parte do projeto Músicos Goianos pelo Mundo. Na oportunidade, a orquestra reproduzirá músicas do repertório brasileiro, sob a regência de maestros brasileiros e alemães.

193291 - Concertos Astra&#8208;Finamax &#8208; 23ª Temporada &#8208; 2020  
ATIQUE & ATIQUE PRODUÇOES CULTURAIS LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 13.379.766/0001-70  
Processo: 01400007821201945  
Cidade: Jundiá - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 339.482,88  
Prazo de Captação: 20/11/2019 à 31/12/2019  
Resumo do Projeto: Difusão da música Erudita, Clássica e Instrumental através de Apresentações Musicais (concertos), Palestras educativas relacionadas às apresentações, visando atingir o público em geral e Palestras educativas relacionadas aos temas das apresentações, destinados aos alunos e professores de escolas públicas, facilitando, assim, o acesso com ingressos a preços populares, dando sequência à série Concertos Astra Finamax que chega à sua 23ª. temporada

193292 - Felicidade na prática  
GAIA  
CNPJ/CPF: 21.354.603/0001-61  
Processo: 01400007822201990  
Cidade: Piracicaba - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 272.048,45  
Prazo de Captação: 20/11/2019 à 31/12/2019  
Resumo do Projeto: No Projeto "Felicidade na prática", crianças em vulnerabilidade social irão desenvolver habilidades musicais em Oficinas semanais, com expressão corporal, desenvolvimento de ritmos musicais, dança e estudos sobre música popular brasileira. O pano de fundo será o desenvolvimento de habilidades para a vida, como gentileza, compaixão, gratidão e perseverança por Mindfulness e Inteligência Emocional. Disponibilizaremos gratuitamente vídeos sobre as atividades desenvolvidas. As crianças receberão formação musical em horários complementares ao escolar. Realizaremos uma apresentação musical no final do projeto. Ofereceremos contrapartida social em escolas públicas.

193312 - CULTURA NO #AmoEsportesFair 2K20  
Trento Edições Culturais Ltda  
CNPJ/CPF: 08.381.850/0001-99  
Processo: 01400007842201961  
Cidade: Curitiba - PR;  
Valor Aprovado: R\$ 566.200,80  
Prazo de Captação: 20/11/2019 à 31/12/2019  
Resumo do Projeto: Produzir conteúdo artístico para o evento #AmoEsportesFair 2K20, realizando em praça pública uma mostra de cine documentário e um concerto orquestrado com temas e trilhas que simbolizam o esporte. Oferecer também, como contrapartida social, concerto didático e palestras para alunos e professores da rede pública de ensino, visando à orientação musical, à sensibilização estética e à contribuição da produção cultural no desenvolvimento do país.

193319 - Magia de Natal 2019  
SANSON GESTAO CULTURAL E ESPORTIVA LTDA ME  
CNPJ/CPF: 26.590.754/0001-32  
Processo: 01400007849201982  
Cidade: Lages - SC;  
Valor Aprovado: R\$ 57.051,50  
Prazo de Captação: 20/11/2019 à 31/12/2019  
Resumo do Projeto: Magia de Natal 2019 é a realização de uma programação cultural composta por espetáculos de música instrumental, música erudita e canto coral, em espaço público, gratuito, no município de Apiúna/SC e apresentações de artes cênicas como contrapartida social.

193320 - Programação Artística do Festival Internacional de Gastronomia de Poços de Caldas  
DANIELLE GONCALVES PEREIRA MARQUES  
CNPJ/CPF: 070.376.846-86  
Processo: 01400007850201915  
Cidade: Poços de Caldas - MG;  
Valor Aprovado: R\$ 197.323,69  
Prazo de Captação: 20/11/2019 à 31/12/2019  
Resumo do Projeto: Este projeto realizará a programação artística do Festival Internacional de Gastronomia de Poços de Caldas. O evento contará com apresentações musicais instrumentais (produto principal), Apresentação cênica (produto secundário) , oficinas (produto secundário) e contrapartidas sociais. Serão adotadas medidas de acessibilidade e ingressos serão vendidos a preços acessíveis e distribuídos gratuitamente para população de baixa renda.

193321 - Plano Anual de Manutenção das Atividades Culturais da Casa de Vovó Dedé - 2020  
CASA DE VOVÓ DEDÉ  
CNPJ/CPF: 69.726.693/0001-09  
Processo: 01400007851201951  
Cidade: Fortaleza - CE;  
Valor Aprovado: R\$ 1.302.656,00  
Prazo de Captação: 20/11/2019 à 31/12/2019  
Resumo do Projeto: O projeto trata da manutenção das atividades culturais da Casa da Vovó Dedé abrangendo ações de formação e fruição de arte e cultura nas linguagens artísticas de música, dança, fotografia, audiovisual e jogos eletrônicos, atendendo gratuitamente crianças e jovens de zonas de vulnerabilidade social da cidade de Fortaleza. O projeto viabiliza também a continuidade (de formação e apresentações públicas) do Quarteto de Cordas e da Camerata de Violões, grupos de referência da entidade; e a criação de um jogo eletrônico ao fim das atividades do projeto (a ser desenvolvido com os jovens participantes dos cursos de animação/jogos eletrônicos).

193329 - Francis Hime, inédito (Instrumental)  
Acontece Oficina de Ideias Ltda  
CNPJ/CPF: 33.462.661/0001-98  
Processo: 01400007859201918  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 499.754,20  
Prazo de Captação: 20/11/2019 à 31/12/2019  
Resumo do Projeto: O projeto irá produzir um trabalho inédito do compositor, pianista, arranjador e maestro Francis Hime, com composições de peças e arranjos instrumentais que serão criados pelo autor para piano solo, a obra será reunida em CD, com lançamento em um show - solo - com duas apresentações; será realizada, como contrapartida social, com objetivo de formação cultural, uma palestra sobre a música instrumental, produção musical e o trabalho artístico;

193331 - 1º Festival de Arte e Cultura da Costa Doce  
JBA PRODUÇOES CULTURAIS  
CNPJ/CPF: 14.568.565/0001-84  
Processo: 01400007861201997  
Cidade: Guaíba - RS;  
Valor Aprovado: R\$ 999.534,18  
Prazo de Captação: 20/11/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O Festival de Arte e Cultura da Costa Doce vem para realizar uma mostra de toda a diversidade cultural, nas mais diversas manifestações, oportunizando à comunidade artística local um espaço qualificado para mostrar seu trabalho, bem como fomentar o turismo da Região da Costa Doce, promovendo a integração dos diversos gêneros, dentre eles dança, música, culinária, artesanato e artes plásticas.

193332 - Festival Artes Vertentes 2020  
Ars et Vita Ltda.  
CNPJ/CPF: 03.032.867/0001-17  
Processo: 01400007862201931  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado: R\$ 433.747,60  
Prazo de Captação: 20/11/2019 à 31/12/2019  
Resumo do Projeto: A nona edição do Festival Artes Vertentes - Festival Internacional de Artes de Tiradentes pretende realizar um festival internacional de artes integradas, abrangendo atividades e espetáculos de alto nível nas seguintes linguagens: música, literatura, artes visuais, artes cênicas e cinema. O Festival Artes Vertentes contará com a participação de artistas nacionais e internacionais. A programação do festival contempla também um conjunto de ações educativas desenvolvidas ao longo do ano e especialmente direcionadas para a população infantil de Tiradentes e região.

193333 - Festival do Japão em Minas 2020  
ASSOCIACAO DE COOPERACAO EM CIENCIA E TECNOLOGIA BRASIL - JAPAO ACCTBJ  
CNPJ/CPF: 13.250.009/0001-00  
Processo: 01400007863201986  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado: R\$ 863.409,61  
Prazo de Captação: 20/11/2019 à 31/12/2019  
Resumo do Projeto: O Festival do Japão em Minas 2019 acontece durante três dias tem o objetivo de preservar, divulgar e fomentar a cultura japonesa e brasileira para os mineiros e os nipo-brasileiros. O Festival contará com a ênfase na dança e música instrumental, propiciando um intercâmbio da tradição japonesa com a cultura mineira por meio da realização do Festival, de apresentações musicais, apresentações de dança e da contrapartida social com as apresentações de duas Orquestras Jovens.

193334 - CHC Santa Casa Â- Sonoridades  
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre  
CNPJ/CPF: 92.815.000/0001-68  
Processo: 01400007864201921  
Cidade: Porto Alegre - RS;  
Valor Aprovado: R\$ 990.526,43  
Prazo de Captação: 20/11/2019 à 31/12/2019  
Resumo do Projeto: O projeto Sonoridades oferecerá a comunidade gaúcha atividades que valorizam a música instrumental em suas expressões erudita e popular, contando com artistas nacionais e internacionais. A programação contemplará a apresentação de orquestras (cameratas) e grupos de choro. Também estão previstas atividades de formação de plateia para estudantes, público 60+, PDC's e iniciativas de inclusão de pessoas vulneráveis social e economicamente.

193335 - Feijoada do Kinho - 4º Edição  
REALIZE PRODUÇOES CULTURAIS LTDA  
CNPJ/CPF: 33.929.136/0001-30  
Processo: 01400007865201975  
Cidade: Chapecó - SC;  
Valor Aprovado: R\$ 55.578,00  
Prazo de Captação: 20/11/2019 à 31/12/2019  
Resumo do Projeto: Em resumo, expomos que, o projeto visa ofertar uma atração cultural de renome nacional dentro da Feijoada do Kinho (um evento já reconhecido no município), levando para o evento, uma atração de música instrumental. Também citamos que através do projeto será ofertada uma palestra como contra partida social (palestra detalhada na descrição da atividade do produto).

193337 - Instituto São Gonçalo de Estudos Caipiras - Plano Anual - 2020  
Associação Cultural Instituto São Gonçalo de Estudos Caipiras  
CNPJ/CPF: 05.086.275/0001-03  
Processo: 01400007867201964  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 535.125,69  
Prazo de Captação: 20/11/2019 à 31/12/2019  
Resumo do Projeto: Este projeto propõe manter as atividades musicais anuais da Associação Cultural Instituto São Gonçalo de Estudos Caipiras por meio da disseminação e aprendizagem de aulas de Viola Caipira, canto, ensaios e apresentações musicais. A associação vem desde a sua fundação contribuindo para a formação musical, inclusão social e educacional de jovens e adultos, atendendo diversas regiões e também de forma beneficente. As aulas serão aplicadas durante todo o ano. A formação dos jovens, principalmente na parte cultural, é considerada essencial para o alcance dos objetivos do Instituto São Gonçalo, que tem como objetivo promover a cultura e o ensino da música de raiz. Serão oferecidas gratuitamente bolsas de estudos para as instituições públicas de ensino, exposições e palestras, estas como contrapartida social, ações socioeducativas.

193341 - Natal Dourado - Terceira Edição  
MALAGUETA PROJETOS CONVERGENTES LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 18.152.252/0001-00  
Processo: 01400007871201922  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado: R\$ 985.743,00  
Prazo de Captação: 20/11/2019 à 31/12/2019  
Resumo do Projeto: Realizar o projeto Natal Dourado terceira edição que visa oferecer ao público grandes atrações artísticas, através de Corais e Grupos de Música Instrumental, o projeto tem como objetivo principal fomentar e incentivar a cultura através da música.

193342 - Origens & Influências  
ESDRAS GALLO  
CNPJ/CPF: 079.515.438-02  
Processo: 01400007872201977  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 199.831,50  
Prazo de Captação: 20/11/2019 à 31/12/2019  
Resumo do Projeto: O projeto tem como proposta, a gravação de um DVD instrumental, com quinze músicas, interpretadas pelo saxofonista, arranjador, compositor e produtor Esdras Gallo. Com uma carreira sólida no mercado fonográfico, o músico pretende comemorar, mais de três décadas de uma jornada de sucesso, ao lado de grandes músicos do cenário musical. Todo o material gravado em vídeo, será disponibilizado gratuitamente nas plataformas digitais. Será feito um show de lançamento. O Projeto Gravação do DVD Instrumental tem como produto a produção de um DVD, onde serão apresentadas quinze músicas, executadas exclusivamente de forma instrumental, que serão selecionadas após uma profunda pesquisa. Além da gravação do DVD, será realizado um show de divulgação, com entrada gratuita. Realizaremos, gratuitamente, contrapartida social com a atividade paralela ao projeto, de palestras. O público beneficiário da contrapartida social será constituído, majoritariamente, de alunos e educadores da rede pública de ensino.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º )  
193238 - Plano Anual Observatório de Favelas 2020  
OBSERVATORIO DE FAVELAS DO RIO DE JANEIRO-OF/RJ  
CNPJ/CPF: 06.055.395/0001-06



Processo: 01400007768201982  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 3.524.248,69  
Prazo de Captação: 20/11/2019 à 31/12/2019  
Resumo do Projeto: Plano Anual de Atividades dos programas de cultura do Observatório de Favelas. Contempla a realização de exposições de artes visuais; residências artísticas de artes cênicas, artes visuais e música; programa de formação artística e oficinas culturais; palestras, debates, pesquisas para mapeamento de práticas artísticas, e publicações.

193281 - SP-Arte 2020  
SP Arte Eventos Culturais Ltda.  
CNPJ/CPF: 06.984.260/0001-25  
Processo: 01400007811201918  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 2.762.497,65  
Prazo de Captação: 20/11/2019 à 31/12/2019  
Resumo do Projeto: A SP-Arte é um festival anual de artes visuais que se dedica a educação, reflexão, formação de público, curadoria, promoção e divulgação da produção artística brasileira e de intercâmbio com a produção internacional. Apresenta mais de 100 expositores do Brasil e do exterior e exibe mais de 2500 artistas. O evento realiza ainda palestras e visitas educativas gratuitas, desenvolve exposições curadas por especialistas, articula e colabora com exposições pela cidade de São Paulo e promove o Circuito de Ateliers e o Gallery Nights. A SP-Arte concede ainda prêmios de residência e de aquisição.

193283 - Â"Darwin: Origens e EvoluçãoÂ" itinerância SP  
M'Baraka Projetos e PRoducoes Culturais Ltda  
CNPJ/CPF: 07.959.913/0001-89  
Processo: 01400007813201907  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 1.211.398,41  
Prazo de Captação: 20/11/2019 à 31/12/2019  
Resumo do Projeto: O projeto visa a realização da itinerância para cidade de São Paulo da exposição de arte, ciência e história titulada "Darwin - Origens e Evolução". A 1ª edição foi realizada no Rio de Janeiro (de 30 de agosto a 30 de outubro de 2019, no Museu do Meio Ambiente). A curadoria é da M'Baraká, que, junto a especialistas apresentará em cerca de 300m², desta vez em São Paulo, a teoria de Darwin e seu impacto sociocultural, a partir de uma seleção de peças de acervos nacionais de arte e de história natural. Com o mesmo grau de importância, a curadoria também irá apresentar obras de artistas visuais que tratam de temas correlatos à pesquisa de Darwin. Textos críticos e uma narrativa expográfica lúdica e inovadora, contribuem para apresentar os impactos globais nos campos das ciência e cultura das pesquisas de Darwin. Devido ao sucesso de público da 1ª edição, principalmente pela adesão de escolas, universidades e grupos sociais a produção planeja a itinerância para São Paulo.

193313 - FormARTE - II Edição  
COMTEXTOS - COMUNICACAO E MARKETING S/S LTDA &#x2013; ME  
CNPJ/CPF: 00.703.068/0001-37  
Processo: 01400007843201913  
Cidade: Araraquara - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 529.786,40  
Prazo de Captação: 20/11/2019 à 31/12/2019  
Resumo do Projeto: O projeto FormARTE - II Edição é composto por sete linhas educativas de Artes e Humanidades, com foco na formação de jovens. Cada uma dessas linhas compõe um todo com a finalidade de ampliar a formação integral de adolescentes e jovens com base em técnicas de comunicação, fotografia e auto-expressão, contribuindo paraque cada um deles desenvolva novos talentos pessoais e profissionais que poderão ser aplicados aos seus futuros trabalhos e às suas vidas de maneira geral. O projetopretende atingir jovens em situação de vulnerabilidade social, incluindo portadores de necessidades especiais. Para garantir a inclusão destes indivíduos, oponente reserva 30% das vagas para jovens com necessidades especiais.O projeto prevê a execução de 7 oficinas: Fotografia,Desenho, Criação, Teatro,Produção de Vídeo, Histórias em quadrinhos e Acesso a Bens Culturais e Vivências.

193315 - PLANO ANUAL UNIBES CULTURAL - 2020  
Casa de Cultura de Israel  
CNPJ/CPF: 51.582.658/0001-90  
Processo: 01400007845201902  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 15.828.497,56  
Prazo de Captação: 20/11/2019 à 31/12/2019  
Resumo do Projeto: O projeto contempla a manutenção e a realização das atividades culturais da Unibes Cultural durante o ano de 2020. Reúne o melhor da arte e cultura, com atividades pensadas e divididas conforme os eixos temáticos: Literatura, Exposições, Inovação, Economia Criativa (cultura urbana e regional, moda, arquitetura e urbanismo, empreendedorismo criativo), Música, Cinema e Artes cênicas. Como produto secundário serão oferecidas contrapartidas sociais que incluem programas educativos e ações de conscientização gratuitas para importância da arte e cultura.

193323 - Oficina dos Sonhos - Edição 2  
ZEPPELIN PRODUCOES E LOGISTICA LTDA  
CNPJ/CPF: 18.423.139/0001-03  
Processo: 01400007853201941  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 484.852,50  
Prazo de Captação: 20/11/2019 à 31/12/2019  
Resumo do Projeto: O projeto "Oficina de Sonhos" pretende promover condições ideais, inovadoras e criativas de fomento às artes visuais e ao design para jovens com mais de 18 anos, pertencentes às famílias de baixa renda. Trata-se da implantação de um novo laboratório de design com foco natransformação da madeira em bens de consumo e a produção de peças/objetos voltado para artistas, designers, professores e a sociedade civil que permitirá novas oportunidades de mentoria, mútua cooperação, desenvolvimento socioeconômico e aperfeiçoamento artístico. Os trabalhos desenvolvidos serão expostos em espaço público e irrestrito para garantir o acesso a toda população local.

193336 - A Força do Metal - Joias Étnicas  
PONTO DE PRODUCAO LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 04.992.156/0001-57  
Processo: 01400007866201910  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 1.153.206,00  
Prazo de Captação: 20/11/2019 à 31/12/2019  
Resumo do Projeto: O projeto se propõe a produzir, montar e apresentar a exposição A Força do Metal - Joias Étnicas, que vai expor aproximadamente 1000 peças de joalheria e adornos criados por artistas das etnias de diferentes regiões da Ásia Central, Índia e Oriente Médio,criadas no final do século XIX e primeiras décadas do século XX, cujas raízes remetem ao trabalho de ancestrais artesãos. As peças pertencem à coleção da historiadora Thereza Collor de Mello Halbreich. A exposição será apresentada na cidade de Maceió, durante o ano de 2020, em local ainda indefinido. Como contrapartida social, seraþ ministradas 2 palestras, oferecidas gratuitamente à coletividade, ministradas pela curadora da exposição, que discorrerá sobre o tema dos adornos que têm como fonte criativa a tradição e a herança cultural e sobre sua experiência com grupos étnicos da Ásia Central.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º )  
193339 - Restauração do Templo da Igreja Evangélica de Confissão Luterana de Santa Maria LAHTU SENSU ASSESSORIA DE PROJETOS CULTURAIS LTDA.  
CNPJ/CPF: 08.004.999/0001-59  
Processo: 01400007869201953  
Cidade: Santa Maria - RS;  
Valor Aprovado: R\$ 2.136.049,89  
Prazo de Captação: 20/11/2019 à 31/12/2019  
Resumo do Projeto: Restaurar e revitalizar o templo da Igreja Evangélica de Confissão Luterana de Santa Maria, bem tombado pelo município, seu templo mais antigo. Em estilo neoclássico, tem volumetria retangular com altar e nave central. Um incêndio provocado por perseguição racial(1942), eliminou parte de elementos referentes à construção, mas itens originais como volumetria, torre e sinos foram preservados. O bem encontra-se bastante deteriorado, com substituição de alguns itens originais por novos. O projeto resgatará características do espaço, patrimônio histórico, símbolo religioso da comunidade luterana na região Central do RS. Também dotará o templo de condições adequadas de acessibilidade, segurança e uso, permitindo sua preservação como espaço histórico e comunitário nas próximas décadas. A contrapartida social realizará oficina sobre desenvolvimento de projetos incentivados de restauração, ministrada por especialistas, contextualizando os diversos âmbitos dos projetos e as redes colaborativas.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º )  
193261 - Coleção Mitologia Brasília - 3ª edição  
Liz Editora LTDA  
CNPJ/CPF: 13.975.515/0001-59  
Processo: 01400007791201977  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 412.357,44  
Prazo de Captação: 20/11/2019 à 31/12/2019  
Resumo do Projeto: Terceira edição da Coleção Mitologia Brasília, composta por 6 livros com histórias sobre os principais mitos brasileiros: Saci, Iara, Caipora, Curupira, Boitatá, Cuca, Mula-sem-Cabeça, Lobisomem e outros. A coleção visa valorizar a cultura brasileira, assim como tradições populares, lendas e folclore brasileiro.

193268 - Futebol Gaúcho - A história dos Gigantes do Sul  
D. MARIN DA SILVA - ME  
CNPJ/CPF: 08.430.920/0001-51  
Processo: 01400007798201999  
Cidade: Passo Fundo - RS;  
Valor Aprovado: R\$ 686.532,00  
Prazo de Captação: 20/11/2019 à 31/12/2019  
Resumo do Projeto: O Futebol Gaúcho tem importância histórica e cultural para diversas cidades do Rio Grande do Sul. Para contar a importância cultural de diversos clubes gaúchos, pretende-se redigir livros de valor humanístico de 9 clubes de futebol e um da Federação Gaúcha de Futebol. Em cada livro, ao lado dos aspectos esportivos, serão relatados cronologicamente os mais relevantes acontecimentos da sociedade, representativos da cultura, fatos político econômicos, religiosos e urbanísticos do período. Além disso, serão realizadas 10 (dez) palestras como contrapartida social.

193284 - Joias na Bahia dos Séculos XVIII e XIX  
P55 EDICAO LTDA - EPP  
CNPJ/CPF: 05.219.865/0001-67  
Processo: 01400007814201943  
Cidade: Salvador - BA;  
Valor Aprovado: R\$ 499.585,63  
Prazo de Captação: 20/11/2019 à 31/12/2019  
Resumo do Projeto: Este projeto tem como objetivo a criação e a publicação de um livro que registre e documente por meio de imagens e textos a produção joalheira de populações escravizadas na Bahia nos séculos XVIII e XIX e o seu contexto histórico e social. A publicação possibilitará um aprofundamento na história da ourivesaria brasileira e nos costumes da sociedade durante esta época. Além do livro, o projeto contará com a apresentação de uma palestra, em local público e de acesso gratuito, momento este que será possível aproximar o público dos principais responsáveis pelo projeto.

193287 - De volta pra casa  
ADRIANO RODRIGUES ALVES 71703934253  
CNPJ/CPF: 33.585.756/0001-07  
Processo: 01400007817201987  
Cidade: Manaus - AM;  
Valor Aprovado: R\$ 47.124,27  
Prazo de Captação: 20/11/2019 à 31/12/2019  
Resumo do Projeto: O presente projeto visa a edição, revisão, tiragem e publicação do livro infantojuvenil "De volta pra casa". Vivendo em uma família humilde, Maria não pode ir à escola, devido a falta de recursos de sua família. Após encontrar uma revista antiga em sua casa, Maria desperta Lili, uma mulher de outro mundo onde todas crianças podem estudar, brincar e até mesmo ir ao cinema. Maria resolve ajudar Lili em seu retorno para seu mundo.

193311 - Catálogo Descendo o rio, os caminhos do artesanato no Jequitinhonha I, II e III  
Vilmar Oliveira de Jesus  
CNPJ/CPF: 594.725.026-87  
Processo: 01400007841201916  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado: R\$ 506.759,00  
Prazo de Captação: 20/11/2019 à 31/12/2019  
Resumo do Projeto: O projeto pretende realizar uma pesquisa textual e fotográfica sobre o artesanato no Vale do Jequitinhonha, contemplando cidades do Alto, Médio e Baixo, culminando em três publicações "Descendo o rio, os caminhos do artesanato no Jequitinhonha I,II e III", livros/catálogos, bilingue, que contemplem diferentes formas de se fazer do artesanato, como forma de divulgar e preservar o patrimonio imaterial do Vale do Jequitinhonha.

193314 - LITERATURA NO BAIRRO  
INSTITUTO CULTURAL ACADEMIA DE SONHOS  
CNPJ/CPF: 13.003.590/0001-58  
Processo: 01400007844201950  
Cidade: Serra - ES;  
Valor Aprovado: R\$ 178.596,00  
Prazo de Captação: 20/11/2019 à 31/12/2019  
Resumo do Projeto: O Projeto LITERATURA NO BAIRRO é de incentivo ao hábito da leitura e formação de público leitor, onde serão realizadas rodas de conversa, lançamentos de livros, sessões de debates de filmes adaptados de obras literárias, contação de histórias, saraus literários e encontros com escritor capixaba convidado.

193326 - VIII Feira do Livro do Colégio Camões  
IPÊ EDITORA DE OURINHOS LTDA-ME  
CNPJ/CPF: 05.549.705/0001-86  
Processo: 01400007856201984  
Cidade: Ourinhos - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 398.989,25  
Prazo de Captação: 20/11/2019 à 31/12/2019  
Resumo do Projeto: O projeto pretende realizar a VIII Feira do Livro do Colégio Camões, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, SP, em setembro de 2021. O evento vai reunir escritores e profissionais ligados à literatura em geral para bate-papos e palestras, oferece shows e espetáculos de teatro e um stand com a presença de editoras para visitação e comercialização de produtos. As atividades são desenvolvidas com a colaboração de alunos da escola. A partir de 2018, no material publicitário, o evento passou a receber o nome de 7ª Feira Literária de Santa Cruz - FLISC. O evento de 2021 seguirá a mesma ideia, sendo portanto a 8ª Feira Literária de Santa Cruz - FLISC.



193330 - Coleção - Dorinha pelo Brasil - Inclusão sem barreiras  
Fundação Dorina Nowill Para Cegos  
CNPJ/CPF: 60.507.100/0001-30  
Processo: 01400007860201942  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 2.165.230,00  
Prazo de Captação: 20/11/2019 à 31/12/2019  
Resumo do Projeto: Promover a inclusão e o fomento à leitura às crianças de com e sem deficiência visual de todo o Brasil, por meio da produção e distribuição da Coleção - Dorinha pelo Brasil. A personagem infantil Dorinha é cega e com a ajuda do seu cão guia, viaja pelo Brasil conhecendo as cinco regiões do país, assim como outras crianças, lugares turísticos e outras características culturais, como por exemplo, brincadeiras, comidas típicas, música ou folclore. A coleção será composta por formato tinta-Braille, com texto impresso em fonte ampliada, imagens coloridas e em relevo Braille e textura, e títulos em formato audiolivro enriquecido com efeitos sonoros lúdicos buscando estimular diferentes sentidos no leitor.

193340 - Edição e publicação do livro KG 412  
JEAN VICTOR MARTIN  
CNPJ/CPF: 290.689.599-72  
Processo: 01400007870201988  
Cidade: Florianópolis - SC;  
Valor Aprovado: R\$ 168.752,80  
Prazo de Captação: 20/11/2019 à 31/12/2019  
Resumo do Projeto: Publicar livro de valor literário cujo conteúdo é uma história narrativa, romanceada, que ocorre durante a Segunda Guerra Mundial, de autoria de Jean-Victor Martin. O autor é nascido em 1951 em Angers, França e veio ao Brasil em 1976 para assumir a Direção da Instituição Aliança Francesa de Florianópolis, em Santa Catarina. Aqui decidiu viver sua vida e colocar em prática suas afinidades na área da escrita. A publicação contará com parcerias institucionais e de amigos e profissionais que o acompanham em sua trajetória pessoal e profissional. Será impressa em português, lançada em Santa Catarina e distribuída em território nacional.

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º )  
193236 - Plano Anual de Atividades Instituto Hércules Galló - 2020  
Instituto Hercules Gallo  
CNPJ/CPF: 12.661.189/0001-42  
Processo: 01400007766201993  
Cidade: Caxias do Sul - RS;  
Valor Aprovado: R\$ 105.883,77  
Prazo de Captação: 20/11/2019 à 31/12/2019  
Resumo do Projeto: O projeto Plano Anual de Atividades - Instituto Hércules Galló - 2020 tem como objetivo custear as necessidades básicas do museu para a manutenção de suas atividades durante o próximo ano. Além disto, o projeto prevê a continuidade de ações de visitação de estudantes locais na exposição permanente do museu, com a finalidade de viabilizar o acesso a atividades culturais a população da região e visitantes visando a formação de plateia.

193237 - Museu de Arte do Rio Â- Plano Anual 2020  
INSTITUTO ODEON  
CNPJ/CPF: 02.612.590/0002-10  
Processo: 01400007767201938  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 21.590.048,24  
Prazo de Captação: 20/11/2019 à 31/12/2019  
Resumo do Projeto: Este projeto tem por finalidade determinar o Plano Anual de Atividades do Museu de Arte do Rio - MAR para o ano de 2020. A programação consiste no programa de exposições, programa Internacional, ações da Escola do Olhar, Programação Cultural, programa de tecnologia, redes e interatividades, programa editorial - além de itens relacionados a acervo e reserva técnica, ações de desenvolvimento e engajamento de público, sustentabilidade e ações de manutenção e preservação do museu.O MAR, localizado na zona portuária do Rio de Janeiro, ocupa dois prédios na Praça Mauá, um da Escola do Olhar e outro o Pavilhão de Exposições, interligados por uma passarela. As salas da Escola do Olhar, a Biblioteca e Centro de Documentação, o auditório, o mirante, a loja e os espaços gastronômicos compõem uma área de 15.000m² - além da área expositiva que é constituída pelas galerias de exposição, que ocupam cerca de 3.500m². O MAR foi inaugurado em Março/13 e já recebeu mais de 2.700.000 pessoas.

193257 - Elaboração de Projeto Museológico para o Museu dos Balseiros do Rio Uruguai  
INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAFICO OESTE CATARINENSE - IHGO  
CNPJ/CPF: 30.221.461/0001-55  
Processo: 01400007787201917  
Cidade: Chapecó - SC;  
Valor Aprovado: R\$ 199.804,73  
Prazo de Captação: 20/11/2019 à 31/12/2019  
Resumo do Projeto: A elaboração do projeto museológico do Museu dos Balseiros do Rio Uruguai representa o conjunto de investimentos necessários para a modernização do mesmo, prevendo a elaboração do plano museológico, a elaboração de um projeto museográfico/expográfico inovador para a região Oeste de Santa Catarina e Noroeste do Rio Grande do Sul; a identificação e listagem do acervo existente sobre a temática e que será recebido em doação pelo museu, e a equipagem do museu contemplando o setor técnico da instituição. No âmbito da contrapartida social será realizada como ações formativas culturais palestra no município de Chapecó sobre o segmento cultural da proposta e o tema do museu, como forma de difundir este conhecimento e formar público para os museus e espaços de memória do município.

193294 - Museu Catavento Â- Plano Anual de Atividades 2020  
CATAVENTO CULTURAL E EDUCACIONAL  
CNPJ/CPF: 08.698.186/0001-06  
Processo: 01400007824201989  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 2.738.250,00  
Prazo de Captação: 20/11/2019 à 31/12/2019  
Resumo do Projeto: Dar continuidade, no ano de 2020, às atividades regulares do Museu Catavento - Espaço Cultural de Ciência: a visitação ao acervo, os projetos culturais e de formação.

193316 - Plano Anual APHC 2020  
ASSOCIAÇÃO DO PARQUE HISTÓRICO DE CARAMBEÍ  
CNPJ/CPF: 04.716.375/0001-03  
Processo: 01400007846201949  
Cidade: Carambeí - PR;  
Valor Aprovado: R\$ 3.004.439,02  
Prazo de Captação: 20/11/2019 à 31/12/2019  
Resumo do Projeto: O Parque Histórico de Carambeí apresenta o projeto de "Plano Anual de Atividades 2020", visando dar continuidade em sua programação anual e na promoção de ações educativas e culturais permanentes que vem sendo realizadas de forma contínua e que beneficiam mais de 100 mil visitantes por ano entre comunidade local, público espontâneo e escolar. Também contempla formação cultural gratuita para estudantes da rede pública e treinamento de abordagem na relação museu-escola para professores.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)  
193223 - Setor Carnavalesco Sul - Dia  
MULT&X SERVICOS DE MIDIA LTDA  
CNPJ/CPF: 97.545.231/0001-12  
Processo: 01400007753201914  
Cidade: Brasília - DF;  
Valor Aprovado: R\$ 1.498.647,25  
Prazo de Captação: 20/11/2019 à 31/12/2019  
Resumo do Projeto: O presente projeto consiste na realização de um Carnaval de rua em Brasília.

193225 - Lázaro do Piauí: Tal Pai, Tal Filho!  
LAZARO JOSE DA SILVA  
CNPJ/CPF: 066.798.893-91  
Processo: 01400007755201911  
Cidade: Teresina - PI;  
Valor Aprovado: R\$ 193.463,42  
Prazo de Captação: 20/11/2019 à 31/12/2019  
Resumo do Projeto: O projeto Lázaro do Piauí: Tal Pai, Tal Filho! refere-se as apresentações artístico-culturais do grande artista piauiense Lázaro do Piauí, na qual visa difundir a cultura, tornando-se uma opção segura e saudável de entretenimento e lazer. Além disso, o evento proporciona a valorização das manifestações culturais nordestinas com o intuito de contribuir para a afirmação da identidade piauiense. O evento irá contribuir para a formação de uma plateia apreciadora da música nordestina, além de promover o pleno acesso ao mesmo. A equipe organizadora preza pela divulgação e enraizamento da cultura nordestina e para tanto serão distribuídos DVDs para o público presente, para divulgação e patrocinadores.

193293 - CD - CANTOS DE FOLIA  
Silvio Alves Silva  
CNPJ/CPF: 927.616.666-15  
Processo: 01400007823201934  
Cidade: Araxá - MG;  
Valor Aprovado: R\$ 166.738,00  
Prazo de Captação: 20/11/2019 à 31/12/2019  
Resumo do Projeto: Proposta Cultural a qual irá realizar o resgate de uma das maiores culturais interioranas de MG e outros estados brasileiros por meio da gravação de um CD. Cultura esta, que vêm se mantendo em grande parte graças ao empenho de grupos folclóricos. A folia e os cantos que ecoam na alma dos foliões, os encantos quesuas vestes, suas danças proporcionam, e que a tornaram patrimônio imaterial de Minas Gerais, estão neste projeto. Por meio de diversas ações o musicista Silvio Alves, irá difundir as canções passadas de geração em geração pelos capitães dos ternos de folias, este registro é de suma importância, pois grande parte das cantigas está se perdendo,

193296 - Musica Planetária Brasileira  
Mauro Antonio Lopes Pinheiro  
CNPJ/CPF: 895.844.068-68  
Processo: 01400007826201978  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 197.590,25  
Prazo de Captação: 20/11/2019 à 31/12/2019  
Resumo do Projeto: O projeto "Musica Planetária Brasileira" foi modelado para realizar gravação de um CD triplo do artista proponente envolvendo Samba, Rock, Reggae, Ritmos em Blues e Outras Milongas Mais.

193297 - Gravação do CD Phillipe Leão  
SALOMAO PHILLIPE RAFAEL LEAO OLIVEIRA  
CNPJ/CPF: 738.750.662-00  
Processo: 01400007827201912  
Cidade: Manaus - AM;  
Valor Aprovado: R\$ 198.309,65  
Prazo de Captação: 20/11/2019 à 31/12/2019  
Resumo do Projeto: O projeto "Gravação do CD Phillipe Leão" foi modelado para realizar a gravação de CD, seguido de apresentações ao vivo para o lançamento da obra de música cantada do artista de mesmo nome. A divulgação ocorrerá de maneira ampla, incluindo a Internet, mídias sociais e impressos.

193298 - Alan Romemberg  
ALAN ROMEMBERG DA SILVA  
CNPJ/CPF: 013.304.362-29  
Processo: 01400007828201967  
Cidade: Manaus - AM;  
Valor Aprovado: R\$ 198.687,50  
Prazo de Captação: 20/11/2019 à 31/12/2019  
Resumo do Projeto: O projeto "Alan Romemberg" foi modelado para realizar a gravação de um CD com apresentações musicais do artista homônimo. A divulgação ocorrerá de maneira ampla, incluindo a Internet, mídias sociais e impressos.

193299 - Tributo ao Caldeirão da Santa Cruz do Deserto - Uma história para cantar e contar  
INSTITUTO DE EDUCACAO CIDADIA, DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL PICARRA ROCHA  
CNPJ/CPF: 24.415.175/0001-28  
Processo: 01400007829201910  
Cidade: Fortaleza - CE;  
Valor Aprovado: R\$ 198.296,78  
Prazo de Captação: 20/11/2019 à 31/12/2019  
Resumo do Projeto: A presente proposta visa produzir o CD "Tributo ao Caldeirão da Santa Cruz do Deserto - Uma história para cantar e contar" com cantigas populares e relatos advindos a partir de uma pesquisa de campo realizada com remanescentes da Comunidade do Caldeirão da Santa Cruz do Deserto. As músicas serão compostas e interpretadas em sua maioria por moradores da cidade do Crato, Jati e região do Cariri.

193310 - Silveiras Fest  
PAULO CESAR DE MELO VARGAS  
CNPJ/CPF: 388.803.318-76  
Processo: 01400007840201971  
Cidade: Lorena - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 199.771,00  
Prazo de Captação: 20/11/2019 à 31/12/2019  
Resumo do Projeto: O projeto "Silveiras Fest" realizará um festival de música cantada com intuito de movimentar a cultura local dando oportunidades a artistas regionais.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26)  
193196 - Dualidade e Analogias  
Bárbara Bueno  
CNPJ/CPF: 382.818.028-04  
Processo: 01400007726201941  
Cidade: Pouso Alegre - MG;  
Valor Aprovado: R\$ 48.727,25  
Prazo de Captação: 20/11/2019 à 31/12/2019  
Resumo do Projeto: O presente projeto tem como objetivo a realização e impressão da coletânea de histórias em quadrinhos intitulada Dualidade e Analogias. Trata-se de um compilado com histórias que tratam de ecologia, do mundo sob a ótica feminina, de relacionamentos e dualidades.Objetiva também, como contrapartida social, a realização de palestra para alunos e professores da rede pública tendo como tema o processo de desenvolvimento de uma história em quadrinhos.



PORTARIA Nº 668, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º )  
190495 - Circulação - Malala, a menina que queria ir para a escola  
ALESSANDRA REIS 27 PRODUcoes ARTISTICAS LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 08.743.458/0001-42  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Complementado: R\$ 31.836,75  
Valor total atual: R\$ 713.006,25

191598 - XIV Festival da Cultura Japonesa de Salvador  
ASSOCIAÇÃO CULTURAL NIPPO BRASILEIRA DE SALVADOR  
CNPJ/CPF: 13.265.855/0001-96  
Cidade: Salvador - BA;  
Valor Complementado: R\$ 11.273,75  
Valor total atual: R\$ 1.313.111,25

191878 - PROGRAMAÇÃO CULTURAL AÇÃO SOCIAL ALFA  
SANSON GESTAO CULTURAL E ESPORTIVA LTDA ME  
CNPJ/CPF: 26.590.754/0001-32  
Cidade: Lages - SC;  
Valor Complementado: R\$ 2.024,00  
Valor total atual: R\$ 87.411,50

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º )  
191877 - Prudential Concerts 2020  
Santo Antônio Promoção e Marketing LTDA  
CNPJ/CPF: 18.006.532/0001-00  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Complementado: R\$ 18.000,00  
Valor total atual: R\$ 1.829.148,80

192400 - Plano Anual de Atividades 2020 TUCCA Música pela Cura  
ASSOCIACAO PARA CRIANCAS E ADOLESCENTES COM CANCER - TUCCA  
CNPJ/CPF: 03.092.662/0001-27  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Complementado: R\$ 50.000,00  
Valor total atual: R\$ 7.499.787,00

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º )  
191928 - Museu do Oratório - Plano plurianual de Manutenção 2020/2021  
Instituto Cultural Flávio Gutierrez - ICFG  
CNPJ/CPF: 02.930.235/0002-99  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Complementado: R\$ 68.750,00  
Valor total atual: R\$ 2.936.527,79

192374 - Plano Anual - Casa da Cultura Paraty 2020  
Associação Paraty Cultural  
CNPJ/CPF: 06.143.830/0001-54  
Cidade: Parati - RJ;  
Valor Complementado: R\$ 35.515,12  
Valor total atual: R\$ 1.490.666,39

192572 - Museu de Sant´Ana Â- Plano Plurianual de Manutenção 2020/2021  
Instituto Cultural Flávio Gutierrez - ICFG  
CNPJ/CPF: 02.930.235/0006-12  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Complementado: R\$ 68.750,00  
Valor total atual: R\$ 3.341.656,70

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º )  
184262 - BibliotecARTE  
MONTENEGRO PENSAMENTO CRIATIVO PRODUcoes & EVENTOS LTDA &#x2013; ME  
CNPJ/CPF: 12.932.765/0001-49  
Cidade: Curitiba - PR;  
Valor Complementado: R\$ 3.398,50  
Valor total atual: R\$ 1.598.311,00

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º )  
191859 - Plano Anual para Conservação do Museu da Cana 2020  
INSTITUTO CULTURAL ENGENHO CENTRAL  
CNPJ/CPF: 07.614.458/0001-80  
Cidade: Pontal - SP;  
Valor Complementado: R\$ 21.704,35  
Valor total atual: R\$ 1.415.791,85

PORTARIA Nº 669, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º )  
183480 - Faixa nos Bairros 2018/2019  
A.G.Empreendimentos Sociais e Culturais Ltda - ME  
CNPJ/CPF: 04.855.902/0001-60  
Cidade: Passo Fundo - RS;  
Prazo de Captação: 01/11/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º )  
193093 - Fábrica de Graffiti  
PAULA MESQUITA LAGE 11602757690  
CNPJ/CPF: 28.805.423/0001-06  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Prazo de Captação: 16/10/2019 à 31/12/2019

PORTARIA Nº 670, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º )  
190928 - ROKDEI LIESSIN  
ASSOCIACAO ISRAELITA DE ENSINO E CULTURA  
CNPJ/CPF: 33.456.476/0001-90  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Reduzido: R\$ 43.434,00  
Valor total atual: R\$ 155.496,00

191178 - Festival TIC - 9ª edição  
INVENTO CRIAÇÕES E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA ME  
CNPJ/CPF: 10.649.236/0001-07  
Cidade: Fortaleza - CE;  
Valor Reduzido: R\$ 114.737,92  
Valor total atual: R\$ 240.823,00

191485 - Circuito Praça Cultural krie+ Edição Ibirité II  
Manoela Guimarães Campos Martins  
CNPJ/CPF: 012.041.216-05  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Reduzido: R\$ 9.900,00  
Valor total atual: R\$ 87.450,00

191815 - Ação Cultural 2020/2021  
Grupo Teatral Anjos da Noite  
CNPJ/CPF: 04.848.978/0001-69  
Cidade: Tijucas - SC;  
Valor Reduzido: R\$ 6.541,92  
Valor total atual: R\$ 853.668,64

191882 - CIA Stone de Teatro - Itinerância (Taubaté e Guaratinguetá)  
Tenente Mendes Produções Artísticas e Culturais Eirele-ME  
CNPJ/CPF: 21.484.281/0001-75  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Reduzido: R\$ 113.367,37  
Valor total atual: R\$ 868.808,88

192211 - Minha Vida Daria um Bolero - SP  
ESTUPIDO CUPIDO PRODUcoes ARTISTICAS LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 52.576.691/0001-70  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Reduzido: R\$ 6.187,50  
Valor total atual: R\$ 453.310,00

192342 - DOUTORES DA ALEGRIA - PLANO ANUAL 2020  
Doutores da Alegria - Arte, Formação e Desenvolvimento  
CNPJ/CPF: 00.491.904/0001-67  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Reduzido: R\$ 14.542,80  
Valor total atual: R\$ 8.965.172,75

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º )  
185764 - ORQUESTRA JOVEM GERANDO FALCÕES  
INSTITUTO GERANDO FALCÕES  
CNPJ/CPF: 18.463.148/0001-28  
Cidade: Poá - SP;  
Valor Reduzido: R\$ 178.200,00  
Valor total atual: R\$ 271.573,83

190449 - Caxias Ensemble Orchestra toca Valente  
Cláudia Madalena Kunst ME  
CNPJ/CPF: 21.140.526/0001-47  
Cidade: Dois Irmãos - RS;  
Valor Reduzido: R\$ 148.334,99  
Valor total atual: R\$ 130.231,84

190768 - PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA DO IV SABERES E SABORES DE ARAXÁ  
FUNDAÇÃO CULTURAL ACIA  
CNPJ/CPF: 10.548.421/0001-05  
Cidade: Araxá - MG;  
Valor Reduzido: R\$ 17.110,50  
Valor total atual: R\$ 483.120,00

190885 - CIRCUITO DO VIOLÃO - 2019  
welton leandro de nadaí  
CNPJ/CPF: 216.542.838-60  
Cidade: Rio Claro - SP;  
Valor Reduzido: R\$ 7.353,24  
Valor total atual: R\$ 32.170,42

191444 - V MARATONA DE FLAUTA E FOLE  
LUCIANA APARECIDA SCHMIDT DOS SANTOS  
CNPJ/CPF: 004.099.129-64  
Cidade: Londrina - PR;  
Valor Reduzido: R\$ 26,40  
Valor total atual: R\$ 177.843,60

192738 - Natal de Encantos - Concerto Natalino 2020  
COMPANHIA DE ÓPERA DO ESPÍRITO SANTO  
CNPJ/CPF: 13.991.594/0001-91  
Cidade: Vitória - ES;  
Valor Reduzido: R\$ 15.048,01  
Valor total atual: R\$ 981.189,47

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º )  
181800 - Brasília Photo Show - V Edição  
Brasília Photo Show LTDA  
CNPJ/CPF: 23.955.639/0001-26  
Cidade: Brasília - DF;  
Valor Reduzido: R\$ 424.566,25  
Valor total atual: R\$ 606.833,44



184539 - Fotoltinerante (nome provisório)  
ImageMágica  
CNPJ/CPF: 04.159.753/0001-03  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Reduzido: R\$ 151.650,88  
Valor total atual: R\$ 993.707,00

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º )  
180859 - Stress Nexus  
MARCIO ANTONIO DIAS PIMENTA MACHADO 89966252568  
CNPJ/CPF: 26.921.823/0001-43  
Cidade: Curitiba - PR;  
Valor Reduzido: R\$ 128.277,50  
Valor total atual: R\$ 554.339,50

181524 - As aventuras de Nati - Aprendendo a cuidar do mundo  
Tatiana Soares Gonçalves  
CNPJ/CPF: 804.220.123-00  
Cidade: Fortaleza - CE;  
Valor Reduzido: R\$ 59.189,30  
Valor total atual: R\$ 91.543,45

184014 - Longa Vita  
FERNANDA TOMASI 00353386014  
CNPJ/CPF: 15.091.042/0001-52  
Cidade: Bento Gonçalves - RS;  
Valor Reduzido: R\$ 5.669,00  
Valor total atual: R\$ 129.378,38

186270 - VIAGEM AO BRASIL DE POHL, SCHOTT E MIKAN  
LEONARDO CERQUEIRA DE OLIVEIRA  
CNPJ/CPF: 044.665.957-63  
Cidade: Petrópolis - RJ;  
Valor Reduzido: R\$ 24.192,00  
Valor total atual: R\$ 577.209,02

191049 - Zezão - Espaços Invisíveis  
VIA IMPRESSA EDICOES DE ARTES LTDA - EPP  
CNPJ/CPF: 08.266.789/0001-39  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Reduzido: R\$ 83.737,50  
Valor total atual: R\$ 430.237,50

191145 - LIVRO/CIENCIAS HUMANAS - ESTUDO BIBLIOGRÁFICO DO ÊXODO - HISTÓRIA ASIA E ORIENTE  
CARLOS ROBERTO DE SANT ANNA  
CNPJ/CPF: 096.198.228-46  
Cidade: Bauru - SP;  
Valor Reduzido: R\$ 39.597,50  
Valor total atual: R\$ 24.362,00

191305 - 42a Feira do Livro de Flores da Cunha  
Associação de Amigos do Museu e Arquivo Histórico Pedro Rossi  
CNPJ/CPF: 07.947.915/0001-58  
Cidade: Flores da Cunha - RS;  
Valor Reduzido: R\$ 90.054,65  
Valor total atual: R\$ 76.420,87

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)  
190357 - FESTIVAL ELEMENTO EM MOVIMENTO VII -2019  
REDE URBANA DE ACOES SOCIOCULTURAIS  
CNPJ/CPF: 05.834.872/0001-79  
Cidade: Brasília - DF;  
Valor Reduzido: R\$ 40.602,16  
Valor total atual em: R\$ 815.056,44

PORTARIA Nº 671, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Alterar o prazo de captação do projeto "Elaboração de projeto executivo para reforma e adaptação do Museu Casa Geyer" - pronac 19-3163, publicado na portaria n. 0658/19 de 12/11/2019, no D.O.U. de 13/11/2019, Seção 1, página 16.

Onde se lê: Prazo de Captação: 13/11/2019 a 01/11/2019

Leia-se: Prazo de Captação: 13/11/2019 a 31/12/2019

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 97, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.123, de 26 de julho de 2019 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos audiovisuais, relacionados nos anexos desta Portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei n.º 8.313/1991, Decreto n.º 5.761/2006 e a Instrução Normativa vigente, passam para a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO FADEL RIHAN

ANEXO I (Artigo 18 , § 1º )

193240 - FCIC - Festival de Cinema Infantil do Ceará  
Abraham Filmes e Estúdio Digital  
CNPJ/CPF: 10.014.464/0001-00  
Processo: 01400007770201951  
Cidade: Fortaleza - CE;  
Valor Aprovado: R\$ 399.939,87  
Prazo de Captação: 19/11/2019 à 31/12/2019  
Resumo do Projeto: Realização do FCIC - Festival de Cinema Infantil do Ceará, com mostras competitivas,exibições de filmes e debates,durante 15 dias, em Fortaleza.

193241 - Festival Internacional de Curtas Metragens de São Paulo (31)  
Associação Cultural Kinoforum  
CNPJ/CPF: 00.571.159/0001-66  
Processo: 01400007771201904  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 999.663,12  
Prazo de Captação: 19/11/2019 à 31/12/2019  
Resumo do Projeto: Promover um festival internacional de curtas-metragens viabilizando um intercâmbio entre a produção brasileira, seus agentes (realizadores, produtores, distribuidores e exibidores) e o grande público. Intercâmbio internacional abrindo portas para o produto brasileiro no exterior e trazendo a produção internacional no formato para o nosso público. O evento acontece entre os dias 20 e 30 de agosto de 2020, exibindo cerca de 400 filmes nas principais salas de cinema da cidade.

193242 - CORA CORALINA - A ESCRITORA DO BRASIL  
MPB FILMES E PRODUcoes ARTISTICAS E ENTRETENIMENTO LTDA  
CNPJ/CPF: 32.683.323/0001-13  
Processo: 01400007772201941  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 194.771,20  
Prazo de Captação: 19/11/2019 à 31/12/2019  
Resumo do Projeto: O documentário tem como proposito mostrar à trajetória de vida da grande poetisa CORA CORALINA, a escritora do Brasil, como ficou conhecida. Esta média metragem mostrará às dificuldades que a poetisa enfrentou até ser reconhecida aos seus 76 anos de idade, mostrar a importância da literatura brasileira e o que essa poetisa representa até os dias de hoje. Nosso olhar está voltado para os elementos sociais, culturais, educacionais e didático. Com duração de 50' minutos. Formato de Finalização FULL HD Classificação indicativa: Livre

193243 - Documentário Jaraguá 2026 em ação  
GAMORETTI PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.  
CNPJ/CPF: 04.886.670/0001-08  
Processo: 01400007773201995  
Cidade: Jaraguá do Sul - SC;  
Valor Aprovado: R\$ 162.399,60  
Prazo de Captação: 19/11/2019 à 31/12/2019  
Resumo do Projeto: Realização de um documentário de 52 minutos, com finalização em HD, sobre a relação entre geografia e memória nos habitantes doVale do Itapocu em Santa Catarina,em Jaraguá do Sul/SC. Aabordagem, ainda que documental, terá foco na ligação pessoal/afetiva que os moradores tem com o lugar onde habitamcom temas sobre cultura, desenvolvimento urbano, mobilidade, resíduos sólidos, meio ambiente, saúde e educação. O filme irá promover um resgate histórico, apresentar o panorama atual e os projetos existentes na cidade para gerar reflexão sobre os temas atuais. O documentário de 52 minutos nos formatos MOV e MP4 comresolução Full HD. Classificação livre.

193244 - Quem Conta Um Conto Aumenta Um Ponto  
Organização Cultural Social Ambiental Água Doce  
CNPJ/CPF: 05.936.231/0001-25  
Processo: 01400007774201930  
Cidade: Curitiba - PR;  
Valor Aprovado: R\$ 595.656,27  
Prazo de Captação: 19/11/2019 à 31/12/2019  
Resumo do Projeto: Realizar audiovisual 52 minutos, finalização Full HD, sobre musicas, causos, credences transmitidos oralmente. Apos pesquisa junto aos Caiçaras detentores dos saberes e fazeres tradicionais.Trata-se de uma ação para preservação do patrimônio material e imaterial. Serão realizadas 30 exibições gratis nas escolas públicas, para 6.000. Distribuição gratis de 100 DVD.Contrapartida 6 palestras em escolas não contempladas com o projeto, para 100 jovens em cada uma, totalizando 600 aproximadamente.

193245 - CLIP - LUIZ ARAÚJO  
Luiz Cláudio do Nascimento Araújo  
CNPJ/CPF: 073.182.087-80  
Processo: 01400007775201984  
Cidade: Betim - MG;  
Valor Aprovado: R\$ 167.471,70  
Prazo de Captação: 19/11/2019 à 31/12/2019  
Resumo do Projeto: Este projeto consiste na produção de um videoclipe, com a duração de7 minutos, da música do músico Luiz Araújo, que será disponibilizado gratuitamente na internet. Será também desenvolvido um hot site para disponibilização do clip produzido.

193246 - Matriz Cultural de Ubatuba - Documentário  
RENATO DUTRA DA SILVA  
CNPJ/CPF: 24.009.909/0001-79  
Processo: 01400007776201929  
Cidade: Indaiatuba - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 599.999,40  
Prazo de Captação: 19/11/2019 à 31/12/2019  
Resumo do Projeto: Trata-se da produção de um média metragem, de gênero documental (produto Principal), com 26 minutos, e formato de finalização em 4K,baseado nos registros e documentos (fotos/textos/depoimentos) do projeto Memória do Futuro em Ubatuba, que criará a primeira matriz multidimensional do mundo. Um berço de registros concebidos a partir da ideia algoritmica de construção documental. O registro estará baseado fundamentalmente em depoimentos de personagens anônimos, sobre suas percepções históricas de vida, com abordagens de amplo espectro sócio-cultural, organizados a partir das prioridades necessárias para construir um panorama profundo da memória coletiva da cidade de Ubatuba e sua gente.A classificação de faixa etária deste projeto será a partir dos 10 anos.

193247 - CULTURA NA PRAÇA BELO HORIZONTE/MG 2020  
INSTITUTO MORADA VIVAS  
CNPJ/CPF: 35.352.975/0001-63  
Processo: 01400007777201973  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado: R\$ 199.999,80  
Prazo de Captação: 19/11/2019 à 31/12/2019  
Resumo do Projeto: O projeto tem por finalidade a realização do festival Cultura na Praça na cidade de Belo Horizonte/MG, uma mostra audiovisual itinerante e ao ar livre, que acontece em espaços públicos das periferias da capital, com foco na difusão do cinema nacional para localidades carentes, com baixos índices de desenvolvimento econômico e social. Além das exibições cinematográficas, o projeto contará com: 1) apresentações de artistas/grupos locais para valorização da cultura local. 2) oficinas audiovisuais, que visam despertar em crianças e adolescentes curiosidade e interesse sobre o fazer cinematográfico, proporcionado um entendimento mais amplo sobre a sétima arte.

193248 - 19a. Mostra do Filme Livre  
WSET PRODUcoes E SERVICOS LTDA.  
CNPJ/CPF: 04.039.221/0001-24  
Processo: 01400007778201918  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 399.439,45  
Prazo de Captação: 19/11/2019 à 31/12/2019  
Resumo do Projeto: Realização da 19ª edição da Mostra do Filme Livre (MFL), que prevê a exibição de aproximadamente 150 filmes (fora os filmes convidados), nas cidades RJ, SP e DF, no período de 3 semanas a 1 mês em cada cidade, sendo em média 3 sessões por dia em cada cidade, totalizando um público estimado de 10.000 pessoas. O objetivo da mostra é valorizar filmes que buscam alternativas em seu modelo de produção e em suas soluções estéticas/narrativas. A MFL aceita filmes de todos os formatos, durações, gêneros e feitos em qualquer época.

193249 - Do outro lado - O cinema de Fatih Akin  
HANS LIMA SPELZON 13223822712  
CNPJ/CPF: 27.099.722/0001-00  
Processo: 01400007779201962  
Cidade: Recife - PE;  
Valor Aprovado: R\$ 200.000,00  
Prazo de Captação: 19/11/2019 à 31/12/2019  
Resumo do Projeto: Mostra de filmes do cineasta turco-alemão Fatih Akin. A mostra contará com exibições de 19 filmes que atravessam a carreira do diretor, contando com 1 sessão com acessibilidade em cada praça. A programação ainda inclui, como contrapartida social, 1 sessão educativa, 1 debate e 1 aula magna sobre a obra do diretor. Em São Paulo, ocorrerá no CCSP.



193250 - Cine Escola - 2ª Edição  
MARCIA CRISTINA GLIOSCE MOREIRA EIRELI  
CNPJ/CPF: 03.816.791/0001-10  
Processo: 01400007780201997  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 445.054,50  
Prazo de Captação: 19/11/2019 à 31/12/2019  
Resumo do Projeto: Realização de projeto que busca oferecer a jovens de 12 a 17 anos, o cinema como um espaço para o lazer e a reflexão, exibindo filmes inéditos das mais diversas cinematografias. Ao longo de 12 meses serão realizados 104 sessões gratuitas - 2 sessões aos domingos, no cinema da Belas Artes, na cidade de São Paulo, distribuindo10 mil ingressos a alunos da rede pública municipal e estadual.

193251 - 13ª MOSCA - Mostra Audiovisual de Cambuquira  
ROMA PRODUTORA CULTURAL LTDA  
CNPJ/CPF: 29.403.148/0001-59  
Processo: 01400007781201931  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 199.744,00  
Prazo de Captação: 19/11/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: A 13ª MOSCA - Mostra Audiovisual de Cambuquira, é uma mostra de filmes que acontecerá entre 6 e 19 de julho de 2020. A mostra principal acontece em Cambuquira-MG, entre 8 e 12 de julho, e nos dias restantes a mostra realiza sessões em circuito regional. A programação é tradicionalmente composta por sessões de curtas-metragens divididos nas Mostrs Brasil, Internacional, Mineira e Infantojuvenil; debates com realizadores; oficinas de introdução ao audiovisual; MOSCA na Escola (reprises agendadas para Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio); Clubinho para crianças; e o Café da MOSCA, que é o ponto de encontro com shows de bandas locais. A novidade para a próxima edição é o circuito regional em 4 cidades. A MOSCA é gratuita e a previsão do desenho de programação em Cambuquira é de 19 sessões de filmes de curta-metragem.

193252 - Cine drive-in Santa Cruz  
LUCIANE MARIA HILBIG  
CNPJ/CPF: 555.185.670-49  
Processo: 01400007782201986  
Cidade: Santa Cruz do Sul - RS;  
Valor Aprovado: R\$ 106.680,90  
Prazo de Captação: 19/11/2019 à 31/12/2019  
Resumo do Projeto: Realizar o projeto "Cine drive-in Santa Cruz", exibindo filmes consagrados pelo cinema, com uma semana de exibição de curtas e longas metragens numa área externa e central, na cidade de Santa Cruz do Sul-RS.

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA RURAL

PORTARIA Nº 67, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

Estabelece a metodologia utilizada para a definição da meta de execução e do limite financeiro a ser disponibilizado ao Município que aderiu ao Programa de Aquisição de Alimentos, e propõe metas, limite financeiro e prazo para a implementação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA RURAL DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso I e II, da Portaria SESAN/MDS nº 50, de 30 de agosto de 2018, e conforme Decreto nº 9.674, de 02 de janeiro de 2019 e

CONSIDERANDO a adesão dos municípios ao Programa de Aquisição de Alimentos, em conformidade com a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, o Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012 e suas atribuições, e a Resolução nº 45, de 13 de abril de 2012, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, bem como a necessidade de subsidiar a elaboração dos planos operacionais, resolve:

Art. 1º Propor aos municípios que aderiram ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, relacionados no Anexo I, metas e limites financeiros para a implementação do Programa, na modalidade Compra com Doação Simultânea, no prazo de 12 (doze) meses a partir de sua pactuação.

Parágrafo único. O prazo dos planos operacionais, por iniciativa da unidade gestora, poderá ser prorrogado em função do desempenho da Unidade Executora.

Art. 2º Para a efetivação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério da Cidadania - MC realizará pagamentos a beneficiários fornecedores ou a organizações fornecedoras, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa, por Unidade da Federação, dentro dos limites financeiros indicados no Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de que trata o caput serão alocados no orçamento do MC, UO 55.101, consignados no Programa de Trabalho nº 08.306.2069.2798.0001 - Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar.

Art. 3º Para a definição dos limites de recursos financeiros a serem disponibilizados, a metodologia a ser utilizada pelo MC basear-se-á em critérios necessários à fixação de limites de referência e de parâmetros de expansão, observadas as regras a seguir:

I - os municípios serão distribuídos, de acordo com o tamanho da população, em três grupos:

a) grupo A - até 15.000 habitantes;

b) grupo B - de 15.001 a 500.000 habitantes; e

c) grupo C - acima de 500.000 habitantes;

II - os limites de referência serão:

a) para os municípios dos grupos A e C, fixos e equivalentes, respectivamente, a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); e

b) obtidos pela multiplicação do número de habitantes do município por seis, no caso dos municípios do grupo B;

III - após o estabelecimento do limite de referência, será definido um parâmetro para a sua expansão, baseado no número de estabelecimentos da agricultura familiar no município, a partir do cálculo do percentual de habitantes vinculados à agricultura familiar, considerando-se cada unidade familiar composta por quatro indivíduos, frente ao total de habitantes no município, de forma que:

a) o teto dos municípios cujo percentual relativo à população vinculada à agricultura familiar situe-se entre 10% (dez por cento) e 30% (trinta por cento) seja expandido em 10% (dez por cento); e

b) o teto dos municípios cujo percentual relativo à população vinculada à agricultura familiar supere 30% (trinta por cento) seja expandido em 20% (vinte por cento);

IV - após a expansão de que trata o inciso III, os limites de referência serão novamente expandidos, de acordo com categorização a ser estabelecida com base na relação entre o percentual de habitantes extremamente pobres no município e o percentual brasileiro de população extremamente pobre, de forma que os municípios tenham seus tetos de referência expandidos de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento), de acordo com seus percentuais de extrema pobreza, conforme o Anexo II;

V - agrega-se ao limite obtido para cada município o valor correspondente ao percentual de insegurança alimentar grave no Estado no qual o município está inserido, em conformidade com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD/IBGE; e

VI - para a definição dos limites financeiros, confronta-se a demanda de recursos financeiros apresentada pelos municípios, por meio de uma ficha de levantamento de demanda, com o limite de referência calculado para cada município, adotando-se como limite o menor valor.

Art. 4º As metas de execução são definidas com base no limite financeiro calculado por município, dividido pelo limite anual por unidade familiar chegando-se assim à proposta de metas de número mínimo de beneficiários fornecedores.

Art. 5º São propostos, como parâmetros adicionais de execução, os percentuais mínimos de:

I - 40% (quarenta por cento), para beneficiários fornecedores prioritários e para beneficiárias fornecedoras mulheres, conforme a Resolução GGPA nº 44, de 16 de agosto de 2011; e

II - 5% (cinco por cento) para beneficiários fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos.

Art. 6º O município elencado no Anexo I deve confirmar o interesse em executar a modalidade em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas e do preenchimento de informações complementares para a elaboração e aprovação do plano operacional no Sistema de Informações do PAA - SISPA.

Art. 7º O plano operacional poderá prever, com base no limite financeiro total disponibilizado no Anexo I, estimativa de recursos por trimestre.

Art. 8º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação pela Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva Rural da proposta de participação registrada pelo ente no SISPA, conforme previsto no plano operacional, e à emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecedor.

Art. 9º O desempenho na execução física e financeira poderá implicar a revisão, por iniciativa do MC, dos limites previstos, com a sua ampliação ou redução, conforme o caso.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO CARLOS CAVALCANTE

ANEXO I

| Estado | Município            | Código do IBGE | METAS DE EXECUÇÃO                           | Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal | PARÂMETROS ADICIONAIS DE EXECUÇÃO               |                                                          |                                                                                         |
|--------|----------------------|----------------|---------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
|        |                      |                | Número Mínimo de Beneficiários Fornecedores |                                                                     | Percentual mínimo de Beneficiários Prioritários | Percentual mínimo de Beneficiárias Fornecedoras mulheres | Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos |
| AC     | CRUZEIRO DO SUL      | 1200203        | 16                                          | R\$ 100.000,00                                                      | 40%                                             | 40%                                                      | 5%                                                                                      |
| BA     | ITABUNA              | 2914802        | 31                                          | R\$ 200.000,00                                                      | 40%                                             | 40%                                                      | 5%                                                                                      |
| MG     | SANTA RITA DE MINAS  | 3159357        | 16                                          | R\$ 100.000,00                                                      | 40%                                             | 40%                                                      | 5%                                                                                      |
| RS     | BAGÉ                 | 4301602        | 16                                          | R\$ 100.000,00                                                      | 40%                                             | 40%                                                      | 5%                                                                                      |
| RS     | BOM RETIRO DO DO SUL | 4302402        | 14                                          | R\$ 90.000,00                                                       | 40%                                             | 40%                                                      | 5%                                                                                      |
| RS     | ESTÂNCIA VELHA       | 4307609        | 14                                          | R\$ 90.000,00                                                       | 40%                                             | 40%                                                      | 5%                                                                                      |
| RS     | SÃO BORJA            | 4318002        | 16                                          | R\$ 100.000,00                                                      | 40%                                             | 40%                                                      | 5%                                                                                      |
| RS     | TENENTE PORTELA      | 4321402        | 16                                          | R\$ 100.000,00                                                      | 40%                                             | 40%                                                      | 5%                                                                                      |
| RS     | VISTA ALEGRE         | 4323507        | 16                                          | R\$ 100.000,00                                                      | 40%                                             | 40%                                                      | 5%                                                                                      |
|        | 9                    |                | 155                                         | R\$ 980.000,00                                                      |                                                 |                                                          |                                                                                         |

ANEXO II

| Grupos    | Percentuais de extrema pobreza para enquadramento no grupo | Valor agregado ao limite de referência |
|-----------|------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| Grupo I   | Acima de 17,06                                             | 30%                                    |
| Grupo II  | Acima de 12,79 a 17,06                                     | 20%                                    |
| Grupo III | Acima de 8,53 a 12,79                                      | 15%                                    |
| Grupo IV  | Acima de 4,26 a 8,53                                       | 10%                                    |
| Grupo V   | De 0 a 4,26                                                | 5%                                     |



PORTARIA Nº 74, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

Estabelece a metodologia utilizada para a definição das metas de execução e dos limites financeiros a serem disponibilizados aos Estados que aderiram ao Programa de Aquisição de Alimentos, e propõe metas, limites financeiros e prazo para a implementação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA RURAL DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso I e II, da Portaria SESAN/MDS nº 50, de 30 de agosto de 2018, e conforme Decreto nº 9.674, de 02 de janeiro de 2019 e CONSIDERANDO a adesão dos Estados ao Programa de Aquisição de Alimentos, em conformidade com a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, o Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012 e suas atribuições, e a Resolução nº 45, de 13 de abril de 2012, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, bem como a necessidade de subsidiar a elaboração dos planos operacionais, resolve:

Art. 1º A definição das metas de execução e dos limites financeiros a serem disponibilizados aos Estados que aderiram ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA para a implementação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea seguirá metodologia utilizada pelo Ministério da Cidadania - MC com base em critérios necessários à fixação de limites de referência e de parâmetros de expansão, observadas as regras a seguir:

I - os municípios devem ser distribuídos, de acordo com o tamanho da população, em três grupos:

- a) Grupo A - até 15.000 habitantes;
- b) Grupo B - de 15.001 a 500.000 habitantes; e
- c) Grupo C - acima de 500.000 habitantes;

II - os limites de referência serão:

- a) para os municípios dos grupos A e C, respectivamente, R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- b) obtidos pela multiplicação do número de habitantes do município por seis, no caso dos municípios do Grupo B;

III - após o estabelecimento do limite de referência, será definido um parâmetro para a sua expansão, baseado no número de estabelecimentos da agricultura familiar no município, a partir do cálculo do percentual de habitantes vinculados à agricultura familiar, considerando-se cada unidade familiar composta por quatro indivíduos, frente ao total de habitantes no município, de forma que:

- a) o teto dos municípios cujo percentual relativo à população vinculada à agricultura familiar situe-se entre 10% (dez por cento) e 30% (trinta por cento) seja expandido em 10% (dez por cento); e
- b) o teto dos municípios cujo percentual relativo à população vinculada à agricultura familiar supere 30% (trinta por cento) seja expandido em 20% (vinte por cento);

IV - após a expansão de que trata o inciso III, os tetos de referência serão novamente expandidos, de acordo com a categorização a ser estabelecida com base na relação entre o percentual de habitantes extremamente pobres no município e o percentual brasileiro de população extremamente pobre, de forma que os municípios tenham seus tetos de referência expandidos de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento), de acordo com seus percentuais de extrema pobreza, na forma do Anexo I;

V - agrega-se ao limite obtido para cada município o valor correspondente ao percentual de insegurança alimentar grave no Estado no qual o município está inserido, em conformidade com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD/IBGE;

VI - a partir dos valores obtidos para os municípios é calculado o valor médio por município para cada Estado, sendo este valor multiplicado pelo número de municípios envolvidos em cada proposta estadual;

VII - para a definição dos limites financeiros, confronta-se a demanda de recursos financeiros apresentada pelos Estados, por meio de uma ficha de levantamento de demanda, com os limites calculados para cada Estado, adotando-se como limite o menor valor.

Art. 2º As metas de execução são definidas com base em ficha de levantamento de demanda, apresentada pelos Estados.

Parágrafo único. Para os Estados que apresentem uma demanda de recursos financeiros superior ao limite a ser disponibilizado pelo MC, calculado de acordo com os incisos I a VI do art. 1º, a meta referente ao número mínimo de beneficiários fornecedores será reduzida proporcionalmente.

Art. 3º Propõem-se, como parâmetros adicionais de execução, os percentuais mínimos de:

I - 40% (quarenta por cento), para beneficiários fornecedores prioritários e para beneficiárias fornecedoras mulheres, conforme a Resolução GGPAA nº 44, de 16 de agosto de

2011; e

II - 5% (cinco por cento), para beneficiários fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos.

Art. 4º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação pela Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva Rural de proposta de participação registrada pelo ente no Sistema do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme previsto no plano operacional, e à emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecedor.

Art. 5º O plano operacional poderá prever, com base no limite financeiro total disponibilizado no Anexo II, estimativa de recursos por trimestre.

Parágrafo único. O desempenho na execução física e financeira poderá implicar a revisão, por iniciativa do MC, dos limites previstos, com a sua ampliação ou redução, conforme o caso.

Art. 6º Aos Estados que aderiram ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, relacionados no Anexo II, propõem-se metas, limites financeiros para a implementação do Programa, na modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, no prazo de 12 (doze) meses a partir de sua pactuação.

§ 1º O prazo dos planos operacionais, por iniciativa da unidade gestora, poderá ser prorrogado em função do desempenho da Unidade Executora.

§ 2º Para fins do disposto no caput, o MC realizará pagamentos aos beneficiários fornecedores ou às organizações fornecedoras, observados os limites por Unidade da Federação, por Unidade Familiar e os limites financeiros indicados no Anexo II.

§ 3º Os recursos de que trata este artigo serão alocados no orçamento do MC, UO 55.101, e consignados no Programa de Trabalho nº 08.306.2069.2798.0001 - Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar.

Art. 7º Os Estados elencados no Anexo II devem confirmar o interesse em executar a modalidade em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas e do preenchimento de informações complementares para a elaboração e aprovação do plano operacional, no Sistema de Informações do PAA - SISPA.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO CARLOS CAVALCANTE

ANEXO I

| Grupos    | Percentuais de extrema pobreza para enquadramento no grupo | Valor agregado ao limite de referência |
|-----------|------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| Grupo I   | Acima de 17,06                                             | 30%                                    |
| Grupo II  | Acima de 12,79 a 17,06                                     | 20%                                    |
| Grupo III | Acima de 8,53 a 12,79                                      | 15%                                    |
| Grupo IV  | Acima de 4,26 a 8,53                                       | 10%                                    |
| Grupo V   | De 0 a 4,26                                                | 5%                                     |

ANEXO II

| Estado | METAS DE EXECUÇÃO                           | LIMITES FINANCEIROS (em R\$)                        | PARÂMETROS ADICIONAIS DE EXECUÇÃO                            |                                                          |                                                                                      |
|--------|---------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
|        | Número mínimo de Beneficiários Fornecedores | Para pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal | Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores Prioritários | Percentual mínimo de Beneficiárias Fornecedoras mulheres | Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedoras produtos orgânicos ou agroecológicos |
| DF     | 231                                         | R\$ 1.500.000,00                                    | 40%                                                          | 40%                                                      | 5%                                                                                   |

Ministério da Ciência, Tecnologia,  
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 6.181-SEI, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e, considerando o que consta do Processo nº 01250.032398/2019-82, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, à GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de São Gonçalo do Rio Abaixo, estado de Minas Gérias, por meio do canal 33 (trinta e três), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 6.182-SEI, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e, considerando o que consta do Processo nº 53900.052048/2016-91, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, à TELEVISÃO LAGES LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Lages, estado de Santa Catarina, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de São Lourenço do Oeste, estado de Santa Catarina, por meio do canal 32 (trinta e dois), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES



SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 6.241-SEI, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso XVII do Anexo XI da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2019, considerando o Processo Administrativo nº 01250.034125/2019-72, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Codajás, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua 15 de Novembro, s/nº - Centro para a Rua Ferreira Pena, s/nº - Centro, na localidade de Codajás / AM. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 264/2005 publicada no Diário Oficial da União em 06 de junho de 2005, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 401/2006, publicado no Diário Oficial da União em 14 de agosto de 2006, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53630.000047/1999.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 03°50'32"S e longitude 62°03'53"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 6.270-SEI, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso XVII do Anexo XI da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2019, considerando o Processo Administrativo nº 01250.020012/2019-90, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural Futura da Grande Dourados, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Paulo Alberto Thiry, nº 350 - Jardim Primaveras para a Rua Manoel

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

| Nº do Processo    | Entidade                                                                                  | Serviço | Município           | UF | Sanção | Valor (R\$) | Enquadramento Legal                      | Portaria                             | Embasamento da Portaria de Multa                   |
|-------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------------------|----|--------|-------------|------------------------------------------|--------------------------------------|----------------------------------------------------|
| 01250.000383/2016 | Centro Comunitário Sócio Cultural De Barra Dos Coqueiros                                  | RADCOM  | Barra dos Coqueiros | SE | Multa  | 1.870,13    | Art. 40, VI, do Decreto 2.615/98.        | Portaria DECEF nº 4407 de 29/10/2019 | Portaria MC nº 112/2013<br>Portaria MC nº 294/2015 |
| 01250.006836/2016 | Associação Comunitária De Apoio Social 22 De Outubro                                      | RADCOM  | Rincão              | SP | Multa  | 935,06      | Art. 40, VI, do Decreto 2.615/98.        | Portaria DECEF nº 4417 de 29/10/2019 | Portaria MC nº 112/2013<br>Portaria MC nº 294/2015 |
| 53900.057301/2016 | Associação Educacional Cultural E Social Renascer Do Bairro Das Goiabeiras Barra Do Ceará | RADCOM  | Fortaleza           | CE | Multa  | 1.870,13    | Art. 40, VI, do Decreto 2.615/98.        | Portaria DECEF nº 4698 de 29/10/2019 | Portaria MC nº 112/2013<br>Portaria MC nº 294/2015 |
| 53545.000013/2017 | Pantanal Som E Imagem Ltda                                                                | TV      | Cuiabá              | MT | Multa  | 9.724,67    | Item 5.1 "a" da Portaria ° 310/06        | Portaria DECEF nº 4699 de 29/10/2019 | Portaria MC nº 112/2013<br>Portaria MC nº 294/2015 |
| 01250.066017/2017 | Associação De Desenvolvimento Cultural E Comunitário Dos Produtores Rurais De Piritiba    | RADCOM  | Piritiba            | BA | Multa  | 935,06      | Art. 40, VI, do Decreto 2.615/98.        | Portaria DECEF nº 5368 de 29/10/2019 | Portaria MC nº 112/2013<br>Portaria MC nº 294/2015 |
| 53900.015961/2014 | Associação Comunitária De Desenvolvimento Artístico E Cultural De Calçoene                | RADCOM  | Calçoene            | AP | Multa  | 1.370,79    | Art. 40, XXIX, do Decreto 2.615/98.      | Portaria DECEF nº 5613 de 29/10/2019 | Portaria MC nº 112/2013<br>Portaria MC nº 294/2015 |
| 53000.005442/2014 | Associação De Comunicação Dos Amigos De Sátiro Dias                                       | RADCOM  | Sátiro Dias         | BA | Multa  | 892,30      | Art. 40, VI e XXIX, do Decreto 2.615/98. | Portaria DECEF nº 5654 de 29/10/2019 | Portaria MC nº 112/2013<br>Portaria MC nº 562/2011 |
| 53900.016510/2014 | Associação Das Entidades Da Pró Rádio Cidade                                              | RADCOM  | Campuã              | MS | Multa  | 1.370,79    | Art. 40, XXIX, do Decreto 2.615/98.      | Portaria DECEF nº 5659 de 29/10/2019 | Portaria MC nº 112/2013<br>Portaria MC nº 562/2011 |
| 53000.010324/2014 | Associação Comunitária Para Cidadania E Desenvolvimento Social De Monte Azul Paulista     | RADCOM  | Monte Azul Paulista | SP | Multa  | 1.370,79    | Art. 40, XXIX, do Decreto 2.615/98.      | Portaria DECEF nº 5686 de 29/10/2019 | Portaria MC nº 112/2013<br>Portaria MC nº 562/2011 |
| 01250.006379/2017 | Associação Comunitária De Desenvolvimento Artístico E Cultural De Mesópolis - Adacme      | RADCOM  | Mesópolis           | SP | Multa  | 935,06      | Art. 40, VI, do Decreto 2.615/98.        | Portaria DECEF nº 5692 de 29/10/2019 | Portaria MC nº 112/2013<br>Portaria MC nº 562/2011 |
| 01250.065777/2017 | Associação Assistencial Camacariense                                                      | RADCOM  | Camagari            | BA | Multa  | 935,06      | Art. 40, VI, do Decreto 2.615/98.        | Portaria DECEF nº 5701 de 29/10/2019 | Portaria MC nº 112/2013<br>Portaria MC nº 294/2015 |
| 01250.006321/2017 | Associação Comunitária Do Rosário                                                         | RADCOM  | Correntina          | BA | Multa  | 935,06      | Art. 40, VI, do Decreto 2.615/98.        | Portaria DECEF nº 5706 de 29/10/2019 | Portaria MC nº 112/2013<br>Portaria MC nº 294/2015 |
| 01250.004893/2017 | Associação De Difusão Cultural E Comunitária Boas Novas De Ribeirão Do Sul                | RADCOM  | Ribeirão do Sul     | SP | Multa  | 935,06      | Art. 40, VI, do Decreto 2.615/98.        | Portaria DECEF nº 5739 de 29/10/2019 | Portaria MC nº 112/2013<br>Portaria MC nº 294/2015 |
| 53900.019554/2014 | Amei - Associação Comunitária Municipal Educacional E Informativa                         | RADCOM  | Aragarças           | GO | Multa  | 3.205,93    | Art. 40, XXIX, do Decreto 2.615/98.      | Portaria DECEF nº 5750 de 29/10/2019 | Portaria MC nº 112/2013<br>Portaria MC nº 294/2015 |
| 53900.022342/2014 | Associação Comunitária Amigos Da Vida                                                     | RADCOM  | Cordeiro            | RJ | Multa  | 913,86      | Art. 40, XXIX, do Decreto 2.615/98.      | Portaria DECEF nº 5757 de 29/10/2019 | Portaria MC nº 112/2013<br>Portaria MC nº 562/2011 |
| 01250.008803/2017 | Associação De Rádio Comunitária Migrantes São Felipe Arcomi Sf                            | RADCOM  | São Felipe D'Oeste  | RO | Multa  | 935,06      | Art. 40, VI, do Decreto 2.615/98.        | Portaria DECEF nº 5788 de 29/10/2019 | Portaria MC nº 112/2013<br>Portaria MC nº 294/2015 |
| 01250.006784/2016 | Associação Ecológica E Cultural De Godoy Moreira                                          | RADCOM  | Godoy Moreira       | PR | Multa  | 935,06      | Art. 40, VI, do Decreto 2.615/98.        | Portaria DECEF nº 5790 de 29/10/2019 | Portaria MC nº 112/2013<br>Portaria MC nº 294/2015 |
| 01250.065486/2017 | Associação Barrochense Cultural Comunitária (Abacuc)                                      | RADCOM  | Barra do Rocha      | BA | Multa  | 935,06      | Art. 40, VI, do Decreto 2.615/98.        | Portaria DECEF nº 5819 de 29/10/2019 | Portaria MC nº 112/2013<br>Portaria MC nº 294/2015 |

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Arquivar os processos sem aplicação de sanção.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

| Nº do Processo    | Entidade                                          | Serviço | Município                     | UF | Portaria                             |
|-------------------|---------------------------------------------------|---------|-------------------------------|----|--------------------------------------|
| 01250.006014/2016 | Associação Cultural E Educacional Padre De Man    | RADCOM  | Coronel Fabriciano            | MG | Portaria DECEF nº 4433 de 29/10/2019 |
| 53504.008618/2016 | Fundação Cásper Libero                            | FM      | São Paulo                     | SP | Portaria DECEF nº 4696 de 29/10/2019 |
| 53504.005138/2016 | Fundacao Sociedade Comunicacao Cultura E Trabalho | TVD     | Mogi da Cruzes                | SP | Portaria DECEF nº 4730 de 29/10/2019 |
| 53504.007452/2016 | Cable-Link Operadora De Sinais De Tv A Cabo Ltda  | TVD     | São Paulo                     | SP | Portaria DECEF nº 4735 de 29/10/2019 |
| 53504.007863/2016 | Sistema De Comunicacao Pantanal S/C Ltda          | RTV     | Barueri                       | SP | Portaria DECEF nº 4737 de 29/10/2019 |
| 53000.076400/2013 | Prefeitura Municipal De Ladario                   | RTV     | Ladário                       | MS | Portaria DECEF nº 5152 de 29/10/2019 |
| 53000.053329/2013 | Prefeitura Municipal De Ladario                   | RTV     | Ladário                       | MS | Portaria DECEF nº 5156 de 29/10/2019 |
| 53000.013070/2014 | Verdes Lagos Comunicacoes Ltda                    | RTV     | Lagoa da Pedra                | MA | Portaria DECEF nº 5196 de 29/10/2019 |
| 53500.020509/2014 | Rádio Itarama Fm Ltda - Me                        | FM      | Tramandaí                     | RS | Portaria DECEF nº 5234 de 29/10/2019 |
| 53500.020483/2014 | Sersan Comunicação Ltda                           | FM      | Leopoldina e Muriaé           | MG | Portaria DECEF nº 5237 de 29/10/2019 |
| 53500.020517/2014 | Radio Cultura De Arapiraca Ltda - Me              | FM, OM  | Arapiraca, Maceió e Rio Largo | AL | Portaria DECEF nº 5325 de 29/10/2019 |
| 53900.072490/2015 | Sistema Excelsior De Comunicação Ltda             | OM      | Ibiúna                        | SP | Portaria DECEF nº 5898 de 29/10/2019 |

KARINE BRAGA MONTEIRO



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ

ATO Nº 7.132, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ATHENA SEGURANCA ELETRONICA EIRELI, CNPJ nº 02.517.442/0001-35, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

WANDERSON MOREIRA BRITO  
Gerente  
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS,  
ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATO Nº 7.264, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº 53578.003221/2019-80.

Outorga autorização para uso de radiofrequências à VIDEOLAR S.A, CNPJ nº 045.229.761/0007-66, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

ROZALVO PERREIRA BRAGA  
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 7.057, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº 53508.010579/2019-92.

Expede autorização à SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMECIO LTDA., CNPJ nº 50567288000663, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, e tendo como área de prestação de serviço: Todo Território Nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA  
Gerente

ATO Nº 7.059, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº 53508.010864/2019-11.

Expede autorização à NAVEMESTRA SERVICOS DE NAVEGACAO LTDA., CNPJ nº 14781303000101, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, e tendo como área de prestação de serviço: Todo Território Nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA  
Gerente

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 102/GM-MD, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Aprova o Conceito Operacional (CONOPS) do Sistema de Informação e de Apoio à Decisão para Comando e Controle (SIADC²) - MD31-S-04 (1ª Edição/2019) e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o art. 1º, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, e considerando o que consta no Processo nº 60220.000384/2019-16, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Conceito Operacional (CONOPS) do Sistema de Informação e de Apoio à Decisão para Comando e Controle (SIADC²) - MD31-S-04 (1ª Edição/2019), na forma dos Anexos a esta Portaria Normativa.

Parágrafo único. Os Anexos, de que trata o caput, estarão disponíveis na Assessoria de Doutrina e Legislação e na Subchefia de Comando e Controle do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

COMANDO DA AERONÁUTICA  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA  
CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA AERONÁUTICA  
GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS

PORTARIA GAP-CO Nº 163-T/ARC, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O CHEFE DO GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS - GAP-CO, usando da competência regimental que lhe foi conferida através da Portaria n 1337/GC1, de 11 de setembro de 2017, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica n 157, de 13 de setembro de 2017, e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade (PAAI) n 67278.021773/2019-69, resolve:

Art. 1 Aplicar o sobrestamento dos efeitos da Portaria GAP-CO n 152-T/ARC, de 8 de outubro de 2019, publicada no DOU nº 197, de 10 de outubro de 2019, Seção 1, Pág. 16, nos autos do PAAI nº 67278.023119/2019-90 referente a empresa ENGEUM CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.756.729/0001-18, já concluído, com a consequente retirada do nome da empresa no SICAF, até ulterior decisão administrativa.

Art. 2 Aplicar o sobrestamento dos efeitos da Portaria GAP-CO nº 152-T/ARC, de 8 de outubro de 2019, publicada no DOU nº 197, de 10 de outubro de 2019, Seção 1, Pág. 16, nos autos do PAAI nº 67278.023119/2019-90 referente a empresa ENGEUM CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.756.729/0001-18, já concluído, com a consequente retirada do nome da empresa no SICAF, até ulterior decisão administrativa.

Art. 3 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOELSON MELLO DOS SANTOS Cel Int

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.715, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Núcleo de Segurança Hídrica com a finalidade de promover o alinhamento e a integração de ações relacionadas à oferta e à demanda de água.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87, da Constituição Federal, e considerando o previsto no art. 1º, inciso V, do Anexo I do Decreto n. 9.666, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo de Segurança Hídrica, de caráter permanente, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional, com a finalidade de promover o alinhamento e a integração de ações relacionadas à oferta e à demanda de água.

Art. 2º Compete ao Núcleo de Segurança Hídrica:

I - estabelecer sua rotina de trabalho para alinhamento e integração das ações relacionadas à oferta e à demanda de água, fomentando a segurança hídrica, o saneamento básico e o desenvolvimento sustentável;

II - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, caso julgue necessário;

III - promover a articulação entre os planejamentos nacionais de recursos hídricos, de saneamento, de desenvolvimento regional e urbano e de proteção e defesa civil, no tocante às ações de segurança hídrica;

IV - propor medidas para racionalização de esforços e recursos na regularização, na melhoria da oferta e na utilização integrada da disponibilidade hídrica;

V - propor medidas de aprimoramento dos programas relacionados à segurança hídrica, maximizando a eficiência das ações desenvolvidas;

VI - promover a consolidação de base de informações integrada para favorecer o planejamento e viabilizar o monitoramento das ações relacionadas à segurança hídrica;

VII - facilitar a interlocução com as unidades de planejamento e gestão da infraestrutura hídrica dos entes federados; e

VIII - promover a interlocução e a integração do planejamento relacionado à segurança hídrica com as seguintes entidades vinculadas ao Ministério do Desenvolvimento Regional:

a) Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam);

b) Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene);

c) Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco);

d) Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS);

e) Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf); e

f) Agência Nacional de Águas (ANA).

Parágrafo único - A Agência Nacional de Águas será responsável pela implementação e manutenção da base de informações de que trata o inciso VI deste artigo.

Art. 3º O Núcleo de Segurança Hídrica será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidade:

I - Secretaria Nacional de Segurança Hídrica, que o coordenará;

II - Secretaria Nacional de Saneamento;

III - Secretaria Nacional de Desenvolvimento Regional e Urbano;

IV - Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil; e

V - Agência Nacional de Águas.

§ 1º Os membros do Núcleo de Segurança Hídrica serão designados pelo Secretário Nacional de Segurança Hídrica após a sua indicação, por ofício, pelos titulares dos respectivos órgãos e entidade, em até dez dias úteis a contar da publicação desta Portaria.

§ 2º A Secretaria Nacional de Segurança Hídrica prestará apoio administrativo ao Núcleo de Segurança Hídrica.

§ 3º As reuniões serão convocadas pelo Coordenador do Núcleo de Segurança Hídrica conforme a apresentação de propostas de pauta pelos membros.

§ 4º O quórum de reunião e de votação do Núcleo de Segurança Hídrica é de três quintos dos membros.

§ 5º O Núcleo de Segurança Hídrica poderá convidar a participar de suas atividades representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, quando útil para o cumprimento das suas finalidades.

§ 6º A participação dos representantes no Núcleo de Segurança Hídrica é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.658, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Jundiá-SP, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção 2, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Jundiá-SP, no valor de R\$ 584.354,42 (quinhentos e oitenta e quatro mil trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres, pela Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, entidade da Administração Pública Municipal, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59204.005690/2017-04.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, neste ato fixados em R\$ 801.000,00 (oitocentos e um mil reais), correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento-Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2018NE000555, no valor de R\$ 584.354,42 (quinhentos e oitenta e quatro mil trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), Programa de Trabalho: 06.182.2040.8348.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0144; UG: 530012; e R\$ 216.645,58 (duzentos e dezesseis mil seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), à título de contrapartida financeira do Ente beneficiário consignado na Lei Orçamentária Anual n. 9.118, de 14 de dezembro de 2018, do referido Município.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).



Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.705, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria nº 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000556/2015-48, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 4º da Portaria n. 359, de 14 de julho de 2017, que autorizou empenho e a transferência de recursos ao Município de Salvador - BA, para ações de Defesa Civil, para até 10/05/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS  
ÁREA DE REGULAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 767ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de novembro de 2019, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 2.473 - DANILO JULIO GATTO, Córrego Morais, Município de CRISTALINA/MG, reservatório.

Nº 2.474 - JOSE CARLOS FERRIGOLO, Ribeirão Formosa, Município de Cabeceira Grande/MG, irrigação.

Nº 2.477 - COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Açude Dourado, Município de CURRAIS NOVOS/RN, abastecimento público.

Nº 2.478 - MARLENE APARECIDA DE MELO SANTOS, rio Paranaíba, Município de SERRA DO SALITRE/MG, irrigação.

Nº 2.480 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, rio Urucuia, Município de PINTÓPOLIS/MG, abastecimento público.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 767ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de novembro de 2019, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu indeferir os pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos de:

Nº 2.475 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, Açude do Estreito, Município de ESPINOSA/MG, abastecimento público.

Nº 2.476 - MUNICIPIO DE BARRA DO PIRAI, rio Paraíba do Sul, Município de BARRA DO PIRAI/RJ, esgotamento sanitário.

Nº 2.479 - PEDRO JORGE SANTOS SOUSA, PCH Machado Mineiro, Município de NINHEIRA/MG, criação animal.

O inteiro teor dos Indeferimentos de Outorga, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

DESPACHO

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que, no período de 11 a 17/11/2019, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos:

A MADEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, rio Itabapoana, Município de Bom Jesus do Norte/ES, outros usos.

AGROPECUARIA ITANS EIRELI, rio São Francisco, Município de Brejo Grande/SE, aquicultura.

ALBERTO BANDEIRA SEGUNDO, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

ALIRIO CANDIDO DE LIMA, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

AMERICO VERAS BRITO, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

ANALISES DE SOLOS BMD LTDA, rio Moji-Guaçu, Município de Santa Rota do Passa Quatro/SP, mineração.

ANTONIETA SALES DA SILVA, UHE Sobradinho, Sobradinho, irrigação.

ANTONIO PAULO BERTO DA SILVA, rio São Francisco, Município de Orocó/PE, irrigação.

BEP - BRAZILIAN ENERGY PARTICIPACOES S.A., rio São Francisco, Município de Neópolis/SE, termoeleétrica.

CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, rio Mucuri, Município de Carlos Chagas/MG, consumo humano.

CERAMICA MANIEZZO LTDA - EPP, rio do Peixe, Município de Itapira/SP, mineração.

CICERO FELIX DA SILVA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/PE, irrigação.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, rio Santo Antônio, Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR, esgotamento sanitário.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS, UHE Luis Eduardo Magalhães, Município de Porto Nacional/TO, abastecimento público, alteração.

DIONISIO FURTUNATO DA SILVA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/PE, irrigação.

FLYNN DE SA PEREIRA, rio Jequitinhonha, Município de Coronel Murta/MG, irrigação.

EVOLUTION POWER PARTNERS S.A, rio São Francisco, Município de Neópolis/SE, termoeleétrica.

FLÁVIA FARIA DE QUEIROZ E MARÍLIA DE FÁTIMA FARIA, rio São Francisco, Município de Ibiaí/MG, irrigação.

FRANCINALDO FERREIRA DA SILVA, rio Piranhas ou Açú, Município de Afonso Bezerra/RN, irrigação.

FRANCISCO DE SOUSA LIMA JUNIOR, rio Piranhas ou Açú, Município de Paulista/PB, aquicultura.

GIOVANI FEITOSA DE CARVALHO, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/PE, irrigação.

HASTON CLEBER DE OLIVEIRA, rio Piranhas ou Açú, Município de Afonso Bezerra/RN, irrigação.

HIDROVIAS DO BRASIL - VILA DO CONDE S.A., igarapé Murucupi, Barcarena/PA, indústria.

IVALDO EPIFANIO DE OLIVEIRA, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

IZAIAS SIQUEIRA FONSECA, rio Piranhas ou Açú, Município de Afonso Bezerra/RN, irrigação.

JOAO BOSCO ARAUJO DE CASTRO, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação

JOAO PAULO SOUZA DA SILVA, açude Santo Antônio, Município de São João do Sabugi/RN, irrigação.

JOEL DE SOUZA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/BA, irrigação.

JOSE ARIMATEA BEZERRA, rio Piranhas ou Açú, Município de Açú/RN, irrigação.

JOSE BANDEIRA SOBRINHO, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

JOSE EMARCIO BEZERRA TORRES, rio Jequitinhonha, Município de Jacinto/MG, irrigação.

JOSE EUSTAQUIO VASCONCELOS LAGARES, rio Carinhanha, Município de Juvenília/MG, irrigação.

JOSE NIVALDO DE SA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Floresta/PE, irrigação.

JOSE PRATA BOTELHO, UHE Porto Colômbia, Município de Conceição das Alagoas/MG, irrigação.

JOSIAS NUNES PEIXOTO, rio São Francisco, Município de Nossa Senhora da Glória/SE, irrigação.

JOVENILSON MENDES SILVEIRA, rio Pardo, Município de Indaiabira/MG, irrigação.

JUCELIO SANTOS DE MORAES, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

LUCAS KENNEDY SOUZA SILVA, rio Bezerra, Município de Arraias/TO, criação animal.

LUCAS AGROINDUSTRIAL LTDA, rio Guamã, Município de Bujaru/PA, aquicultura.

LUZINETE LUZIA NERES SANTANA, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

MADEMARI INDUSTRIA E COMERCIO DE PVC LTDA, Córrego Quinze de Novembro, Município de Guarantã do Norte/MT, aproveitamento hidrelétrico.

MANOEL ABILIO DE QUEIROZ, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

MANOEL MATEUS FILHO, rio Piranhas ou Açú, Município de Afonso Bezerra/RN, irrigação.

MARCELO COSTA CACHINA, rio Piranhas ou Açú, Município de Afonso Bezerra/RN, irrigação.

MARCILIO FALCONE DE SOUZA FERREIRA, rio São Francisco, Município de Itacarambi/MG, irrigação.

MARIA DAS NEVES MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI RAMALHO, PCH Machado Mineiro, Ninheira/MG, irrigação.

MARIA JOSINETE DE JESUS, UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Rodelas/BA, irrigação.

NEUSA ROSA DOS SANTOS CARDOSO, rio Pardo, Município de Indaiabira/MG, irrigação.

OLEGARIO CASTRO PASSOS, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

PAULO ALVES DA SILVA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Tacaratú/PE, irrigação.

PEDRO ALMEIDA DO NASCIMENTO, UHE Paulo Afonso IV, município de Jatobá/PE, irrigação.

RACHEL ARANTES FULGENCIO DA CUNHA MORESCHI, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/MG, irrigação.

RENATO ALVES DE FREITAS, rio São Manuel, Município de Santa Rita do Trivelato/MT, irrigação.

RENATO NONATO COELHO, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.

RIO DOURADO EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA, rio Pardo, Município de Indaiabira/MG, irrigação.

RITA DOURADO DE OLIVEIRA ALVES, rio São Francisco, Município de Manga/MG, irrigação.

ROMILDO CARVALHO CUNHA, UHE Capivara, Município de Taciba/SP, irrigação.

ROSENDA REALINA DE LIMA, Açude do Estreito, Município de Espinosa/MG, irrigação.

SALVADOR SINESIO DE SA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/PE, irrigação.

SANDRO BERNARDES SOARES, rio São Francisco, Município de Abaré/BA, irrigação.

SBPAR - SANTA BARBARA PARTICIPACOES CONSULTORIA E INVESTIMENTOS LTDA, rio São Francisco, Município de Neópolis/SE, termoeleétrica.

SERGIO LUIZ BRAGA JUNIOR, Lagoa Mirim, Município de Santa Vitória do Palmar/RS, irrigação.

ZEMIRA DOS SANTOS OLIVEIRA, rio Pardo, Município de São João do Paraíso/MG, irrigação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério da Economia

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

PORTARIA Nº 10.855, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o horário de funcionamento do Conselho Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF

A PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 3o do Anexo I do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, aprovado pela Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, e no art. 1º da Portaria ME nº 371, de 23 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º - O horário de funcionamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais -CARF compreende o período de 7 horas às 21 horas, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADRIANA GOMES RÊGO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO  
E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 10.383, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARANÁ, DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência delegada pelas Portarias nºs: 40, de 18 de março de 2009, Portaria nº 83 de 28 de agosto de 2019, publicada no DOU, em 03 de agosto de 2019, Seção I, e os elementos que integram o Processo nº 04936.002201/2013-74, resolve:

Art. 1º - Promover a reversão ao Patrimônio da União, do imóvel de propriedade da Companhia Nacional de Abastecimento, adquirido por meio de Contrato de Doação com Encargo, lavrado em livro próprio da Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Paraná, devidamente averbado na Matrícula nº 2954, do 1º Ofício de Registro Imobiliário da Comarca de Apucarana, sob o registro R.2/2954, constituído pelo



terreno com área de 90.149, com benfeitorias, localizado na BR 376, KM 05, Município de Apucarana, Estado do Paraná, por força do disposto no inciso IV, Parágrafo Primeiro, da Cláusula Quinta do Contrato de Doação, lavrado em 11 de setembro de 2015, no Livro PR-04, às folhas 76/78.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ MOREIRA DA SILVA

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO,  
GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 10.194, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Declara o exaurimento de atos editados no âmbito do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de sua competência, e tendo em vista o disposto nos incisos III, IX e XIII e XVII do art. 138 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, , resolve:

Art. 1º Ficam declarados exauridos os atos em anexo.

Art. 2º Os atos de que trata o art. 1º serão considerados não vigentes e ficarão disponíveis na base de dados do SIGEPE LEGIS como repositórios para fins de consulta, pesquisa e registro histórico.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER LENHART

ANEXO

| Número do Ato      | Espécie         |
|--------------------|-----------------|
| 3-2002             | Ofício-Circular |
| 6-2002             | Ofício-Circular |
| 16-2002            | Ofício-Circular |
| 17-2002            | Ofício-Circular |
| 24-2002            | Ofício-Circular |
| 27-2002            | Ofício-Circular |
| 34-2002            | Ofício-Circular |
| 34-2002            | Ofício          |
| 338-2002           | Ofício          |
| 342-2002           | Ofício          |
| 343-2002           | Ofício          |
| 344-2002           | Ofício          |
| 347-2002           | Ofício          |
| 348-2002           | Ofício          |
| 349-2002           | Ofício          |
| 35-2002            | Ofício          |
| 361-2002           | Ofício          |
| 362-2002           | Ofício          |
| 363-2002           | Ofício          |
| 364-2002           | Ofício          |
| 369-2002           | Ofício          |
| 37-2002            | Ofício          |
| 383-2002           | Ofício          |
| 29-2002            | Ofício-Circular |
| 30-2002            | Ofício-Circular |
| 39-2002            | Ofício-Circular |
| 40-2002            | Ofício-Circular |
| 54-2002            | Ofício-Circular |
| 61-2002            | Ofício-Circular |
| 73-2002            | Ofício-Circular |
| 76-2002            | Ofício-Circular |
| 1.514-2002         | Portaria        |
| 24-2002            | Ofício          |
| 339-2002           | Portaria        |
| 305-2002           | Portaria        |
| 89-2002            | Portaria        |
| 79-2002            | Portaria        |
| 568-2002           | Portaria        |
| 570-2002           | Portaria        |
| 23-2002            | Ofício-Circular |
| 4-2002             | Ofício-Circular |
| 51-2002            | Ofício-Circular |
| 26-2002            | Ofício-Circular |
| 260-2002           | Portaria        |
| 524-2002           | Portaria        |
| 477-2002           | Portaria        |
| 433-2002           | Portaria        |
| 442-2002           | Portaria        |
| 23-2002            | Nota Técnica    |
| 67-2002            | Nota Técnica    |
| 4.500.002.993-2002 | Despacho        |
| 99-2002            | Ofício          |
| 98-2002            | Ofício          |
| 95-2002            | Ofício          |
| 93-2002            | Ofício          |
| 90-2002            | Ofício          |
| 83-2002            | Ofício          |
| 82-2002            | Ofício          |
| 773-2002           | Ofício          |
| 772-2002           | Ofício          |
| 76-2002            | Ofício          |
| 75-2002            | Ofício          |
| 73-2002            | Ofício          |
| 72-2002            | Ofício          |
| 71-2002            | Ofício          |
| 70-2002            | Ofício          |
| 69-2002            | Ofício          |
| 68-2002            | Ofício          |
| 74-2002            | Ofício          |
| 67-2002            | Ofício          |

|            |        |
|------------|--------|
| 64-2002    | Ofício |
| 63-2002    | Ofício |
| 57-2002    | Ofício |
| 55-2002    | Ofício |
| 550-2002   | Ofício |
| 54-2002    | Ofício |
| 53-2002    | Ofício |
| 52-2002    | Ofício |
| 51-2002    | Ofício |
| 50-2002    | Ofício |
| 39-2002    | Ofício |
| 40-2002    | Ofício |
| 41-2002    | Ofício |
| 42-2002    | Ofício |
| 43-2002    | Ofício |
| 46-2002    | Ofício |
| 47-2002    | Ofício |
| 48-2002    | Ofício |
| 49-2002    | Ofício |
| 1-2002     | Ofício |
| 2-2002     | Ofício |
| 3-2002     | Ofício |
| 6-2002     | Ofício |
| 8-2002     | Ofício |
| 9-2002     | Ofício |
| 1.030-2002 | Ofício |
| 1.036-2002 | Ofício |
| 1.046-2002 | Ofício |
| 1.240-2002 | Ofício |
| 1.291-2002 | Ofício |
| 1.338-2002 | Ofício |
| 1.429-2002 | Ofício |
| 1.449-2002 | Ofício |
| 1.450-2002 | Ofício |
| 1.604-2002 | Ofício |
| 1.647-2002 | Ofício |
| 100-2002   | Ofício |
| 101-2002   | Ofício |
| 10-2002    | Ofício |
| 103-2002   | Ofício |
| 104-2002   | Ofício |
| 106-2002   | Ofício |
| 108-2002   | Ofício |
| 109-2002   | Ofício |
| 110-2002   | Ofício |
| 11-2002    | Ofício |
| 112-2002   | Ofício |
| 113-2002   | Ofício |
| 114-2002   | Ofício |
| 116-2002   | Ofício |
| 116-2002   | Ofício |
| 119-2002   | Ofício |
| 120-2002   | Ofício |
| 12-2002    | Ofício |
| 122-2002   | Ofício |
| 125-2002   | Ofício |
| 126-2002   | Ofício |
| 128-2002   | Ofício |
| 130-2002   | Ofício |
| 13-2002    | Ofício |
| 132-2002   | Ofício |
| 134-2002   | Ofício |
| 139-2002   | Ofício |
| 142-2002   | Ofício |

|          |        |
|----------|--------|
| 143-2002 | Ofício |
| 144-2002 | Ofício |
| 145-2002 | Ofício |
| 149-2002 | Ofício |
| 150-2002 | Ofício |
| 151-2002 | Ofício |
| 15-2002  | Ofício |
| 154-2002 | Ofício |
| 157-2002 | Ofício |
| 158-2002 | Ofício |
| 159-2002 | Ofício |
| 160-2002 | Ofício |
| 161-2002 | Ofício |
| 166-2002 | Ofício |
| 167-2002 | Ofício |
| 168-2002 | Ofício |
| 169-2002 | Ofício |
| 171-2002 | Ofício |
| 172-2002 | Ofício |
| 173-2002 | Ofício |
| 175-2002 | Ofício |
| 177-2002 | Ofício |
| 179-2002 | Ofício |
| 180-2002 | Ofício |
| 18-2002  | Ofício |
| 182-2002 | Ofício |
| 183-2002 | Ofício |
| 185-2002 | Ofício |
| 186-2002 | Ofício |
| 189-2002 | Ofício |
| 190-2002 | Ofício |



|            |                 |
|------------|-----------------|
| 19-2002    | Ofício          |
| 192-2002   | Ofício          |
| 193-2002   | Ofício          |
| 194-2002   | Ofício          |
| 195-2002   | Ofício          |
| 198-2002   | Ofício          |
| 20-2002    | Ofício          |
| 204-2002   | Ofício          |
| 205-2002   | Ofício          |
| 207-2002   | Ofício          |
| 208-2002   | Ofício          |
| 209-2002   | Ofício          |
| 210-2002   | Ofício          |
| 211-2002   | Ofício          |
| 21-2002    | Ofício          |
| 217-2002   | Ofício          |
| 212-2002   | Ofício          |
| 214-2002   | Ofício          |
| 215-2002   | Ofício          |
| 220-2002   | Ofício          |
| 22-2002    | Ofício          |
| 222-2002   | Ofício          |
| 224-2002   | Ofício          |
| 225-2002   | Ofício          |
| 226-2002   | Ofício          |
| 228-2002   | Ofício          |
| 231-2002   | Ofício          |
| 23-2002    | Ofício          |
| 236-2002   | Ofício          |
| 238-2002   | Ofício          |
| 239-2002   | Ofício          |
| 241-2002   | Ofício          |
| 242-2002   | Ofício          |
| 243-2002   | Ofício          |
| 245-2002   | Ofício          |
| 246-2002   | Ofício          |
| 247-2002   | Ofício          |
| 248-2002   | Ofício          |
| 250-2002   | Ofício          |
| 252-2002   | Ofício          |
| 255-2002   | Ofício          |
| 258-2002   | Ofício          |
| 26-2002    | Ofício          |
| 266-2002   | Ofício          |
| 268-2002   | Ofício          |
| 27-2002    | Ofício          |
| 274-2002   | Ofício          |
| 276-2002   | Ofício          |
| 277-2002   | Ofício          |
| 278-2002   | Ofício          |
| 297-2002   | Ofício          |
| 281-2002   | Ofício          |
| 28-2002    | Ofício          |
| 282-2002   | Ofício          |
| 283-2002   | Ofício          |
| 289-2002   | Ofício          |
| 290-2002   | Ofício          |
| 291-2002   | Ofício          |
| 294-2002   | Ofício          |
| 295-2002   | Ofício          |
| 296-2002   | Ofício          |
| 298-2002   | Ofício          |
| 30-2002    | Ofício          |
| 302-2002   | Ofício          |
| 305-2002   | Ofício          |
| 303-2002   | Ofício          |
| 307-2002   | Ofício          |
| 308-2002   | Ofício          |
| 309-2002   | Ofício          |
| 310-2002   | Ofício          |
| 314-2002   | Ofício          |
| 315-2002   | Ofício          |
| 318-2002   | Ofício          |
| 319-2002   | Ofício          |
| 320-2002   | Ofício          |
| 32-2002    | Ofício          |
| 322-2002   | Ofício          |
| 324-2002   | Ofício          |
| 326-2002   | Ofício          |
| 329-2002   | Ofício          |
| 331-2002   | Ofício          |
| 33-2002    | Ofício          |
| 332-2002   | Ofício          |
| 335-2002   | Ofício          |
| 336-2002   | Ofício          |
| 939-2002   | Ofício          |
| 774-2002   | Ofício          |
| 81-2002    | Ofício          |
| 15-2002    | Ofício-Circular |
| 18-2002    | Ofício-Circular |
| 22-2002    | Ofício-Circular |
| 25-2002    | Ofício-Circular |
| 35-2002    | Ofício-Circular |
| 44-2002    | Ofício-Circular |
| 47-2002    | Ofício-Circular |
| 58-2002    | Ofício-Circular |
| 59-2002    | Ofício-Circular |
| 60-2002    | Ofício-Circular |
| 69-2002    | Ofício-Circular |
| 293-2002   | Ofício          |
| 304-2002   | Ofício          |
| 1.500-2002 | Portaria        |
| 32-2002    | Ofício-Circular |
| 80-2002    | Ofício-Circular |
| 15-2002    | Nota Técnica    |
| 254-2002   | Ofício          |
| 63-2002    | Ofício-Circular |
| 86-2002    | Ofício-Circular |
| 82-2002    | Ofício-Circular |
| 72-2002    | Ofício-Circular |
| 71-2002    | Ofício-Circular |
| 70-2002    | Ofício-Circular |
| 68-2002    | Ofício-Circular |
| 67-2002    | Ofício-Circular |

|          |                      |
|----------|----------------------|
| 66-2002  | Ofício-Circular      |
| 49-2002  | Ofício-Circular      |
| 48-2002  | Ofício-Circular      |
| 64-2002  | Ofício-Circular      |
| 57-2002  | Ofício-Circular      |
| 55-2002  | Ofício-Circular      |
| 45-2002  | Ofício-Circular      |
| 43-2002  | Ofício-Circular      |
| 42-2002  | Ofício-Circular      |
| 38-2002  | Ofício               |
| 360-2002 | Ofício               |
| 36-2002  | Ofício               |
| 375-2002 | Ofício               |
| 30-2003  | Ofício               |
| 3-2002   | Orientação Normativa |
| 366-2002 | Ofício               |
| 2-2002   | Ofício-Circular      |
| 52-2002  | Ofício-Circular      |
| 28-2002  | Ofício-Circular      |
| 56-2002  | Ofício-Circular      |
| 8-2002   | Ofício               |
| 84-2002  | Ofício-Circular      |
| 81-2002  | Ofício-Circular      |
| 78-2002  | Ofício-Circular      |
| 77-2002  | Ofício-Circular      |
| 1-2002   | Ofício-Circular      |
| 80-2002  | Ofício               |
| 1-2002   | Ofício-Circular      |
| 381-2002 | Ofício               |
| 4-2002   | Ofício               |
| 124-2002 | Ofício               |
| 65-2002  | Ofício-Circular      |
| 2-2002   | Orientação Normativa |
| 10-2002  | Ofício-Circular      |
| 12-2002  | Portaria             |
| 189-2002 | Portaria             |
| 5-2003   | Ofício               |
| 19-2003  | Ofício               |
| 30-2003  | Ofício               |
| 75-2003  | Ofício               |
| 67-2003  | Ofício               |
| 73-2003  | Ofício               |
| 76-2003  | Ofício               |
| 77-2003  | Ofício               |
| 84-2003  | Ofício               |
| 462-2003 | Ofício               |
| 465-2003 | Ofício               |
| 85-2003  | Ofício               |
| 86-2003  | Ofício               |
| 94-2003  | Ofício               |
| 98-2003  | Ofício               |
| 101-2003 | Ofício               |
| 104-2003 | Ofício               |
| 110-2003 | Ofício               |
| 99-2003  | Ofício               |
| 21-2003  | Ofício               |
| 103-2003 | Ofício               |
| 93-2003  | Ofício               |
| 33-2003  | Ofício               |
| 38-2003  | Ofício               |
| 12-2003  | Ofício-Circular      |
| 11-2003  | Ofício-Circular      |
| 1-2003   | Ofício-Circular      |
| 1-2003   | Ofício-Circular      |
| 2-2003   | Orientação           |
| 5-2002   | Ofício               |
| 6-2003   | Ofício               |
| 7-2003   | Ofício               |
| 9-2003   | Ofício               |
| 10-2003  | Ofício               |
| 17-2003  | Ofício               |
| 37-2003  | Ofício               |
| 41-2003  | Ofício               |
| 42-2003  | Ofício               |
| 43-2003  | Ofício               |
| 45-2003  | Ofício               |
| 26-2003  | Ofício               |
| 31-2003  | Ofício               |
| 46-2003  | Ofício               |
| 48-2003  | Ofício               |
| 33-2003  | Ofício               |
| 52-2003  | Ofício               |
| 4-2003   | Ofício-Circular      |
| 3-2003   | Ofício-Circular      |
| 81-2003  | Ofício               |
| 56-2003  | Ofício               |
| 24-2003  | Ofício-Circular      |
| 117-2003 | Ofício               |
| 118-2003 | Ofício               |
| 599-2003 | Ofício               |
| 119-2003 | Ofício               |
| 124-2003 | Ofício               |
| 125-2003 | Ofício               |
| 127-2003 | Ofício               |
| 141-2003 | Ofício               |
| 142-2003 | Ofício               |
| 143-2003 | Ofício               |
| 147-2003 | Ofício               |
| 20-2003  | Ofício-Circular      |
| 139-2003 | Ofício               |
| 154-2003 | Ofício               |
| 159-2003 | Ofício               |
| 160-2003 | Ofício               |



|            |                      |            |                    |
|------------|----------------------|------------|--------------------|
| 175-2003   | Ofício               | 135-2004   | Ofício             |
| 179-2003   | Ofício               | 138-2004   | Ofício             |
| 181-2003   | Ofício               | 140-2004   | Ofício             |
| 176-2003   | Ofício               | 155-2004   | Ofício             |
| 131-2003   | Ofício               | 156-2004   | Ofício             |
| 158-2003   | Ofício               | 450-2004   | Ofício             |
| 185-2003   | Ofício               | 530-2004   | Ofício             |
| 186-2003   | Ofício               | 189-2004   | Ofício             |
| 26-2003    | Ofício-Circular      | 191-2004   | Ofício             |
| 231-2003   | Ofício               | 195-2004   | Ofício             |
| 201-2003   | Ofício               | 200-2004   | Ofício             |
| 205-2003   | Ofício               | 204-2004   | Ofício             |
| 217-2003   | Ofício               | 206-2004   | Ofício             |
| 210-2003   | Ofício               | 21-2004    | Ofício-Circular    |
| 218-2003   | Ofício               | 135-2004   | Portaria           |
| 220-2003   | Ofício               | 26-2004    | Ofício-Circular    |
| 222-2003   | Ofício               | 1.045-2004 | Ofício             |
| 223-2003   | Ofício               | 210-2004   | Ofício             |
| 237-2003   | Ofício               | 219-2004   | Ofício             |
| 1.000-2003 | Ofício               | 236-2004   | Ofício             |
| 228-2003   | Ofício               | 238-2004   | Ofício             |
| 238-2003   | Ofício               | 282-2004   | Ofício             |
| 243-2003   | Ofício               | 283-2004   | Ofício             |
| 247-2003   | Ofício               | 284-2004   | Ofício             |
| 257-2003   | Ofício               | 290-2004   | Ofício             |
| 261-2003   | Ofício               | 1.080-2002 | Portaria           |
| 268-2003   | Ofício               | 1-2004     | Ofício-Circular    |
| 270-2003   | Ofício               | 81-2006    | Ofício             |
| 272-2003   | Ofício               | 39-2004    | Portaria           |
| 33-2003    | Ofício-Circular      | 199-2004   | Ofício             |
| 34-2003    | Ofício-Circular      | 5-2004     | Ofício-Circular    |
| 300-2003   | Ofício               | 8-2004     | Ofício-Circular    |
| 293-2003   | Ofício               | 2-2004     | Ofício             |
| 287-2003   | Ofício               | 10-2004    | Ofício-Circular    |
| 293-2003   | Ofício               | 12-2004    | Ofício-Circular    |
| 300-2003   | Ofício               | 13-2004    | Ofício-Circular    |
| 1.089-2003 | Ofício               | 15-2004    | Ofício-Circular    |
| 21-2003    | Ofício-Circular      | 22-2004    | Ofício-Circular    |
| 1-2003     | Orientação Normativa | 24-2004    | Ofício-Circular    |
| 145-2003   | Ofício               | 27-2004    | Ofício-Circular    |
| 836-2003   | Ofício               | 30-2004    | Ofício-Circular    |
| 194-2003   | Ofício               | 9-2004     | Ofício             |
| 15-2003    | Ofício-Circular      | 409-2004   | Portaria           |
| 14-2003    | Ofício-Circular      | 422-2004   | Portaria           |
| 7-2003     | Nota Técnica         | 3-2005     | Ofício-Circular    |
| 37-2003    | Ofício-Circular      | 12-2005    | Ofício             |
| 320-2003   | Ofício               | 58-2005    | Ofício             |
| 333-2003   | Ofício               | 56-2005    | Ofício             |
| 337-2003   | Ofício               | 59-2005    | Ofício             |
| 346-2003   | Ofício               | 62-2005    | Ofício             |
| 348-2003   | Ofício               | 64-2005    | Ofício             |
| 350-2003   | Ofício               | 66-2005    | Ofício             |
| 352-2003   | Ofício               | 72-2005    | Ofício             |
| 317-2003   | Ofício               | 75-2005    | Ofício             |
| 321-2003   | Ofício               | 94-2005    | Ofício             |
| 1.275-2003 | Ofício               | 98-2005    | Ofício             |
| 1.322-2003 | Ofício               | 99-2005    | Ofício             |
| 1.324-2003 | Ofício               | 944-2005   | Portaria           |
| 1.325-2003 | Ofício               | 945-2005   | Portaria           |
| 1.327-2003 | Ofício               | 947-2005   | Portaria           |
| 1.328-2003 | Ofício               | 946-2005   | Portaria           |
| 332-2003   | Ofício               | 132-2005   | Ofício             |
| 334-2003   | Ofício               | 1.204-2005 | Portaria           |
| 338-2003   | Ofício               | 1.464-2005 | Portaria           |
| 328-2003   | Ofício               | 1.845-2005 | Portaria           |
| 912-2003   | Despacho             | 12-2005    | Ofício-Circular    |
| 353-2003   | Ofício               | 203-2005   | Ofício             |
| 260-2003   | Ofício               | 204-2005   | Ofício             |
| 36-2003    | Ofício-Circular      | 216-2005   | Ofício             |
| 342-2003   | Ofício               | 223-2005   | Ofício             |
| 1.975-2003 | Portaria             | 226-2005   | Ofício             |
| 23-2004    | Ofício-Circular      | 22-2005    | Ofício-Circular    |
| 28-2004    | Ofício-Circular      | 24-2005    | Ofício-Circular    |
| 29-2004    | Ofício-Circular      | 70-2005    | Nota Técnica       |
| 597-2004   | Portaria             | 26-2005    | Ofício-Circular    |
| 66-2004    | Ofício               | 615-2005   | Ofício             |
| 64-2004    | Ofício               | 214-2005   | Ofício             |
| 83-2004    | Ofício               | 213-2005   | Ofício             |
| 90-2004    | Ofício               | 250-2005   | Ofício             |
| 91-2004    | Ofício               | 237-2005   | Ofício             |
| 93-2004    | Ofício               | 14-2005    | Ofício-Circular    |
| 95-2004    | Ofício               | 16-2005    | Ofício-Circular    |
| 11-2004    | Ofício-Circular      | 11-2005    | Ofício-Circular    |
| 54-2004    | Ofício               | 9-2005     | Ofício-Circular    |
| 61-2004    | Ofício               | 18-2005    | Ofício-Circular    |
| 62-2004    | Ofício               | 19-2005    | Ofício-Circular    |
| 113-2004   | Ofício               | 41-2005    | Ofício             |
| 117-2004   | Ofício               | 7-2005     | Ofício             |
| 119-2004   | Ofício               | 68-2005    | Ofício             |
| 124-2004   | Ofício               | 103-2005   | Ofício             |
| 126-2004   | Ofício               | 106-2005   | Ofício             |
| 286-2004   | Ofício               | 10-2005    | Ofício-Circular    |
| 133-2004   | Ofício               | 117-2005   | Ofício             |
|            |                      | 1-2005     | Portaria Normativa |



|                     |                      |
|---------------------|----------------------|
| 2-2005              | Ofício-Circular      |
| 1.665-2005          | Portaria             |
| 1-2005              | Ofício-Circular      |
| 209-2005            | Ofício               |
| 23-2005             | Ofício-Circular      |
| 21-2005             | Ofício-Circular      |
| 20-2005             | Ofício-Circular      |
| 48-2005             | Ofício               |
| 53-2005             | Ofício               |
| 54-2005             | Ofício               |
| 13-2005             | Ofício-Circular      |
| 146-2005            | Ofício               |
| 15-2005             | Ofício-Circular      |
| 14-2006             | Ofício-Circular      |
| 1-2006              | Nota Informativa     |
| 1-2006              | Ofício-Circular      |
| 7-2006              | Ofício               |
| 11-2006             | Ofício               |
| 14-2006             | Ofício               |
| 8-2006              | Ofício               |
| 2-2006              | Ofício-Circular      |
| 5-2006              | Ofício-Circular      |
| 544-2006            | Portaria             |
| 38-2006             | Ofício               |
| 39-2006             | Ofício               |
| 652-2006            | Portaria             |
| 653-2006            | Portaria             |
| 1-2006              | Ofício-Circular      |
| 756-2006            | Portaria             |
| 4.500.000.798-2006  | Despacho             |
| 47-2006             | Ofício               |
| 55-2006             | Ofício               |
| 1.121-2006          | Portaria             |
| 82-2006             | Ofício               |
| 165-2006            | Ofício               |
| 75-2006             | Ofício               |
| 8-2006              | Ofício-Circular      |
| 10-2006             | Ofício-Circular      |
| 45-2006             | Ofício               |
| 3-2006              | Instrução Normativa  |
| 12-2006             | Ofício-Circular      |
| 9-2006              | Ofício-Circular      |
| 147-2006            | Ofício               |
| 107-2006            | Ofício               |
| 146-2006            | Ofício               |
| 150-2006            | Ofício               |
| 149-2006            | Ofício               |
| 148-2006            | Ofício               |
| 105-2006            | Ofício               |
| 108-2006            | Ofício               |
| 127-2006            | Ofício               |
| 143-2006            | Ofício               |
| 101-2006            | Ofício               |
| 102-2006            | Ofício               |
| 104-2006            | Ofício               |
| 109-2006            | Ofício               |
| 118-2006            | Ofício               |
| 97-2006             | Ofício               |
| 1.430.001.279-2005  | Nota Técnica         |
| 25.000.128.727-2006 | Despacho             |
| 609-2006            | Despacho             |
| 16-2006             | Ofício-Circular      |
| 7-2006              | Orientação Normativa |
| 183-2006            | Ofício               |
| 158-2006            | Ofício               |
| 161-2006            | Ofício               |
| 163-2006            | Ofício               |
| 178-2006            | Ofício               |
| 181-2006            | Ofício               |
| 174-2006            | Ofício               |
| 3-2006              | Ofício-Circular      |
| 60-2006             | Ofício               |
| 385-2006            | Ofício               |
| 79-2006             | Ofício               |
| 10.000.004-2006     | Despacho             |
| 113-2006            | Portaria             |
| 134-2004            | Ofício               |
| 165-2004            | Ofício               |
| 168-1997            | Ofício               |
| 151-2000            | Ofício               |
| 4-2007              | Ofício               |
| 14-2007             | Ofício               |
| 16-2007             | Ofício               |
| 17-2007             | Ofício               |
| 19-2007             | Ofício               |
| 22-2007             | Ofício               |
| 26-2007             | Ofício               |
| 4-2007              | Ofício-Circular      |
| 5-2007              | Ofício-Circular      |
| 42-2007             | Ofício               |
| 9-2007              | Ofício-Circular      |
| 11-2007             | Ofício-Circular      |
| 3-2007              | Orientação Normativa |
| 72-2007             | Ofício               |
| 77-2007             | Ofício               |
| 79-2007             | Ofício               |
| 65-2007             | Ofício               |
| 796-2007            | Portaria             |
| 13-2007             | Ofício-Circular      |
| 12-2007             | Ofício-Circular      |
| 14-2007             | Ofício-Circular      |
| 1.825-2007          | Portaria             |
| 127-2000            | Ofício               |
| 15-2007             | Ofício-Circular      |
| 2.059-2007          | Portaria             |

|                    |                      |
|--------------------|----------------------|
| 16-2007            | Ofício-Circular      |
| 1-2007             | Ofício-Circular      |
| 160-2007           | Ofício               |
| 157-2007           | Ofício               |
| 159-2007           | Ofício               |
| 18-2007            | Ofício-Circular      |
| 175-2007           | Ofício               |
| 150-2007           | Ofício               |
| 167-2007           | Ofício               |
| 181-2007           | Ofício               |
| 382-2002           | Ofício               |
| 258-2002           | Ofício               |
| 95-2001            | Ofício               |
| 293-2002           | Ofício               |
| 118-2008           | Portaria             |
| 1-2008             | Orientação Normativa |
| 102-2008           | Portaria             |
| 10-2008            | Ofício               |
| 598-2008           | Portaria             |
| 36-2008            | Ofício               |
| 34-2008            | Ofício               |
| 37-2008            | Ofício               |
| 3-2008             | Ofício-Circular      |
| 60-2008            | Ofício               |
| 75-2008            | Ofício               |
| 159-2008           | Ofício               |
| 81-2008            | Ofício               |
| 80-2008            | Ofício               |
| 72-2008            | Ofício               |
| 7-2008             | Ofício-Circular      |
| 2.959-2008         | Portaria             |
| 151-2008           | Ofício               |
| 145-2008           | Ofício               |
| 115-2008           | Ofício               |
| 1.911-2008         | Ofício               |
| 138-2008           | Ofício               |
| 4.500.007.322-2008 | Ofício               |
| 147-2008           | Ofício               |
| 252-2008           | Ofício               |
| 57-2008            | Nota Técnica         |

SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL  
DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO  
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera os Manuais de Registro, aprovados pela Instrução Normativa nº 38, de 2 de março de 2017, bem como as Instruções Normativas nºs 35, de 3 de março de 2017; 48, de 3 de agosto de 2018; 62, de 10 de maio de 2019; 11, de 5 de dezembro de 2013; e revoga a Instrução Normativa nº 36, de 3 de março de 2017.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos II, III, IV, V e VII, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, resolve:

Art. 1º O Manual de Registro de Empresário Individual, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 38, de 2017, passará a vigorar com as seguintes alterações:

|                                                                                                                                                                                                                                                        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| "1.1 .....                                                                                                                                                                                                                                             |
| Requerimento (capa do processo) assinado pelo empresário, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado obrigatoriamente identificado (nome por extenso, CPF, e-mail e telefone).                                         |
| Observação: No caso de registro digital não é necessária a utilização desse requerimento, podendo o sistema eletrônico utilizado pela Junta Comercial consolidar os dados do ato levado a arquivamento e solicitar a assinatura digital do requerente. |
| Instrumento de inscrição, assinado pelo empresário ou seu procurador ou certidão de inteiro teor do instrumento, quando revestir a forma pública.                                                                                                      |
| - Caso a Junta Comercial esteja utilizando o sistema da via única de arquivamento, seguir as orientações contidas na Instrução Normativa DREI nº 03, de 2013.                                                                                          |
| - Fica mantido o sistema convencional de autenticação de documentos até a adequação da Junta Comercial que não estiver apta a utilizar a via única.                                                                                                    |
| Original ou cópia autenticada de procuração, com poderes específicos e, se por instrumento particular, com firma reconhecida, quando o requerimento ou o instrumento de inscrição for assinado por procurador.                                         |
| No caso de outorgante analfabeto, a procuração deverá ser passada por instrumento público.                                                                                                                                                             |
| Observação: a procuração poderá, a critério do interessado, apenas instruir o requerimento, devendo ser arquivada junto com o ato, ou ser arquivada em processo separado. Nesta última hipótese, com pagamento do preço do serviço devido.             |
| Ficha de Cadastro Nacional - FCN, que poderá ser exclusivamente eletrônica.                                                                                                                                                                            |
| - Caso a Junta Comercial utilize sistema de integração entre os órgãos de registro e legalização de empresas, que permita transmissão eletrônica dos dados, fica dispensada a apresentação deste documento.                                            |
| Cópia autenticada da identidade (1)                                                                                                                                                                                                                    |
| .....                                                                                                                                                                                                                                                  |
| .....                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Comprovante de pagamento:                                                                                                                                                                                                                              |
| - Guia de Recolhimento/Junta Comercial." (NR)                                                                                                                                                                                                          |

"1.2 .....

b) .....

REVOGADO

....." (NR)

"1.3 INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL



O empresário individual é a pessoa física que exerce profissionalmente atividade econômica organizada.

1.3.1 ELEMENTOS DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO

O instrumento de inscrição deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Título (instrumento de inscrição de empresário individual);
- b) Preâmbulo;
- c) Corpo do instrumento de inscrição:
- c.1) cláusulas obrigatórias; e
- d) Fecho.

1.3.2 PREÂMBULO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO

Deverá constar do preâmbulo do instrumento de inscrição a qualificação do empresário e, se for o caso, de seu procurador, com os seguintes dados:

- Nome civil, por extenso;
- Nacionalidade;
- Estado civil (indicar união estável, se for o caso);
- Regime de bens, se casado;
- Data de nascimento, se solteiro;
- Documento de Identidade (nº, órgão expedidor e UF);
- CPF; e
- Endereço completo.

Observação: Quanto à participação de estrangeiros residentes e domiciliados no Brasil, vide Instrução Normativa DREI nº 34, de 2017.

1.3.3 CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS

O corpo do instrumento de inscrição deverá contemplar, obrigatoriamente, o seguinte (art. 968 do Código Civil):

- a) Nome empresarial (firma);
- b) Capital, expresso em moeda corrente;
- c) Endereço da sede (tipo e nome do logradouro, número, complemento, bairro/distrito, município, unidade federativa e CEP) bem como o endereço das filiais, quando houver;
- d) Declaração precisa e detalhada do objeto; e
- e) Declaração de desimpedimento para exercício da atividade empresária e de não possuir outra inscrição de empresário no país.

Observação: Não é obrigatória a indicação da data de início da atividade do empresário. Se não indicada, considerar-se-á a data da inscrição. Caso a data de início da atividade seja indicada:

I. Não poderá ser anterior à data da assinatura do Instrumento de Empresário;

II. A data de início da atividade será a data indicada, caso o instrumento seja protocolado em até 30 (trinta) dias de sua assinatura; e

III. Se o requerimento for protocolado após 30 (trinta) dias de sua assinatura e a data de início da atividade indicada for:

- anterior à data do deferimento, será considerada como data de início da atividade a data do deferimento; ou
- posterior à data do deferimento, será considerada como data de início da atividade a data indicada.

1.3.3-A FECHO

Do fecho deverá constar:

- a) Localidade e data;
- b) Nome, por extenso, do empresário e de seu procurador, quando houver;

e

c) Assinatura." (NR)

"1.3.5 .....

Vide Instrução Normativa DREI nº 15, de 2013." (NR)

"1.3.6 .....

Havendo filiais, para cada uma delas, também deverá ser indicado o respectivo endereço completo." (NR)

"1.3.7 .....

O capital do empresário deve ser expresso em moeda corrente, podendo compreender qualquer espécie de bens, suscetíveis de avaliação pecuniária.

Deverá declarar o valor do capital destacado do patrimônio do empresário, expresso em moeda corrente." (NR)

"1.3.8 .....

Deverá indicar com precisão e clareza as atividades a serem desenvolvidas pelo empresário.

O objeto social poderá ser descrito por meio de código integrante da estrutura da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

....." (NR)

"1.3.9 .....

O enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP) será efetuado mediante declaração, sob as penas da lei, de que o empresário se enquadra na situação de ME ou EPP, nos termos do art. 3º, caput e parágrafos, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, constante de:

I - cláusula específica, inserida no instrumento de inscrição ou de sua alteração;

ou

II - instrumento específico a que se refere o art. 32, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994.

Nota 1: É vedada a cobrança de preço público para o arquivamento de instrumento específico, de que trata o inciso II deste subitem.

Nota 2: A comprovação do enquadramento/reenquadramento ou desenquadramento como de microempresa ou empresa de pequeno porte será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial." (NR)

"1.3.14 .....

Se não informada, será considerada coincidente com a assinatura pessoal do empresário.

Nota: Não aplica-se aos processos realizados de forma eletrônica." (NR)

"2.1 .....

.....

|                                                                                                                                                                                                                                                        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Requerimento (capa do processo) assinado pelo empresário, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado obrigatoriamente identificado (nome por extenso, CPF, e-mail e telefone).                                         |
| Observação: No caso de registro digital não é necessária a utilização desse requerimento, podendo o sistema eletrônico utilizado pela Junta Comercial consolidar os dados do ato levado a arquivamento e solicitar a assinatura digital do requerente. |
| Alteração do instrumento de inscrição, quando revestir a forma particular ou certidão de inteiro teor da alteração do instrumento de inscrição, quando revestir a forma pública.                                                                       |
| - Caso a Junta Comercial esteja utilizando o sistema da via única de arquivamento, seguir as orientações contidas na Instrução Normativa DREI nº 03, de 2013.                                                                                          |
| - Fica mantido o sistema convencional de autenticação de documentos até a adequação da Junta Comercial que não estiver apta a utilizar a via única.                                                                                                    |
| Original ou cópia autenticada de procuração, com poderes específicos e, se por instrumento particular, com firma reconhecida, quando o requerimento ou o instrumento for assinado por procurador.                                                      |
| No caso de outorgante analfabeto, a procuração deverá ser passada por instrumento público.                                                                                                                                                             |
| Observação: a procuração poderá, a critério do interessado, apenas instruir o requerimento, devendo ser arquivada junto com o ato, ou ser arquivada em processo separado. Nesta última hipótese, com pagamento do preço do serviço devido.             |

|                                                                                                                                                                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Ficha de Cadastro Nacional - FCN, que poderá ser exclusivamente eletrônica.                                                                                                                                 |
| - Caso a Junta Comercial utilize sistema de integração entre os órgãos de registro e legalização de empresas, que permita transmissão eletrônica dos dados, fica dispensada a apresentação deste documento. |
| Documentação complementar, caso a alteração contenha mudança de nome empresarial, em virtude de alteração do nome civil:                                                                                    |
| - por casamento: original ou cópia autenticada da certidão de casamento ou cópia autenticada da carteira de identidade (se já estiver com o nome civil modificado);                                         |
| - por separação judicial/divórcio: original ou cópia autenticada da certidão de casamento com averbação; ou                                                                                                 |
| - por decisão judicial: original ou cópia autenticada da certidão de nascimento com averbação.                                                                                                              |
| .....                                                                                                                                                                                                       |
| .....                                                                                                                                                                                                       |
| Comprovante de pagamento:                                                                                                                                                                                   |
| - Guia de Recolhimento/Junta Comercial." (NR)                                                                                                                                                               |

"2.2 INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO

A deliberação do empresário que contiver alteração do instrumento de inscrição poderá ser efetivada por instrumento público ou particular, independentemente da forma que se houver revestido o respectivo ato de inscrição.

Nota: As mudanças em dados pessoais do empresário, como mudanças de nome civil, endereço (inclusive CEP) e estado civil, nos atos levados à registro, podem ser realizadas no preâmbulo, sendo desnecessário que conste em cláusulas específicas.

2.2.1 ELEMENTOS DA ALTERAÇÃO

A alteração do instrumento de inscrição deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Título do documento (alteração do instrumento de inscrição), recomendando-se indicar o nº de sequência da alteração;
- b) Preâmbulo;
- c) Corpo da alteração:

- Nova redação das cláusulas alteradas, expressando as modificações introduzidas;

- Redação das cláusulas incluídas;
- Indicação das cláusulas suprimidas; e

d) Fecho, seguido pelo nome por extenso dos signatários e respectivas assinaturas.

2.2.2 PREÂMBULO DA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO

Deverá constar do preâmbulo da alteração do instrumento de inscrição:

a) Nome e qualificação pessoal do empresário (citar também nome empresarial, endereço e CNPJ); e

b) A resolução de promover a alteração do ato constitutivo.

2.2.2.1 Representação de titular

Quando o empresário for representado, deverá ser indicada a condição e qualificação do procurador, em seguida à qualificação do empresário." (NR)

"2.3.2.1 .....

.....

Em seguida, deverá ser arquivado alteração do instrumento de inscrição do empresário, promovendo a mudança da titularidade, com a qualificação e assinatura do sucessor, mantido o CNPJ e os demais dados da empresa.

2.3.2.2 .....

.....

2.3.3 .....

A prova (ato judicial) da emancipação de menor autorizado judicialmente a continuar a empresa será arquivada em anexo ao instrumento de empresário ou em ato separado." (NR)

"2-A TRANSFERÊNCIA DA SEDE PARA OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Para transferir a sede do empresário para outra unidade da federação, são necessárias providências na Junta Comercial da unidade da federação de origem e na Junta Comercial da unidade da federação para onde será transferida.

2-A.1 SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DA SEDE À JUNTA DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO ONDE ESTA SE LOCALIZA

2-A.1.1 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Nos termos do parágrafo único do art. 37 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nenhum outro documento será exigido, além dos abaixo especificados:

|                                                                                                                                                                                                                                                        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Requerimento (capa do processo) assinado pelo empresário, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado obrigatoriamente identificado (nome por extenso, CPF, e-mail e telefone).                                         |
| Observação: No caso de registro digital não é necessária a utilização desse requerimento, podendo o sistema eletrônico utilizado pela Junta Comercial consolidar os dados do ato levado a arquivamento e solicitar a assinatura digital do requerente. |
| - Alteração do instrumento de inscrição, com consolidação do instrumento (obrigatoriamente), quando revestir a forma particular; ou                                                                                                                    |
| - Certidão de inteiro teor da alteração, com consolidação, quando revestir a forma pública.                                                                                                                                                            |
| - Caso a Junta Comercial esteja utilizando o sistema da via única de arquivamento, seguir as orientações contidas na Instrução Normativa DREI nº 03, de 2013.                                                                                          |
| - Fica mantido o sistema convencional de autenticação de documentos até a adequação da Junta Comercial que não estiver apta a utilizar a via única.                                                                                                    |
| Original ou cópia autenticada de procuração, com poderes específicos e, se por instrumento particular, com firma reconhecida, quando o requerimento ou o instrumento for assinado por procurador.                                                      |
| No caso de outorgante analfabeto, a procuração deverá ser passada por instrumento público.                                                                                                                                                             |
| Observação: a procuração poderá, a critério do interessado, apenas instruir o requerimento, devendo ser arquivada junto com o ato, ou ser arquivada em processo separado. Nesta última hipótese, com pagamento do preço do serviço devido.             |
| Aprovação prévia de órgão governamental, quando for o caso.                                                                                                                                                                                            |
| Ficha de Cadastro Nacional - FCN, que poderá ser exclusivamente eletrônica.                                                                                                                                                                            |
| - Caso a Junta Comercial utilize sistema de integração entre os órgãos de registro e legalização de empresas, que permita transmissão eletrônica dos dados, fica dispensada a apresentação deste documento.                                            |
| DBE - Documento Básico de Entrada da Secretaria Receita Federal do Brasil.                                                                                                                                                                             |
| - Caso a Junta Comercial utilize sistema de integração entre os órgãos de registro e legalização de empresas, que permita transmissão eletrônica dos dados, fica dispensada a apresentação deste documento.                                            |
| Comprovante de pagamento:                                                                                                                                                                                                                              |
| - Guia de Recolhimento/Junta Comercial.                                                                                                                                                                                                                |

2-A.1.2 ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

2-A.1.2.1 Busca prévia do nome empresarial

Antes de dar entrada na documentação, é recomendável, preferencialmente, promover a proteção do nome empresarial do empresário individual ou solicitar a pesquisa deste à Junta Comercial da unidade da federação para onde ela será transferida, para evitar sustação do registro naquela Junta por colidência (por identidade ou semelhança) com outro nome anteriormente nela registrada.

Havendo colidência, será necessário mudar o nome do empresário individual na Junta em que está registrada, podendo essa mudança ser efetuada no próprio instrumento de alteração do ato constitutivo para transferência da sede.



Não sendo feita a pesquisa de nome empresarial e havendo colidência na Junta Comercial da outra unidade da federação, após deferido o ato de transferência pela Junta Comercial da sede anterior, deverão ser apresentados para arquivamento dois processos, sendo um correspondente à transferência da sede e outro referente à alteração do instrumento de inscrição procedendo a mudança do nome empresarial.

2-A.1.2.2 Transferência de prontuário

O prontuário do empresário individual (original ou certidão de inteiro teor), que transferir sua sede para outro Estado, será remetido para a Junta Comercial da nova sede, mediante solicitação da Junta Comercial de destino.

A Junta Comercial instruirá a remessa com o ato de transferência de sede deferido e anotará em seus registros cadastrais a destinação dos documentos do empresário individual transferido.

2-A.2 SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DA SEDE À JUNTA COMERCIAL DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO DE DESTINO

2-A.2.1 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Nos termos do parágrafo único do art. 37 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nenhum outro documento será exigido, além dos abaixo especificados:

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Requerimento (capa do processo) assinado pelo empresário, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado obrigatoriamente identificado (nome por extenso, CPF, e-mail e telefone).<br>Observação: No caso de registro digital não é necessária a utilização desse requerimento, podendo o sistema eletrônico utilizado pela Junta Comercial consolidar os dados do ato levado a arquivamento e solicitar a assinatura digital do requerente.                                                                                                                                                                                              |
| Documento referente à transferência da sede, arquivado na Junta Comercial da unidade da federação onde essa se localizava:<br>- Alteração do instrumento de inscrição, com consolidação do instrumento, quando revestir a forma particular; ou<br>- Certidão de inteiro teor da alteração, com consolidação, quando revestir a forma pública.<br>- Caso a Junta Comercial esteja utilizando o sistema da via única de arquivamento, seguir as orientações contidas na Instrução Normativa DREI nº 03, de 2013.<br>- Fica mantido o sistema convencional de autenticação de documentos até a adequação da Junta Comercial que não estiver apta a utilizar a via única. |
| Original ou cópia autenticada de procuração, com poderes específicos e, se por instrumento particular, com firma reconhecida, quando o requerimento ou o instrumento for assinado por procurador.<br>No caso de outorgante analfabeto, a procuração deverá ser passada por instrumento público.<br>Observação: a procuração poderá, a critério do interessado, apenas instruir o requerimento, devendo ser arquivada junto com o ato, ou ser arquivada em processo separado. Nesta última hipótese, com pagamento do preço do serviço devido.                                                                                                                         |
| Ficha de Cadastro Nacional - FCN, que poderá ser exclusivamente eletrônica.<br>- Caso a Junta Comercial utilize sistema de integração entre os órgãos de registro e legalização de empresas, que permita transmissão eletrônica dos dados, fica dispensada a apresentação deste documento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Original do documento de consulta de viabilidade deferida em 01 (uma) via ou Pesquisa de Nome Empresarial (busca prévia) até que a Junta Comercial passe a utilizar o sistema que viabilize a integração.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| DBE - Documento Básico de Entrada da Secretaria Receita Federal do Brasil.<br>- Caso a Junta Comercial utilize sistema de integração entre os órgãos de registro e legalização de empresas, que permita transmissão eletrônica dos dados, fica dispensada a apresentação deste documento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Comprovante de pagamento:<br>- Guia de Recolhimento/Junta Comercial." (NR)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

"3.1 .....

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Requerimento (capa do processo) assinado pelo empresário, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado obrigatoriamente identificado (nome por extenso, CPF, e-mail e telefone).<br>Observação: No caso de registro digital não é necessária a utilização desse requerimento, podendo o sistema eletrônico utilizado pela Junta Comercial consolidar os dados do ato levado a arquivamento e solicitar a assinatura digital do requerente.                                                                      |
| Alteração do instrumento de inscrição, quando revestir a forma particular ou certidão de inteiro teor da alteração do instrumento de inscrição, quando revestir a forma pública.<br>- Caso a Junta Comercial esteja utilizando o sistema da via única de arquivamento, seguir as orientações contidas na Instrução Normativa DREI nº 03, de 2013.<br>- Fica mantido o sistema convencional de autenticação de documentos até a adequação da Junta Comercial que não estiver apta a utilizar a via única.                                      |
| Original ou cópia autenticada de procuração, com poderes específicos e, se por instrumento particular, com firma reconhecida, quando o requerimento ou o instrumento for assinado por procurador.<br>No caso de outorgante analfabeto, a procuração deverá ser passada por instrumento público.<br>Observação: a procuração poderá, a critério do interessado, apenas instruir o requerimento, devendo ser arquivada junto com o ato, ou ser arquivada em processo separado. Nesta última hipótese, com pagamento do preço do serviço devido. |
| Ficha de Cadastro Nacional - FCN, que poderá ser exclusivamente eletrônica.<br>- Caso a Junta Comercial utilize sistema de integração entre os órgãos de registro e legalização de empresas, que permita transmissão eletrônica dos dados, fica dispensada a apresentação deste documento.                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Comprovante de pagamento:<br>- Guia de Recolhimento/Junta Comercial.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| ....." (NR)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

"3.2 ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

3.2.1 ASPECTO FORMAL

A abertura de filial pode ser efetuada através do instrumento de inscrição ou de sua alteração.

Em qualquer hipótese, deve ser indicado o endereço completo da filial e, nos casos de alteração, transferência ou extinção, também o seu CNPJ.

3.2.2 ATOS E EVENTOS A SEREM UTILIZADOS

No preenchimento do requerimento constante da Capa de Processo deverá constar o ATO (002 - alteração) e os eventos a seguir, conforme o caso:

023 - Abertura de filial na UF da sede.

024 - Alteração de filial na UF da sede.

025 - Extinção de filial na UF da sede.

3.2.2-A FICHA DE CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS - FCN

Para cada ato de abertura, alteração ou extinção de filial deverá ser apresentada uma FCN, assim como deverá ser apresentada uma FCN individualizada para a sede quando da alteração do instrumento de inscrição constar, além dos atos relativos a filiais, alteração de outras cláusulas cujos dados sejam objeto de cadastramento.

3.2.2-B DADOS OBRIGATÓRIOS

É obrigatória, em relação a filial aberta, a indicação do endereço completo (tipo e nome do logradouro, número, complemento, bairro/distrito, município, unidade da federação e CEP).

3.2.2-C DADOS FACULTATIVOS

A indicação de destaque de capital para a filial é facultativa. Se indicado algum valor, a soma dos destaques de capital para filiais deverá ser inferior ao capital da empresa.

Quando houver mais de um estabelecimento, é facultativa a indicação de objeto para a sede ou para a filial, porém, quando efetuada, deverá reproduzir os termos do texto do objeto da empresa, integral ou parcialmente.

Nota 1: Não há obrigatoriedade de as atividades elencadas para as filiais constarem das atividades que forem elencadas para o endereço da sede.

Nota 2: O empresário poderá indicar em seus atos constitutivos que serão exercidas exclusivamente atividades de administração no(s) endereço(s) de algum(ns) dos estabelecimentos, independentemente de ser sede ou filial.

Nota 3: Atividades de administração são aquelas de apoio ou relacionadas à gestão dos negócios do empresário ou da sociedade empresária, sem constituir a realização de alguma das atividades econômicas contidas no objeto social.

"4.1.1 .....

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Incorporar ao processo de arquivamento do ato que contiver a abertura, alteração ou extinção de filial (INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO ou ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO, quando revestirem a forma particular ou CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO ou da ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO, quando revestirem a forma pública), os documentos listados abaixo.<br>- Caso a Junta Comercial esteja utilizando o sistema da via única de arquivamento, seguir as orientações contidas na Instrução Normativa DREI nº 03, de 2013.<br>- Fica mantido o sistema convencional de autenticação de documentos até a adequação da Junta Comercial que não estiver apta a utilizar a via única. |
| Original ou cópia autenticada de procuração, com poderes específicos e, se por instrumento particular, com firma reconhecida, quando o requerimento ou o instrumento for assinado por procurador.<br>No caso de outorgante analfabeto, a procuração deverá ser passada por instrumento público.<br>Observação: a procuração poderá, a critério do interessado, apenas instruir o requerimento, devendo ser arquivada junto com o ato, ou ser arquivada em processo separado. Nesta última hipótese, com pagamento do preço do serviço devido.                                                                                                                                                                   |
| Ficha de Cadastro Nacional - FCN, que poderá ser exclusivamente eletrônica.<br>- Caso a Junta Comercial utilize sistema de integração entre os órgãos de registro e legalização de empresas, que permita transmissão eletrônica dos dados, fica dispensada a apresentação deste documento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Comprovante de pagamento:<br>- Guia de Recolhimento/Junta Comercial.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| ....." (NR)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

"4.1.2 ASPECTO FORMAL

A abertura de filial pode ser efetuada através do instrumento de inscrição ou de sua alteração.

Em qualquer hipótese, deve ser indicado o endereço completo da filial e, nos casos de alteração, transferência ou extinção, também o seu CNPJ.

"4.1.2-A ATOS E EVENTOS A SEREM UTILIZADOS

No preenchimento do requerimento constante da Capa de Processo deverá constar o ATO (002 - alteração) e os eventos a seguir, conforme o caso:

026 - Abertura de filial em outra UF.

027 - Alteração de filial em outra UF.

036 - Transferência de filial para outra UF.

028 - Extinção de filial em outra UF.

4.1.2-B DADOS OBRIGATÓRIOS

É obrigatória, em relação a filial aberta, a indicação do endereço completo (tipo e nome do logradouro, número, complemento, bairro/distrito, município, unidade da federação e CEP).

4.1.2-C DADOS FACULTATIVOS

A indicação de destaque de capital para a filial é facultativa. Se indicado algum valor, a soma dos destaques de capital para filiais deverá ser inferior ao capital da empresa.

Quando houver mais de um estabelecimento, é facultativa a indicação de objeto para a sede ou para a filial, porém, quando efetuada, deverá reproduzir os termos do texto do objeto da empresa, integral ou parcialmente.

Nota 1: Não há obrigatoriedade de as atividades elencadas para as filiais constarem das atividades que forem elencadas para o endereço da sede.

Nota 2: O empresário poderá indicar em seus atos constitutivos que serão exercidas exclusivamente atividades de administração no(s) endereço(s) de algum(ns) dos estabelecimentos, independentemente de ser sede ou filial.

Nota 3: Atividades de administração são aquelas de apoio ou relacionadas à gestão dos negócios do empresário ou da sociedade empresária, sem constituir a realização de alguma das atividades econômicas contidas no objeto social." (NR)

"4.1.3.2.1 .....

Não sendo feita a pesquisa de nome empresarial e havendo colidência na Junta Comercial da outra unidade da federação, após deferido o ato de abertura ou de transferência pela Junta Comercial da sede, será exigido pela Junta de onde será instalada a filial, além da documentação própria para o caso, documento que comprove a alteração do nome empresarial na junta da sede. São documentos hábeis para essa finalidade: uma via cancelada da alteração do Instrumento de Empresário arquivado e referente à alteração do nome empresarial ou Certidão de Inteiro Teor desse documento ou cópia autenticada do mesmo." (NR)

"4.1.4 .....

São documentos hábeis para essa finalidade, uma via da alteração do Instrumento de Empresário arquivado na Junta Comercial da sede, Certidão de Inteiro Teor ou cópia autenticada desse documento ou, ainda, Certidão Simplificada que contenha a alteração do nome empresarial." (NR)

"5.1.1.....

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Incorporar ao processo de arquivamento do ato que contiver a abertura, alteração ou extinção de filial (INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO ou ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO, quando revestirem a forma particular ou CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO ou da ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO, quando revestirem a forma pública), os documentos listados abaixo.<br>- Caso a Junta Comercial esteja utilizando o sistema da via única de arquivamento, seguir as orientações contidas na Instrução Normativa DREI nº 03, de 2013.<br>- Fica mantido o sistema convencional de autenticação de documentos até a adequação da Junta Comercial que não estiver apta a utilizar a via única. |
| Original ou cópia autenticada de procuração, com poderes específicos e, se por instrumento particular, com firma reconhecida, quando o requerimento ou o instrumento for assinado por procurador.<br>No caso de outorgante analfabeto, a procuração deverá ser passada por instrumento público.<br>Observação: a procuração poderá, a critério do interessado, apenas instruir o requerimento, devendo ser arquivada junto com o ato, ou ser arquivada em processo separado. Nesta última hipótese, com pagamento do preço do serviço devido.                                                                                                                                                                   |
| Ficha de Cadastro Nacional - FCN, que poderá ser exclusivamente eletrônica.<br>- Caso a Junta Comercial utilize sistema de integração entre os órgãos de registro e legalização de empresas, que permita transmissão eletrônica dos dados, fica dispensada a apresentação deste documento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Comprovante de pagamento:<br>- Guia de Recolhimento/Junta Comercial.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| ....." (NR)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |



"5.1.2 ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS  
A abertura, a alteração e a extinção de filial devem ser promovidas, primeiramente na Junta Comercial da unidade da federação onde se localizar a sede. Em seguida, o ato deve ser complementado com o arquivamento da documentação própria no órgão de registro do outro país, observada a legislação local.

5.1.2.1 Atos e eventos a serem utilizados  
No preenchimento do requerimento constante da Capa de Processo deverá constar o ATO (002 - alteração) e os eventos a seguir, conforme o caso:  
032 - Abertura de filial em outro país.  
033 - Alteração de filial em outro país.  
034 - Extinção de filial em outro país.  
5.1.2.2 Ficha de Cadastro Nacional de Empresas - FCN  
Para cada ato de abertura, alteração ou extinção de filial deverá ser apresentada uma FCN, assim como deverá ser apresentada uma FCN individualizada para a sede quando da alteração do instrumento de inscrição constar, além dos atos relativos a filiais, alteração de outras cláusulas contratuais cujos dados sejam objeto de cadastramento

5.1.2.3 Dados obrigatórios  
É obrigatória, em relação a filial aberta, a indicação do endereço completo da filial no exterior e, quando for o caso, os caracteres dos vocábulos da língua estrangeira deverão ser substituídos por caracteres correspondentes no vocábulo nacional.

5.1.2.4 Dados facultativos  
A indicação de destaque de capital para a filial é facultativa. Se indicado algum valor, a soma dos destaques de capital para filiais deverá ser inferior ao capital da empresa.

Quando houver mais de um estabelecimento, é facultativa a indicação de objeto para a sede ou para a filial, porém, quando efetuada, deverá reproduzir os termos do texto do objeto da empresa, integral ou parcialmente.  
Nota 1: Não há obrigatoriedade de as atividades elencadas para as filiais constarem das atividades que forem elencadas para o endereço da sede.  
Nota 2: O empresário poderá indicar em seus atos constitutivos que serão exercidas exclusivamente atividades de administração no(s) endereço(s) de algum(ns) dos estabelecimentos, independentemente de ser sede ou filial.  
Nota 3: Atividades de administração são aquelas de apoio ou relacionadas à gestão dos negócios do empresário ou da sociedade empresária, sem constituir a realização de alguma das atividades econômicas contidas no objeto social." (NR)

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| "6.2.1 .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Requerimento de proteção, alteração ou cancelamento de proteção de nome empresarial com assinatura do administrador ou procurador, com poderes específicos.<br>- Caso a Junta Comercial esteja utilizando o sistema da via única de arquivamento, seguir as orientações contidas na Instrução Normativa DREI nº 03, de 2013.<br>- Fica mantido o sistema convencional de autenticação de documentos até a adequação da Junta Comercial que não estiver apta a utilizar a via única.<br>Original ou cópia autenticada de procuração, com poderes específicos e, se por instrumento particular, com firma reconhecida, quando o requerimento ou o instrumento for assinado por procurador.<br>No caso de outorgante analfabeto, a procuração deverá ser passada por instrumento público.<br>Observação: a procuração poderá, a critério do interessado, apenas instruir o requerimento, devendo ser arquivada junto com o ato, ou ser arquivada em processo separado. Nesta última hipótese, com pagamento do preço do serviço devido.<br>Proteção de nome empresarial:<br>- Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial da sede.<br>Alteração da proteção:<br>- Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial da sede;<br>- Uma via da alteração que modificou o nome empresarial, arquivada na Junta da sede; ou<br>- Certidão de Inteiro Teor ou cópia autenticada desse documento.<br>Comprovante de pagamento:<br>- Guia de Recolhimento/Junta Comercial." (NR) |

"7.1.....  
.....

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Requerimento (capa do processo) assinado pelo empresário, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado obrigatoriamente identificado (nome por extenso, CPF, e-mail e telefone).<br>Observação: No caso de registro digital não é necessária a utilização desse requerimento, podendo o sistema eletrônico utilizado pela Junta Comercial consolidar os dados do ato levado a arquivamento e solicitar a assinatura digital do requerente.<br>Extinção, assinada pelo empresário ou seu procurador;<br>- Caso a Junta Comercial esteja utilizando o sistema da via única de arquivamento, seguir as orientações contidas na Instrução Normativa DREI nº 03, de 2013.<br>- Fica mantido o sistema convencional de autenticação de documentos até a adequação da Junta Comercial que não estiver apta a utilizar a via única.<br>Original ou cópia autenticada de procuração, com poderes específicos e, se por instrumento particular, com firma reconhecida, quando o requerimento ou o instrumento for assinado por procurador.<br>No caso de outorgante analfabeto, a procuração deverá ser passada por instrumento público.<br>Observação: a procuração poderá, a critério do interessado, apenas instruir o requerimento, devendo ser arquivada junto com o ato, ou ser arquivada em processo separado. Nesta última hipótese, com pagamento do preço do serviço devido.<br>Ficha de Cadastro Nacional - FCN, que poderá ser exclusivamente eletrônica.<br>- Caso a Junta Comercial utilize sistema de integração entre os órgãos de registro e legalização de empresas, que permita transmissão eletrônica dos dados, fica dispensada a apresentação deste documento.<br>Se a extinção for por falecimento do titular:<br>Cópia autenticada da certidão expedida pelo juízo competente." (NR) |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

"7.2 FORMA DA EXTINÇÃO  
O ato de extinção poderá adotar a forma de escritura pública ou instrumento particular, independentemente da forma de que se houver revestido o ato de constituição. O arquivamento do ato de extinção do Empresário Individual implica extinção das filiais existentes.

7.2.1 ELEMENTOS DA EXTINÇÃO  
O ato de extinção deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:  
a) Título (Extinção);  
b) Preâmbulo; e  
c) Fecho, seguido das assinaturas.  
7.2.2 PREÂMBULO DO ATO DE EXTINÇÃO  
Deverá constar do preâmbulo:  
a) Qualificação completa do empresário;  
b) Qualificação do empresário individual (citar nome empresarial, endereço e CNPJ); e

c) A resolução de promover o encerramento da empresa." (NR)  
"7.3.1 .....  
Para a baixa da inscrição na Junta Comercial é necessário o Instrumento de Empresário, firmado por:  
a) inventariante, caso o inventário não esteja concluído, anexando em cópia autenticada o termo de nomeação juntamente com autorização do juiz para a prática do ato; ou

b) herdeiro(s), caso o inventário/partilha esteja concluído, com a apresentação de cópia autenticada da escritura pública de partilha de bens.  
O arquivamento do Instrumento de Empresário de Extinção implica extinção das filiais existentes." (NR)

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| "8.1.....<br>.....<br>Requerimento (capa do processo) assinado pelo empresário, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado obrigatoriamente identificado (nome por extenso, CPF, e-mail e telefone).<br>Observação: No caso de registro digital não é necessária a utilização desse requerimento, podendo o sistema eletrônico utilizado pela Junta Comercial consolidar os dados do ato levado a arquivamento e solicitar a assinatura digital do requerente.<br>.....<br>.....<br>.....<br>....." (NR) |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Art. 2º O Manual de Registro de Sociedade Limitada, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 38, de 2017, passará a vigorar com as seguintes alterações:

"1.1 .....  
.....

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Requerimento (capa do processo) assinado pelo empresário, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado obrigatoriamente identificado (nome por extenso, CPF, e-mail e telefone).<br>Observação: No caso de registro digital não é necessária a utilização desse requerimento, podendo o sistema eletrônico utilizado pela Junta Comercial consolidar os dados do ato levado a arquivamento e solicitar a assinatura digital do requerente.<br>.....<br>.....<br>.....<br>.....<br>.....<br>.....<br>.....<br>.....<br>.....<br>.....<br>Comprovante de pagamento:<br>- Guia de Recolhimento/Junta Comercial.<br>....." (NR) |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

"1.2 .....  
.....

A Sociedade Limitada poderá ser composta por uma ou mais pessoas.  
Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, a unipessoalidade permitida pelo § 1º do art. 1.052 do Código Civil poderá decorrer de constituição originária, saída de sócios da sociedade por meio de alteração contratual, bem como de transformação, fusão, cisão, conversão, etc.

....." (NR)  
"1.2.3 .....  
.....  
b) .....  
.....  
- Número de inscrição no Cartório competente; e  
.....  
d) .....  
.....  
- Qualificação do administrador, contendo nome empresarial, endereço completo e CNPJ; e  
....." (NR)  
"1.2.9 .....  
.....

Nota: A sociedade limitada constituída por um único sócio pode ter nome empresarial de tipo firma ou denominação, valendo, para ambos os casos, as regras gerais da sociedade limitada, observada a necessidade de mudança de nome, apenas se for do tipo firma, quando se torna unipessoal por retirada de sócio cujo nome próprio compunha o nome empresarial." (NR)

"1.7 .....  
O enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP) será efetuado mediante declaração, sob as penas da lei, de que a sociedade se enquadra na situação de ME ou EPP, nos termos do art. 3º, caput e parágrafos, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, constante de:

I - cláusula específica, inserida no contrato social, hipótese em que o instrumento deverá ser assinado pela totalidade dos sócios; ou  
II - instrumento específico a que se refere o art. 32, II, alínea "d", da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, assinada pela totalidade dos sócios.  
Nota: É vedada a cobrança de preço público para o arquivamento de instrumento específico, de que trata o inciso II deste subitem.  
Nota: A comprovação do enquadramento/reenquadramento ou desenquadramento como de microempresa ou empresa de pequeno porte será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial." (NR)  
"2.1 .....  
.....

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Requerimento (capa do processo) assinado pelo empresário, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado obrigatoriamente identificado (nome por extenso, CPF, e-mail e telefone).<br>Observação: No caso de registro digital não é necessária a utilização desse requerimento, podendo o sistema eletrônico utilizado pela Junta Comercial consolidar os dados do ato levado a arquivamento e solicitar a assinatura digital do requerente.<br>.....<br>.....<br>.....<br>.....<br>Comprovante de pagamento:<br>- Guia de Recolhimento/Junta Comercial." (NR) |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

"2.2.3 .....  
.....  
b) Nome empresarial;  
.....  
Observação: .....  
.....  
b) Nome, CNPJ e endereço;  
....." (NR)





|                                                                            |
|----------------------------------------------------------------------------|
| .....                                                                      |
| .....                                                                      |
| .....                                                                      |
| .....                                                                      |
| Comprovante de pagamento:<br>- Guia de Recolhimento/Junta Comercial." (NR) |

"1.2.8.1 .....  
.....  
b) .....  
b.1) .....  
REVOGADO  
....." (NR)  
"2.1 .....  
.....

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Requerimento (capa do processo) assinado pelo empresário, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado obrigatoriamente identificado (nome por extenso, CPF, e-mail e telefone).<br>Observação: No caso de registro digital não é necessária a utilização desse requerimento, podendo o sistema eletrônico utilizado pela Junta Comercial consolidar os dados do ato levado a arquivamento e solicitar a assinatura digital do requerente. |
| .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Comprovante de pagamento:<br>- Guia de Recolhimento/Junta Comercial." (NR)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

"2.2.4 .....  
a) Denominação completa e CNPJ;  
.....  
e) .....  
- Patrimônio líquido de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) na data do

balanço.  
....." (NR)  
"3.1 .....  
.....

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Requerimento (capa do processo) assinado pelo empresário, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado obrigatoriamente identificado (nome por extenso, CPF, e-mail e telefone).<br>Observação: No caso de registro digital não é necessária a utilização desse requerimento, podendo o sistema eletrônico utilizado pela Junta Comercial consolidar os dados do ato levado a arquivamento e solicitar a assinatura digital do requerente. |
| .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Comprovante de pagamento:<br>- Guia de Recolhimento/Junta Comercial.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

(4) A companhia fechada que tiver menos de vinte acionistas, com patrimônio líquido de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) poderá convocar assembleia geral por anúncio entregue a todos os acionistas, contra recibo, com a antecedência de 8 (oito) dias, se em 1ª convocação e 5 (cinco) dias, em 2ª. Nessa hipótese, cópias autenticadas dos recibos do anúncio convocatório deverão ser arquivadas juntas com a cópia da ata da assembleia.

....." (NR)

"3.2.1.1 .....  
.....

Sempre que o estatuto consolidado for arquivado em ato separado, fazer constar a exigência de apresentar CNPJ e a assinatura do presidente ou secretário da assembleia que aprovou a consolidação.

....." (NR)

"3.2.4 .....  
.....

a) O CNPJ;  
....." (NR)

"3.2.5 .....  
.....

a) Denominação completa e CNPJ;  
.....

e) .....  
- Patrimônio líquido de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

....." (NR)

"5.1 .....  
.....

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Requerimento (capa do processo) assinado pelo empresário, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado obrigatoriamente identificado (nome por extenso, CPF, e-mail e telefone).<br>Observação: No caso de registro digital não é necessária a utilização desse requerimento, podendo o sistema eletrônico utilizado pela Junta Comercial consolidar os dados do ato levado a arquivamento e solicitar a assinatura digital do requerente. |
| .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Comprovante de pagamento:<br>- Guia de Recolhimento/Junta Comercial.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

(4) A companhia fechada que tiver menos de vinte acionistas, com patrimônio líquido de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) poderá convocar assembleia geral por anúncio entregue a todos os acionistas, contra recibo, com a antecedência de 8 (oito) dias, se em 1ª convocação e 5 (cinco) dias, em 2ª. Nessa hipótese, cópias autenticadas dos recibos do anúncio convocatório deverão ser arquivadas juntas com a cópia da ata da assembleia.

....." (NR)

"5.2.4 .....  
.....  
a) O CNPJ;  
....." (NR)  
"5.2.5 .....  
.....  
d) .....  
- Patrimônio líquido de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).  
....." (NR)  
"6.1 .....  
.....

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Requerimento (capa do processo) assinado pelo empresário, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado obrigatoriamente identificado (nome por extenso, CPF, e-mail e telefone).<br>Observação: No caso de registro digital não é necessária a utilização desse requerimento, podendo o sistema eletrônico utilizado pela Junta Comercial consolidar os dados do ato levado a arquivamento e solicitar a assinatura digital do requerente. |
| .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Comprovante de pagamento:<br>- Guia de Recolhimento/Junta Comercial.<br>....." (NR)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

"6.2.5 .....  
.....  
a) O CNPJ;  
....." (NR)  
"7.1 .....  
.....

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Requerimento (capa do processo) assinado pelo empresário, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado obrigatoriamente identificado (nome por extenso, CPF, e-mail e telefone).<br>Observação: No caso de registro digital não é necessária a utilização desse requerimento, podendo o sistema eletrônico utilizado pela Junta Comercial consolidar os dados do ato levado a arquivamento e solicitar a assinatura digital do requerente. |
| .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Comprovante de pagamento:<br>- Guia de Recolhimento/Junta Comercial.<br>....." (NR)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

"7.2.2 .....  
.....  
a) O Nome Empresarial e CNPJ  
....." (NR)  
"8.1 .....  
.....

|                                                                                                                                                                               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| .....<br>a) ABERTURA<br>.....<br>- Ficha de Cadastro Nacional - FCN, que poderá ser exclusivamente eletrônica (fls. 1 e 2).<br>(5)<br>b) ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO<br>....." (NR) |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

"8.2.1 .....  
.....

Em qualquer hipótese, deve ser indicado o endereço completo da filial e, nos casos de alteração ou extinção, também o seu CNPJ." (NR)

"9.1.1 .....  
.....

|                                                                            |
|----------------------------------------------------------------------------|
| Comprovante de pagamento:<br>- Guia de Recolhimento/Junta Comercial." (NR) |
|----------------------------------------------------------------------------|

"9.1.3 .....  
.....

Em qualquer hipótese, deve ser indicado o endereço completo da filial e, nos casos de alteração ou extinção, também o seu CNPJ." (NR)

"9.1.6 .....  
.....

No caso de alteração, transferência e extinção também o CNPJ." (NR)

"11.1.1 .....  
.....

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Requerimento (capa do processo) assinado pelo empresário, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado obrigatoriamente identificado (nome por extenso, CPF, e-mail e telefone).<br>Observação: No caso de registro digital não é necessária a utilização desse requerimento, podendo o sistema eletrônico utilizado pela Junta Comercial consolidar os dados do ato levado a arquivamento e solicitar a assinatura digital do requerente. |
| .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Comprovante de pagamento:<br>- Guia de Recolhimento/Junta Comercial.<br>....." (NR)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

"11.2.1 .....  
.....

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Requerimento (capa do processo) assinado pelo empresário, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado obrigatoriamente identificado (nome por extenso, CPF, e-mail e telefone).<br>Observação: No caso de registro digital não é necessária a utilização desse requerimento, podendo o sistema eletrônico utilizado pela Junta Comercial consolidar os dados do ato levado a arquivamento e solicitar a assinatura digital do requerente. |
| .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Comprovante de pagamento:<br>- Guia de Recolhimento/Junta Comercial." (NR)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |







Observação: No caso de registro digital não é necessária a utilização desse requerimento, podendo o sistema eletrônico utilizado pela Junta Comercial consolidar os dados do ato levado a arquivamento e solicitar a assinatura digital do requerente.

Comprovante de pagamento:  
- Guia de Recolhimento/Junta Comercial." (NR)

"7.2.1 .....  
.....

Requerimento (capa do processo) assinado por administrador, titular, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado obrigatoriamente identificado (nome por extenso, CPF, e-mail e telefone).

Observação: No caso de registro digital não é necessária a utilização desse requerimento, podendo o sistema eletrônico utilizado pela Junta Comercial consolidar os dados do ato levado a arquivamento e solicitar a assinatura digital do requerente.

Comprovante de pagamento:  
- Guia de Recolhimento/Junta Comercial." (NR)

"8.2.1 .....  
.....

Comprovante de pagamento:  
- Guia de Recolhimento/Junta Comercial.

" (NR)

"9.1.1 .....  
.....

Requerimento (capa do processo) assinado por administrador, titular, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado obrigatoriamente identificado (nome por extenso, CPF, e-mail e telefone).

Observação: No caso de registro digital não é necessária a utilização desse requerimento, podendo o sistema eletrônico utilizado pela Junta Comercial consolidar os dados do ato levado a arquivamento e solicitar a assinatura digital do requerente.

DBE - Documento Básico de Entrada da Receita Federal do Brasil (2)" (NR)

"9.2.3 .....  
b) Qualificação da empresa (citar nome empresarial, endereço e CNPJ); e  
....." (NR)

"9.3.1.1 .....  
.....

Requerimento (capa do processo) assinado por administrador, titular, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado obrigatoriamente identificado (nome por extenso, CPF, e-mail e telefone).

Observação: No caso de registro digital não é necessária a utilização desse requerimento, podendo o sistema eletrônico utilizado pela Junta Comercial consolidar os dados do ato levado a arquivamento e solicitar a assinatura digital do requerente.

Ficha de Cadastro Nacional - FCN, que poderá ser exclusivamente eletrônica. (1)" (NR)

"9.3.2.1 .....  
.....

Requerimento (capa do processo) assinado por administrador, titular, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado obrigatoriamente identificado (nome por extenso, CPF, e-mail e telefone).

Observação: No caso de registro digital não é necessária a utilização desse requerimento, podendo o sistema eletrônico utilizado pela Junta Comercial consolidar os dados do ato levado a arquivamento e solicitar a assinatura digital do requerente.

Original ou cópia autenticada de procuração com poderes especiais, com firma reconhecida, quando o requerimento ou a deliberação for assinada por procurador (1). Se o titular for analfabeto, a procuração deverá ser passada por instrumento público

Observação: as procurações poderão, a critério do interessado, apenas instruir o requerimento, devendo ser arquivada junto com o ato, ou ser arquivadas em processo separado. Nesta última hipótese, com pagamento do preço do serviço devido." (NR)

"9.4 .....  
b) Nome da empresa (com acréscimo da expressão "EM LIQUIDAÇÃO");  
....." (NR)  
"9.5 .....  
b) Nome da empresa (com acréscimo da expressão "EM LIQUIDAÇÃO");  
....." (NR)  
"10.1 .....  
.....

Requerimento (capa do processo) assinado por administrador, titular, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado obrigatoriamente identificado (nome por extenso, CPF, e-mail e telefone).

Observação: No caso de registro digital não é necessária a utilização desse requerimento, podendo o sistema eletrônico utilizado pela Junta Comercial consolidar os dados do ato levado a arquivamento e solicitar a assinatura digital do requerente.

" (NR)

Art. 6º A Instrução Normativa DREI nº 35, de 2017, passará a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....  
.....

§ 5º Para efeito de arquivamento perante a Junta Comercial, a transformação poderá ser formalizada em instrumento único ou em separado." (NR)

"Art. 7º .....  
.....

§ 3º A deliberação pela transformação poderá ser seguida do instrumento de inscrição do empresário individual no mesmo instrumento." (NR)

"Art. 8º Poderá o empresário individual transformar-se em sociedade empresária, mediante ato de transformação.

Parágrafo único. O ato de transformação do empresário poderá ser seguido do ato constitutivo da nova sociedade no mesmo instrumento." (NR)

"Art. 11. O registro de empresário individual poderá transformar-se em registro de empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, mediante ato de transformação.

Parágrafo único. O ato de transformação do empresário poderá ser seguido do ato constitutivo da EIRELI, respeitado o capital mínimo previsto no caput do art. 980-A do Código Civil." (NR)

"Art. 12. O registro de empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI poderá transformar-se em registro de empresário individual, mediante ato de transformação.

Parágrafo único. O ato de transformação de registro da EIRELI poderá ser seguida do instrumento de inscrição do empresário individual no mesmo instrumento." (NR)

"Art. 28. ....

§ 1º O instrumento de conversão, para arquivamento na Junta Comercial, deverá estar acompanhado da consolidação do ato constitutivo do respectivo tipo societário e, havendo filiais, estas devem ser relacionadas, com indicação dos respectivos endereços e CNPJ.

....."

(NR)

"ANEXO  
.....

Requerimento (capa do processo) assinado por administrador, ou titular, ou sócio, ou acionista, ou procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado obrigatoriamente identificado (nome por extenso, CPF, e-mail e telefone).

Observação: No caso de registro digital não é necessária a utilização desse requerimento, podendo o sistema eletrônico utilizado pela Junta Comercial consolidar os dados do ato levado a arquivamento e solicitar a assinatura digital do requerente.

Comprovante de pagamento:  
- Guia de Recolhimento/Junta Comercial." (NR)

Art. 7º A Lista de Exigências de Empresário Individual, aprovada pela Instrução Normativa DREI nº 48, de 2018, passará a vigorar com as seguintes alterações:

|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                      |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 4.1  | "Apresentar requerimento (capa do processo) assinado pelo empresário, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado obrigatoriamente identificado (nome por extenso, CPF, e-mail e telefone).<br>Nota: No caso de registro digital não é necessária a utilização desse requerimento, podendo o sistema eletrônico utilizado pela Junta Comercial consolidar os dados do ato levado a arquivamento e solicitar a assinatura digital do requerente. | Código Civil, art. 1.151<br><br>Decreto nº 1.800/96, art. 33                                         |
| 6    | INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO/ALTERAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                      |
| 6.1  | Incluir ou corrigir cláusula obrigatória do instrumento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | .....                                                                                                |
| 6.3  | Corrigir o instrumento, pois os dados informados divergem dos documentos apresentados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                      |
| 6.4  | Corrigir o instrumento, pois, as informações do documento não conferem com as constantes dos atos arquivados anteriormente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                      |
| 7.2  | .....<br>Nota 1: Não se aplica aos documentos apresentados eletronicamente.<br>Nota 2: O estrangeiro deve anexar o documento com a autorização de residência mesmo em caso de processo eletrônico.                                                                                                                                                                                                                                                                             | IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, item 1.1<br>IN/DREI nº 52/18, art. 5º, III<br>IN/DREI nº 34/17, art. 1º |
| 11.1 | Juntar declaração ou declarar em cláusula específica o enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | IN/DREI nº 38/2017, Anexo I                                                                          |
| 11.2 | .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | LC nº 123/2006, art. 3º, § 4º                                                                        |
| 11.3 | Corrigir declaração de enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | IN/DREI nº 38/2017, Anexo I                                                                          |
| 15.2 | Corrigir o instrumento de extinção.<br>Nota: No instrumento deve constar os seguintes elementos: título; preâmbulo; cláusulas obrigatórias e fecho.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | IN/DREI nº 38/2017, Anexo I" (NR)                                                                    |

Art. 8º A Lista de Exigências de Sociedade Limitada, aprovada pela Instrução Normativa DREI nº 48, de 2018, passará a vigorar com as seguintes alterações:

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |       |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 5.1 | "Apresentar requerimento (capa do processo) assinado pelo empresário, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado obrigatoriamente identificado (nome por extenso, CPF, e-mail e telefone).<br>Nota: No caso de registro digital não é necessária a utilização desse requerimento, podendo o sistema eletrônico utilizado pela Junta Comercial consolidar os dados do ato levado a arquivamento e solicitar a assinatura digital do requerente. | ..... |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|



|       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                        |
|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 8.1.3 | .....<br>Nota 1: Não se aplica aos documentos apresentados eletronicamente<br>Nota 2: O estrangeiro deve anexar o documento com a autorização de residência mesmo em caso de processo eletrônico.                                                                                                                                                 | IN/DREI 38/2017, Anexo II, item 1.1, 2.1<br>IN/DREI nº 52/18, art. 5º, III<br>IN/DREI nº 34/17, art. 1º                                |
| 8.1.5 | .....<br>Nota: No caso de estrangeiro a procuração somente poderá ser arquivada se for em processo autônomo.                                                                                                                                                                                                                                      | IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.1.<br>IN/DREI nº 34/17, art. 2º                                                                   |
| 8.2.1 | Complementar a qualificação do sócio pessoa jurídica (nome empresarial; qualificação do titular ou representante; nacionalidade, se a sede for no exterior; endereço completo da sede; CNPJ), com sede no país ou no exterior.                                                                                                                    | .....                                                                                                                                  |
| 8.2.2 | .....<br>Nota: No caso de estrangeiro a procuração somente poderá ser arquivada se for em processo autônomo.                                                                                                                                                                                                                                      | .....                                                                                                                                  |
| 9.2   | .....<br>Nota 1: Não se aplica aos documentos apresentados eletronicamente<br>Nota 2: O estrangeiro deve anexar o documento com a autorização de residência mesmo em caso de processo eletrônico.                                                                                                                                                 | IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.1,<br>2.1, 3.1, 5.2.1, 7.1, 7.2.1.<br>IN/DREI nº 52/18, art. 5º, III<br>IN/DREI nº 34/17, art. 1º |
| 13.8  | Incluir no contrato ou anexar autorização do cônjuge para integralização de capital com bens imóveis.                                                                                                                                                                                                                                             | .....                                                                                                                                  |
| 21.4  | Apresentar cópia ou certidão da ata, devendo conter: título do documento, nome da empresa, preâmbulo, composição da mesa, disposição expressa de que a reunião ou assembleia atendeu todas as formalidades legais (convocação), ordem do dia, deliberações e fecho (com indicação do nome dos presentes) e assinatura do presidente e secretário. | .....                                                                                                                                  |
| 22.5  | Informar ou corrigir o CNPJ nos casos de alteração, transferência ou extinção." (NR)                                                                                                                                                                                                                                                              | .....                                                                                                                                  |
|       | .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | .....                                                                                                                                  |

Art. 9º A Lista de Exigências de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, aprovada pela Instrução Normativa DREI nº 48, de 2018, passará a vigorar com as seguintes alterações:

|       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                              |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 5.1   | "Apresentar requerimento (capa do processo) assinado pelo empresário, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado obrigatoriamente identificado (nome por extenso, CPF, e-mail e telefone).<br>Nota: No caso de registro digital não é necessária a utilização desse requerimento, podendo o sistema eletrônico utilizado pela Junta Comercial consolidar os dados do ato levado a arquivamento e solicitar a assinatura digital do requerente. | .....                                                                                                        |
| 8.1.2 | .....<br>Nota 1: Não se aplica aos documentos apresentados eletronicamente<br>Nota 2: O estrangeiro deve anexar o documento com a autorização de residência mesmo em caso de processo eletrônico.                                                                                                                                                                                                                                                                              | IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.1<br>IN/DREI nº 34/17, art. 1º<br>IN/DREI nº 52/18, art. 5º, III            |
| 8.1.6 | .....<br>Nota: No caso de estrangeiro a procuração somente poderá ser arquivada se for em processo autônomo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.1<br>IN/DREI nº 34/17, art. 1º                                              |
| 8.2.1 | Complementar a qualificação da titular pessoa jurídica (nome empresarial; qualificação do representante; nacionalidade, se a sede for no exterior; endereço completo da sede; CNPJ), com sede no país ou no exterior.                                                                                                                                                                                                                                                          | .....                                                                                                        |
| 8.2.2 | .....<br>Nota: No caso de estrangeiro a procuração somente poderá ser arquivada se for em processo autônomo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | .....                                                                                                        |
| 9.2   | .....<br>Nota 1: Não se aplica aos documentos apresentados eletronicamente.<br>Nota 2: O estrangeiro deve anexar o documento com a autorização de residência mesmo em caso de processo eletrônico.                                                                                                                                                                                                                                                                             | IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.1, 3.1 e 4.1<br>IN/DREI nº 52/18, art. 5º, III<br>IN/DREI nº 34/17, art. 1º |
| 13.5  | Incluir no ato ou anexar autorização do cônjuge para integralização de capital com bens imóveis." (NR)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | .....                                                                                                        |
|       | .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | .....                                                                                                        |

Art. 10. O checklist do registro automático, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 62, de 10 de maio de 2019, passará a vigorar com as seguintes alterações:

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | .....                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|  | "Anexar guia de pagamento da Junta Comercial.<br>Nota: A prova do recolhimento do preço do serviço da Junta Comercial será anexada ao processo ou terá seus dados informados na Capa do Processo ou Requerimento Eletrônico, quando não for possível sua verificação por rotina automatizada. |
|  | Integralização com bens imóveis de sócio casado, salvo no regime de separação absoluta (art. 35, VII, "b" da Lei nº 8.934, de 1994):<br>Inserir cláusula padronizada com a anuência do cônjuge - Outorga uxória ou marital." (NR)                                                             |

Art. 11. A Instrução Normativa DREI nº 11, de 5 de dezembro de 2013, passará a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....

II - em se tratando de livro digital, as assinaturas digitais das pessoas acima citadas, nele lançadas, serão efetuadas utilizando-se qualquer certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e suprem as exigências do inciso anterior, e, ainda, quando couber identificação de auditores independentes e o registro na CVM (art. 3º da Lei Federal nº 11.638, de 2007);

....." (NR)

"Art. 9º .....

b) a data do arquivamento dos atos constitutivos ou do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária pela Junta Comercial;

....." (NR)

"Art. 10. ....

.....

§ 5º Em se tratando de livro digital, esse deve ser assinado por contabilista legalmente habilitado e pelo empresário individual, empresa individual de responsabilidade Ltda - Eireli, sociedade empresária, cooperativa, consórcio ou grupo de sociedade, conforme LECD, com qualquer certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, antes de ser submetido à autenticação pelas Juntas Comerciais, sendo dispensada a apresentação de procuração arquivada na Junta Comercial." (NR)

"Art. 14. ....

.....

II - .....

.....

d) identificação da escrituração, composta por sigla da unidade da federação, nome empresarial, CNPJ, forma da escrituração, data de início e data de término da escrituração, natureza e número de ordem do livro;

.....

§ 2º No caso do inciso II do caput, o Termo de Autenticação deve ser assinado por servidor devidamente habilitado com qualquer certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil." (NR)

"Art. 15. ....

.....

IV - .....

.....

b) no caso do livro digital, tenham sido assinados pelo empresário ou sociedade empresária e contabilista com qualquer certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e os hash obtidos após assinaturas tenham sido integrados ao livro Diário digital, com escrituração resumida, conforme LECD.

....." (NR)

"Art. 38. Os instrumentos de escrituração, exceto os livros digitais, apresentados na forma desta Instrução, não retirados no prazo de trinta dias, contados da autenticação, exigência, ou indeferimento, poderão ser eliminados, após publicação de Edital no Diário Oficial do Estado ou no Diário Oficial da União, no caso da Junta Comercial do Distrito Federal, que conterá nome empresarial, a finalidade a que se destinou o livro, o número de ordem e o período a que se refere a escrituração, com menção à situação em que se encontra:

....." (NR)

Art. 12. Ficam revogados:

I - a observação (3) do item 1.1; os itens 1.3.4, 1.3.7, 1.3.10, 1.3.11, 1.3.12, 1.3.13, 1.3.16, 1.3.17; a observação (2) do item 2.1; observação (1) do item 3.1; observação (1) do item 5.1.3; observação (1) do item 6.2.1; e todo o item 6.2.2 do Manual de Registro de Empresário Individual, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 38, de 2017;

II - a observação (4) do item 1.1; alínea "g" do item 1.2.8; observação (3) do item 2.1; observação (4) do item 3.1; observação (3) do item 4.1; observação (3) do item 5.1.1; observação (2) do item 6.1.1; observação (4) do item 7.1.1; observação (3) do item 7.2.1; observação (1) do item 8.2.1; observação (2) do item 9.1.1; observação (3) do item 9.3.1.1; observação (2) do item 9.3.2.1; e observação (1) do item 10.1 do Manual de Registro de Sociedade Limitada, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 38, de 2017;

III - a observação (7) do item 1.1; observação (9) do item 2.1; letra "b" do item 2.2.3; observação (6) do item 3.1; observação (5) do item 5.1; observação (4) do item 6.1; observação (4) do item 7.1; observação (6) do item 8.1; observação (6) do item 9.1.1; observação (4) do item 11.1.1; observação (4) do item 11.2.1; observação (2) do item 12.2.1; observação (4) do item 13.1; observação (4) do item 14.1; observação (2) do item 15.1.1; observação (2) do item 15.2.1; e observação (1) do item 16.1 do Manual de Registro de Sociedade Anônima, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 38, de 2017;

IV - a observação (5) do item 1.1; observação (6) do item 2.1; observação (3) do item 5.1; observação (3) do item 7.1.1; a observação (3) do item 7.2.1; observação (2) do item 8.2.1; observação (5) do item 10.1; observação (4) do item 11.1; e observação (1) do item 12.1 do Manual de Registro de Cooperativa, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 38, de 2017; e

V - a observação (4) do item 1.1; alínea "g" do item 1.2.7; observação (2) do item 2.1; observação (4) do item 3.1; observação (4) do item 4.1; observação (3) do item 5.1.1; observação (2) do item 6.1.1; observação (4) do item 7.1.1; observação (3) do item 7.2.1; observação (1) do item 8.2.1; observação (3) do item 9.1.1; observação (2) do item 9.3.1.1; observação (2) do item 9.3.2.1; e observação (1) do item 10.1 do Manual de Registro de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 38, de 2017;

VI - o § 2º do art. 7º; o § 2º do art. 9º; e a observação (3) do Anexo da Instrução Normativa DREI nº 35, de 2017;

VII - os itens 1.5, 4.2, 5.2, 6.2 e 6.5 da Lista de Exigências de Empresário Individual, aprovada pela Instrução Normativa DREI nº 48, de 2018;

VIII - os itens 5.2, 6.2 e 7.6 da Lista de Exigências de Sociedade Limitada, aprovada pela Instrução Normativa DREI nº 48, de 2018;

IX - os itens 5.2 e 6.2 da Lista de Exigências de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, aprovada pela Instrução Normativa DREI nº 48, de 2018;

X - o inciso II do art. 4º da Instrução Normativa DREI nº 3, de 5 de dezembro de 2013;

XI - o inciso II do art. 35 da Instrução Normativa DREI nº 11, de 5 de dezembro de 2013;

XII - o inciso V do art. 9º da Instrução Normativa DREI nº 52, de 9 de novembro de 2018;

XIII - a Instrução Normativa DREI nº 36, de 3 de março de 2017;

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ RAMOS

PORTARIA Nº 10.900, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, SUBSTITUTA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 277, de 6 de junho de 2019, do Senhor Ministro de Estado da Economia, Substituto, e tendo em vista o disposto no art. 1.134 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e demais informações que constam nos autos do Processo nº 19974.101048/2019-73, resolve:

Art. 1º Fica a WILLIAM JACOB MANAGEMENT, INC., com sede em 14027 Memorial Drive, #320, Houston, Texas 77079, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de estabelecimento, com a denominação social WILLIAM JACOB MANAGEMENT, INC., tendo sido destacado o capital de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, que consistirá nas atividades de Engenharia - Desenvolvimento de Conceitos, Pre-FEED (Projeto de Engenharia Front-End), Estudos



FEED, Detalhamento de Projetos; Descomissionamento e Abandono; Gerenciamento de Projetos; Gerenciamento de Construções; Compras; QA/QC (Certificação de Qualidade e Controle de Qualidade) e Inspeções; Comissionamento; Sistemas de Perfuração; Sistemas de Produção; Sistemas Marítimos / Navais, nos termos das Deliberações, de 7 de novembro de 2019.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a WILLIAM JACOB MANAGEMENT, INC., é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do Governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do Código Civil; e

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANNE CAROLINE NASCIMENTO DA SILVA

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

PORTARIA CONJUNTA Nº 106, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE FAZENDA SUBSTITUTO e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do art. 18 do Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017, e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolvem:

Art. 1º Os limites estabelecidos pelos Anexo I e II da Portaria Conjunta nº 358, de 2 de setembro de 2019, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II constantes desta Portaria Conjunta.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR  
Secretário Especial de Fazenda  
Substituto

PAULO SPENCER UEBEL  
Secretário Especial de Desburocratização,  
Gestão e Governo Digital

ANEXO I

LIMITES ANUAIS DE REEMBOLSO COM CESSÕES, REQUISIÇÕES E MOVIMENTAÇÕES PARA COMPOR A FORÇA DE TRABALHO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES VINCULADAS, EXCETO AGÊNCIAS REGULADORAS  
GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA "1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS"  
ELEMENTO DE DESPESA "96 - RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO"

| ÓRGÃO SETORIAL E ENTIDADES VINCULADAS                       | LIMITE DE REEMBOLSO ANUAL |
|-------------------------------------------------------------|---------------------------|
| Advocacia-Geral da União                                    | 190.400.000               |
| Ministério da Defesa                                        | 6.300.000                 |
| Ministério do Turismo                                       | 1.000.000                 |
| Controladoria-Geral da União                                | 9.400.000                 |
| Gabinete da Vice-Presidência da República                   | 900.000                   |
| Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações | 19.700.000                |
| Ministério do Meio Ambiente                                 | 6.200.000                 |
| Ministério da Saúde                                         | 3.000.000                 |
| Ministério de Minas e Energia                               | 8.100.000                 |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento         | 8.600.000                 |
| Ministério do Desenvolvimento Regional                      | 9.900.000                 |
| Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos     | 12.800.000                |
| Ministério da Cidadania                                     | 17.300.000                |
| Ministério da Educação                                      | 34.100.000                |
| Ministério da Economia                                      | 488.000.000               |
| Ministério da Justiça e Segurança Pública                   | 56.200.000                |
| Ministério da Infraestrutura                                | 67.100.000                |
| Presidência da República                                    | 121.500.000               |

ANEXO II

LIMITES ANUAIS DE REEMBOLSO COM CESSÕES, REQUISIÇÕES E MOVIMENTAÇÕES PARA COMPOR A FORÇA DE TRABALHO DAS AGÊNCIAS REGULADORAS  
GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA "1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS"  
ELEMENTO DE DESPESA "96 - RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO"

| AGÊNCIAS REGULADORAS                        | LIMITE DE REEMBOLSO ANUAL |
|---------------------------------------------|---------------------------|
| Agência Nacional de Telecomunicações        | 12.200.000                |
| Agência Nacional de Energia Elétrica        | 3.000.000                 |
| Agência Nacional do Cinema                  | 700.000                   |
| Agência Nacional de Aviação Civil           | 9.200.000                 |
| Agência Nacional de Transportes Aquaviários | 4.300.000                 |
| Agência Nacional de Transportes Terrestres  | 2.700.000                 |
| Agência Nacional do Petróleo                | 1.100.000                 |
| Agência Nacional de Vigilância Sanitária    | 2.300.000                 |
| Agência Nacional de Saúde Suplementar       | 900.000                   |
| Agência Nacional de Águas                   | 500.000                   |
| Agência Nacional de Mineração               | 4.600.000                 |
| Conselho Administrativo de Defesa Econômica | 400.000                   |

RETIFICAÇÃO

No Despacho de 12 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2019, Seção 1, pág. 61, onde se lê: "...Contrato de Financiamento a ser celebrado entre o Município de Alto Feliz - RS e a Caixa Econômica Federal...", leia-se: "...Contrato de Financiamento a ser celebrado entre o Município de Sarandi - RS e a Caixa Econômica Federal...".

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

SECRETARIA DE TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência de auto infração ou da notificação de débito.

| Nº | Processo             | AI        | Empresa                                                       | UF |
|----|----------------------|-----------|---------------------------------------------------------------|----|
| 1  | 46222.010070/2017-19 | 213541653 | Amazonia Clean Limpeza e Conservação Ltda - ME                | PA |
| 2  | 46222.010071/2017-63 | 213541882 | Amazonia Clean Limpeza e Conservação Ltda - ME                | PA |
| 3  | 46222.005719/2018-61 | 215304730 | Antonio Gomes de Lima                                         | PA |
| 4  | 46222.005721/2018-30 | 215304870 | Antonio Gomes de Lima                                         | PA |
| 5  | 46222.005723/2018-29 | 215305337 | Antonio Gomes de Lima                                         | PA |
| 6  | 46222.006074/2018-83 | 215330625 | Antonio Gomes de Lima                                         | PA |
| 7  | 46222.006076/2018-72 | 215330650 | Antonio Gomes de Lima                                         | PA |
| 8  | 46222.010538/2017-75 | 213665794 | Antonio Gomes de Lima                                         | PA |
| 9  | 46222.010539/2017-10 | 213661691 | Antonio Gomes de Lima                                         | PA |
| 10 | 46222.010540/2017-44 | 213661608 | Antonio Gomes de Lima                                         | PA |
| 11 | 46222.010541/2017-99 | 213665697 | Antonio Gomes de Lima                                         | PA |
| 12 | 46222.010542/2017-33 | 213665506 | Antonio Gomes de Lima                                         | PA |
| 13 | 46222.010543/2017-88 | 213665620 | Antonio Gomes de Lima                                         | PA |
| 14 | 46222.003472/2018-48 | 213735521 | Francisco Edmar de Almeida Castro Comercio - ME               | PA |
| 15 | 46222.003399/2018-12 | 214063615 | João Gomes de Lima                                            | PA |
| 16 | 46222.003401/2018-45 | 214063623 | João Gomes de Lima                                            | PA |
| 17 | 46222.003403/2018-34 | 214063640 | João Gomes de Lima                                            | PA |
| 18 | 46222.003405/2018-23 | 214063691 | João Gomes de Lima                                            | PA |
| 19 | 46222.003407/2018-12 | 214063704 | João Gomes de Lima                                            | PA |
| 20 | 46222.008707/2017-15 | 213240661 | Luis Antonio Rocha de Oliveira                                | PA |
| 21 | 46222.009014/2017-31 | 213281589 | Luis Antonio Rocha de Oliveira                                | PA |
| 22 | 46222.004042/2018-43 | 214254542 | M J da Silva - ME                                             | PA |
| 23 | 46222.004044/2018-32 | 214253759 | M J da Silva - ME                                             | PA |
| 24 | 46222.004046/2018-21 | 214254712 | M J da Silva - ME                                             | PA |
| 25 | 46222.004048/2018-11 | 214254208 | M J da Silva - ME                                             | PA |
| 26 | 46222.004033/2018-52 | 214312631 | Maiorana Business Center Hotel & Residence Incorporadora Ltda | PA |
| 27 | 46222.003468/2018-80 | 213736241 | Maria Lucia Magalhaes da Silva                                | PA |
| 28 | 46293.005998/2017-48 | 213252309 | Irmandade da Santa Casa de Londrina                           | PR |
| 29 | 46212.025151/2017-32 | 213629216 | Tecnolimp Servicos Ltda                                       | PR |
| 30 | 46218.012725/2017-52 | 212723031 | 3SB - Incorporacao, Administracao e Logistica Ltda            | RS |
| 31 | 46218.009291/2017-11 | 212286692 | Centermastersul - Distribuidora de Alimentos Ltda             | RS |
| 32 | 46218.009170/2017-61 | 212241800 | Comesul Beef Agro Industrial Eireli                           | RS |
| 33 | 46271.003070/2017-87 | 212853619 | Refflorestadores Unidos S.A                                   | RS |
| 34 | 46271.003071/2017-21 | 212853635 | Refflorestadores Unidos S.A                                   | RS |
| 35 | 46271.003072/2017-76 | 212853627 | Refflorestadores Unidos S.A                                   | RS |
| 36 | 46271.003079/2017-98 | 212853597 | Refflorestadores Unidos S.A                                   | RS |
| 37 | 46271.003080/2017-12 | 212853601 | Refflorestadores Unidos S.A                                   | RS |
| 38 | 46218.006100/2017-51 | 211848557 | RR Shoes Comercio e Fabricacao de Calcados - Eireli           | RS |
| 39 | 46226.001194/2017-73 | 211792560 | Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A.              | TO |
| 40 | 46226.001195/2017-18 | 211793205 | Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A.              | TO |
| 41 | 46226.001196/2017-62 | 211793175 | Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A.              | TO |
| 42 | 46226.001197/2017-15 | 211793159 | Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A.              | TO |
| 43 | 46226.001198/2017-51 | 211793108 | Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A.              | TO |

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

| Nº | PROCESSO             | AI                                | EMPRESA                                         | UF |
|----|----------------------|-----------------------------------|-------------------------------------------------|----|
| 1  | 46266.001377/2015-51 | 206.060.025                       | Escolinha Brasil Ra-Tim-Bum S/S Ltda. - ME      | SP |
| Nº | PROCESSO             | NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS     | EMPRESA                                         | UF |
| 1  | 46215.022368/2008-70 | 506.082.491 - TRet nº 506.697.428 | Condomínio do Edifício Comarte                  | RJ |
| 2  | 46219.015444/2015-80 | 200.549.413                       | Autarquia Hospitalar Municipal                  | SP |
| 3  | 46266.001379/2015-40 | 200.475.673                       | Escolinha Brasil Ra-Tim-Bum S/S Ltda. - ME      | SP |
| 4  | 46473.004668/2007-45 | 505.910.446                       | TSL - Tecnologia em Sistemas de Legislação S.A. | SP |

2- Em Apreciação de Recurso de Ofício:

2.1 Pela procedência parcial de auto infração ou da notificação de débito.

| Nº | Processo             | AI        | Empresa                                              | UF |
|----|----------------------|-----------|------------------------------------------------------|----|
| 1  | 47904.011598/2011-11 | 21070695  | Brespel Companhia Industrial Brasil Espanha          | BA |
| 2  | 46208.013405/2017-39 | 213228025 | Nova Caldas Administração e Serviços Hoteleiros Ltda | GO |
| 3  | 46208.013408/2017-72 | 213228068 | Nova Caldas Administração e Serviços Hoteleiros Ltda | GO |
| 4  | 46208.013409/2017-17 | 213228076 | Nova Caldas Administração e Serviços Hoteleiros Ltda | GO |
| 5  | 46208.013410/2017-41 | 213228092 | Nova Caldas Administração e Serviços Hoteleiros Ltda | GO |
| 6  | 46208.013411/2017-96 | 213228106 | Nova Caldas Administração e Serviços Hoteleiros Ltda | GO |
| 7  | 46208.013381/2017-18 | 213227720 | Nova Gestão Hotelaria Ltda                           | GO |
| 8  | 46208.013383/2017-15 | 213227754 | Nova Gestão Hotelaria Ltda                           | GO |
| 9  | 46208.013384/2017-51 | 213227762 | Nova Gestão Hotelaria Ltda                           | GO |
| 10 | 46208.013385/2017-04 | 213227771 | Nova Gestão Hotelaria Ltda                           | GO |
| 11 | 46208.013386/2017-41 | 213227789 | Nova Gestão Hotelaria Ltda                           | GO |
| 12 | 46208.013387/2017-95 | 213227797 | Nova Gestão Hotelaria Ltda                           | GO |
| 13 | 46208.013388/2017-30 | 213227801 | Nova Gestão Hotelaria Ltda                           | GO |
| 14 | 46208.013364/2017-81 | 213225913 | Nova Gestão Investimentos e Participações Ltda       | GO |
| 15 | 46208.013367/2017-14 | 213226006 | Nova Gestão Investimentos e Participações Ltda       | GO |
| 16 | 46208.013368/2017-69 | 213227550 | Nova Gestão Investimentos e Participações Ltda       | GO |
| 17 | 46215.036737/2015-31 | 208635491 | Transportes America Ltda                             | RJ |
| 18 | 46258.001730/2017-63 | 212029762 | Auto Posto Nastari Ltda                              | SP |

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO



SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 35, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de "BENS DE INFORMÁTICA".

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:  
<http://www.mdic.gov.br/index.php/competitividade-industrial/ppb/3788-consulta-ppb-2019>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: [cgel.ppb@mdic.gov.br](mailto:cgel.ppb@mdic.gov.br), [cgct.ppb@mctic.gov.br](mailto:cgct.ppb@mctic.gov.br) e [cgpri@suframa.gov.br](mailto:cgpri@suframa.gov.br).

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

ANEXO

PROPOSTAS Nºs 004/19; 053/19; 059/19; 071/19 - ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA BENS DE INFORMÁTICA, ESTABELECIDO PELAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS Nº 316 E Nº 317, DE 25.09.2015:

I) Incluir os itens seguintes na lista de dispensa de montagem estabelecida no art. 2º das Portarias Interministeriais nº 316 e 317, de 25.09.2015:

41. Sensor/radar micro-ondas baseado no efeito doppler destinado a detecção e medição de velocidade de veículos automotores, com capacidade de determinar coordenadas do veículo distantes até 170 metros do sensor;

42. Placa eletrônica com função detectora de laços própria para utilização em aparelho para medição e registro de velocidade de veículos automotores em vias públicas;

43. Switch Ethernet de 5/8 portas com proteções industriais para transientes elétricos destinado a aparelho para medição e registro de velocidade de veículos automotores, em vias públicas, baseado em técnica digital;

44. Módulo Dual Band 802.11n Full Size PCI.E, adaptador de rede sem fio, referência - Mini Card WLE200NX;

45. Modulador mini pci modelo MPCI-L200-02S, com função de transferência de dados em até 150 Mb/s.

46. Módulo GPS - Sistema de posicionamento global.

PORTARIA Nº 10.934, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Inclusão de novos modelos de produtos na habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.013644/2018-16, e no processo ME nº 19687.104137/2019-15, da empresa SMART MODULAR TECHNOLOGIES DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 11.576.445/0001-30, resolve:

Art. 1º Incluir, no art.1º da Portaria SDCI/MDIC Nº 21, de 26 de março de 2018, os modelos de produto a seguir:

| PRODUTO                                                                 | MODELOS                                                                |
|-------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| Acumulador elétrico próprio para terminal portátil de telefonia celular | A11; A21; A30S; A31; A39, A50S; A51; A61; A70; A71; A80; A81; A90; A91 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

PORTARIA Nº 10.935, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Inclusão de novos modelos de produtos na habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.021621/2018-85, e no processo ME nº 19687.104415/2019-26, da empresa CONSTANTA INDUSTRIAL LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.358.783/0001-05, resolve:

Art. 1º Incluir, no art.1º da Portaria SDCI/MDIC nº 34, de 16 de abril de 2018, os modelos de produto a seguir:

| PRODUTO                                                                                                                                                                                                                                          | MODELOS                                                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para aparelho de transmissão e recepção de dados de medidores de energia elétrica ou outros dispositivos de medição remota, via radiofrequência, baseado em técnica digital | BUS; CBK4; PSU; CBK20; CPU; IOTLR; DRV; WPC; BWPC; CELL |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

PORTARIA Nº 10.979, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.049432/2019-58, e no processo ME nº 19687.103499/2019-81, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa POSITIVO TECNOLOGIA S/A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 81.243.735/0001-48, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

| PRODUTO                                                                                                                                                                                           | MODELO            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Dispositivo com microprocessador com display LED para controle de acesso com acionamento através de biometria, NFC ou senha numérica e gerenciado por plataforma web à distância via rede sem fio | Pro POS; Lite POS |

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 176, de 28 de março de 2008.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

PORTARIA Nº 10.980, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.049088/2019-05, e no processo ME nº 19687.103439/2019-68, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa POSITIVO TECNOLOGIA S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 81.243.735/0001-48, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

| PRODUTO                                                              | MODELO         |
|----------------------------------------------------------------------|----------------|
| Terminal de autoatendimento bancário dispensador de documentos - ATM | ATM CS9900 POS |

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 176, de 28 de março de 2008.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

PORTARIA Nº 10.981, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.049084/2019-19, e no processo ME nº 19687.103437/2019-79, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa POSITIVO TECNOLOGIA S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 81.243.735/0001-48, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

| PRODUTO                                                              | MODELO       |
|----------------------------------------------------------------------|--------------|
| Terminal de autoatendimento bancário dispensador de documentos - ATM | ATM 4500 POS |



§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 176, de 28 de março de 2008.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

PORTARIA Nº 10.983, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.049832/2019-63, e no processo ME nº 19687.103565/2019-12, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa POSITIVO TECNOLOGIA S/A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 81.243.735/0001-48, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação do seguintes produtos e respectivos modelos:

| PRODUTO                                                                                                                                            | MODELO              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Dispositivo com tecnologias digitais para captar e analisar movimentos e comportamentos humanos durante período de sono, gerenciado por App mobile | Monitor de sono POS |

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 176, de 28 de março de 2008.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

PORTARIA Nº 10.984, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.049386/2019-97, e no processo ME nº 19687.103491/2019-14, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa POSITIVO TECNOLOGIA S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 81.243.735/0001-48, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação do seguintes produtos e respectivos modelos:

| PRODUTO                                  | MODELO              |
|------------------------------------------|---------------------|
| Aparelho inteligente coletor de resíduos | Smart Aspirador POS |

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 176, de 28 de março de 2008.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

PORTARIA Nº 10.986, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.053667/2019-44, e no processo ME nº 19687.104146/2019-06, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa CONSTANTA INDUSTRIAL LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.358.783/0001-05, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação do seguintes produtos e respectivos modelos:

| PRODUTO                                  | MODELO                              |
|------------------------------------------|-------------------------------------|
| Produto eletrônico montado multiciteiros | Catálogo Eletrônico; Capa de Tablet |

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 601, de 08 de agosto de 2011.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

Revoga o Ato Declaratório Executivo DRF/BSB nº 77, de 18 de outubro de 2019, publicado no DOU nº 205, de 22 outubro de 2019.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 340, caput, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e face ao que consta no Processo Administrativo de nº 10680.738070/2019-02, declara:

Art. 1º Fica REVOGADO Ato Declaratório Executivo DRF/BSB nº 77, de 18 de outubro de 2019, que declarou SUSPENSAS as isenções e demais benefícios tributários previstos no inciso IV do art. 13 e inciso X do art. 14 da Medida Provisória 2.158-35/2001 e art. 15 da Lei nº 9.532/97, referentes aos anos-calendário 2013 a 2016, da VÉRTICE - SOCIEDADE CIVIL DE PROFISSIONAIS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 05.443.449/0001-48.

Art. 2º A referida revogação não impede a expedição de novo ato declaratório suspensivo dos benefícios, em caso de improcedência das alegações apresentadas, nos termos do §2º do art. 32 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BARBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

Declara habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 340, caput, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 4º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e no artigo 587º da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, bem assim o que consta no Processo Administrativo de nº 10166.732567/2019-28, declara:

Art. 1º HABILITADA ao REIDI a pessoa jurídica a seguir identificada:  
Nome empresarial: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE



CNPJ: 00.357.038/0001-16  
Nome do projeto: Reforços na Dubestação Porto Velho (Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.761, de 09 de abril de 2019-Parcial)  
Portaria de aprovação do projeto: Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 209/SPE, de 30 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30/07/2019.  
Setor de infraestrutura favorecido: Energia  
Prazo estimado para a execução da obra: 18/04/2019 a 18/12/2021  
Art. 2º O benefício de que tratam os arts. 3º e 4º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, poderá ser usufruído em aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura.  
Art. 3º A habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.  
Art. 4ºConcluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação, sob pena de aplicação de multa e demais sanções cabíveis.  
Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BARBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

Declara habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 340, caput, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 4º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e no artigo 587º da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, bem assim o que consta no Processo Administrativo de nº 10166.732568/2019-72, declara:  
Art. 1º HABILITADA ao REIDI a pessoa jurídica a seguir identificada:  
Nome empresarial: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE  
CNPJ: 00.357.038/0001-16  
Nome do projeto: Reforços em instalações de transmissão de energia elétrica (Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.814, de 07 de maio de 2019)  
Portaria de aprovação do projeto: Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 193/SPE, de 19 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 22/07/2019.  
Setor de infraestrutura favorecido: Energia  
Prazo estimado para a execução da obra: 13/05/2019 a 13/06/2021  
Art. 2º O benefício de que tratam os arts. 3º e 4º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, poderá ser usufruído em aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura.  
Art. 3º A habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.  
Art. 4ºConcluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação, sob pena de aplicação de multa e demais sanções cabíveis.  
Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BARBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82, DE 13 DE MAIO DE 2019

Declara Excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional - a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 340, caput, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no art. 83, caput, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, e o que consta no Processo Administrativo de nº 12539.720170/2019-33, declara:  
Art. 1º EXCLUÍDA do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional - a pessoa jurídica MARCOS ROBERTO PEREIRA, CNPJ nº 23.199.776/0001-88, em razão do disposto no art. 29, inciso VII e § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e no art. 84, inciso IV, alínea 'f', da Resolução do CGSN nº 140, de 2018.  
Parágrafo único. É cabível manifestação de inconformidade, no prazo de 30 dias, contado da data da ciência desse ato, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Brasília.  
Art. 2º A exclusão tem efeitos a partir de 01/08/2019, considerando que a importação de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho foi caracterizada pela fiscalização em 01/08/2019, consoante § 1º do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 2006.  
Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BARBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

Declara Excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional - a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 340, caput, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no inciso I do art. 83 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, e face ao que consta no Processo Administrativo de nº 12539.720188/2019-35, declara:  
Art. 1º Excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional - a pessoa jurídica a seguir identificada, tendo em vista que o sujeito passivo efetuou a comercialização de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho, tal atividade enseja exclusão do regime simplificado conforme disposto no inciso VII do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e de acordo com o disciplinado na Resolução CGSN nº 140/2018:  
Nome empresarial: FORCETECH COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA  
CNPJ: 28.655.997/0001-37

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do próprio mês em que incorrida a infração, 08/08/2019, nos termos do parágrafo 1º do art. 29 da Lei Complementar nº 123/2006 e da alínea "f" do inciso IV do art. 84 da Resolução CGSN nº140/2018.  
Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ato declaratório, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF) e suas alterações posteriores.  
Parágrafo único. Não havendo manifestação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

BARBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

Declara Excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional - a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 340, caput, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no inciso I do art. 83 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, e face ao que consta no Processo Administrativo de nº 12539.720199/2019-15, declara:  
Art. 1º Excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional - a pessoa jurídica a seguir identificada, tendo em vista que o sujeito passivo efetuou a comercialização de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho, tal atividade enseja exclusão do regime simplificado conforme disposto no inciso VII do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e de acordo com o disciplinado na Resolução CGSN nº 140/2018:  
Nome empresarial: F ROMAO CELULARES - COMERCIO DE CELULARES E ELETROELETRONICOS EIRELI  
CNPJ: 27.137.252/0001-13  
Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do próprio mês em que incorrida a infração,08/08/2019, nos termos do parágrafo 1º do art. 29 da Lei Complementar nº 123/2006 e da alínea "f" do inciso IV do art. 84 da Resolução CGSN nº140/2018.  
Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ato declaratório, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF) e suas alterações posteriores.  
Parágrafo único. Não havendo manifestação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

BARBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Inscribe peticionário no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da atribuição que lhe confere os inciso(s) incisos III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, considerando Instrução Normativa - 242/2002, de 06 de novembro de 2002, declara:  
Art. 1º - Com fundamento nos § 4º do artigo 810 do Regulamento Aduaneiro, fica inscrito no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, o peticionário abaixo identificado:

| NOME                  | CPF            | PROCESSO             |
|-----------------------|----------------|----------------------|
| MÁRCIO MENEZES GURGEL | 405.800.832-68 | 12266.721156/2019-12 |

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ALVES DIAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o abandono de mercadorias apreendidas.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, considerando o art. 2º da Portaria MF nº 159, de 03 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º- O Abandono das mercadorias mencionadas nos seguintes documentos:  
Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal Nº 0227600-96431/2019, às fls. 2 a 3, do processo administrativo 12266.721232/2019-81;  
Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal Nº 0227600-97429/2019, às fls. 2 a 3, do processo administrativo 10283.722431/2019-73;  
Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal Nº 0227600-98444/2019, às fls. 2 a 3, do processo administrativo 12266.721260/2019-07;  
Auto de Infração e Apreensão de Mercadoria Abandonada Nº 0227600-102064/2019, às fls. 2 a 4, do processo administrativo 10283.722538/2019-11.  
Art. 2º- As mercadorias tornam-se destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.  
Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ALVES DIAS



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BOA VISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BOA VISTA-RR, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara que:

Art. 1º - Nos termos do que dispõem os §§ 4º e 5º do artigo 810 do Regulamento Aduaneiro, fica inscrito no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, o interessado abaixo identificado:

| Nome do Interessado     | CPF            | Nº do Processo Administrativo | Nº de Inscrição no Registro de Ajudante |
|-------------------------|----------------|-------------------------------|-----------------------------------------|
| GABRIELE SÁ DE OLIVEIRA | 897.156.832-15 | 10265.024608/2019-91          | -                                       |

Art. 2º - O Ajudante de Despachante Aduaneiro deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachantes Aduaneiro, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012 e ADE COANA nº 16, de 08 de junho de 2012.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBERTO PAULO DA SILVA SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

Declara a baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, que menciona, por ter sido constatada a " Inexistência de fato".

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BOA VISTA/RR, no uso das atribuições, prevista no artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, em conformidade com o disposto nos arts. nº 29, II, "b", 31, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, bem como considerado o que consta no Processo Administrativo Fiscal nº 10245.722739/2019-75, resolve:

Art. 1º BAIXADA DE OFÍCIO, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia CNPJ de 03.472.207/0001-57, da pessoa jurídica RAUCICLEIA R DA SILVA, inexistente de fato, haja vista não ter sido localizada no endereço constante do supracitado Cadastro Nacional, bem como não terem sido localizados, o seu representante no CNPJ conforme o disposto nos artigos 29, II, b, 31, §§ 1º e 2º, da IN RFB nº 1863/2018. Registra-se ainda, que o contribuinte foi intimado através de edital de intimação fiscal nº 015/2019, sendo o referido CNPJ suspenso conforme o art 31, § 1º da supracitada instrução normativa.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO PAULO DA SILVA SANTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoriza a entrada e saída de aeronave no país, conforme o art. 26 do Dec. Nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO/AC, no uso da competência estabelecida pelo §3 do artigo 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, conforme o disposto no art. 26 do decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, tendo em vista a solicitação constante do processo administrativo nº 11522.720163/2019-58 autoriza:

Art. 1º Operação de decolagem no Aeroporto Internacional Plácido de Castro, localizado em Rio Branco/AC, alfandegado em caráter eventual e temporário, por meio deste ato, exclusivamente para que possam ocorrer as atividades e os controles aduaneiros necessários dos seguintes voos:

Pouso  
Evento: Operação de Pouso da Aeronave LJ31;  
Prefixo: PT-XPP;  
Procedência: SPJC - Jorge Chavez International Airport - Lima, Peru;  
Destino: Rio Branco (Brasil);  
Data e horário previstos para pouso em Rio Branco/AC: 24/11/2019 a definir;  
Pessoas a Bordo: 02 (dois) tripulantes e 08 (oito) passageiros.  
Decolagem  
Evento: Operação de Decolagem da Aeronave LJ31;  
Prefixo: PT-XPP;  
Procedência: Rio Branco (Brasil);  
Destino: SBBE - Aeroporto Internacional de Belém - Júlio Cezar Ribeiro;  
Data e horário previstos para decolagem em Rio Branco/AC: 24/11/2019 a definir;

Pessoas a Bordo: 02 (dois) tripulantes e 08 (oito) passageiros.  
Art. 2º O Aeroporto ora alfandegado fica sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Rio Branco/AC, que exercerá o controle aduaneiro no local.  
Art. 3º Este ADE entra em vigor em 24 de novembro de 2019.

JERRY GEORGE N. SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoriza a entrada e saída de aeronave no país, conforme o art. 26 do Dec. Nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO/AC, no uso da competência estabelecida pelo §3 do artigo 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, conforme o disposto no art. 26 do decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, tendo em vista a solicitação constante do processo administrativo nº 11522.720163/2019-58 autoriza:

Art. 1º Operação de decolagem no Aeroporto Internacional Plácido de Castro, localizado em Rio Branco/AC, alfandegado em caráter eventual e temporário, por meio deste ato, exclusivamente para que possam ocorrer as atividades e os controles aduaneiros necessários dos seguintes voos:

Pouso  
Evento: Operação de Pouso da Aeronave BE9L;  
Prefixo: PT-WIT;  
Procedência: SSBVH - Aeroporto de Vilhena - Brigadeiro Camarão, Vilhena/RO/Brasil;  
Destino: Rio Branco (Brasil);  
Data e horário previstos para pouso em Rio Branco/AC: 21/11/2019 às 14:30 (local);  
Pessoas a Bordo: 02 (dois) tripulantes e 08 (oito) passageiros.  
Decolagem  
Evento: Operação de Decolagem da Aeronave BE9L;  
Prefixo: PT-WIT;  
Procedência: Rio Branco (Brasil);

Destino: SPJC - Jorge Chavez International Airport - Lima, Peru;  
Data e horário previstos para decolagem em Rio Branco/AC: 21/11/2019 às 15:15 (local);  
Pessoas a Bordo: 02 (dois) tripulantes e 08 (oito) passageiros.  
Art. 2º O Aeroporto ora alfandegado fica sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Rio Branco/AC, que exercerá o controle aduaneiro no local.  
Art. 3º Este ADE entra em vigor em 21 de novembro de 2019.

JERRY GEORGE N. SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional - a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 340, caput, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no art. 83, caput, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, e o que consta no processo administrativo nº 13362.721734/2019-87, declara:

Art. 1º Excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional - a pessoa jurídica JORGE MALAQUIAS DA COSTA, CNPJ nº 14.663.089/0001-80, em virtude da falta de correta escrituração de livro-caixa e ter agido de forma a não permitir a identificação de movimentação financeira, inclusive bancária, nos termos art. 29, inciso VIII, §1º e §2º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observados os termos da Representação Fiscal - Exclusão do Simples Nacional, constantes no processo administrativo nº 13362.721734/2019-87.

Parágrafo único. É cabível manifestação de inconformidade, no prazo de 30 dias, contado da data da ciência desse ato, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento.

Art. 2º A exclusão tem efeitos a partir de 01/01/2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO NUNES LIMA JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituídos com base no lucro da exploração.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA-PI, no uso das atribuições conferidas pelo art. 270, §7º, atividade "de benefícios fiscais", c/c com o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11.10.2017, seção 1, página 22, e de acordo com os arts. 59 e 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo nº 10384.723.123/2018-46: declara:

Art. 1º Que a empresa CARVALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 14.833.664/0001-46, com domicílio na AVENIDA DEPUTADO PAULO FERRAZ, 4.888, GALPÃO 6, LIVRAMENTO, TERESINA-PI, CEP: 64078-820, faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0109/2018, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução; CARVALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

II - CNPJ da unidade produtiva: 14.833.664/0001-46.

III - Endereço da Unidade Produtora; AVENIDA DEPUTADO PAULO FERRAZ, 4.888, GALPÃO 6, LIVRAMENTO, TERESINA-PI - CEP: 64078-820.

IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e com o Regulamento dos Incentivos Fiscais;

V - Condição onerosa atendida: Implantação de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VI - Setor prioritário considerado: Indústria de Transformação - Grupo Alimentos - Decreto 4.213, art 2º, inciso VI alínea i;

VII - Atividade objeto da redução: Pães embalados e congelados, Petas e biscoitos- 348 tonelada/ano; Bolos - 528 toneladas/ano;

VIII - Capacidade Instalada atual (anual): 2.640 tonelada/ano;

IX - Capacidade Incentivada: 100% da capacidade instalada;

X - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75% (setenta e cinco por cento);

XI - Início do prazo de fruição do benefício: 01/01/2018;

XII - Prazo total de fruição: 10 anos;

XIII - Término do prazo de fruição do benefício: 31/12/2027.

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0109/2018, Anexo I, bem assim, das obrigações constantes do Anexo II e das demais normas regulamentares.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial da União e Cientifique-se a interessada do presente ADE.

MARCOS HENRIQUE BATISTA PORTELA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida nos artigos 5º e 15 da IN SRF nº 85, de 11 de outubro de 2001, e em vista do que consta nos autos do Processo nº 10580.002845/2001-07 e no Parecer SEFAZ/BA nº 16.933/2018, resolve:

Incluir a partir da data de publicação deste ADE no DOU, no regime especial de que trata o ADE nº 22, de 15 de agosto de 2001, publicado no DOU de 29/08/2001, Seção 1, páginas 779 e780, o seguinte estabelecimento:

COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, CNPJ nº 33.042.730/0059-20.

FRANCISCO LESSA RIBEIRO JÚNIOR



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

Declara NULA a inscrição no CNPJ nº 33.668.311/0001-82.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 311 e o art. 340, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e, tendo em vista o disposto no art. 35, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº 33.668.311/0001-82, em virtude de multiplicidade de inscrição com o CNPJ nº 22.385.674/0001-11, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo número 10680.745837/2019-41.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, retroagindo seus efeitos a 20/05/2019, data de abertura, nos termos do art. 35, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

GUILHERME HENRIQUE DIOGO FERREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

PORTARIA Nº 87, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

Exclui pessoa jurídica do REFIS

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir a pessoa jurídica MAQBRAS MÁQUINAS E MÓVEIS EIRELI - CNPJ: 22.618.342/0001-02, do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS (Lei 9.964/2000), de acordo com o inciso II do art. 5º da Lei 9.964/2000: "inadimplência, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo REFIS, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000 - Pagamentos Irrisórios", com efeitos a partir de 01/12/2019 e conforme registrado no processo administrativo nº 10134.721052/2019-70.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALESSANDRO MARTINS DOS SANTOS ROCHA

PORTARIA Nº 88, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

Exclui pessoa jurídica do REFIS

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir a pessoa jurídica SOUZA GOMES COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - CNPJ: 21.467.725/0001-64, do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS (Lei 9.964/2000), de acordo com o inciso II do art. 5º da Lei 9.964/2000: "inadimplência, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo REFIS, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000", com efeitos a partir de 01/12/2019 e conforme registrado no processo administrativo nº 10134.721033/2019-43.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALESSANDRO MARTINS DOS SANTOS ROCHA

PORTARIA Nº 89, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

Exclui pessoa jurídica do REFIS

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir a pessoa jurídica P A VIEIRA VIDROS IND. E COM. - CNPJ: 22.264.790/0001-55, do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS (Lei 9.964/2000), de acordo com o inciso II do art. 5º da Lei 9.964/2000: "inadimplência, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo REFIS, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000", com efeitos a partir de 01/12/2019 e conforme registrado no processo administrativo nº 10134.721050/2019-81.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALESSANDRO MARTINS DOS SANTOS ROCHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 132, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

Declara a inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

Pelo presente ato, considerando o que consta no processo administrativo nº 10010.018554/1116-82 e com fundamento no inciso II do art. 41 e no inciso II e § 2º do art. 43 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, declara-se:

Art. 1º. INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de nº 17.314.603/0001-60 do contribuinte ALPALINA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, desde a data de publicação deste Ato, em razão de não ter sido localizada no endereço constante do referido cadastro.

Art. 2º. Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pelo contribuinte acima referido, a partir da data de publicação deste Ato, nos termos do art. 48 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 2018.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

Delegada

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Aprova o fornecimento de selos de controle, para selagem no exterior, de uísque, classificado na posição 2208.30.20 da TIPI.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 340, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o fornecimento de 960 (novecentos e sessenta) selos de controle, tipo uísque, cor amarelo, ao estabelecimento importador VLPS COMÉRCIO DE BEBIDAS E SERVIÇOS - EIRELI-ME, CNPJ 14.820.057/0001-41, situada na Rua Paula Barros, nº 47, Vila da Penha, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.221-420, inscrito no Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 07109/0018, para esta selagem no exterior de uísques, de acordo com o dossiê digital nº 13032.035481/2019-67, com as informações descritas abaixo:

|                                                    |
|----------------------------------------------------|
| Fabricante no Exterior                             |
| Loch Lomond Group                                  |
| 7 Laigh Road, Catrine, Ayrshire, Scotland, KAS 6SQ |

| Marca Comercial             | Características do Produto           | Caixas | Garrafas |
|-----------------------------|--------------------------------------|--------|----------|
| Glen Scotia Double Cask     | Glen Scotia Double Cask 6 x 70 cl    | 40     | 240      |
| Glen Scotia 15 Year Old     | Glen Scotia 15 Year Old 6 x 70 cl    | 15     | 90       |
| Glen Scotia Victoriana      | Glen Scotia Victoriana 6 x 70 cl     | 10     | 60       |
| Glen Scotia 18 Year Old     | Glen Scotia 18 Year Old 6 x 70 cl    | 10     | 60       |
| Loch Lomond Original Single | Loch Lomond Original Single 6 x 1ltr | 25     | 150      |
| Inchmoan 10 Year Old        | Inchmoan 10 Year Old 6 x 1ltr        | 25     | 150      |
| Inchmoan 12 Year Old        | Inchmoan 12 Year Old 6 x 70 cl       | 20     | 120      |
| Inchmurrin Madeira          | Inchmurrin Madeira 6 x 70cl          | 15     | 90       |
| TOTAL                       |                                      | 160    | 960      |

Parágrafo Único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

FÁBIO CARDOSO DO AMARAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

A ASSISTENTE DA DELEGADA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria ALF/SPO nº 816, de 17 de agosto de 2015, publicada no DOU de 19 de agosto de 2015, resolve:

1. Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições:

| CPF            | NOME                     | PROCESSO             |
|----------------|--------------------------|----------------------|
| 332.281.108-50 | AMAUARI DA SILVA AZEVEDO | 15771.723221/2019-14 |
| 309.522.098-70 | GRASIELA ALVES DA SILVA  | 15771.723205/2019-21 |
| 457.365.318-01 | JULIANE MOTA VASCONCELOS | 15771.723225/2019-01 |
| 402.627.768-20 | WILLIAM PEREIRA DA SILVA | 15771.723220/2019-70 |

2. Cancelar, no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições, em virtude de inclusão dos interessados no Registro de Despachantes Aduaneiros:

| CPF            | NOME                            | PROCESSO             |
|----------------|---------------------------------|----------------------|
| 271.678.338-19 | ELIANA MARQUES DOS SANTOS MELLO | 15771.723273/2019-91 |
| 135.003.198-40 | MING MANOEL DE JESUS            | 15771.723249/2019-51 |

3. Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições:

| CPF            | NOME                            | PROCESSO             |
|----------------|---------------------------------|----------------------|
| 271.678.338-19 | ELIANA MARQUES DOS SANTOS MELLO | 15771.723273/2019-91 |
| 135.003.198-40 | MING MANOEL DE JESUS            | 15771.723249/2019-51 |

4. Cancelar, no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, a seguinte inscrição, em virtude de renúncia expressa da interessada:

| CPF            | NOME                              | PROCESSO             |
|----------------|-----------------------------------|----------------------|
| 315.366.888-43 | HAYDEE MARIA DE MOURA LIMA GUEDES | 15771.723376/2019-51 |

ADRIANA KEIKO MIYAKE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS  
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHO/SP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 286, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e o constante do processo administrativo nº 10875.723057/2018-82, resolve:

Art. 1º Conceder o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081/2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa CONVERPLAST EMBALAGENS LTDA, CNPJ nº 52.616.232/0001-72, e o estabelecimento da empresa VITOPEL DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 03.206.039/003-10, na condição de SUBSTITUÍDO.

Art. 2º A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais são remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

| Descrição do Produto                     | Código/Tipi | Alíquota |
|------------------------------------------|-------------|----------|
| FILME DE POLIPROPILENO BIORIENTADO:      | 3920.20.19  | 15%      |
| - TRANSPARENTE PLANO OU COEXTRUSADO.     | 3920.20.19  | 15%      |
| - METALIZADO PLANO OU COEXTRUSADO.       | 3920.20.19  | 15%      |
| - METALIZADO/BRANCO PLANO OU COEXTRUSADO | 3920.20.19  | 15%      |
| - OPACO BRANCO PLANO OU COEXTRUSADO.     | 3920.20.19  | 15%      |
| - MATE PLANO OU COEXTRUSADO.             | 3920.20.19  | 15%      |
| - PEROLA/BRANCO PLANO OU COEXTRUSADO.    | 3920.20.19  | 15%      |

Art. 3º Os produtos constantes do artigo segundo serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir:

| Descrição do Produto                                                                                         | Finalidade | Código/TIPI | Alíquota |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------|----------|
| BOPP MONOCAMADA - BOBINAS OU FOLHAS                                                                          | VENDA      | 3920.20.19  | 15 %     |
| PP MONOCAMADA                                                                                                | VENDA      | 3920.20.90  | 15 %     |
| CELOFANE MONOCAMADA                                                                                          | VENDA      | 3920.71.00  | 15 %     |
| LAMINADOS PLÁSTICOS DIVERSOS, INCLUSIVE COM ALUMÍNIO                                                         | VENDA      | 3921.90.19  | 15 %     |
| SACOS PLÁSTICOS CAPACIDADE PARA ATÉ 1 LITRO                                                                  | VENDA      | 3923.29.10  | 15 %     |
| SACOS PLÁSTICOS COM CAPACIDADE MAIOR QUE 1 LITRO                                                             | VENDA      | 3923.29.90  | 15 %     |
| TAMPAS (EM FORMATOS)                                                                                         | VENDA      | 3923.50.00  | 5 %      |
| PAPEL+PE OU PAPEL+PE+ALUM+PE, LARGURA ATÉ 150MM                                                              | VENDA      | 4811.59.10  | 5%       |
| PAPEL+PE+ALUM+PE, LARGURA MAIOR QUE 150MM                                                                    | VENDA      | 4811.59.23  | 5%       |
| PAPEL+PE, LARGURA MAIOR QUE 150MM                                                                            | VENDA      | 4811.59.29  | 5%       |
| PAPEL+PARAFINA, LARGURA ATÉ 150MM                                                                            | VENDA      | 4811.60.10  | 5%       |
| ALUMÍNIO IMPRESSO MONOCAMADA OU REVESTIDO COMO STRIPS OU RESINADOS COMO BLISTERS SEM SUPORTE                 | VENDA      | 7607.19.90  | 5%       |
| ALUMÍNIO IMPRESSO OU NÃO, COM SUPORTE MESMO LAMINADO COM PAPEL (ALUM+PAPEL+HM) OU PET (ALUM+PET+TS)          | VENDA      | 7607.20.00  | 5%       |
| LAMINADOS PLÁSTICOS COM ALUMÍNIO, ONDE O ALUMÍNIO NÃO SEJA ESSENCIAL, COMO OS TRÍPLEX OU DUPLEX PARA BOMBONS | VENDA      | 3921.90.19  | 15%      |

Art. 4º Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.

Art. 5º O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrer as hipóteses previstas no Art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Art. 6º Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE nº 011, de 05 de novembro de 2019", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito.

Art. 7º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WILSON AKIRA MURAMATSU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHO/SP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 286, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e o constante do processo administrativo nº 10875.723322/2019-11, resolve:

Art. 1º Conceder o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081/2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa CONVERPLAST EMBALAGENS LTDA, CNPJ nº 52.616.232/0001-72, e o estabelecimento da empresa TERPHANE LTDA, CNPJ nº 02.429.732/0004-70, na condição de SUBSTITUÍDO.

Art. 2º A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais são remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

| Descrição do Produto | Código/TIPI | Alíquo |
|----------------------|-------------|--------|
| FILME DE POLIÉSTER:  | 3920.62.19  | 15,0   |
| - TRANSPARENTE       | 3920.62.19  | 15,0   |
| - METALIZADO         | 3920.20.19  | 15,00% |

Art. 3º Os produtos constantes do artigo segundo serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir:

| Descrição do Produto                                                                         | Finalidade | Código/TIPI | Alíquota |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------|----------|
| BOPP MONOCAMADA - BOBINAS OU FOLHAS                                                          | VENDA      | 3920.20.19  | 15 %     |
| PP MONOCAMADA                                                                                | VENDA      | 3920.20.90  | 15 %     |
| CELOFANE MONOCAMADA                                                                          | VENDA      | 3920.71.00  | 15 %     |
| LAMINADOS PLÁSTICOS DIVERSOS, INCLUSIVE COM ALUMÍNIO                                         | VENDA      | 3921.90.19  | 15 %     |
| SACOS PLÁSTICOS CAPACIDADE PARA ATÉ 1 LITRO                                                  | VENDA      | 3923.29.10  | 15 %     |
| SACOS PLÁSTICOS COM CAPACIDADE MAIOR QUE 1 LITRO                                             | VENDA      | 3923.29.90  |          |
| TAMPAS (EM FORMATOS)                                                                         | VENDA      | 3923.50.00  | 5 %      |
| PAPEL+PE OU PAPEL+PE+ALUM+PE, LARGURA ATÉ 150MM                                              | VENDA      | 4811.59.10  | 5%       |
| PAPEL+PE+ALUM+PE, LARGURA MAIOR QUE 150MM                                                    | VENDA      | 4811.59.23  | 5%       |
| PAPEL+PE, LARGURA MAIOR QUE 150MM                                                            | VENDA      | 4811.59.29  | 5%       |
| PAPEL+PARAFINA, LARGURA ATÉ 150MM                                                            | VENDA      | 4811.60.10  | 5%       |
| ALUMÍNIO IMPRESSO MONOCAMADA OU REVESTIDO COMO STRIPS OU RESINADOS COMO BLISTERS SEM SUPORTE | VENDA      | 7607.19.90  | 5%       |

|                                                                                                              |       |            |     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------------|-----|
| ALUMÍNIO IMPRESSO OU NÃO, COM SUPORTE MESMO LAMINADO COM PAPEL (ALUM+PAPEL+HM) OU PET (ALUM+PET+TS)          | VENDA | 7607.20.00 | 5%  |
| LAMINADOS PLÁSTICOS COM ALUMÍNIO, ONDE O ALUMÍNIO NÃO SEJA ESSENCIAL, COMO OS TRÍPLEX OU DUPLEX PARA BOMBONS | VENDA | 3921.90.19 | 15% |

Art. 4º Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.

Art. 5º O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrer as hipóteses previstas no Art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Art. 6º Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE nº 12, de 08 de novembro de 2019", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito.

Art. 7º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WILSON AKIRA MURAMATSU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHO/SP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 286, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e o constante do processo administrativo nº 10875.723323/2019-58, resolve:

Art. 1º Conceder o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081/2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa CONVERPLAST EMBALAGENS LTDA, CNPJ nº 52.616.232/0008-49, e o estabelecimento da empresa TERPHANE LTDA, CNPJ nº 02.429.732/0004-70, na condição de SUBSTITUÍDO.

Art. 2º A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais são remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

| Descrição do Produto | Finalidade | Código/TIPI | Alíquota |
|----------------------|------------|-------------|----------|
| FILME DE POLIÉSTER   | VENDA      | 3920.62.19  | 15 %     |
| - TRANSPARENTE       | VENDA      | 3920.62.19  | 15 %     |
| - METALIZADO         | VENDA      | 3920.62.19  | 15 %     |

Art. 3º Os produtos constantes do artigo segundo serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir:

| Descrição do Produto                                                                                         | Finalidade | Código/TIPI | Alíquota |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------|----------|
| BOPP MONOCAMADA - BOBINAS OU FOLHAS                                                                          | VENDA      | 3920.20.19  | 15 %     |
| PP MONOCAMADA                                                                                                | VENDA      | 3920.20.90  | 15 %     |
| CELOFANE MONOCAMADA                                                                                          | VENDA      | 3920.71.00  | 15 %     |
| LAMINADOS PLÁSTICOS DIVERSOS, INCLUSIVE COM ALUMÍNIO                                                         | VENDA      | 3921.90.19  | 15 %     |
| SACOS PLÁSTICOS CAPACIDADE PARA ATÉ 1 LITRO                                                                  | VENDA      | 3923.29.10  | 15 %     |
| SACOS PLÁSTICOS COM CAPACIDADE MAIOR QUE 1 LITRO                                                             | VENDA      | 3923.29.90  | 15 %     |
| TAMPAS (EM FORMATOS)                                                                                         | VENDA      | 3923.50.00  | 5 %      |
| PAPEL+PE OU PAPEL+PE+ALUM+PE, LARGURA ATÉ 150MM                                                              | VENDA      | 4811.59.10  | 5%       |
| PAPEL+PE+ALUM+PE, LARGURA MAIOR QUE 150MM                                                                    | VENDA      | 4811.59.23  | 5%       |
| PAPEL+PE, LARGURA MAIOR QUE 150MM                                                                            | VENDA      | 4811.59.29  | 5%       |
| PAPEL+PARAFINA, LARGURA ATÉ 150MM                                                                            | VENDA      | 4811.60.10  | 5%       |
| ALUMÍNIO IMPRESSO MONOCAMADA OU REVESTIDO COMO STRIPS OU RESINADOS COMO BLISTERS SEM SUPORTE                 | VENDA      | 7607.19.90  | 5%       |
| ALUMÍNIO IMPRESSO OU NÃO, COM SUPORTE MESMO LAMINADO COM PAPEL (ALUM+PAPEL+HM) OU PET (ALUM+PET+TS)          | VENDA      | 7607.20.00  | 5%       |
| LAMINADOS PLÁSTICOS COM ALUMÍNIO, ONDE O ALUMÍNIO NÃO SEJA ESSENCIAL, COMO OS TRÍPLEX OU DUPLEX PARA BOMBONS | VENDA      | 3921.90.19  | 15%      |

Art. 4º Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.

Art. 5º O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrer as hipóteses previstas no Art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Art. 6º Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE nº 013, de 11 de novembro de 2019", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito.

Art. 7º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WILSON AKIRA MURAMATSU

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 8, de 16 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2019, Seção 1, Pág. 306.

Onde se lê: "Saída com suspensão do IPI - ADE nº 127, de 12 de agosto de 2013" Leia-se: "Saída com suspensão do IPI - ADE nº 08, de 16 de agosto de 2019"

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 9, de 21 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2019, Seção 1, Pág. 307,

Onde se lê: "Saída com suspensão do IPI - ADE nº 127, de 12 de agosto de 2013" Leia-se: "Saída com suspensão do IPI - ADE nº 09, de 21 de agosto de 2019"

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

Concede o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pelo artigo 4º da Portaria nº 72, de 25/09/2019, publicada no DOU de 26/09/2019, e tendo em vista o disposto no inciso II e no § 2º do art. 35 da Lei nº 4.502, de 30/11/1964, no art. 26 e inciso I do art. 27 do Decreto nº 7.212, de 15/06/2010, na Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 04/11/2010, e considerando o que consta no processo nº 13031.030066/2019-27, declara:



Art. 1º CONCEDIDO o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da pessoa jurídica: CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA, CNPJ: 01.844.555/0028-00 e na condição de SUBSTITUÍDO o estabelecimento da pessoa jurídica: WURTH SW INDUSTRY PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA, CNPJ: 44.170.801/0001-70.

Art. 2º A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados os quais serão remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

| Descrição do Produto                                                                                                                                                                                                                                                           | Código / TIPI | Alíquota |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|----------|
| TUBOS DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO ENDURECIDA, MESMO PROVIDOS DOS RESPECTIVOS ACESSÓRIOS (POR EXEMPLO, JUNTAS, COTOVELOS, FLANGES, UNIÕES). - COM ACESSÓRIOS - COM UMA PRESSÃO DE RUPTURA IGUAL OU SUPERIOR A 17 3 MPA                                                          | 4009.42.10    | 10%      |
| Borracha e suas obras - Outras obras de borracha vulcanizada não endurecida. - Outras: - Juntas, gaxetas e semelhantes                                                                                                                                                         | 4016.93.00    | 8%       |
| Parafusos,pinosoupenos,roscados,porcas,tirafundos,ganchosroscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas) (incluindo as de pressão) e artigos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço. - Artigos roscados: - Outros parafusos para madeira | 7318.12.00    | 10%      |
| OUTROS PARAFUSOS E PINOS OU PERNOS MESMO COM AS PORCAS E ARRUELAS                                                                                                                                                                                                              | 7318.15.00    | 10%      |
| OUTROS PARAFUSOS E PINOS OU PERNOS MESMO COM AS PORCAS E ARRUELAS                                                                                                                                                                                                              | 7318.16.00    | 10%      |
| ARRUELAS (ANILHAS*) DE PRESSÃO E OUTRAS ARRUELAS (ANILHAS*) DE SEGURANÇA                                                                                                                                                                                                       | 7318.21.00    | 10%      |
| Outras arruelas (anilhas)                                                                                                                                                                                                                                                      | 7318.22.00    | 10%      |
| Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas                                                                                                                                                                                 | 7318.23.00    | 10%      |
| CHAVETAS CAVILHAS E CONTRAPINOS                                                                                                                                                                                                                                                | 7318.24.00    | 10%      |
| Obras de ferro fundido, ferro ou aço - Parafusos, pinos ou pernos, roscados                                                                                                                                                                                                    | 7318.29.00    | 10%      |
| OUTRAS OBRAS DE FERRO FUNDIDO FERRO OU AÇO...                                                                                                                                                                                                                                  | 7326.90.90    | 5%       |
| TACHAS PREGOS ESCÁPULAS PARAFUSOS PINOS OU PERNOS ROSCADOS PORCAS                                                                                                                                                                                                              | 7616.10.00    | 10%      |
| PARTS. D/OUTS. MÁQS. APARELHOS P/COLHEITA, ETC.                                                                                                                                                                                                                                | 8433.90.90    | 4%       |
| ROLAMENTOS DE ROLETES CONICOS, DE CARGA RADIA                                                                                                                                                                                                                                  | 8482.20.10    | 12%      |
| Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de                                                                                                                                                                            | 8487.90.00    | 10%      |

Art. 3º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizado para a industrialização dos produtos abaixo relacionados:

| Descrição do Produto                                                                                                                                                                                                                                                           | Finalidade                   | Código/TIPI | Alíquota |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-------------|----------|
| TUBOS DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO ENDURECIDA, MESMO PROVIDOS DOS RESPECTIVOS ACESSÓRIOS (POR EXEMPLO, JUNTAS, COTOVELOS, FLANGES, UNIÕES). - COM ACESSÓRIOS COM UMA PRESSÃO DE RUPTURA IGUAL OU SUPERIOR A 17 3 MPA                                                            | Acondicionamento / Revenda   | 4009.42.10  | 10%      |
| Borracha e suas obras - Outras obras de borracha vulcanizada não endurecida. - Outras: - Juntas, gaxetas e semelhantes                                                                                                                                                         | Acondicionamento / Revenda   | 4016.93.00  | 8%       |
| Parafusos,pinosoupenos,roscados,porcas,tirafundos,ganchosroscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas) (incluindo as de pressão) e artigos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço. - Artigos roscados: - Outros parafusos para madeira | Acondicionamento / Revenda   | 7318.12.00  | 10%      |
| OUTROS PARAFUSOS E PINOS OU PERNOS MESMO COM AS PORCAS E ARRUELAS                                                                                                                                                                                                              | Acondicionamento / Revenda   | 7318.15.00  | 10%      |
| OUTROS PARAFUSOS E PINOS OU PERNOS MESMO COM AS PORCAS E ARRUELAS                                                                                                                                                                                                              | Acondicionamento / Revenda   | 7318.16.00  | 10%      |
| ARRUELAS (ANILHAS*) DE PRESSÃO E OUTRAS ARRUELAS (ANILHAS*) DE SEGURANÇA                                                                                                                                                                                                       | Acondicionamento / Revenda o | 7318.21.00  | 10%      |
| Outras arruelas (anilhas)                                                                                                                                                                                                                                                      | Acondicionamento / Revenda   | 7318.22.00  | 10%      |
| Parafusos,pinosoupernos,roscados,porcas,tira-fundos,ganchosroscados, rebites, chavetas, CHAVETAS CAVILHAS E CONTRAPINOS                                                                                                                                                        | Acondicionamento / Revenda   | 7318.23.00  | 10%      |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                | Acondicionamento / Revenda   | 7318.24.00  | 10%      |
| Obras de ferro fundido, ferro ou aço - Parafusos, pinos ou pernos, roscados                                                                                                                                                                                                    | Acondicionamento / Revenda   | 7318.29 00  | 10%      |
| OUTRAS OBRAS DE FERRO FUNDIDO FERRO OU AÇO...                                                                                                                                                                                                                                  | Acondicionamento / Revenda   | 7326.90.90  | 5%       |
| TACHAS PREGOS ESCÁPULAS PARAFUSOS PINOS OU PERNOS ROSCADOS PORCAS                                                                                                                                                                                                              | Acondicionamento / Revenda   | 7616.10.00  | 10%      |
| PARTS.D/OUTS.MÁQS.APARELHOS P/COLHEITA,ETC.                                                                                                                                                                                                                                    | Acondicionamento / Revenda   | 8433.90.90  | 4%       |
| ROLAMENTOS DE ROLETES CONICOS,DE CARGA RADIA                                                                                                                                                                                                                                   | Acondicionamento / Revenda   | 8482.20.10  | 12%      |
| Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de                                                                                                                                                                            | Acondicionamento / Revenda   | 8487.90.00  | 10%      |

Art. 4º Este Ato Declaratório não convalida a classificação fiscal dos produtos, nem a correspondente alíquota, relacionados pela pleiteante no Termo de Compromisso.

Art. 5º Nas notas fiscais relativas às vendas com suspensão do IPI do contribuinte SUBSTITUÍDO para o SUBSTITUTO deverá constar a expressão "Saída com suspensão do IPI - ADE nº xxxxx, de xx/xx/xxxx", completando com os dados a que se referem este Ato Declaratório Executivo (ADE), sendo vedado o destaque do valor do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Art. 6º O presente Regime Especial tem validade por tempo indeterminado, enquanto não houver alteração, de ofício ou a pedido, cancelamento a pedido ou cassação.

Art. 7º Este Regime Especial não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 8º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMAR BATISTA DA COSTA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DE BRASIL  
DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 217, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE SUBSTITUTO DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR - DELEX, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento Nº 3763 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Conformidade Nível 2 , IMPORTADOR/EXPORTADOR a empresa DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 72.381.189/0001-10 .

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO VIVAS DAVID

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria DRF/JOI nº 26, de 31 de agosto de 2018, publicada no DOU nº 170, de 3 de setembro de 2018, de acordo com o art. 340, incisos III e VIII, da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido da empresa ASCENSUS TRADING & LOGISTICA LTDA., CNPJ nº 07.635.245/0001-34, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09202/029, formulado nos autos do processo nº 10920.721615/2013-78, situada na Rua Dona Francisca, nº 6.750, Zona Industrial Norte, em Joinville/SC, CEP 89219-530, declara:

Art. 1º Autorizado o fornecimento de 1.642.332 (hum milhão, seiscentos e quarenta e dois mil, trezentos e trinta e dois) selos de controle, Código9829-14, Tipo UISQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, nas especificações e quantidades abaixo identificadas, a saber:

| Unidade | Caixa  | Marca Comercial                   | Característica do Produto                                                            |
|---------|--------|-----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| 299.580 | 24.965 | Johnnie Walker Red Label          | Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos        |
| 244.224 | 20.352 | Johnnie Walker Black Label        | Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos. |
| 358.908 | 29.909 | White Horse                       | Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.       |
| 135.468 | 11.289 | Grand Old Parr                    | Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.       |
| 366.144 | 30.512 | Black & White                     | Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos. |
| 91.176  | 7.598  | Buchanan's                        | Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 12 anos       |
| 64.836  | 10.806 | Johnnie Walker Gold Reserve       | Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.    |
| 14.472  | 1.206  | Johnnie Walker Double Black Label | Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos. |
| 15.444  | 1.287  | Grand Old Parr Silver             | Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.       |
| 22.620  | 1.885  | Bell's                            | Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade até 8 anos.         |
| 29.460  | 2.455  | White Horse                       | Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 500 ml, 40 GL, idade até 8 anos.         |

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HOMERO COELHO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria DRF/JOI nº 26, de 31 de agosto de 2018, publicada no DOU nº 170, de 3 de setembro de 2018, de acordo com o art. 340, incisos III e VIII, da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido da empresa ASCENSUS TRADING & LOGISTICA LTDA., CNPJ nº 07.635.245/0001-34, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09202/029, formulado nos autos do processo nº 10920.721615/2013-78, situada na Rua Dona Francisca, nº 6.750, Zona Industrial Norte, em Joinville/SC, CEP 89219-530, declara:

Art. 1º Autorizado o fornecimento de 361.800 (trezentos e sessenta e um mil, trezentos e trinta e dois) selos de controle, Código 9837-15, Tipo BEBIDA ALCOÓLICA, Cor VERMELHA, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, nas especificações e quantidades abaixo identificadas, a saber:

| Unidade | Caixa  | Marca Comercial | Característica do Produto          |
|---------|--------|-----------------|------------------------------------|
| 361.800 | 30.150 | Gin Tanqueray   | Gin Tanqueray Lon Dry, GA 47,30 GL |

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HOMERO COELHO FILHO



ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ  
SEÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO ADUANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 13 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO ADUANEIRO - SAATA, DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ/SC, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ALF/ITJ nº 30 de 11 de janeiro de 2018, alterada pela Portaria ALF/ITJ nº 75, de 3 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, a seguinte inscrição:

| NOME                        | CPF            | PROCESSO             |
|-----------------------------|----------------|----------------------|
| JEFFERSON RODRIGO DE CAMPOS | 072.888.479-85 | 10909.722500/2019-44 |

Art. 2º O interessado deverá se inscrever no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros e de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, por meio do sistema CAD-ADUANA, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012, e dos artigos 1º e 2º do Ato Declaratório Executivo Coana nº 16, de 8 de junho de 2012.

Art. 3º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBERTO JACOB NICOLAU MUSSI FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, declara:

Art. 1º Incluída no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros a seguinte pessoa:

| NOME                              | CPF            | PROCESSO             |
|-----------------------------------|----------------|----------------------|
| FERNANDO SCHULER BONZANINI MEYRER | 036.411.490-88 | 11065.727840/2019-01 |

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

EDUARDO GODOY CORREA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

Cancela o Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria RFB nº 1.098, de 8 de agosto de 2013, considerando o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e nos artigos 3º e 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e na forma do despacho exarado no processo nº 11065.729238/2019-09, declara:

Art. 1º. Cancelado, em respeito ao artigo 11, inciso IV da Instrução Normativa RFB nº 1.817/2018, o Registro Especial sob o nº GP-10107/00090, na atividade desenvolvida de "Gráfica", concedido pelo Ato Declaratório Executivo nº 13, de 23 de agosto de 2018, publicado no DOU em 24 de agosto de 2018, do estabelecimento da empresa ACAO - GRAFICA E EDITORA EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 20.314.982/0001-01, situado na Rua Buttenbender, nº 330, Bairro Fátima, CEP 92.200-570, no Município de Canoas/RS.

Art. 2º. Ressalta-se que, em respeito ao §4º do art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.817/2018, fica vedada, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do cancelamento, a concessão de novo Regpi.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

ALINE RUARO TEIXEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime de suspensão de exigência da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre a venda e a importação de óleo combustível destinado à navegação de cabotagem e de apoio portuário e marítimo, instituído pela Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE-RS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 336 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 882, de 22 de outubro de 2008, vigente à época da protocolização do pedido de habilitação, e o constante no processo administrativo nº 11080.730205/2019-13, declara:

Art.1º Fica habilitada ao regime de suspensão de exigência da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre a venda e a importação de óleo combustível destinado à navegação de cabotagem e de apoio portuário e marítimo de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 882, de 22 de outubro de 2008, a pessoa jurídica LAÇADOR NAVEGAÇÃO LTDA, CNPJ nº 06.931.254/0001-00.

Art. 2º O presente ato aplica-se exclusivamente à receita bruta da venda no mercado interno ou da importação de óleo combustível destinado à navegação de cabotagem e de apoio portuário e marítimo.

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art.4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 833, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Atuação irregular no mercado de valores mobiliários por parte de pessoas não autorizadas pela CVM, nos termos dos artigos 23 e 27-E da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 e art. 2º da Instrução CVM nº 558/15.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento no art. 9º, § 1º, incisos III e IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

a. a CVM apurou a existência de indícios de que o Sr. BRUNO SANTIAGO FERREIRA FERNANDES, CPF 122.804.926-28, e SANTIAGO INVESTIMENTOS, CNPJ 26.693.338/0001-60, vêm oferecendo publicamente no Brasil serviço de administração de carteiras de valores mobiliários;

b. a atividade de prestação de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários depende de prévia autorização da CVM; e

c. o exercício da atividade de administração de carteiras sem a observância dos requisitos legais ou regulamentares autorizam a CVM a determinar a suspensão de tais procedimentos, na forma do art. 23 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, e caracterizam, ainda e em tese, o crime previsto no art. 27-E da Lei nº 6.385, deliberou:

I - alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral sobre o fato de que:

a. BRUNO SANTIAGO FERREIRA FERNANDES e SANTIAGO INVESTIMENTOS não estão autorizados por esta Autarquia a exercer quaisquer atividades no mercado de valores mobiliários;

b. BRUNO SANTIAGO FERREIRA FERNANDES e SANTIAGO INVESTIMENTOS por não preencherem os requisitos previstos na regulamentação da CVM, não podem prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários;

II - determinar a BRUNO SANTIAGO FERREIRA FERNANDES e SANTIAGO INVESTIMENTOS, a imediata suspensão da veiculação no Brasil de qualquer oferta de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários, alertando que a não observância da presente determinação os sujeitarão à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação desta Deliberação, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

III - que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR  
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44011.001262/2018-75, Auto de Infração nº 29/2018, entidade FUNTERRA, decidiram os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, na 463ª Sessão Ordinária, de 18/11/2019, Despacho Decisório 196/2019/CGDC/DICOL; julgar PROCEDENTE o Auto do Infração nº 29/2018, de 01/08/2018, por realizarem pagamento de honorários advocatícios sem a autorização do Conselho Deliberativo, descumprindo cláusula do estatuto da entidade fechada de previdência complementar, bem como disposições contidas na Lei Complementar nº 108/2001 e na Resolução CGPC nº 13/2004, com a capitulação prevista nos artigos 90 e 110 do Decreto nº 4.942/2003, com aplicação da pena de MULTA pecuniária no valor de R\$18.996,77 (dezoito mil, novecentos e noventa e seis reais e setenta e sete centavos), aos autuados Jânio Fabio Machado Lessa e Teresinha da Cunha Marra Pinheiro, cumulada com a pena de SUSPENSÃO POR 180 (cento e oitenta) DIAS para todos, nos termos do Parecer 589/2019/CGDC/DICOL, aprovado na sessão de julgamento.

LUCIO RODRIGUES CAPELLETTO  
Diretor-Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DIRETORIA TÉCNICA 1

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES

PORTARIA Nº 109, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.636588/2018-87, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores da THB RE CORRETORA DE RESSEGUROS LTDA., CNPJ nº 09.591.510/0001-55, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião de sócios realizada em 1º de novembro de 2018.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 110, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.617310/2019-91, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de THB RE CORRETORA DE RESSEGUROS LTDA., CNPJ nº 09.591.510/0001-55, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião de sócios realizada em 2 de maio de 2019.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 111, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.627452/2019-67, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 30.902142/0001-05, com sede na cidade de São Paulo, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 26 de agosto de 2019.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO



PORTARIA Nº 112, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e o que consta do processo Susep nº 15414.625059/2019-39, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de MUNICH RE DO BRASIL RESSEGURADORA S.A., CNPJ nº 01.857.539/0001-24, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 10 de julho de 2019:

I - eleição de membro do comitê de auditoria; e

II - reforma e consolidação do estatuto social.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 113, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.627522/2019-87, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membro do conselho fiscal de CAIXA VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 03.730.204/0001-76, com sede na cidade de Brasília - DF, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 16 de agosto de 2019.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.007, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 717/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201719568.

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário do Piauí, por transformação da Faculdade do Piauí, com sede na Rua Walfran Batista, nº 91, Bairro São Cristóvão, no Município de Teresina, no Estado do Piauí, mantida pela Assupero Ensino Superior Ltda. (CNPJ 06.099.229/0001-01).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 2.008, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 691/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201714044.

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Una de Betim, por transformação da Faculdade Una de Betim, com sede na Avenida Governador Valadares, nº 640, Centro, no Município de Betim, no Estado de Minas Gerais, mantido pela Sociedade Educacional de Santa Catarina (CNPJ 84.684.182/0001-57).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 2.009, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 681/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201714704.

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Anhanguera de Santo André - Unia para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Senador Flaquer, nº 456/459, Centro, no Município de Santo André, no Estado de São Paulo, mantido pela Anhanguera Educacional Participações S/A (CNPJ 04.310.392/0001-46).

Art. 3º As atividades presenciais serão realizadas na sede da Instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e o art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

DESPACHOS DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 612/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, o qual conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão expressa na Portaria nº 28, de 30 de janeiro de 2019, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, para autorizar o funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, da Faculdade Integrada Ceta - FIC, com sede na Avenida Gonçalves Maia, nº 159A, - até 240/241, bairro Heliópolis, no município de Garanhuns, no estado de Pernambuco, mantida pela Escola de Aperfeiçoamento Profissional Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, com duzentas vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.002366/2019-77 (Registro e-MEC 201610301).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CP nº 11/2019, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Faculdade de Tecnologia - Alfamídia, a ser instalada na Avenida Cristóvão Colombo, nº 1.496, bairro Passo D'Areia, observando-se tanto o prazo de três anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto à exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Alfamídia Prow Treinamento e Serviços em Informática Ltda. - EPP, com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 227/2016, para autorizar o credenciamento da indigitada Instituição, a partir da oferta do curso superior de Tecnologia em Design Gráfico, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, conforme consta do Processo nº 00732.002558/2019-83 (Registro e-MEC nº 201117051).

ABRAHAM WEINTRAUB  
Ministro

SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 3, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre os prazos-limite para empenho e reforço de dotações orçamentárias referentes ao exercício de 2019, no âmbito do Ministério da Educação, revoga a Portaria nº 2, de 25 de outubro de 2019 e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº 4.320/1964, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei nº 10.180/2001, na Lei nº 13.707/2018, na Lei nº 13.808/2019, no Decreto nº 93.872/1986, no Decreto nº 6.170/2007, no Decreto nº 9.711/2019, nos Acórdãos do Tribunal de Contas da União nº 2731/2008-P, nº 2823/2015-P e nº 272/2017-P, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 8ª edição (Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18/12/2018 - Aprova a Parte I - PCO e Portaria STN nº 877/2018, de 18/12/2018 - Aprova as Partes II, III, IV e V), e no Manual SIAFI, resolve:

Art. 1º Os órgãos e entidades vinculados ao Ministério da Educação poderão empenhar/reforçar dotações orçamentárias, observados os seguintes prazos-limite:

I - Até 27 de novembro de 2019 para os créditos orçamentários recebidos por Destaque (Termo de Execução Descentralizada - TED) das unidades orçamentárias 26101 - Ministério da Educação (MEC), 26290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), 26291 - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh);

II - Até 27 de novembro de 2019 para as dotações das unidades orçamentárias dos órgãos vinculados ao Ministério da Educação;

III - Até 06 de dezembro de 2019 para os créditos orçamentários provenientes de Destaques (Termo de Execução Descentralizada - TED), de órgãos não vinculados ao Ministério da Educação, em conformidade com o art. 11 do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019.

§ 1º Os prazos-limite previstos neste artigo, constantes do Anexo I, não se aplicam às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas no Anexo II desta portaria, em conformidade com o Anexo III da Lei nº 13.707/2018, e às decorrentes da abertura de créditos extraordinários.

§ 2º Os créditos orçamentários oriundos de Destaques recebidos das unidades orçamentárias 26101 (MEC), 26290 (INEP), 26291 (CAPES), 26298 (FNDE) e 26443 (Ebserh) não empenhados até a data estabelecida no inciso I, deverão ser devolvidos à unidade concedente até o dia 28 de novembro de 2019.

§ 3º Os créditos de cada unidade orçamentária movimentados por meio de Provisão às unidades gestoras subordinadas, que não puderem ser empenhados até a data estabelecida no inciso II do caput, deverão ser estornados/devolvidos à setorial orçamentária do respectivo órgão até o dia 28 de novembro de 2019.

§ 4º Os pré-empenhos que não puderem ser empenhados até a data estabelecida nos incisos I e II, deverão ser anulados e os respectivos créditos orçamentários restituídos às unidades concedentes nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo.

Art. 2º Os saldos constantes da conta 823200100 - Limite Orçamentário a Utilizar - serão estornados pela Coordenação-Geral de Orçamento - SPO/SE/MEC, após o prazo estabelecido nos incisos I e II do art. 1º desta Portaria.

Art. 3º É vedada às unidades orçamentárias 26101 (MEC), 26290 (INEP), 26291 (CAPES), 26298 (FNDE) e 26443 (Ebserh) a descentralização de créditos com impossibilidade de execução até o prazo estabelecido no inciso I do art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo acompanhamento da execução dos créditos descentralizados, bem como da solicitação de devolução de créditos não utilizados é do órgão e/ou entidade concedente constante do Termo de Execução Descentralizada - TED.

Art. 4º É vedada a emissão de empenhos em nome da própria unidade gestora ou de fundações de apoio, sob a alegação de inviabilidade de execução orçamentária tempestiva, conforme determina a legislação e as normas vigentes aplicáveis à execução da despesa pública.

Art. 5º O ato de solicitação de limite de empenho pelas unidades orçamentárias e de crédito orçamentário pelas unidades gestoras da administração direta do MEC será considerado, pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO/SE/MEC, como declaração de que a unidade solicitante dispõe de plenas condições para empenhar a despesa até as datas estabelecidas pelo artigo 1º desta portaria, em observância à legislação vigente e aos Acórdãos do Tribunal de Contas da União - TCU.

Art. 6º Integram esta Portaria os Anexos I e II.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 2, de 25 de outubro de 2019.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ADALTON ROCHA DE MATOS

ANEXO I

PRAZOS-LIMITE PARA EMPENHO NO EXERCÍCIO DE 2019

| DATA LIMITE | PROVIDÊNCIAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 27/11/2019  | Emissão/Reforço de Empenho dos créditos orçamentários recebidos por <i>Destaque</i> (Termo de Execução Descentralizada - TED) das unidades orçamentárias 26101 (MEC), 26290 (INEP), 26291 (CAPES), 26298 (FNDE) e 26443 (Ebserh)                                                                                       |
| 27/11/2019  | Emissão/Reforço de Empenho para as dotações das unidades orçamentárias dos órgãos vinculados ao Ministério da Educação                                                                                                                                                                                                 |
| 28/11/2019  | Devolução, pelas Unidades Gestoras Executoras vinculadas ao órgão superior 26000 (MEC), dos saldos de créditos recebidos por <i>Destaque</i> (Termo de Execução Descentralizada - TED), não utilizados, pertencentes às unidades orçamentárias 26101 (MEC), 26290 (INEP), 26291 (CAPES), 26298 (FNDE) e 26443 (Ebserh) |
| 28/11/2019  | Estorno/Devolução à Setorial Orçamentária do respectivo órgão das descentralizações internas ( <i>Provisões</i> ) que não puderem ser empenhadas até o dia 27/11/2019                                                                                                                                                  |



|            |                                                                                                                                                                                              |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 28/11/2019 | Estorno dos Limites de Empenho não utilizados pelas unidades orçamentárias, a ser realizado pela Coordenação-Geral de Orçamento - SPO/SE/MEC                                                 |
| 06/12/2019 | Emissão/Reforço de empenho de créditos orçamentários oriundos de <i>Destaque</i> (Termo de Execução Descentralizada) provenientes de órgãos não vinculados ao Ministério da Educação (26000) |
| 31/12/2019 | Emissão/Reforço de Empenho de despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União e das decorrentes de abertura de créditos extraordinários                                |

ANEXO II

DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO (Anexo III da Lei nº 13.707/2018)

|                                                                                                                                                                                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Alimentação Escolar (Lei nº 11.947, de 16/06/2009);                                                                                                                                                                                               |
| Dinheiro Direto na Escola (Lei nº 11.947, de 16/06/2009);                                                                                                                                                                                         |
| Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006);                                                                                    |
| Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53 de19/12/2006);                                                           |
| Pessoal e Encargos Sociais;                                                                                                                                                                                                                       |
| Sentenças judiciais, inclusive as consideradas de pequeno valor e débitos periódicos vincendos;                                                                                                                                                   |
| Serviço da dívida;                                                                                                                                                                                                                                |
| Transferências a Estados e ao Distrito Federal da Cota-Parte do Salário-Educação (art. 212, § 5º, da Constituição Federal);                                                                                                                       |
| Benefícios aos servidores civis, empregados e militares, e a seus dependentes, relativos às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílios transporte, funeral e natalidade; |
| Apoio ao Transporte Escolar (Lei nº 10.880, de 09/06/2004).                                                                                                                                                                                       |

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 30, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

Cria a estrutura da Unidade de Gestão de Projetos no âmbito do Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio e do Acordo de Empréstimo nº 8.812-BR e nº 8.813-BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Portaria MEC nº 849, de 22 de abril de 2019, na Portaria nº 1.558, de 15 de abril de 2019, consoante delegação de competência consubstanciada na Portaria nº 694, do Ministro de Estado da Educação, de 26 de maio de 2000, e

CONSIDERANDO a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, estabelece o Novo Ensino Médio e dá diretrizes para sua implementação;

CONSIDERANDO o Acordo de Empréstimo nº 8.812 - BR e nº 8.813-BR, de 24 de maio de 2018, firmado entre República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento; resolve:

Art. 1º Cria a Unidade de Gestão de Projetos - UGP no âmbito do Programa de Apoio à Implementação ao novo Ensino Médio, com a finalidade de gerir, administrar e supervisionar a execução do Acordo financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento.

Parágrafo único. A Unidade de Gestão de Projetos terá prazo de funcionamento necessário à execução das atividades que lhe sejam atribuídas no Acordo de Empréstimo até 31 de dezembro de 2023.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Compete à Unidade de Gestão de Projetos gerir, administrar e supervisionar a implementação da Operação, incluindo suporte para: (I) aquisições, gestão, monitoramento e avaliação financeira, aspectos sociais e ambientais, bem como aspectos técnicos; (II) realização das auditorias da Operação; e (III) o cumprimento dos IVDs .

Art. 3º Cabe a Unidade de Gestão de Projetos:

I - prestar Suporte à Coordenação-Geral do Ensino Médio e à Subsecretaria de Assuntos Administrativos;

II - garantir a execução adequada e tempestiva das atividades da operação;

III - auxiliar na preparação dos Termos de Referência;

IV - assegurar de que as aquisições sejam realizadas de maneira mais célere, com insumos técnicos fornecidos pelos departamentos relevantes e/ou por especialistas nacionais nas áreas de financiamento pertinentes, com base em regras do BIRD;

V - dar assistência ao monitoramento dos contratos relativos ao Programa;

VI - apresentar relatórios de progresso da operação e relatórios financeiros;

VII - realizar toda a tramitação financeira-orçamentária do Projeto em articulação com o BIRD, a Secretaria de Educação Básica, a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, a Subsecretaria de Assuntos Administrativos, o Fundo Nacional Desenvolvimento da Educação, a Secretaria do Tesouro Nacional, a Secretaria de Estado de Educação e demais instâncias relevantes para execução financeira e orçamentária do Projeto;

VIII - divulgar os resultados de forma a fortalecer as partes envolvidas e assegurar a realização das reformas derivadas da implementação do Programa, ou de estudos e recomendações; e

IX - receber e apoiar as missões de revisão do BIRD, bem como cooperar para otimizar os resultados e impactos da operação.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DA UNIDADE DE GESTÃO DE PROJETOS

Art. 4º Cria a estrutura da Unidade de Gestão de Projetos e constitui as atividades de cada membro:

I - 1 (um) Especialista em Gestão de Projetos, responsável pela gestão das atividades no âmbito do Acordo.

a) 2 (dois) Analistas de Apoio ao Ensino Médio em Tempo Integral, responsáveis em apoiar as equipes das Unidades Federativas a executarem a gestão no Ensino Médio em Tempo Integral;

b) 3 (três) Analistas de Apoio à Gestão, responsáveis em apoiar as equipes das Unidades Federativas no Novo Ensino Médio.

II - 1 (um) Especialista em Monitoramento e Avaliação, responsável em apoiar a gestão dos cronogramas, no monitoramento dos indicadores e na avaliação.

a) 3 (três) Analistas em Monitoramento e Avaliação Educacional, responsáveis pela coleta e gestão das informações de monitoramento com as Unidades Federativas.

III - 1 (um) Especialista em Aquisições e Contratações, responsável em apoiar as licitações e a gestão de contratos.

a) 1 (um) Analista em Aquisições, responsável em apoiar no monitoramento das aquisições, prazos de licitações e demais informações sobre os contratos.

IV - 1 (um) Especialista em Gestão Financeira e Orçamentária, responsável em apoiar na execução de todas as despesas, desembolsos e prestação de contas.

a) 1 (um) Analista em Gestão Orçamentária e Financeira, responsável em apoiar nos procedimentos fiduciários e prazos das prestações de contas.

V - 1 (um) Especialista em Gestão Pedagógica, responsável em apoiar a gestão sob o ponto de vista pedagógico às Unidades Federativas.

a) 1 (um) Coordenador Pedagógico do Programa de Apoio à Base Nacional Comum Curricular (ProBNCC), responsável em apoiar a implementação da Base Nacional Comum Curricular em relação com o Novo Ensino Médio;

b) 1 (um) Analista de Apoio aos Estados do ProBNCC, responsável em apoiar o monitoramento da Implementação da BNCC em relação com o Novo Ensino Médio nos estados; e

c) 2 (dois) Analistas de Apoio a Articuladores para Itinerários do Novo Ensino Médio, responsáveis em apoiar a definição e oferta dos itinerários informativos;

VI - 1 (um) Especialista em Gestão Socioambiental, responsável em garantir a gestão socioambiental do Programa.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5º Ratifica as demais atribuições da Unidade de Gestão de Projetos previstas no Acordo de Empréstimo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANIO CARLOS ENDO MACEDO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 540, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 236/2019/CGFP/DIREG/SERES, constante do Processo nº 23000.034943/2017-98, resolve:

Art. 1º Arquivar o pedido de aumento de vagas de que trata o Processo nº 23000.034943/2017-98, com fulcro no art. 10, § 2º, da Portaria Normativa nº 21, de 1º de dezembro de 2016.

Art. 2º Anular a Portaria nº 1.222, de 28 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 16, em 29 de novembro de 2017, devendo o curso de Medicina (código 65114) da Universidade Brasil (código 319), mantida pela Universidade Brasil (código 16878), passar de 205 (duzentas e cinco) para 128 (cento e vinte e oito) vagas anuais.

Art. 3º Notificar a Universidade Brasil sobre o arquivamento e a anulação de que tratam os arts. 1º e 2º desta Portaria, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo único. A instituição poderá apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias corridos, de acordo com o art. 56 c/c art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 4º Encaminhar o Processo nº 23000.034943/2017-98 à Diretoria de Supervisão da Educação Superior da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, para que seja relacionado ao processo administrativo de supervisão nº 23123.000606/2019-72.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 959, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

Torna sem efeito a Portaria INEP n.º 1.017, de 19 de novembro de 2018.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria INEP n.º 1.017, de 19 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, no dia 21 de novembro de 2018, Seção 1, Página 51.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO MUSSI

PORTARIA Nº 974, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera o artigo 3º, da Portaria nº 654 de 24 de julho de 2019 que institui a Comissão de Assessoramento Técnico (CAT) para realização dos exames da Educação Superior: Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade 2019.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece os incisos V e VI do art. 16 do anexo I ao Decreto nº 6.317 de dezembro de 2007 e o constante dos autos do processo nº 23036.004087/2019-09, resolve:

Art. 1º O artigo 3º, da Portaria nº 654 de 24 de julho de 2019, publicada no DOU de 25 de julho de 2019, Seção 1, página 115, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os membros da Comissão deverão preencher os seguintes requisitos:

I. titulação de Doutor ou Mestre, admitida a indicação de Especialistas, em casos específicos;

II. experiência na composição de instrumentos de avaliação, preferencialmente nos moldes dos exames do Inep, ou experiência em adaptação de itens de provas regulares para os formatos Braille e ledor;

III. não estar exercendo cargos de chefia no MEC, CAPES, FNDE, FINEP ou INEP;

IV. não ser membro da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA/ Inep), de Comissões Assessoras de Áreas avaliadas no Enade 2018;

V. não estar exercendo atualmente o papel de consultor no âmbito do Inep;

VI. ter reputação ilibada;

VII. não ter pendências junto às autoridades tributárias e previdenciárias;

VIII. ter disponibilidade para participação nas atividades que serão realizadas de julho a 31 de dezembro de 2019."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO MUSSI



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.907-SEI, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria nº 01, de 02/01/2017, resolve:

Art. 1º Homologar os Concursos Públicos para provimento de cargos efetivos da Carreira de Servidores Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora - Campi Juiz de Fora e Governador Valadares, nos termos do Edital nº 65/2019, de 28/05/2019, publicado no DOU de 29/05/2019, retificado pelos Editais nº 77, de 17/06/2019, DOU de 18/06/2019, nº 80 de 18/06/2019, DOU de 19/06/2019, nº 86, de 02/07/2019, DOU de 03/07/2019, nº 98, de 16/07/2019, DOU de 17/07/2019, nº 107, de 30/07/2019, DOU de 31/07/2019, nº 110, de 07/08/2019, DOU de 08/08/2019 e divulgar as relações dos candidatos aprovados, conforme os quadros a seguir:

A - LOTAÇÃO: CAMPUS JUIZ DE FORA  
1 -- CARGOS DE NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO "D"

1.1 - Concurso nº 01/2019 - Assistente em Administração (11 vagas) - Processo: 23071.010090/2019-27

a) Assistente em Administração - Relação de Candidatos: Ampla Concorrência (07 vagas)

| CLASSIF. | CANDIDATO                              | INSCRIÇÃO | NOTA FINAL |
|----------|----------------------------------------|-----------|------------|
| 1        | ELISA MENDES CASTELLO BRANCO           | 85952     | 97         |
| 2        | ANA PAULA GONÇALVES DORO               | 84644     | 97         |
| 3        | MARCO AURÉLIO SANTOS DE ALMEIDA JÚNIOR | 72604     | 96         |
| 4        | ALLAN ANDREW DA CRUZ                   | 71191     | 95         |
| 5        | ANA PAULA CAMPOS TELES                 | 94035     | 94         |
| 6        | PATRÍCIA VALADARES ABREU               | 77833     | 94         |
| 7        | GLAUBER DANIEL SOUZA DO VALE           | 74601     | 93         |
| 8        | EDSON MARCHI AFONSO                    | 82132     | 93         |
| 9        | FILIPE RODRIGUES VIANNA                | 78650     | 93         |
| 10       | SAMILA RIBEIRO DE PAIVA                | 72829     | 93         |
| 11       | LUCAS LISBOA PETHS                     | 88395     | 93         |
| 12       | THELSON BARROS MOTTA                   | 83702     | 93         |
| 13       | JOÃO PEDRO GONÇALVES                   | 70284     | 93         |
| 14       | GRAZIELLY SOARES AVILA                 | 82929     | 92         |
| 15       | JOÃO PAULO DA SILVA                    | 93451     | 92         |
| 16       | LETÍCIA FREITAS SILVEIRA               | 84744     | 92         |
| 17       | VINÍCIUS CAMPOS PEREIRA                | 71113     | 92         |
| 18       | LÍLIAN DUARTE OCTACIANO DE OLIVEIRA    | 71704     | 92         |
| 19       | BRUNO DE MEDEIROS GONZAGA              | 84874     | 92         |
| 20       | RAÍSSA MATIOLI COSTA                   | 90214     | 91         |
| 21       | ADRIANO LUCIO DA SILVEIRA JUNIOR       | 72619     | 91         |
| 22       | CAMILA FERREIRA FRANCO LEITE           | 72261     | 91         |
| 23       | ALINE APARECIDA MOREIRA DA SILVA       | 84756     | 91         |
| 24       | RAFAEL AUGUSTO SEVERIANO               | 92644     | 91         |
| 25       | CAROLINA AGOSTINI RIZZATO              | 84534     | 91         |
| 26       | RAFAEL DA SILVA LIBERANO               | 90967     | 91         |
| 27       | ANTONIO PEDRO DE CARVALHO NOGUEIRA     | 72600     | 91         |
| 28       | CLARA LUA CUNHA VARGAS                 | 80539     | 91         |
| 29       | HENRIQUE GOMES MONFARDINI              | 95102     | 91         |
| 30       | CASSIA SOUZA DIAS RIOS                 | 87709     | 91         |
| 31       | NATÁLIA DO NASCIMENTO E SOUSA          | 85736     | 91         |
| 32       | VICTOR NASCIMENTO DE FARIA             | 71164     | 91         |
| 33       | JULIANA GOMES BARRETO                  | 93453     | 91         |
| 34       | RAFAEL MOURA DA SILVA GUÉRCIO          | 79698     | 91         |

b) Assistente em Administração - Relação de Candidatos: Pessoa com Deficiência (Reserva imediata: 01 vaga)

| CLASSIF. | CANDIDATO                         | INSCRIÇÃO | NOTA FINAL |
|----------|-----------------------------------|-----------|------------|
| 1        | JOÃO VICTOR DE MEDEIROS VITORETTO | 84315     | 89         |
| 2        | MARIO HENRIQUE HORSTI SOUZA       | 76288     | 86         |
| 3        | WANDER DELON DE MOURA FONTES      | 70062     | 84         |
| 4        | RENATA CRISTINA FERNANDO          | 82774     | 81         |
| 5        | CATIA DE MAURO SANTORO TORTORELLI | 86384     | 77         |

c) Assistente em Administração - Relação de Candidatos: Autodeclarados pretos ou pardos (Reserva imediata: 03 vagas)

| CLASSIF. | CANDIDATO                        | INSCRIÇÃO | NOTA FINAL |
|----------|----------------------------------|-----------|------------|
| 1        | ADRIANO LUCIO DA SILVEIRA JUNIOR | 72619     | 91         |
| 2        | CAMILA FERREIRA FRANCO LEITE     | 72261     | 91         |
| 3        | RAFAEL AUGUSTO SEVERIANO         | 92644     | 91         |
| 4        | ALINE SARDINHA LOPES             | 73772     | 90         |
| 5        | KAROLINE PACHECO DE MELO         | 78958     | 90         |
| 6        | ANTONIO BARBOSA DE SOUZA NETO    | 72125     | 89         |
| 7        | KLAUBER DOS SANTOS GOMES JUNIOR  | 70182     | 88         |
| 8        | EDILEUZA ROCHA SILVA GARCIA      | 86161     | 88         |
| 9        | JOÃO ANTÔNIO COELHO              | 70594     | 88         |
| 10       | GUILHERME EVARISTO CORDEIRO      | 86198     | 88         |
| 11       | TERESA CRISTINA MIRANDA          | 92420     | 87         |
| 12       | CAMILA CRISTINA DA SILVA         | 84719     | 87         |
| 13       | MONALIZA MEDEIROS CORNÉLIO       | 92227     | 87         |
| 14       | GABRIEL MARQUES DOS SANTOS       | 73722     | 86         |
| 15       | MARIO HENRIQUE HORSTI SOUZA      | 76288     | 86         |
| 16       | THAMIRES FERNANDES MATTOS CRUZ   | 80024     | 86         |
| 17       | DANDARA FELÍCIA SILVA OLIVEIRA   | 72754     | 86         |
| 18       | ISABELLA CRISTINA DE OLIVEIRA    | 79221     | 86         |
| 19       | JOÃO VÍTOR VIEIRA DA SILVA       | 73440     | 86         |
| 20       | PAULO HENRIQUE HONÓRIO           | 91958     | 86         |

1.2 - Concurso nº 02/2019 - Tradutor Intérprete de Linguagem de Sinais (03 vagas) - Processo: 23071.010091/2019-71

a) Tradutor Intérprete de Linguagem de Sinais - Relação de Candidatos: Ampla Concorrência (02 vagas)

| CLASSIF. | CANDIDATO                        | INSCRIÇÃO | NOTA FINAL |
|----------|----------------------------------|-----------|------------|
| 1        | EDUARDO ANDRADE GOMES            | 80770     | 79,58      |
| 2        | CHRISTIANE DE SALES FERREIRA     | 82361     | 77,49      |
| 3        | HENRIQUE TELES DOS SANTOS        | 94471     | 74,99      |
| 4        | GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA        | 88703     | 74,41      |
| 5        | LETICIA DE MEDEIROS KLÖH         | 85372     | 74,16      |
| 6        | HELDERLANY OLIVEIRA MENDES       | 70313     | 72,99      |
| 7        | ANDRESSA MARIA DA SILVA          | 77879     | 66,16      |
| 8        | IZADORA NELLY PAVANI SILVA AMARO | 83280     | 66,08      |

|    |                            |       |       |
|----|----------------------------|-------|-------|
| 9  | WELLINGTON SANTOS DE PAULA | 88372 | 65,07 |
| 10 | RAQUEL VIEIRA MOTTA        | 81850 | 59,75 |
| 11 | MÁRCIA FERNANDES MEDEIROS  | 92971 | 58,32 |

b) Tradutor Intérprete de Linguagem de Sinais - Relação de Candidatos: Pessoa com Deficiência (não há reserva imediata de vaga)

|                      |
|----------------------|
| Não houve candidatos |
|----------------------|

c) Tradutor Intérprete de Linguagem de Sinais - Relação de Candidatos: Autodeclarados pretos ou pardos (Reserva imediata: 01 vaga)

| CLASSIF. | CANDIDATO                  | INSCRIÇÃO | NOTA FINAL |
|----------|----------------------------|-----------|------------|
| 1        | WELLINGTON SANTOS DE PAULA | 88372     | 65,07      |

2 - CARGOS DE NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO "E"

2.1. Concurso nº 03/2019 - Analista de Tecnologia da Informação (02 vagas) - Processo: 23071.010094/2019-13

a) Analista de Tecnologia da Informação - Relação de Candidatos: Ampla Concorrência (02 vagas)

| CLASSIF. | CANDIDATO                    | INSCRIÇÃO | NOTA FINAL |
|----------|------------------------------|-----------|------------|
| 1        | TIAGO VIANA BATISTA          | 70257     | 79         |
| 2        | CRISTINEY COSTA CAMPOS       | 72818     | 78         |
| 3        | TALES MOTA MACHADO           | 74375     | 73         |
| 4        | VINICIUS JUNQUEIRA SCHETTINO | 84885     | 70         |
| 5        | LUIZ FILIPE RIBEIRO DE PAULA | 74968     | 70         |
| 6        | EDUARDO AMARAL DE PAULA      | 85794     | 69         |
| 7        | TIAGO FACEROLI DUQUE         | 92995     | 69         |
| 8        | JOSIMAR WILTON VOLPINI       | 90389     | 69         |
| 9        | LUCAS SILVA SANTANA          | 76020     | 67         |
| 10       | WAGNER SABACK DANTAS         | 75419     | 67         |

b) Analista de Tecnologia da Informação - Relação de Candidatos: Pessoa com Deficiência (não há reserva imediata de vaga)

|                                |
|--------------------------------|
| Não houve candidatos aprovados |
|--------------------------------|

c) Analista de Tecnologia da Informação - Relação de Candidatos: Autodeclarados pretos ou pardos (não há reserva imediata de vaga)

| CLASSIF. | CANDIDATO              | INSCRIÇÃO | NOTA FINAL |
|----------|------------------------|-----------|------------|
| 1        | LUCAS SILVA SANTANA    | 76020     | 67         |
| 2        | RODRIGO SIMÃO DA SILVA | 75236     | 60         |

2.2. Concurso nº 06/2019 - Administrador (03 vagas) - Processo: 23071.011194/2019-59

a) Administrador - Relação de Candidatos: Ampla Concorrência (02 vagas)

| CLASSIF. | CANDIDATO                      | INSCRIÇÃO | NOTA FINAL |
|----------|--------------------------------|-----------|------------|
| 1        | SILVÉRIO GONÇALVES CORDEIRO    | 80884     | 91         |
| 2        | WILLIAN SILVA COUTINHO         | 76332     | 91         |
| 3        | MONICA DE SOUZA MOREIRA MULLER | 74145     | 90         |
| 4        | CARLOS EDUARDO REIS            | 79819     | 90         |
| 5        | YURY ARANHA DE OLIVEIRA        | 70104     | 89         |
| 6        | SÉRGIO ANTONIO RIBEIRO CAMPOS  | 88040     | 88         |
| 7        | SABRINA CARVALHO MENDES        | 92098     | 88         |
| 8        | RAFAELA LANDIM DUTRA           | 84358     | 88         |
| 9        | THIAGO MARTINS JORGE           | 82176     | 88         |
| 10       | ANDRE DA COSTA ARROYO          | 81867     | 88         |

b) Administrador - Relação de Candidatos: Pessoa com Deficiência (não há reserva imediata de vaga)

| CLASSIF. | CANDIDATO                  | INSCRIÇÃO | NOTA FINAL |
|----------|----------------------------|-----------|------------|
| 1        | GIZELLE GONÇALVES FERREIRA | 94994     | 67         |

c) Administrador - Relação de Candidatos: Autodeclarados pretos ou pardos (Reserva imediata: 01 vaga)

| CLASSIF. | CANDIDATO                       | INSCRIÇÃO | NOTA FINAL |
|----------|---------------------------------|-----------|------------|
| 1        | CARLOS ALBERTO NASCIMENTO SILVA | 79104     | 82         |
| 2        | MARCELA MEDEIROS CORNÉLIO       | 86439     | 81         |
| 3        | GABRIEL JOSÉ DO CARMO           | 73694     | 79         |
| 4        | EDNEIA CANDIDA DE ALCANTARA     | 82859     | 77         |
| 5        | IULLER ROSA XAVIER              | 76291     | 77         |

B - LOTAÇÃO: CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

1- CARGO DE NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO "D"

1.1 Concurso nº 04/2019 - Assistente em Administração (06 vagas) - Processo: 23071.010095/2019-50

a) Assistente em Administração - Relação de Candidatos: Ampla Concorrência (04 vagas)

| CLASSIF. | CANDIDATO                            | INSCRIÇÃO | NOTA FINAL |
|----------|--------------------------------------|-----------|------------|
| 1        | MAIANE MENDES BATISTA                | 71953     | 92         |
| 2        | FERNANDA SIMAN RODRIGUES             | 87249     | 92         |
| 3        | GRACILIANO MÁRCIO SANTOS LOUREDO     | 89757     | 92         |
| 4        | LILIANE VERONICA PERONIO DE CARVALHO | 74608     | 91         |
| 5        | ISABEL APARECIDA SOUZA MIRANDA       | 73587     | 91         |
| 6        | SAMMY SMITH DE FREITAS               | 70051     | 90         |
| 7        | MATEUS CASTELLAN ARMOND              | 76615     | 90         |
| 8        | MARIANA DIAS PENA                    | 78797     | 89         |
| 9        | LUCAS CARVALHO OLIVEIRA MATSUEDA     | 85346     | 89         |
| 10       | JULIANA CAROLINA SOUZA SANTOS        | 69908     | 89         |
| 11       | NILDETE DA SILVA                     | 94144     | 89         |
| 12       | MARIA APARECIDA DE LANA CARDOSO      | 76698     | 88         |
| 13       | ALESSANDRO TAVARES TEIXEIRA          | 79610     | 88         |
| 14       | DENISE RODRIGUES ALVES               | 83840     | 88         |
| 15       | FILIPE DE MENEZES TORRES             | 72746     | 88         |
| 16       | ÁGNA DE OLIVEIRA BARROS              | 90313     | 88         |
| 17       | ADRIANA CRISTINA DOS SANTOS          | 86470     | 87         |
| 18       | LÍLIAN DA SILVA RAMOS                | 81682     | 87         |
| 19       | GRASIANA ALVES DA CRUZ               | 85275     | 87         |
| 20       | PAULA RAMALHO SILVA CASTRO           | 69965     | 87         |



b) Assistente em Administração - Relação de Candidatos: Pessoa com Deficiência (Reserva imediata: 01 vaga)

| CLASSIF. | CANDIDATO                    | INSCRIÇÃO | NOTA FINAL |
|----------|------------------------------|-----------|------------|
| 1        | ANA MARIA GOMES AMÂNCIO      | 81838     | 75         |
| 2        | FERNANDA DOS SANTOS COSTA    | 92840     | 74         |
| 3        | PAULO ROBERTO NUNES FERREIRA | 75916     | 74         |
| 4        | IGOR DE CASTRO CUNHA ANDRADE | 88793     | 72         |
| 5        | LETÍCIA COSTA SOUZA          | 84175     | 72         |
| 6        | ELIANE LIBÓRIO DE ABREU      | 71603     | 72         |

c) Assistente em Administração - Relação de Candidatos: Autodeclarados pretos ou pardos (Reserva imediata: 01 vaga)

| CLASSIF. | CANDIDATO                | INSCRIÇÃO | NOTA FINAL |
|----------|--------------------------|-----------|------------|
| 1        | NILDETE DA SILVA         | 94144     | 89         |
| 2        | FILIFE DE MENEZES TORRES | 72746     | 88         |
| 3        | GRASIANA ALVES DA CRUZ   | 85275     | 87         |
| 4        | SILVANA ALVES DOS SANTOS | 88979     | 84         |
| 5        | LIDIANE DOS SANTOS NEVES | 81635     | 83         |

1.1 Concurso nº 07/2019 - Técnico de Tecnologia da Informação (02 vagas) - Processo: 23071.011195/2019-01

a) Técnico de Tecnologia da Informação - Relação de Candidatos: Ampla Concorrência (02 vagas)

|                                |
|--------------------------------|
| Não houve candidatos aprovados |
|--------------------------------|

b) Técnico de Tecnologia da Informação - Relação de Candidatos: Pessoa com Deficiência (não há reserva imediata de vaga)

|                                |
|--------------------------------|
| Não houve candidatos aprovados |
|--------------------------------|

c) Técnico de Tecnologia da Informação - Relação de Candidatos: Autodeclarados pretos ou pardos (não há reserva imediata de vaga)

|                                |
|--------------------------------|
| Não houve candidatos aprovados |
|--------------------------------|

2 - CARGO DE NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO "E"

2.1. Concurso nº 05/2019 - Analista de Tecnologia da Informação (01 vaga) - Processo: 23071.010096/2019-02

a) Analista de Tecnologia da Informação - Relação de Candidatos: Ampla Concorrência (01 vaga)

| CLASSIF. | CANDIDATO                        | INSCRIÇÃO | NOTA FINAL |
|----------|----------------------------------|-----------|------------|
| 1        | HENRIQUE PUPPO BOUERI            | 70302     | 83         |
| 2        | MARCELO RODRIGO MOREIRA DA SILVA | 92669     | 77         |
| 3        | NALLON PAULUZZI DE BARROS        | 76586     | 69         |
| 4        | LUCIANA BAHIA WAKABAYASHI FABRI  | 76487     | 69         |
| 5        | LUCAS TEIXEIRA FONSECA           | 73220     | 68         |

b) Analista de Tecnologia da Informação - Relação de Candidatos: Pessoa com Deficiência (não há reserva imediata de vaga)

|                              |
|------------------------------|
| Não houve candidato aprovado |
|------------------------------|

c) Analista de Tecnologia da Informação - Relação de Candidatos: Autodeclarados pretos ou pardos (não há reserva imediata de vaga)

|                                |
|--------------------------------|
| Não houve candidatos aprovados |
|--------------------------------|

2.2. Concurso nº 08/2019 - Médico/Área: Medicina de Família e Comunidade (02 vagas) - Processo: 23071.013016/2019-62

a) Médico/Área: Medicina de Família e Comunidade - Relação de Candidatos: Ampla Concorrência (02 vagas)

| CLASSIF. | CANDIDATO                           | INSCRIÇÃO | NOTA FINAL |
|----------|-------------------------------------|-----------|------------|
| 1        | ITÁLIA APARECIDA DOS SANTOS ZANELLI | 93776     | 76         |
| 2        | ADHEMAR DIAS DE FIGUEIREDO NETO     | 94258     | 64         |
| 3        | ISABELA TEIXEIRA MACEDO             | 78490     | 64         |
| 4        | ANELISE TRINDADE ALMEIDA FEITOSA    | 95643     | 60         |

b) Médico/Área: Medicina de Família e Comunidade - Relação de Candidatos: Pessoa com Deficiência (não há reserva imediata de vaga)

|                      |
|----------------------|
| Não houve candidatos |
|----------------------|

c) Médico/Área: Medicina de Família e Comunidade - Relação de Candidatos: Autodeclarados pretos ou pardos (não há reserva imediata de vaga)

|                      |
|----------------------|
| Não houve candidatos |
|----------------------|

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 381, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor; Considerando o que consta no Processo Administrativo SEI 23075.035317/2019-15, que aponta irregularidades decorrentes do descumprimento do Edital PE 010/2019; Considerando, ainda, que a contratada foi notificada na forma da Lei, por intermédio da Notificação nº 239/2019/UFP/R/PRA/DELIC/GECON/SARF, resolve:

Aplicar à empresa NOEM CONSULTORIA EM MATERIAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Alfredo Lopes, 1717 Sala E 5A - Jardim Macarengo, São Carlos -SP, CEP 13.560/460, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.113.268/0001-11, a penalidade nos seguintes termos: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de 25 (vinte e cinco) dias, com fundamento nos itens 17.1.1., alínea "a", e 17.7, alínea "b", do Edital Pregão Eletrônico nº 010/2019, artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 773, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria nº 450/MPOG/2002, de 06 de novembro de 2002, do Processo 23080.019924/2018-70 e do item 14.1 do Edital do Concurso, resolve:

Prorrogar por 12 meses, a partir de 11 de dezembro de 2019, o prazo de validade do concurso público do Departamento de Expressão Gráfica, do Centro de Comunicação e Expressão, campo de conhecimento: Desenho Técnico/ Desenho de Instalações Elétricas Prediais e Industriais, objeto do Edital nº 053/2018/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 05 de julho de 2018, e homologado pela Portaria nº 801/2018/DDP, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2018.

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

PORTARIA Nº 551, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 14/03/2017, publicado no DOU de 15/03/2017, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto, por tempo determinado, do Departamento de Psicologia, instituído pelo Edital nº 08, de 01/08/2019, publicado no DOU de 06/08/2019, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Avaliação Psicológica Clínica

Regime de trabalho: 40 horas

Nº de vagas: 01 (uma)

Classificação e Pontuação Final:

1º - Renata de Souza Zamo - 9,78

2º - Beatriz Cancela Cattani - 8,68

3º - Felipe Ornel dos Santos - 8,00

4º - Andréia Mello de Almeida Schneider - 7,77

Os outros candidatos foram reprovados ou desclassificados.

LUCIA CAMPOS PELLANDA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
CENTRO DE TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 48, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

A Diretora do Centro de Tecnologia, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº 02/2019-CT, de 11.10.2019, publicado no DOU em 15.10.2019, o processo nº 23111.064863/2019-03 e as Leis Nº 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10.12.93; 27.10.99 e 15.05.2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do processo Seletivo para contratação de Professor Substituto para o Departamento de Transporte, correspondente a Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, Centro de Tecnologia, do Campus Ministro Petrônio Portella, na cidade de Teresina-PI, considerando classificados os candidatos na área de Topografia: Daniella Rodrigues Tavares (1º Lugar); Fabrício da Silva Cavalcanti (2º Lugar) e Thiago Rodrigues (3º Lugar). Aprovando para contratação o primeiro lugar.

NÍCIA BEZERRA FORMIGA LEITE

COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO

PORTARIA Nº 29, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO, no uso de suas atribuições legais e, considerando: o Ato da Reitoria Nº 1770/15, o Edital Nº. 07/2019 - CTF de 23 de setembro de 2019, publicado no DOU de 25 de setembro de 2019, Edição 186, Seção 3, pág. 100, Processo Nº. 23111.050602/2019-57 e as Leis Nº. 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/03, publicadas em 10/12/93, 27/10/93 e 15/05/03, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto, Regime de Tempo Integral TI-40 (40 horas semanais) do Colégio Técnico de Floriano, na cidade de Floriano-PI.

ÁREA DE MATEMÁTICA

Habilitando os seguintes candidatos: ALISON VILARINHO PEREIRA DA COSTA (1º colocado) e CLEITON DE OLIVEIRA MOUSINHO (2º colocado), e classificando para contratação o primeiro colocado.

RICARDO DE CASTRO RIBEIRO SANTOS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIA Nº 4.157, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

A Reitora da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas pelo art. 4º do Estatuto da UFUSCar, aprovado pela Portaria MEC nº 1161, de 04/07/1991, publicada no DOU de 05/07/1991 e pelo art. 27 do Estatuto da UFUSCar, aprovado pela Portaria SESu/MEC nº 984, de 29/11/2007, publicada no DOU de 30/11/2007, considerando os termos do Ofício nº 17/2019/ProGrad, resolve:

Remanejar, a partir de 16/12/2019, a Função Gratificada nível 03 da SeGAd/DeEG-So (UORG 460) para a Pró-Reitoria de Graduação (UORG 084).

WANDA APARECIDA MACHADO HOFFMANN

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 4.855, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB),

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 780, de 26 de junho de 2019, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.057852/2019-65, resolve:



Art. 1º Esta Portaria credencia, por 5 (quatro) anos, a contar de sua publicação, a empresa IZNEL INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 04.087.070/0001-80, localizada na V de Circulação, 205, Centro, Arujá-SP, Cep 07.400-050, para exercer a atividade de fabricante de placas de identificação veicular, de acordo com a Resolução CONTRAN nº 780, de 26 de junho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 4.902, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.061414/2019-00, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica SBI - OSASCO INSPEÇÕES VEICULARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.940.044/0001-40, situada no Município de OSASCO - SP, AVENIDA FUAD AUADA, Nº 294 - A - Bonfim, CEP 06.216-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 4.903, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 50000.048562/2019-21, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica TECMETRO INSPEÇÕES JUIZ DE FORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.980.378/0001-12, situada no Município de Juiz de Fora - MG, Rua José Eutrópio, nº 460, Santa Terezinha, CEP 36.045-480, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE  
GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA  
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 3.547, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º, inciso I, da Portaria nº 1942, de 22 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145) e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.021794/2018-18, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção nº 1911-41/ANAC, emitido em favor da organização de manutenção de produto aeronáutico MTU MAINTENANCE IGT SERVICE DO BRASIL LTDA.

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: [www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp](http://www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 3.554, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e considerando o que consta do processo nº 00065.031230/2019-84, resolve:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Brasília Marques;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: PR0028;

III - município (UF): Palotina (PR); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 24° 20' 36" S / 053° 49' 43" W.

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria DAC nº 309, de 17 de agosto de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 1990.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 3.442, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.060965/2019-15, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - Nome da plataforma/embarcação e sigla: Aquarius Brasil (9PHI);

II - Indicativo de chamada: CQKZ/AQUARIUS BRASIL;

III - Número de inscrição na Autoridade Marítima Brasileira: 381E009513;

IV - Tipo de plataforma/embarcação: Unidade de Manutenção e Segurança- UMS;

V - Unidade da Federação: RJ;

VI - Área de exploração dos recursos naturais: Bacias de Campos, Santos, Espírito Santos, Potiguar, Sergipe e Alagoas;

VII - Posição geográfica: variável;

VIII - Altitude em relação ao nível do mar: 25,5 metros;

IX- Resistência do pavimento: 12,8 t.

X - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 22,20 metros;

XI - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;

XII - Classe: 2;

XIII - Categoria: H2; e

XIV - Sistema de combustível homologado: Não possui.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 11 de novembro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 3.469, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e

Considerando o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e

Considerando o que consta do processo nº 00065.056809/2019-50, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Pousada Pirá-Açu;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: AM0090;

III - município (UF): Apuí (AM);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 07° 46' 14" S / 060° 22' 40" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 3.470, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e

Considerando o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e

Considerando o que consta do processo nº 00065.057340/2019-76, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Pessegueiro;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: RS0165;

III - município (UF): Passo Fundo (RS);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 28° 20' 13" S / 052° 29' 09" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 3.471, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e

Considerando o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e

Considerando o que consta do processo nº 00065.055065/2019-56, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Fortaleza;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: RS0164;

III - município (UF): Boa Vista do Incra (RS);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 28° 55' 57" S / 053° 25' 31" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 3.479, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e

Considerando o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e

Considerando o que consta do processo nº 00065.059004/2019-68, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: FERMAP;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0605;

III - município (UF): Sorriso (MT);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 12° 33' 32" S / 055° 37' 56" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA



PORTARIA Nº 3.515, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.062397/2019-97, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - Nome da plataforma/embarcação e sigla: SLEIPNIR (9PNI);

II - Indicativo de chamada: 3FER4;

III - Tipo de plataforma/embarcação: Crane Vessel;

IV - Unidade da Federação: RJ;

V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Campos e Bacia de Santos;

VI - Posição geográfica: Variável;

VII - Altitude em relação ao nível do mar: 72,70 metros;

VIII - Resistência do pavimento: 15.600 quilogramas;

IX - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 20,88 metros;

X - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;

XI - Classe: 2;

XII - Categoria: H2; e

XIII - Sistema de combustível homologado: Não possui.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 5 de março de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 3.483, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, incisos VIII, X e XV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 3º, 12 e 13 da Resolução nº 444, de 24 de agosto de 2017, e no item 2.8.1 a 2.8.3 do Edital nº 48/ANAC/2017, e considerando o que consta do processo nº 00058.530677/2017-69, resolve:

Art. 1º Descredenciar, a pedido, o examinador Maurício Alves Pinto, CANAC 931402, nos termos do Art. 26 da Resolução nº 444, de 24 de agosto de 2017.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 915, de 26 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de março de 2019, Seção 1, página 159.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL  
GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 3.558, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(vi) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.003918/2018-93, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, a clínica ROCA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., CNPJ 28.414.317/0002-74, CLC 46, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Avenida Central, área especial 19, lotes J/K, 101,103,105, S/N, Núcleo Bandeirante, Brasília (DF), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 1ª, 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67).

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º A Clínica ROCA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. deverá manter, na pessoa de seu Diretor Técnico Médico, todos os requisitos da certificação previstos no RBAC nº 67.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 692/SPO, de 1º de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2018, Seção 1, página 48.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

PORTARIA Nº 3.565, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(vi) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que constam dos processos nºs 00065.058116/2019-00 e 00065.015012/2019-01, resolve:

Art. 1º Revalidar, até 18 de dezembro de 2022, o credenciamento do médico Dr. Avenor Augusto Montandon, CRM-MG 6592, MC 55, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua Padre Jacinto, 78, Centro, Araxá (MG), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o RBAC nº 67.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HENRIQUE COUTINHO BERENDONK

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE EMPRESAS DE TRANSPORTE AÉREO - 121

PORTARIA Nº 3.561, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

O GERENTE DE OPERAÇÕES DE EMPRESAS DE TRANSPORTE AÉREO - 121, no uso das atribuições que lhe confere o item 4.2.2.1(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 119, e considerando o que consta do processo nº 00066.025078/2019-91, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão cautelar do Certificado de Operador Aéreo N° 2019-07-00MI-01-00, emitido em favor da OMNI TAXI AEREO S/A (OMNI AVIATION) para condução de operações segundo o RBAC 121, a partir do dia 14 de novembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO AUGUSTO GABÃO MONTEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS

PORTARIA Nº 2.695, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32, inciso V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 191, de 16 de junho de 2011, e considerando o que consta do processo nº 00058.030191/2019-97, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 1.189/SRE, de 17 de junho de 2011, que estabelece os procedimentos para fornecimento dos dados estatísticos das empresas brasileiras de transporte aéreo público regular e não regular, exceto as de Táxi-Aéreo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

§1º Os Anexos desta Portaria encontram-se publicados no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal>) e igualmente disponíveis em sua página "Legislação" (<https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao>) na rede mundial de computadores.

§2º Para fins do disposto no caput, considera-se empresa de Taxi-Aéreo aquelas certificadas de acordo com o RBAC 135 e cujas Especificações Operativas não apresentem espécie de serviço Operação Complementar." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 7.397, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 do Regimento Interno, tendo em vista o deliberado por ocasião de sua 467ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Rescindir unilateralmente o Contrato CONT-SAF-ANTAQ/Nº 30/2014, celebrado junto à empresa MK PESQUISA E PLANEJAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.826.777/0001-60, com fundamento no art. 78, incisos I, VIII e parágrafo único; c/c o art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 2º Determinar à Secretaria Geral - SGE, à Procuradoria Federal junto à ANTAQ - PFA e à Gerência de Orçamento e Finanças - GOF, desta Agência, que promovam, em suas respectivas esferas de atuação, a cobrança e a execução dos valores relativos aos pagamentos dos Produtos 1 a 6 do contrato em tela, perfazendo o valor de R\$ 760.787,88 (setecentos e sessenta mil, setecentos e oitenta e sete reais e oito centavos).

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA  
Diretor-Geral

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

No ANEXO A da Deliberação nº 984, de 5.11.19, publicada no DOU nº 216, de 7.11.19, Seção 1, pág. 73, onde se lê:

ANEXO A

| Tabela           | Parcela Fixa |         | Parcela Variável |            |             |               | Unidade   |
|------------------|--------------|---------|------------------|------------|-------------|---------------|-----------|
|                  | Valor        | Unidade | Faixa 1          | Faixa 2    | Faixa 3     | Faixa 4       |           |
|                  |              |         | 0-400 km         | 401-800 km | 801-1600 km | Acima 1600 km |           |
| Cobre            | 11,62        | R\$/T   | 0,0498           | 0,0424     | 0,0375      | 0,0248        | R\$/T.Km  |
| Ferro Gusa       | 17,93        | R\$/T   | 0,0768           | 0,0654     | 0,0576      | 0,0385        | R\$/T.Km  |
| Gasolina         | 34,56        | R\$/m3  | 0,1481           | 0,1259     | 0,1111      | 0,0741        | R\$/m3.Km |
| Manganês         | 8,16         | R\$/T   | 0,0351           | 0,0297     | 0,0263      | 0,0175        | R\$/T.Km  |
| Minério de Ferro | 8,08         | R\$/T   | 0,0345           | 0,0294     | 0,0261      | 0,0173        | R\$/T.Km  |
| Óleo Diesel      | 34,56        | R\$/m3  | 0,1481           | 0,1259     | 0,1111      | 0,0741        | R\$/m3.Km |
| Demais Produtos  | 17,93        | R\$/T   | 0,0768           | 0,0654     | 0,0576      | 0,0385        | R\$/T.Km  |

Leia-se:

ANEXO A

| Tabela           | Parcela Fixa |         | Parcela Variável |            |             |               | Unidade   |
|------------------|--------------|---------|------------------|------------|-------------|---------------|-----------|
|                  | Valor        | Unidade | Faixa 1          | Faixa 2    | Faixa 3     | Faixa 4       |           |
|                  |              |         | 0-400 km         | 401-800 km | 801-1600 km | Acima 1600 km |           |
| Cobre            | 11,62        | R\$/T   | 0,0498           | 0,0424     | 0,0375      | 0,0248        | R\$/T.Km  |
| Combustíveis     | 34,56        | R\$/m³  | 0,1481           | 0,1259     | 0,1111      | 0,0741        | R\$/m³.Km |
| Demais Produtos  | 17,93        | R\$/T   | 0,0768           | 0,0654     | 0,0576      | 0,0385        | R\$/T.Km  |
| Ferro Gusa       | 17,93        | R\$/T   | 0,0768           | 0,0654     | 0,0576      | 0,0385        | R\$/T.Km  |
| Manganês         | 8,16         | R\$/T   | 0,0351           | 0,0297     | 0,0263      | 0,0175        | R\$/T.Km  |
| Minério de Ferro | 8,08         | R\$/T   | 0,0345           | 0,0294     | 0,0261      | 0,0173        | R\$/T.Km  |

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS  
DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 216, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.350802/2019-13, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução, pela Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, de obras relativas ao Projeto de Interesse Próprio - PIP para fins de implantação de Sistema de Proteção Contra Incêndio e Pânico - SPCIP na estação ferroviária localizada no município de laçu/BA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 217, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.398787/2019-94, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras, pela Companhia Energética de Minas Gerais S.A. - CEMIG, referentes ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para travessia da linha férrea pertencente à malha concedida à Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, no município de Montes Claros/MG, visando à implantação de rede aérea de energia, localizada no km 1126+796 m.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA



PORTARIA Nº 218, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.397824/2019-47, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras, pela SENDAS Distribuidora S.A., referentes ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para travessia localizada no km 494+473 m da linha férrea pertencente à malha concedida à Ferrovia Transnordestina Logística S.A. -FTL, no município de Arapiraca/AL, visando à implantação de rede subterrânea para sistema de drenagem.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 219, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.394892/2019-54, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras, pela empresa Equatorial Transmissão S.A., referentes ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para implantação de travessia da linha férrea por uma linha aérea de transmissão LT 500 kV, localizada no km 1020+456 da malha concedida à Ferrovia Centro Atlântica S.A., no município de Bocaiúva/MG.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 220, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.394921/2019-88, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras, pela Prefeitura Municipal de Patos, referentes ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para a implantação de drenagem e pavimentação no km 399+730 m da malha concedida à Ferrovia Transnordestina Logística S.A. - FTL, no município de Patos/PB.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 153, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.315146/2019-11, resolve:

Art. 1º Implantar na linha SANTA MARIA (RS) - JOINVILLE (SC) via Lajeado, deferida por meio da Deliberação nº 850, de 20 de agosto de 2019, da empresa VIACAO UNIAO SANTA CRUZ LTDA, CNPJ nº 95.424.735/0001-59, os mercados a seguir como seções:

I - De: Lajeado (RS), para: Tubarão (SC), Florianópolis (SC), Itapema (SC), Balneário Camboriú (SC), Itajaí (SC), Joinville (SC);

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 845, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre os critérios de adesão, acesso aos dados e informações e classificação de adimplência dos Estados e do Distrito Federal no âmbito do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas - Sinesp.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e no Decreto nº 9.489, de 30 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios de adesão, acesso aos dados e informações, e classificação de adimplência dos Estados e do Distrito Federal, integrantes do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas - Sinesp.

Art. 2º Para fins deste instrumento, considera-se:

I - adesão: ato solene reduzido a termo;

II - dado: unidade mínima de informação;

III - informação: conjunto de dados, ordenados e organizados de forma a transmitir significado e compreensão dentro de um determinado contexto;

IV - adimplência: situação que permite aos integrantes do Sinesp receber recursos e celebrar parcerias com a União para financiamento de programas, projetos ou ações de segurança pública e defesa social e do sistema prisional; e

V - Solução Sinesp: aplicação de tecnologia da informação e comunicação fornecida pelo Sinesp.

Art. 3º Poderão ser objeto de adesão as seguintes espécies de Solução Sinesp:

I - Sinesp Integração;

II - Sinesp PPE - Procedimentos Policiais Eletrônicos; e

III - Sinesp CAD - Central de Atendimento e Despacho.

§ 1º A implantação e o uso das Soluções Sinesp serão formalizadas por instrumento de adesão padronizado e reduzido a termo.

§ 2º Somente os integrantes que mantiverem a regularidade do envio de dados e informações ao Sinesp serão considerados aderentes efetivos ao Sinesp Integração e/ou ao Sinesp PPE.

§ 3º A adesão ao Sinesp CAD deverá ser posterior ou simultânea à adesão ao Sinesp Integração e/ou Sinesp PPE.

Art. 4º Os dados e informações fornecidos pelos integrantes aderentes do Sinesp deverão ser padronizados e categorizados, conforme modelo de integração definido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Art. 5º O integrante aderente que deixar de fornecer ou atualizar seus dados e informações no Sinesp não poderá receber recursos, nem celebrar parcerias com a União para financiamento de programas, projetos ou ações de segurança pública e defesa social e do sistema prisional.

Art. 6º Os dados e informações transmitidos e fornecidos via Sinesp somente poderão ser utilizados pelos seus integrantes aderentes, sendo vedado o acesso, a reprodução, a alteração, o fornecimento e a disseminação a terceiros não autorizados, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Art. 7º As estatísticas, os dados e as informações coletados e disponibilizados pelo Sinesp poderão ser compartilhados por suas soluções e utilizados pelos seus integrantes aderentes em estudos, projetos, pesquisas, processos e procedimentos investigativos e de inteligência, além de operações e planejamentos governamentais, nos termos da lei.

Art. 8º O usuário que utilizar indevidamente as informações obtidas por meio do Sinesp ficará sujeito à responsabilidade administrativa, civil e criminal.

§ 1º A autorização de acesso ou fornecimento de dados e informações a terceiros deverá constar em documento oficial, emitido pelo órgão responsável pela geração, gerenciamento e atualização dos dados e informações requeridas, salvo os de caráter público, nos termos da lei e aqueles cujo acesso for determinado em ordem judicial.

§ 2º Caberá à Diretoria de Gestão e Integração da Informação da Secretaria Nacional de Segurança Pública intermediar as requisições de acesso aos dados e informações gerenciados pelo Sinesp.

Art. 9º A adimplência dos integrantes aderentes do Sinesp será aferida em duas etapas:

I - será considerado adimplente o integrante aderente que em até sessenta dias após a publicação desta Portaria:

a) assinar Termo de Adesão ao Sinesp Integração e/ou Sinesp PPE;

b) integrar e transmitir dados e informações, de forma automatizada, de Boletins eletrônicos de Ocorrência Policial à Base Nacional de Dados do Sinesp;

c) não possuir pendências no que concerne à Pesquisa Perfil das Instituições de Segurança Pública; e

d) estiver regular com a plataforma Dados Nacionais de Segurança Pública.

II - após a publicação desta Portaria, os integrantes aderentes do Sinesp terão cento e oitenta dias para:

a) assinar Termo de Adesão ao Sinesp Integração e/ou Sinesp PPE;

b) transmitir dados e informações diariamente à Base Nacional de Dados do Sinesp, de forma automatizada, de cem por cento das unidades policiais da capital que estiverem registrando ocorrências policiais, além de transmitir os dados e informações de Boletins Eletrônicos de Ocorrências Policiais dos últimos cinco anos, salvo os casos em que não exista base de dados disponível;

c) não possuir pendências no que concerne à Pesquisa Perfil das Instituições de Segurança Pública; e

d) estiver regular com a plataforma Dados Nacionais de Segurança Pública.

§ 1º A Pesquisa Perfil das Instituições de Segurança Pública, realizada anualmente pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp, por meio de questionário eletrônico, objetiva traçar um panorama da estrutura organizacional, do orçamento anual, da gestão da informação, dos recursos humanos, da capacitação e valorização profissional, das ações de prevenção e de corregedoria, e do funcionamento das Polícias Militares, das Polícias Cíveis e dos Corpos de Bombeiros Militares e demais órgãos de interesse, com o intuito de se obter informações mínimas para formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação de políticas na área de segurança pública.

§ 2º A plataforma Dados Nacionais de Segurança Pública - DNSP, disponível por meio do Portal do Ministério da Justiça e Segurança Pública, tem por objetivo tornar público indicadores pautados em dados coletados por meio do Sinesp, subsidiando a elaboração de estudos, estatísticas e produção de conhecimento sobre a criminalidade no Brasil, bem como a formulação de políticas públicas.

Art. 10. Serão considerados adimplentes os integrantes aderentes do Sinesp que atenderem os critérios definidos no art. 9º desta Portaria.

Parágrafo único. Avançados os processos de integração e transmissão de dados e informações de Boletins Eletrônicos de Ocorrências Policiais, serão definidos novos critérios de adimplência considerando a transmissão de dados e informações de procedimentos policiais, assim como a qualidade dos dados e informações transmitidas.

Art. 11. A Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp caberá manter:

I - sistema de monitoramento que permita a identificação dos integrantes aderentes do Sinesp adimplentes; e

II - solução de tecnologia da informação e comunicação que permita aos integrantes do Sinesp a integração e a transmissão dos seus dados e informações de Boletins Eletrônicos de Ocorrências Policiais.

Art. 12. Os integrantes aderentes ao Sinesp deverão dispor de solução tecnológica que permita a integração e transmissão dos seus dados e informações de Boletins Eletrônicos de Ocorrências Policiais junto ao Sinesp.

Art. 13. Os integrantes aderentes ao Sinesp classificados como inadimplentes poderão sofrer restrições de acesso à bases de dados, serviços e soluções gerenciados pelo Sinesp, enquanto perdurar a condição de inadimplemento.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Nacional de Segurança Pública.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

ATA DA 456ª REUNIÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 3 DE OUTUBRO DE 2019

Ao terceiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, os membros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP reuniram-se na Sala 304 do Edifício Sede do Ministério da Justiça e Segurança Pública, Brasília//DF. Compareceram: o Presidente, Cesar Mecchi Morales e os seguintes membros: Fernando Pastorelo Kfourir; Airtton Vieira; Aldovandro Fragoso Modesto Chaves; Aléssio Aldenucci Junior; Eduardo Lino Bueno Fagundes; Juliana Zappalá Porcaro Bisol; Gustavo Emelau Marchiori; Márgino Alves Barbosa Filho; Paulo Eduardo de Almeida Sorci; Pery Francisco Assis Shikida; Roberto Costa Bivar; Rodrigo Sánchez Rios; Walter Nunes da Silva Junior. Justificaram a ausência os seguintes membros: Ariovaldo Toledo Penteado Junior; Arthur Corrêa da Silva Neto; Carlos Eduardo Sodré; Danilo Pereira Junior; Elaine Cristina Bianchi; Jocemara Rodrigues da Silva; Gilmar Bortolotto; Marcio Schiefler Fontes; Pedro Eurico de Barros e Silva; Roberto Teixeira Pinto Porto; Vilobaldo Adélido de Carvalho; Wilson Salles Damázio. Estiveram presentes os seguintes convidados: Jussara Schittler dos Santos Wandscheer - Presidente da Associação dos Magistrados Catarinenses (AMC); Paulo Marcos de Farias - Juiz auxiliar do STF; Luis Marcelo Mafra - CNMP. O presidente iniciou a reunião apresentando a ata da 455ª Reunião Ordinária do CNPCP, a qual foi aprovada pelo Plenário. Em seguida, o Presidente convidou o Dr. Gustavo Emelau Marchiori para a assinatura do Termo de Posse como membro do CNPCP. Registrou a presença da Dra. Jussara Schittler, Presidente da Associação dos Magistrados Catarinense. O Conselheiro Gustavo Emelau teceu breves palavras, agradeceu a todos os presentes e informou que está à disposição para contribuir com os trabalhos do CNPCP. O Conselheiro Pery Shikida informou que o Conselheiro Gustavo Emelau fez algumas considerações acerca do plano, agradecendo sua colaboração. O presidente informou que os conselheiros que não



estavam presentes na reunião tiveram suas ausências justificadas, ressaltou que o Conselheiro Carlos Sodré estava participando da reunião do Conselho Nacional de Secretários de Estado e Justiça e que os conselheiros Wilson Salles Damazio e Vilobaldo Adelidio não puderam participar da reunião em virtude de problemas no voo ocasionado pelas próprias companhias aéreas. Seguindo os itens da pauta, o Conselheiro Aldovandro Fragoso iniciou a apresentação preliminar do relatório de Inspeção Penitenciária no Estado do Goiás, apresentando algumas fotos das unidades visitadas e elencando algumas mudanças entre o relatório da última inspeção e o atual. Ao final, ressaltou que na próxima reunião, juntamente com conselheiro Carlos Sodre, fará apresentação completa do relatório com devidas recomendações. Em seguida, O Conselheiro Gustavo agradeceu a presença do Dr. Paulo Marcos de Farias, juiz auxiliar do STF, e sugeriu que se constasse no plano a criação ou fomento às secretarias de administração prisional. O Conselheiro Aldovandro Fragoso agradeceu a presença do Dr. Luis Marcelo Mafra membro do CNMP. Em continuação à pauta, o Presidente passou a palavra ao Conselheiro Aldovandro que apresentou as respostas que foram solicitadas às Administrações Penitenciárias dos estados da federação acerca do contrato de Co-gestão no âmbito do sistema penitenciário. Alegou que alguns estados possui o sistema de Co-gestão e outros não. Ressaltou que o Conselho Nacional de Direitos Humanos tem a recomendação nº 6/2018 que estipula a vedação da privatização do sistema penitenciário, bem como do sistema de Co-gestão. Solicitou a liberação do processo da Co-gestão a todos os conselheiros para, aqueles que tiverem interesse, façam sugestões acerca do tema. Ao final, aduziu que o tema é importante e deveria ser estudado pelo conselho. Como sugestão o Conselheiro Fernando Kfourí propôs a criação de comissão para tratar dos assuntos da co-gestão, a qual foi composta pelo Conselheiro Aldovandro Fragoso, como presidente, Walter Nunes, na qualidade de relator, Gustavo Marchiori, Fernando Kfourí, Paulo Sorci e Eduardo Lino. Em continuidade à pauta, a Conselheira Juliana Zappalá fez a exposição sobre as vantagens e custo de presídios subterrâneos. Ao final, o pleno optou pelo amadurecimento da proposta. Em seguida, o conselheiro Roberto Bivar rememorou o projeto de construção vertical apresentado na última reunião em São Paulo pediu ao Presidente que liberação a matéria já nesta reunião. Após debate acerca do projeto de verticalização, foi aberta votação acerca do tema. Por deliberação unânime, o pleno rejeitou a proposta que foi apresentada ao CNPCP. O Conselheiro Aldovandro Fragoso manifestou pelo encaminhamento de moção de congratulações ao novo Procurador Geral da República, Dr. Augusto Aras, a qual foi aprovada por unanimidade. O Conselheiro Gustavo Emelau sugeriu a possibilidade da participação facultativa por videoconferência dos conselheiros nas reuniões ordinárias do CNPCP. O Presidente informou que o tema já foi discutido em momento anterior e que foram desaconselhados a implementar a ferramenta, elencando alguns problemas, inclusive técnicos, mas ressaltou que o tema será tratado no próximo ano. O presidente criou a comissão para elaboração do decreto presidencial de Indulto, tendo como membros a Conselheira Juliana Zappalá e Conselheiros: Aldovandro Fragoso, Paulo Sorci, Márgino Alves e Márcio Schiefler. Por fim, o Plenário aprovou que a 457ª Reunião Ordinária será realizada no dia sete de novembro, em Brasília. Para constar, lavrou-se a presente ata redigida por Isabelle Christinne Araújo Costa, Técnica em Secretariado do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e revisada por Rafael de Sousa Costa, Secretário Executivo do CNPCP.

CESAR MECCHI MORALES  
Presidente do Conselho

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL  
DIRETORIA DE POLÍTICAS PENITENCIÁRIAS

PORTARIA Nº 516, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Prorrogação de prazo para apresentação de propostas referente ao Projeto de Implementação de Oficinas Produtivas Permanentes-PROCAP, com recursos do Fundo Penitenciário Nacional, no exercício de 2019.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso de suas atribuições legais, com competência estabelecida pelo Decreto nº 9.662 de 01/01/2019 e Regimento Interno do DEPEN, conforme Portaria Ministerial n.º 199, considerando o disposto na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, na Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, no Decreto n.º 1.093, de 3 de março de 1994, no Decreto nº 6.170, de 25 de junho de 2007, na Lei nº 13.808, de 15 de Janeiro de 2019, na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e Portaria Nº 558, de 10 de Outubro DE 2019 do Ministério da Economia; no Decreto nº 9.360, de 7 de maio de 2018, na Resolução CNPCP nº 5, de 9 de maio de 2006, e na Resolução CNPCP nº 1, de 29 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º. Prorrogar o prazo estabelecido no Art. 5º, da Portaria GAB-DEPEN Nº 477, de 31 de outubro de 2019, referente a apresentação de propostas de "Projeto de Implantação de Oficinas Produtivas Permanentes - PROCAP", Ciclo 2019, na Plataforma +Brasil.

Art. 2º. A apresentação de propostas poderão ser inseridas na Plataforma +Brasil a partir das 12:00 (doze horas), horário de Brasília, do dia 20 de novembro de 2019 até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, do dia 21 de novembro de 2019, sendo a análise conclusiva disponibilizada na referida Plataforma até 30 de novembro de 2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO BORDIGNON

POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 6.518, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/86252 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 64.179.724/0004-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2383/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.528, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/89262 - DPF/CAS/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa ALLIA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 27.321.429/0001-37, sediada em São Paulo, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
5 (cinco) Revólveres calibre 38  
78 (setenta e oito) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
DIRETORIA DE OPERAÇÕES

PORTARIA Nº 103, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

Credencia a empresa TRANSPORTES GILSON EIRELI, da execução dos serviços de escolta.

O DIRETOR DE OPERAÇÕES Substituto da Polícia Rodoviária Federal, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, II, "h", 3, c/c art. 50, ambos do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, publicado na seção 1 - Extra, de 02 de janeiro de 2019, do Diário Oficial da União; Em observância ao disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Senhora Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria Normativa nº 08, de 5 de fevereiro de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal; e tendo em vista o disposto no processo nº 08666.079665/2019-42, resolve:

Art.1º Credenciar a empresa TRANSPORTES GILSON EIRELI, credencial nº 389/2019, inscrita no CNPJ nº 05.272.565/0001-41, estabelecida na Rua Helder Florentino Wan Dall, nº 70, bairro Belchior Central, Gaspar - SC, CEP: 89.117-710, da EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "PRÓPRIA E A DE TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO ELISSANDRO CASSIMIRO RAMOS

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DECISÕES DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Decisão nº 73/2019/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS  
Assunto: Recurso contra decisão que denegou renovação de autorização de residência a imigrante, RN 30/2018 (RN 03/2017)  
Referência: Processo nº 47039.017639/2019-79 - 08018.013157/2019-36  
Interessado(a): JAIME ALBERTO VELEZ CASTRO

O Diretor do Departamento de Migrações - Substituto, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de renovação de autorização de residência ao imigrante acima citado.

Decisão nº 75/2019/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS  
Assunto: Recurso contra decisão que denegou renovação de autorização de residência a imigrante, RN 30 (RN 24/2018)  
Referência: Processo nº 47039.019475/2019-14 - 08018.013335/2019-29  
Interessado(a): STEFANO MAI

O Diretor do Departamento de Migrações - Substituto, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência ao imigrante acima citado.

Decisão nº 76/2019/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS  
Assunto: Recurso contra decisão que indeferiu pedido de autorização de residência a imigrante, RN 02/2017  
Referência: Processo nº 47039.015451/2019-96 - 08018.017817/2019-58  
Interessado(a): DENIS MERALDO MAZZER

O Diretor do Departamento de Migrações - Substituto, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência ao imigrante acima citado.

Decisão nº 77/2019/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS  
Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de residência laboral (RN 11/2017, art. 6º)  
Referência: Processo nº 47039.017214/2019-60 - 08018.016663/2019-87  
Interessado(a): KARL MAGNUS MINGE

O Diretor do Departamento de Migrações - Substituto, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência ao imigrante acima citado.

Decisão nº 78/2019/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS  
Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de residência laboral a migrante, RN 11/2017  
Referência: Processo nº 47039.018075/2019-91 - 08018.013318/2019-91  
Interessado(a): JOÃO PAULO CANHOTO DAVID

O Diretor do Departamento de Migrações - Substituto, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência ao imigrante acima citado.

FLÁVIO HENRIQUE DINIZ OLIVEIRA

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

PORTARIA Nº 33, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, e considerando o disposto no Despacho nº 324/2019/DIMAA/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência, Processo MIGRANTEWEB nº 46205.016909/2014-98, por prazo Indeterminado, concedida ao imigrante LUIGINO FIOCCO, RNM G099094-Y, de nacionalidade Italiana, filho de PALMIRA GARBIN com fundamento no inciso III, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa. Processo SEI nº 08000.047006/2019-71.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 35, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, e considerando o disposto no Despacho nº 325/2019/DIMAA/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência, por prazo Indeterminado, concedida à imigrante MANON DAMBRIN, RNM V374579-H, de nacionalidade Francesa, filha de IDALINA MARIA DIAS DINIS, com fundamento no inciso III, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa. Processo SEI nº 08420.008649/2019-58.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS



COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA  
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 1.043, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Reconhecer e certificar aos portugueses abaixo relacionados a Igualdade de Direitos e Obrigações Cíveis, nos termos dos Arts. 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos:

JOSÉ MANUEL SILVA DE SOUSA - V802172-R, natural de Portugal, nascido em 05 de outubro de 1959, filho de Jose Joaquim de Sousa e de Herminia Joaquina da Silva, residente no Estado do Rio Grande do Norte/RN (Processo nº 08018.017762/2019-86).

FILÍPE ALEXANDRINO JANELA - V782147-M, natural de Portugal, nascido em 02 de dezembro de 1970, filho de Antônio Joaquim Janela e de Dulce Borges Alexandrino Janela, residente no Estado de São Paulo/SP (Processo nº 08018.017617/2019-03).

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.044, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Reconhecer e certificar ao português abaixo relacionado a igualdade de direitos e obrigações cíveis, nos termos dos Arts. 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos:

LUIS FILOMENO FIGUEIREDO - W601479-C, natural da Índia, nascido em 13 de setembro de 1950, filho de Luis Gabriel Figueiredo e de Marcelina Francisca Fernandes e Noronha, residente no Estado do Rio de Janeiro/RJ (Processo nº 08460.006139/2019-70).

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.045, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada, nos termos do art. 1º, inciso VIII, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante LUIGINO FIOCCOA, RNE G099094-Y, de nacionalidade italiana, nascido em 07 de dezembro 1950, filho de Palmira Garbin e de Giulio Fiocco, com fundamento no art. 135, inciso III, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. O imigrante poderá interpor recurso contra a decisão que decretou a perda da autorização de residência, no prazo legal de dez dias, contado da data da notificação, de acordo com o art. 139 do Decreto nº 9.199, de 2017. Processo nº 08000.006594/2018-10.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.046, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada, nos termos do art. 1º, inciso VIII, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida a imigrante NGOMBO PAULINA DANIEL, RNM V749803-3, de nacionalidade angolana, nascida em 05 de outubro de 1990, filha de MAMBU ANTONICA, com fundamento no art. 135, inciso III, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. A imigrante poderá interpor recurso contra a decisão que decretou a perda da autorização de residência, no prazo legal de dez dias, contado da data da notificação, de acordo com o art. 139 do Decreto nº 9.199, de 2017. Processo nº 08280.014121/2018-89.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.047, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

ABDUL SAMAD JAVED WASEEM - F023192-3, natural da Venezuela, nascido em 09 de janeiro de 2012, filho de Waseem Javed e de Imrana Waseem, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.002087/2019-61);

AHMAD NAJJAR - F168234-V, natural da Síria, nascido em 20 de junho de 2011, filho de Rashid Najjar e de Louma Naser Al Din, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.019324/2019-42);

MARIAM ALGHAZALI - G394739-I, natural da Síria, nascida em 01 de setembro de 2011, filha de Abdu Al Ghazali e de Ayaat Taalouba, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.010631/2019-50);

MAHMOUD ALDALI - F015666-H, natural da Síria, nascido em 27 de abril de 2017, filho de Ziad Aldali e de Alaa Alkhatib, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.010624/2019-58);

RUSTUM AL GHAZALI - G394748-H, natural dos Emirados Árabes, nascido em 24 de julho de 2013, filho de Abdu Al Ghazali e de Ayaat Taalouba, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.010633/2019-49);

SILEEN HADID - F036790-7, natural da Síria, nascida em 09 de setembro de 2016, filha de Alaa Hadid e de Alaa Saie, residente no Estado do Acre (Processo nº 08797.000612/2019-11) e

TAMARA ALGHAZALI - G394751-S, natural da Síria, nascida em 21 de janeiro de 2010, filha de Abdu Al Ghazali e de Ayaat Taalouba, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.010627/2019-91).

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.048, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALESSANDRO GIORDANO - V493922-G, natural da Itália, nascido em 31 de outubro de 1978, filho de Gaetano Giordano e de Anna Toncone, residente no Estado da Paraíba (Processo nº 08376.002278/2018-01);

ANTONIO MARO PENA - V992280-O, natural de Cuba, nascido em 27 de novembro de 1982, filho de Antonio Maro Garcia e de Reina Pena Leon, residente no Estado de Mato Grosso (Processo nº 08110.002615/2018-72);

ARLEN MABEL LASTRE ACOSTA - V742478-N, natural de Cuba, nascida em 30 de outubro de 1984, filha de Ignacio Hipolito Lastre Gonzalez e de Mavel Acosta Esquijarosa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.013122/2019-13);

BASHAR FRZLY - G061573-6, natural da Síria, nascido em 25 de março de 1992, filho de Adnan Frzly e de Norma Al Ferzly, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08508.005968/2019-41);

BEN LANGFELD - G081657-P, natural da Grã-Bretanha, nascido em 08 de julho de 1989, filho de Leslie Timothy Langfeld e de Susan Valery Langfeld, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.006958/2019-17);

CHRISTIAN OKWUI EZENNIA - V431922-P, natural da Nigéria, nascido em 16 de novembro 1970, filho de Emmanuel Ezennia e de Grace Ezennia, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505066952201510);

EDDY GIUSEPE CHIRINOS ISIDRO - V903797-C, natural do Peru, nascido em 04 de setembro de 1981, filho de Gonzalo Ramos Chirinos Bernaque e de Dionisia Isidro Dominguez, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08286.000789/2019-70);

ELYSER ESTRADA MARTINEZ - V792959-E, natural de Cuba, nascido em 15 de dezembro de 1978, filho de Elizaldo Maximiliano Estrada Alfonso e de Lazara Esperanza Martinez Cabrera, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.013113/2019-14);

EMILIO MAURICIO FERNANDEZ GARRIDO - V969670-7, natural de Cuba, nascido em 09 de fevereiro de 1967, filho de Emilio Mauricio Fernandez e de Ana Garrida Martinez, residente no Estado do Pará (Processo nº 08072.001208/2019-22);

FELIX MARTINEZ MONZON - V257022-X, natural da Bolívia, nascido em 17 de dezembro de 1971, filho de Felix Martinez e de Nelly Monzon, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08114.000707/2019-69);

FIDEL PARDO FUENTES - V380387-3, natural da Bolívia, nascido em 17 de setembro de 1973, filho de Juan Pardo Uriona e de Corina Fuentes Medrano, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.003913/2019-27);

FRANCESCO NOSEDA - V522657-C, natural da Itália, nascido em 20 de fevereiro de 1977, filho de Paolo Nosedà e de Margherita Induni, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.006646/2019-11);

GERTRUDE SIMEON - V985569-4, natural da República do Haiti, nascida em 23 de maio de 1987, filha de Vanel Simeon e de Elda Jeannot, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.002335/2019-84);

GILLES BERNARD DE SAINT MAREVILLE - G091769-8, natural da França, nascido em 30 de outubro de 1959, filho de Jacques Alfred de Saint Mareville e de Madeleine Adeline Honiat, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.005919/2019-49);

HADI BAKKOUR - G047622-1, natural da Síria, nascido em 11 de novembro de 1994, filho de Mohamad Abdo Bakkour e de Lawahez Diab, residente no Distrito Federal (Processo nº 08460.006707/2019-32);

HERVE BOYOMO BOYOMO - V463606-7, natural de Camarões, nascido em 15 de junho de 1976, filho de Leonard Quetang Boyomo e de Therese Ndomo Melingui, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505032175201500);

HASAN DARRAS HASAN DARRAS - G227887-O, natural da Palestina, nascido em 17 de outubro de 1981, filho de Darras Hasan Darras Darras e de Wafiq Tawfeeq Darras Darras, residente no Estado do Mato Grosso (Processo nº 08322.000937/2019-72);

HUSSEIN ALI DIB HARB - V666196-8, natural do Líbano, nascido em 03 de junho de 1992, filho de Ali Dib Harb e de Roudaina Chehab, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.020104/2019-80);

ILEANA WENETZ - V350133-F, natural da Argentina, nascida em 16 de maio de 1978, filho de Abel Omar Wenez e de Raquel Alicia Daga, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08286.000835/2019-31);

JIMMY ALEXANDER MELO MORALES - V297149-M, natural da Colômbia, nascido em 22 de dezembro de 1978, filho de Efrain Melo Soler e de Lucia Morales Ariza, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.009379/2019-76);

JOÃO MANUEL SEABRA BARBOSA - V586234-L, natural de Portugal, nascido em 06 de janeiro de 1964, filho de Maria Ines Seabra Barbosa, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08491.000355/2019-44);

JOSE MANUEL FORTES - V725565-P, natural de Cabo Verde, nascido em 02 de fevereiro de 1991, filho de Manuel Antonio Fortes e de Maria Leandra Fortes, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.014176/2018-65);

JUAN DIEGO ARDILA BLANDON - G328902-I, natural da Colômbia, nascido em 17 de julho de 1994, filho de German Jair Ardila Munoz e de Maria Fernanda Blandon Fajardo, residente no Estado da Paraíba (Processo nº 08377.000642/2018-80);

KENNETH OFORI - V339544-Z, natural de Gana, nascido em 21 de março de 1978, filho de Albert Opori Amanfo e de Comfort Ofori, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08458.000564/2019-02);

LAURA PLAZAS TOVAR - V466265-T, natural da Colômbia, nascida em 10 de fevereiro de 1983, filha de Miguel Antonio Plazas Lizarazo e de Mirta de lo Candelaria Tovar Gutierrez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.001520/2019-79);

LUZ AMALIA HUANSI PANDURO - G230705-O, natural do Peru, nascida em 24 de março de 1983, filha de Alcides Huansi Ziquierdo e de Amalia Panduro Flores, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08241.000504/2019-17);

MAHER ABAS - G080067-E, natural da Síria, nascido em 11 de dezembro de 1981, filho de Dyab Abas e de Najah Alkhatib, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.018620/2019-44);

MARILIN CASTILLO VARGAS - G061756-Z, natural de Cuba, nascida em 12 de novembro de 1970, filha de Rafael Castillo Castillo e de Irma Vargas Acuna, residente no Estado de Sergipe (Processo nº 08520.001720/2019-43);

MARIE MICHELLE ROAMBA - V043025-S, natural de Burkina Faso, nascida em 11 de novembro de 1951, filha de Germain Roamba e de Leonie Nikiema, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.003411/2018-89);

MARLENE DEL VALLE RIVAS ANDRADE - V743614-O, natural da Venezuela, nascida em 19 de junho de 1980, filha de Hipolito Jesus Rivas Velasquez e de Marlene Del Carmen Andrade Mayorga, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.010394/2018-36);

MMDOUH ALSHKRY - G236196-Q, natural da Síria, nascido em 01 de janeiro de 1988, filho de Mohamad Hajan e de Abybah Al Arwani, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.006760/2019-33);

MOULAY OMAR BABA - G417424-W, natural do Marrocos, nascido em 15 de julho de 1983, filho de Abdelghani Ben Omar e de Kadja Bent Mohammed, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08492.006008/2019-15);

RENEL SIMON - V871178-F, natural da República do Haiti, nascido em 08 de fevereiro de 1989, filho de Rigaud Simon e de Marita Veus, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08089.000166/2019-23);

SAIDO DJAMBAM - G065223-D, natural da Guiné Bissau, nascido em 15 de maio de 1980, filho de Farba Djambam e de Roquiato Danfa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.013254/2019-37);

SAYED MOHAMMED SAYED SALEH SAYED - G125978-E, natural da República Árabe do Egito, nascido em 10 de junho de 1989, filho de Mohammed Sayed Saleh Sayed e de Sobhya Othman Abdel-Majed Elabd, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.030696/2017-86);

SIKIRU BAYO ALANREWAJU - V646988-O, natural da Nigéria, nascido em 25 de maio de 1967, filho de Ajani Olanrewaju e de Alimot Olanrewaju, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.019473/2019-33);

TATIANA ANATOLIEVNA KUSTOVA STACHLEWSKI TORRES - G091364-Y, natural da Rússia, nascida em 02 de setembro de 1981, filha de Anatoliy Terentievitch Kustov e de Svetlana Nikolaievna Kustova, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.009716/2017-13);

WALMER OLIVEROS GONGORA - G337179-E, natural de Cuba, nascido em 31 de janeiro de 1989, filho de Elmer Oliveros Laurencio e de Ana Vilma Gongora Sosa, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08255.016932/2018-21) e



YALILIAN XIOMARA AGUILAR ZAYAS COSTA - V969734-7, natural de Cuba, nascida em 13 de junho de 1968, filha de Adolfo Aguilar Rosales e de Josefa Zayas Leyva, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08255.003637/2018-13).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.049, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ADRIANA MARIA TRAVERSO MEDINA ATILA NUNES - V395581-D, natural da Bolívia, nascida em 10 de agosto de 1984, filha de Juan Carlos Miguel Traverso Viscarra e de Maria Asunta Medina Ramirez, residente no estado do Rio de Janeiro (Processo nº08460.006528/2019-03);

FERNANDO JOSE PAIVA - Y260228-I, natural da França, nascido em 08 de maio de 1976, filho de Fernando Paiva e de Cidalina de Peva Loureiro, residente no estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.007903/2019-24);

HSIEH LI CHING - Y292595 - O, natural da China (Taiwan), nascida em 10 de janeiro de 1971, filha de Hsieh Cheng Chi e de Lai Yun Shia, residente no estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.008825/2019-11)

LARISSA BILETSKY - W472904 - R, natural da Alemanha, nascida em 10 de novembro de 1946, filha de Jakow Mark e de Anna Mark, residente no estado de São Paulo (Processo nº 08506.001732/2019-56) e

VLADIMIR LEONIDOVICH BILETSKY - W472903-T, natural da República popular da China, nascido em 01 de janeiro de 1943, filho de Leonid Vladimirovich Biletsky e de Maria Ivannovna Biletsky, residente no estado de São Paulo (Processo nº08506.001735/2019-90).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS

Despacho nº 167/2019/DNN\_Igualdade\_de\_Direitos/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Arquivamento do pedido  
Interessado: PEDRO FILIPE FERNANDES RIBEIRO MARTINS  
Processo: 08000.004905/2019-89

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 168/2019/DNN\_Igualdade\_de\_Direitos/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Arquivamento do pedido  
Interessado: RUI ALBERTO GONÇALVES FIGUEIRA.  
Processo: 08000.028362/2019-95

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 169/2019/DNN\_Igualdade\_de\_Direitos/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Arquivamento do pedido  
Interessado: ANTÔNIO JOSÉ GAVINO PAIXÃO.  
Processo: 08000.029943/2019-44

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 170/2019/DNN\_Igualdade\_de\_Direitos/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Arquivamento do pedido  
Interessado: HENRIQUE DOMINGOS DA SILVA.  
Processo: 08000.029944/2019-99

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 171/2019/DNN\_Igualdade\_de\_Direitos/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Arquivamento do pedido  
Interessado: ROSA SOUSA DE OLIVEIRA.  
Processo: 08000.039378/2019-23

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 172/2019/DNN\_Igualdade\_de\_Direitos/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Arquivamento do pedido  
Interessado: MARTA RIBEIRO DE ALMEIDA CAMPOS.  
Processo: 08018.003828/2019-51

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 173/2019/DNN\_Igualdade\_de\_Direitos/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Arquivamento do pedido  
Interessado: RUI ALEXANDRE MARTINS GUIMARÃES.  
Processo: 08018.004652/2019-54

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS

Despacho nº 11576/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Arquivamento do pedido  
Interessado: EKUNDAYO SAMIR BADAROU  
Processo: 08377.000018/2019-63

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 11590/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Arquivamento do pedido  
Interessado: OPEYEMI EBENEZER AKINLUYI  
Processo: 08255.000683/2019-33

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 11592/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Arquivamento do pedido  
Interessado: HEROLD ETES  
Processo: 08708.000438/2019-51

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 11595/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Arquivamento do pedido  
Interessado: KAREM JENNIFFER RODRIGUEZ RAMIREZ.  
Processo: 08460.006977/2019-43

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 11535/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização  
Interessado: TERESA SEGOVIA GONZALEZ  
Processo: 08389.005514/2019-74

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, por não atender o naturalizando ao disposto no artigo 65 e inciso III do artigo 66 da Lei nº 13.445/17.

Despacho nº 11616/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização  
Interessado: MAGALY FONSECA MEDRANO  
Processo: 08280.015317/2019-71

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, por não atender o naturalizando ao disposto no artigo 65 e inciso III do artigo 66 da Lei nº 13.445/17

Despacho nº 11611/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Indeferimento do pedido  
Interessado: PHILIPPE NICOLAS MENDES  
Processo: 08096.003084/2019-41

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo de 15 (quinze) anos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 11612/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Indeferimento do pedido  
Interessado: FERNANDO DAVID ARIAS PINA  
Processo: 08352.000753/2019-55

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido tendo em vista que o requerente não cumpre o requisito previsto no inciso I do Art. 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 11681/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Arquivamento do pedido  
Interessada: AKIN OLA BAMIDELE  
Processo: 08505.047986/2017-69

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista que o requerente não atende o disposto no Art. 118, Parágrafo único da Lei nº 6.815/80, inciso VI c/c Art. 112 da Lei 6815/1980, em vigor na data do requerimento.

Despacho nº 11654/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Indeferimento do pedido  
Interessado: DIEE ISMAEL CHARROUF  
Processo: 08709.300446/2016-41

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência no Brasil há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 11539/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Arquivamento do pedido  
Interessado: FRANCISCO GONZALEZ CORDERO  
Processo: 08706.001214/2018-03

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 11144/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Arquivamento do pedido  
Interessada: CHANCELVIE MAMINGI MAYIBELANGA MATONDO  
Processo: 08460.009543/2018-14

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 11553/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Arquivamento do pedido  
Interessado: PABLO ENRIQUE ABRAHAM ZUNINO  
Processo: 08255.004483/2019-50

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.



Despacho nº 11555/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Arquivamento do pedido  
Interessado: NOEL MARTINEZ BLANCO  
Processo: 08793.001968/2018-13  
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 11557/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Arquivamento do pedido de Naturalização.  
Interessado: BENVINDO MANIMA  
Processo: 08460.010075/2018-21  
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 11563/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Arquivamento do pedido  
Interessado: ARONA DIATTA  
Processo: 08280.022206/2018-31  
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 11564/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Arquivamento do pedido  
Interessado: PATRIZIO DE LUCA  
Processo: 08256.002847/2018-76  
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 11567/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Arquivamento do pedido  
Interessado: MAXIMILIANO VILLA MUNOZ  
Processo: 08255.014401/2018-02  
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 11570/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Arquivamento do pedido.  
Interessado: YURIMA JARDINES RIUS DE OLIVEIRA  
Processo: 08709.005889/2018-93  
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 11221/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Indeferimento do Pedido  
Interessada: ANGELICA HE JINGYI  
Processo: 08070.000260/2019-81  
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou não possuir condenação penal, nos ternos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 11083/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Arquivamento do pedido  
Interessado: ISAÍAS SASSENDA LOPES  
Processo nº 08125.000055/2019-33  
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 11085/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Arquivamento do pedido  
Interessado: WILLIAM CHARLES  
Processo nº 08451.000948/2019-87  
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 11068/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Arquivamento do pedido  
Interessada: AGNES LAURENCE FORIEN  
Processo nº 08711.001743/2018-20  
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 11267/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Arquivamento do pedido  
Interessado: OLENA ARTIUSHENKO  
Processo nº 08460.010916/2018-08  
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 10776/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Arquivamento do pedido  
Interessado: BASIM GHAZI MOUSA YOUSEF SAID  
Processo: 08437.300454/2016-35  
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 10772/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Arquivamento do pedido  
Interessada: GLAIR FERNANDEZ CHIPANA  
Processo: 08476.001601/2016-21  
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 10763/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Arquivamento do pedido  
Interessado: MAJD SOLIMAN  
Processo: 08280.004396/2018-12  
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 10634/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Arquivamento do pedido  
Interessado: RAJU THOMAS  
Processo: 08072.001410/2018-73  
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 11265/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Arquivamento do pedido  
Interessado: SAMUEL DIEGO CALDERON VERAMENDI  
Processo nº 08492.002568/2019-09  
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99

Despacho nº 11552/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Arquivamento do pedido  
Interessado: SAAD JAMAL SHAHADEH  
Processo nº 08385.015606/2019-01  
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 10633/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Arquivamento do pedido  
Interessada: ESTHER DE JESUS HERNANDEZ MALAVE  
Processo nº 08485.023058/2018-75  
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 11554/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Arquivamento do pedido  
Interessado: FRANTZ BADIO  
Processo nº 08386.001852/2019-67  
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 11558/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Arquivamento do pedido  
Interessado: YOANNIS GONZÁLEZ MONTERO  
Processo nº 08354.000068/2019-17  
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 11556/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Arquivamento do Pedido  
Interessado: JAVIER ANTONIO MOREL BRIEZ  
Processo: 08389.000487/2019-43  
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 11560/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Arquivamento do pedido  
Interessado: THIERY OLIVIER ONOMO  
Processo nº 08354.000143/2019-31  
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 11561/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Arquivamento do Pedido  
Interessado: SANTIAGO LINORIO FERREYRA RAMOS  
Processo: 08240.023274/2018-93  
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 11562/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Arquivamento do pedido  
Interessado: ROBERTO SERGIO JALDIN BECKMANN  
Processo nº 08280.006339/2019-41  
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 11566/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Arquivamento do Pedido  
Interessado: TEODORO NINAHUAMAN CORREA  
Processo: 08709.000926/2019-58  
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 11569/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Arquivamento do Pedido  
Interessada: JANET ELENA REINOSO BAKER  
Processo: 08360.010759/2018-51  
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.



Despacho nº 11573/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Arquivamento do pedido  
Interessado: EVARISTO MANUEL BIAGUÊ  
Processo nº 08270.003760/2019-19

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 11574/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Arquivamento do Pedido  
Interessado: ARMANDO RODOLFO GONZALES  
Processo: 08433.000858/2019-12

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 11577/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Arquivamento do Pedido  
Interessado: OSVALDO QUETA FERNANDO  
Processo: 08297.000310/2019-76

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 11579/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Arquivamento do pedido  
Interessado: ILEANA ANDREA ORDONEZ CAMACHO  
Processo: 08501.001079/2019-75

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 11582/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Arquivamento do Pedido  
Interessado: CANDY PANELA SACHY MAEDA KUSAKA  
Processo: 08360.010941/2018-10

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 11584/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Arquivamento do Pedido  
Interessada: BIA NA KIM  
Processo: 08114.000373/2019-23

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 11580/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Arquivamento do pedido  
Interessado: GERARDO ALEJANDRO FORTOUL RODRIGUEZ  
Processo nº 08280.013424/2019-65

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 11589/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Arquivamento do Pedido  
Interessada: SOUZAN AHMAD FAHS  
Processo: 08389.014659/2018-85

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 11593/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Arquivamento do Pedido  
Interessada: GINA JANET VARGAS PINEDO MORAES  
Processo: 08240.017754/2018-15

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 11596/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Arquivamento do Pedido  
Interessada: SARI MOHAMAD NAJJAD  
Processo: 08389.014595/2018-12

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 11600/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Arquivamento do Pedido  
Interessado: DAYRON YOEL VIERA BRING  
Processo: 08400.015464/2018-57

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 11671/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Arquivamento do pedido  
Interessado: JOSE DE JESUS RIVERO OLIVA  
Processo: 08458.000083/2019-99

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 11664/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Indeferimento de Naturalização  
Interessado: BERNARDO CORDOVES ESCOBAR  
Processo: 08354.002309/2019-54

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo mínimo previsto em lei, nos termos do Art. 65 c/c Art. 66, inciso III, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 11671/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Arquivamento do pedido  
Interessado: JOSE DE JESUS RIVERO OLIVA  
Processo: 08458.000083/2019-99

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHOS DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Nº 4.211 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social "RIB-LAB" - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS, com sede em RIBEIRAO PRETO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.398.619/0001-10, conforme DESPACHO nº 4210/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10257387), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001042/2019-08.

Nº 4.217 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social AJA - ACAO JOVEM DE APOIO A EDUCACAO, CULTURA E PESQUISA, com sede em SANTO ANDRE - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.304.030/0001-05, conforme DESPACHO nº 4216/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10258055), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001069/2019-92.

Nº 4.219 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social SOBERANA GRACA, com sede em SANTA BARBARA D'OESTE - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 66.839.705/0001-05, conforme DESPACHO nº 4218/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10258842), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001045/2019-33.

Nº 4.221 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social ACAO FOME ZERO, com sede em SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.819.062/0001-43, conforme DESPACHO nº 4220/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10259145), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001047/2019-22.

Nº 4.223 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social ABTSI - AGENCIA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA SOCIAL INTEGRADA, com sede em SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.061.563/0001-03, conforme DESPACHO nº 4222/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10259303), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001049/2019-11.

Nº 4.225 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social CENTRO DE ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E INCLUSAO SOCIAL, com sede em CURITIBA - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 06.096.076/0001-49, conforme DESPACHO nº 4224/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10260054), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001091/2019-32.

Nº 4.227 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social ASSOCIACAO DE PROTECAO E ASSISTENCIA AO ENCARCERADO, com sede em LONDRINA - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 80.918.444/0001-40, conforme DESPACHO nº 4226/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10260245), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001063/2019-15.

Nº 4.229 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social ASSOCIACAO KONVERTO DE INVESTIMENTOS SOCIAIS, com sede em CURITIBA - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 19.062.416/0001-62, conforme DESPACHO nº 4228/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10260373), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001078/2019-83.

Nº 4.233 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social BANDA DE MUSICOS DE LONDRINA, com sede em LONDRINA - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 07.192.336/0001-42, conforme DESPACHO nº 4232/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10261257), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001083/2019-96.

Nº 4.235 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social CAJ EXPEDICAO - EQUIPE DE EXPLORACAO, VIAGEM E PESQUISA DE LONDRINA, com sede em LONDRINA - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 08.937.246/0001-04, conforme DESPACHO nº 4234/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10261408), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001084/2019-31.

Nº 4.237 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social CENTRO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, PROFISSIONAL E DE MEIO AMBIENTE DO PARANA, com sede em PONTA GROSSA - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 06.237.314/0001-99, conforme DESPACHO nº 4236/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10261571), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001090/2019-98.



Nº 4.239 - Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de ofício, da entidade social INSTITUTO ARCO-ÍRIS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.832.996/0001-64, conforme Parecer nº 493/2018/DPJ/CPJ/CGAJUD/DPJUS/SNJ. Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99; ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. De acordo com art. 59, da Lei nº 9.784, de 1999, o prazo para interposição de recurso administrativo é de dez (10) dias. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08071.000210/2019-94.

Nº 4.240 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social CANAL DA MUSICA, com sede em CURITIBA - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 02.582.932/0001-15, conforme DESPACHO nº 4238/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10261738), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001085/2019-85.

Nº 4.245 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social CENTRO DE APOIO E GESTAO INTERPESSOAL E SOCIAL - CAGIS, com sede em CURITIBA - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 10.499.965/0001-24, conforme DESPACHO nº 4242/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10262057), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001089/2019-63.

Nº 4.247 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social CENTRO DE APOIO AO ENSINO DE POS-GRADUACAO BRASILEIRO - CAEP, com sede em CURITIBA - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 05.322.906/0001-46, conforme DESPACHO nº 4246/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10262531), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001088/2019-19.

ANNALINA CAVICCHIOLO TRIGO

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 1.429, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera a alínea "a" do Anexo II do Regimento Interno da Fundação Nacional do Índio, que trata da distribuição dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança na instituição.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Permutar o cargo em comissão de Coordenador de Legislação de Pessoal - Colep, código DAS-101.3, pela Função Comissionada do Poder Executivo de Coordenador de Desenvolvimento de Pessoal - Codep, código FCPE-101.3, ambos no âmbito da Coordenação Geral de Gestão de Pessoas - CGGP da Diretoria de Administração e Gestão-Dages.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

DIOGO THOMSON DE ANDRADE  
Superintendente-Geral  
Substituto

DESPACHO Nº 1.468, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo Administrativo nº 08700.002787/2019-87 (Apartado Restrito nº 08700.002790/2019-09). Representante: Cade ex officio. Representados: Roberto Manoel Rodrigues de Jesus e Flávio Bortolati Libonati. Advogados: Marcelo Procópio Calliari, Barbara Rosenberg e outros. Defiro o pedido apresentado pelo Representado Roberto Manoel Rodrigues de Jesus por meio da petição nº SEI 0685183, e, portanto, informo a todos os Representados que ficam canceladas as oitivas de testemunhas que ocorreriam na data de 12 de dezembro de 2019. Defiro, ainda, o pedido de prazo para a apresentação das declarações escritas das testemunhas, conforme solicitado na referida petição. Ao Protocolo. Publique-se.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE  
Superintendente-Geral  
Substituto

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 341, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Portarias MME nº 101, de 22 de março de 2016, nº 150, de 28 de fevereiro de 2019, nº 304, de 01 de agosto de 2019, e o que consta no Processo nº 48360.000299/2019-58, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia das Usinas Termelétricas, na forma do Anexo I a presente Portaria, com vistas à participação no Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos de Geração Existentes de 2019, denominado Leilão "A-2", de que trata a Portaria MME nº 304, de 01 de agosto de 2019.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia constantes no Anexo I são determinados nas Barras de Saídas dos Geradores.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, o consumo interno das Usinas e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos dos montantes de garantia física de energia definidos no Anexo I desta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º As garantias físicas de energia das Usinas Termelétricas, definidas na forma do Anexo I perderão a validade e a eficácia após o Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria, caso não sejam objetos de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs.

Art. 3º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS

ANEXO I

GARANTIAS FÍSICAS DE ENERGIA DAS USINAS TERMELETRICAS COM CVU NÃO NULO, DESPACHADAS CENTRALIZADAMENTE - LEILÃO "A-2" DE 2019

| Nome do Empreendimento | Combustível | UF | Opção p/ despacho antecipado | Potência Instalada (MW) | FCMAX (%) | TEIF (%) | IP (%) | Inflex. (MWmed) | Garantia Física (MWmed) |
|------------------------|-------------|----|------------------------------|-------------------------|-----------|----------|--------|-----------------|-------------------------|
| Araucária              | Gás Natural | PR | N                            | 483,50                  | 100       | 3,83     | 10,06  | 0               | 299,1                   |
| Ibirité                | Gás Natural | MG | N                            | 226,00                  | 100       | 8,05     | 12,91  | 0               | 136,6                   |
| MARANHÃO IV            | Gás Natural | MA | N                            | 337,60                  | 100       | 3,07     | 5,38   | 0               | 302,6                   |
| MARANHÃO V             | Gás Natural | MA | N                            | 337,60                  | 100       | 2,29     | 4,80   | 0               | 306,9                   |
| MC2 Nova Venécia 2     | Gás Natural | MA | N                            | 178,213                 | 100       | 6,05     | 6,44   | 0               | 132,2                   |
| Nova Piratininga       | Gás Natural | SP | N                            | 576,08                  | 100       | 9,14     | 11,04  | 0               | 308,9                   |
| Termomacaré            | Gás Natural | RJ | N                            | 922,615                 | 100       | 9,88     | 3,49   | 0               | 519,1                   |
| Termorio               | Gás Natural | RJ | N                            | 1.058,30                | 100       | 12,23    | 3,90   | 0               | 574,5                   |
| Três Lagoas            | Gás Natural | MS | N                            | 385,819                 | 100       | 15,87    | 5,08   | 0               | 197,8                   |
| Vale do Açu            | Gás Natural | RN | N                            | 322,967                 | 100       | 1,26     | 10,29  | 0               | 181,8                   |

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.353, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004998/2019-25. Interessada: Transmissora Amapar SPE S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Transmissora Amapar SPE S.A., a área de terra necessária à ampliação da Subestação 230 kV Laranjal do Jari, localizada no município de Laranjal do Jari, estado do Amapá. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 8, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Encerramento Processo Administrativo (Arquivamento). Processo Administrativo nº 08700.00002904/2017-41 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.002904/2017-29). Representante: Cade ex officio. Representados: Basso S.A., Mahle Metal Leve S.A., TRW Automotive Ltda., Valbras Industria e Comercio Ltda., Alberto Rufini, Antonio Paulo da Silva, Claus Hoppen, Daniele Ferrari De Carli Bianchi, Diego Verardo, Edvaldo Ricardo Selidonio de Souza, Jorge Anibal Alberto, José Carlos Massari Junior, José Luis Basso, José Milton Magri Laugeni, Juan Carlos Basso, Julio Ricardo Albertin, Miguel Angel Zurvarra, Pablo Coire, Ricardo Dias, Sidnei Donizeti Mormito e Sidney Henrique de Oliveira. Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rocha, Ademir Antônio Pereira Júnior, Ari Macerllo Solon, Marcelo Procópio Calliari, Vivian Anne do Nascimento, Raquel Souza Jorge, José Augusto Medeiros e outros. Considerando os fundamentos apontados na Nota Técnica nº 114/2019/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/1999, recomendo ao Tribunal Administrativo do Cade (i) o arquivamento do presente Processo Administrativo em relação aos Representados TRW Automotive S.A, Alberto Rufino, Basso S.A., Valbrás Indústria e Comércio, José Luiz Basso, Juan Carlos Basso, Pablo Coire, Jorge Anibal Alberto e Ricardo Dias, desde que atendidas todas as condições estabelecidas nos Termos de Compromisso de Cessação por eles celebrados, conforme dispõe o art. 85, § 4º da Lei n. 12.529/2011 e (ii) o arquivamento do presente Processo Administrativo em relação aos Representados Mahle Metal Leve S.A. Mahle, Mahle Argentina S.A., Antônio Paulo da Silva, Claus Hoppen, Diego Verardo, Edivaldo Celidônio de Souza, José Carlos Massari Junior, Julio Ricardo Albertin, Daniele Ferrari Bianchi, José Carlos Massari Junior, José Milton Magri Laugeni, Sidnei Donizeti Mormito, Sidney Henrique de Oliveira e Miguel Angel Zurvarra, nos termos do item I.3 da referida Nota Técnica. Assim, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 e art. 155, § 1º do Regimento Interno do Cade, remetam-se os autos ao Tribunal Administrativo do Cade para julgamento. Ao Protocolo. Publique-se.

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.636, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005360/2019-10. Interessada: Agentes do Setor Elétrico e beneficiários da Compensação Financeira pelo Uso de Recursos Hídricos - CFURH. Objeto: Fixa o valor da Tarifa Atualizada de Referência - TAR e do Preço Médio da Energia Hidráulica - PMEh, que terão vigência no exercício de 2020. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.637, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000289/2014-66. Interessados: Agentes do Setor Elétrico

Objeto: Fixa o preço regulatório da Parcela Ramais Termelétricos do Gás Natural de Manaus, para fins de reembolso pela Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.639, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002110/2019-10. Interessados: Companhia Hidroelétrica São Patrício - Chesep, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2019 da Companhia Hidroelétrica São Patrício - Chesep, a vigorar a partir de 22 de novembro de 2019, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.640, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002114/2019-06. Interessados: Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica--CCEE, Cooperativa de Eletricidade Praia Grande - Ceprag, Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacui - Certaja, Cooperativa Regional de Eletrificação Rural Fronteira Sul Ltda - Coopersul, Cooperativa Regional de Distribuição de Energia do Litoral Norte - Coopernorte, Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Eletrosul Centrais Elétricas S/A - Eletrosul, Transmissora de Energia Sul Brasil S.A. - TESB, Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. - TSBE e Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2019 da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, a vigorar a partir de 22 de novembro, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nºs 48500.006567/2018-12, 48500.006568/2018-67 e 48500.002503/2019-23, decidiu (i) conhecer e, no mérito, negar provimento aos Pedidos de Impugnação, apresentados pela Primo Energética Ltda. - PRIMO e pela Geraes Energética Ltda. - GERAES, em face das Decisões emitidas pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica em suas 1.028ª, 1.030ª, 1.035ª e 1.051ª Reuniões do Conselho de Administração, respectivamente; e (ii) declarar, por exaurimento da finalidade, a perda de objeto dos Requerimentos de Medidas Cautelares apresentados pela PRIMO e pela GERAES, com fulcro no artigo 52 da Lei nº 9.784, de 1999, e no artigo 14, caput, da Norma de Organização ANEEL nº 001, com redação dada pelo Anexo da Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 2007.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.181, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº: 48500.005300/2019-99. Interessado: Pollarix S.A. Decisão: Autorizar a Pollarix S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.755.710/0001-82, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação comercial a partir do dia 20 de novembro de 2019.

Nº 3.209 - Processo nº 48500.005234/2010-19. Interessados: Norte Energia S.A. Usina: UHE Belo Monte. Unidade Geradora: UG18 de 611,11 MW. Localização: Município de Vitória do Xingu, estado do Pará.

Nº 3.210 - Processo nº 48500.002129/2014-51. Interessados: Teiú 2 Energia S.A. Usina: EOL Teiú 2. Unidades Geradoras: UG1 a UG4, de 2.000 kW cada, totalizando 8.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Pindaí, estado da Bahia.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR  
Superintendente

DESPACHOS DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação em teste a partir do dia 20 de novembro de 2019.

Nº 3.211 - Processo nº 48500.000430/2017-73. Interessados: CELSE - Centrais Elétricas de Sergipe S.A. Usina: UTE Porto de Sergipe I. Unidades Geradoras: UG1 a UG3, de 332,72 MW cada, e a unidade geradora UG4, de 517,47 MW, totalizando 1.515,63 MW de capacidade instalada. Localização: Município de Barra dos Coqueiros, estado de Sergipe.

Nº 3.212 - Processo nº 48500.003942/2017-91. Interessados: Oliveira Energia Geração e Serviços Ltda. Usina: UTE Augusto Montenegro-COE. Unidades Geradoras: UG1 a UG3, de 224,5 kW cada e UG4 a UG5, de 74 kW cada totalizando 821,5 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Urucurituba, estado do Amazonas.

Nº 3.213 - Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessados: Hidrelétrica Marombas II SPE LTDA. Usina: CGH Marombas II. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 1.351 kW e 449 kW respectivamente, totalizando 1.800 kW de capacidade instalada, conforme §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583/2013. Localização: Município de Curitibaanos, estado de Santa Catarina.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR  
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 3.023, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº: 48500. 004198/2017-00. Interessado: CEEE - Distribuição. Decisão: (i) reconhecer o total de 1.286.692,24 (um milhão duzentos e oitenta e seis mil seiscientos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-5707-0019/2009; e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

AILSON DE SOUZA BARBOSA  
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2.420, de 30 de agosto de 2019, constante no Processo nº 48500.000504/2015-18, publicado no D.O.U. de 02.09.2019, seção 1, p.60, v. 157, n. 169, retifica-se os Anexos I e II, cancelando as glosas dos valores de Diferença Mensal de Receita - DMR das competências de março, abril, maio, junho e julho de 2019 da CEDRAP - Cooperativa de Eletrificação da Região do Alto Paraíba, conforme a seguir:

ANEXO I

JULHO DE 2019

| EMPRESA                                                         | DIFERENÇA MENSAL DE RECEITA - DMR | GLOSA-DESPACHO Nº 1.558/2018 | MONTANTE DE CDE A REPASSAR |
|-----------------------------------------------------------------|-----------------------------------|------------------------------|----------------------------|
| (...)                                                           | (...)                             | (...)                        | (...)                      |
| CEDRAP - Cooperativa de Eletrificação da Região do Alto Paraíba | 6.319,47                          | 0,00                         | 6.319,47                   |
| (...)                                                           | (...)                             | (...)                        | (...)                      |
| TOTAL                                                           | 210.236.388,01                    | 0,00                         | 210.236.388,01             |

ANEXO II

RESIDUAIS MARÇO DE 2019

| DISTRIBUIDORAS                                                  | DIFERENÇA MENSAL DE RECEITA - DMR | GLOSA-DESPACHO Nº 1.558/2018 | MONTANTE DE CDE A REPASSAR |
|-----------------------------------------------------------------|-----------------------------------|------------------------------|----------------------------|
| CEDRAP - Cooperativa de Eletrificação da Região do Alto Paraíba | 6.285,35                          | 0,00                         | 6.285,35                   |
| (...)                                                           | (...)                             | (...)                        | (...)                      |
| TOTAL                                                           | 17.041,71                         | 0,00                         | 17.041,71                  |

ABRIL DE 2019

| DISTRIBUIDORAS                                                  | DIFERENÇA MENSAL DE RECEITA - DMR | GLOSA-DESPACHO Nº 1.558/2018 | MONTANTE DE CDE A REPASSAR |
|-----------------------------------------------------------------|-----------------------------------|------------------------------|----------------------------|
| CEDRAP - Cooperativa de Eletrificação da Região do Alto Paraíba | 6.118,66                          | 0,00                         | 6.118,66                   |
| (...)                                                           | (...)                             | (...)                        | (...)                      |
| TOTAL                                                           | 17.372,55                         | 0,00                         | 17.372,55                  |

MAIO DE 2019

| DISTRIBUIDORAS                                                  | DIFERENÇA MENSAL DE RECEITA - DMR | GLOSA-DESPACHO Nº 1.558/2018 | MONTANTE DE CDE A REPASSAR |
|-----------------------------------------------------------------|-----------------------------------|------------------------------|----------------------------|
| CEDRAP - Cooperativa de Eletrificação da Região do Alto Paraíba | 6.402,42                          | 0,00                         | 6.402,42                   |
| (...)                                                           | (...)                             | (...)                        | (...)                      |
| TOTAL                                                           | 2.129.601,52                      | 0,00                         | 2.129.601,52               |

JUNHO DE 2019

| DISTRIBUIDORAS                                                  | DIFERENÇA MENSAL DE RECEITA - DMR |       | MONTANTE DE CDE A REPASSAR |
|-----------------------------------------------------------------|-----------------------------------|-------|----------------------------|
| (...)                                                           | (...)                             | (...) | (...)                      |
| CEDRAP - Cooperativa de Eletrificação da Região do Alto Paraíba | 6.383,61                          | 0,00  | 6.383,61                   |
| (...)                                                           | (...)                             | (...) | (...)                      |
| TOTAL                                                           | 6.825.932,59                      | 0,00  | 6.825.932,59               |

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO  
Relação nº 128/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62) Cerâmica Porto Velho LTDA. - 890148/14 - Not.210/2019 - R\$ 4.417,25  
Clc Areal Ltda - 890819/12 - Not.205/2019 - R\$ 208,74  
Elio Moreira da Cunha - 890427/14 - Not.208/2019 - R\$ 170,52  
Fernanda p Paes Freire - 890311/17 - Not.209/2019 - R\$ 401,73  
Indústria de Cerâmica Alves Rangel Ltda me - 890383/16 - Not.206/2019 - R\$ 391,94  
Luiz Antônio Ganem de Almeida - 890395/08 - Not.204/2019 - R\$ 7.355,40  
Querência Fabricação de Águas Ltda - 890013/16 - Not.207/2019 - R\$ 1.118,01

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO  
Gerente

DESPACHO  
Relação nº 133/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)  
Aldeir de Carvalho - 890277/14, 890069/15  
Amaral Filtragem e Fraturamento Ltda me - 890216/17  
Amg Artefatos de Cimento LTDA. - 890151/17  
Bompel Papéis Ltda me - 890039/18



Construtora Premocil LTDA. - 890286/13, 890290/13  
Edilson Edno Alves Antunes - 890145/18  
Empresa de Mineração Triangulo de Xerém Ltda - 890034/18, 890848/12  
Fernando Nunes de Azevedo - 890315/17  
Francinir Antonio Sanches - 890331/15  
Hélio Ricardo de Oliveira Marques - 890155/18  
Hercules Cipriani Pessini - 890096/18  
Ivan Avila Menandro - 890075/18  
João Batista e Oliveira Vila - 890199/18  
João Leonardo da Silva - 890851/12  
Jodair Administração, Participação e Locação Eireli - 890136/16  
Luiz Antônio Ganem de Almeida - 890391/08  
Luiz Claudio Honorato da Silva - 890078/18  
Marco Antonio Ferreira Dos Santos - 890294/17  
Marcos Dadalto Zoboli - 890077/18  
Mineração Abreu Granitos e Marmores Ltda me - 890116/18  
Mineração Alto do Brilhante - 890123/15  
Mineração e Material de Construção Pai e Filho Ltda - 890138/18  
Mineração Ubatiba Ltda - 890131/18  
Moacyr Alves Soares - 890064/18  
Monica Felix Marcondes - 890308/16  
Pedreira Anhanguera s a Empresa de Mineração - 890634/15  
R.A. Evangelista Campos Extratora de Areia me - 890173/18  
Rogerio de Araujo Sacchi - 890228/17  
Rogério de Freitas Goulart - 890129/18  
Segmar Transporte e Comercio de Materiais de Construção Ltda - 890241/16  
Sergio Ramos Maturana Filho - 890132/17  
Tracomal Terraplenagem e Construções Machado LTDA. - 890140/18  
Transportadora e Mineradora Jaspe Ltda - 890015/11  
Valdeci Cesario Nogueira - 890090/18

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO  
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE ALAGOAS

DESPACHO  
Relação nº 45/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)  
844.151/2012-INCORPORE IND. COM. AGROINDUSTRIAL LTDA  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
844.049/2019-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-OF.  
Nº16/2019/GER - AL  
  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Homologa desistência da prorrogação do prazo do alvará de Pesquisa(114)  
844.137/2013-MINERAÇÃO VALE VERDE DO BRASIL LTDA  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)  
844.159/2013-ALEXANDRE MARCAL DE BARROS COSTA- Alvará nº4.790/2016 -  
Cessionario:844.019/2019-Oswaldo de Araújo Costa Filho- CPF ou CNPJ 052.411.384-04  
844.159/2013-ALEXANDRE MARCAL DE BARROS COSTA- Alvará nº4790/2016 -  
Cessionario:844.018/2019-Oswaldo de Araújo Costa Filho- CPF ou CNPJ 052.441.384-04  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
844.033/2014-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. Nº12/2019/GER - AL  
844.035/2014-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. Nº13/2019/GER - AL  
844.036/2014-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. Nº11/2019/GER - AL  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
844.002/2016-ARMANDO LIMA ME-AI Nº450/2019/GER - AL/NPFAM - AL  
844.029/2016-GRAVIMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA ME-AI  
Nº449/2019/GER - AL/NPFAM - AL  
844.045/2016-REAL TELHAS E REVESTIMENTOS LTDA-AI Nº446/2019/GER -  
AL/NPFAM - AL  
844.046/2016-REAL TELHAS E REVESTIMENTOS LTDA-AI Nº448/2019/GER -  
AL/NPFAM - AL  
844.048/2016-MINERAÇÃO VALE VERDE DO BRASIL LTDA-AI Nº444/2019/GER -  
AL/NPFAM - AL  
844.052/2016-BALTAZAR TEIXEIRA CAVALCANTE FILHO-AI Nº441/2019/GER -  
AL/NPFAM - AL  
844.054/2016-REAL TELHAS E REVESTIMENTOS LTDA-AI Nº443/2019/GER -  
AL/NPFAM - AL  
844.084/2016-WAGNER DOS SANTOS JOVENAL-AI Nº442/2019/GER - AL/NPFAM - AL  
Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)  
844.025/1994-DISTRIBUIDORA ITAGY EIRELI- Fonte Saúde - Marca Itagy -  
Embalagens de 20 L sem gás- MACEIÓ/AL  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
006.648/1965-BRASKEM S.A-OF. NºSEI 17/2019/GER-AL  
  
Fase de Licenciamento  
Determina arquivamento processo adm. cassação do Registro de Licença(1291)  
844.051/2013-M L CONSTRUTORA LTDA ME-ofício 199/2019  
  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)  
844.164/2013-GITZ MINERAÇÃO LTDA

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO  
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE RONDÔNIA

DESPACHO  
Relação nº 94/2019

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.  
Titular: Adonai Metais Eireli Cpf/cnpj :22.975.099/0001-80 - Processo mineralo: 886177/13 - Processo de cobrança: 986335/19 Valor: R\$.535,10  
Titular: Best Metais e Soldas S.A. Cpf/cnpj :59.105.643/0001-42 - Processo mineralo: 886443/07 - Processo de cobrança: 986323/19 Valor: R\$.27.285,24, Processo mineralo: 886350/10 - Processo de cobrança: 986324/19 Valor: R\$.1.979,05  
Titular: Empresa de Mineracao Potosi Ltda Cpf/cnpj :20.528.953/0001-34 - Processo mineralo: 886443/07 - Processo de cobrança: 986327/19 Valor: R\$.3.854,60  
Titular: j. & l. Empresa de Mineração Exportação e Importação Ltda Cpf/cnpj :14.757.880/0001-50 - Processo mineralo: 886443/07 - Processo de cobrança: 986328/19 Valor: R\$.144.495,68, Processo mineralo: 886350/10 - Processo de cobrança: 986329/19 Valor: R\$.23.969,22  
Titular: Joamar Comercial Importadora & Exportadora Ltda Cpf/cnpj :08.663.415/0001-57 - Processo mineralo: 886443/07 - Processo de cobrança: 986331/19 Valor: R\$.99.267,26, Processo mineralo: 886350/10 - Processo de cobrança: 986330/19 Valor: R\$.135.919,61, Processo mineralo: 886177/13 - Processo de cobrança: 986332/19

Valor: R\$.35.184,70, Processo mineralo: 886177/13 - Processo de cobrança: 986333/19 Valor: R\$.38.462,66  
Titular: Jorge Luiz Keslarek Cpf/cnpj :062.371.501-53 - Processo mineralo: 886443/07 - Processo de cobrança: 986336/19 Valor: R\$.116,58  
Titular: Lsm Brasil S.a Cpf/cnpj :33.115.726/0001-29 - Processo mineralo: 886177/13 - Processo de cobrança: 986319/19 Valor: R\$.142.945,98  
Titular: Masterligas Produtos Siderurgicos Ltda Cpf/cnpj :67.521.476/0001-49 - Processo mineralo: 886443/07 - Processo de cobrança: 986334/19 Valor: R\$.523,34  
Titular: Melt Metais e Ligas S/a Cpf/cnpj :25.248.287/0001-02 - Processo mineralo: 886443/07 - Processo de cobrança: 986321/19 Valor: R\$.408.616,91, Processo mineralo: 886350/10 - Processo de cobrança: 986320/19 Valor: R\$.146.003,07  
Titular: Resind Industria e Comercio Cpf/cnpj :01.325.285/0001-01 - Processo mineralo: 886443/07 - Processo de cobrança: 986322/19 Valor: R\$.41.299,56

JOAQUIM RIBEIRO NETO  
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO AMAZONAS

DESPACHO  
Relação nº 49/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Despacho publicado(156)  
881.764/1984-MINERAÇÃO ITAPARI LTDA-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.291/2010-NILDA DAS GRACAS DE JESUS-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.172/2014-LETICIA VIDAL DA SILVA-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.173/2014-LETICIA VIDAL DA SILVA-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.067/2015-LETICIA VIDAL DA SILVA-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.084/2016-JOÃO CARLOS CAMPELO ROVERE-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.109/2016-METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S A-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.134/2016-MINERAÇÃO JUPITER LTDA-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.135/2016-MINERAÇÃO JUPITER LTDA-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.150/2016-AMAZONAS COMERCIO ATACADISTA DE JOIAS E PARTICIPAÇÕES LTDA EPP-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.166/2016-AMAZONAS COMERCIO ATACADISTA DE JOIAS E PARTICIPAÇÕES LTDA EPP-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.167/2016-AMAZONAS COMERCIO ATACADISTA DE JOIAS E PARTICIPAÇÕES LTDA EPP-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.168/2016-AMAZONAS COMERCIO ATACADISTA DE JOIAS E PARTICIPAÇÕES LTDA EPP-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.182/2016-ROSA DE MAIO CONSTRUTORA LTDA.-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.183/2016-ROSA DE MAIO CONSTRUTORA LTDA.-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.195/2016-BRINGEL COMUNICAÇÕES LTDA-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.208/2016-LETICIA VIDAL DA SILVA-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.036/2017-LETICIA VIDAL DA SILVA-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.037/2017-LETICIA VIDAL DA SILVA-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.051/2017-RICARDO STOPP JUNIOR-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.079/2017-LETICIA VIDAL DA SILVA-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.081/2017-NILSON MOREIRA DOS SANTOS-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.121/2017-LETICIA VIDAL DA SILVA-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.125/2017-AMAZONAS COMERCIO ATACADISTA DE JOIAS E PARTICIPAÇÕES LTDA EPP-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.129/2017-AMAZONAS COMERCIO ATACADISTA DE JOIAS E PARTICIPAÇÕES LTDA EPP-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.131/2017-AMAZONAS COMERCIO ATACADISTA DE JOIAS E PARTICIPAÇÕES LTDA EPP-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.132/2017-AMAZONAS COMERCIO ATACADISTA DE JOIAS E PARTICIPAÇÕES LTDA EPP-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.084/2018-WELLINGTON DA SILVA MOREIRA-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.029/2019-LEONARDO LEITE RAPOSO E SILVA-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.036/2019-MINERAÇÃO DIAMANTE NEGRO LTDA.-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.086/2019-JOGUTA JOSÉ CORREA FILHO-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
  
Fase de Licenciamento  
Despacho publicado(756)  
880.281/1997-NAVEGAÇÃO ANA CAROLINA-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.411/2007-NAVEGAÇÃO ANA CAROLINA-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.065/2009-LAURO SODRÉ BUZAGLO-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.314/2010-CELSO HOLANDA DOS REIS-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.014/2012-MARIA JOSE IGLESIAS CHAGAS-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Despacho publicado(1153)  
880.020/2012-RHEMITHALCES DE SIQUEIRA CAVALCANTI FILHO-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.050/2016-MARIA JOSE IGLESIAS CHAGAS-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200

EDUARDO PONTES E PONTES  
Gerente



GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO CEARÁ

**DESPACHO**  
Relação nº 120/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)  
Adalfonso Belchior Chaves - 800703/16 - Not.84/2019 - R\$ 8.121,03

RICARDO BEZERRA DE SENA  
Gerente

**DESPACHO**  
Relação nº 121/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Adalfonso Belchior Chaves - 800703/16 - Not.85/2019 - R\$ 7.218,91

RICARDO BEZERRA DE SENA  
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

**DESPACHO**  
Relação nº 221/2019

Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)  
850.064/2017-CALNORTE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA- Alvará nº3.421/2017 - Cessionario:850.658/2019-GEESO NORTE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA.- CPF ou CNPJ 34.237.001/0001-76  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
851.354/2017-GREIPHIL MINAS LTDA- Cessionário:COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- CPF ou CNPJ 33.042.730/0001-04- Alvará nº2059/2018  
851.356/2017-GREIPHIL MINAS LTDA- Cessionário:COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- CPF ou CNPJ 33.042.730/0001-04- Alvará nº2060/2018  
851.357/2017-GREIPHIL MINAS LTDA- Cessionário:COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- CPF ou CNPJ 33.042.730/0001-04- Alvará nº1630/2018  
851.357/2017-GREIPHIL MINAS LTDA- Cessionário:COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- CPF ou CNPJ 33.042.730/0001-04- Alvará nº2061/2018  
851.358/2017-GREIPHIL MINAS LTDA- Cessionário:COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- CPF ou CNPJ 33.042.730/0001-04- Alvará nº2062/2018  
851.359/2017-GREIPHIL MINAS LTDA- Cessionário:COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- CPF ou CNPJ 33.042.730/0001-04- Alvará nº1631/2018  
851.360/2017-GREIPHIL MINAS LTDA- Cessionário:COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- CPF ou CNPJ 33.042.730/0001-04- Alvará nº2063/2018  
851.361/2017-GREIPHIL MINAS LTDA- Cessionário:COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- CPF ou CNPJ 33.042.730/0001-04- Alvará nº2064/2018

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA  
Gerente

**DESPACHO**  
Relação nº 231/2019

Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência técnica de barragem - Prazos estabelecidos em ofício:(2890)  
851.431/1982-VALE S A-OF. N°Ofício 01/2019 - SESBM - PA / GER. - PA  
950.000/1997-MINERACAO RIO DO NORTE S A-OF. N°

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA  
Gerente

**DESPACHO**  
Relação nº 234/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
851.348/2017-MINERAÇÃO DO PARÁ LTDA-OF. N°69/2019/DIREM - PA/GER - PA  
850.011/2019-RANULFO RODRIGUES DA SILVA-OF. N°2679/2019 - Gerência Regional/PA  
850.012/2019-RANULFO RODRIGUES DA SILVA-OF. N°2679/2019 - Gerência Regional/PA  
850.013/2019-RANULFO RODRIGUES DA SILVA-OF. N°2679/2019 - Gerência Regional/PA  
850.075/2019-CHROMA ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-OF. N°2681/2019 - Gerência Regional/PA  
850.149/2019-JOÃO IVAREZ PEREIRA-OF. N°15/2019/DIREM/GER - PA  
850.178/2019-LEONARDO DA SILVA-OF. N°2680/2019 - Gerência Regional/PA  
850.388/2019-MARCIO JOSE ALVES DE OLIVEIRA FILHO MINERACAO-OF. N°16/2019/DIREM/GER - PA

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
850.702/2014-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. N°2682/2019 - Gerência Regional/PA  
850.373/2015-ARAGUAIA NÍQUEL METAIS LTDA.-OF. N°23/2019/DIREM/GER - PA

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA  
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS  
DIRETORIA I  
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

AUTORIZAÇÃO Nº 853, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22, de 11 de abril de 2014, concede os registros dos produtos abaixo:

| Nº DESPACHO | RAZÃO SOCIAL DO DETENTOR                                         | CNPJ DO DETENTOR   | MARCA COMERCIAL                      | PROCESSO             | REGISTRO |
|-------------|------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------------------------|----------------------|----------|
| 492921      | PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S A                                | 03.613.421/0001-86 | MONTANA HYDRAU SAE 85W-140           | 48600.200066/2018-01 | 19024    |
| 494233      | XAERUS BRASIL IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE LUBRIFICANTES LTDA | 27.326.352/0001-98 | XR 434                               | 48600.200368/2018-71 | 19806    |
| 490593      | VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA      | 59.104.422/0018-06 | MAXI PERFORMANCE 5W-40 502 505       | 48600.202996/2019-71 | 19795    |
| 490680      | VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA      | 59.104.422/0018-06 | MAXI PERFORMANCE 5W-40 508.88 509.99 | 48600.202998/2019-61 | 19797    |
| 492344      | TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA                               | 71.770.689/0001-81 | QUARTZ INEO MC3 PLUS                 | 48600.203204/2019-86 | 14331    |
| 491216      | PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S A                                | 03.613.421/0001-86 | PETRONAS SYNTIUM 5000 FR             | 48600.203213/2019-77 | 19799    |
| 492969      | PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S A                                | 03.613.421/0001-86 | TUTELA W M/DA                        | 48600.203214/2019-11 | 2229     |
| 491944      | MIXOIL INDUSTRIA E COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA                | 30.885.010/0001-12 | AXIS ATF TASA 20W                    | 48600.203240/2019-40 | 19800    |
| 492208      | MIXOIL INDUSTRIA E COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA                | 30.885.010/0001-12 | AXIS TURBO DIESEL EXTRA CH4          | 48600.203242/2019-39 | 19801    |
| 490380      | REGELUB LUBRIFICANTES - EIRELI                                   | 01.084.176/0001-31 | GT OIL CÂMBIO                        | 48600.203266/2019-98 | 3323     |
| 485938      | SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA                                       | 10.456.016/0001-67 | SHELL SPIRAX S3 AD                   | 48600.203270/2019-56 | 19789    |
| 499340      | ECOLUBRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA              | 14.791.264/0001-15 | MULT LUB LONG                        | 48600.203362/2019-36 | 18499    |
| 486023      | ECOLUBRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA              | 14.791.264/0001-15 | MULT LUB PRIME SL                    | 48600.203364/2019-25 | 18247    |
| 491184      | FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA                               | 43.995.646/0001-69 | PENTOSIN EG FFL-7A                   | 48600.203368/2019-11 | 19798    |
| 499506      | ECOLUBRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA              | 14.791.264/0001-15 | MULT LUB PRIME SL                    | 48600.203369/2019-58 | 18247    |
| 490177      | ENERGIS 8 AGROQUÍMICA LTDA                                       | 03.805.416/0005-07 | VORAX SM                             | 48600.203424/2019-18 | 12405    |
| 492325      | TECLUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA                | 00.616.970/0001-16 | MAXON OIL HITEC DPF DIESEL           | 48600.203426/2019-07 | 19802    |
| 491135      | PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.                                     | 34.274.233/0001-02 | LUBRAX TECNO                         | 48600.203470/2019-17 | 3289     |

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PIAUÍ

**DESPACHO**  
Relação nº 43/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)  
Calmap Indústria de Calcário Ltda - 803103/14 - A.I. 435/19  
Edilson Martins Ramos - 803113/14 - A.I. 436/19

ELISEU EMÍDIO NEVES CAVALCANTI  
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**DESPACHO**  
Relação nº 145/2019

Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
810.311/1999-CERÂMICA PARANA LTDA-OF. N°105/2019/SEFAM - RS/GER - RS  
810.754/2008-SIGMAR JOSÉ SCHEER-OF. N°107/2019/SEFAM - RS/GER - RS  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)  
810.156/2008-VARGAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. N°13/2019/SEFAM - RS/GER - RS  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
811.176/2009-ARGEMIRO GALLI - ME- Registro de Licença N° 102/2010 - Vencimento em 06/11/2029  
810.486/2010-PEDREIRA CAMERA LTDA ME- Registro de Licença N° 118/2014 - Vencimento em 06/11/2023  
810.791/2011-PEDRO NUNES DOS SANTOS BASALTO- Registro de Licença N° 002/2012 - Vencimento em 21/08/2022  
810.155/2017-MINERADORA SANTA FÉ LTDA. ME- Registro de Licença N° 123/2017 - Vencimento em 14/10/2022  
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)  
810.358/2013-CONSTRUTORA DA VINCI LTDA EPP  
810.687/2014-RODASUL LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA  
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)  
810.486/2010-PEDREIRA CAMERA LTDA ME-OF. N°108/2019/SEFAM - RS/GER - RS  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)  
810.791/2011-PEDRO NUNES DOS SANTOS BASALTO-OF. N°106/2019/SEFAM - RS/GER - RS  
810.155/2017-MINERADORA SANTA FÉ LTDA. ME-OF. N°102/2019/SEFAM - RS/GER - RS

RONALDO MOSSMANN  
Gerente

**DESPACHO**  
Relação nº 146/2019

Fase de Licenciamento  
Torna sem efeito despacho de indeferimento(769)  
810.053/1999-ARO MINERAÇÃO LTDA- Publicado DOU de 01/02/2018  
Torna sem efeito o cancelamento do Registro de Licença(796)  
810.311/1999-CERÂMICA PARANA LTDA- DOU de 09/10/2019

RONALDO MOSSMANN  
Gerente

**DESPACHO**  
Relação nº 148/2019

Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
810.003/1990-AREAL BARONESA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. N°115/2019/SEFAM - RS/GER - RS  
810.003/1990-AREAL BARONESA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. N°114/2019/SEFAM - RS/GER - RS  
810.052/1999-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°113/2019/SEFAM - RS/GER - RS  
810.052/1999-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°112/2019/SEFAM - RS/GER - RS  
810.053/1999-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°116/2019/SEFAM - RS/GER - RS  
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)  
810.359/2013-SANITEC SANEAMENTO TÉCNICO LTDA ME

RONALDO MOSSMANN  
Gerente



|        |                                                                           |                    |                        |                      |       |
|--------|---------------------------------------------------------------------------|--------------------|------------------------|----------------------|-------|
| 486242 | KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA                           | 43.054.261/0001-05 | KLÜBERFOOD NH1 94-51   | 48600.203490/2019-80 | 19790 |
| 486290 | YPF BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA                         | 03.972.433/0001-05 | HIDRO ATF CVT          | 48600.203509/2019-98 | 19561 |
| 495805 | FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA                                        | 43.995.646/0001-69 | TITAN TRUCK PLUS       | 48600.203592/2019-03 | 16411 |
| 486251 | HI TECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA                                         | 74.241.019/0001-66 | HI TECH ATF            | 48600.203801/2019-19 | 13342 |
| 486268 | GOLD INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAIS EIRELI-ME | 23.342.706/0001-37 | GOLD OIL ATF           | 48600.203825/2019-60 | 19791 |
| 486287 | HI TECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA                                         | 74.241.019/0001-66 | MOTOR TECH 2T          | 48600.203843/2019-41 | 19792 |
| 493903 | PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.                                              | 34.274.233/0001-02 | LUBRAX ESSENCIAL SL    | 48600.203885/2019-82 | 4763  |
| 486301 | LEIDINGER REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA                                  | 01.598.243/0001-36 | LOW TEMP/LEIDINGER     | 48600.203983/2019-10 | 19793 |
| 487686 | LEIDINGER REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA                                  | 01.598.243/0001-36 | HIGH TEMP/LEIDINGER    | 48600.203990/2019-11 | 19796 |
| 492965 | HOMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA                       | 43.085.349/0001-86 | HOMY OIL HVLP 100      | 48600.204003/2019-04 | 19803 |
| 493021 | HOMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA                       | 43.085.349/0001-86 | HOMY OIL HVLP 68       | 48600.204014/2019-86 | 19804 |
| 493051 | HI TECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA                                         | 74.241.019/0001-66 | MOTOR TECH PERFORMANCE | 48600.204041/2019-59 | 19805 |

DANIELLE MACHADO E SILVA CONDE

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO Nº 854, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.000290/2018-77 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP n.º 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Fica a Empresa Centrais Elétricas de Sergipe S.A. - CELSE, cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 23.758.522/0001-52, autorizada a pré-operar o Terminal de GNL no município de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

LUCIANA ROCHA DE MOURA ESTEVÃO

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 10ª SESSÃO DO CONSELHO  
A SER REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2019

A COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, por meio de seu PRESIDENTE, torna público a todos os interessados a presente PAUTA, e que no dia 26 de novembro de 2019, a partir das 9h, no Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 10º andar - Sala 1005-B, realizar-se-á Sessão do Conselho da Comissão de Anistia.

I - Processos Conexos: FORÇA AÉREA BRASILEIRA - FAB - Artigo 19 da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019:

| Nº | REQUERIMENTO      | TIPO   | NOME                                                                      | CONSELHEIRO RELATOR                | MOTIVO                 |
|----|-------------------|--------|---------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|------------------------|
|    | 1. 2002.01.06462  | A      | JOSÉ AUGUSTO DE QUEIROZ PEREIRA FILHO                                     | HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO        | FORÇA AÉREA BRASILEIRA |
|    | 2. 2009.01.63678  | A      | WALTER FERREIRA PARCIAL <i>POST MORTEM</i>                                | LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA           | FORÇA AÉREA BRASILEIRA |
|    | 3. 2009.01.65093  | R<br>A | ELIANA RUGGIO OLIVEIRA<br>MOZARTE JOSÉ DE OLIVEIRA <i>POST MORTEM</i>     | DIONEI TONET                       | FORÇA AÉREA BRASILEIRA |
|    | 4. 2009.01.65785  | A      | ALBERTO PEDRO DE OLIVEIRA                                                 | DIONEI TONET                       | FORÇA AÉREA BRASILEIRA |
|    | 5. 2009.01.65789  | R<br>A | CLEIDE COSTA CALDAS<br>LENIN JABORANDY GUINANCIO <i>POST MORTEM</i>       | ADRIANA TINOCO VIEIRA              | FORÇA AÉREA BRASILEIRA |
|    | 6. 2009.01.65793  | A      | NILDO GALVÃO                                                              | DIÓGENES CAMARGO SOARES            | FORÇA AÉREA BRASILEIRA |
|    | 7. 2010.01.66444  | A      | GERALDO SIQUEIRA BRANCO                                                   | LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA           | FORÇA AÉREA BRASILEIRA |
|    | 8. 2010.01.66465  | A      | AMAURI FREITAS VIEIRA                                                     | ADRIANA TINOCO VIEIRA              | FORÇA AÉREA BRASILEIRA |
|    | 9. 2010.01.66611  | A      | SCILAS DE JESUS DA SILVA MUINHOS                                          | AMANDA FLÁVIO DE OLIVEIRA          | FORÇA AÉREA BRASILEIRA |
|    | 10. 2010.01.66659 | A      | MARIO JORGE DE ALBUQUERQUE                                                | JOSÉ AUGUSTO DA ROSA VALLE MACHADO | FORÇA AÉREA BRASILEIRA |
|    | 11. 2010.01.66831 | A      | JOSÉ LUQUES DOS SANTOS                                                    | HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO        | FORÇA AÉREA BRASILEIRA |
|    | 12. 2010.01.67174 | A      | EDSON FELIPE DE SOUZA                                                     | DIÓGENES CAMARGO SOARES            | FORÇA AÉREA BRASILEIRA |
|    | 13. 2010.01.67194 | A      | ALMIR JOSÉ DA SILVA                                                       | LUCAS BALDOINO ROSAS BIONDI        | FORÇA AÉREA BRASILEIRA |
|    | 14. 2010.01.67345 | A      | PAULO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS                                            | ADRIANA TINOCO VIEIRA              | FORÇA AÉREA BRASILEIRA |
|    | 15. 2010.01.68096 | R<br>A | GERTRUDES CLEIDE MENDES ROCHA<br>HAIRTON MENDES ROCHA <i>POST MORTEM</i>  | JOSÉ ROBERTO MACHADO FARIAS        | FORÇA AÉREA BRASILEIRA |
|    | 16. 2010.01.68501 | R<br>A | DEUSIMAR MORAES MATOS SOUZA<br>JOEL DA CONCEIÇÃO SOUZA <i>POST MORTEM</i> | LUCAS BALDOINO ROSAS BIONDI        | FORÇA AÉREA BRASILEIRA |

II - Processos remanescentes de sessões anteriores - Bloco: ECT - Artigo 19 da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019:

| Nº | REQUERIMENTO      | TIPO | NOME                                           | CONSELHEIRO RELATOR                | MOTIVO                            |
|----|-------------------|------|------------------------------------------------|------------------------------------|-----------------------------------|
|    | 17. 2007.01.59092 | A    | MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO <i>POST MORTEM</i> | DIÓGENES CAMARGO SOARES            | ECT - SESSÃO CANCELADA 29/08/2019 |
|    | 18. 2009.01.63823 | A    | NELSON BARBOSA DA SILVA                        | DIONEI TONET                       | ECT - SESSÃO CANCELADA 29/08/2019 |
|    | 19. 2009.01.64094 | A    | JOSÉ SILVA NEVES <i>POST MORTEM</i>            | AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO          | ECT - SESSÃO CANCELADA 29/08/2019 |
|    | 20. 2009.01.64129 | A    | LUIZ ANTONIO ORTOLANI                          | AMANDA FLÁVIO DE OLIVEIRA          | ECT - SESSÃO CANCELADA 29/08/2019 |
|    | 21. 2009.01.65048 | A    | JOSÉ AFONSO DE OLIVEIRA <i>POST MORTEM</i>     | JOSÉ ROBERTO MACHADO FARIAS        | ECT - SESSÃO CANCELADA 29/08/2019 |
|    | 22. 2009.01.65191 | A    | CÍCERO APARECIDO GONÇALVES DO NASCIMENTO       | LUCAS BALDOINO ROSAS BIONDI        | ECT - SESSÃO CANCELADA 29/08/2019 |
|    | 23. 2009.01.65193 | A    | RONALDO LOPES DO NASCIMENTO                    | LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA           | ECT - SESSÃO CANCELADA 29/08/2019 |
|    | 24. 2009.01.65194 | A    | AUGUSTO CÉSAR LARA                             | HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO        | ECT - SESSÃO CANCELADA 29/08/2019 |
|    | 25. 2010.01.66541 | A    | JOSÉ BORBA                                     | LUCAS BALDOINO ROSAS BIONDI        | ECT - SESSÃO CANCELADA 29/08/2019 |
|    | 26. 2010.01.67276 | A    | APARECIDA CATARINA DE SOUZA                    | DIONEI TONET                       | ECT - SESSÃO CANCELADA 29/08/2019 |
|    | 27. 2010.01.67625 | A    | ANDRÉ MUNIZ DE SOUZA                           | ADRIANA TINOCO VIEIRA              | ECT - SESSÃO CANCELADA 29/08/2019 |
|    | 28. 2010.01.67635 | A    | MARIA APARECIDA CACCIARI DA SILVA              | ADRIANA TINOCO VIEIRA              | ECT - SESSÃO CANCELADA 29/08/2019 |
|    | 29. 2010.01.67823 | A    | DEMÓSTENES ALVES DE MEDEIROS                   | JOSÉ AUGUSTO DA ROSA VALLE MACHADO | ECT - SESSÃO CANCELADA 29/08/2019 |
|    | 30. 2010.01.67863 | A    | MARLENE GRANEIRA DE MELO                       | LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA           | ECT - SESSÃO CANCELADA 29/08/2019 |
|    | 31. 2010.01.67867 | A    | GILBERTO FARIA SALES                           | LUCAS BALDOINO ROSAS BIONDI        | ECT - SESSÃO CANCELADA 29/08/2019 |
|    | 32. 2010.01.68105 | A    | LAERTE BARBOSA DE ARAÚJO                       | LUCAS BALDOINO ROSAS BIONDI        | ECT - SESSÃO CANCELADA 29/08/2019 |
|    | 33. 2010.01.68107 | A    | ISMAEL MINUSSI                                 | JOSÉ AUGUSTO DA ROSA VALLE MACHADO | ECT - SESSÃO CANCELADA 29/08/2019 |
|    | 34. 2010.01.68236 | A    | ROBERTO SANTA ROSA                             | JÚLIO CESÁR MARTINS CASARIN        | ECT - SESSÃO CANCELADA 29/08/2019 |
|    | 35. 2011.01.68576 | A    | VALDECI PAULO DE SOUZA                         | LUCAS BALDOINO ROSAS BIONDI        | ECT - SESSÃO CANCELADA 29/08/2019 |
|    | 36. 2011.01.69003 | A    | WELLINGTON ALVES DA SILVA                      | ADRIANA TINOCO VIEIRA              | ECT - SESSÃO CANCELADA 29/08/2019 |
|    | 37. 2011.01.69073 | A    | ANGEL LAGE SOBRINHO                            | DIONEI TONET                       | ECT - SESSÃO CANCELADA 29/08/2019 |
|    | 38. 2011.01.69074 | A    | MARCIO RICARDO DINELLI                         | JOSÉ ROBERTO MACHADO FARIAS        | ECT - SESSÃO CANCELADA 29/08/2019 |
|    | 39. 2011.01.69075 | A    | WILSON PAULINO DA SILVA <i>POST MORTEM</i>     | HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO        | ECT - SESSÃO CANCELADA 29/08/2019 |
|    | 40. 2011.01.69076 | A    | APARECIDO FELIPE DA SILVA                      | JÚLIO CÉSAR MARTINS CASARIN        | ECT - SESSÃO CANCELADA 29/08/2019 |
|    | 41. 2011.01.69081 | A    | AGNALDO BARBOSA DA SILVA                       | JOSÉ ROBERTO MACHADO FARIAS        | ECT - SESSÃO CANCELADA 29/08/2019 |
|    | 42. 2011.01.69461 | A    | ANTÔNIO CARLOS GARCIA                          | DIÓGENES CAMARGO SOARES            | ECT - SESSÃO CANCELADA 29/08/2019 |
|    | 43. 2011.01.69935 | A    | INACIO BARATA DE LIMA                          | JOSÉ ROBERTO MACHADO FARIAS        | ECT - SESSÃO CANCELADA 29/08/2019 |
|    | 44. 2011.01.69936 | A    | ERNESTINO LOPES DA SILVA                       | JÚLIO CESÁR MARTINS CASARIN        | ECT - SESSÃO CANCELADA 29/08/2019 |
|    | 45. 2011.01.70319 | A    | ANTONIO VICENTE DOS ANJOS                      | HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO        | ECT - SESSÃO CANCELADA 29/08/2019 |
|    | 46. 2011.01.70353 | A    | LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA                       | HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO        | ECT - SESSÃO CANCELADA 29/08/2019 |
|    | 47. 2011.01.70364 | A    | JOSÉ UNIVALDO MOREIRA                          | JÚLIO CESÁR MARTINS CASARIN        | ECT - SESSÃO CANCELADA 29/08/2019 |
|    | 48. 2012.01.70470 | A    | AILSON DENOÜ DA SILVA                          | LUCAS BALDOINO ROSAS BIONDI        | ECT - SESSÃO CANCELADA 29/08/2019 |
|    | 49. 2012.01.70588 | A    | MARCOS DE LIMA SANTOS                          | JÚLIO CESÁR MARTINS CASARIN        | ECT - SESSÃO CANCELADA 29/08/2019 |
|    | 50. 2012.01.70590 | A    | FRANCISCO JOSÉ DE LIMA BRASIL                  | JÚLIO CESÁR MARTINS CASARIN        | ECT - SESSÃO CANCELADA 29/08/2019 |
|    | 51. 2012.01.70661 | A    | EDUARDO HENRIQUE FELIX ALVES                   | HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO        | ECT - SESSÃO CANCELADA 29/08/2019 |
|    | 52. 2012.01.70662 | A    | CRISANTINO BARBOSA                             | JOSÉ ROBERTO MACHADO FARIAS        | ECT - SESSÃO CANCELADA 29/08/2019 |
|    | 53. 2012.01.71056 | A    | VALDEMIER SOUZA CAVALCANTE                     | HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO        | ECT - SESSÃO CANCELADA 29/08/2019 |
|    | 54. 2012.01.71077 | A    | EVANIL ANTONIO DA SILVA                        | JÚLIO CESÁR MARTINS CASARIN        | ECT - SESSÃO CANCELADA 29/08/2019 |



|  |                                          |        |                                                                  |                                    |                                   |
|--|------------------------------------------|--------|------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-----------------------------------|
|  | 55. 2012.01.71078                        | A      | ALBERTO CARLOS SOUZA DA SILVA                                    | JOSÉ ROBERTO MACHADO FARIAS        | ECT - SESSÃO CANCELADA 29/08/2019 |
|  | 56. 2012.01.71222                        | A      | DORALICE DOS ANJOS RIBEIRO                                       | ADRIANA TINOCO VIEIRA              | ECT - SESSÃO CANCELADA 29/08/2019 |
|  | 57. 2012.01.71507                        | A      | IZAIS GOMES DA SILVA                                             | DIONEI TONET                       | ECT - SESSÃO CANCELADA 29/08/2019 |
|  | 58. 2013.01.71856                        | A      | EDVALDO DIOGO DA SILVA                                           | JOSÉ ROBERTO MACHADO FARIAS        | ECT - SESSÃO CANCELADA 29/08/2019 |
|  | 59. 2013.01.71965                        | A      | JOSE FERREIRA DA SILVA                                           | DIÓGENES CAMARGO SOARES            | ECT - SESSÃO CANCELADA 29/08/2019 |
|  | 60. 2013.01.72251                        | A      | CARLOS LOURENÇO DE SOUZA                                         | LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA           | ECT - SESSÃO CANCELADA 29/08/2019 |
|  | 61. 2013.01.72331                        | A      | GILBERTO SOARES SANTOS                                           | JOSÉ AUGUSTO DA ROSA VALLE MACHADO | ECT - SESSÃO CANCELADA 29/08/2019 |
|  | 62. 2013.01.72335                        | A      | JOSÉ ERIVALDO RODRIGUES                                          | ADRIANA TINOCO VIEIRA              | ECT - SESSÃO CANCELADA 29/08/2019 |
|  | 63. 2013.01.72508                        | A      | ALBA VALERIA NEVES NOGUEIRA                                      | DIÓGENES CAMARGO SOARES            | ECT - SESSÃO CANCELADA 29/08/2019 |
|  | 64. 2013.01.72626                        | A      | SONIA REGINA DE BRITO TEIXEIRA                                   | DIÓGENES CAMARGO SOARES            | ECT - SESSÃO CANCELADA 29/08/2019 |
|  | 65. 2013.01.72823                        | A      | JOSÉ PEDRO RAVELLI                                               | JOSÉ ROBERTO MACHADO FARIAS        | ECT - SESSÃO CANCELADA 29/08/2019 |
|  | 66. 2013.01.72885                        | A      | ANTONIO CARLOS DOS SANTOS                                        | LUCAS BALDOINO ROSAS BIONDI        | ECT - SESSÃO CANCELADA 29/08/2019 |
|  | 67. 2014.01.73176                        | A      | JOSÉ ALBERTO DA CRUZ                                             | AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO          | ECT - SESSÃO CANCELADA 29/08/2019 |
|  | 68. 2014.01.73564                        | A      | RAIMUNDO NONATO PANTOJA DE SOUZA                                 | LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA           | ECT - SESSÃO CANCELADA 29/08/2019 |
|  | 69. 2014.01.73608                        | A      | LUIZ ANTONIO FRANCISCO                                           | HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO        | ECT - SESSÃO CANCELADA 29/08/2019 |
|  | 70. 2014.01.73609                        | A      | RODNEY MIOTTO FARIAS                                             | JÚLIO CÉSAR MARTINS CASARIN        | ECT - SESSÃO CANCELADA 29/08/2019 |
|  | 71. 2014.01.73611                        | A      | OSMAR MARCELINO DA SILVA                                         | ADRIANA TINOCO VIEIRA              | ECT - SESSÃO CANCELADA 29/08/2019 |
|  | 72. 2014.01.73613                        | R<br>A | EDILAMAR XAVIER REGIO<br>ADEMIR MARTINS REGIO <i>POST MORTEM</i> | AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO          | ECT - SESSÃO CANCELADA 29/08/2019 |
|  | 73. 2014.01.73663                        | A      | ANTONIEL ALMEIDA DE JESUS FILHO                                  | ADRIANA TINOCO VIEIRA              | ECT - SESSÃO CANCELADA 29/08/2019 |
|  | 74. 2014.01.73853                        | A      | JURANDIR CHAGAS DE ARAÚJO                                        | DIONEI TONET                       | ECT - SESSÃO CANCELADA 29/08/2019 |
|  | 75. 2014.01.73870                        | A      | PAULO ROBERTO INACIO RIBEIRO                                     | LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA           | ECT - SESSÃO CANCELADA 29/08/2019 |
|  | 76. 2014.01.73924                        | A      | ADÃO LÚCIO RAMOS <i>POST MORTEM</i>                              | LUCAS BALDOINO ROSAS BIONDI        | ECT - SESSÃO CANCELADA 29/08/2019 |
|  | 77. 2014.01.74033                        | A      | ANTONIO JOSÉ RIBEIRO FILHO                                       | LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA           | ECT - SESSÃO CANCELADA 29/08/2019 |
|  | 78. 2014.01.74034                        | A      | ALBERTO JOSÉ RIBEIRO                                             | JÚLIO CÉSAR MARTINS CASARIN        | ECT - SESSÃO CANCELADA 29/08/2019 |
|  | 79. 2014.01.74065                        | A      | EFIGÊNIO VIEIRA BARBOSA                                          | LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA           | ECT - SESSÃO CANCELADA 29/08/2019 |
|  | 80. 2014.01.74171                        | A      | DEMILSON DE BRITO MESQUITA                                       | DIÓGENES CAMARGO SOARES            | ECT - SESSÃO CANCELADA 29/08/2019 |
|  | 81. 2014.01.74421                        | A      | CLAUDIO MATOS                                                    | LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA           | ECT - SESSÃO CANCELADA 29/08/2019 |
|  | 82. 2014.01.74458                        | A      | OTAIR RODRIGUES DA SILVA <i>POST MORTEM</i>                      | JÚLIO CESÁR MARTINS CASARIN        | ECT - SESSÃO CANCELADA 29/08/2019 |
|  | 83. 2014.01.74459                        | A      | ISAIAS FERNANDES DE MOURA                                        | DIÓGENES CAMARGO SOARES            | ECT - SESSÃO CANCELADA 29/08/2019 |
|  | 84. 2014.01.74479                        | A      | CLEMENTE JOSÉ DE SOUZA                                           | LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA           | ECT - SESSÃO CANCELADA 29/08/2019 |
|  | 85. 2014.01.74480                        | A      | RENATO FERREIRA BARROS                                           | ADRIANA TINOCO VIEIRA              | ECT - SESSÃO CANCELADA 29/08/2019 |
|  | 86. 08000.013605/2015-67 (2015.01.74836) | A      | FELIPE NERI ALVES BORGES                                         | DIONEI TONET                       | ECT - SESSÃO CANCELADA 29/08/2019 |
|  | 87. 08000.014609/2015-62 (2015.01.74862) | A      | EZEQUIEL SEBASTIÃO                                               | DIÓGENES CAMARGO SOARES            | ECT - SESSÃO CANCELADA 29/08/2019 |
|  | 88. 08000.013597/2015-59 (2015.01.74839) | A      | ANTONIO CARLOS FERRAZ                                            | DIONEI TONET                       | ECT - SESSÃO CANCELADA 29/08/2019 |
|  | 89. 08000.003135/2015-23 (2015.01.74585) | A      | GILBERTO BAQUEIRO                                                | DIÓGENES CAMARGO SOARES            | ECT - SESSÃO CANCELADA 29/08/2019 |
|  | 90. 08000.009500/2015-11 (2015.01.74813) | A      | MARCOS MEIRELLES AMARO DA SILVA                                  | HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO        | ECT - SESSÃO CANCELADA 29/08/2019 |
|  | 91. 08000.005353/2015-01 (2015.01.74614) | A      | TADEO ZANELATO                                                   | LUCAS BALDOINO ROSAS BIONDI        | ECT - SESSÃO CANCELADA 29/08/2019 |

A - ANISTIANDO

R - REQUERENTE

JOÃO HENRIQUE NASCIMENTO DE FREITAS

Presidente da Comissão de Anistia

PAUTA DA 11ª SESSÃO DO CONSELHO  
A SER REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2019

A COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, por meio de seu PRESIDENTE, torna público a todos os interessados a presente PAUTA, e que no dia 27 de novembro de 2019, a partir das 9h, no Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 10º andar - Sala 1005-B, realizar-se-á Sessão do Conselho da Comissão de Anistia.

I - Processos com observância da ordem cronológica de PROTOCOLO - Artigo 22 da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019:

| Nº | REQUERIMENTO      | TIPO   | NOME                                                                         | CONSELHEIRO RELATOR                | MOTIVO    |
|----|-------------------|--------|------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-----------|
|    | 1. 2002.01.12790  | A      | ELIAS ALVES MAGALHÃES                                                        | AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO          | PROTOCOLO |
|    | 2. 2004.01.43069  | A      | MARIO ANTONIO CORDEIRO                                                       | HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO        | PROTOCOLO |
|    | 3. 2008.01.63138  | A      | JOSÉ DE JESUS LIMA MONTEIRO                                                  | LUCAS BALDOINO ROSAS BIONDI        | PROTOCOLO |
|    | 4. 2009.01.65185  | R<br>A | ANTONIO MANOEL RICARDO<br>MANOEL SEVERINO RICARDO <i>POST MORTEM</i>         | HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO        | PROTOCOLO |
|    | 5. 2010.01.66495  | A      | CÉSAR AUGUSTO STEPHAM CASTIGLIONI                                            | JOSÉ ROBERTO MACHADO FARIAS        | PROTOCOLO |
|    | 6. 2010.01.67245  | A      | MARIA APARECIDA GUIMARÃES SKORUPSKI                                          | AMANDA FLÁVIO DE OLIVEIRA          | PROTOCOLO |
|    | 7. 2010.01.67854  | A      | LUIZ CARLOS SARZEDAS <i>POST MORTEM</i>                                      | HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO        | PROTOCOLO |
|    | 8. 2010.01.68069  | A      | FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA                                                 | JOSÉ AUGUSTO DA ROSA VALLE MACHADO | PROTOCOLO |
|    | 9. 2010.01.68155  | A      | WILLINGTON BENTES DA ROCHA                                                   | DIÓGENES CAMARGO SOARES            | PROTOCOLO |
|    | 10. 2010.01.68457 | R<br>A | DINORAH RODRIGUES DE ASSIS<br>GERVASIO RODRIGUES DA SILVA <i>POST MORTEM</i> | LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA           | PROTOCOLO |
|    | 11. 2010.01.68493 | A      | RAIMUNDO MARTINS FERREIRA <i>POST MORTEM</i>                                 | ADRIANA TINOCO VIEIRA              | PROTOCOLO |

II - Processos Conexos: FORÇAS AUXILIARES - Artigo 19 da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019:

| Nº | REQUERIMENTO      | TIPO | NOME                                      | CONSELHEIRO RELATOR                | MOTIVO            |
|----|-------------------|------|-------------------------------------------|------------------------------------|-------------------|
|    | 12. 2003.01.14517 | A    | BENEDICTO MOREIRA DE SOUZA                | DIONEI TONET                       | FORÇAS AUXILIARES |
|    | 13. 2010.01.66359 | A    | JAIR LANDES DE ANDRADE                    | ADRIANA TINOCO VIEIRA              | FORÇAS AUXILIARES |
|    | 14. 2010.01.66491 | A    | ELIAS MADEIRA DA SILVA <i>POST MORTEM</i> | LUCAS BALDOINO ROSAS BIONDI        | FORÇAS AUXILIARES |
|    | 15. 2010.01.66544 | A    | RAIMUNDO NONATO SILVA PEREIRA             | JOSÉ AUGUSTO DA ROSA VALLE MACHADO | FORÇAS AUXILIARES |
|    | 16. 2010.01.66657 | A    | IVANILDO AMARO DO NASCIMENTO              | JOSÉ AUGUSTO DA ROSA VALLE MACHADO | FORÇAS AUXILIARES |
|    | 17. 2010.01.67139 | A    | ANTÔNIO DAS GRAÇAS DE SOUZA               | LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA           | FORÇAS AUXILIARES |
|    | 18. 2010.01.67147 | A    | PAULO CORREIA                             | JOSÉ ROBERTO MACHADO FARIAS        | FORÇAS AUXILIARES |
|    | 19. 2010.01.67158 | A    | CLERIO ALVES DE PAULA                     | JÚLIO CÉSAR MARTINS CASARIN        | FORÇAS AUXILIARES |
|    | 20. 2010.01.67828 | A    | JOÃO FREIRE DA SILVA <i>POST MORTEM</i>   | JOSÉ ROBERTO MACHADO FARIAS        | FORÇAS AUXILIARES |
|    | 21. 2010.01.67875 | A    | JOSE DE RIBAMAR VALE DA SILVA             | AMANDA FLÁVIO DE OLIVEIRA          | FORÇAS AUXILIARES |
|    | 22. 2010.01.67876 | A    | SABINO RIBEIRO COSTA                      | LUCAS BALDOINO ROSAS BIONDI        | FORÇAS AUXILIARES |

III - Processos Conexos: SERVIDOR PÚBLICO - Artigo 19 da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019:

| Nº | REQUERIMENTO     | TIPO   | NOME                                                                  | CONSELHEIRO RELATOR         | MOTIVO           |
|----|------------------|--------|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------------|------------------|
|    | 23.2010.01.66702 | A      | OSMAR PIRES MARTINS JUNIOR                                            | LUCAS BALDOINO ROSAS BIONDI | SERVIDOR PÚBLICO |
|    | 24.2010.01.67021 | R<br>A | RENE ALBA SOLEZ<br>JOSÉ ALBA ALCANTARA <i>POST MORTEM</i>             | JÚLIO CÉSAR MARTINS CASARIN | SERVIDOR PÚBLICO |
|    | 25.2010.01.67089 | A      | ERIVALDO ROZENDO DA SILVA                                             | DIÓGENES CAMARGO SOARES     | SERVIDOR PÚBLICO |
|    | 26.2010.01.67175 | A      | CLOVIS MOREIRA DIAS                                                   | AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO   | SERVIDOR PÚBLICO |
|    | 27.2010.01.67648 | A      | JAILSON VICENTE DE PAULA                                              | AMANDA FLÁVIO DE OLIVEIRA   | SERVIDOR PÚBLICO |
|    | 28.2010.01.68009 | A      | MARIA CÉLIA VALLADARES VASCONCELLOS                                   | HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO | SERVIDOR PÚBLICO |
|    | 29.2010.01.68052 | A      | IVETE DAMASCENO CASTELO BRANCO                                        | ADRIANA TINOCO VIEIRA       | SERVIDOR PÚBLICO |
|    | 30.2010.01.68143 | R<br>A | ANTONIO EDGAR BORGES<br>LEOVEGILDO FERREIRA BORGES <i>POST MORTEM</i> | DIONEI TONET                | SERVIDOR PÚBLICO |



IV- Processos Conexos: SEM VÍNCULO LABORAL DECLARADO - Artigo 19 da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019:

| Nº | REQUERIMENTO     | TIPO   | NOME                                                                           | CONSELHEIRO RELATOR         | MOTIVO                        |
|----|------------------|--------|--------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-------------------------------|
|    | 31.2010.01.67019 | R<br>A | MARIA ISABEL AZEVEDO DA SILVA<br>HEMETERIO PEREIRA DA SILVA <i>POST MORTEM</i> | HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO | SEM VÍNCULO LABORAL DECLARADO |
|    | 32.2010.01.67148 | A      | JOSÉ GUIDO TRANIN                                                              | AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO   | SEM VÍNCULO LABORAL DECLARADO |
|    | 33.2010.01.67619 | A      | JOSÉ DA CONCEIÇÃO MORAIS                                                       | JOSÉ ROBERTO MACHADO FARIAS | SEM VÍNCULO LABORAL DECLARADO |
|    | 34.2010.01.67733 | A      | DOMINGOS BALBINO BENTO                                                         | JÚLIO CÉSAR MARTINS CASARIN | SEM VÍNCULO LABORAL DECLARADO |
|    | 35.2010.01.67843 | R<br>A | ALICE CARVALHO DE FARIA<br>ANTONIO SILVEIRA DE CARVALHO <i>POST MORTEM</i>     | LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA    | SEM VÍNCULO LABORAL DECLARADO |
|    | 36.2010.01.67872 | R<br>A | HERMES ALVES NEVES DA ROCHA E OUTRO<br>DIRCE ALVES <i>POST MORTEM</i>          | LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA    | SEM VÍNCULO LABORAL DECLARADO |
|    | 37.2010.01.68495 | R<br>A | MARIA SOARES DA SILVA<br>VALDIMIRO GUALBERTO DA SILVA <i>POST MORTEM</i>       | DIÓGENES CAMARGO SOARES     | SEM VÍNCULO LABORAL DECLARADO |

V- Processos Conexos: MARINHA DO BRASIL - Artigo 19 da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019:

| Nº  | REQUERIMENTO     | TIPO   | NOME                                                                       | CONSELHEIRO RELATOR                | MOTIVO            |
|-----|------------------|--------|----------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-------------------|
|     | 38.2002.01.13434 | A      | VALDEMAR DA SILVA                                                          | JÚLIO CÉSAR MARTINS CASARIN        | MARINHA DO BRASIL |
|     | 39.2003.01.14914 | A      | JOÃO LUIZ SÉRGIO DE MELO                                                   | JOSÉ AUGUSTO DA ROSA VALLE MACHADO | MARINHA DO BRASIL |
|     | 40.2003.01.22545 | R<br>A | RENATO DA SILVA LIMA<br>ANTONIO MAURILIO FERNANDES LIMA <i>POST MORTEM</i> | ADRIANA TINOCO VIEIRA              | MARINHA DO BRASIL |
|     | 41.2009.01.65885 | A      | JOSÉ TAVARES DA SILVA                                                      | JOSÉ ROBERTO MACHADO FARIAS        | MARINHA DO BRASIL |
|     | 42.2010.01.66555 | A      | WALDEMIRO ESTÁCIO GONÇALVES                                                | AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO          | MARINHA DO BRASIL |
|     | 43.2010.01.66564 | A      | CARLOS JOSÉ DOS SANTOS                                                     | DIONEI TONET                       | MARINHA DO BRASIL |
|     | 44.2010.01.66662 | A      | GIL PEIXOTO RANGEL <i>POST MORTEM</i>                                      | DIÓGENES CAMARGO SOARES            | MARINHA DO BRASIL |
|     | 45.2010.01.67189 | A      | RAYMUNDO BARAUNA TOSTA                                                     | DIÓGENES CAMARGO SOARES            | MARINHA DO BRASIL |
|     | 46.2010.01.67221 | A      | MIGUEL ALVES DA SILVA                                                      | JÚLIO CÉSAR MARTINS CASARIN        | MARINHA DO BRASIL |
| 47. | 2010.01.67261    | A      | WILSON SANTOS PIRES                                                        | JOSÉ ROBERTO MACHADO FARIAS        | MARINHA DO BRASIL |
|     | 48.2010.01.68000 | A      | MILTON NEVES <i>POST MORTEM</i>                                            | JÚLIO CÉSAR MARTINS CASARIN        | MARINHA DO BRASIL |
|     | 49.2010.01.68016 | A      | FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA                                               | DIONEI TONET                       | MARINHA DO BRASIL |
|     | 50.2010.01.68025 | A      | JOSÉ TIMÓTEU DE OLIVEIRA                                                   | AMANDA FLÁVIO DE OLIVEIRA          | MARINHA DO BRASIL |
|     | 51.2010.01.68070 | A      | DENIVAL ALVES FEITOSA                                                      | AMANDA FLÁVIO DE OLIVEIRA          | MARINHA DO BRASIL |
|     | 52.2010.01.68152 | A      | ADALBERTO LOUREIRO AFFONSO                                                 | LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA           | MARINHA DO BRASIL |
|     | 53.2010.01.68222 | A      | EDILSON BENEDITO DE MATOS FILHO                                            | ADRIANA TINOCO VIEIRA              | MARINHA DO BRASIL |

VI - Processos Conexos: ESTUDANTE - Artigo 19 da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019:

| Nº | REQUERIMENTO     | TIPO | NOME                                                | CONSELHEIRO RELATOR                | MOTIVO    |
|----|------------------|------|-----------------------------------------------------|------------------------------------|-----------|
|    | 54.2010.01.66349 | A    | JOÃO ALBERTO DE MIRANDA                             | ADRIANA TINOCO VIEIRA              | ESTUDANTE |
|    | 55.2010.01.66677 | A    | SONIA COGIOLA CALEFFI                               | AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO          | ESTUDANTE |
|    | 56.2010.01.67104 | A    | MAURICIO KAUFMAN                                    | AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO          | ESTUDANTE |
|    | 57.2010.01.67347 | A    | CRISTINA MORAIS DE ALMEIDA                          | ADRIANA TINOCO VIEIRA              | ESTUDANTE |
|    | 58.2010.01.67638 | A    | JOSE FLAVIO DE OLIVEIRA                             | DIONEI TONET                       | ESTUDANTE |
|    | 59.2010.01.67797 | A    | RUTH CATARINA CERQUEIRA RIBEIRO DE SOUZA            | DIÓGENES CAMARGO SOARES            | ESTUDANTE |
|    | 60.2010.01.67833 | A    | FRANCISCO ANTONIO CAVALCANTE FILHO                  | LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA           | ESTUDANTE |
|    | 61.2010.01.67845 | A    | MARCIO CHAVES TANNÚS                                | DIONEI TONET                       | ESTUDANTE |
|    | 62.2010.01.67856 | A    | FERNANDO ANTONIO MARTINS CARNEIRO                   | JOSÉ ROBERTO MACHADO FARIAS        | ESTUDANTE |
|    | 63.2010.01.68010 | A    | ANTÔNIO CARLOS COSTA LIMA VIEIRA <i>POST MORTEM</i> | JOSÉ AUGUSTO DA ROSA VALLE MACHADO | ESTUDANTE |
|    | 64.2010.01.68142 | A    | GUSTAVO ARYOCARA DE OLIVEIRA FALCON                 | LUCAS BALDOINO ROSAS BIONDI        | ESTUDANTE |
|    | 65.2010.01.68191 | A    | EDUARDO TELLES DE BARROS                            | DIONEI TONET                       | ESTUDANTE |
|    | 66.2010.01.68205 | A    | JOÃO BATISTA OLIVEIRA DE ARAÚJO                     | LUCAS BALDOINO ROSAS BIONDI        | ESTUDANTE |
|    | 67.2010.01.68218 | A    | EUDOXIO RODRIGUES DE ABREU                          | HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO        | ESTUDANTE |
|    | 68.2010.01.68285 | A    | JOSÉ ANTONIO ADURA MIRANDA                          | AMANDA FLÁVIO DE OLIVEIRA          | ESTUDANTE |
|    | 69.2010.01.68515 | A    | CLAUDIO DA ROCHA ROQUETE <i>POST MORTEM</i>         | JOSÉ AUGUSTO DA ROSA VALLE MACHADO | ESTUDANTE |

A - ANISTIANDO  
R - REQUERENTE

JOÃO HENRIQUE NASCIMENTO DE FREITAS  
Presidente da Comissão de Anistia

PAUTA DA 12ª SESSÃO DO CONSELHO  
A SER REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2019

A COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, por meio de seu PRESIDENTE, torna público a todos os interessados a presente PAUTA, e que no dia 28 de novembro de 2019, a partir das 9h, no Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 10º andar - Sala 1005-B, realizar-se-á Sessão do Conselho da Comissão de Anistia.

I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

| Nº  | REQUERIMENTO      | TIPO   | NOME                                                                                          | CONSELHEIRO RELATOR                                                | MOTIVO                      |
|-----|-------------------|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
|     | 1. 2002.01.11165  | A      | ALVARO JOSÉ ALVES DE MATTOS <i>POST MORTEM</i>                                                | DIONEI TONET                                                       | ADIADO EM 26/09/2019        |
|     | 2. 2002.01.11441  | A      | IDEVAL FELIZARDO DE SOUZA                                                                     | ADRIANA TINOCO VIEIRA VISTA DIÓGENES CAMARGO SOARES                | ADIADO EM 26/09/2019        |
|     | 3. 2003.01.14864  | A      | VIRGILIO DA SILVA                                                                             | JÚLIO CÉSAR MARTINS CASARINI                                       | SESSÃO CANCELADA 28/08/2019 |
|     | 4. 2003.01.15151  | A      | AVANILDO CEZAR DE OLIVEIRA <i>POST MORTEM</i>                                                 | DIONEI TONET                                                       | ADIADO EM 26/09/2019        |
|     | 5. 2003.01.16497  | A      | JOSÉ JOSINO PEDRO <i>POST MORTEM</i>                                                          | CLAUDIA PINHEIRO DA COSTA                                          | ADIADO EM 26/09/2019        |
|     | 6. 2005.01.52211  | R<br>A | MARIENI IZABEL DE MACÊDO PARANAGUÁ LAGO<br>JOÃO DO LAGO NOGUEIRA PARANAGUÁ <i>POST MORTEM</i> | HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO                                        | ADIADO EM 26/09/2019        |
|     | 7. 2006.01.52378  | R<br>A | SIMONE CASSIA DOS SANTOS MARANHÃO FERNANDES<br>ANTÔNIO MARANHÃO FILHO <i>POST MORTEM</i>      | AMANDA FLÁVIO DE OLIVEIRA                                          | ADIADO EM 26/09/2019        |
|     | 8. 2007.01.57852  | R<br>A | JOAQUIM ALEXANDRE MESQUITA DE REZENDE<br>MIGUEL DE REZENDE <i>POST MORTEM</i>                 | AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO                                          | ADIADO EM 26/06/2019        |
|     | 9. 2008.01.63053  | A      | JOSÉ ANTÔNIO GOMES                                                                            | JÚLIO CÉSAR MARTINS CASARINI                                       | SESSÃO CANCELADA 28/08/2019 |
|     | 10. 2009.01.63494 | R<br>A | VILMA MARIA DE OLIVEIRA<br>WALTERLEI OLIVEIRA <i>POST MORTEM</i>                              | VITAL LIMA SANTOS                                                  | ADIADO EM 27/09/2019        |
| 11. | 2009.01.63498     | A      | RUI MONTOVANI                                                                                 | AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO                                          | ADIADO EM 27/09/2019        |
|     | 12. 2009.01.63501 | A      | SOLON DE OLIVEIRA RIOS                                                                        | LUCAS BALDOINO ROSAS BIONDI                                        | SESSÃO CANCELADA 29/08/2019 |
|     | 13. 2009.01.63609 | A      | EBERT LOURES BARCANTE <i>POST MORTEM</i>                                                      | DIONEI TONET                                                       | ADIADO EM 26/09/2019        |
|     | 14. 2009.01.64098 | A      | LUIZ ROBERTO MAGALHÃES VIEIRA                                                                 | HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO                                        | ADIADO EM 24/07/2019        |
|     | 15. 2009.01.64187 | R<br>A | GLAYDES MOTTA MONTEIRO<br>JOSÉ CARLOS BRANDÃO MONTEIRO <i>POST MORTEM</i>                     | JÚLIO CÉSAR MARTINS CASARINI                                       | SESSÃO CANCELADA 29/08/2019 |
|     | 16. 2009.01.64864 | A      | TERESINHA APARECIDA DE CASTRO                                                                 | JÚLIO CÉSAR MARTINS CASARINI                                       | SESSÃO CANCELADA 29/08/2019 |
|     | 17. 2009.01.64928 | A      | EUVALDO JOSÉ NOVAIS                                                                           | AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO VISTA JOSÉ AUGUSTO DA ROSA VALLE MACHADO | ADIADO EM 27/09/2019        |
|     | 18. 2009.01.65049 | A      | JOSÉ HENRIQUE DE SOUSA FILHO                                                                  | JÚLIO CÉSAR MARTINS CASARINI                                       | SESSÃO CANCELADA 29/08/2019 |
|     | 19. 2009.01.65842 | A      | ANTONIO FLOR DOS SANTOS <i>POST MORTEM</i>                                                    | VITAL LIMA SANTOS                                                  | ADIADO EM 27/09/2019        |
|     | 20. 2009.01.65854 | R<br>A | GIOCONDA MENTONI JACCOUD<br>D' ALEMBERT JORGE JACCOUD <i>POST MORTEM</i>                      | VITAL LIMA SANTOS                                                  | ADIADO EM 30/10/2019        |



|  |                                          |        |                                                                                          |                                                      |                             |
|--|------------------------------------------|--------|------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|-----------------------------|
|  | 21. 2010.01.66358                        | A      | ALVARO BRAGA MARCAL DE OLIVEIRA                                                          | CLAUDIA PINHEIRO DA COSTA VISTA VITAL LIMA SANTOS    | ADIADO EM 30/10/2019        |
|  | 22. 2010.01.66692                        | A      | GILSEONE WESTIN COSENZA                                                                  | LUCAS BALDOINO ROSAS BIONDI VISTAS VITAL LIMA SANTOS | ADIADO EM 22/11/2018        |
|  | 23. 2010.01.66728                        | R<br>A | LUZIA PONCE LEON NORONHA DE OLIVEIRA<br>LINDUARTE NORONHA DE OLIVEIRA <i>POST MORTEM</i> | VITAL LIMA SANTOS                                    | ADIADO EM 22/11/2018        |
|  | 24. 2010.01.67591                        | A      | JOSÉ ADÃO PINTO <i>POST MORTEM</i>                                                       | VITAL LIMA SANTOS                                    | ADIADO EM 26/09/2019        |
|  | 25. 2010.01.67649                        | A      | ANTONIO CELSO PIRES OSÓRIO PEREIRA                                                       | VITAL LIMA SANTOS VISTA AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO    | ADIADO EM 30/10/2019        |
|  | 26. 2011.01.68592                        | A      | ADEMIR AIRES DE LIMA                                                                     | VITAL LIMA SANTOS                                    | SESSÃO CANCELADA 29/08/2019 |
|  | 27. 2011.01.69156                        | A      | LOURIVAL CONSTANCIO PARAIBA <i>POST MORTEM</i>                                           | VITAL LIMA SANTOS                                    | SESSÃO CANCELADA 29/08/2019 |
|  | 28. 2011.01.69872                        | A      | CESAR PALMINI WINCKLER                                                                   | VITAL LIMA SANTOS                                    | SESSÃO CANCELADA 29/08/2019 |
|  | 29. 2014.01.73610                        | A      | CAMILLO DE LELLIS KNISIUS                                                                | VITAL LIMA SANTOS                                    | SESSÃO CANCELADA 29/08/2019 |
|  | 30. 2014.01.73808                        | A      | ROBERTO FRANCISCO PEREIRA                                                                | VITAL LIMA SANTOS                                    | SESSÃO CANCELADA 29/08/2019 |
|  | 31. 08000.005849/2015-76 (2015.01.74633) | A      | AIRTON DIAS                                                                              | VITAL LIMA SANTOS                                    | SESSÃO CANCELADA 29/08/2019 |
|  | 32. 08000.008675/2015-01 (2015.01.74748) | A      | MOACIR LOIOLA DE LIMA                                                                    | VITAL LIMA SANTOS                                    | SESSÃO CANCELADA 29/08/2019 |
|  | 33. 08000.027225/2015-18 (2015.01.75249) | A      | NEWTON CARDOZO DE ARAÚJO                                                                 | AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO                            | ADIADO EM 30/10/2019        |

II - Processos Conexos: EXÉRCITO BRASILEIRO - Artigo 19 da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019:

| Nº  | REQUERIMENTO      | TIPO   | NOME                                                                                           | CONSELHEIRO RELATOR                | MOTIVO              |
|-----|-------------------|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|---------------------|
|     | 34. 2003.01.16920 | A      | GONÇALVES DIAS <i>POST MORTEM</i>                                                              | JÚLIO CÉSAR MARTINS CASARINI       | EXÉRCITO BRASILEIRO |
|     | 35. 2008.01.62316 | R<br>A | IRENE STANISLAWA GRAMAZIO PEREIRA DE LIMA<br>ALAOR GRAMAZIO PEREIRA DE LIMA <i>POST MORTEM</i> | HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO        | EXÉRCITO BRASILEIRO |
|     | 36. 2009.01.64211 | A      | JOÃO BAPTISTA TERRA <i>POST MORTEM</i>                                                         | DIONEI TONET                       | EXÉRCITO BRASILEIRO |
|     | 37. 2009.01.64392 | A      | JOSE FREDERICO NORO                                                                            | LUCAS BALDOINO ROSAS BIONDI        | EXÉRCITO BRASILEIRO |
|     | 38. 2009.01.64476 | A      | JOSÉ FRANCISCO APOLINÁRIO                                                                      | JÚLIO CÉSAR MARTINS CASARINI       | EXÉRCITO BRASILEIRO |
|     | 39. 2010.01.66454 | A      | MARIO PIMENTEL FILHO                                                                           | DIÓGENES CAMARGO SOARES            | EXÉRCITO BRASILEIRO |
|     | 40. 2010.01.66542 | A      | ARMANDO BARBOSA ROCHA                                                                          | JOSÉ ROBERTO MACHADO FARIAS        | EXÉRCITO BRASILEIRO |
|     | 41. 2010.01.67249 | A      | ALEXANDRE VASCONCELOS DE SOUZA                                                                 | AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO          | EXÉRCITO BRASILEIRO |
|     | 42. 2010.01.67668 | A      | JUARES BISPO COSTA TANAKA                                                                      | VITAL LIMA SANTOS                  | EXÉRCITO BRASILEIRO |
|     | 43. 2010.01.67776 | A      | SERGIO JORGE CASTRO BELISSIMO                                                                  | ADRIANA TINOCO VIEIRA              | EXÉRCITO BRASILEIRO |
|     | 44. 2010.01.67792 | A      | FRANCISCO BERNARDINO DA SILVA                                                                  | AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO          | EXÉRCITO BRASILEIRO |
|     | 45. 2010.01.68026 | A      | FRANCISCO ALVES DE SOUZA                                                                       | LUCAS BALDOINO ROSAS BIONDI        | EXÉRCITO BRASILEIRO |
|     | 46. 2010.01.68038 | A      | JOSÉ BATISTA DE JESUS MACEDO                                                                   | DIÓGENES CAMARGO SOARES            | EXÉRCITO BRASILEIRO |
| 47. | 2010.01.68047     | A      | ARMANDO BARBOSA DE OLIVEIRA                                                                    | CLAUDIA PINHEIRO DA COSTA          | EXÉRCITO BRASILEIRO |
|     | 48. 2010.01.68048 | A      | VALDEMAR GONÇALVES DE BRITO FILHO                                                              | JOSÉ AUGUSTO DA ROSA VALLE MACHADO | EXÉRCITO BRASILEIRO |
|     | 49. 2010.01.68103 | A      | GETÚLIO DANIEL ARAUJO LOPES                                                                    | JOSÉ ROBERTO MACHADO FARIAS        | EXÉRCITO BRASILEIRO |
|     | 50. 2010.01.68275 | A      | JOSÉ ALMIR FERREIRA                                                                            | AMANDA FLÁVIO DE OLIVEIRA          | EXÉRCITO BRASILEIRO |
|     | 51. 2010.01.68276 | A      | MOACIR GALDINO DE OLIVEIRA                                                                     | DIONEI TONET                       | EXÉRCITO BRASILEIRO |

III - Processos Conexos: PETROBRAS - Artigo 19 da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019:

| Nº | REQUERIMENTO      | TIPO   | NOME                                                                            | CONSELHEIRO RELATOR                | MOTIVO    |
|----|-------------------|--------|---------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-----------|
|    | 52. 2008.01.61250 | R<br>A | ROSALVA GONCALVES DA SILVA BARROSO<br>JEFERSON NEVES BARROSO <i>POST MORTEM</i> | LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA           | PETROBRAS |
|    | 53. 2010.01.67127 | A      | ANTONIO GONZAGA PINHEIRO                                                        | LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA           | PETROBRAS |
|    | 54. 2010.01.67130 | R<br>A | CARMELITA ALVES DE OLIVEIRA<br>ADÃO NUNES DE OLIVEIRA <i>POST MORTEM</i>        | AMANDA FLÁVIO DE OLIVEIRA          | PETROBRAS |
|    | 55. 2010.01.67144 | A      | CLÁUDIO LOPES DA SILVA                                                          | JOSÉ AUGUSTO DA ROSA VALLE MACHADO | PETROBRAS |
|    | 56. 2010.01.68224 | R<br>A | MARIA LUCIMAR DE SOUZA TELES<br>CARLOS ALBERTO AGUIAR TELLES <i>POST MORTEM</i> | ADRIANA TINOCO VIEIRA              | PETROBRAS |

A - ANISTIANDO  
R - REQUERENTE

JOÃO HENRIQUE NASCIMENTO DE FREITAS  
Presidente da Comissão de Anistia

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.003, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e oneração o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

| UF | MUNICÍPIO      | ENTIDADE                                  | Nº DA PROPOSTA    | VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$) | CÓD. EMENDA | VALOR POR PARLAMENTAR (R\$) | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | CNES    | VALOR         |
|----|----------------|-------------------------------------------|-------------------|-------------------------------|-------------|-----------------------------|------------------------|---------|---------------|
| PI | TERESINA       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA      | 36000265101201900 | 15.000.000,00                 | 71190008    | 15.000.000,00               | 1030220152E900022      | 3886301 | 15.000.000,00 |
| RJ | RIO DE JANEIRO | FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FES               | 36000265287201900 | 6.489.000,00                  | 71200004    | 6.489.000,00                | 1030220152E900033      | 3343715 | 6.489.000,00  |
| RR | BOA VISTA      | FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO RORAIMA | 36000282474201900 | 2.854.890,00                  | 71240002    | 2.854.890,00                | 1030220152E900014      | 3573141 | 2.854.890,00  |
| SE | ARACAJU        | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                  | 36000265013201900 | 2.390.173,00                  | 71270011    | 2.390.173,00                | 1030220152E901853      | 5451604 | 2.390.173,00  |
| SE | ARACAJU        | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                  | 36000265626201900 | 939.827,00                    | 71270011    | 939.827,00                  | 1030220152E901853      | 0002275 | 939.827,00    |



|       |           |                                      |                   |               |                                                          |                                                                      |                                                                                                       |                                                                |                                                                                    |
|-------|-----------|--------------------------------------|-------------------|---------------|----------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| SP    | SAO PAULO | FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES     | 36000282382201900 | 9.069.886,00  | 71250002<br>71250002<br>71250002<br>71250002<br>71250002 | 409.521,00<br>409.521,00<br>409.521,00<br>409.521,00<br>7.022.281,00 | 1030220152E900035<br>1030220152E900035<br>1030220152E900035<br>1030220152E900035<br>1030220152E900035 | 2081482<br>2071568<br>2083086<br>2705982<br>3928721<br>2090236 | 409.521,00<br>409.521,00<br>409.521,00<br>409.521,00<br>409.521,00<br>7.022.281,00 |
| SP    | SAO PAULO | FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES     | 36000282477201900 | 1.896.860,00  | 71280013                                                 | 1.896.860,00                                                         | 1030220152E900035                                                                                     | 2090236                                                        | 1.896.860,00                                                                       |
| SP    | SAO PAULO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS       | 36000266025201900 | 4.677.572,00  | 71250003                                                 | 4.677.572,00                                                         | 1030220152E903928                                                                                     | 3297519                                                        | 4.677.572,00                                                                       |
| SP    | SAO PAULO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS       | 36000266241201900 | 819.042,00    | 71250002<br>71250002                                     | 409.521,00<br>409.521,00                                             | 1030220152E900035<br>1030220152E900035                                                                | 2080575<br>2089696                                             | 409.521,00<br>409.521,00                                                           |
| TO    | PALMAS    | FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO TOCANTINS | 36000265906201900 | 8.353.287,00  | 71280006                                                 | 8.353.287,00                                                         | 1030220152E900017                                                                                     | 6378102                                                        | 8.353.287,00                                                                       |
| TOTAL |           |                                      | 10 PROPOSTAS      | 52.490.537,00 |                                                          |                                                                      |                                                                                                       |                                                                |                                                                                    |

PORTARIA Nº 3.004, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

- MAC

| UF | MUNICÍPIO            | ENTIDADE                                          | Nº DA PROPOSTA    | VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$) | CÓD. EMENDA | VALOR POR PARLAMENTAR (R\$) | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | CNES    | VALOR      |
|----|----------------------|---------------------------------------------------|-------------------|-------------------------------|-------------|-----------------------------|------------------------|---------|------------|
| MG | ALFENAS              | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                          | 36000265797201900 | 216.300,00                    | 71140009    | 216.300,00                  | 1030220152E900031      | 2171945 | 216.300,00 |
| MG | ALFENAS              | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                          | 36000265996201900 | 50.000,00                     | 71140009    | 50.000,00                   | 1030220152E900031      | 2696045 | 50.000,00  |
| MG | ANDRADAS             | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANDRADAS              | 36000265718201900 | 216.300,00                    | 71140009    | 216.300,00                  | 1030220152E900031      | 2775956 | 216.300,00 |
| MG | BELO HORIZONTE       | FUNDO ESTADUAL DE SAUDE                           | 36000265990201900 | 50.000,00                     | 71140009    | 50.000,00                   | 1030220152E900031      | 2764733 | 50.000,00  |
| MG | BELO HORIZONTE       | FUNDO ESTADUAL DE SAUDE                           | 36000265991201900 | 216.300,00                    | 71140009    | 216.300,00                  | 1030220152E900031      | 2775999 | 216.300,00 |
| MG | BELO HORIZONTE       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                          | 36000265823201900 | 116.300,00                    | 71140009    | 116.300,00                  | 1030220152E900031      | 2695324 | 116.300,00 |
| MG | BELO HORIZONTE       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                          | 36000265825201900 | 108.150,00                    | 71140009    | 108.150,00                  | 1030220152E900031      | 2695324 | 108.150,00 |
| MG | BELO HORIZONTE       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                          | 36000265826201900 | 108.150,00                    | 71140009    | 108.150,00                  | 1030220152E900031      | 2200422 | 108.150,00 |
| MG | BELO HORIZONTE       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                          | 36000265827201900 | 31.300,00                     | 71140009    | 31.300,00                   | 1030220152E900031      | 2695324 | 31.300,00  |
| MG | BELO HORIZONTE       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                          | 36000265829201900 | 25.000,00                     | 71140009    | 25.000,00                   | 1030220152E900031      | 2200422 | 25.000,00  |
| MG | BELO HORIZONTE       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                          | 36000265830201900 | 30.000,00                     | 71140009    | 30.000,00                   | 1030220152E900031      | 0026808 | 30.000,00  |
| MG | BELO HORIZONTE       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                          | 36000265831201900 | 30.000,00                     | 71140009    | 30.000,00                   | 1030220152E900031      | 0026840 | 30.000,00  |
| MG | BELO HORIZONTE       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                          | 36000265832201900 | 116.300,00                    | 71140009    | 116.300,00                  | 1030220152E900031      | 2200422 | 116.300,00 |
| MG | BELO HORIZONTE       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                          | 36000265833201900 | 216.300,00                    | 71140009    | 216.300,00                  | 1030220152E900031      | 2200457 | 216.300,00 |
| MG | BELO HORIZONTE       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                          | 36000265834201900 | 216.300,00                    | 71140009    | 216.300,00                  | 1030220152E900031      | 0026794 | 216.300,00 |
| MG | BELO HORIZONTE       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                          | 36000265835201900 | 116.300,00                    | 71140009    | 116.300,00                  | 1030220152E900031      | 4034236 | 116.300,00 |
| MG | BELO HORIZONTE       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                          | 36000265836201900 | 100.000,00                    | 71140009    | 100.000,00                  | 1030220152E900031      | 2695375 | 100.000,00 |
| MG | BELO HORIZONTE       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                          | 36000265850201900 | 216.300,00                    | 71140009    | 216.300,00                  | 1030220152E900031      | 0026794 | 216.300,00 |
| MG | BELO HORIZONTE       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                          | 36000265954201900 | 216.300,00                    | 71140009    | 216.300,00                  | 1030220152E900031      | 4034236 | 216.300,00 |
| MG | BOM DESPACHO         | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                          | 36000265843201900 | 100.000,00                    | 71140009    | 100.000,00                  | 1030220152E900031      | 2168707 | 100.000,00 |
| MG | CARATINGA            | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                          | 36000265908201900 | 216.300,00                    | 71140009    | 216.300,00                  | 1030220152E900031      | 6502520 | 216.300,00 |
| MG | CONTAGEM             | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                          | 36000265896201900 | 216.300,00                    | 71140009    | 216.300,00                  | 1030220152E900031      | 6374794 | 216.300,00 |
| MG | CONTAGEM             | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                          | 36000265897201900 | 216.300,00                    | 71140009    | 216.300,00                  | 1030220152E900031      | 6374794 | 216.300,00 |
| MG | CONTAGEM             | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                          | 36000265899201900 | 116.300,00                    | 71140009    | 116.300,00                  | 1030220152E900031      | 6374794 | 116.300,00 |
| MG | CORONEL FABRICIANO   | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL FABRICIANO-MG | 36000265669201900 | 92.464,00                     | 71140009    | 92.464,00                   | 1030220152E900031      | 3512088 | 92.464,00  |
| MG | CORONEL FABRICIANO   | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL FABRICIANO-MG | 36000265687201900 | 352.911,00                    | 71140009    | 352.911,00                  | 1030220152E900031      | 4040201 | 352.911,00 |
| MG | CURVELO              | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                          | 36000269433201900 | 149.300,00                    | 71140009    | 149.300,00                  | 1030220152E900031      | 2148307 | 149.300,00 |
| MG | CURVELO              | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                          | 36000269439201900 | 17.000,00                     | 71140009    | 17.000,00                   | 1030220152E900031      | 6590101 | 17.000,00  |
| MG | DIVINOPOLIS          | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                          | 36000265490201900 | 216.300,00                    | 71140009    | 216.300,00                  | 1030220152E900031      | 6246761 | 216.300,00 |
| MG | FRUTAL               | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                          | 36000265912201900 | 66.300,00                     | 71140009    | 66.300,00                   | 1030220152E900031      | 2164701 | 66.300,00  |
| MG | GOVERNADOR VALADARES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR VALADARES  | 36000265784201900 | 532.600,00                    | 71140009    | 532.600,00                  | 1030220152E900031      | 6483712 | 532.600,00 |
| MG | IPATINGA             | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPATINGA              | 36000266011201900 | 58.150,00                     | 71140009    | 58.150,00                   | 1030220152E900031      | 6600638 | 58.150,00  |
| MG | IPATINGA             | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPATINGA              | 36000266012201900 | 29.075,00                     | 71140009    | 29.075,00                   | 1030220152E900031      | 7670699 | 29.075,00  |
| MG | IPATINGA             | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPATINGA              | 36000266013201900 | 266.300,00                    | 71140009    | 266.300,00                  | 1030220152E900031      | 2205440 | 266.300,00 |
| MG | IPATINGA             | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPATINGA              | 36000266014201900 | 216.300,00                    | 71140009    | 216.300,00                  | 1030220152E900031      | 2205440 | 216.300,00 |
| MG | ITABIRA              | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                          | 36000265730201900 | 116.300,00                    | 71140009    | 116.300,00                  | 1030220152E900031      | 2215586 | 116.300,00 |
| MG | ITACARAMBI           | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                          | 36000265587201900 | 100.000,00                    | 71140009    | 100.000,00                  | 1030220152E900031      | 6520790 | 100.000,00 |
| MG | ITUIUTABA            | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                    | 36000265847201900 | 432.600,00                    | 71140009    | 432.600,00                  | 1030220152E900031      | 2200902 | 432.600,00 |
| MG | ITUIUTABA            | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                    | 36000265872201900 | 126.569,00                    | 71140009    | 126.569,00                  | 1030220152E900031      | 2215195 | 126.569,00 |
| MG | ITUIUTABA            | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                    | 36000265895201900 | 89.731,00                     | 71140009    | 89.731,00                   | 1030220152E900031      | 6493122 | 89.731,00  |
| MG | JANUARIA             | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANUARIA              | 36000265717201900 | 100.000,00                    | 71140009    | 100.000,00                  | 1030220152E900031      | 6449360 | 100.000,00 |
| MG | JOAO MONLEVADE       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                          | 36000265408201900 | 100.000,00                    | 71140009    | 100.000,00                  | 1030220152E900031      | 2709848 | 100.000,00 |
| MG | JUIZ DE FORA         | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUIZ DE FORA          | 36000266202201900 | 50.000,00                     | 71140009    | 50.000,00                   | 1030220152E900031      | 2221772 | 50.000,00  |
| MG | JUIZ DE FORA         | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUIZ DE FORA          | 36000266203201900 | 115.612,00                    | 71140009    | 115.612,00                  | 1030220152E900031      | 3176681 | 115.612,00 |
| MG | JUIZ DE FORA         | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUIZ DE FORA          | 36000266396201900 | 66.300,00                     | 71140009    | 66.300,00                   | 1030220152E900031      | 2221772 | 66.300,00  |
| MG | LAGOA SANTA          | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA SANTA           | 36000265575201900 | 116.300,00                    | 71140009    | 116.300,00                  | 1030220152E900031      | 2120542 | 116.300,00 |
| MG | LAVRAS               | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                          | 36000265857201900 | 50.000,00                     | 71140009    | 50.000,00                   | 1030220152E900031      | 2112183 | 50.000,00  |
| MG | MANHUACU             | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                          | 36000266657201900 | 216.300,00                    | 71140009    | 216.300,00                  | 1030220152E900031      | 6408613 | 216.300,00 |
| MG | MEDINA               | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MEDINA                | 36000267800201900 | 87.093,00                     | 71140009    | 87.093,00                   | 1030220152E900031      | 6522181 | 87.093,00  |
| MG | MEDINA               | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MEDINA                | 36000267801201900 | 129.207,00                    | 71140009    | 129.207,00                  | 1030220152E900031      | 2139030 | 129.207,00 |
| MG | MONTES CLAROS        | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                          | 36000265980201900 | 216.300,00                    | 71140009    | 216.300,00                  | 1030220152E900031      | 2219646 | 216.300,00 |



|       |                     |                                                 |                   |               |          |            |                   |         |            |
|-------|---------------------|-------------------------------------------------|-------------------|---------------|----------|------------|-------------------|---------|------------|
| MG    | MONTES CLAROS       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                        | 36000265982201900 | 216.300,00    | 71140009 | 216.300,00 | 1030220152E900031 | 2219638 | 216.300,00 |
| MG    | MONTES CLAROS       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                        | 36000265984201900 | 108.150,00    | 71140009 | 108.150,00 | 1030220152E900031 | 2219646 | 108.150,00 |
| MG    | MONTES CLAROS       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                        | 36000265986201900 | 108.150,00    | 71140009 | 108.150,00 | 1030220152E900031 | 2219638 | 108.150,00 |
| MG    | NANUQUE             | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NANUQUE/MG          | 36000266017201900 | 200.000,00    | 71140009 | 200.000,00 | 1030220152E900031 | 6439861 | 200.000,00 |
| MG    | NOVA SERRANA        | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE NOVA SERRANA           | 36000265760201900 | 100.000,00    | 71140009 | 100.000,00 | 1030220152E900031 | 2143801 | 100.000,00 |
| MG    | OURO PRETO          | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO PRETO          | 36000267758201900 | 66.300,00     | 71140009 | 66.300,00  | 1030220152E900031 | 2163829 | 66.300,00  |
| MG    | OURO PRETO          | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO PRETO          | 36000273498201900 | 116.300,00    | 71140009 | 116.300,00 | 1030220152E900031 | 2112574 | 116.300,00 |
| MG    | PATOS DE MINAS      | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PATOS DE MINAS       | 36000265582201900 | 108.150,00    | 71140009 | 108.150,00 | 1030220152E900031 | 2221322 | 108.150,00 |
| MG    | PATROCINIO          | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                        | 36000265480201900 | 66.300,00     | 71140009 | 66.300,00  | 1030220152E900031 | 5526507 | 66.300,00  |
| MG    | PIUMHI              | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                        | 36000265869201900 | 55.698,00     | 71140009 | 55.698,00  | 1030220152E900031 | 6530222 | 55.698,00  |
| MG    | POUSO ALEGRE        | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                        | 36000267698201900 | 108.150,00    | 71140009 | 108.150,00 | 1030220152E900031 | 6413943 | 108.150,00 |
| MG    | RAUL SOARES         | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RAUL SOARES         | 36000265701201900 | 108.150,00    | 71140009 | 108.150,00 | 1030220152E900031 | 2168553 | 108.150,00 |
| MG    | RIBEIRAO DAS NEVES  | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO DAS NEVES  | 36000265526201900 | 216.300,00    | 71140009 | 216.300,00 | 1030220152E900031 | 3125920 | 216.300,00 |
| MG    | SABARA              | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                        | 36000265487201900 | 216.300,00    | 71140009 | 216.300,00 | 1030220152E900031 | 9529772 | 216.300,00 |
| MG    | SANTOS DUMONT       | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                   | 36000268652201900 | 100.000,00    | 71140009 | 100.000,00 | 1030220152E900031 | 6529445 | 100.000,00 |
| MG    | SAO JOAO DEL REI    | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                        | 36000265777201900 | 216.300,00    | 71140009 | 216.300,00 | 1030220152E900031 | 6510043 | 216.300,00 |
| MG    | SAO JOAO DEL REI    | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                        | 36000265778201900 | 216.300,00    | 71140009 | 216.300,00 | 1030220152E900031 | 2161354 | 216.300,00 |
| MG    | SAO JOAO NEPOMUCENO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO NEPOMUCENO | 36000268085201900 | 50.000,00     | 71140009 | 50.000,00  | 1030220152E900031 | 2796619 | 50.000,00  |
| MG    | TEOFILO OTONI       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                        | 36000265988201900 | 548.900,00    | 71140009 | 548.900,00 | 1030220152E900031 | 2208172 | 548.900,00 |
| MG    | TEOFILO OTONI       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                        | 36000265989201900 | 216.300,00    | 71140009 | 216.300,00 | 1030220152E900031 | 2220164 | 216.300,00 |
| MG    | TRES PONTAS         | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRES PONTAS         | 36000265410201900 | 116.300,00    | 71140009 | 116.300,00 | 1030220152E900031 | 3561801 | 116.300,00 |
| MG    | UBERABA             | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERABA             | 36000265708201900 | 216.300,00    | 71140009 | 216.300,00 | 1030220152E900031 | 2164795 | 216.300,00 |
| MG    | UBERABA             | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERABA             | 36000265911201900 | 316.300,00    | 71140009 | 316.300,00 | 1030220152E900031 | 3379426 | 316.300,00 |
| MG    | UBERLANDIA          | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                        | 36000265499201900 | 100.000,00    | 71140009 | 100.000,00 | 1030220152E900031 | 6454046 | 100.000,00 |
| MG    | VARGINHA            | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                        | 36000265887201900 | 332.600,00    | 71140009 | 332.600,00 | 1030220152E900031 | 6513999 | 332.600,00 |
| TOTAL |                     |                                                 | 76 PROPOSTAS      | 11.593.360,00 |          |            |                   |         |            |

PORTARIA Nº 3.005, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e oneração o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

- MAC

| UF | MUNICÍPIO               | ENTIDADE                                                         | Nº DA PROPOSTA    | VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$) | CÓD. EMENDA | VALOR POR PARLAMENTAR (R\$) | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | CNES    | VALOR         |
|----|-------------------------|------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------------------|-------------|-----------------------------|------------------------|---------|---------------|
| BA | SALVADOR                | FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA                       | 36000264479201900 | 12.545.400,00                 | 71060002    | 12.545.400,00               | 1030220152E900029      | 7106521 | 12.545.400,00 |
| CE | BAIXIO                  | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAIXIO                               | 36000276865201900 | 40.000,00                     | 71070001    | 40.000,00                   | 1030220152E900023      | 6645429 | 40.000,00     |
| CE | BATURITE                | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BATURITE                             | 36000279905201900 | 80.000,00                     | 71070001    | 80.000,00                   | 1030220152E900023      | 6402364 | 80.000,00     |
| CE | CRATO                   | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO CRATO                                | 36000280237201900 | 100.000,00                    | 71070001    | 100.000,00                  | 1030220152E900023      | 5683408 | 100.000,00    |
| CE | CROATA                  | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CROATA                               | 36000276930201900 | 84.000,00                     | 71070001    | 84.000,00                   | 1030220152E900023      | 6676154 | 84.000,00     |
| CE | JATI                    | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JATI                                 | 36000276866201900 | 40.000,00                     | 71070001    | 40.000,00                   | 1030220152E900023      | 6598897 | 40.000,00     |
| CE | MAURITI                 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAURITI                              | 36000276868201900 | 150.000,00                    | 71070001    | 150.000,00                  | 1030220152E900023      | 7485328 | 150.000,00    |
| CE | PIQUET CARNEIRO         | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIQUET CARNEIRO                      | 36000277216201900 | 150.000,00                    | 71070001    | 150.000,00                  | 1030220152E900023      | 6389090 | 150.000,00    |
| MA | ACAILANDIA              | MUNICIPIO DE ACAILANDIA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE               | 36000264782201900 | 154.047,00                    | 71110007    | 154.047,00                  | 1030220152E900021      | 6383572 | 154.047,00    |
| MA | APICUM-ACU              | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APICUM - ACU                         | 36000266079201900 | 188.361,00                    | 71110007    | 188.361,00                  | 1030220152E900021      | 2306573 | 188.361,00    |
| MA | BARRA DO CORDA          | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                         | 36000265080201900 | 100.339,00                    | 71110007    | 100.339,00                  | 1030220152E900021      | 2462540 | 100.339,00    |
| MA | BARRA DO CORDA          | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                         | 36000269959201900 | 48.720,00                     | 71110007    | 48.720,00                   | 1030220152E900021      | 2462540 | 48.720,00     |
| MA | BEQUIMAO                | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S.                                | 36000265072201900 | 497.490,00                    | 71110007    | 497.490,00                  | 1030220152E900021      | 7553633 | 497.490,00    |
| MA | CENTRO NOVO DO MARANHAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHAO | 36000265900201900 | 16.171,00                     | 71110007    | 16.171,00                   | 1030220152E900021      | 6669352 | 16.171,00     |
| MA | CODO                    | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                         | 36000264578201900 | 118.965,00                    | 71110007    | 118.965,00                  | 1030220152E900021      | 6364586 | 118.965,00    |
| MA | CONCEICAO DO LAGO-ACU   | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO LAGO ACU                | 36000265128201900 | 62.154,00                     | 71110007    | 62.154,00                   | 1030220152E900021      | 6672892 | 62.154,00     |
| MA | COROATA                 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                         | 36000264965201900 | 216.300,00                    | 71110007    | 216.300,00                  | 1030220152E900021      | 5916232 | 216.300,00    |
| MA | DOM PEDRO               | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOM PEDRO-MA                         | 36000264601201900 | 236.009,00                    | 71110007    | 236.009,00                  | 1030220152E900021      | 6872816 | 236.009,00    |
| MA | GOVERNADOR LUIZ ROCHA   | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOV. LUIZ ROCHA-FMS                  | 36000265392201900 | 42.909,00                     | 71110007    | 42.909,00                   | 1030220152E900021      | 9146784 | 42.909,00     |
| MA | IMPERATRIZ              | MUNICIPIO DE IMPERATRIZ - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE               | 36000264924201900 | 216.300,00                    | 71110007    | 216.300,00                  | 1030220152E900021      | 6363024 | 216.300,00    |
| MA | LAGO DOS RODRIGUES      | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGO DOS RODRIGUES                   | 36000264731201900 | 23.552,00                     | 71110007    | 23.552,00                   | 1030220152E900021      | 9603689 | 23.552,00     |
| MA | LIMA CAMPOS             | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LIMA CAMPOS                          | 36000265367201900 | 228.293,00                    | 71110007    | 228.293,00                  | 1030220152E900021      | 6731902 | 228.293,00    |
| MA | PALMEIRANDIA            | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRANDIA                         | 36000264911201900 | 216.300,00                    | 71110007    | 216.300,00                  | 1030220152E900021      | 7919182 | 216.300,00    |



|       |                         |                                                     |                   |               |          |            |                   |         |            |
|-------|-------------------------|-----------------------------------------------------|-------------------|---------------|----------|------------|-------------------|---------|------------|
| MA    | PAULO RAMOS             | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULO RAMOS             | 36000264743201900 | 216.300,00    | 71110007 | 216.300,00 | 1030220152E900021 | 6483763 | 216.300,00 |
| MA    | PERITORO                | SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PERITORO            | 36000265090201900 | 74.527,00     | 71110007 | 74.527,00  | 1030220152E900021 | 6391281 | 74.527,00  |
| MA    | PIO XII                 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIO XII                 | 36000265218201900 | 151.410,00    | 71110007 | 151.410,00 | 1030220152E900021 | 7394152 | 151.410,00 |
| MA    | POCAO DE PEDRAS         | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POCAO DE PEDRAS         | 36000264807201900 | 108.150,00    | 71110007 | 108.150,00 | 1030220152E900021 | 7923368 | 108.150,00 |
| MA    | SANTA RITA              | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA              | 36000264913201900 | 108.000,00    | 71110007 | 108.000,00 | 1030220152E900021 | 6296912 | 108.000,00 |
| MA    | SANTO ANTONIO DOS LOPES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DOS LOPES | 36000265050201900 | 173.040,00    | 71110007 | 173.040,00 | 1030220152E900021 | 2306808 | 173.040,00 |
| MA    | SAO JOAO DO SOTER       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                            | 36000264871201900 | 135.188,00    | 71110007 | 135.188,00 | 1030220152E900021 | 6861725 | 135.188,00 |
| MA    | SAO JOSE DE RIBAMAR     | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DE RIBAMAR     | 36000265088201900 | 44.241,00     | 71110007 | 44.241,00  | 1030220152E900021 | 7309007 | 44.241,00  |
| MA    | SAO MATEUS DO MARANHAO  | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MATEUS DO MARANHAO  | 36000264734201900 | 216.300,00    | 71110007 | 216.300,00 | 1030220152E900021 | 5122198 | 216.300,00 |
| MA    | SAO VICENTE FERRER      | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO VICENTE DE FERRER   | 36000265539201900 | 137.366,00    | 71110007 | 137.366,00 | 1030220152E900021 | 7493908 | 137.366,00 |
| MA    | TIMON                   | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                            | 36000264659201900 | 221.275,00    | 71110007 | 221.275,00 | 1030220152E900021 | 6593011 | 221.275,00 |
| TOTAL |                         |                                                     | 34 PROPOSTAS      | 17.141.107,00 |          |            |                   |         |            |

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA Nº 65, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

Ref.: 25000.167674/2019-32, 0012239122.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec relativa à proposta de incorporação da mirabegrona para o tratamento da disfunção de armazenamento em pacientes com bexiga neurogênica, apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - SCTIE/MS. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta consulta pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta consulta pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

DENIZAR VIANNA ARAUJO

PORTARIA Nº 56, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

Torna pública a decisão de não incorporar o eculizumabe para tratamento da síndrome hemolítica urêmica atípica, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Ref.: 25000.116663/2019-94, 0012155762.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, nos termos dos arts. 20 e 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Não incorporar eculizumabe para tratamento da síndrome hemolítica urêmica atípica, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec, sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela Conitec, caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENIZAR VIANNA ARAUJO

PORTARIA Nº 57, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

Torna pública a decisão de incorporar a reação em cadeia da polimerase - transcriptase reversa (RT-PCR) qualitativa e quantitativa (RT-qPCR) e hibridização in situ (ISH) para o diagnóstico e monitoramento da leucemia mieloide crônica (LMC) e da leucemia linfoblástica aguda cromossoma Philadelphia positivo (LLA Ph+), no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Ref.: 25000.114530/2019-83, 0012256656.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, nos termos dos arts. 20 e 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incorporar a reação em cadeia da polimerase - transcriptase reversa (RT-PCR) qualitativa e quantitativa (RT-qPCR) e hibridização in situ (ISH) para o diagnóstico e monitoramento da leucemia mieloide crônica (LMC) e da leucemia linfoblástica aguda cromossoma Philadelphia positivo (LLA Ph+), no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENIZAR VIANNA ARAUJO

PORTARIA Nº 58, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

Torna pública a decisão de ampliar o uso do transplante alogênico de células-tronco hematopoiéticas para o tratamento de hemoglobinúria paroxística noturna, conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Ref.: 25000.146912/2019-76, 0012256249.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, nos termos dos arts. 20 e 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Ampliar o uso do transplante alogênico de células-tronco hematopoiéticas para o tratamento de hemoglobinúria paroxística noturna, conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENIZAR VIANNA ARAUJO

PORTARIA Nº 59, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

Torna pública a decisão de incorporar o certolizumabe pegol para o tratamento da artrite psoriaca, conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Ref.: 25000.070082/2019-07, 0012256892.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, nos termos dos arts. 20 e 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica incorporado o certolizumabe pegol para o tratamento da artrite psoriaca, conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único em Saúde (Conitec) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENIZAR VIANNA ARAUJO

PORTARIA Nº 60, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

Torna pública a decisão de incorporar a vacina meningocócica ACWY (conjugada) para os pacientes com hemoglobinúria paroxística noturna que fazem uso do eculizumabe e de não incorporar a vacina adsorvida meningocócica B (recombinante) para os pacientes com hemoglobinúria paroxística noturna que fazem uso do eculizumabe, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Ref.: 25000.146861/2019-82, 0012256821.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, nos termos dos arts. 20 e 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incorporar a vacina meningocócica ACWY (conjugada) para os pacientes com hemoglobinúria paroxística noturna que fazem uso do eculizumabe, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único. Conforme determina o art. 25, do Decreto nº 7.646/2011, as áreas técnicas terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para efetivar a oferta dos referidos medicamentos ao SUS.

Art. 2º Não incorporar a vacina adsorvida meningocócica B (recombinante) para os pacientes com hemoglobinúria paroxística noturna que fazem uso do eculizumabe, no âmbito do SUS.

Parágrafo único. A matéria de que trata este artigo poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec, caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 3º O relatório de recomendação da Conitec sobre essas tecnologias estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENIZAR VIANNA ARAUJO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

GERÊNCIA DE GESTÃO DA ARRECADAÇÃO

DESPACHO Nº 149, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

O Gerente de Gestão da Arrecadação, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VI do art. 104 aliado com o inciso IV e § 4º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 255, de 10 de dezembro de 2018, publicado na seção 1, do DOU nº. 237, de 11 de dezembro 2018, alterada pela Resolução



da Diretoria Colegiada - RDC nº. 315, de 11 de outubro de 2019, publicada na seção 1, do DOU nº. 199, de 14 de outubro de 2019, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: COMERCIAL DROGA DANTAS LTDA CNPJ/CPF: 70.047.220/0001-56  
25351.004100/2010-15 - AIS:005322/10-8 - GFIMP.D/ANVISA  
ARQUIVAMENTO POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROSSEGUIMENTO

AUTUADO: L.M. SUPRIMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA - EPP CNPJ/CPF: 05.032.658/0001-07  
25351.009736/2011-57 - AIS:014105/11-4 - COPAS/ANVISA  
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO

AUTUADO: ACCUMED PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA CNPJ/CPF: 06.105.362/0001-23  
25752.414095/2012-13 - AIS:0591328/12-4 - GGPAF/ANVISA  
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO

AUTUADO: COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUARIO GOV. ERALDO GUEIROS CNPJ/CPF: 11.448.933/0001-62  
25757.656284/2017-28 - AIS:2217028/17-6 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

AUTUADO: DROGARIAS PACHECO. S.A CNPJ/CPF: 33.438.250/0257-47  
25351.480857/2015-13 - AIS:0697820/15-7 - GGFIS.D/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

AUTUADO: DSL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME CNPJ/CPF: 07.318.950/0001-08  
25351.278556/2017-23 - AIS:0940523/17-2 - GGFIS/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

AUTUADO: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. CNPJ/CPF: 61.190.096/0001-92  
25351.963464/2016-03 - AIS:1432388/16-5 - GGFIS.D/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

AUTUADO: GERMED FARMACEUTICA LTDA CNPJ/CPF: 45.992.062/0001-65  
25351.707361/2015-31 - AIS:1004149/15-4 - GGFIS.D/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

AUTUADO: L.C.CHRIDTIDIS - EQUIPAMENTOS - ME CNPJ/CPF: 08.666.235/0001-29  
25351.712651/2014-78 - AIS:1050428/14-1 - GGFIS.D/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

AUTUADO: NOVARTIS BIOCENCIAS S.A CNPJ/CPF: 56.994.502/0001-30  
25351.667487/2015-17 - AIS:0950736/15-1 - GGFIS.D/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

AUTUADO: PMS/SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ/CPF: 08.086.458/0001-17  
25351.501143/2015-77 - AIS:0728056/15-4 - GGFIS.D/ANVISA  
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: EDUARDO CEZAR DA CRUZ CNPJ/CPF: 785.990.677-53  
25351.112666/2013-02 - AIS:0160406/13-6 - GGFIS/ANVISA  
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA

FREDERICO AUGUSTO DE ABREU FERNANDES

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.269, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução - RE nº 2.812, de 4 de outubro 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 194, de 7 de outubro 2019, Seção 1, pág. 181, e em Suplemento, pág. 24, única e exclusivamente quanto ao indeferimento do registro do produto fumígeno constante no anexo, em cumprimento à Decisão Judicial concedida pela 6ª Vara Federal Cível da SJDF, no Processo nº 1032686-81.2019.4.01.3400.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

CLEAN INDUSTRIA E COMERCIO DE CIGARROS LTDA  
CNPJ: 18.804.581/0001-80  
Marca: CRETEC CLEAN (cigarro com filtro) - embalagem primária box  
Processo: 25351.349621/2019-58  
Expediente: 0533676/19-7  
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais  
Marca: GUDANG (cigarro com filtro) - embalagem primária box  
Processo: 25351.349620/2019-11  
Expediente: 0533675/19-9  
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.314, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado de Santa Catarina, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Capítulo VIII - Da Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III - Do Custeio da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e os documentos encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, por meio do Ofício nº. 756, de 23 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar referente ao Estado de Santa Catarina, com base na Resoluções da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/SC nº. 214, de 17 de outubro de 2019 e nº. 216, de 21 de outubro de 2019.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado de Santa Catarina fica assim distribuído:

| Destinação                 | Valor Anual (R\$) |
|----------------------------|-------------------|
| Fundo Estadual de Saúde    | 520.635.027,27    |
| Fundos Municipais de Saúde | 1.065.763.406,94  |
| TOTAL                      | 1.586.398.434,21  |

§ 2º O Estado e os Municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: <http://sismac.saude.gov.br>.

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 12ª parcela de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.318, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado de Minas Gerais, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o Capítulo VIII - Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III - Do custeio da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e documentos encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, por meio do Ofício Sec nº. 017/2019, de 1º de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar referente ao Estado de Minas Gerais, com base nas Resoluções da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/MG nº 3.004, de 18 de setembro de 2019 e nº 3.026 de 06 de novembro de 2019.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado de Minas Gerais fica assim distribuído:

| Destinação                 | Valor Anual (R\$) |
|----------------------------|-------------------|
| Fundo Estadual de Saúde    | 596.747.116,25    |
| Fundos Municipais de Saúde | 4.102.393.910,86  |
| TOTAL                      | 4.699.141.027,11  |

§ 2º O Estado e os Municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos), dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: <http://sismac.saude.gov.br>.

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC por meio desta Portaria não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 12ª Parcela de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.320, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

Suspende, sub judice, os efeitos da Portaria nº 1.936/SAS/MS, de 12 de dezembro de 2018, que indeferiu a Renovação do CEBAS, da Associação Comunitária Monte Azul, com sede em São Paulo (SP).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Ofício nº 12437/2019/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU da Procuradoria-Regional da União da 1ª Região, em Brasília/DF, que encaminha a determinação judicial proferida nos autos do Processo nº 1034346-28.2019.4.01.0000, postulado nos termos do Parecer de Força Executória nº 00127/2019/GEQUACOASP/PRU1R/PGU/AGU, que defere antecipação da pretensão recursal para suspender os efeitos do ato de indeferimento de concessão de novo CEBAS à agravante, mantendo os efeitos da certificação anterior, até definição final da ADI 2028; e

Considerando a Nota Técnica nº 397/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.205052/2014-13, que em cumprimento à decisão judicial, acatou por suspender a decisão de indeferimento do CEBAS, resolve:

Art. 1º Ficam suspensos, sub judice, os efeitos da Portaria nº 1.936/SAS/MS, de 12 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 244, de 20 de dezembro de 2018, Seção 1, página 186, que indeferiu a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Associação Comunitária Monte Azul, CNPJ nº 51.232.221/0001-26, com sede em São Paulo (SP), processo nº 25000.205052/2014-13, mantendo os efeitos da certificação anterior, até definição final da ADI nº 2028 ou até ulterior decisão do juízo da causa do processo judicial nº 1034346-28.2019.4.01.0000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO



Ministério do Turismo

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA  
DIRETORIA COLEGIADA  
DIRETOR PRESIDENTE

DESPACHO Nº 91-E, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III, do Anexo ao Decreto nº 8.283, de 3 de julho de 2014, torna pública a Deliberação de Diretoria Colegiada a seguir:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2023.

19-0410 ACADEMIA DE GIUSEPPE  
Processo: 01416.008207/2019-21  
Proponente: DOGS CAN FLY PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 12.394.570/0001-92  
Valor total aprovado: R\$ 1.357.786,88  
Valor aprovado no Art. 39, inciso X, da MP nº 2.228-1/01: R\$ 1.289.897,54  
Banco: 001 - agência: 2807-X conta corrente: 51446-2  
Aprovado pela Deliberação do Diretor-Presidente Substituto em 01/11/2019  
Art. 2º A Deliberação produz efeito a partir da data desta publicação.

ALEX BRAGA

Controladoria-Geral da União

SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

NORMA DE EXECUÇÃO Nº 2, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

Estabelece o conteúdo, o prazo, a forma de apresentação e os órgãos e entidades da administração pública federal responsáveis pelo encaminhamento dos relatórios e demonstrativos que compõem a Prestação de Contas do Presidente da República e peças complementares, relativas ao exercício de 2019, para subsídio à sua elaboração e posterior envio ao Congresso Nacional, com vistas a dar cumprimento ao disposto no inciso XXIV, do art. 84, da Constituição Federal.

O SECRETÁRIO FEDERAL DE CONTROLE INTERNO no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso VI do art. 48 do Anexo I do Regimento Interno da Controladoria-Geral da União - CGU, aprovado pela Portaria CGU nº 677, de 10 de março de 2017, e considerando a necessidade de normatizar os trabalhos de preparação da Prestação de Contas do Presidente da República - PCPR, relativa ao exercício de 2019, no que se refere ao processo de elaboração, à forma e ao conteúdo dos relatórios e demonstrativos produzidos pelas unidades responsáveis pelos temas que compõem a PCPR, e ainda, o disposto no parágrafo único do art. 6º da Portaria CGU nº 3.266, de 05 de dezembro de 2018, resolve:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais e Abrangência

Art. 1º Ficam instituídos os procedimentos e Anexos constantes desta Norma de Execução, que regulamenta o parágrafo único do art. 6º da Portaria CGU nº 3.266, de 05 de dezembro de 2018, os quais estabelecem, de forma detalhada, o processo de elaboração e o conteúdo da Prestação de Contas do Presidente da República (PCPR).

Parágrafo Único. A Prestação de Contas do Presidente da República referente ao exercício anterior deve ser encaminhada pela CGU à Casa Civil da Presidência da República até 30 de março de cada exercício, para fins de cumprimento do prazo estabelecido no art. 84, inciso XXIV, da Constituição Federal.

Art. 2º As disposições desta Norma de Execução aplicam-se aos órgãos e entidades da administração pública federal que, por força deste normativo, devam prestar informações para a elaboração da PCPR.

CAPÍTULO II

Das Unidades Responsáveis pelo Processo de Elaboração da PCPR

Art. 3º Compete à Secretaria Federal de Controle Interno (SFC) auxiliar a CGU na elaboração da Prestação de Contas do Presidente da República, sendo a Coordenação-Geral de Auditoria de Políticas Econômicas (CGPEC/SFC), nos termos dos incisos III a VI do art. 62 da Portaria CGU nº 677, de 10 de março de 2017, responsável pela coordenação do processo de elaboração da PCPR, compreendendo:

I - Articulação com a Secretaria de Macroavaliação Governamental do Tribunal de Contas da União, Secretaria do Tesouro Nacional/ME, Subsecretaria de Planejamento Governamental/ME, Secretaria de Orçamento Federal/ME, Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais/ME, Casa Civil/PR e demais órgãos;

II - Definição e organização do conteúdo da PCPR;

III - Solicitação de relatórios e demonstrativos;

IV - Consolidação e verificação das informações;

V - Fixação de prazos;

VI - Estabelecimento do fluxo de trabalho;

VII - Definição da forma de apresentação dos relatórios e demonstrativos;

VIII - Revisão final e consolidação dos relatórios e demonstrativos;

IX - Encaminhamento da PCPR à Assessoria de Comunicação Social (Ascom/CGU) para publicação;

X - Encaminhamento da PCPR ao Gabinete do Secretário Federal de Controle Interno, para as providências de entrega ao Gabinete do Ministro da CGU; e

XI - Monitoramento do atendimento das recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas da União no Relatório e Parecer Prévio sobre as contas presidenciais do exercício anterior.

Art. 4º Compete às Secretarias de Controle Interno (Ciset) apoiar a CGU na elaboração da Prestação de Contas do Presidente da República, nos termos do inciso II do art. 12 do Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000.

Art. 5º Compete aos Assessores Especiais de Controle Interno nos Ministérios auxiliar a CGU nos trabalhos de elaboração da PCPR e acompanhar a implementação das recomendações do Tribunal de Contas da União sobre as contas presidenciais, nos termos dos incisos IV e V do art. 13 do Decreto nº 3.591/2000.

Art. 6º Os órgãos e entidades da administração pública federal, elencados no Anexo I desta norma de execução, são responsáveis pela produção, validação e consolidação dos relatórios e demonstrativos que compõem a PCPR.

CAPÍTULO III

Do Sistema Governa

Art. 7º Os relatórios e demonstrativos que compõem a PCPR devem ser apresentados pelos órgãos e entidades da administração pública federal exclusivamente por meio do módulo PCPR do Sistema de Integração de Informações do Governo Federal (Sistema Governa) disponibilizado pela Casa Civil da Presidência da República.

§ 1º O conteúdo dos capítulos da PCPR, os respectivos temas e itens, os prazos, bem como os órgãos e entidades responsáveis pela produção, validação e consolidação dos relatórios e demonstrativos estão detalhados no ANEXO I desta norma de execução, devendo ser observadas também as orientações específicas sobre cada item constantes do módulo PCPR do Sistema Governa.

§ 2º As informações fornecidas sobre a PCPR por meio do Sistema Governa são de responsabilidade do dirigente máximo de cada Unidade Responsável pelo conteúdo do item definido no ANEXO I desta norma.

Art. 8º A Casa Civil da Presidência da República disponibilizará o módulo específico da PCPR no Sistema Governa até o dia 10/01/2020.

§ 1º Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades responsáveis pela elaboração dos relatórios e demonstrativos que compõem a PCPR devem manter atualizadas as informações acerca dos usuários indicados para habilitação e uso do módulo PCPR do Sistema Governa, que terá a gestão de usuários administrada pela CGU.

§ 2º Todos os órgãos e entidades que deverão apresentar relatórios e demonstrativos para compor a PCPR 2019, listados nos Anexos desta Norma de Execução, deverão encaminhar até 20/12/2019, por meio do endereço eletrônico governa@presidencia.gov.br, atualização da relação de usuário já cadastrados no módulo PCPR do Sistema Governa, mantendo ou excluindo usuários, bem como solicitando o cadastramento de novos usuários.

§ 3º Para os novos usuários a serem cadastrados no Sistema Governa os órgãos e entidades deverão encaminhar os seguintes dados: identificação do órgão/entidade, nome completo, cargo, perfil (produtor ou validador), endereço eletrônico e telefone de contato.

CAPÍTULO IV

Dos Relatórios e Demonstrativos

Art. 9º Conforme art. 7º da Portaria CGU nº 3.266, de 05 de dezembro de 2018, a PCPR é composta pelo Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Balanço Geral da União, pelo Demonstrativo do Tesouro e das Agências Financeiras Oficiais de Fomento, pelo Relatório sobre o Desempenho da Arrecadação e pelo Relatório sobre as Providências adotadas pelos Órgãos e Entidades para atendimento às Recomendações do Tribunal de Contas da União sobre as Contas de exercícios anteriores.

Parágrafo único. Além das peças citadas no caput, comporá a PCPR, com vistas a subsidiar a emissão de relatório e parecer prévio pelo Tribunal de Contas da União, o relatório sobre o desempenho da economia brasileira e da política econômico-financeira, o relatório sobre a execução orçamentária e financeira dos orçamentos fiscal, da seguridade e de investimentos e o relatório sobre os resultados da atuação governamental, contemplando a análise de programas de governo.

Art. 10. Os relatórios e demonstrativos a serem encaminhados pelos órgãos e entidades para compor a PCPR deverão ser inseridos no módulo PCPR do Sistema Governa em formato editável e atender às características de objetividade, imparcialidade, coerência, clareza e precisão.

§ 1º Os gráficos que integram o texto deverão ser fornecidos em arquivo editável à parte, incluindo as respectivas planilhas que os geraram.

§ 2º Na elaboração dos relatórios deve-se evitar a utilização de termos técnicos ou estrangeiros, bem como menção a nomes de autoridades.

Art. 11. Os ANEXOS II a XV desta Norma de Execução apresentam o detalhamento dos itens dos relatórios e demonstrativos a serem apresentados pelos órgãos e entidades da administração pública federal.

§ 1º O ANEXO XIV define os Programas selecionados para compor o Capítulo III da PCPR, relativo à Atuação por Área Temática, e os ministérios responsáveis pela elaboração do relatório.

§ 2º O ANEXO XV estabelece as orientações para elaboração do relatório da atuação por área temática pelos ministérios responsáveis e o respectivo conteúdo.

Art. 12. Os órgãos e entidades destinatários das recomendações e alertas constantes do Relatório e Parecer Prévio do TCU sobre as contas presidenciais do exercício de 2018 devem apresentar a complementação e/ou atualização das providências adotadas para o atendimento de suas recomendações e alertas no módulo PCPR do Sistema Governa até o dia 31/01/2020, conforme orientações daquele Sistema.

Art. 13. A PCPR será elaborada a partir de informações fornecidas por diversos órgãos e entidades do Poder Executivo federal, segundo cronograma de encaminhamento de relatórios em datas distintas, detalhadas no Anexo I desta Norma de Execução.

§ 1º Considerando a natureza das informações que irão compor o relatório da atuação por área temática e a singularidade do conjunto de instâncias envolvidas na sua elaboração, monitoramento e revisão (ministérios, Casa Civil, Subsecretaria de Planejamento Governamental/ME e CGU), fica estabelecido cronograma diferenciado em relação ao encaminhamento das demais informações, conforme especificado a seguir:

I - Os ministérios gestores das políticas públicas atinentes aos Programas definidos no ANEXO XIV, elaborarão, sob supervisão das Assessorias Especiais de Controle Interno, o respectivo relatório de atuação por área temática, que deverá ser inserido e validado no módulo PCPR do Sistema Governa, impreritavelmente, até a data de 31/01/2020;

II - A Subsecretaria de Planejamento Governamental da Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria do Ministério da Economia analisará os relatórios, articulando-se junto aos órgãos sobre possíveis alterações, correções e melhorias das informações apresentadas;

III - Realizados todos os ajustes propostos e concluídas as análises, a Subsecretaria de Planejamento Governamental/SECAP/ME encaminhará à CGPEC/SFC, por meio do Sistema Governa, a versão final consolidada dos relatórios até 21/02/2020; e

IV - A CGPEC/SFC procederá aos ajustes e formatação dos relatórios, incorporando-os à versão final da PCPR.

§ 2º Para todos os demais órgãos e entidades responsáveis por relatórios cujo conteúdo seja distinto do conteúdo do relatório de atuação por área temática, os órgãos/entidades responsáveis pelo fornecimento de informações elaborarão, sob a supervisão das Assessorias Especiais de Controle Interno, o relatório de sua competência e realizarão a validação das informações no Sistema Governa até a data fixada no Anexo I desta Norma de Execução.

Art. 14. O Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal será produzido pela Controladoria-Geral da União, tendo como base as informações prestadas pelas áreas da CGU responsáveis pelos temas de Controle Interno, Correição, Ouvidoria, Transparência e Prevenção da Corrupção e Combate à Corrupção, bem como por outros órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

Parágrafo único. O referido relatório deverá contemplar, no mínimo, os itens estabelecidos no art. 8º da Portaria CGU nº 3.266, de 05 de dezembro de 2018.

CAPÍTULO V

Da Atuação da Assessoria Especial de Controle Interno e da Secretaria de Controle Interno

Art. 15. As Assessorias Especiais de Controle Interno e as Secretarias de Controle Interno, conforme atribuições contidas nos artigos 12, inciso II, e 13, inciso IV, do Decreto nº 3.591/2000, no exercício da atribuição de auxiliar os trabalhos de elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República, deverão:

I - Intermediar a interlocução entre as áreas da CGU e os ministérios responsáveis pela elaboração e consolidação das informações que comporão a PCPR;

II - Participar das reuniões internas com objetivo de orientar as áreas dos ministérios sobre as normas e parâmetros definidos pela CGU e aplicáveis ao processo de elaboração da PCPR;

III - Acompanhar a implementação das providências adotadas pelos órgãos e entidades verificando o cumprimento das recomendações proferidas pelo Tribunal de Contas da União no Relatório e Parecer Prévio sobre as contas do Presidente da República, emitindo alertas tempestivos à CGU e à Casa Civil da Presidência da República caso haja risco de não cumprimento da referida recomendação;

IV - Monitorar o cronograma e prazos internos definidos para elaboração da PCPR;

V - Contribuir com os responsáveis no âmbito dos ministérios no processo de revisão e consolidação das informações a serem encaminhadas à CGU, por meio do Sistema Governa;



VI - Encaminhar às áreas responsáveis do ministério a versão do texto revisada pela CGU, se for o caso, acompanhando a implementação das correções propostas; e

VII - Zelar para que as informações e os dados sejam apresentados de forma adequada, concisa e clara, observando os aspectos linguísticos, em especial, o correto uso da língua portuguesa.

CAPÍTULO VI

Do Encaminhamento e Publicação da PCPR

Art. 16. A Coordenação Geral de Auditoria de Políticas Econômicas (CGPEC/SFC/CGU) realizará os trâmites internos e elaborará os documentos necessários ao encaminhamento da PCPR pela CGU à Casa Civil da Presidência da República, com vistas a atender o prazo de 30 de março estabelecido no art. 14 da Portaria CGU nº 3.266, de 05 de dezembro de 2018.

Art. 17. A CGPEC articular-se-á com a Assessoria de Comunicação Social (Ascom/CGU), com vistas à publicação da PCPR na página da Controladoria-Geral da União na internet ([www.cgu.gov.br](http://www.cgu.gov.br)), na mesma data de sua entrega ao Congresso Nacional, sem prejuízo da publicação em outros sítios oficiais do Governo Federal.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 18. Com o objetivo de constante aperfeiçoamento da PCPR, importante instrumento de transparência e controle social, as disposições desta Norma de Execução poderão ser revistas anualmente, visando à adequação de conteúdo, prazos ou quaisquer outras alterações que se fizerem necessárias.

Art. 19. A solicitação de outros itens pelo Tribunal de Contas da União (TCU), com vistas a subsidiar o exame das Contas Presidenciais, além daqueles constantes nos anexos desta Norma de Execução, deverá ser respondida diretamente àquele Tribunal pelos órgãos e unidades da administração pública federal.

Art. 20. Fica revogada a Norma de Execução nº 4, de 06 de dezembro de 2018.

Art. 21. Esta Norma de Execução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS BEZERRA LEONEL

ANEXO I

DETALHAMENTO DO CONTEÚDO, ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS E PRAZO

| A - CAPÍTULO I - POLÍTICA ECONÔMICO-FINANCEIRA         |                                        |                                           |                        |                                 |       |            |              |
|--------------------------------------------------------|----------------------------------------|-------------------------------------------|------------------------|---------------------------------|-------|------------|--------------|
| TEMA                                                   | ITEM                                   | PRODUTOR                                  | VALIDADOR              | CONSOLIDADOR                    | PRAZO | DO         | DETALHAMENTO |
| DESEMPENHO DA ECONOMIA E POLÍTICA ECONÔMICO-FINANCEIRA | Cenário Econômico                      | Secretaria de Política Econômica - SPE/ME | Ministério da Economia | Controladoria-Geral União - CGU | da    | 07/02/2020 | Anexo II     |
|                                                        | Política Monetária                     | Banco Central do Brasil - BCB             | Ministério da Economia | Controladoria-Geral União - CGU | da    | 07/02/2020 | Anexo III    |
|                                                        | Política Cambial e Gestão das Reservas | Banco Central do Brasil - BCB             | Ministério da Economia | Controladoria-Geral União - CGU | da    | 07/02/2020 |              |
|                                                        | Panorama do Sistema Financeiro         | Banco Central do Brasil - BCB             | Ministério da Economia | Controladoria-Geral União - CGU | da    | 07/02/2020 |              |
| DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL                                 | Gestão da Dívida Pública               | Secretaria do Tesouro Nacional - STN/ME   | Ministério da Economia | Controladoria-Geral União - CGU | da    | 07/02/2020 | Anexo IV     |

| B - CAPÍTULO II - EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO                              |                                                                                                                               |                                                                        |                                                                     |                                 |       |            |              |
|---------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------|------------|--------------|
| TEMA                                                                            | ITEM                                                                                                                          | PRODUTOR                                                               | VALIDADOR                                                           | CONSOLIDADOR                    | PRAZO | DO         | DETALHAMENTO |
| ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL                                         | Programação Financeira do Exercício de 2019                                                                                   | Secretaria do Tesouro Nacional - STN/ME                                | Ministério da Economia                                              | Controladoria-Geral União - CGU | da    | 14/02/2020 | Anexo IV     |
|                                                                                 | Execução Orçamentária e Financeira - OFFS                                                                                     | Secretaria do Tesouro Nacional - STN/ME                                | Ministério da Economia                                              | Controladoria-Geral União - CGU | da    | 14/02/2020 |              |
|                                                                                 | Créditos Adicionais                                                                                                           | Secretaria de Orçamento Federal - SOF/ME                               | Ministério da Economia                                              | Controladoria-Geral União - CGU | da    | 14/02/2020 | Anexo V      |
|                                                                                 | Demonstrativo do Resultado do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)                                                       | Secretaria do Tesouro Nacional - STN/ME                                | Ministério da Economia                                              | Controladoria-Geral União - CGU | da    | 14/02/2020 | Anexo IV     |
| ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO - EMPRESAS ESTATAIS                                   | Execução Orçamentária e Financeira - OI                                                                                       | Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST/ME | Ministério da Economia                                              | Controladoria-Geral União - CGU | da    | 14/02/2020 | Anexo VI     |
| LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS                                                | Regra de Ouro                                                                                                                 | Secretaria do Tesouro Nacional - STN/ME                                | Ministério da Economia                                              | Controladoria-Geral União - CGU | da    | 14/02/2020 | Anexo IV     |
|                                                                                 | Novo Regime Fiscal (Teto dos Gastos)                                                                                          | Secretaria do Tesouro Nacional - STN/ME                                | Ministério da Economia                                              | Controladoria-Geral União - CGU | da    | 14/02/2020 |              |
|                                                                                 | Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)                                                                                  | Secretaria do Tesouro Nacional - STN/ME                                | Ministério da Economia                                              | Controladoria-Geral União - CGU | da    | 14/02/2020 |              |
|                                                                                 | Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)                 | Secretaria do Tesouro Nacional - STN/ME                                | Ministério da Economia                                              | Controladoria-Geral União - CGU | da    | 14/02/2020 |              |
|                                                                                 | Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)                                                                                     | Secretaria do Tesouro Nacional - STN/ME                                | Ministério da Economia                                              | Controladoria-Geral União - CGU | da    | 14/02/2020 |              |
|                                                                                 | Refinanciamento do Principal da Dívida Mobiliária                                                                             | Secretaria do Tesouro Nacional - STN/ME                                | Ministério da Economia                                              | Controladoria-Geral União - CGU | da    | 14/02/2020 |              |
|                                                                                 | Aplicação dos Recursos Mínimos Destinados à Irrigação                                                                         | Secretaria de Orçamento Federal - SOF/ME                               | Ministério da Economia                                              | Controladoria-Geral União - CGU | da    | 14/02/2020 | Anexo V      |
|                                                                                 | Metas e Prioridades da Administração Pública Federal                                                                          | Secretaria de Orçamento Federal - SOF/ME                               | Ministério da Economia                                              | Controladoria-Geral União - CGU | da    | 14/02/2020 |              |
| POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO | Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada Estadual                                                                       | Secretaria de Orçamento Federal - SOF/ME                               | Ministério da Economia                                              | Controladoria-Geral União - CGU | da    | 14/02/2020 | Anexo VI     |
|                                                                                 | Empréstimos e Financiamentos Concedidos, Recebimentos e Fluxos das Aplicações                                                 | Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST/ME | Ministério da Economia                                              | Controladoria-Geral União - CGU | da    | 14/02/2020 |              |
|                                                                                 | Demonstrativo dos Empréstimos e Financiamentos e Avaliação do Impacto Fiscal                                                  | Banco da Amazônia S.A. - BASA                                          | Ministério da Economia                                              | Controladoria-Geral União - CGU | da    | 31/01/2020 |              |
|                                                                                 | Demonstrativo dos Empréstimos e Financiamentos e Avaliação do Impacto Fiscal                                                  | Banco do Brasil S.A. - BB                                              | Ministério da Economia                                              | Controladoria-Geral União - CGU | da    | 31/01/2020 |              |
|                                                                                 | Demonstrativo dos Empréstimos e Financiamentos e Avaliação do Impacto Fiscal                                                  | Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB                                 | Ministério da Economia                                              | Controladoria-Geral União - CGU | da    | 31/01/2020 |              |
|                                                                                 | Demonstrativo dos Empréstimos e Financiamentos e Avaliação do Impacto Fiscal                                                  | Caixa Econômica Federal - CAIXA                                        | Ministério da Economia                                              | Controladoria-Geral União - CGU | da    | 31/01/2020 |              |
|                                                                                 | Demonstrativo dos Empréstimos e Financiamentos e Avaliação do Impacto Fiscal                                                  | Banco Nacional de Desenvolvimento Social - BNDES                       | Ministério da Economia                                              | Controladoria-Geral União - CGU | da    | 31/01/2020 |              |
|                                                                                 | Demonstrativo dos Empréstimos e Financiamentos e Avaliação do Impacto Fiscal                                                  | Financiadora de Estudos e Projetos - Finep                             | Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC | Controladoria-Geral União - CGU | da    | 31/01/2020 |              |
|                                                                                 | Demonstrativo do Tesouro Nacional especificando os Empréstimos e Financiamentos concedidos pelas Agências Oficiais de Fomento | Secretaria do Tesouro Nacional - STN/ME                                | Ministério da Economia                                              | Controladoria-Geral União - CGU | da    | 07/02/2020 | Anexo IV     |



|                                                 |                                                                                                                 |                                                                                        |                                                            |                                 |                                 |            |            |            |
|-------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|------------|------------|------------|
| DESEMPENHO DA ARRECAÇÃO E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO | Informações sobre o Desempenho da Arrecadação                                                                   | Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB/ME                              | Ministério da Economia                                     | Controladoria-Geral União - CGU | da                              | 07/02/2020 | Anexo VIII |            |
|                                                 | Demonstrativo da Arrecadação Realizada, por Unidade da Federação                                                | Secretaria do Tesouro Nacional - STN/ME                                                | Ministério da Economia                                     | Controladoria-Geral União - CGU | da                              | 07/02/2020 | Anexo IV   |            |
|                                                 | Parcelamentos de Créditos sob a Administração da Receita Federal do Brasil                                      | Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB/ME                              | Ministério da Economia                                     | Controladoria-Geral União - CGU | da                              | 07/02/2020 | Anexo VIII |            |
|                                                 | Parcelamentos de Créditos sob a Administração da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional                         | Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/ME                                       | Ministério da Economia                                     | Controladoria-Geral União - CGU | da                              | 07/02/2020 | Anexo IX   |            |
|                                                 | Demonstrativo dos Parcelamentos Arrecadados, contabilizados no Siafi e não classificados por Espécie Tributária | Secretaria do Tesouro Nacional - STN/ME                                                | Ministério da Economia                                     | Controladoria-Geral União - CGU | da                              | 07/02/2020 | Anexo IV   |            |
|                                                 | Dívida Ativa sob a Gestão da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional                                             | Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN                                          | Ministério da Economia                                     | Controladoria-Geral União - CGU | da                              | 07/02/2020 | Anexo IX   |            |
|                                                 | Dívida Ativa sob a Gestão da Procuradoria-Geral Federal                                                         | Procuradoria-Geral Federal - PGF/AGU                                                   | Procuradoria-Geral Federal - PGF/AGU                       | Controladoria-Geral União - CGU | da                              | 07/02/2020 | Anexo X    |            |
|                                                 | Dívida Ativa sob a Gestão da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil                                      | Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil - PGBCB                                  | Ministério da Economia                                     | Controladoria-Geral União - CGU | da                              | 07/02/2020 | Anexo III  |            |
|                                                 | Demonstrativo da Dívida Ativa Contabilizada no Siafi                                                            | Secretaria do Tesouro Nacional - STN/ME                                                | Ministério da Economia                                     | Controladoria-Geral União - CGU | da                              | 07/02/2020 | Anexo IV   |            |
|                                                 | Estimativa da Carga Tributária                                                                                  | Secretaria do Tesouro Nacional - STN/ME                                                | Ministério da Economia                                     | Controladoria-Geral União - CGU | da                              | 31/03/2020 | Anexo IV   |            |
| BENEFÍCIOS FINANCEIROS, CREDITÍCIOS TRIBUTÁRIOS | E                                                                                                               | Renúncias Tributárias e Previdenciárias                                                | Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB/ME  | Ministério da Economia          | Controladoria-Geral União - CGU | da         | 07/02/2020 | Anexo VIII |
|                                                 |                                                                                                                 | Resultado das avaliações dos projetos apoiados do Programa Nacional de Apoio à Cultura | Secretaria Especial da Cultura                             | Ministério da Cidadania         | Controladoria-Geral União - CGU | da         | 07/02/2020 | Anexo XI   |
|                                                 |                                                                                                                 | Demonstrativo dos Benefícios Financeiros e Creditícios                                 | Subsecretaria de Avaliação de Subsídio da União - SECAP/ME | Ministério da Economia          | Controladoria-Geral União - CGU | da         | 31/03/2020 | Anexo XII  |
|                                                 |                                                                                                                 | Relatório de Avaliação de Programa em que incide Benefícios Financeiros ou Creditícios | Subsecretaria de Avaliação de Subsídio da União - SECAP/ME | Ministério da Economia          | Controladoria-Geral União - CGU | da         | 31/03/2020 | Anexo XII  |

| C - CAPÍTULO III - ATUAÇÃO POR ÁREA TEMÁTICA         |                                                                                                                                 |                                                             |                                                             |                                                         |                    |                 |
|------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|--------------------|-----------------|
| TEMA                                                 | ITEM                                                                                                                            | PRODUTOR                                                    | VALIDADOR                                                   | CONSOLIDADOR                                            | PRAZO DO VALIDADOR | DETALHAMENTO    |
| Atuação Governamental                                | Contextualização do Plano Plurianual 2016-2019                                                                                  | Subsecretaria de Planejamento Governamental/SECAP/ME        | Secretaria Especial de Fazenda/ME                           | Controladoria-Geral da União                            | 21/02/2020         | Anexo XIII      |
| Área Temática: Social e Segurança Pública            | Relatório do Programa 2015 - Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)                                                     | Ministério da Saúde                                         | Ministério da Saúde                                         | Subsecretaria de Planejamento Governamental/SECAP/ME    | 31/01/2020         | Anexos XIV e XV |
|                                                      | Relatório do Programa 2019 - Inclusão Social por meio do Bolsa Família, do Cadastro Único e da Articulação de Políticas Sociais | Ministério da Cidadania                                     | Ministério da Cidadania                                     | da Subsecretaria de Planejamento Governamental/SECAP/ME | 31/01/2020         | Anexos XIV e XV |
|                                                      | Relatório do Programa 2037 - Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)                                         | Ministério da Cidadania                                     | Ministério da Cidadania                                     | da Subsecretaria de Planejamento Governamental/SECAP/ME | 31/01/2020         | Anexos XIV e XV |
|                                                      | Relatório do Programa 2071 - Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária                                                  | Ministério da Economia                                      | Ministério da Economia                                      | da Subsecretaria de Planejamento Governamental/SECAP/ME | 31/01/2020         | Anexos XIV e XV |
|                                                      | Relatório do Programa 2080 - Educação de Qualidade para Todos                                                                   | Ministério da Educação                                      | Ministério da Educação                                      | da Subsecretaria de Planejamento Governamental/SECAP/ME | 31/01/2020         | Anexos XIV e XV |
|                                                      | Relatório do Programa 2081 - Justiça, Cidadania e Segurança Pública                                                             | Ministério da Justiça e Segurança Pública                   | Ministério da Justiça e Segurança Pública                   | Subsecretaria de Planejamento Governamental/SECAP/ME    | 31/01/2020         | Anexos XIV e XV |
|                                                      | Relatório do Programa 2087 - Transporte Terrestre                                                                               | Ministério da Infraestrutura                                | Ministério da Infraestrutura                                | da Subsecretaria de Planejamento Governamental/SECAP/ME | 31/01/2020         | Anexos XIV e XV |
| Área Temática: Infraestrutura                        | Relatório do Programa 2017 - Aviação Civil                                                                                      | Ministério da Infraestrutura                                | Ministério da Infraestrutura                                | da Subsecretaria de Planejamento Governamental/SECAP/ME | 31/01/2020         | Anexos XIV e XV |
|                                                      | Relatório do Programa 2025 - Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia                                     | Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações | Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações | Subsecretaria de Planejamento Governamental/SECAP/ME    | 31/01/2020         | Anexos XIV e XV |
|                                                      | Relatório do Programa 2033 - Energia Elétrica                                                                                   | Ministério de Minas e Energia                               | Ministério de Minas e Energia                               | Subsecretaria de Planejamento Governamental/SECAP/ME    | 31/01/2020         | Anexos XIV e XV |
|                                                      | Relatório do Programa 2049 - Moradia Digna                                                                                      | Ministério do Desenvolvimento Regional                      | Ministério do Desenvolvimento Regional                      | Subsecretaria de Planejamento Governamental/SECAP/ME    | 31/01/2020         | Anexos XIV e XV |
|                                                      | Relatório do Programa 2053 - Petróleo e Gás                                                                                     | Ministério de Minas e Energia                               | Ministério de Minas e Energia                               | Subsecretaria de Planejamento Governamental/SECAP/ME    | 31/01/2020         | Anexos XIV e XV |
|                                                      | Relatório do Programa 2068 - Saneamento Básico                                                                                  | Ministério do Desenvolvimento Regional                      | Ministério do Desenvolvimento Regional                      | Subsecretaria de Planejamento Governamental/SECAP/ME    | 31/01/2020         | Anexos XIV e XV |
|                                                      |                                                                                                                                 | Ministério da Saúde                                         | Ministério da Saúde                                         | Subsecretaria de Planejamento Governamental/SECAP/ME    | 31/01/2020         | Anexos XIV e XV |
|                                                      | Relatório do Programa 2086 - Transporte Aquaviário                                                                              | Ministério da Infraestrutura                                | Ministério da Infraestrutura                                | da Subsecretaria de Planejamento Governamental/SECAP/ME | 31/01/2020         | Anexos XIV e XV |
|                                                      | Relatório do Programa 2087 - Transporte Terrestre                                                                               | Ministério da Infraestrutura                                | Ministério da Infraestrutura                                | da Subsecretaria de Planejamento Governamental/SECAP/ME | 31/01/2020         | Anexos XIV e XV |
|                                                      | Relatório do Programa 2088 - Transporte Terrestre                                                                               | Ministério da Infraestrutura                                | Ministério da Infraestrutura                                | da Subsecretaria de Planejamento Governamental/SECAP/ME | 31/01/2020         | Anexos XIV e XV |
| Área Temática: Desenvolvimento Produtivo e Ambiental | Relatório do Programa 2021 - Ciência, Tecnologia e Inovação                                                                     | Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações | Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações | Subsecretaria de Planejamento Governamental/SECAP/ME    | 31/01/2020         | Anexos XIV e XV |
|                                                      | Relatório do Programa 2077 - Agropecuária Sustentável                                                                           | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento         | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento         | Subsecretaria de Planejamento Governamental/SECAP/ME    | 31/01/2020         | Anexos XIV e XV |
|                                                      | Relatório do Programa 2084 - Recursos Hídricos                                                                                  | Ministério do Desenvolvimento Regional                      | Ministério do Desenvolvimento Regional                      | Subsecretaria de Planejamento Governamental/SECAP/ME    | 31/01/2020         | Anexos XIV e XV |
|                                                      |                                                                                                                                 | Ministério do Meio Ambiente                                 | Ministério do Meio Ambiente                                 | Subsecretaria de Planejamento Governamental/SECAP/ME    | 31/01/2020         | Anexos XIV e XV |
| Relatório da Atuação por Área Temática               | Relatórios da Atuação por Área Temática Revisados                                                                               | Subsecretaria de Planejamento Governamental/SECAP/ME        | Ministério da Economia                                      | da Controladoria-Geral da União                         | 21/02/2020         | Anexo XIII      |
| Relatório sobre Custos                               | Relatório sobre Custos do Governo Federal                                                                                       | Secretaria do Tesouro Nacional - STN/ME                     | Ministério da Economia                                      | da Controladoria-Geral da União                         | 31/01/2020         | Anexo IV        |



| D - CAPÍTULO IV - BALANÇO GERAL DA UNIÃO      |                                                                    |                                         |                        |                                    |                 |    |              |
|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|------------------------|------------------------------------|-----------------|----|--------------|
| TEMA                                          | ITEM                                                               | PRODUTOR                                | VALIDADOR              | CONSOLIDADOR                       | PRAZO VALIDADOR | DO | DETALHAMENTO |
| DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS E NOTAS EXPLICATIVAS | DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DA UNIÃO E NOTAS EXPLICATIVAS | Secretaria do Tesouro Nacional - STN/ME | Ministério da Economia | Controladoria-Geral da União - CGU | 06/03/2020      |    | Anexo IV     |

| E - CAPÍTULO V - PROVIDÊNCIAS ADOTADAS SOBRE AS RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                            |                                                                                      |                                    |                 |    |                                               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-----------------|----|-----------------------------------------------|
| TEMA                                                                                         | ITEM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | PRODUTOR                                                   | VALIDADOR                                                                            | CONSOLIDADOR                       | PRAZO VALIDADOR | DO | DETALHAMENTO                                  |
| PROVIDÊNCIAS ADOTADAS SOBRE AS RECOMENDAÇÕES DO TCU - PCPR 2018                              | Complementação/atualização das informações já encaminhadas à CGU, por meio do Govern, com relação às providências adotadas pelos órgãos e entidades destinatários das recomendações e dos alertas expedidos pelo Tribunal de Contas da União por ocasião da emissão do Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo da República, exercício de 2018. Informar de acordo com as Orientações do módulo PCPR do Sistema Governa. | Órgãos e entidades destinatários das recomendações/alertas | Ministério Supervisor dos órgãos e entidades destinatários das recomendações/alertas | Controladoria-Geral da União - CGU | 31/01/2020      |    | Orientações no módulo PCPR do Sistema Governa |

| F - CAPÍTULO VI - RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO |                                                                               |                                                                 |           |                                    |                                    |            |  |
|-----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|-----------|------------------------------------|------------------------------------|------------|--|
| TEMA                                                                        | ITEM                                                                          | PRODUTOR                                                        | VALIDADOR | CONSOLIDADOR                       | PRAZO VALIDADOR                    | DO         |  |
| ATUAÇÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO                                     | Controle Interno - Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal | Secretaria Federal de Controle Interno - SFC/CGU                |           | Controladoria-Geral da União - CGU | Controladoria-Geral da União - CGU | 07/02/2020 |  |
|                                                                             | Síntese da Distribuição Regional dos Principais Resultados                    |                                                                 |           |                                    |                                    |            |  |
|                                                                             | Transparência, Prevenção da Corrupção e Fortalecimento do Controle Social     | Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção - STPC/CGU |           | Controladoria-Geral da União - CGU | Controladoria-Geral da União - CGU | 07/02/2020 |  |
|                                                                             | Síntese da Distribuição Regional dos Principais Resultados                    |                                                                 |           |                                    |                                    |            |  |
|                                                                             | Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal e Sistema Único E-Ouv         | Ouvidoria-Geral da União - OGU/CGU                              |           | Controladoria-Geral da União - CGU | Controladoria-Geral da União - CGU | 07/02/2020 |  |
|                                                                             | Síntese da Distribuição Regional dos Principais Resultados                    |                                                                 |           |                                    |                                    |            |  |
|                                                                             | Sistema de Correição do Poder Executivo Federal                               | Corregedoria-Geral da União - CRG/CGU                           |           | Controladoria-Geral da União - CGU | Controladoria-Geral da União - CGU | 07/02/2020 |  |
|                                                                             | Síntese da Distribuição Regional dos Principais Resultados                    |                                                                 |           |                                    |                                    |            |  |
| ANÁLISE CONSOLIDADA DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA                   | Combate à Corrupção e Ações de Integridade                                    | Secretaria de Combate à Corrupção - SCC/CGU                     |           | Controladoria-Geral da União - CGU | Controladoria-Geral da União - CGU | 07/02/2020 |  |
|                                                                             | Análise da Execução dos Programas de Governo                                  | Secretaria Federal de Controle Interno - SFC/CGU                |           | Controladoria-Geral da União - CGU | Controladoria-Geral da União - CGU | 28/02/2020 |  |
|                                                                             | Análise da Execução do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social                | Secretaria Federal de Controle Interno - SFC/CGU                |           | Controladoria-Geral da União - CGU | Controladoria-Geral da União - CGU | 28/02/2020 |  |
| LIMITES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF)                             | Análise dos Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)                   | Secretaria Federal de Controle Interno - SFC/CGU                |           | Controladoria-Geral da União - CGU | Controladoria-Geral da União - CGU | 28/02/2020 |  |

ANEXO II

| SECRETARIA DE POLÍTICA ECONÔMICA - SPE/ME                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CONTEÚDO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| TEMA: DESEMPENHO DA ECONOMIA E POLÍTICA ECONÔMICO-FINANCEIRA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| a) Cenário Econômico: Desempenho da economia brasileira e da política econômico-financeira no exercício de 2019, em seus aspectos interno e externo, com destaque para os reflexos nas finanças públicas, abordando de forma geral, os indicadores macroeconômicos, tais como Produto Interno Bruto, Inflação, Taxa de Desemprego, Taxa de Juros Básica (Selic), Risco Brasil, etc. |

ANEXO III

| BANCO CENTRAL DO BRASIL - BCB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CONTEÚDO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| TEMA: DESEMPENHO DA ECONOMIA E POLÍTICA ECONÔMICO-FINANCEIRA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| a) Política Monetária                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| a.1) Conjuntura Econômica:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| , Cenário Externo;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| , Conjuntura Interna;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| , Crédito;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Política Fiscal (Necessidade de Financiamento do Setor Público, Resultado Nominal e Primário, Dívida Bruta do Governo Geral e Dívida Líquida do Setor Público); e                                                                                                                                                                                                                      |
| o Demanda Externa e Balanço de Pagamentos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| , Metas de Inflação e Taxa Selic.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| b) Política cambial e Gestão das Reservas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| b.1) Fluxos cambiais, intervenções BCB e taxa de câmbio; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| b.2) Gestão das Reservas Internacionais:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Fundamentos da Gestão das Reservas: Conjuntura econômica e PIB, indicadores macroeconômicos (Balança Comercial, Reservas Internacionais e DLSP <i>versus</i> %PIB) e indicadores financeiros (câmbio R\$/US\$ e índice dólar, S&P 500 - Standard & Poor's, índice VIX - Volatility Index) e taxa de juros soberanos - Yields);                                                         |
| Política de Investimento das Reservas; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Resultados Agregados da Aplicação das Reservas: rentabilidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| c) Panorama do Sistema Financeiro Nacional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| c.1) Liquidez, Crédito, Rentabilidade e Solvência; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| c.2) Medidas de Aperfeiçoamento do Sistema Financeiro.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| TEMA: DESEMPENHO DA ARRECADAÇÃO E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| d) Dívida Ativa sob a Gestão da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| d.1) Demonstração dos valores arrecadados e do montante de créditos em estoque da Dívida Ativa do Banco Central do Brasil (BCB), sob a administração da Procuradoria-Geral do BCB, nos exercícios de 2018 e 2019, explicitando as variações ocorridas, para cada item, entre os dois exercícios, conforme modelos disponibilizados em Orientações do módulo PCPR do Sistema Governa; e |
| d.2) Medidas adotadas para melhoria da sistemática de recuperação de créditos da Dívida Ativa, sob a administração da Procuradoria-Geral do BCB, com vistas ao atendimento do art. 58 da Lei Complementar nº 101/2000.                                                                                                                                                                 |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| ANEXO IV                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN/ME                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| CONTEÚDO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| TEMA: DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| a) Gestão da Dívida Pública                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| a.1) Resultados Alcançados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| Necessidade de Financiamento;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| Estratégia e sua Execução;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| Indicadores da DPF e Gestão de Riscos;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| Composição e evolução do endividamento interno e externo no exercício de 2019, diferenciando, na dívida interna, a dívida securitizada;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| oCusto da Dívida Pública;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Garantias Concedidas pela União e Haveres junto aos Entes Subnacionais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| a.2) Avanços e Inovações no Gerenciamento da Dívida.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| TEMA: ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| b) Programação Financeira do exercício de 2019, abordando:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| b.1) Ordenamento Jurídico do Sistema de Administração Financeira;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| b.2) Política Adotada para a Programação Financeira do Exercício;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| b.3) Execução Financeira;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| c) Execução Orçamentária e Financeira - OFFS, detalhando:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Valores liquidados nos últimos quatro exercícios, inclusive o exercício de referência das Contas, por função e por subfunção, discriminando, a cada ano, os valores referentes ao orçamento do próprio exercício e os resultantes da execução dos restos a pagar não processados inscritos em exercícios anteriores;                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Avaliação circunstanciada sobre os contingenciamentos realizados e sobre os fatores determinantes para atingimento ou não da meta fiscal, demonstrando a evolução dos principais impactos nas receitas, nas despesas e nos resultados primário e nominal alcançados no exercício, especificando:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| A evolução dos limites de empenhos e movimentação financeira por órgão no âmbito do Poder Executivo e os indicadores para os demais Poderes e Ministério Público da União, estabelecidos nos decretos de programação financeira e nas Portarias Secretaria de Orçamento Federal (SOF), inclusive a de limites finais;                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Montante das dotações orçamentárias sujeitas a contingenciamento por Ministério e base contingenciável dos demais Poderes e Ministério Público Federal;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| Montante dos restos a pagar no âmbito do Poder Executivo sujeito a contingenciamentos por Ministério e base contingenciável dos demais Poderes e Ministério Público da União;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| Montante contingenciado e não contingenciado por programa orçamentário e suas ações referente a cada órgão do Poder Executivo, com as respectivas justificativas de priorização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Quadro da distribuição da variação dos limites de empenho e movimentação financeira entre os poderes e o MPU, contendo os valores da LOA-2019, variações por bimestre e o limite final; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Justificativas para eventual omissão de contingenciamento nos montantes necessários, considerando a meta fiscal estabelecida pela LDO 2019, em atenção ao disposto no art. 9º da LRF.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| d) Política de Restos a Pagar.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| e) Demonstrativo do resultado do Regime Geral da Previdência Social (RGPS), relativo ao exercício de 2019, acompanhado da metodologia de apuração.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| TEMA: LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| f) Regra de Ouro: Demonstrativo contendo a apuração do limite entre as operações de crédito e as despesas de capital a que se refere o inciso III do art. 167 da CF;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| g) Novo Regime Fiscal (Teto dos Gastos): Demonstrativo sobre o cumprimento dos limites para as despesas primárias por Poder e órgãos da Administração Pública Federal, conforme exigência da Emenda Constitucional nº 95/2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| h) Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE): i) Demonstrativos dos recursos aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino público em 2019, conforme o disposto no art. 212 da Constituição, evidenciando os valores inscritos em restos a pagar processados e não processados; e ii) Execução em 2019 dos restos a pagar inscritos em 2018 e contabilizados para fins de cumprimento do mínimo na manutenção e desenvolvimento do ensino público, indicando se os cancelamentos porventura realizados comprometeriam o alcance do mínimo naquele exercício;                                                           |  |
| i) Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb): Análise sucinta, com respectivos demonstrativos, dos valores vinculados no âmbito das transferências constitucionais e legais federais ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| por unidade da Federação, bem como dos valores concernentes à complementação da União;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| j) Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS): i) Demonstrativo da aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 141/2012 c/c art. 198 da Constituição Federal; e ii) Execução em 2019 dos restos a pagar inscritos em 2018 e contabilizados para fins de cumprimento do mínimo objeto da Lei Complementar nº 141/2012, indicando se os cancelamentos porventura realizados comprometeriam o alcance do mínimo naquele exercício;                                                                                                                        |  |
| k) Refinanciamento do Principal da Dívida Mobiliária: Demonstrativo do cumprimento do disposto no art. 29, §4º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que trata do refinanciamento do principal da dívida mobiliária.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| TEMA: POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| l) Demonstrativo do Tesouro Nacional especificando os empréstimos e financiamentos concedidos pelas Agências Oficiais de Fomento (Banco da Amazônia S.A. - Basa, Banco do Brasil S.A. - BB, Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Caixa Econômica Federal - CAIXA e Financiadora de Estudos e Projetos - Finep) com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como avaliação circunstanciada do impacto fiscal, conforme previsto no art. 49, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF;                                           |  |
| Para efeito deste item, considera-se impacto fiscal o montante líquido entre os valores repassados pelo Tesouro Nacional para fundos e programas para o custeio de empréstimos e financiamentos concedidos com recursos oriundos dos OFSS e os valores restituídos ao Tesouro Nacional pela respectiva Agência Oficial de Fomento, sob o regime de caixa, no exercício. Informar de acordo com o Modelo disponibilizado em Orientações do módulo PCPR do Sistema Governa.                                                                                                                                                       |  |
| TEMA: DESEMPENHO DA ARRECAÇÃO E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| m) Demonstrativo da Arrecadação Realizada, por Unidade da Federação: Arrecadação realizada, por unidade da federação, por natureza da receita, indicando a respectiva destinação dos valores para as fontes orçamentárias, bem como a variação do montante arrecadado com relação a 2018, explicando o motivo das variações nominais superiores a 30%, especialmente com relação às receitas de capital;                                                                                                                                                                                                                        |  |
| n) Demonstrativo dos Parcelamentos Arrecadados, contabilizados no Siafi e não classificados por Espécie Tributária: Demonstrativo dos valores acumulados da arrecadação dos parcelamentos: Ingressos no Simples Nacional, Timemania, Fies, (Lei nº 10.260/2001 e MP nº 449/2008), pela Secretaria do Tesouro Nacional, nas contas contábeis no Siafi, ainda não classificados                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| por espécie tributária, em cada exercício no período de 2015 a 2019;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| o) Demonstrativo da Dívida Ativa Contabilizada no Siafi: Demonstrativos da dívida ativa contabilizada segregados por: i) unidade da federação - todas as gestões de recursos; ii) órgão superior - todas as gestões de recursos; iii) unidade da federação - gestão tesouro; e iv) órgão superior - gestão tesouro. Nos demonstrativos deverão ser apresentados os saldos anterior e atual, bem como todas as variações ocorridas no período como atualização monetária, inscrições do principal e dos juros, valores recebidos, anistias, ajustes, entre outros;                                                               |  |
| p) Estimativa da Carga Tributária: Estimativa da Carga tributária Nacional em 2019 por espécie tributária e esfera governamental.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| TEMA: DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS E NOTAS EXPLICATIVAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| q) Demonstrações Contábeis Consolidadas da União e Notas Explicativas:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| Análise dos principais aspectos da composição dos Balanços Orçamentários, Financeiros e Patrimoniais da Administração Federal Direta e Indireta, incluindo os Fundos Federais, e a Demonstração das Variações Patrimoniais, com destaque nesta última para a origem e o destino dos recursos provenientes da alienação de ativos (inciso VI do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000);                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| Demonstrativos e relatórios que evidenciem as memórias de cálculo e os principais critérios adotados para reavaliações e valorizações/desvalorizações dos ativos, particularmente do permanente;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Notas explicativas, em complementação às demonstrações contábeis, que indiquem os principais critérios contábeis adotados no exercício, realçando as alterações empreendidas em relação ao exercício anterior, bem como análise consubstanciada das restrições contábeis apuradas nas conformidades contábeis de órgão superior junto ao Siafi, além de outras informações que sejam julgadas pertinentes e necessárias para a análise das Contas do Presidente da República; e                                                                                                                                                 |  |
| Evidenciação em notas explicativas de demonstrativo do montante bruto total dos benefícios financeiros e creditícios, decorrentes das operações de crédito do Tesouro Nacional ao BNDES, conforme o art. 15 da Lei nº 10.180/2001, c/c o art. 3º do Decreto nº 6.976/2009.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| r) Anexos:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| Demonstrativos Contábeis da União (Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, Balanço Financeiro, Balanço Orçamentário e Demonstração das mutações Patrimoniais do Patrimônio Líquido), segregados por tipo de Administração: 01 - Administração Direta; 02 - Administração Direta, Indireta e Fundos; 03 - Autarquias; 04 - Fundações; 05 - Empresas Públicas; 06 - Sociedade de Economia Mista; 07 - Fundos; 08 - Autarquias e Fundações; 09 - Administração Indireta (exceto Fundos); 71 - Fundos da Administração Direta e 79 - Fundos da Administração Indireta, em formato editável (Word ou Excel); e |  |
| Demonstrações contábeis (Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, Balanço Financeiro e Balanço Orçamentário) consolidando informações da Administração Direta, indireta e Fundos, por órgão superior, em formato editável (Word ou Excel).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| TEMA: INFORMAÇÕES SOBRE CUSTOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| s) Relatório sobre Custos do Governo Federal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| Relato da evolução, no período do PPA 2016-2019, das informações de custos, apresentando um diagnóstico da situação atual, síntese das melhores práticas já observadas na utilização das informações de custos, medidas a serem implementadas em razão da atual metodologia de programação orçamentária e da nova metodologia do PPA 2020-2023, desafios a serem superados nos próximos exercícios e metas a serem alcançadas para que as informações de custos contribuam, de forma efetiva, para a tomada de decisão e para subsídio à alocação de recursos nos instrumentos de planejamento do Governo Federal.              |  |
| ANEXO V                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL - SOF/ME                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| CONTEÚDO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| TEMA: ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| a) Créditos Adicionais: montante dos créditos adicionais abertos no exercício de 2019, por cada tipo de crédito do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS), e o montante global cancelado, ou seja, valor da dotação já prevista na LOA que foi simplesmente remanejada para atender aos créditos. Informar os créditos especiais e extraordinários referentes ao exercício anterior que foram abertos no exercício de forma segregada, os quais deverão ser apresentados, conforme Orientações no módulo PCPR do Sistema Governa;                                                                                       |  |
| TEMA: LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| b) Aplicação dos Recursos Mínimos Destinados à Irrigação: Demonstrativo da aplicação dos recursos mínimos destinados à irrigação, conforme disposto no art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| c) Metas e Prioridades da Administração Pública Federal: Demonstrativo da execução das ações consideradas como prioridades e metas da administração pública federal, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, acompanhado de justificativas no caso de os valores empenhados em 2019 forem inferiores a 50% da respectiva dotação;                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| d) Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada Estadual: i) Demonstração da execução da programação incluída na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2019 por emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, conforme dispõem o Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada de análise e justificativa em casos de execução inferior a 50%; e ii) Demonstração da execução da programação incluída na LOA 2019 por emendas de bancada estadual de execução obrigatória, conforme dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada de análise e justificativa em casos de execução inferior a 50%.                  |  |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| ANEXO VI                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  | CONTEÚDO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - SEST/ME                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  | TEMA: POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| CONTEÚDO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  | a) Demonstrativo dos Empréstimos e Financiamentos e Avaliação do Impacto Fiscal: Demonstrativo especificando os empréstimos e financiamentos concedidos com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (OFSS), bem como avaliação circunstanciada do impacto fiscal, conforme previsto no art. 49, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| TEMA: ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO - EMPRESAS ESTATAIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  | . Para efeito deste item, considera-se impacto fiscal o montante líquido entre os valores repassados pelo Tesouro Nacional para fundos e programas para o custeio de empréstimos e financiamentos concedidos com recursos oriundos dos OFSS e os valores restituídos ao Tesouro Nacional pela respectiva Agência Oficial de Fomento/BNDES, sob o regime de caixa, no exercício (2019).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| a) Execução Orçamentária e Financeira (OI):                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| a.1) Aspectos Gerais: Contextualização do Orçamento de Investimento, descrevendo, brevemente, no que ele consiste, a sua relevância, como ele está estruturado, qual o orçamento total previsto para sua execução quais os principais resultados alcançados no exercício, de forma agregada, agrupadas por setor e por grupo de atividade econômica; e                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| a.2) Análise quanto ao orçamento de investimento, que evidencie, entre outros aspectos: execução orçamentária por empresa, ação e fonte de recursos; volume de créditos adicionais abertos no exercício e o montante global cancelado, ou seja, valor da dotação já prevista na LOA que foi simplesmente remanejada para atender aos créditos, informando ainda os créditos especiais e extraordinários referentes ao exercício anterior que foram reabertos no exercício de forma agregada; valores previstos no orçamento que foram cancelados para fins desta abertura; e regionalização da despesa na lei orçamentária e na sua execução. |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| a.3) Demonstrativos da Dotação e Execução da Despesa dos Investimentos - OI, em formato editável (word ou excel):                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| i) demonstrativo consolidado por função;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| ii) demonstrativo consolidado por subfunção;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| iii) demonstrativo consolidado por função/subfunção;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| iv) demonstrativo consolidado por programa;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| v) demonstrativo consolidado por órgão; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| vi) demonstrativo consolidado de estimativa e execução das fontes de financiamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| TEMA: POLÍTICA DE APLICAÇÃO DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| b) Empréstimos e Financiamentos Concedidos, Recebimentos e Fluxos das Aplicações:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| b.1) Política de Aplicação das Agências Oficiais de Fomento, relacionando os empréstimos/financiamentos concedidos, bem como os recebimentos, no exercício de 2019, por região e porte do tomador, por região e setor de atividade e por região e origem dos recursos; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| b.2) Fluxo das aplicações dos empréstimos/financiamentos, no exercício de 2019, por região e porte do tomador, por região e setor de atividade e por região e origem dos recursos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| ANEXO VII                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  | ANEXO VIII                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| AGÊNCIAS OFICIAIS DE FOMENTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  | SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB/ME                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| Banco da Amazônia S.A. - Basa, Banco do Brasil S.A. - BB, Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Caixa Econômica Federal - CAIXA e Financiadora de Estudos e Projetos - Finep                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  | CONTEÚDO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  | TEMA: DESEMPENHO DA ARRECADAÇÃO E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  | a) Informações sobre o Desempenho da Arrecadação: Evidenciação do desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  | b) Parcelamentos de Créditos sob a Administração da Receita Federal do Brasil: Demonstração dos valores arrecadados e do montante de créditos em estoque relativos a cada programa de Parcelamento (Convencional, Refis, Paex, Paes, Timemania, Simples Nacional e outros), nos exercícios de 2018 e 2019, indicando a fundamentação legal e a origem dos créditos parcelados sob administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), explicitando as variações ocorridas, para cada item, entre os dois exercícios, bem como as medidas adotadas para melhoria da sistemática de recuperação de créditos administrados pela RFB, com vistas ao atendimento do art. 58 da Lei Complementar nº 101/2000. Informar de acordo com o Modelo disponibilizado em Orientações do módulo PCPR do Sistema Governa. |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  | TEMA: BENEFÍCIOS FINANCEIROS, CREDITÍCIOS E TRIBUTÁRIOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  | c) Renúncias Tributárias e Previdenciárias:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  | . Relação das renúncias de receitas tributárias e previdenciárias vigentes nos exercícios de 2015 a 2019, acompanhadas dos valores estimados ou projetados, seu houver; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  | Relação de renúncias de receitas tributárias e previdenciárias instituídas em 2019, informando o instrumento utilizados para sua instituição, em atenção ao art. 150, § 6º, da Constituição Federal, bem como o cumprimento dos requisitos exigidos no art. 14 da Lei de Responsabilidade fiscal (Acórdão nº 793/2016 - TCU - Plenário).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| ANEXO IX                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  | CONTEÚDO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| TEMA: DESEMPENHO DA ARRECADAÇÃO E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  | Dívida Ativa sob a Gestão da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| Dívida Ativa sob a Gestão da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  | a) Demonstração dos valores arrecadados e do montante de créditos em estoque da Dívida Ativa da União, sob a administração da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), nos exercícios de 2018 e 2019, com discriminação por natureza dos créditos (não tributários, tributários não previdenciários e tributários previdenciários) e por situação (parcelados e não parcelados, ajuizados e não ajuizados), incluindo as parcelas referentes ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) cuja administração tenha sido transferida à PGFN, explicitando as variações                                                                                                                                                                                                                                          |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  | ocorridas, para cada item, entre os dois exercícios. Informar de acordo com o Modelo disponibilizado em Orientações do módulo PCPR do Sistema Governa;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  | b) Demonstração dos valores arrecadados e do montante de créditos em estoque relativos a cada programa de Parcelamento: Convencional, Refis, Paes, Paex, Timemania, Simples Nacional, Lei nº 11.941/2009 (MP 449), MP nº 47/2009, Instituições do Ensino Superior, e outros, nos exercícios de 2018 e 2019, sob administração da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), explicitando as variações ocorridas, para cada item, entre os dois exercícios. Informar de acordo com o Modelo disponibilizado em Orientações do módulo PCPR do Sistema Governa; e                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  | c) Medidas adotadas para melhoria na sistemática de recuperação de créditos administrados pela PGFN, com vistas ao atendimento do art. 58 da Lei Complementar nº 101/2000.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| ANEXO X                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF/AGU                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  | CONTEÚDO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| TEMA: DESEMPENHO DA ARRECADAÇÃO E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  | Dívida Ativa sob a Gestão da Procuradoria-Geral Federal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Dívida Ativa sob a Gestão da Procuradoria-Geral Federal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  | a) Demonstração dos valores arrecadados e do montante de créditos em estoque da Dívida Ativa das Fundações e Autarquias do Poder Executivo, sob a administração da Procuradoria-Geral Federal (PGF), nos exercícios de 2018 e 2019, incluindo as parcelas referentes ao INSS que, porventura, tenham permanecido sob a administração daquela autarquia, explicitando as variações ocorridas, para cada item, entre os dois exercícios;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  | b) Medidas adotadas para melhoria da sistemática de recuperação de créditos das Fundações e Autarquias, com vistas ao atendimento do art. 58 da Lei Complementar nº 101/2000; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  | c) Análise comparativa entre os valores de créditos em estoque na Dívida Ativa das entidades de fiscalização, registrados em sistemas próprios e no Siafi, nos exercícios de 2018 e 2019, realçando as justificativas em caso de eventuais divergências, com vistas ao atendimento do art. 58 da Lei Complementar nº 101/2000.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| ANEXO XI                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA/MINISTÉRIO DA CIDADANIA - MC                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  | CONTEÚDO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| TEMA: BENEFÍCIOS FINANCEIROS, CREDITÍCIOS E TRIBUTÁRIOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  | a) Resultado das avaliações dos projetos apoiados do Programa Nacional de Apoio à Cultura: Relatório Consolidado especificando os Resultados das Avaliações dos projetos apoiados no âmbito da Lei nº 8.313/1991, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Cultura, com vistas a subsidiar a análise prevista no § 3º do art. 20 da referida lei.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| ANEXO XII                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| SUBSECRETARIA DE AVALIAÇÃO DE SUBSÍDIO DA UNIÃO/SECAP/ME                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  | CONTEÚDO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| TEMA: BENEFÍCIOS FINANCEIROS, CREDITÍCIOS E TRIBUTÁRIOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  | a) Demonstrativo dos Benefícios Financeiros e Creditícios: Demonstração do montante total dos benefícios financeiros e creditícios e das subvenções concedidas pela União por meio do BNDES, assim como o montante das despesas financeiras da União relativas às referidas operações, contemplando as informações exigidas nos itens 9.3.5 e 9.3.6 do Acórdão TCU nº 3.071/2012 - Plenário; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  | b) Resultado da Avaliação de Programa em que incide Benefícios Financeiros ou Creditícios, de acordo com o item 9.1.8 do Acórdão TCU nº 3.071/2012 - Plenário.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| ANEXO XIII                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL/SECAP/ME                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| CONTEÚDO                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| TEMA: ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| a) Contextualização do Plano Plurianual 2016-2019, descrevendo, brevemente, no que ele consiste, a sua relevância, como ele está dividido, qual o orçamento total previsto para sua execução, quais os principais resultados alcançados com a nova abordagem do PPA, entre outros; e |  |
| b) Relatórios Setoriais da Atuação por Área Temática Revisados.                                                                                                                                                                                                                      |  |

| ANEXO XIV                                            |                    |                                                                                                    |                                                             |
|------------------------------------------------------|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| TEMA                                                 | CÓDIGO DO PROGRAMA | PROGRAMA TEMÁTICOS                                                                                 | ÓRGÃOS                                                      |
| Área Temática: Social e Segurança Pública            | 2015               | Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)                                                     | Ministério da Saúde                                         |
|                                                      | 2019               | Inclusão Social por meio do Bolsa Família, do Cadastro Único e da Articulação de Políticas Sociais | Ministério da Cidadania                                     |
|                                                      | 2037               | Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)                                         | Ministério da Cidadania                                     |
|                                                      | 2071               | Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária                                                  | Ministério da Economia                                      |
|                                                      | 2080               | Educação de Qualidade para Todos                                                                   | Ministério da Educação                                      |
|                                                      | 2081               | Justiça, Cidadania e Segurança pública                                                             | Ministério da Justiça e Segurança Pública                   |
| Área Temática: Infraestrutura                        | 2017               | Aviação Civil                                                                                      | Ministério da Infraestrutura                                |
|                                                      | 2025               | Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia                                     | Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações |
|                                                      | 2033               | Energia Elétrica                                                                                   | Ministério de Minas e Energia                               |
|                                                      | 2049               | Moradia Digna                                                                                      | Ministério do Desenvolvimento Regional                      |
|                                                      | 2053               | Petróleo e Gás                                                                                     | Ministério de Minas e Energia                               |
|                                                      | 2068               | Saneamento Básico                                                                                  | Ministério do Desenvolvimento Regional                      |
|                                                      |                    |                                                                                                    | Ministério da Saúde                                         |
|                                                      | 2086               | Transporte Aquaviário                                                                              | Ministério da Infraestrutura                                |
|                                                      | 2087               | Transporte Terrestre                                                                               | Ministério da Infraestrutura                                |
| Área Temática: Desenvolvimento Produtivo e Ambiental | 2021               | Ciência, Tecnologia e Inovação                                                                     | Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações |
|                                                      | 2077               | Agropecuária Sustentável                                                                           | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento         |
|                                                      | 2084               | Recursos Hídricos                                                                                  | Ministério do Desenvolvimento Regional                      |
|                                                      |                    |                                                                                                    | Ministério do Meio Ambiente                                 |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| ANEXO XV                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DA ATUAÇÃO POR ÁREA TEMÁTICA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| TEMA: RELATÓRIO DA ATUAÇÃO POR ÁREA TEMÁTICA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| Os relatórios apresentados pelos órgãos executores das políticas públicas deverão contemplar o desempenho da atuação governamental relativo aos Programas Temáticos, constantes do Anexo XIV, e seus principais Objetivos/Metas, conforme a seguir:                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| a) Breve descrição do Programa a ser tratado, em dois ou três parágrafos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| b) Principais resultados do Programa, com foco nos Objetivos/Metas sob a responsabilidade do Ministério, no período do PPA 2016-2019, utilizando-se de instrumentos de desempenho constantes ou não do PPA, a exemplo dos indicadores (evolução ao longo dos anos) e das metas quantitativas e qualitativas dos principais objetivos (acompanhadas, sempre que possível, dos resultados alcançados durante a vigência do PPA 2016-2019), agregando, sempre que possível, resultados relacionados à efetividade da política pública; e |  |
| c) Principais desafios da área foco do Programa/Objetivo a serem enfrentados no PPA 2020-2023.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

PORTARIA Nº 16, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

Recomendação ao IBRAM, sobre o evento "Cerrado Wine", a ser realizado nos dias 18 e 19 de outubro de 2019, das 17h às 2h, cuja realização foi autorizada no interior do Parque Ecológico Dom Bosco.

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio da Promotora de Justiça signatária, lotada na 2ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos - PROREG, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da Constituição Federal e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, observadas as regras estabelecidas no artigo 21-A, inciso I, da Resolução CSMPDFT nº 90/2009, com as alterações das Resoluções CSMPDFT nº 133/2012 e 245/2018, resolve:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, para fiscalizar a instituição e funcionamento das Comissões Permanentes Disciplinares das Administrações Regionais de Águas Claras, Guará, Riacho Fundo I, Riacho Fundo II e Taguatinga.

Ao Setor de Apoio para registrar no SISPROWEB e anotar na capa do procedimento:

Interessadas: Administrações Regionais de Águas Claras, Guará, Riacho Fundo I, Riacho Fundo II e Taguatinga.

Assunto: Fiscalizar a instituição e funcionamento das Comissões Permanentes Disciplinares das Administrações Regionais de Águas Claras, Guará, Riacho Fundo I, Riacho Fundo II e Taguatinga.

Após a devida autuação desta Portaria:

a) juntem-se aos autos os documentos anexos;

b) expeçam-se ofícios às Administrações Regionais de Águas Claras, Guará, Riacho Fundo I, Riacho Fundo II e Taguatinga, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes informações:

b.1) a qualificação dos servidores (nome e cargo) integrantes da Comissão Permanente Disciplinar;

b.2) a lista, contendo os dados de todos os procedimentos administrativos disciplinares e sindicâncias em trâmite na Administração Regional, inclusive os sigilosos, com a data da instauração, bem como a data e teor do último movimento;

b.3) a indicação do planejamento para o processamento e finalização de tais procedimentos administrativos disciplinares e sindicâncias em trâmite na Administração Regional. Autue-se, registre-se e comuniqu-se.

CÍNTIA COSTA DA SILVA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 1.922, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o disposto no inciso XI do art. 2º da Resolução CSMPPT nº 132/2016, c/c o inciso VIII do art. 2º do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, bem como os dados e informações constantes do PGEA nº 20.02.0200.0005130/2019-40, resolve:

Art. 1º Determinar, excepcionalmente, a alteração do status do 28º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região para "ofício provido com designação suspensa", até 19/12/2019.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

PORTARIA Nº 1.923, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, considerando o disposto no inciso V do art. 26 da Resolução CSMPPT nº 132/2016, c/c o inciso VIII do art. 2º do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, bem como os dados e informações constantes do PGEA nº 20.02.0001.0012344/2019-16, resolve:

Art. 1º Determinar, a contar de 08/11/2019, a alteração do status do 4º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região para "ofício provido com designação suspensa".

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

Defensoria Pública da União

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 891, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando a Resolução CSDPU nº 154, de 04 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, edição nº 205 (SEI 3277245) e o Processo Administrativo SEI nº 08038.002495/2017-42;

Considerando o Parecer AJUR 3280300;

Considerando o Despacho ASPLAN 3315963;

Considerando o Processo Administrativo SEI nº 08038.008333/2019-80; resolve:



TÍTULO I  
Disposições Preliminares  
Art. 1º A estrutura administrativa da Defensoria Pública-Geral da União - DPGU obedecerá ao disposto em seu Regimento Interno, definido pela Resolução CSDPU nº 154/2019, complementada com as subestruturas de divisões instituídas nesta Portaria.

TÍTULO II  
Das competências e da organização da Defensoria Pública-Geral da União

CAPÍTULO I  
Da organização  
Art. 2º A Defensoria Pública-Geral da União é composta por:  
I - Gabinete do Defensor Público-Geral Federal - GABDPGF;  
II - Gabinete do Subdefensor Público-Geral Federal - SubDPGF;  
III - Assessorias do Defensor Público-Geral Federal;  
IV - Secretaria-Geral Executiva - SGE;  
V - Secretaria-Geral de Controle Interno e Auditoria - SGCIa;  
VI - Secretaria-Geral de Articulação Institucional - SGAI;  
VII - Escola Nacional da Defensoria Pública da União - ENADPU;  
VIII - Gabinete do Defensor Nacional de Direitos Humanos - DNDH.

CAPÍTULO II  
Das competências  
Art. 3º A Defensoria Pública-Geral da União compete:  
I - promover a gestão administrativa, financeira e de pessoal da Defensoria Pública da União - DPU;  
II - dirigir, superintender e coordenar as atividades da DPU, bem como orientar-lhe a atuação;  
III - velar pelo cumprimento das finalidades da Instituição.

Seção I  
Do Gabinete do Defensor Público-Geral Federal e do Subdefensor Público-Geral Federal  
Art. 4º Ao Gabinete do Defensor Público-Geral Federal - GABDPGF - compete:  
I - planejar e coordenar a execução das atividades de apoio administrativo necessárias ao desempenho das funções do Defensor Público-Geral Federal - DPGF;  
II - organizar a agenda de representação oficial e social do DPGF;  
III - interagir com o SGE e as diversas áreas da estrutura organizacional da DPU para acompanhar o cumprimento das decisões tomadas pelo DPGF;  
IV - supervisionar as atividades do cerimonial relativas a solenidades, comemorações e recepções;  
V - executar as atividades de representação oficial e social e de audiências do DPGF;  
VI - controlar a emissão, a numeração e o encaminhamento das correspondências e atos assinados e despachados pelo DPGF;  
VII - controlar a agenda de despachos e reuniões do DPGF;  
VIII - desempenhar outras atividades típicas de gabinete que lhe forem atribuídas pelo DPGF.

Art. 5º O Gabinete do Subdefensor Público-Geral Federal - SubDPGF será composto pelas estruturas da Câmara de Coordenação e Revisão - CCR e da Assessoria Internacional - AINT, bem como outras que lhe forem delegadas pelo Defensor Público-Geral Federal, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 80/94.

Seção II  
Das assessorias do Defensor Público-Geral Federal  
Art. 6º Às Assessorias do DPGF compete:  
I - planejar, coordenar e orientar a execução das atividades sob sua responsabilidade;  
II - assessorar o DPGF nos assuntos de sua competência.

Art. 7º À Assessoria de Planejamento, Estratégia e Modernização - ASPLAN - compete:  
I - assessorar o DPGF nas decisões que possam impactar na estrutura e na atuação da DPU;  
II - realizar as atividades relacionadas à gestão da estratégia e à modernização institucional, envolvendo a construção de planos, bem como seu monitoramento e avaliação;  
III - sugerir gestões junto aos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público em assuntos de interesse do DPGF, dentro do âmbito de sua competência;  
IV - sugerir ao DPGF a celebração de convênios, acordos de cooperação ou contratos que tenham por objetivo a melhoria da gestão e a modernização institucional;  
V - analisar e consolidar as diretrizes, objetivos e metas da DPU que deverão constar do Plano Plurianual - PPA;  
VI - solicitar informações relativas a projetos, processos, indicadores e resultados de Assessorias ligadas ao DPGF.

Parágrafo único. A ASPLAN subdividir-se-á em Coordenação de Modernização Institucional - CMOD e Coordenação de Gestão Estratégica - CGES.

Art. 8º À Coordenação de Modernização Institucional (CMOD) compete:  
I - coordenar a elaboração e o desenvolvimento das atividades relativas à estruturação e reestruturação organizacional da DPU;  
II - coordenar o processo de revisão do Regimento Interno no âmbito da DPGU;  
III - realizar estudos técnicos e pesquisas nos assuntos de sua competência;  
IV - propor diretrizes, regulamentos, normas, procedimentos e fluxos de trabalho para otimizar a atuação no âmbito da DPGU;  
V - propor programas, projetos, processos, ações e indicadores relativos à modernização institucional;  
VI - promover o desenvolvimento contínuo e o incentivo à adoção das práticas de gestão de riscos;  
VII - promover as atividades relacionadas ao desenvolvimento e inovação da DPU;  
VIII - executar outras atividades demandadas pelo Assessor-Chefe da Assessoria de Planejamento, Estratégia e Modernização.

Art. 9º À Coordenação de Gestão Estratégica (CGES) compete:  
I - coordenar o processo de planejamento estratégico da DPU no sentido da construção ou revisão do Plano Estratégico;  
II - auxiliar na elaboração do direcionamento institucional da DPU com a identificação de sua missão, visão de futuro, análise de cenários e o conjunto de valores que nortearão a formulação da estratégia;  
III - orientar o estabelecimento de indicadores de gestão que subsidiem o monitoramento e a avaliação do plano estratégico;  
IV - consolidar as informações relativas ao plano estratégico;  
V - disseminar as informações relativas ao plano estratégico;  
VI - monitorar e controlar a execução dos planos, programas, projetos, processos, ações e indicadores de natureza estratégica no âmbito da DPU;  
VII - realizar a análise dos resultados alcançados relativo ao plano estratégico no âmbito da DPU;  
VIII - recomendar o alinhamento dos setores da DPU ao direcionamento institucional, dando o suporte e a orientação necessários à implementação do plano estratégico;  
IX - desenvolver, aperfeiçoar e coordenar a implementação e a disseminação de metodologias de execução, verificação e acompanhamento dos programas, projetos, processos, ações e indicadores estabelecidos;  
X - auxiliar e propor ajustamentos de planos, programas, projetos, processos e ações estratégicas sempre que necessário;  
XI - propor o aperfeiçoamento, com apoio dos Secretários-Gerais, dos meios que garantam a disponibilidade e a integridade das informações necessárias ao monitoramento e à avaliação do plano estratégico da DPU;

XII - coordenar e prestar orientação técnica para a definição de metas e indicadores destinados à avaliação de desempenho institucional;  
XIII - coordenar e monitorar o processo de gestão de riscos estratégicos;  
XIV - executar outras atividades demandadas pelo Assessor-Chefe da Assessoria de Planejamento, Estratégia e Modernização.

Art. 10 À Assessoria de Comunicação Social - ASCOM - compete:  
I - promover e coordenar as atividades de assessoria de imprensa, publicidade, relações públicas e comunicação da DPU;  
II - fomentar o desenvolvimento de mídias sociais institucionais para a divulgação da DPU;  
III - propor planos e projetos de comunicação social, observado o plano estratégico e a Política Nacional de Comunicação Social (PNCS), submetendo-os à apreciação do Defensor Público-Geral Federal (DPGF);  
IV - assessorar os defensores públicos federais em assuntos relacionados à comunicação social em todo o Brasil;  
V - propor novas ferramentas de comunicação, a serem submetidas à aprovação do DPGF, conforme Art. 7º da Política Nacional de Comunicação Social (PNCS);  
VI - cuidar da imagem e da promoção da DPU frente aos veículos de comunicação, com a divulgação dos programas, ações e projetos estratégicos que se realizam no âmbito da instituição;  
VII - mensurar periodicamente indicadores, informações relativas aos projetos, processos e resultados da ASCOM;  
VIII - executar outras atividades típicas de Assessoria de Comunicação Social que lhe forem atribuídas pelo DPGF.

§1º A ASCOM será composta pela seguinte estrutura:  
I - ASCOM DPGU, responsável pela coordenação nacional das atividades de comunicação social por meio das ASCOMs Regionais;  
II - ASCOMs Regionais, responsáveis pela implementação das ações de comunicação social nos órgãos de atuação da DPU.

§2º O Assessor-Chefe de Comunicação Social da DPGU é a chefia imediata dos servidores lotados na ASCOM DPGU e nas ASCOMs Regionais, sendo responsável pela definição das atribuições, rotinas de trabalho e prioridades dos servidores, inclusive no que diz respeito às funções administrativas: homologação de férias; avaliações de desempenho individual para percepção de gratificação, de progressão funcional, de estágio probatório.

§3º. A ASCOM DPGU subdividir-se-á em Coordenação de Imprensa - CIMP - e Coordenação de Publicidade - CPUB.

Art.11 À Coordenação de Imprensa (CIMP) compete:  
I - realizar atividades de assessoria de imprensa, como construir e gerenciar relacionamento com os veículos de comunicação, atender as demandas das redações e pautar a imprensa sobre temas de interesse público referentes às atribuições da DPU;  
II - indicar, preparar e orientar porta-vozes para entrevistas de rádio, televisão, imprensa escrita e online;  
III - acompanhar e divulgar internamente súmula das notícias diárias (clipping) de interesse da DPU;  
IV - produzir, editar e revisar conteúdo noticioso para o portal [www.dpu.def.br](http://www.dpu.def.br), para a página intranet.dpu.def.br e demais ferramentas de comunicação social da DPU;  
V - produzir boletins para o programa semanal de rádio e demais mídias sociais da DPU;  
VI - produzir conteúdo de comunicação interna;  
VII - gerenciar as páginas e perfis da DPU nas redes sociais.

Art. 12 À Coordenação de Publicidade (CPUB) compete:  
I - desenvolver a identidade visual da DPU e estabelecer os parâmetros para sua aplicação, com o gerenciamento do uso da marca por meio do Manual de Identidade Visual;  
II - produzir arte gráfica de peças publicitárias impressas para divulgação institucional da DPU: folders, cartazes, banners, informativos internos, revistas;  
III - produzir arte gráfica para publicações digitais da DPU no portal, nas redes sociais e demais canais de comunicação;  
IV - Orientar os gestores e responsáveis pela compra de material nas unidades sobre a adequada aplicação da identidade visual nas sinalizações internas e externas das dependências da DPU.

Art. 13 À Assessoria Jurídica - AJUR - compete:  
I - assessorar o DPGF, por meio de suas coordenações e sob responsabilidade do Assessor Jurídico-Chefe, nas questões jurídicas e administrativas de sua competência.

Parágrafo único. A AJUR subdividir-se-á em Coordenação Jurídica do Contencioso - CJUC e Coordenação Jurídica Administrativa - CJAD.

Art. 14 À Coordenação Jurídica do Contencioso (CJUC) compete:  
I - confeccionar informações para apresentação, pelo Assessor Jurídico-Chefe, aos órgãos de representação judicial da União, no caso de ações judiciais que envolvam os interesses da DPU;  
II - prestar assessoramento jurídico em geral e elaborar minutas de manifestações judiciais a serem subscritas pelo DPGF, ou à sua ordem, pelo Assessor Jurídico-Chefe, como informações, exordiais, contestações, recursos e demais petições, nas ações em que a DPU seja parte ou terceira interessada, em qualquer grau de jurisdição;  
III - analisar e acompanhar processos judiciais de interesse da DPU em que seja parte ou terceiro interessado;  
IV - propor orientações e recomendações aos Defensores Públicos-Chefes e aos órgãos da Administração Superior em relação a questões jurídicas processuais e extraprocessuais de interesse institucional, a serem expedidas pelo Assessor Jurídico-Chefe;  
V - demandar aos órgãos da administração superior, bem como às chefias dos órgãos de atuação, informações para subsidiar a análise, acompanhamento e manifestações em ações, inquéritos e demais procedimentos que envolvam interesses da DPU;  
VI - executar, desempenhar outras atividades de interesse institucional que lhe forem atribuídas pelo Assessor Jurídico-Chefe.

Art. 15 À Coordenação Jurídica Administrativa (CJAD) compete:  
I - propor ao Assessor Jurídico-Chefe pareceres e manifestações jurídico-administrativas nos acordos de cooperação, convênios, protocolos de intenções e nas figuras congêneres a serem celebrados pela DPU;  
II - organizar, controlar e instruir os procedimentos internos relativos à matéria administrativa, de atribuição do Defensor Público-Geral Federal, inclusive nos casos de recurso hierárquico;  
III - fornecer à ASPLAN e à SGCIa, sempre que solicitadas, informações relativas aos projetos, processos, indicadores e resultados da área de competência da AJUR;  
IV - realizar tarefas de natureza jurídico-consultiva e de pesquisa técnico-jurídica, relativas a matéria administrativa de atribuição do Defensor Público-Geral Federal;  
V - propor ao Assessor Jurídico-Chefe pareceres e manifestações jurídico-administrativas sobre questões normativas submetidas à AJUR pelo Defensor Público-Geral Federal;  
VI - propor ao Assessor Jurídico-Chefe minutas de manifestações extrajudiciais em assuntos jurídicos relativos às matérias administrativas de atribuição do Defensor Público-Geral Federal;  
VII - executar outras atividades por delegação específica do Assessor Jurídico-Chefe, após demandadas à AJUR pelo Defensor Público-Geral Federal.

Art. 16 À Assessoria de Relações Governamentais - ARGOV - compete:  
I - planejar, coordenar e executar as atividades relativas às relações governamentais de interesse da DPU;



II - assessorar o DPGF nos assuntos relativos ao encaminhamento, tramitação e apreciação de matéria legislativa de interesse da DPU;

III - fornecer subsídios aos parlamentares para formulação de proposições de interesse da DPU;

IV - manifestar-se em processos administrativos que tenham por objeto o encaminhamento de anteprojeto de lei ao Congresso Nacional;

V - manter intercâmbio com o Congresso Nacional, com os órgãos do Poder Judiciário e com os demais órgãos da Administração Pública;

VI - executar outras atividades relacionadas aos assuntos de relações governamentais que lhe forem atribuídas pelo DPGF.

Art. 17 À Assessoria de Cerimonial e Eventos - ASCE - compete:

I - assistir o DPGF e o SubDPGF em assuntos relativos ao cerimonial e ao protocolo de eventos oficiais;

II - propor o estabelecimento de políticas, diretrizes e normas de cerimonial público para a DPU;

III - acompanhar o DPGF, o SubDPGF ou o representante por eles indicado, em cerimônias, solenidades, atos oficiais e protocolares, visitas, audiências externas e eventos institucionais;

IV - recepcionar autoridades nacionais e internacionais, em visita à DPGU, bem como realizar o receptivo de visitas do DPGF agendadas às diversas unidades da DPU;

V - planejar, organizar e coordenar a execução de eventos institucionais, cerimônias, solenidades e reuniões de iniciativa da Defensoria Pública-Geral da União, bem como fiscalizar e supervisionar contratos específicos relativos às atividades previstas neste inciso;

VI - auxiliar na preparação de coletivas ou outros eventos de natureza similar;

VII - articular com o cerimonial de outros órgãos e Poderes a realização de contatos e visitas preliminares sempre que houver a participação do DPGF, do SubDPGF ou de representante por eles indicado;

VIII - Executar outras atividades de interesse institucional que lhe forem atribuídas pelo DPGF.

Parágrafo único. A Assessoria de Cerimonial subdividir-se-á em Coordenação de Cerimonial e Protocolo - CCPR e Coordenação de Eventos e Apoio às Unidades-CEAU.

Art. 18 À Coordenação de Cerimonial e Protocolo (CCPR) compete:

I - monitorar e controlar em consonância com o GABDPGF, a agenda e a correspondência do DPGF;

II - apoiar as atividades do DPGF no relacionamento com os órgãos da DPU e nos contatos externos, em sua área de atuação;

III - organizar o fluxo de correspondências e demais informações referentes a eventos e solenidades dirigidas ao DPGF;

IV - coordenar o encaminhamento de documentação para apreciação pelo DPGF, no que for da sua competência;

V - assessorar o DPGF e a Assessoria Internacional nas atividades e eventos internacionais, dentro ou fora da DPU, que envolvam interação da ASCE com administrações estrangeiras, com vistas à consecução de objetivos de interesse comum, no que lhe couber;

VI - executar a gestão de documentos da ASCE, de forma a garantir o atendimento às determinações legais;

VII - coordenar e supervisionar a normatização administrativa da ASCE.

Art. 19 À Coordenação de Eventos e Apoio às Unidades (CEAU) compete:

I - coordenar a realização de eventos em âmbito nacional, promovidos pela DPGU ou nas Unidades, organismos, agências e demais entidades internacionais especializados em Assistência Jurídica e Social, de interesse da Instituição;

II - executar as atividades de consultoria e assessoramento de eventos;

III - opinar previamente sobre a forma de cumprimento de organização de eventos;

IV - avaliar a eficiência e eficácia dos indicadores operacionais, dos regulamentos e demais instrumentos normativos estabelecidos, a melhoria da eficiência operacional e a eficiência e economia na aplicação dos recursos, no âmbito da ASCE;

V - realizar o acompanhamento e controle das metas estabelecidas no Plano de Ação da DPU no âmbito da ASCE;

VI - planejar e coordenar as atividades de administração de recursos materiais e de serviços, no âmbito da ASCE;

VII - elaborar propostas de instrumentos normativos nos assuntos de sua competência;

VIII - supervisionar e orientar tecnicamente a execução de eventos na DPGU e nas Unidades da DPU;

IX - elaborar o projeto básico que norteia o processo licitatório para contratação de empresa de prestação de serviços terceirizados para eventos, em âmbito nacional;

X - acompanhar, junto às áreas de Licitação e de Contratos, o processo licitatório para contratação de empresa de prestação de serviços terceirizados para eventos em âmbito nacional;

XI - supervisionar contratos para a realização dos eventos do órgão em âmbito nacional;

XII - realizar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Assessor-Chefe de Cerimonial e Eventos.

Art.20 À Assessoria de Atuação no Supremo Tribunal Federal - AASTF - compete:

I - ajuizar ações e acompanhar os processos em andamento perante o Supremo Tribunal Federal;

II - atuar em todos os feitos patrocinados pela DPU, ou que versem sobre assunto de interesse dos assistidos, perante o Supremo Tribunal Federal;

III - atuar no Conselho Nacional de Justiça e no Conselho Nacional do Ministério Público;

IV - desempenhar outras atividades de interesse institucional que lhe forem atribuídas pelo DPGF.

Art. 21 A Câmara de Coordenação e Revisão - CCR terá como Coordenador Executivo o Subdefensor Público-Geral Federal e sua estrutura será definida em resolução específica.

Art. 22 À Assessoria de Memória e Cultura - ASMEC - compete:

I - realizar levantamentos e pesquisas nos acervos arquivísticos da DPU e de outros órgãos públicos e privados, com vistas ao resgate da memória institucional e em atendimentos às solicitações internas e externas;

II - coordenar as atividades de preservação e divulgação da memória institucional (material e imaterial);

III - realizar a gestão da Galeria de Honra da DPU, Galeria do Conselho Superior da DPU, bem como da Galeria de Defensores da Instituição;

IV - supervisionar a elaboração e execução da programação de visitação dos espaços da sede da DPU e dos acervos destinados à memória da DPU;

V - divulgar obras bibliográficas destinadas à divulgação da memória da DPU e obras literárias publicadas por defensores federais;

VI - publicar, supervisionar e orientar o desenvolvimento de conteúdos para materiais didáticos e publicitários de apoio à divulgação da história DPU;

VII - propor e coordenar a elaboração, avaliação e revisão das rotinas de trabalho a fim de aperfeiçoar a gestão de ações culturais e socioeducativas;

VIII - favorecer a integração da ASMEC com outras unidades educativas, culturais e de memória da DPU e dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e demais instituições públicas e privadas;

IX - coligir, processar, preservar e disponibilizar as informações referentes à memória da DPU;

X - executar outras atividades de interesse institucional que lhe forem atribuídas pelo DPGF.

Art. 23 A Assessoria Internacional - AINT - será coordenada pelo Subdefensor Público-Geral Federal competindo-lhe:

I - estabelecer, manter e desenvolver as relações da DPU com outras instituições, nacionais ou estrangeiras, em assuntos internacionais;

II - coordenar, acompanhar e apoiar a atuação da DPU no âmbito da cooperação jurídica internacional e da cooperação técnica internacional e perante o Sistema Interamericano de Direitos Humanos;

III - atuar como ponto de contato da DPU com seus congêneres no exterior ou com os organismos internacionais, recebendo e transmitindo informações;

IV - organizar e encaminhar as proposições emanadas de autoridades estrangeiras, organismos nacionais e internacionais;

V - idealizar, propor, viabilizar e auxiliar a organização de eventos de caráter internacional que forem realizados tanto no Brasil quanto no exterior;

VI - propor políticas, diretrizes e normas, estabelecendo rotinas e procedimentos relativos às matérias de sua competência;

VII - promover a realização de estudos, pesquisas e eventos relacionados às suas atividades;

VIII - executar outras atividades relativas a assuntos internacionais que lhe forem atribuídas pelo DPGF.

Parágrafo único. A Assessoria Internacional subdividir-se-á em Coordenação de Cooperação e Relações Internacionais - CCRI, Coordenação de Apoio à Atuação no Sistema Interamericano de Direitos Humanos - CSDH e Coordenação de Assistência Jurídica Internacional - CAJI.

Art. 24 À Coordenação de Cooperação e Relações Internacionais (CCRI) compete:

I - coordenar a articulação entre a DPU e o Ministério das Relações Exteriores, postos diplomáticos, organizações internacionais, instituições estrangeiras e outras entidades públicas, relativamente à cooperação mútua e ao intercâmbio de informações;

II - auxiliar na articulação e atribuições da DPU nos foros internacionais, pontuais ou permanentes, para os quais esta seja convidada ou seja membro, prestando assessoramento e atuando como cerimonial nos eventos que porventura ocorram no exterior, se necessário;

III - participar da proposição, análise, elaboração, implementação e monitoramento de projetos de cooperação técnica bilateral e multilateral com as instituições homólogas à DPU em outros países, bem como com instituições estrangeiras e organizações internacionais que desenvolvam atividades de interesse da DPU;

IV - organizar o programa das visitas de autoridades e delegações estrangeiras à DPU;

V - providenciar a obtenção de passaportes e vistos e adotar medidas necessárias para viabilizar viagens oficiais ao exterior de autoridades e de servidores da DPU;

VI - desempenhar outras atividades típicas de cooperação e relações internacionais que lhe forem atribuídas pelo Subdefensor Público-Geral Federal.

Art. 25 À Coordenação de Apoio à Atuação no Sistema Interamericano de Direitos Humanos (CSDH) compete:

I - analisar as propostas encaminhadas pelos Defensores Públicos Federais de casos de violação de direitos humanos em que há possibilidade de atuação junto à Comissão e à Corte Interamericana de Direitos Humanos - CIDH;

II - assessorar o DPGF, o Subdefensor Público-Geral Federal - SubDPGF - e o Defensor Nacional de Direitos Humanos nos assuntos relativos ao encaminhamento, tramitação e apreciação de temas e casos que envolvam o Direito Internacional dos Direitos Humanos e que deverão ser apresentadas junto aos órgãos da Organização dos Estados Americanos - OEA;

III - preparar, apresentar e acompanhar denúncias, pedidos de medidas cautelares e audiências junto aos órgãos da OEA;

IV - solicitar à OEA a documentação necessária para o envio da delegação da DPU, bem como às áreas internas da DPU de acordo com este Regimento Interno;

V - preparar o resumo por escrito dos principais aspectos de exposições realizadas na OEA, assim como a documentação necessária sobre audiências, respeitando as diretrizes do manual do documento da OEA "Práticas de Audiência";

VI - manter intercâmbio entre a Defensoria Pública da União e os órgãos da OEA;

VII - desempenhar outras atividades de interesse institucional que lhe forem atribuídas pelo Subdefensor Público-Geral Federal.

Art. 26 À Coordenação de Assistência Jurídica Internacional (CAJI) compete:

I - coordenar a assistência jurídica em âmbito internacional prestada às pessoas em condição de vulnerabilidade socioeconômica, brasileiros ou estrangeiros, em conformidade com legislação nacional, além dos tratados e acordos assinados pelo Brasil;

II - participar da proposição, análise, elaboração, implementação e monitoramento de políticas gerais para a DPU relativas à prestação da assistência jurídica em âmbito internacional;

III - manter registros atualizados dos atendimentos realizados a brasileiros e estrangeiros em questões internacionais, além de produzir relatórios sobre sua atuação quando demandada;

IV - relacionar-se com instituições nacionais e estrangeiras que desenvolvem atividades relativas à prestação da assistência jurídica em âmbito internacional;

V - desempenhar outras atividades típicas da área de assistência jurídica internacional que lhe forem atribuídas pelo Subdefensor Público-Geral Federal.

CAPITULO III

Da Secretaria-Geral Executiva

Seção I

Das Competências

Art. 27 A Secretaria-Geral Executiva (SGE) compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar todas as atividades administrativas da DPU desenvolvidas pelas suas secretarias específicas, observadas as orientações do DPGF;

II - estabelecer, no âmbito da Defensoria Pública-Geral da União, políticas, diretrizes, normas, critérios, parâmetros e procedimentos a serem adotados na execução das atividades de coordenação administrativa nas áreas de orçamento, finanças, contabilidade, logística, tecnologia da informação, gestão de pessoas e gestão do conhecimento;

III - aprovar e monitorar contratos, convênios, acordos, ajustes e termos aditivos de natureza administrativa no âmbito da Defensoria Pública da União;

IV - coordenar a política nacional de implantação de novos órgãos de atuação;

V - expedir orientações e recomendações aos chefes dos órgãos de atuação e gestores de contratos, em relação a procedimentos administrativos referentes às atividades de logística, gestão de pessoas, orçamento e tecnologia, com base em normativos vigentes e informações prestadas pelas respectivas secretarias;

VI - participar do processo de planejamento anual de necessidades de materiais e serviços relacionados aos órgãos de atuação de forma que as contratações aconteçam sem prejuízo à continuidade do serviço;

VII - fornecer os subsídios demandados pela AJUR.

Seção II

Da organização

Art. 28 A Secretaria-Geral Executiva é composta por:

I - Gabinete do Secretário-Geral Executivo;

II - Assessorias do Secretário-Geral Executivo;

III - Coordenação de Diárias e Passagens - CDIP;

IV - Coordenação de Engenharia, Arquitetura e Manutenção - CENG;

V - Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF;

VI - Secretaria de Execução Orçamentária e Financeira - SEOF;

VII - Secretaria de Logística e Patrimônio - SLP;

VIII - Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP;

IX - Secretaria de Gestão da Informação e Documentação - SID;

X - Secretaria de Tecnologia da Informação - STI.



Subseção I  
Do Gabinete do Secretário-Geral Executivo  
Art. 29 Ao Gabinete do Secretário-Geral Executivo compete:  
I - planejar e coordenar a execução das atividades de apoio administrativo necessárias ao desempenho das funções do Secretário-Geral Executivo;  
II - analisar, instruir, revisar e elaborar atos oficiais e correspondências a serem assinados pelo Secretário-Geral Executivo;  
III - controlar e organizar a agenda oficial, de despachos e reuniões do Secretário-Geral Executivo;  
IV - interagir com o GABDPGF, com as Secretarias e as diversas áreas da estrutura organizacional da DPU para acompanhar o cumprimento das decisões tomadas pelo DPGF e pelo SGE;  
V - controlar a emissão, a numeração e o encaminhamento das correspondências e atos assinados e despachados pelo Secretário-Geral Executivo;  
VI - desempenhar outras atividades típicas de gabinete que lhe forem atribuídas pelo Secretário-Geral Executivo.

Subseção II  
Das Assessorias do Secretário-Geral Executivo  
Art. 30 Às assessorias do Secretário-Geral Executivo compete:  
I - planejar, coordenar e orientar a execução das atividades sob sua responsabilidade;  
II - assessorar o Secretário-Geral Executivo nos assuntos de sua competência;  
III - desempenhar as atividades atribuídas pelo Secretário-Geral Executivo.

Art. 31 As assessorias do Secretário-Geral Executivo serão compostas pela:  
I - Assessoria da Análise e Conformidade dos Registros de Gestão - ASERG;  
II - Assessoria de Fiscalização de Contratos - AFC;  
III - Assessoria de Consultoria Jurídica - ACJ.

Art. 32. À Assessoria da Análise e Conformidade dos Registros de Gestão - ASERG - compete:  
I - realizar a conferência dos documentos de empenho e pagamento;  
II - verificar se os registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial efetuados pela Unidade Gestora Executora foram realizados em observância às normas vigentes;  
III - verificar a existência de documentação que suporte as operações registradas;  
IV - registrar a conformidade de suporte documental, certificando a existência de documentos hábeis que comprovem as operações e retratem as transações efetuadas;  
V - registrar a conformidade diária dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial;  
VI - emitir relatório mensal de controle de registros de conformidade ao ordenador de despesas;  
VII - assessorar o ordenador de despesas na supervisão da correta gestão orçamentário-financeira e patrimonial da DPU, em observância às normas vigentes;  
VIII - submeter ao ordenador de despesas a certificação mensal dos registros de conformidade;  
IX - efetuar o registro de conformidade com restrição, quando constatada inconsistência na análise da conformidade, e encaminhar à SGE ou área da DPU para saneamento.

Art. 33 À Assessoria de Fiscalização de Contratos - AFC - compete:  
I - gerenciar, instruir e analisar os processos de inadimplência contratual, contendo os apontamentos de descumprimentos não regularizados pela contratada, após ter sido notificada pelo fiscal de contrato;  
II - orientar os fiscais de contratos administrativos quanto à necessidade de observância das instruções normativas e legislação vigente relativas à fiscalização dos contratos administrativos;  
III - promover discussões a respeito do escopo, procedimentos e técnicas a serem utilizadas, apresentando propostas de melhorias nos processos de fiscalização de contratos;  
IV - zelar pelo cumprimento dos prazos legais e regimentais, pela eficiência, integridade e segurança do processo de verificação de descumprimento contratual;  
V - estudar e propor as diretrizes para a formalização da política de fiscalização no âmbito da DPU, elaborar normas sobre a matéria e atentar para sua observância;  
VI - gerenciar os processos administrativos de apuração de irregularidades dos contratos administrativos, no âmbito da DPU.

Art. 34. À Assessoria de Consultoria Jurídica - ACJ - compete:  
I - pronunciar-se sobre a legalidade dos atos administrativos praticados pelas áreas da DPGU;  
II - elaborar notas técnicas e informações referentes a casos concretos, bem como estudos jurídicos, nos assuntos de sua competência, por solicitação do DPGF e do Secretário-Geral Executivo;  
III - examinar, prévia e conclusivamente, minutas de editais de licitação, bem como as minutas dos respectivos contratos, inclusive ajustes, alterações ou aditamentos;  
IV - examinar, prévia e conclusivamente, convênios, acordos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados, que acarretem ônus a DPU;  
V - pronunciar-se sobre a legalidade dos procedimentos administrativos, dos recursos e de outros atos administrativos submetidos à decisão do Secretário-Geral Executivo;

VI - colaborar com as demais áreas da DPGU, oferecendo subsídios ou orientação jurídica, quando solicitado pelo Secretário-Geral Executivo;  
VII - executar outras atividades típicas de assessoramento jurídico que lhe forem atribuídas pelo Secretário-Geral Executivo.

Subseção III  
Da Coordenação de Diárias e Passagens  
Art. 35 À Coordenação de Diárias e Passagens - CDIP - compete:  
I - executar procedimentos inerentes às concessões de diárias e passagens aos membros e servidores, convidados e colaboradores eventuais, no âmbito da DPU, conforme demanda encaminhada pela SGE;  
II - efetuar a aquisição de passagens conforme normatização vigente e com vistas ao princípio da economicidade;  
III - acompanhar e conferir a documentação comprobatória da viagem realizada para fins de prestação de contas no Sistema de Diárias e Passagens;  
IV - propor à SGE diretrizes, critérios e procedimentos a serem adotados na execução das atividades relativas à concessão de diárias e passagens;  
V - prestar, periodicamente, informações à SID, informações relativas às despesas com diárias e passagens, com vistas à divulgação no sítio da Defensoria Pública da União, em cumprimento às normas legais;  
VI - submeter à análise da SGE qualquer situação apresentada diversa dos procedimentos demandados e autorizados.

Subseção IV  
Da Coordenação de Engenharia, Arquitetura e Manutenção  
Art. 36 À Coordenação de Engenharia, Arquitetura e Manutenção - CENG - compete:  
I - planejar, organizar, dirigir e monitorar as atividades relativas a obras de engenharia, arquitetura e manutenção em âmbito nacional;  
II - coordenar, junto à Secretaria de Patrimônio da União, a cessão de imóveis da União;  
III - propor mecanismos para otimização de ocupação de imóveis e de plataformas de atendimentos móveis;  
IV - promover estudos de viabilidade técnico-econômica de projetos e programas de engenharia;  
V - realizar pesquisa de mercado visando a reforma ou construção de imóveis;  
VI - desenvolver projetos de leiaute e supervisionar projetos de engenharia;

VII - elaborar projetos básicos e termos de referência no que se refere à aquisição de bens e serviços relacionados à sua área;  
VIII - planejar e executar as atividades necessárias à proteção das instalações elétrica e hidráulica;  
IX - elaborar, diretamente ou por intermédio de terceiros, projetos e especificações para construção e reforma de edifícios e instalações da DPU;  
X - fiscalizar e assegurar o funcionamento e a manutenção de elevadores, motores, sistemas de ar condicionado e refrigeração;  
XI - fiscalizar e realizar as perícias técnicas, inclusive avaliações preliminares de imóveis, para fins de aquisição, desapropriação, permuta, cessão, locação ou alienação;  
XII - acompanhar e fiscalizar a execução, diretamente ou por intermédio de terceiros, de obras ou serviços de engenharia do interesse da DPU;  
XIII - realizar vistorias e emitir pareceres técnicos necessários ao recebimento de obras e serviços de engenharia;  
XIV - emitir pareceres técnicos em projetos de terceiros;  
XV - elaborar propostas destinadas ao melhor aproveitamento funcional e estético do espaço físico da DPU;  
XVI - especificar, para compra e execução de obras e serviços de engenharia, os materiais a serem adquiridos por processo licitatório;  
XVII - acompanhar e fiscalizar a execução de obras e/ou serviços de engenharia, com o objetivo de assegurar a coordenação do projeto, o cumprimento dos prazos e do padrão de qualidade e de segurança;  
XVIII - realizar vistorias em imóveis da DPU ou de terceiros.

Subseção V  
Da Secretaria de Orçamento e Finanças  
Art. 37 À Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF - compete:  
I - coordenar as atividades de orçamento, finanças e contabilidade no âmbito da DPU;  
II - acompanhar e avaliar a programação orçamentária e financeira da DPU;  
III - estabelecer diretrizes básicas com o intuito de padronizar e racionalizar os procedimentos orçamentários, financeiros e operacionais em todos os níveis da DPU;  
IV - realizar gestões junto ao Congresso Nacional, em articulação com a Assessoria de Relações Governamentais, ao Ministério da Fazenda, ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, dentre outros órgãos, em assuntos orçamentários, financeiros e contábeis de interesse da DPU;  
V - realizar gestões junto às autoridades das áreas política, econômica e financeira dos Poderes Executivo e Legislativo, visando adequar a realidade orçamentária da DPU à política governamental expressa no PPA;  
VI - propor normas com vistas a regulamentar os atos de administração dos recursos orçamentários e financeiros, bem como sua execução no âmbito da DPU;  
VII - promover a padronização e a racionalização dos procedimentos orçamentários, financeiros e operacionais em todos os níveis de atividades do Sistema de Planejamento, Orçamento e Finanças da DPU;  
VIII - prestar assessoramento especializado em assuntos orçamentários e financeiros ao DPGF;  
IX - acompanhar, analisar e prestar esclarecimentos em relação às portarias e decretos publicados pelos órgãos governamentais no Diário Oficial da União;  
X - supervisionar e orientar, na sua área de competência, a utilização do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP;  
XI - apresentar à SGE os valores monetários para que, junto aos dirigentes máximos da DPU com assessoramento da SOF, definam a proposta orçamentária da DPU.

Art. 38 A Secretaria de Orçamento e Finanças é composta por:  
I - Coordenação de Programação e Acompanhamento Orçamentário - CPOA;  
II - Coordenação de Programação e Acompanhamento Financeiro - CPAF;  
III - Coordenação de Contabilidade - CCON.

Art. 39 À Coordenação de Programação e Acompanhamento Orçamentário - CPOA compete:  
I - planejar, coordenar e orientar as atividades de planejamento orçamentário, de acordo com o PPA;  
II - propor diretrizes e normatizar os parâmetros e modelos a serem adotados no processo de planejamento orçamentário;  
III - apoiar a ASPLAN na análise e consolidação das diretrizes, objetivos e metas da DPU que deverão constar do PPA, bem como no desempenho das ações da DPU no PPA;  
IV - subsidiar as proposições orçamentárias da DPU para inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);  
V - estimar as receitas e projetar as despesas orçamentárias;  
VI - analisar e consolidar as propostas orçamentárias dos órgãos que compõem a DPU;  
VII - fomentar estudos de índices, parâmetros e metas a serem adotados nas análises orçamentárias realizadas no âmbito da Secretaria;  
VIII - orientar, coordenar e encaminhar as solicitações de créditos adicionais no âmbito da DPU;  
IX - acompanhar a tramitação das propostas orçamentárias e dos créditos adicionais;  
X - orientar a descentralização das dotações orçamentárias inerentes às unidades gestoras da DPU no momento em que a administração decidir que a execução será descentralizada;  
XI - prestar informações sobre os resultados orçamentários da unidade para subsidiar a elaboração do relatório anual das atividades da DPU;  
XII - apoiar a ARGOV na emissão de pareceres sobre atos legislativos no que se refere a matéria orçamentária;  
XIII - acompanhar a tramitação dos projetos de Lei Orçamentária Anual, de Diretrizes Orçamentárias, bem como do PPA e suas revisões;  
XIV - analisar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias encaminhado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, e propor emendas que sejam de interesse da DPU;  
XV - subsidiar a AJUR na realização de estudos e análises sobre matéria orçamentária, bem como pesquisas para a elaboração de planos de integração orçamentária e financeira;  
XVI - atuar, subsidiariamente, na elaboração, implantação e administração de sistemas informatizados de interesse das áreas de orçamento e finanças da DPU;  
XVII - elaborar planos de modernização do Sistema Orçamentário e Financeiro da DPU;  
XVIII - verificar a necessidade de manutenção ou criação de novas ações e planos orçamentários;  
XIX - acompanhar o crescimento das atividades básicas da DPU;  
XX - realizar o processo de provisão de créditos e posteriormente o sub-repasse de recursos para os órgãos de atuação da DPU, se for o caso;  
XXI - propor, implantar e administrar os instrumentos técnico-operacionais de acompanhamento da execução orçamentária e financeira da DPU;  
XXII - propor, implantar e administrar os instrumentos técnico-operacionais para a captação de informações referentes à execução orçamentária e financeira da DPU;  
XXIII - elaborar séries históricas sobre a execução orçamentária e financeira da DPU para fins de estudos estatístico-temporais;  
XXIV - supervisionar e orientar, na sua área de competência, a utilização do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP;  
XXV - acompanhar a execução orçamentária e financeira das ações da DPU nos sistemas federais de informações gerenciais;  
XXVI - avaliar a necessidade e propor alterações orçamentárias;



XXVII - acompanhar e controlar a execução orçamentária de diárias e passagens.

Art. 40. À Coordenação de Programação e Acompanhamento Financeiro - CPAF compete:

I - orientar e coordenar a proposta de programação financeira da DPU a ser encaminhada à Secretaria do Tesouro Nacional - STN;

II - acompanhar a publicação da Receita Corrente Líquida - RCL;

III - avaliar o crescimento das atividades básicas da DPU, propondo medidas de contenção de gastos ou redução de custos;

IV - acompanhar, analisar e avaliar a movimentação dos recursos financeiros e emitir parecer sobre sua aplicação;

V - elaborar o cronograma anual de desembolso mensal da DPU para publicação no Diário Oficial da União;

VI - analisar e consolidar a proposta de programação financeira mensal da DPU para os limites financeiros para o pagamento das despesas com pessoal, custeio e capital, destinada à STN;

VII - acompanhar as liberações financeiras oriundas da STN;

VIII - liberar os limites financeiros às unidades gestoras executoras da DPU, de acordo com a programação aprovada;

IX - analisar o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias e elaborar a minuta de portaria de limitação de empenho e movimentação financeira da DPU;

X - elaborar a minuta do Relatório de Gestão Fiscal e a inserção dos dados do Relatório de Gestão Fiscal no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).

Art. 41 À Coordenação de Contabilidade - CCON compete:

I - prestar assistência, orientação e apoio técnicos aos ordenadores de despesa e responsáveis por bens, direitos e obrigações da DPU;

II - orientar as unidades da DPU nos estados e no Distrito Federal quanto às operações de contabilidade dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, incluindo os processos relacionados ao encerramento do exercício e abertura do exercício seguinte;

III - acompanhar as atividades contábeis das unidades jurisdicionadas no que diz respeito ao adequado e tempestivo registro dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

IV - analisar e avaliar a consistência dos balanços, balancetes, auditorias contábeis e demais demonstrações contábeis das unidades gestoras jurisdicionadas, solicitando providências quanto às regularizações das impropriedades detectadas nos registros contábeis;

V - verificar a conformidade de gestão efetuada pela unidade gestora com base em apurações de atos e fatos inquinados de ilegais ou irregulares, efetuar os registros pertinentes e adotar as providências necessárias à responsabilização do agente, comunicando o fato à autoridade a quem o responsável esteja subordinado e ao órgão ou unidade do Sistema de Controle Interno da DPU;

VI - realizar a conformidade contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados pelos ordenadores de despesa e responsáveis por bens públicos, à vista dos princípios e normas contábeis aplicadas ao setor público, da tabela de eventos, do plano de contas aplicado ao setor público e da conformidade dos registros de gestão da unidade gestora;

VII - realizar tomadas de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário;

VIII - efetuar nas unidades jurisdicionadas, quando necessário, registros contábeis que, devido às suas peculiaridades, não puderem ser realizados pelas unidades gestoras executoras;

IX - garantir, em conjunto com a Unidade Setorial Orçamentária, a fidedignidade dos dados do Orçamento Geral da União publicado no Diário Oficial da União com os registros contábeis ocorridos no SIAFI;

X - realizar a conciliação mensal das contas existentes;

XI - proceder à análise da prestação de contas de convênios, acordos e ajustes, para aprovação pelo Ordenador de Despesas;

XII - atender e acompanhar o cumprimento das inconsistências e diligências encaminhadas pela ASERG, bem como as orientações emanadas pela SGE nos assuntos relativos aos Registros de Conformidade com Restrição.

Art. 42 Fica instituída a Divisão de Suprimento de Fundos - DISUP vinculada à Secretaria de Orçamento e Finanças e subordinada à Coordenação de Contabilidade - CCON, estabelecida no art. 38 da Resolução nº 154/2019.

Art. 43 À Divisão de Suprimento de Fundos - DISUP compete:

I - receber, formalizar e operacionalizar o pedido de concessão de suprimento de fundos;

II - elaborar registro contábil para prestação de contas;

III - proceder à análise da prestação de contas para aprovação pelo Ordenador de Despesas.

Subseção VI

Da Secretaria de Execução Orçamentária e Financeira

Art. 44 À Secretaria de Execução Orçamentária e Financeira - SEOF - compete:

I - planejar, coordenar, orientar e controlar os macroprocessos de execução orçamentária e execução financeira no âmbito da DPU;

II - propor diretrizes, normas e procedimentos a serem adotados na execução das atividades relacionadas aos assuntos de sua competência;

III - submeter à análise e decisão do Ordenador de Despesas, os processos relativos à execução orçamentária e financeira;

IV - gerenciar as equipes de trabalho e a utilização dos recursos tecnológicos disponíveis na sua área de atuação, exercendo um controle da qualidade dos serviços executados;

V - praticar os respectivos atos de gestão administrativa, em conformidade com as diretrizes aprovadas pelo Defensor Público-Geral Federal;

VI - propor, implantar e administrar os instrumentos técnico-operacionais para a captação de informações referentes à execução orçamentária e financeira da DPU;

VII - elaborar e divulgar no Portal da Transparência informações sobre a execução orçamentária e financeira da DPU;

VIII - atender e acompanhar o cumprimento das inconsistências e diligências encaminhadas pela ASERG, bem como as orientações emanadas pela SGE, nos assuntos relativos aos Registros de Conformidade com Restrição;

IX - manter atualizado o credenciamento dos ordenadores de despesas junto à rede bancária.

Art. 45 A Secretaria de Execução Orçamentária e Financeira é composta por:

I - Coordenação de Execução Orçamentária - CEOR;

II - Coordenação de Execução Financeira de Despesas Contratuais - CFIC;

III - Coordenação de Execução Financeira de Despesas de Pessoal - CFIP.

Art. 46 À Coordenação de Execução Orçamentária - CEOR compete:

I - registrar e controlar a movimentação e execução dos créditos orçamentários descentralizados;

II - emitir notas de empenho, reforços e anulações.

Art. 47 À Coordenação de Execução Financeira de Despesas Contratuais - CFIC compete:

I - controlar a movimentação e execução dos recursos financeiros descentralizados e destinados a despesas contratuais;

II - registrar a liquidação e o pagamento de despesas contratuais no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), efetuando as retenções de tributos sobre os pagamentos efetuados, de acordo com a legislação vigente.

Art. 48 À Coordenação de Execução Financeira de Despesas de Pessoal - CFIP compete:

I - controlar a movimentação e execução dos recursos financeiros descentralizados e destinados a despesas de pessoal;

II - apropriar a folha de pagamento de acordo com o demonstrativo de despesas com pessoal, extraído do sistema de gerenciamento de recursos humanos, e efetuar a execução financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;

III - registrar a liquidação e o pagamento de diárias e outras despesas de pessoal no SIAFI, efetuando as retenções de tributos sobre os pagamentos efetuados de acordo com a legislação vigente.

Subseção VII

Da Secretaria de Logística e Patrimônio

Art. 49 A Secretaria de Logística e Patrimônio - SLP - compete:

I - planejar, coordenar e orientar a gestão da logística e patrimônio, propor diretrizes, normas, critérios e programas a serem adotadas na execução dessas atividades;

II - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de gestão de recursos logísticos da DPGU e no âmbito da DPU;

III - avaliar o resultado dos processos relativos a logística e patrimônio;

IV - submeter à análise e decisão da SGE os processos relativos à aquisição de bens e serviços, quando for o caso;

V - gerenciar os processos relativos ao patrimônio, material e serviços da DPGU, incluindo sua aquisição;

VI - monitorar a qualidade, a efetividade e a agilidade dos serviços prestados;

VII - assegurar o atendimento às necessidades demandadas pelas áreas da DPGU relativas à logística, patrimônio e gestão de contratos;

VIII - coordenar e supervisionar as atividades relativas à formalização dos termos dos contratos, convênios, acordos de cooperação e demais ajustes bem como seus aditamentos e alterações, para aquisição de bens, prestação de serviços ou realização de atividades de interesse da DPU;

IX - fiscalizar o fiel cumprimento da regulamentação correspondente às atividades conduzidas no âmbito da Comissão de Licitação;

X - atender e acompanhar o cumprimento das inconsistências e diligências encaminhadas pela ASERG, bem como as orientações emanadas pela SGE, no que tange aos assuntos relativos aos Registros de Conformidade com Restrição.

Art. 50 A SLP é composta por:

I - Coordenação de Gerenciamento de Bens - CBEN;

II - Coordenação de Compras e Contratos - CCOC;

III - Coordenação de Licitação - CLIC;

IV - Coordenação de Serviços Gerais - CSEG.

Art. 51 À Coordenação de Gerenciamento de Bens - CBEN compete:

I - planejar, dirigir, controlar e avaliar as atividades relativas a gestão de material e patrimônio em âmbito nacional;

II - controlar o registro e localização de todos os bens patrimoniais, móveis e imóveis da DPGU;

III - controlar a transferência dos bens patrimoniais;

IV - manter controle sobre os bens baixados sob sua guarda;

V - controlar e manter atualizado o sistema de patrimônio;

VI - controlar o sistema automatizado de gerenciamento de materiais e patrimônio;

VII - orientar a padronização dos bens móveis;

VIII - controlar a relação dos responsáveis por bens patrimoniais;

IX - propor a alienação de bens considerados ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis;

X - elaborar o relatório mensal do almoxarifado e o relatório mensal dos bens patrimoniais;

XI - propor a aplicação de penalidades a fornecedores inadimplentes.

Art. 52 Ficam instituídas as seguintes divisões vinculadas à Secretaria de Logística e Patrimônio - SLP e subordinadas à Coordenação de Gerenciamento de Bens - CBEN, estabelecida no art. 48 da Resolução nº 154/2019:

I - Divisão de Almoxarifado - DIALM;

II - Divisão de Patrimônio - DIPAT.

Art. 53 À Divisão de Almoxarifado - DIALM compete:

I - receber, registrar e identificar os materiais de consumo;

II - receber, registrar e enviar pedidos feitos pelos órgãos da DPU;

III - exercer controle físico do estoque, estabelecendo seu nível mínimo e máximo para fins de reposição, tendo em vista o consumo, os prazos de entrega, as condições e o custo de armazenamento;

IV - emitir relatórios de controle dos bens de consumo.

Art. 54 À Divisão de Patrimônio - DIPAT compete:

I - receber, registrar e classificar os bens patrimoniais móveis e imóveis adquiridos pela instituição;

II - efetuar a transferência dos bens móveis, conforme normas próprias;

III - efetuar a análise qualitativa e o recolhimento dos bens patrimoniais;

IV - realizar levantamentos, por meio de inventário, dos bens patrimoniais existentes na DPU, periodicamente ou quando houver substituição do responsável por esses bens, confrontando-os com os respectivos termos de responsabilidade;

V - realizar a colocação de plaquetas e a conferência física do material permanente incorporado ao patrimônio.

Art. 55 À Coordenação de Compras e Contratos - CCOC compete:

I - planejar, dirigir, controlar e avaliar as atividades relativas a compras e contratos;

II - receber as demandas de compras das áreas da DPGU e dos órgãos de atuação;

III - encaminhar os procedimentos de compras finalizados à SEOF para pagamento;

IV - manter relatórios atualizados com dados referentes às aquisições realizadas: fornecedor, preço, quantidade e demais informações necessárias para futuras comparações;

V - manter relatórios atualizados com dados referentes aos procedimentos de compras encaminhados a outros setores ou secretarias para acompanhamento e fornecimento de informações às coordenações e/ou setores;

VI - realizar estudos e formular critérios, modalidades e procedimentos para a celebração de contratos, credenciamentos e acordos com prestadores públicos e privados;

VII - propor normas para acompanhamento, gestão e fiscalização dos contratos.

Art. 56 Ficam instituídas as seguintes divisões vinculadas à Secretaria de Logística e Patrimônio - SLP e subordinadas à Coordenação de Compras e Contratos - CCOC, estabelecida no art. 48 da Resolução nº 154/2019:

I - Divisão de Compras - DCOMP;

II - Divisão de Contratos - DCONT.

Art. 57 À Divisão de Compras - DCOMP compete:

I - realizar pesquisas de preço no mercado e solicitar propostas para aquisição de produtos ou serviços;

II - instruir os procedimentos de compras;

III - implantar e manter cadastro de fornecedores atualizado;

IV - realizar todos os procedimentos de aquisição para as compras efetuadas pelas modalidades de inexigibilidade e dispensa de licitação;

V - elaborar roteiro para subsidiar as áreas na elaboração de projetos básicos e termos de referência;

VI - manter relatórios atualizados com dados referentes às aquisições realizadas: fornecedor, preço, quantidade e demais informações necessárias para futuras comparações;

VII - manter relatórios atualizados com dados referentes aos procedimentos encaminhados a outros setores ou secretarias para acompanhamento e fornecimento de informações às coordenações e/ou setores.

Art. 58 À Divisão de Contratos - DCONT compete:

I - executar e acompanhar as atividades de aquisição de material e contratação de obras e serviços;



II - proceder ao encaminhamento das notas de empenho aos fornecedores de materiais e serviços;

III - elaborar, periodicamente, relatório das aquisições de bens e contratações de serviços, para divulgação;

IV - complementar as minutas e formalizar os termos dos contratos, convênios e outros instrumentos equivalentes, substitutivos ou complementares, bem como seus aditamentos e alterações, para aquisição de bens, prestação de serviços ou realização de atividades de interesse da DPU;

V - promover a publicação dos extratos ou resumos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como seus aditamentos e alterações no órgão oficial, obedecidos os prazos legais;

VI - elaborar minuta de portaria de nomeação ou dispensa de fiscais de contratos e providenciar sua publicação;

VII - acompanhar a execução dos contratos administrativos e demais ajustes, promovendo as prorrogações de vigência, alterações, ajustes, acréscimos ou supressões, zelando para que seja evitada a interrupção de serviços considerados imprescindíveis ao bom funcionamento da DPU;

VIII - manter contato com os fornecedores nos casos de alterações contratuais (prorrogação/término/rescisão de contratos);

IX - administrar apropriação e desapropriação da caução, carta de fiança e seguro garantia;

X - gerenciar os procedimentos de repactuação dos contratos continuados que envolvam mão de obra, elaborando o respectivo termo de apostilamento;

XI - gerenciar os procedimentos de reajustes ou reequilíbrio econômico financeiro dos contratos em todas as suas etapas;

XII - elaborar planilha de acréscimos ou supressões quando solicitado, com posterior envio das informações para a Coordenação de Contratos;

XIII - manter contato com os contratados, bem como promover a renegociação de valores dos respectivos contratos.

Art. 59 A Coordenação de Licitação - CLIC compete:

I - coordenar os processos licitatórios por meio da realização de pregões eletrônicos e sistema de registro de preços;

II - realizar o certame licitatório;

III - analisar documentação de habilitação, certidões, atestados e outros documentos, bem como as planilhas de custos e formação de preços e propostas das empresas;

IV - instruir os procedimentos de julgamento, aceitação, adjudicação e decisões de recursos administrativos;

V - administrar o agendamento do calendário das licitações;

VI - demandar à área competente a publicação de comunicação das licitações, dos resultados e das Atas de Registros de Preços, bem como demais informações referentes às licitações;

VII - receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Art. 60 A Coordenação de Serviços Gerais - CSEG compete:

I - sugerir parâmetros técnicos e legais sobre pesquisas de mercado para contratação de serviços e aquisição de bens;

II - monitorar a qualidade, a efetividade e a agilidade dos serviços prestados na DPU sob sua responsabilidade;

III - buscar atendimento às necessidades demandadas pelas unidades da DPU, dentro de sua competência.

Art. 61 Ficam instituídas as seguintes divisões vinculadas à Secretaria de Logística e Patrimônio - SLP e subordinadas à Coordenação de Serviços Gerais - CSEG, estabelecida no art. 48 da Resolução nº 154/2019:

I - Divisão de Serviços Terceirizados - DITER;

II - Divisão de Segurança e Transporte - DISET.

Art. 62 A Divisão de Serviços Terceirizados - DITER compete:

I - supervisionar e controlar diretamente ou por intermédio de empresas contratadas a execução dos serviços de limpeza e conservação, copeiragem, recepção, secretariado e apoio administrativo da DPGU;

II - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de suporte operacional da DPGU e no âmbito da DPU;

III - estabelecer diretrizes e normatizar os parâmetros e modelos a serem adotados na execução dessas atividades;

IV - gerenciar os processos relativos à viabilização de suporte, incluindo o acompanhamento dos contratos de prestadores de serviços;

V - monitorar a qualidade, a efetividade e a agilidade dos serviços prestados;

VI - buscar o atendimento às necessidades demandadas pelas áreas da DPGU relativas ao suporte operacional;

VII - expedir atestados de capacidade técnica, ouvidas as áreas competentes e mediante autorização da chefia imediata;

VIII - elaborar projetos básicos e termos de referência sobre assuntos sob sua gestão e competência.

Art. 63 A Divisão de Segurança e Transporte - DISET compete:

I - disponibilizar diretamente ou por intermédio de empresas contratadas veículos para transporte institucional;

II - fiscalizar o uso e as condições dos materiais e equipamentos das áreas comuns da DPU;

III - recolher objetos perdidos e achados nas dependências da DPGU;

IV - supervisionar, controlar e executar o transporte dos defensores, servidores e de material da DPGU;

V - providenciar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, seguro, documentação e conservação dos veículos pertencentes à DPGU, incluindo serviço de motoristas;

VI - propor normas e procedimentos de segurança;

VII - elaborar projetos básicos e termos de referência sobre assuntos sob sua gestão e competência;

VIII - registrar ocorrência junto à autoridade competente em caso de acidente envolvendo veículos da DPGU.

Subseção VIII

Da Secretaria de Gestão de Pessoas

Art. 64 A Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP - compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de administração dos recursos humanos da DPU e estabelecer políticas, diretrizes, normas, critérios, parâmetros e procedimentos a serem adotados na execução dessas atividades;

II - gerenciar as atividades de recrutamento, seleção, lotação e movimentação de pessoas, requisição de pessoal, remoção, redistribuição, controle de cargos vagos e ocupados, monitoramento do desempenho, progressão e promoção funcional e plano de carreira dos servidores, desenvolvimento de pessoas, acompanhamento de estagiários, pagamento de pessoal, cadastro e registros funcionais, concessão de direitos, benefícios, aposentadorias, pensões e outras atividades típicas da gestão de pessoas;

III - atender e acompanhar o cumprimento das decisões judiciais, decisões administrativas e diligências encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União - TCU, bem como as orientações emanadas pela Secretaria-Geral de Controle Interno e Auditoria da DPU, no que tange aos assuntos relativos a pessoal;

IV - providenciar a realização de pesquisas de clima interno, elaborar diagnósticos e proceder ao atendimento às necessidades demandadas no âmbito da DPU e promover o aconselhamento de seus dirigentes em matérias afetas a pessoal;

V - zelar pelos valores organizacionais e estabelecer estratégias de internalização e disseminação destes valores entre os colaboradores da DPU;

VI - otimizar o aproveitamento do capital humano disponível e promover ações que objetivem a adoção de uma linguagem gerencial única e o alinhamento de condutas entre os colaboradores da DPU.

Art. 65 A Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP é composta por:

I - Coordenação de Provimento e Avaliação de Desempenho - CPAD;

II - Coordenação de Administração de Pessoal - CAPE.

Art. 66 À Coordenação de Provimento e Avaliação de Desempenho - CPAD compete:

I - planejar, coordenar e orientar as ações relativas ao recrutamento, seleção, lotação, movimentação, controle de cargos vagos e ocupados e ao acompanhamento funcional dos colaboradores da DPU;

II - dimensionar e gerenciar as atividades voltadas à otimização da força de trabalho no âmbito da DPU;

III - elaborar, monitorar e propor ajustes à tabela de lotação ideal para cada área da DPU, submetendo a aprovação superior;

IV - planejar, definir e acompanhar a execução das estratégias para captação de servidores, propondo a realização de concurso público ou requisição, conforme o caso;

V - planejar, coordenar e orientar a execução das atividades de mapeamento e gerenciamento de competências.

Art. 67 Ficam instituídas as seguintes divisões vinculadas à Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP e subordinadas à Coordenação de Provimento e Avaliação de Desempenho - CPAD, estabelecida no art. 55 da Resolução nº 154/2019:

I - Divisão de Recrutamento, Seleção, Lotação e Movimentação de Pessoas - DILOT;

II - Divisão de Avaliação e Gerenciamento do Desempenho - DIDES;

III - Divisão de Gerenciamento de Competências - DICOM;

IV - Divisão de Planejamento de Capacitação - DPLAC.

Art. 68 À Divisão de Recrutamento, Seleção, Lotação e Movimentação de Pessoas - DILOT compete:

I - levantar as necessidades de força de trabalho no âmbito da DPU;

II - identificar os perfis de formação/experiência necessários à força de trabalho para atuar nas áreas da DPU;

III - propor a realização de concurso público com vistas ao recrutamento de pessoas ou realizar o recrutamento via outros órgãos da administração pública, por meio de requisição de servidores/empregados públicos;

IV - fazer a seleção/lotação dos servidores aprovados em concurso ou servidores candidatos à requisição com base no perfil de competências desejado para as áreas da DPU;

V - efetivar a nomeação, a posse e a lotação de servidores, fazendo a provisão das áreas da DPU e controlando a distribuição e o quantitativo de cargos efetivos ocupados e vagos;

VI - realizar concursos de remoção internos para o preenchimento preliminar de cargos efetivos vagos ou "claros de lotação" deixados por servidores/empregados requisitados que retornam aos seus órgãos de origem;

VII - proceder ao acolhimento de servidores recém ingressos na DPU, acompanhar o período de adaptação e propor a movimentação destes em casos de desajuste funcional;

VIII - executar e controlar os procedimentos relativos à expedição de ofícios de requisição/cessão de pessoal, monitorando prazos e encaminhando a documentação tramitada para a equipe responsável pelo cadastro e registros funcionais.

Art. 69 À Divisão de Avaliação e Gerenciamento do Desempenho - DIDES compete:

I - elaborar instrumentos, definir critérios, parâmetros e instruções para a execução das ações relativas ao processo de avaliação do desempenho de servidores da DPU, seja para cumprimento de estágio probatório, para fins de percepção de gratificação de desempenho ou para fins de promoção ou progressão funcional;

II - organizar e controlar o encaminhamento e o recebimento dos instrumentos de avaliação dos servidores efetivos e requisitados/cedidos;

III - acompanhar séries históricas do desempenho individual dos servidores, identificando baixas ou incremento no desempenho funcional;

IV - investigar possíveis causas do baixo rendimento, propondo medidas de incremento dos níveis de desempenho identificados;

V - monitorar os servidores em cumprimento de estágio probatório, realizando entrevistas continuadas com suas chefias imediatas de forma a antecipar possíveis dificuldades de ajustamento;

VI - instruir processos administrativos relativos à concessão de progressões/promoções na carreira;

VII - elaborar os documentos oficiais, as publicações e os manuais de instrução para avaliadores e avaliados na utilização dos instrumentos de avaliação;

VIII - compor, quando designada, a Comissão de Avaliação de Desempenho e orientar os órgãos de atuação da DPU quanto à composição das Comissões Regionais e os procedimentos relativos ao processo de avaliação.

Art. 70 À Divisão de Gerenciamento de Competências - DICOM compete:

I - identificar o conjunto de competências necessárias à atuação efetiva de servidores da DPU;

II - conhecer os principais processos de trabalho que amparam a atividade administrativa das áreas da DPGU e órgãos da DPU;

III - identificar o conjunto de conhecimentos, habilidades e comportamentos necessários ao desempenho exitoso dos processos críticos de trabalho;

IV - elaborar e aplicar instrumento de mensuração dos níveis de competência instalados nos servidores lotados nas áreas da DPGU e órgãos da DPU;

V - identificar as lacunas de competência existentes e indicar as necessidades de capacitação relativamente aos níveis desejáveis (atualização, aquisição, aperfeiçoamento) e prazos adequados;

VI - monitorar a aquisição das competências necessárias à atuação na DPU e à diminuição das lacunas identificadas.

Art. 71 À Divisão de Planejamento de Capacitação - DPLAC compete:

I - elaborar proposta de plano anual de capacitação individual e coletivo para os servidores da DPU com base nas lacunas de competências identificadas, para encaminhamento à ENADPU;

II - desenvolver e aplicar instrumentos de controles capazes de mensurar os resultados obtidos com os cursos de capacitação.

Art. 72 À Coordenação de Administração de Pessoal - CAPE compete:

I - planejar, coordenar e orientar a execução das atividades de cadastro de pessoal;

II - controlar e atualizar os registros funcionais;

III - realizar pesquisa e aplicação da legislação de pessoal na concessão de direitos e na observância do cumprimento de deveres e obrigações pelos servidores da DPU;

IV - coordenar os procedimentos de confecção da folha de pagamento.

Art. 73 Ficam instituídas as seguintes divisões vinculadas à Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP e subordinadas à Coordenação de Administração de Pessoal - CAPE, estabelecida no art. 55 da Resolução nº 154/2019:

I - Divisão de Gerenciamento do Cadastro e Registros Funcionais - DICAD;

II - Divisão de Pesquisa em Legislação e de Concessão de Direitos - DILEG;

III - Divisão de Gerenciamento da Folha de Pagamento - DIPAG;

IV - Divisão de Acompanhamento de Estagiários - DIEST.

Art. 74 À Divisão de Gerenciamento do Cadastro e Registros Funcionais - DICAD compete:

I - efetuar e manter atualizados os registros funcionais dos agentes públicos ocupantes de cargo efetivo, requisitados/cedidos, em exercício na DPU relativamente às suas lotações e designações/nomeações para a ocupação de cargos em comissão, funções comissionadas e gratificações;

II - registrar nos assentamentos funcionais individuais dos servidores e membros da DPU e nos sistemas automatizados de pessoal as informações oficiais sobre dependentes, dados bancários, endereço, telefone, estado civil, escolaridade, percepção de auxílios, pensão alimentícia e outras julgadas necessárias, mantendo-as atualizadas;

III - manter atualizado o cadastro de agentes públicos relativamente às informações legais;

IV - confeccionar e expedir carteiras de identificação funcional de servidores e membros da DPU, declarações e certidões funcionais;



V - monitorar os procedimentos relativos à expedição de ofícios de retorno de servidores/empregados públicos aos seus Órgãos de Origem, bem como prorrogação de prazo de requisição/cessão e os registros necessários ao reembolso, conforme o caso;

VI - registrar e controlar a frequência, as férias e os afastamentos previstos em Lei e prestar as informações necessárias à instrução de processos administrativos disciplinares;

VII - prestar assistência aos servidores e membros da DPU quanto ao acesso ao Sistema de Administração de Pessoal - SIAPE/SIGEPE, no que tange à marcação e homologação de férias, acesso aos dados pessoais, funcionais e financeiros, habilitação de senhas de acesso entre outras orientações;

VIII - proceder ao recadastramento anual de pensionistas e servidores inativos/aposentados;

IX - atender aos servidores e membros da DPU em matéria relativa às competências da Secretaria de Gestão de Pessoas;

X - proceder à triagem das demandas/solicitações de servidores e membros da DPU recebidas distribuindo-as aos setores responsáveis segundo a natureza do assunto a ser tratado e providenciar a instrução de processos administrativos diversos;

XI - monitorar o envio de informações em resposta às solicitações dos defensores, nos prazos fixados, consolidando-as em expedientes administrativos, com vista ao Defensor demandante;

XII - supervisionar e controlar a elaboração dos atos referentes às lotações e remoções de defensores, inclusive demandando a área competente para a divulgação interna na DPU e a publicação no Diário Oficial da União;

XIII - analisar pedidos e fazer a instrução de processos de aposentadoria, pensão;

XIV - realizar levantamentos e confeccionar relatórios contendo dados estatísticos sobre os assuntos, temas ou solicitações mais demandados por setores da DPGU e Unidades da DPU com vistas a subsidiar a tomada de decisão gerencial por instâncias diretivas;

XV - confeccionar certidões, declarações e documentos afins para servidores e membros da DPU;

XVI - atualizar e propor minuta da lista de antiguidade dos defensores para deliberação;

XVII - lavrar termos de posse, nomeação, entrada em exercício, exoneração, aposentadorias, preparar portarias referentes a sindicâncias, processos administrativos disciplinares, remoções, e outros assuntos de competência da área, encaminhando-as às mídias competentes para a devida publicidade dos atos oficiais relativos a pessoal;

XVIII - demandar à área responsável da publicação de atos relativos a pessoal, em conformidade com a legislação que rege a matéria, assim como a promoção da divulgação interna do material publicado.

Art. 75 À Divisão de Pesquisa em Legislação e de Concessão de Direitos - DILEG compete:

I - interpretar a aplicação das normas jurídicas relativas a pessoal, elaborando notas técnicas e prestando assistência na confecção de expedientes elaborados pelas demais equipes da Secretaria de Gestão de Pessoas;

II - pesquisar, selecionar, catalogar e atualizar a legislação, a jurisprudência, a doutrina e os atos administrativos, referentes aos servidores ativos, inativos e pensionistas;

III - elaborar propostas de atos normativos, instruções, regulamentos que disciplinem e uniformizem a aplicação da legislação de pessoal;

IV - instruir, originariamente, processos administrativos sobre matéria nova ou controvertida, propondo a solução aplicável ao caso concreto e elaborando, se necessário, a respectiva minuta de ato regulamentar para apreciação e publicação;

V - promover a análise e a instrução de processos administrativos de pessoal que gerem efeitos financeiros e instruir processos relativos à concessão de direitos e vantagens preparando as respectivas minutas dos atos concessivos para apreciação e publicação, conforme o caso.

Art. 76 À Divisão de Gerenciamento da Folha de Pagamento - DIPAG compete:

I - planejar, executar e controlar as ações relativas à confecção do processo de folha de pagamento mensal via Sistema de Administração de Pessoal - SIAPE, de acordo com os procedimentos estabelecidos na legislação e nos normativos vigentes;

II - executar e controlar os procedimentos para o recolhimento de encargos sociais;

III - executar e controlar os procedimentos relativos aos descontos de faltas injustificadas, pagamento de pensão alimentícia e outros descontos previstos em lei ou em decisões judiciais;

IV - executar e controlar os procedimentos relativos à inclusão de benefícios e direitos tais como auxílios e gratificações devidas;

V - elaborar cálculos de atualização monetária em processos de agentes públicos que se encontrem em débito com o órgão;

VI - obter informações e transmitir ao Sistema SIAPE os comprovantes de rendimento para Imposto de Renda de Pessoa Física - IRPF para a confecção da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF;

VII - efetuar e conferir os recolhimentos dos descontos em folha decorrentes de decisões judiciais;

VIII - exercer o controle das operações de crédito, bem como dos direitos e haveres da União;

IX - acompanhar o desembolso mensal com pessoal e apresentar documentos ou esclarecimentos junto à Receita Federal sobre a declaração de contribuição e tributos fiscais;

X - realizar a projeção orçamentária relativamente às despesas com pessoal para o exercício seguinte;

XI - manter o registro de ocorrências na folha de pagamentos propondo a adoção de providências quando da constatação de irregularidades e à apuração destas, conforme o caso;

XII - encaminhar, mensalmente, os contracheques aos servidores e, anualmente, as respectivas declarações de rendimento para servidores e membros ativos, inativos e pensionistas.

Art. 77 À Divisão de Acompanhamento de Estagiários - DIEST compete:

I - levantar as necessidades de recrutamento de estudantes/estagiários no âmbito da DPU;

II - gerenciar e fiscalizar o contrato com o agente de integração parceiro, especializado na colocação de estudantes, atestando os serviços realizados para o encaminhamento à área de orçamento responsável pelo pagamento das despesas decorrentes do contrato;

III - identificar as especialidades/formação necessárias para atuar nas áreas da DPU e realizar o recrutamento, via concurso ou seleção, em parceria com o agente de integração empresa-escola;

IV - encaminhar e acompanhar os estudantes recrutados para entrevista de seleção com os titulares das áreas solicitantes, fazendo o provimento dos postos de estágio, conforme o caso;

V - elaborar manual de conduta de orientação ao estagiário da DPU;

VI - proceder à contratação dos estagiários selecionados, em parceria com o agente de integração empresa-escola, efetuando os devidos assentamentos e registros no Sistema de Administração de Pessoal - SIAPE relativos ao provimento, controle da frequência, carga horária, períodos de estágio, desligamentos e outros julgados necessários, procedendo aos encaminhamentos das informações pertinentes à equipe de pagamento para os procedimentos de remuneração dos estudantes;

VII - acompanhar o período de adaptação dos estagiários recém-ingressos oferecendo suporte aos supervisores na promoção dos ajustes necessários em caso de conduta inadequada do estudante;

VIII - elaborar os ofícios necessários e os documentos pertinentes para articulação entre a DPU e o agente de integração parceiro, bem como as certidões e declarações solicitadas em conformidade com a legislação vigente sobre a matéria.

Subseção IX

Da Secretaria de Gestão da Informação e Documentação

Art. 78 À Secretaria de Gestão da Informação e Documentação - SID - compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de gestão do conhecimento, documentação e informação, no âmbito da DPU, e propor diretrizes e normas, estabelecer critérios, parâmetros e modelos a serem adotados na execução dessas atividades;

II - dirigir e acompanhar os processos de trabalho conduzidos por suas coordenadorias e monitorar a qualidade, a efetividade e a agilidade dos serviços prestados pelas unidades da Secretaria;

III - atender às necessidades demandadas pelas áreas da DPGU e promover o aconselhamento de seus dirigentes em matérias afetas a gestão do conhecimento, documentação e informação;

IV - prover o desenvolvimento de processos gerenciais, no âmbito da DPU, com a finalidade de disponibilizar informações atualizadas, íntegras e com confidencialidade aos usuários;

V - prover o desenvolvimento de processos gerenciais que tenham por objetivo a identificação, a construção, a proteção e o compartilhamento do conhecimento institucional da DPU;

VI - supervisionar e coordenar a produção, aquisição, uso, tramitação, disseminação, recuperação, armazenamento, classificação, avaliação, segurança e comunicação da informação na DPGU e nos demais órgãos da DPU;

VII - integrar a Comissão Permanente de Documentação - CPADOC;

VIII - atender e acompanhar o cumprimento das inconsistências e diligências encaminhadas pela ASERG, bem como as orientações emanadas pela SGE.

Art. 79 A SID é composta por:

I - Coordenação de Gestão de Documentos e Informações - CGDI;

II - Coordenação de Transparência Pública e Publicações Legais - CTPL.

Art. 80 À Coordenação de Gestão de Documentos e Informações - CGDI

compete:

I - planejar, coordenar e orientar as ações relativas ao gerenciamento de documentos e informações correntes, intermediárias e permanentes; à disseminação da informação; à difusão cultural e ao gerenciamento da documentação e da informação na DPU;

II - planejar, coordenar e orientar as atividades relacionadas à seleção, análise, indexação, classificação, avaliação e catalogação das informações e documentos produzidos e recebidos pela DPGU, e, no âmbito da DPU, manter as informações atualizadas em base de dados;

III - definir, monitorar e propor ajustes nos instrumentos de gestão arquivística, bibliográfica e cultural da DPU;

IV - planejar, definir e acompanhar a execução das estratégias para a gestão do conhecimento, da documentação e da informação dentro do âmbito de atuação da Secretaria, propondo a realização e o desenvolvimento de suas práticas, no âmbito da DPU;

V - propor o desenvolvimento de políticas de gestão do conhecimento, de documentos e da informação no âmbito da DPGU.

Art. 81 Ficam instituídas as seguintes divisões vinculadas à Secretaria de Gestão da Informação e Documentação - SID e subordinadas à Coordenação de Gestão de Documentos e Informações - CGDI, estabelecida no art. 59 da Resolução nº 154/2019:

I - Divisão de Protocolo - DIPROT;

II - Divisão de Arquivo - DIARQ;

III - Divisão de Documentos e Conteúdos Digitais - DIDOC;

IV - Divisão de Expedição - DEXP.

Art. 82 À Divisão de Protocolo - DIPROT compete:

I - gerenciar a produção e o recebimento de informações institucionais no âmbito da DGPU;

II - gerenciar os serviços de protocolo e controlar a movimentação de documentos e processos administrativos no âmbito da DGPU;

III - gerenciar o registro, a indexação, a classificação e o tratamento de documentos e informações institucionais em fase corrente, no âmbito da DGPU;

IV - fazer a triagem, identificação, registro, protocolização, indexação, classificação e distribuição de documentos e informações de caráter institucional recebidos pela DGPU;

V - orientar os usuários no uso dos produtos e serviços disponíveis na área de gestão de documentos correntes;

VI - administrar os sistemas de registro e tramitação de documentos.

Art. 83 À Divisão de Arquivo - DIARQ compete:

I - gerenciar o arquivamento, desarquivamento, empréstimo, consulta e transferência de documentos e informações institucionais no âmbito da DGPU;

II - gerenciar o recolhimento, a alienação e o descarte de documentos e informações institucionais no âmbito da DPU;

III - gerenciar os instrumentos de gestão arquivística no âmbito da DGPU;

IV - planejar e executar as atividades de organização, identificação, registro, endereçamento, armazenamento, higienização, classificação, avaliação, descrição, conservação e restauração de documentos e processos administrativos no âmbito da DGPU;

V - realizar levantamentos e pesquisas nos acervos arquivísticos da DPU, com vistas ao resgate da memória institucional e em atendimentos às solicitações internas e externas;

VI - orientar a organização, classificação, avaliação, descrição e migração de suporte de documentos e informações institucionais, no âmbito da DPU;

VII - administrar os sistemas de gestão do arquivo;

VIII - orientar e prestar suporte técnico às áreas da DPGU na organização e manutenção dos arquivos setoriais, em conformidade com a política arquivística da DPU;

IX - orientar os usuários no uso dos produtos e serviços disponíveis na área de gestão de documentos intermediários.

Art. 84 À Divisão de Documentos e Conteúdos Digitais - DIDOC compete:

I - planejar, supervisionar e orientar o gerenciamento de documentos e conteúdos digitais no âmbito da DPU;

II - orientar a modelagem e customização de sistemas de informação no âmbito da DPU;

III - especificar as atividades e operações de gestão arquivística para sistemas informatizados;

IV - definir os procedimentos para captura, automação de fluxos de trabalho, processamento eletrônico de formulários, gestão de documentos, migração de suportes e obsolescência de mídias, para sistemas de informação no âmbito da DPU;

V - definir e gerenciar os sistemas informatizados de gestão arquivística de documentos no âmbito da DPU;

VI - definir padrões, modelos e esquemas para a implementação de metadados associados aos documentos digitais e sistemas de informação no âmbito da DPU;

VII - definir e gerenciar os processos para integração de documentos digitais e convencionais;

VIII - orientar o gerenciamento e a preservação de documentos digitais;

IX - especificar e realizar pesquisa, localização e apresentação de documentos digitais;

X - definir os procedimentos para padronização e gestão automatizada de atos oficiais administrativos no âmbito da DPU;

XI - definir os procedimentos para o gerenciamento da produção de documentos institucionais no âmbito da DPU;

XII - realizar a gestão de formulários, correspondências e mensagens eletrônicas na DPGU;

XIII - definir, especificar e propor à área competente os requisitos para sistemas de informação nos sítios da internet e intranet da DPU;

XIV - elaborar modelos de formulários utilizados pela DPU.



Art. 85 À Divisão de Expedição - DEXP compete:  
I - gerenciar a expedição de documentos e informações institucionais no âmbito da DGPU;  
II - gerenciar o malote para envio de documentos aos órgãos de atuação da DPU;  
III - orientar os usuários quanto ao acompanhamento da entrega dos documentos expedidos.  
Art. 86 À Coordenação de Transparência Pública e Publicações Legais - CTPL compete:  
I - promover o incremento, propondo e executando projetos e ações de transparência e acesso à informação pública;  
II - promover o gerenciamento do Portal da Transparência da DPU;  
III - promover e supervisionar as publicações legais de interesse da DPU na Imprensa Oficial e no seu Boletim Interno;  
IV - gerenciar o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC-DPU.  
Art. 87 Ficam instituídas as seguintes divisões vinculadas à Secretaria de Gestão da Informação e Documentação - SID e subordinadas à Coordenação de Transparência Pública e Publicações Legais - CTPL, estabelecida no art. 59 da Resolução nº 154/2019:  
I - Divisão de Transparência e Acesso à Informação Pública - DITAI;  
II - Divisão de Publicações Legais - DPLEG.  
Art. 88 À Divisão de Transparência e Acesso à Informação Pública - DITAI compete:  
I - atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;  
II - informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;  
III - protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações;  
IV - atualizar os dados e informações veiculados no Portal da Transparência da DPU;  
V - planejar, supervisionar e orientar as áreas da DPU quanto à disponibilização de dados e informações públicas ao cidadão.  
Art. 89 À Divisão de Publicações Legais - DPLEG compete:  
I - proceder a publicação de normativas no Diário Oficial da União e no Boletim Interno;  
II - alimentar e atualizar o portal da DPU, bem como a intranet, com as legislações publicadas no Diário Oficial da União e no Boletim Interno;  
III - orientar os usuários no uso dos produtos e serviços disponíveis nas publicações legais.  
Subseção X  
Da Secretaria de Tecnologia da Informação  
Art. 90 À Secretaria de Tecnologia da Informação - STI - compete:  
I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de gestão da tecnologia da informação no âmbito da DPU, propor diretrizes e normas, e estabelecer critérios, parâmetros e modelos a serem adotados na execução dessas atividades;  
II - dirigir e acompanhar os processos de trabalho conduzidos por suas coordenações e monitorar a qualidade, a efetividade e a agilidade dos serviços prestados pelas unidades da Secretaria;  
III - atender às necessidades demandadas pelas áreas da DPGU e promover o aconselhamento de seus dirigentes em matérias afetas a gestão da tecnologia da informação;  
IV - promover a segurança da comunicação e da informação, tratando dos aspectos correlatos na cultura organizacional, garantindo a segurança dos dados, informações e sistemas, sua confiabilidade, integridade e disponibilidade, analisando a utilização do parque tecnológico de maneira a prevenir ou remediar o mais rapidamente possível qualquer incidente de segurança que venha a ocorrer;  
V - coordenar e gerir a tecnologia da informação no cumprimento da missão institucional da DPU e a integração da organização com seus cidadãos-usuários, sociedade, fornecedores e parceiros;  
VI - coordenar o processo de planejamento, aquisição e distribuição de recursos de tecnologia da informação para as unidades centrais e descentralizadas da DPU, bem como determinar as prioridades de investimento em Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC;  
VII - realizar o planejamento de projetos e processos estratégicos relacionados à TIC;  
VIII - promover, coordenar e acompanhar os processos de governança e compliance de tecnologia da informação e comunicação, visando o alinhamento às boas práticas;  
IX - elaborar juntamente com o Comitê Permanente de Tecnologia da Informação e Comunicação da DPU o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC - promovendo também sua revisão sempre que for considerado necessário;  
X - coordenar e supervisionar as atividades relativas à formalização dos termos de referência, convênios, acordos de cooperação e demais ajustes, bem como seus aditamentos e alterações, para aquisição de bens, prestação de serviços em TIC ou realização de atividades de interesse da DPU;  
XI - gerenciar as estratégias e diretrizes de TIC;  
XII - gerenciar e coordenar os projetos da STI;  
XIII - padronizar e formalizar práticas, processos e operações de gerenciamento de projetos;  
XIV - fornecer indicadores de acompanhamento do portfólio de projetos que permitam avaliar a situação atual, alertar sobre possíveis problemas ou desvios prejudiciais ao projeto e promover transparência nas informações;  
XV - gerenciar o portfólio dos projetos em avaliação, demonstrando custos, retornos, prazos e o alinhamento com os objetivos da DPU, de forma a apoiar a decisão dos melhores investimentos em TIC;  
XVI - definir critérios, procedimentos e métodos de quantificação para avaliação dos processos da STI;  
XVII - buscar pontos de simplificação, racionalização de custos e promoção da segurança nas informações dos projetos para fins decisórios;  
XVIII - gerenciar projetos de TIC para implantação nas Unidades da DPU;  
XIX - gerenciar projetos para instalação de ambientes computacionais e serviços de TIC nas Unidades da DPU;  
XX - planejar, coordenar e orientar as ações relativas à tecnologia da informação, desenvolvimento de sistemas, suporte técnico e orientação às áreas e usuários de telemática da DPU;  
XXI - coordenar a aquisição de software e serviços correlatos, sistemas de informação e bancos de dados, redes de comunicação, segurança da informação, suporte e relacionamento com o usuário de serviços e produtos de tecnologia da informação;  
XXII - elaborar e implementar estratégias e diretrizes de tecnologia da informação para a DPU;  
XXIII - identificar as necessidades de sistemas de informação e a racionalização dos recursos de tecnologia da informação;  
XXIV - orientar e coordenar o processo de planejamento e distribuição de recursos de tecnologia da informação para as unidades centrais e descentralizadas da DPU;  
XXV - coordenar o planejamento e direcionamento tecnológico no âmbito da DPU;  
XXVI - elaborar e coordenar o processo para determinar as prioridades de investimento em tecnologia da informação, no âmbito da DPU;  
XXVII - acompanhar e fiscalizar a execução de contratos de TIC inerentes à STI.

Art. 91 A STI é composta por:  
I - Coordenação de Infraestrutura Tecnológica - CITE;  
II - Coordenação de Sistemas - CSIS;  
III - Coordenação de Normas, Governança e Controle - CNOC.

Art. 92 À Coordenação de Infraestrutura Tecnológica - CITE compete:  
I - prover e dar suporte aos serviços e infraestrutura que suportam os serviços de TIC da DPU;  
II - gerenciar os processos de suporte ao ambiente de armazenamento de dados de infraestrutura de aplicações, banco de dados e parque tecnológico;  
III - apoiar o planejamento e gerenciamento de projetos e serviços de TIC que envolvam infraestrutura de comunicação de dados, bem como tratar de assuntos correlatos;  
IV - orientar a elaboração e manutenção das Políticas de Segurança da Informação e do Plano de Continuidade de Negócios;  
V - orientar a elaboração de normas e procedimentos relativos à segurança da informação e comunicações, em conformidade com as legislações existentes sobre o tema;  
VI - acompanhar estudos e implantação de novas tecnologias, quanto a possíveis impactos na segurança da informação;  
VII - estabelecer diretrizes para programas destinados à conscientização e à capacitação dos recursos humanos em segurança da informação, em parceria com a ENADPU e a ASCOM;  
VIII - efetuar a gestão do Comitê de Segurança da Informação, convocar reuniões e divulgar as decisões do Comitê;  
IX - gerenciar o serviço de atendimento e suporte técnico de informática na DPU;  
X - elaborar e manter o plano de contingência de tecnologia da informação da rede DPU;  
XI - orientar e gerenciar a implantação, a manutenção e a operação dos dispositivos de segurança relativos aos sistemas informatizados;  
XII - administrar os recursos de hardware e software da rede;  
XIII - elaborar os projetos de cabamentos lógicos e físicos de rede, bem como realizar testes de conectividade em redes locais;  
XIV - prestar assessoramento à implantação de redes locais no âmbito das unidades descentralizadas, assegurando a sua interligação à rede de comunicação de dados da DPU;  
XV - prover e manter os serviços de conectividade (redes WAN e LAN), Internet e mensageria;  
XVI - definir e manter a operacionalidade da infraestrutura de processamento de dados da DPU;  
XVII - gerenciar o serviço de atendimento e suporte técnico de informática na DPU;  
XVIII - acompanhar e fiscalizar a execução de contratos de TIC inerentes à STI.

Art. 93 Ficam instituídas as seguintes divisões vinculadas à Secretaria de Tecnologia da Informação - STI e subordinadas à Coordenação de Infraestrutura Tecnológica - CITE, estabelecida no art. 63 da Resolução nº 154/2019:  
I - Divisão de Gestão e Suporte a Redes - DIGES;  
II - Divisão de Monitoração e Apoio ao Usuário - DIMOA;  
III - Divisão de Segurança da Informação - DISIN;  
IV - Divisão de Telefonia - DITEL.  
Art. 94 À Divisão de Gestão e Suporte a Redes - DIGES compete:  
I - monitorar o desempenho da rede de comunicação, com base nos parâmetros definidos pela STI, visando garantir o uso eficaz desses recursos;  
II - executar os procedimentos de proteção dos equipamentos de informática contra acessos não autorizados de acordo com as normas e procedimentos par o uso da rede de comunicação em conjunto com a Divisão de Segurança da Informação;  
III - executar os procedimentos de guarda e manutenção da integridade dos equipamentos de informática e inviolabilidade dos dados;  
IV - supervisionar a execução, pelos órgãos de atuação da DPU, das normas e procedimentos de guarda e manutenção da integridade dos equipamentos de informática e inviolabilidade dos dados;  
V - implantar e manter procedimentos de segurança para proteger a rede de comunicação de dados da DPU;  
VI - supervisionar as atividades de manutenção das estações de rede de computadores;  
VII - diagnosticar, coletar, analisar e correlacionar eventos de segurança eletrônica, informando, de acordo com grau de severidade, à Divisão de Segurança da Informação;  
VIII - administrar os recursos de hardware e software da rede;  
IX - acompanhar e avaliar a operacionalização dos recursos de tecnologia da informação existentes, providenciando, em conjunto com a Divisão de Segurança da Informação, a adoção de meios para sanar deficiências detectadas;  
X - implementar e manter o plano de contingência de TIC da rede DPU;  
XI - acompanhar a execução de serviços de manutenção dos equipamentos do parque tecnológico, telecomunicações e videoconferência;  
XII - administrar a utilização dos serviços de telecomunicação e videoconferência, de acordo com as demandas das unidades da DPU;  
XIII - acompanhar e fiscalizar a execução de contratos de TIC inerentes à STI.

Art. 95 À Divisão de Monitoração e Apoio ao Usuário - DIMOA compete:  
I - gerenciar o suporte técnico, a instalação, a configuração, os testes e a manutenção do ambiente de microcomputadores na DPU;  
II - prestar atendimento aos usuários da DPU na utilização de softwares básicos, sistemas de informação e aplicativos;  
III - realizar a instalação de hardware e de software na rede de computadores da DPU;  
IV - definir as especificações técnicas para subsidiar as aquisições de novos equipamentos de informática na DPU;  
V - realizar levantamento das necessidades dos clientes de microinformática e providenciar soluções;  
VI - realizar inventários nos computadores da DPU, para controlar a configuração e o uso de software homologados nos microcomputadores dos usuários;  
VII - diagnosticar problemas de microinformática, de forma a subsidiar as manutenções;  
VIII - manter cadastro dos equipamentos de informática de propriedade da DPU, testar e distribuir os equipamentos de informática adquiridos pela DPU;  
IX - prestar quaisquer atendimentos, esclarecimentos ou orientações aos usuários, de maneira remota ou presencial, nos aspectos relacionados à TIC;  
X - acompanhar e fiscalizar a execução de contratos de TIC inerentes à STI.

Art. 96 À Divisão de Segurança da Informação - DISIN compete:  
I - monitorar de forma proativa os eventos da rede;  
II - acompanhar e avaliar a operacionalização dos recursos de tecnologia da informação existentes, providenciando a adoção de meios para sanar deficiências detectadas;  
III - prospectar ferramentas de análise, tratamento de incidentes e ativos de segurança computacional e eletrônica;  
IV - executar os procedimentos de proteção dos equipamentos de informática contra acessos não autorizados de acordo com as normas e procedimentos para o uso da rede de comunicação;  
V - elaborar e manter atualizada a Política de Segurança da Informação e o Plano de Continuidade de Negócios;  
VI - desenvolver e manter processo de gestão de riscos de TIC;  
VII - definir níveis de integridade e segurança dos dados nos diversos níveis em que as informações solicitadas progredirem;  
VIII - propor diretrizes, premissas e requisitos para toda a cadeia de aquisição, desenvolvimento e operação de recursos de tecnologia da informação e comunicação quanto aos aspectos de segurança tecnológica;  
IX - elaborar normas e procedimentos de proteção dos equipamentos de informática contra acessos não autorizados da rede de comunicação;  
X - acompanhar e fiscalizar a execução de contratos de TIC inerentes à STI.



Art. 97 À Divisão de Telefonia - DITEL compete:

I - supervisionar, controlar e fiscalizar os contratos relacionados aos serviços de telefonia móvel e fixa da DPU, em âmbito nacional;

II - adotar as medidas de verificação, monitoramento, controle e encaminhamento das faturas para pagamento;

III - cuidar do parque de telefonia fixa e móvel da DPU, adotando todas as providências necessárias ao abastecimento de equipamentos de comunicação e atendimento das demandas das Unidades e da DPGU;

IV - elaborar projetos de telecomunicações para atender as demandas para utilização do Voice over Internet Protocol - VoIP;

V - assegurar o atendimento às necessidades demandadas pelas áreas da DPU relativas à tecnologia da informação e comunicação;

VI - monitorar a qualidade, a efetividade e a agilidade dos serviços de comunicação (telefonia fixa e móvel) da DPU.

Art. 98 À Coordenação de Sistemas - CSIS compete:

I - desenvolver softwares, bem como planejar, adquirir e gerenciar projetos e serviços de TIC que envolvam programas e sistemas desenvolvidos e/ou adquiridos para utilização pelas diversas áreas da DPU, bem como tratar de assuntos correlatos;

II - elaborar projetos de atividades relativas ao desenvolvimento de sistemas de informática;

III - coordenar a aquisição de software e serviços correlatos de sistemas de informação e bancos de dados;

IV - implementar a Política de Segurança da Informação, no que couber, sob sua responsabilidade;

V - supervisionar os serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas;

VI - gerenciar e executar a instalação, customização e integração dos sistemas de informação adquiridos ou desenvolvidos na DPU;

VII - acompanhar e fiscalizar a execução de contratos de TIC inerentes à STI.

Art. 99 Ficam instituídas as seguintes divisões vinculadas à Secretaria de Tecnologia da Informação - STI e subordinadas à Coordenação de Sistemas - CSIS, estabelecida no art. 63 da Resolução nº 154/2019:

I - Divisão de Qualidade, Testes e Homologação de Sistemas - DITES;

II - Divisão de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas - DEMAS.

Art. 100 À Divisão de Qualidade, Testes e Homologação de Sistemas - DITES compete:

I - realizar testes em ambiente de homologação apartado, similar ao ambiente de produção, verificando a interação de novos sistemas ou novas versões de sistemas com o ambiente;

II - documentar o resultado dos testes realizados em ambiente de homologação;

III - encaminhar o sistema para a Coordenação de Infraestrutura Tecnológica para implantação em ambiente de produção, caso os testes sejam concluídos com sucesso;

IV - encaminhar relatório à Divisão de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas para correções, caso os testes sejam concluídos com erros;

V - realizar a homologação de software em conjunto com a área demandante;

VI - acompanhar e fiscalizar a execução de contratos de TIC inerentes à STI.

Art. 101 À Divisão de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas - DEMAS compete:

I - mapear os requisitos para sistemas de informação;

II - gerenciar e executar a instalação, customização e integração dos sistemas de informação adquiridos ou desenvolvidos na DPU;

III - elaborar projetos de desenvolvimento de sistemas de informação;

IV - implantar os métodos, processos, técnicas, normas e padrões para o desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação da DPU;

V - gerenciar o desenvolvimento, implantação e manutenção das ferramentas tecnológicas do portal da DPU na web;

VI - acompanhar o desenvolvimento, os testes, a homologação e a implantação dos sistemas de informação executados por empresa contratada para esse fim, juntamente com a área solicitante;

VII - desenvolver, implantar, efetuar a manutenção corretiva e preventiva dos sistemas administrativos;

VIII - elaborar os manuais de operação dos sistemas administrativos em uso na DPU;

IX - realizar estudos com vistas à criação e implantação de sistemas administrativos;

X - elaborar modelagem de dados com vistas à criação e implantação de banco de dados;

XI - executar atividades de administração de banco de dados;

XII - implantar e propor alterações na política de acesso e gerenciamento do ambiente de banco de dados;

XIII - definir e gerenciar as ferramentas de apoio à administração de dados e de banco de dados na DPU e estabelecer normas para o seu uso;

XIV - definir e manter atualizado o modelo de dados corporativo para facilitar a integração dos bancos de dados dos sistemas de informação;

XV - selecionar e validar tecnologias de gestão de dados e bancos de dados;

XVI - padronizar os processos e fluxos operacionais dos serviços e bancos de dados;

XVII - elaborar procedimentos de cópia de segurança e de recuperação dos bancos de dados, estabelecendo cronogramas de execução;

XVIII - projetar o armazenamento de dados de forma a atender às necessidades de uso, tendo em vista o modelo de dados lógico, que incorpora as necessidades atuais e futuras do negócio;

XIX - acompanhar e fiscalizar a execução de contratos de TIC inerentes à STI.

Art. 102 À Coordenação de Normas, Governança e Controle - CNOC compete:

I - gerenciar as necessidades e as expectativas das áreas demandantes da DPU;

II - monitorar e divulgar indicadores de qualidade de TIC, bem como tratar de assuntos correlatos;

III - mapear e apoiar os processos da STI;

IV - mapear as normas e processos legais relativas aos controles e compliance relacionados à TIC;

V - prover meios necessários à entrega e a utilização dos serviços de TIC;

VI - propor diretrizes e normatizar os parâmetros e modelos a serem adotados na execução dessas atividades;

VII - acompanhar e fiscalizar a execução de contratos de TIC inerentes à STI.

Art. 103 Ficam instituídas as seguintes divisões vinculadas à Secretaria de Tecnologia da Informação - STI e subordinadas à Coordenação de Normas, Governança e Controle - CNOC, estabelecida no art. 63 da Resolução nº 154/2019:

I - Divisão de Normas, Documentação e Processos - DINOR;

II - Divisão de Gestão e Acompanhamento de Contratações - DIGAC.

Art. 104 À Divisão de Normas, Documentação e Processos - DINOR compete:

I - elaborar e divulgar os procedimentos operacionais padrão na área de TIC;

II - implantar a gestão de tecnologia de informação por meio de processos padronizados, documentados e divulgados;

III - documentar e normatizar os sistemas associados aos processos institucionais da DPU;

IV - propor normas e procedimentos para a elaboração e acompanhamento de planos anuais e plurianuais, concernentes às unidades integrantes do Sistema de Informática;

V - elaborar normas internas em consonância com a legislação vigente e melhores práticas de TIC;

VI - definir e propor os requisitos mínimos para as atribuições funcionais da área de tecnologia da informação no âmbito da DPU;

VII - gerenciar e revisar a execução do PDTIC, em alinhamento com a estratégia e diretrizes do órgão;

VIII - coordenar e acompanhar as atividades demandadas pelos órgãos de controle externo, bem como tratar de assuntos correlatos;

IX - aplicar as normas legais relativas aos controles e compliance relacionadas à TIC;

X - planejar, gerenciar e exercer as atividades de busca de soluções técnicas de software junto ao mercado;

XI - acompanhar e fiscalizar a execução de contratos de TIC inerentes à STI.

Art. 105 À Divisão de Gestão e Acompanhamento de Contratações - DIGAC compete:

I - acompanhar os processos relativos às aquisições de produtos e serviços de TIC da DPU;

II - monitorar a qualidade, a efetividade e a agilidade dos serviços prestados de TIC da DPU;

III - assegurar o atendimento às necessidades demandadas pelas áreas da DPU relativas à TIC;

IV - elaborar os documentos exigidos nos moldes de contratação de bens e serviços de TIC em consonância com os normativos vigentes do processo de aquisição, orientados à área de TIC, em conjunto com as outras coordenações da STI;

V - acompanhar e fiscalizar a execução de contratos de TIC inerentes à STI.

CAPÍTULO IV  
Da Secretaria-Geral de Controle Interno e Auditoria  
Seção I  
Das Competências

Art. 106 À Secretaria-Geral de Controle Interno e Auditoria - SGCIA - compete:

I - assessorar o DPGF na supervisão da correta gestão orçamentário-financeira e patrimonial da DPU, sob os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia;

II - fornecer os subsídios demandados pela AJUR;

III - submeter ao DPGF o Plano Anual de Auditoria Interna;

IV - encaminhar anualmente o Relatório de Auditoria de Gestão da DPU ao CSDPU, sem prejuízo das atribuições do DPGF.

Seção II  
Da Organização

Art. 107 A SGCIA é composta por:

I - Gabinete do Secretário-Geral de Controle Interno e Auditoria;

II - Secretaria de Auditoria - SAD;

III - Secretaria de Acompanhamento e Orientação da Gestão - SAO.

Subseção I  
Do Gabinete do Secretário-Geral de Controle Interno e Auditoria

Art. 108 Ao Gabinete do Secretário-Geral de Controle Interno e Auditoria compete:

I - planejar e coordenar a execução das atividades de apoio administrativo necessárias ao desempenho das funções do Secretário-Geral de Controle Interno e Auditoria;

II - analisar, instruir, revisar e elaborar atos oficiais e correspondências a serem assinados pelo Secretário-Geral de Controle Interno e Auditoria;

III - controlar e organizar a agenda oficial, de despachos e reuniões do Secretário-Geral de Controle Interno e Auditoria;

IV - interagir com as diversas áreas da estrutura organizacional da DPU para acompanhar o cumprimento das decisões tomadas pelo DPGF correlacionadas à SGCIA;

V - coordenar, acompanhar e apoiar os órgãos de atuação da SGCIA na execução das atividades relacionadas às suas competências específicas;

VI - desempenhar outras atividades típicas de gabinete que lhe forem atribuídas pelo Secretário-Geral de Controle Interno e Auditoria.

Subseção II  
Da Secretaria de Auditoria

Art. 109 À SAD compete:

I - realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia, expedindo os respectivos atos;

II - acompanhar as providências adotadas pelas áreas auditadas, em decorrência de impropriedades e irregularidades detectadas nos trabalhos de auditoria;

III - avaliar a gestão e certificar a regularidade ou não das contas anuais apresentadas pelos responsáveis;

IV - realizar determinações para a correção de eventuais irregularidades ou ilegalidades constatadas em auditorias;

V - recomendar ao DPGF proposta de instauração de Tomada de Contas Especial.

Subseção III  
Da Secretaria de Acompanhamento e Orientação da Gestão

Art. 110 À SAO compete:

I - orientar os gestores no desempenho de suas funções e responsabilidades no campo da correta gestão orçamentário-financeira e patrimonial, de orientação de controles, procurando prever e prevenir riscos sob os aspectos estratégico, operacional, comunicação e conformidade, expedindo os respectivos atos;

II - verificar, anualmente, se a DPU encontra-se entre as unidades jurisdicionadas cujos responsáveis terão processos de contas ordinárias constituídos para julgamento pelo TCU, bem como acompanhar a regularidade de todo o processo;

III - anexar as peças que acompanham a auditoria de gestão ao processo de contas;

IV - avaliar o cumprimento das metas previstas no PPA e nos programas de trabalho constantes do orçamento geral da União para o órgão;

V - sugerir medidas para resguardar o interesse público e a probidade na aplicação de recursos financeiros e no uso de bens públicos, no caso de constatação de irregularidades;

VI - verificar a exatidão e a suficiência dos dados relativos à admissão e ao desligamento de pessoal e à concessão de aposentadorias e pensões;

VII - verificar o cumprimento da exigência de entrega das declarações de bens e rendas das autoridades e servidores da DPGU, na forma das instruções baixadas pelo TCU;

VIII - controlar o encaminhamento ao TCU das informações relativas aos atos de admissão de pessoal e concessões de vantagens e direitos aos servidores pela área de pessoal;

IX - elaborar Plano de Providências;

X - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

XI - fiscalizar o cumprimento das determinações ou orientações estabelecidas pelo TCU, fornecendo às áreas da DPGU os elementos necessários para subsidiar resposta às diligências do TCU e acompanhar o cumprimento dos prazos concedidos pelo órgão de controle externo;

XII - acompanhar e avaliar as despesas sujeitas ao controle estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, para a conferência do Relatório de Gestão Fiscal.



CAPÍTULO V  
Da Secretaria-Geral de Articulação Institucional  
Seção I  
Das Competências  
Art. 111 A Secretaria-Geral de Articulação Institucional - SGAI - compete:  
I - planejar, promover e coordenar a ação da DPU nas atividades relacionadas a atuação itinerante; atuação no sistema penitenciário nacional e conselhos penitenciários; atuações estratégicas relacionadas às temáticas dos Grupos de Trabalho (GTs) instituídos no âmbito da Defensoria Pública da União.  
II - atuar, por meio de suas secretarias, como unidade de apoio aos núcleos da DPU na organização e realização de eventos relacionados às áreas de atuação da SGAI, visando ao intercâmbio de informações e experiências;  
III - desenvolver as ações necessárias, por meio de suas secretarias, à eficiente representação da DPU em congressos, reuniões, simpósios, seminários, cursos e eventos relacionados à área de atuação da SGAI, bem como providenciar a divulgação dos resultados decorrentes desses eventos;  
IV - propor, auxiliar na elaboração e acompanhar a execução de acordos de cooperação técnica ou instrumentos congêneres, por meio de suas secretarias, a serem firmados pela DPGU com órgãos relacionados à área de atuação da SGAI;  
V - propor políticas, diretrizes e normas, estabelecendo rotinas e procedimentos relativos às matérias de sua competência;  
VI - fornecer os subsídios demandados pela AJUR.  
Seção II  
Da Organização  
Art. 112 A Secretaria-Geral de Articulação Institucional é composta por:  
I - Gabinete do Secretário-Geral de Articulação Institucional;  
II - Secretaria de Ações Estratégicas - SAE;  
III - Secretaria de Atuação no Sistema Prisional - SASP;  
IV - Secretaria de Acesso à Justiça - SAJ.  
Subseção I  
Do Gabinete do Secretário-Geral de Articulação Institucional  
Art. 113 Ao Gabinete do Secretário-Geral de Articulação Institucional compete:  
I - realizar o apoio administrativo e secretariado-executivo necessário ao desempenho das funções do Secretário-Geral de Articulação Institucional;  
II - monitorar o secretariado da SGAI no controle da emissão, numeração e o encaminhamento das correspondências e atos assinados e ou despachados pelo Secretário-Geral de Articulação Institucional;  
III - monitorar a organização da agenda de representação oficial, social e de audiências do Secretário-Geral de Articulação Institucional;  
IV - interagir com as diversas áreas da estrutura organizacional da DPU para acompanhar o cumprimento das decisões tomadas pelo DPGF correlacionadas à SGAI;  
V - acompanhar e apoiar as unidades da SGAI na execução das atividades relacionadas às suas competências específicas, nos termos determinados pelo Secretário-Geral de Articulação Institucional;  
VI - executar as atividades de coordenação do planejamento e administrativo-financeiro da SGAI, bem como apoio ao Secretário-Geral de Articulação Institucional nas matérias correlatas à gestão de pessoas;  
VII - realizar a avaliação, monitoramento da execução financeira dos programas, projetos e ações da SGAI, realizando o controle orçamentário, conforme determinado pelo Secretário-Geral de Articulação Institucional;  
VIII - desempenhar outras atividades típicas de gabinete que lhe forem atribuídas pelo Secretário-Geral de Articulação Institucional.  
Subseção II  
Da Secretaria de Ações Estratégicas  
Art. 114 A Secretaria de Ações Estratégicas - SAE compete:  
I - planejar, promover e coordenar a atuação dos membros da DPU em conselhos, comissões e comitês nacionais, estaduais e locais, eventos interinstitucionais e também as demais atividades relacionadas ao atendimento das populações em situação de vulnerabilidade e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado;  
II - realizar pesquisas de material teórico produzido por juristas, especialistas e outros referenciais, auxiliando os defensores na atuação nos grupos de trabalhos, nos Conselhos, Comissões e Comitês Nacionais, Estaduais e locais;  
III - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de todos os grupos de trabalho temáticos existentes no âmbito da SGAI, bem como propor políticas, diretrizes, normas e procedimentos a serem adotados na execução dessas atividades;  
IV - atender às solicitações emanadas pela SGAI no que tange aos assuntos relativos a Grupos de Trabalhos, bem como planejar, coordenar e supervisionar as atividades de assuntos temáticos e acompanhamento administrativo;  
V - gerenciar os processos de trabalho envolvidos nas atividades de assuntos temáticos e de acompanhamento administrativo, bem como viabilizar a autorização e acompanhar o cumprimento dos projetos elaborados pelos grupos de trabalho, em consonância com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da DPU;  
VI - providenciar a realização de pesquisas e contatos com órgãos cujas temáticas estejam relacionadas aos grupos de trabalho e proceder ao atendimento das necessidades demandadas, bem como promover o suporte;  
VII - otimizar o aproveitamento de recursos e capital humano disponível e promover ações que objetivem o atingimento das metas estabelecidas pelos GTs, bem como elaborar relatórios semestrais qualitativos sobre ações desenvolvidas;  
VIII - propor aperfeiçoamentos para a atuação de assuntos temáticos e de acompanhamento administrativo bem como a criação de novos Grupos de Trabalho;  
IX - fomentar e articular ações de litigância estratégica relacionadas às temáticas dos Grupos de Trabalho;  
X - coordenar e articular a participação da DPU nos Conselhos, Comitês e Comissões de âmbito nacional, estadual ou local voltados para a temática de direitos humanos;  
XI - buscar intercâmbio e parcerias com instituições nacionais e internacionais que financiem projetos na área de atuação da SAE para fins de implantação de projetos de interesse institucional e de relevância para grupos em situação de vulnerabilidade;  
XII - propor ações e temas sobre educação em direitos, no âmbito nacional e regional de ensino, nos níveis fundamental, médio e superior, tendo como enfoque principal a dignidade da pessoa humana, o direito à vida, sem distinção étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, físico-individual, geracional, de gênero, de orientação sexual, rendendo especial atenção aos povos indígenas e tradicionais, idosos (as), pessoas com deficiência, grupos raciais e étnicos, população lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros - LGBTI, pessoas em situação de rua, entre outros.  
Parágrafo único. Todas as atividades e projetos relacionados à promoção de direitos humanos serão comunicados ao DNDH, para ciência e apoio.  
Subseção III  
Da Secretaria de Atuação no Sistema Prisional  
Art. 115 A Secretaria de Atuação no Sistema Prisional - SASP compete:  
I - propor regulamentação para aperfeiçoamento da ação institucional na área relacionada as atribuições da Secretaria;  
II - planejar, promover e coordenar, em articulação com os órgãos de atuação da DPU, as atividades relacionadas ao atendimento de pessoas em situação de prisão, incluindo aquelas recolhidas em hospitais de custódia e tratamento, centros de internação de menores e demais instituições correlatas;  
III - coordenar o processo de seleção dos defensores públicos federais para atuação como membros dos conselhos penitenciários;  
IV - auxiliar os defensores públicos federais membros dos conselhos penitenciários no desempenho de suas atividades;  
V - funcionar como um canal de interação entre a DPU e conselhos penitenciários estaduais, a fim de promover o acompanhamento de demandas afetas à população em situação de cárcere nas penitenciárias estaduais;

VI - desenvolver, em parceria com o GT relativo a pessoas em situação de prisão, a realização de inspeções em estabelecimentos penais federais, conforme regulamentação interna específica;  
VII - analisar os relatórios de inspeções penitenciárias e articular mecanismos de atuação visando a solucionar as demandas identificadas;  
VIII - implementar, em parceria com o Departamento Penitenciário Federal e as instâncias estaduais e distritais correlatas, projetos visando a garantia e efetivação de direitos de pessoas recolhidas em estabelecimentos penais, hospitais de custódia e tratamento, centros de internação de menores e demais instituições afins;  
IX - desenvolver e estimular programas de atenção à população egressa do sistema prisional, visando à sua qualificação profissional, e reinserção dos egressos na sociedade e no mercado de trabalho;  
X - desenvolver ações necessárias à garantia do direito do preso à visita de familiares e amigos, especialmente através da visita virtual, por meio da divulgação, ampliação e manutenção do acesso aos familiares dos presos e demais interessados;  
XI - promover e participar do debate interinstitucional sobre a construção e aperfeiçoamento das políticas penais;  
XII - buscar intercâmbio e parcerias com instituições nacionais e internacionais que financiem projetos na área de atuação da SASP para fins de implantação de projetos de interesse institucional e que possuam pertinência com o âmbito desta Secretaria.  
Art. 116 Integra a estrutura da SASP a Coordenação de Mutirões Carcerários - COMC, à qual incumbe coordenar o processo de seleção, dar apoio logístico e supervisionar as equipes designadas para atuação em mutirões penitenciários em parceria com as Defensorias Públicas estaduais, o Ministério Público, o Poder Judiciário e demais órgãos atuantes no sistema de execução penal.  
Subseção IV  
Da Secretaria de Acesso à Justiça  
Art. 117 A Secretaria de Acesso à Justiça - SAJ compete:  
I - planejar as ações, implementar e monitorar os programas institucionais relacionados ao acesso à justiça e às ações itinerantes da DPU;  
II - elaborar e manter atualizado relatórios, mapas de controle e indicadores de gestão e de acompanhamento orçamentário da execução das ações itinerantes relacionadas aos programas da secretaria;  
III - propor ao Secretário-Geral de Articulação Institucional regulamentação para aperfeiçoamento da ação institucional na área relacionada às atribuições da secretaria;  
IV - propor, anualmente, as regras para a atuação itinerante descentralizada às unidades;  
V - levantar as demandas e avaliar a viabilidade dos projetos propostos pelos órgãos de atuação segundo os critérios estabelecidos e os normativos aplicáveis;  
VI - monitorar e manter registro das ações executadas, elaborar relatórios e indicadores de gestão e de execução orçamentária das atividades da coordenação;  
VII - articular com instituições do poder público e da sociedade civil ações itinerantes em parceria com a DPU para atendimento das populações em situação de vulnerabilidade social;  
VIII - propor a forma de atuação, planejar e organizar a participação da DPU nas ações em parceria;  
IX - manter registros das atividades, elaborar relatórios e indicadores de gestão e de execução orçamentária das atividades da coordenação;  
X - buscar intercâmbio e parcerias com instituições nacionais e internacionais que financiem projetos na área de atuação da SAJ para fins de implantação de projetos de interesse institucional e de relevância para grupos em situação de vulnerabilidade.  
CAPÍTULO VI  
Da Escola Nacional da Defensoria Pública da União  
Seção I  
Do Diretor-Geral  
Art. 118 O Diretor-Geral da ENADPU será escolhido livremente pelo DPGF, dentre os membros da DPU.  
§1º. O Diretor-Geral da ENADPU exercerá mandato de 02 (dois) anos, facultada uma recondução, a critério do DPGF.  
§2º. O Diretor-Geral da ENADPU perderá o mandato por voto da maioria do CSDPU, por iniciativa do DPGF.  
Seção II  
Das Competências  
Art. 119 A Escola Nacional da Defensoria Pública da União - ENADPU - compete:  
I - contribuir com o planejamento estratégico da DPU;  
II - elaborar o plano periódico de capacitação da instituição, compreendendo as definições dos temas e as metodologias de capacitação a serem implementadas, observado o direcionamento estratégico institucional e o mapeamento de competências;  
III - planejar, coordenar, executar e supervisionar as ações relativas a formação, treinamento, desenvolvimento, ambientação e educação de defensores e servidores, no âmbito da DPU;  
IV - definir as metodologias, estratégias, técnicas e instrumentos que garantam a aquisição dos níveis de competência desejáveis para os defensores, no âmbito da DPU;  
V - identificar e planejar os eventos de capacitação necessários, definindo o conteúdo programático, o público alvo e o cronograma de execução dos cursos e eventos de capacitação;  
VI - formular diretrizes e normas, estabelecer critérios, parâmetros e modelos a serem adotados na execução das atividades de educação corporativa;  
VII - adotar metodologias que garantam a produção, a aquisição, a transferência, a disseminação, a internalização e a aplicação do conhecimento institucional coletivo;  
VIII - promover a pesquisa científica em áreas prioritárias para a atuação da DPU;  
IX - elaborar diretrizes para a disponibilização da produção institucional decorrente de ações de capacitação;  
X - celebrar convênios, acordos de cooperação técnica e parcerias com escolas, universidades, centros de pesquisa em educação, órgãos públicos e outras instituições, nacionais e internacionais;  
XI - aplicar o capital intelectual disponível da Instituição em ações da ENADPU;  
XII - elaborar proposta orçamentária que contemple a execução dos planos de capacitação para o exercício seguinte, submetendo-a para aprovação superior;  
XIII - monitorar a execução orçamentária relativa a cada exercício e produzir relatório financeiro da ENADPU onde constem os investimentos realizados e os resultados alcançados;  
XIV - definir diretrizes temáticas e metodológicas para a produção de conteúdos audiovisuais em parceria com a Assessoria de Comunicação Social que sejam voltados para a educação em direitos;  
XV - apresentar ao Conselho Superior da Defensoria Pública da União, em fevereiro de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior.  
Seção III  
Da Organização  
Art. 120 A Escola Nacional da Defensoria Pública da União - ENADPU é composta por:  
I - Gabinete da ENADPU;  
II - Coordenação de Treinamento e Educação - CTED;  
III - Coordenação de Educação a Distância - CEAD;  
IV - Coordenação de Incentivo à Pesquisa e Publicação - COPP;  
V - Coordenação de Biblioteca - COBI;  
VI - Coordenação Editorial - COED.  
Art. 121 Ao Gabinete da Escola Nacional da Defensoria Pública da União compete:



I - assessorar o Diretor em relação às atividades administrativas da ENADPU;

II - coordenar as atividades de elaboração da proposta do planejamento estratégico da DPU e do planejamento tático da ENADPU e, em particular, o plano periódico de capacitação;

III - instituir comissões internas para a definição de estratégias e ações de treinamento, desenvolvimento, educação e aperfeiçoamento conforme as diretrizes da ENADPU;

IV - contribuir com a elaboração dos regulamentos e normas referentes às atividades administrativas da ENADPU;

V - manifestar-se sobre a admissão e dispensa do corpo docente;

VI - coordenar, acompanhar e apoiar as Coordenações da ENADPU de forma a assegurar a efetividade de suas atividades;

VII - opinar sobre os termos da realização de convênios e termos de cooperação de interesse da ENADPU;

VIII - elaborar levantamentos estatísticos sobre as atividades da ENADPU;

IX - apoiar os projetos desenvolvidos pelas Coordenações da ENADPU e a criação e aprimoramento das ferramentas tecnológicas usadas pela ENADPU;

X - acompanhar o uso dos recursos financeiros aplicados;

XI - desempenhar outras atividades afins determinadas pelo Diretor da ENADPU.

Art. 122 São competências comuns das Coordenações:

I - contribuir com propostas para o planejamento estratégico da DPU no que diz respeito à área de atuação da ENADPU;

II - auxiliar na elaboração do plano periódico de capacitação;

III - planejar, coordenar, executar, avaliar e controlar as ações de sua área de atuação, de acordo com o plano estratégico e diretrizes da ENADPU;

IV - elaborar as normas regulamentares de programas de capacitação, cursos, comissões e grupos de estudo e pesquisa;

V - manter atualizados e disponíveis no sítio da ENADPU os documentos relativos a editais e as orientações às partes interessadas;

VI - propor a assinatura de acordos e convênios de cooperação técnica entre a DPGU/DPU e universidades, escolas, centros de pesquisa e formação e outras instituições de ensino, nacionais e internacionais;

VII - dispor de informações atualizadas acerca de suas atividades e seus projetos, a fim de subsidiar a elaboração de relatórios, planos, propostas orçamentárias, instrução de processos e outros documentos de interesse da ENADPU;

VIII - desempenhar outras atividades afins às suas atribuições que venham a ser determinadas pelo Diretor da ENADPU.

Art. 123 À Coordenação de Treinamento e Educação - CTED compete:

I - executar programas de formação inicial dos defensores e a ambientação dos servidores da DPU;

II - executar programas de especialização, capacitação e aperfeiçoamento dos defensores e servidores DPU;

III - desenvolver cursos, congressos, seminários, simpósios, conferências, palestras internas;

IV - manter cadastro de potenciais instrutores, conteudistas e tutores para o desempenho de atividade de docência;

V - selecionar instrutores, conteudistas e tutores para as ações a serem realizadas na modalidade presencial;

VI - promover e viabilizar a participação de defensores e servidores em ações de capacitação, treinamento e educação presenciais de curta duração ofertados por outras instituições, adotando as providências administrativas cabíveis;

VII - executar processos seletivos referentes à concessão de vagas para participação de defensores e servidores da DPU em eventos realizados ou financiados pela ENADPU;

VIII - exercer a orientação e o acompanhamento didático-pedagógico das atividades de capacitação;

IX - divulgar eventos presenciais ofertados por outras instituições e que estejam relacionados aos interesses da DPU.

Art. 124 À Coordenação de Educação a Distância - CEAD compete:

I - definir estratégias e metodologias de aprendizagem a distância conforme as diretrizes da ENADPU;

II - desenvolver cursos na modalidade a distância a serem ofertados pela ENADPU;

III - produzir e adaptar as estratégias de ensino e recursos didáticos ao formato digital, implementando-os no Ambiente Virtual de Aprendizagem da Escola Nacional;

IV - manter cadastro de potenciais instrutores, conteudistas e tutores para o desempenho de atividade de docência;

V - selecionar instrutores, conteudistas, tutores e participantes para as ações a serem realizadas na modalidade a distância;

VI - exercer a orientação e o acompanhamento didático-pedagógico das atividades de ensino a distância;

VII - prestar suporte técnico aos usuários do Ambiente Virtual de Aprendizagem da Escola Superior;

VIII - realizar periodicamente avaliação dos cursos ofertados pela ENADPU, identificando a necessidade de atualização e aprimoramento;

IX - coordenar a divulgação de cursos ofertados na modalidade de ensino a distância por outras instituições que estejam relacionados aos interesses da DPU.

Art. 125 À Coordenação de Incentivo à Pesquisa e Publicação - COPP compete:

I - incentivar a pesquisa científica em áreas prioritárias para a atuação da DPU;

II - instituir comissões para pesquisa e elaboração de estudos, dando-se ciência ao Diretor;

III - divulgar pesquisas científicas em áreas prioritárias para a atuação da DPU realizadas no âmbito da DPU;

IV - elaborar parecer quanto à natureza, qualificação e pertinência do curso, em casos de solicitação de afastamento para estudo;

V - acompanhar o afastamento para estudo, opinando sobre os relatórios de atividade e demais pedidos que se relacionem com o afastamento;

VI - subsidiar a elaboração de diretrizes das publicações periódicas técnicas e científicas;

VII - auxiliar o gerenciamento das publicações em parceria com instituições nacionais e estrangeiras;

VIII - executar a produção editorial das publicações periódicas técnicas e científicas e daquelas em parceria com instituições nacionais e estrangeiras;

IX - interagir com atores internos e externos envolvidos no processo editorial;

X - auxiliar na formulação de diretrizes de divulgação e distribuição das publicações;

XI - organizar e disponibilizar a produção institucional decorrente de ações de de atividade de docência;

capacitação;

XII - orientar o desenvolvimento do suporte digital de publicações técnicas e científicas.

Art. 126 À Coordenação de Biblioteca - COBI compete:

I - executar e orientar as atividades relacionadas com a seleção, a aquisição, o tratamento, a guarda, a conservação, o controle e a divulgação do acervo de livros, folhetos, periódicos e legislação, pesquisas bibliográfica e legislativa, e recuperação de informações;

II - propor normas e procedimentos para seleção, aquisição, tratamento, organização, utilização e controle do acervo bibliográfico, audiovisual e iconográfico das bibliotecas da DPU;

III - gerenciar e propor a inclusão de termos novos no vocabulário controlado da DPU;

IV - manter intercâmbio com outras bibliotecas, centros de documentação e instituições de cultura;

V - orientar, atender e cadastrar usuários da biblioteca;

VI - controlar empréstimos, reservas, devoluções e providenciar a aquisição e reposição de obras;

VII - dar tratamento técnico aos títulos dos acervos bibliográfico;

VIII - definir e gerenciar os instrumentos de gestão bibliográfica;

IX - gerenciar as redes de bibliotecas da DPU;

X - planejar, supervisionar e orientar os serviços de disseminação seletiva da informação e difusão do conhecimento, no âmbito da DPGU;

XI - executar e orientar as atividades relacionadas com a gestão da biblioteca virtual da DPGU;

XII - elaborar bibliografias solicitadas e solicitar registros de ISBN e ISSN;

XIII - manter e alimentar bases de dados para o serviço de disseminação seletiva da informação;

XIV - definir e gerenciar os instrumentos de disseminação da informação no âmbito da DPGU.

Art. 127 À Coordenação Editorial - COED compete formular e implementar a política editorial da Revista da DPU, sendo composta por um Conselho Editorial.

Parágrafo único. A composição do Conselho Editorial e suas atribuições serão definidas em regimento específico.

CAPÍTULO VII

Do Gabinete do Defensor Nacional de Direitos Humanos

Seção I

Das Competências

Art. 128 As competências do Defensor Nacional de Direitos Humanos serão regulamentadas em Resolução específica.

Seção II

Da organização

Art. 129 O Gabinete do DNDH é composto pelo:

I - Defensor Nacional de Direitos Humanos;

II - Secretaria do Defensor Nacional de Direitos Humanos;

III - Assessoria do Defensor Nacional de Direitos Humanos;

IV - Coordenação de Tutela Coletiva - CTCO;

V - Coordenação de Defensores Regionais de Direitos Humanos - CODR;

Subseção I

Da Secretaria do(a) Defensor(a) Nacional de Direitos Humanos

Art. 130 À Secretaria do(a) Defensor(a) Nacional de Direitos Humanos compete:

I - planejar e coordenar a execução das atividades de apoio administrativo e secretariado- executivo necessários ao DNDH;

II - organizar a agenda de representação oficial, social e de audiências do DNDH;

III - gerenciar o atendimento telefônico do DNDH;

IV - controlar a expedição, prazos e recebimento de ofícios, correspondências e outros expedientes físicos ou eletrônicos do DNDH, promovendo os devidos encaminhamentos;

V - controlar férias e afastamentos, bem como organizar horários e folhas de frequência do pessoal do DNDH;

VI - desempenhar outras atividades típicas de gabinete.

Subseção II

Da Assessoria do(a) Defensor(a) Nacional de Direitos Humanos

Art. 131 À Assessoria do(a) Defensor(a) Nacional de Direitos Humanos compete:

I - assessorar o(a) Defensor(a) Nacional de Direitos Humanos na elaboração de planos e programas de atuação estratégica junto à DPGU;

II - auxiliar na elaboração, publicação e monitoramento das diretrizes nacionais de atuação coletiva da DPU;

III - supervisionar e harmonizar as competências exercidas pelas coordenações vinculadas ao DNDH;

IV - acompanhar e instruir os processos relacionados às atribuições judiciais e internacionais originárias do(a) Defensor(a) Nacional de Direitos Humanos, elaborando estudos, levantamentos, minutas e subsídios relacionados a tais atividades;

V - desempenhar outras atividades típicas de assessoria.

Subseção III

Da Coordenação de Tutela Coletiva

Art. 132 À Coordenação de Tutela Coletiva - CTCO compete:

I - auxiliar na implementação e funcionamento do banco de dados de processos de assistência jurídica coletiva da DPU, zelando pela inclusão de informações de abertura de PAJs coletivos encaminhadas ao DNDH;

II - manter registro das normas e orientações gerais relacionadas à atuação coletiva da DPU;

III - apoiar a elaboração de relatórios e informações relacionados à atuação coletiva da DPU;

IV - apoiar a análise de arquivamentos de PAJs coletivos, elaborando minutas e sugestões de parecer a(o) Defensor(a) Nacional de Direitos Humanos;

V - desempenhar outras atividades relacionadas a assuntos de sua competência.

Subseção IV

Da Coordenação de Defensores Regionais de Direitos Humanos

Art. 133 À Coordenação de Defensores Regionais de Direitos Humanos - CODR compete:

I - acompanhar mandatos, vacâncias e afastamentos temporários das funções de Defensor(a) Regional de Direitos Humanos;

II - manter informações atualizadas sobre a estrutura dos DRDHs;

III - promover a comunicação entre o DNDH e os DRDHs;

IV - acompanhar e instruir processos que tratem do exercício das funções de Defensor(a) Regional de Direitos Humanos e da estruturação dos DRDHs;

V - manter registro das normas e orientações gerais relacionadas ao funcionamento dos DRDHs;

VI - apoiar a elaboração de relatórios e informações relacionados aos DRDHs;

VII - desempenhar outras atividades relacionadas a assuntos de sua competência.

TÍTULO III

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 134 A nomeação para ocupação de cargos em comissão para a DPU far-se-á por ato do DPGF, devendo recair em profissional que possua a formação e a experiência necessárias e compatíveis com a respectiva área de atuação.

§1º. A nomeação para ocupação dos cargos de Secretário-Geral, Diretor da ENADPU, Assessor, Secretário e Coordenador no âmbito DPGU está condicionada à apresentação de certificado de conclusão de curso de nível superior.

§ 2º A nomeação para a função de Defensor(a) Nacional de Direitos Humanos observará o disposto em Resolução específica do Conselho Superior da Defensoria Pública da União.

Art. 135 A Defensoria Pública da União nos Estados e no Distrito Federal terá sua organização, competências e estrutura definidas em instrumento específico, observando-se o alinhamento e a harmonia entre a arquitetura organizacional da DPGU e os órgãos de atuação da DPU.

Art. 136 Para fiel execução deste Regimento Interno, o Subdefensor Público-Geral Federal, os Secretários-Gerais, o Diretor da ENADPU e o Defensor Nacional de Direitos Humanos poderão baixar instruções normativas, portarias e ordens de serviço, detalhando procedimentos de rotina para o exercício das atribuições de cada área da DPU.

Art. 137. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL FARIA OLIVEIRA



Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ 26.994.574/0001-16

PRESTAÇÃO DE CONTAS

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO: Cumprindo o disposto na Resolução n.º 60, de 1994, apresentamos a Prestação de Contas Analítica do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados relativa ao mês de setembro de 2019. A Administração do Fundo prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita compreensão das demonstrações.

| FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS                  |                |                |                                             |                |                |
|---------------------------------------------------------|----------------|----------------|---------------------------------------------|----------------|----------------|
| CNPJ 26.994.574/0001-16                                 |                |                |                                             |                |                |
| BALANÇO PATRIMONIAL                                     |                |                |                                             |                |                |
| Período: Setembro/2019                                  |                |                | Valores em R\$                              |                |                |
| ATIVO                                                   |                |                | PASSIVO                                     |                |                |
|                                                         | 2019           | 2018           |                                             | 2019           | 2018           |
| ATIVO CIRCULANTE                                        | 718.275.889,86 | 672.572.431,21 | PASSIVO CIRCULANTE                          | 440.511,32     | 54.085,09      |
| Caixa e Equivalentes de Caixa                           | 714.344.874,16 | 667.471.123,86 | Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo | 49.709,50      | 50.439,00      |
| Créditos a Curto Prazo                                  | 18.339,41      | -              | Demais Obrigações a Curto Prazo             | 390.801,82     | 3.646,09       |
| Clientes                                                | 18.339,41      | -              |                                             |                |                |
| Demais Créditos e Valores a Curto Prazo                 | 3.912.676,29   | 5.101.307,35   |                                             |                |                |
| ATIVO NÃO CIRCULANTE                                    | 16.177.949,98  | 16.584.135,82  | PASSIVO NÃO CIRCULANTE                      | -              | -              |
| Ativo Realizável a Longo Prazo                          | 16.177.949,98  | 16.584.135,82  | TOTAL DO PASSIVO EXIGÍVEL                   | 440.511,32     | 54.085,09      |
| Demais Créditos e Valores a Longo Prazo                 | 16.177.949,98  | 16.584.135,82  | PATRIMÔNIO LÍQUIDO                          |                |                |
|                                                         |                |                | Resultados Acumulados                       | 734.013.328,52 | 689.102.481,94 |
|                                                         |                |                | Resultado do Exercício                      | 44.910.846,58  | 55.058.635,09  |
|                                                         |                |                | Resultados de Exercícios Anteriores         | 689.102.481,94 | 634.043.846,85 |
|                                                         |                |                | TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO                 | 734.013.328,52 | 689.102.481,94 |
| TOTAL DO ATIVO                                          | 734.453.839,84 | 689.156.567,03 | TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO       | 734.453.839,84 | 689.156.567,03 |
| Período: Setembro/2019                                  |                |                |                                             |                |                |
| Valores em R\$                                          |                |                |                                             |                |                |
| QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES  |                |                |                                             |                |                |
| ATIVO                                                   |                |                | PASSIVO                                     |                |                |
|                                                         | 2019           | 2018           |                                             | 2019           | 2018           |
| ATIVO FINANCEIRO                                        | 714.344.874,16 | 667.471.123,86 | PASSIVO FINANCEIRO                          | 2.668.910,65   | 2.283.821,91   |
| ATIVO PERMANENTE                                        | 20.108.965,68  | 21.685.443,17  | PASSIVO PERMANENTE                          | -              | -              |
| TOTAL DO ATIVO                                          | 734.453.839,84 | 689.156.567,03 | TOTAL DO PASSIVO                            | 2.668.910,65   | 2.283.821,91   |
|                                                         |                |                | SALDO PATRIMONIAL                           | 731.784.929,19 | 686.872.745,12 |
| Período: Setembro/2019                                  |                |                |                                             |                |                |
| Valores em R\$                                          |                |                |                                             |                |                |
| QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO                        |                |                |                                             |                |                |
| ATIVO                                                   |                |                | PASSIVO                                     |                |                |
|                                                         | 2019           | 2018           |                                             | 2019           | 2018           |
| SALDO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS                        | 71.225.864,31  | 96.905.019,11  | SALDO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS          | 474.142,60     | -              |
| Execução dos Atos Potenciais Ativos                     | 71.225.864,31  | 96.905.019,11  | Execução dos Atos Potenciais Passivos       | 474.142,60     | -              |
| Direitos Contratuais a Executar                         | 71.225.864,31  | 96.905.019,11  | Obrigações Contratuais a Executar           | 474.142,60     | -              |
| TOTAL                                                   | 71.225.864,31  | 96.905.019,11  | TOTAL                                       | 474.142,60     | -              |
| Período: Setembro/2019                                  |                |                |                                             |                |                |
| Valores em R\$                                          |                |                |                                             |                |                |
| QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO                  |                |                |                                             |                |                |
| DESTINAÇÃO DE RECURSOS                                  |                |                | SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO                |                |                |
| Recursos Ordinários                                     |                |                |                                             |                | -              |
| Recursos Vinculados                                     |                |                |                                             |                | 711.675.963,51 |
| Alienação de Bens e Direitos                            |                |                |                                             |                | 775.665,49     |
| Outros Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas |                |                |                                             |                | 710.900.298,02 |
| TOTAL                                                   |                |                |                                             |                | 711.675.963,51 |

| BALANÇO FINANCEIRO                                      |                |                |                                                         |                |                |
|---------------------------------------------------------|----------------|----------------|---------------------------------------------------------|----------------|----------------|
| Período: Setembro/2019                                  |                |                | Valores em R\$                                          |                |                |
| INGRESSOS                                               |                |                | DISPÊNDIOS                                              |                |                |
|                                                         | 2019           | 2018           |                                                         | 2019           | 2018           |
| Receitas Orçamentárias                                  | 53.620.435,25  | 50.335.754,01  | Despesas Orçamentárias                                  | 7.131.773,69   | 15.869.164,24  |
| Vinculadas                                              | 79.950.381,73  | 73.912.344,31  | Vinculadas                                              | 7.131.773,69   | 15.869.164,24  |
| Alienação de Bens e Direitos                            | 127.735,00     | 47.274,00      | Outros Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas | 7.131.773,69   | 15.869.164,24  |
| Outros Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas | 79.822.646,73  | 73.865.070,31  |                                                         |                |                |
| (-) Deduções da Receita Orçamentária                    | -26.329.946,48 | -23.576.590,30 |                                                         |                |                |
| Transferências Financeiras Recebidas                    | 1.039,78       | 2.266,64       | Transferências Financeiras Concedidas                   | 25.540.782,25  | 23.150.699,57  |
| Independentes da Execução Orçamentária                  | 1.039,78       | 2.266,64       | Independentes da Execução Orçamentária                  | 25.540.782,25  | 23.150.699,57  |
| Transferências Recebidas para Pagamento de RP           | -              | 485,88         | Movimento de Saldos Patrimoniais                        | 25.540.782,25  | 23.150.699,57  |
| Movimentação de Saldos Patrimoniais                     | 1.039,78       | 1.780,76       |                                                         |                |                |
| Recebimentos Extraorçamentários                         | 37.445.693,67  | 47.468.567,76  | Pagamentos Extraorçamentários                           | 11.520.862,46  | 21.170.260,35  |
| Inscrição dos Restos a Pagar Processados                | 389.900,00     | 1.156.870,82   | Pagamento dos Restos a Pagar Processados                | 2.744,27       | 2.691,92       |
| Inscrição dos Restos a Pagar Não Processados            | 1.592.026,41   | 2.320.164,99   | Pagamento dos Restos a Pagar Não Processados            | 1.594.093,40   | 324.955,29     |
| Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados             | 9.924.024,79   | 20.842.575,14  | Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados             | 9.924.024,79   | 20.842.575,14  |
| Outros Recebimentos Extraorçamentários                  | 25.539.742,47  | 23.148.956,81  | Outros Pagamentos Extraorçamentários                    | -              | 38,00          |
| Arrecadação de Outra Unidade                            | 25.539.742,47  | 23.148.956,81  | Pagamento de Restituições de Exercícios Anteriores      | -              | 38,00          |
| Saldo do Exercício Anterior                             | 667.471.123,86 | 611.581.063,61 | Saldo para o Exercício Seguinte                         | 714.344.874,16 | 649.197.527,86 |
| Caixa e Equivalentes de Caixa                           | 667.471.123,86 | 611.581.063,61 | Caixa e Equivalentes de Caixa                           | 714.344.874,16 | 649.197.527,86 |
| TOTAL                                                   | 758.538.292,56 | 709.387.652,02 | TOTAL                                                   | 758.538.292,56 | 709.387.652,02 |

| Período: Setembro/2019                                       |               |               |
|--------------------------------------------------------------|---------------|---------------|
| VARIações PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS                         |               |               |
|                                                              | 2019          | 2018          |
| VARIações PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS                          | 89.547.408,89 | 92.765.031,21 |
| Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos              | 35.802.553,64 | 44.081.406,80 |
| Venda de Mercadorias                                         | 258.595,39    | 184.859,50    |
| Vendas de Produtos                                           | 18.339,41     | -             |
| Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços         | 35.525.618,84 | 43.896.547,30 |
| Varições Patrimoniais Aumentativas Financeiras               | 44.162.133,84 | 43.279.256,96 |
| Juros e Encargos de Mora                                     | 2.611,12      | 18.116,86     |
| Varições Monetárias e Cambiais                               | 487.410,03    | 4.136,65      |
| Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras  | 43.672.112,69 | 43.257.003,45 |
| Transferências e Delegações Recebidas                        | 1.039,78      | 2.266,64      |
| Transferências Intragovernamentais                           | 1.039,78      | 2.266,64      |
| Valorização e Ganhos c/ Ativos e Desincorporação de Passivos | 127.735,00    | 48.624,00     |
| Ganhos com Alienação                                         | 127.735,00    | 47.274,00     |
| Ganhos com Desincorporação de Passivos                       | -             | 1.350,00      |
| Outras Varições Patrimoniais Aumentativas                    | 9.453.946,63  | 5.353.476,81  |
| Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas                  | 532.777,02    | 172.742,92    |
| Diversas Varições Patrimoniais Aumentativas                  | 8.921.169,61  | 5.180.733,89  |
| VARIações PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS                           | 44.636.562,31 | 58.364.836,15 |
| Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo              | 393.676,90    | 682.121,36    |
| Serviços                                                     | 393.676,90    | 682.121,36    |
| Transferências e Delegações Concedidas                       | 27.106.065,65 | 31.883.341,20 |
| Transferências Intragovernamentais                           | 25.540.782,25 | 23.150.699,57 |
| Outras Transferências e Delegações Concedidas                | 1.565.283,40  | 8.732.641,63  |
| Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos  | 11.962.668,88 | 21.298.590,04 |
| Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajustes p/ Perdas | 368.271,46    | 111.471,37    |
| Desincorporação de Ativos                                    | 11.594.397,42 | 21.187.118,67 |
| Tributárias                                                  | 138,82        | 1.560,00      |
| Contribuições                                                | 138,82        | 1.560,00      |
| Outras Varições Patrimoniais Diminutivas                     | 5.174.012,06  | 4.499.223,55  |
| Diversas Varições Patrimoniais Diminutivas                   | 5.174.012,06  | 4.499.223,55  |
| RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO                             | 44.910.846,58 | 34.400.195,06 |

| Período: Setembro/2019                             |                |                |
|----------------------------------------------------|----------------|----------------|
| DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA                   |                |                |
|                                                    | 2019           | 2018           |
| FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS        | 48.311.298,70  | 45.144.961,06  |
| INGRESSOS                                          | 88.957.507,29  | 94.282.278,60  |
| Receitas Derivadas e Originárias                   | 53.492.700,25  | 50.288.480,01  |
| Receita Patrimonial                                | 1.288.743,51   | 1.792.441,73   |
| Receita de Serviços                                | 279.814,25     | 198.006,66     |
| Remuneração das Disponibilidades                   | 43.672.112,69  | 43.257.003,45  |
| Outras Receitas Derivadas e Originárias            | 8.252.029,80   | 5.041.028,17   |
| Outros Ingressos Operacionais                      | 35.464.807,04  | 43.993.798,59  |
| Ingressos Extraorçamentários                       | 9.924.024,79   | 20.842.575,14  |
| Transferências Financeiras Recebidas               | 1.039,78       | 2.266,64       |
| Arrecadação de Outra Unidade                       | 25.539.742,47  | 23.148.956,81  |
| DESEMBOLSOS                                        | -40.646.208,59 | -49.137.317,54 |
| Pessoal e Demais Despesas                          | -5.181.262,73  | -5.142.444,83  |
| Legislativo                                        | -5.181.262,73  | -5.142.444,83  |
| Transferências Concedidas                          | -138,82        | -1.560,00      |
| Intragovernamentais                                | -138,82        | -1.560,00      |
| Outros Desembolsos Operacionais                    | -35.464.807,04 | -43.993.312,71 |
| Dispêndios Extraorçamentários                      | -9.924.024,79  | -20.842.575,14 |
| Pagamento de Restituições de Exercícios Anteriores | -              | -38,00         |
| Transferências Financeiras Concedidas              | -25.540.782,25 | -23.150.699,57 |
| FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO     | -1.437.548,40  | -7.528.496,81  |
| INGRESSOS                                          | 127.735,00     | 47.274,00      |
| Alienação de Bens                                  | 127.735,00     | 47.274,00      |
| DESEMBOLSOS                                        | -1.565.283,40  | -7.575.770,81  |
| Aquisição de Ativo Não Circulante                  | -1.292.283,40  | -6.755.370,81  |
| Outros Desembolsos de Investimentos                | -273.000,00    | -820.400,00    |
| GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA   | 46.873.750,30  | 37.616.464,25  |
| CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA INICIAL              | 667.471.123,86 | 611.581.063,61 |
| CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL                 | 714.344.874,16 | 649.197.527,86 |

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA  
Diretor-Geral

EVANDRO LOPES COSTA  
Diretor do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade  
Contador - CRC/DF 7504/O-8

FRANCISCO GLAUBER LIMA MOTA  
Diretor da Coordenação de Contabilidade  
Contador - CRC/DF 9291/O-6

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO MARQUES  
Chefe do Serviço de Controle do FRCD  
Contador - CRC/MT 9016/O-4 T-DF



| Poder Judiciário                                                                                                                                  |                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL                                                                                                                          |                                                                                   |
| PLENÁRIO                                                                                                                                          |                                                                                   |
| DECISÕES                                                                                                                                          |                                                                                   |
| Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade (Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999) ACÓRDÃO |                                                                                   |
| AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.406                                                                                                        |                                                                                   |
| ORIGEM                                                                                                                                            | :ADI - 4406 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL                                            |
| PROCED.                                                                                                                                           | :DISTRITO FEDERAL                                                                 |
| RELATORA                                                                                                                                          | :MIN. ROSA WEBER                                                                  |
| REQTE.(S)                                                                                                                                         | :ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDIFES |
| ADV.(A/S)                                                                                                                                         | :CLAUDISMAR ZUPIROLI (12250/DF) E OUTRO(A/S)                                      |
| INTDO.(A/S)                                                                                                                                       | :PRESIDENTE DA REPÚBLICA                                                          |
| ADV.(A/S)                                                                                                                                         | :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO                                                          |
| INTDO.(A/S)                                                                                                                                       | :CONGRESSO NACIONAL                                                               |

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da ação direta e julgou improcedente o pedido formulado, nos termos do voto da Relatora, vencido o Ministro Edson Fachin, que julgava procedente o pedido. Plenário, Sessão Virtual de 11.10.2019 a 17.10.2019.

EMENTA. CONSTITUCIONAL CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. PERTINÊNCIA TEMÁTICA. ART. 103, IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL DO ARTIGO 96-A, §§ 2º, 3º e 7º DA LEI Nº 8.112/90 POR VIOLAÇÃO DA AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA, DO DIREITO À EDUCAÇÃO E DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. INOCORRÊNCIA. ARTIGOS 6º, CAPUT, E 207 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. IMPROCEDÊNCIA.

1. Legitimidade ativa ad causam da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições de Ensino Superior - ANDIFES (art. 103, IX, da Constituição da República). Ampliação da interpretação do conceito de "entidade de classe", na linha da atual tendência da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Reconhecimento da pertinência temática com o objeto da demanda. Entidade representativa, em âmbito nacional, dos interesses das universidades e instituições de ensino superior federais.

2. Alegação de inconstitucionalidade material por violação dos artigos 6º, caput, e 207 da Constituição Federal, além do princípio da proporcionalidade. Inexistência de afronta ao princípio constitucional da autonomia universitária - didático-científica, administrativa, financeira e patrimonial (art. 207, caput, CF/88). A jurisprudência desta Suprema Corte tem afirmado que a autonomia deve ser balizada pela regulação estatal. Há limitações constitucionais e infraconstitucionais à autonomia universidades. Precedentes. A Lei 8.112/1990 aplica-se aos professores universitários federais, que integram os quadros dos servidores públicos civis da União. O artigo 96-A, §§ 2º, 3º e 7º, da Lei nº 8.112/1990 não desrespeita a autonomia universitária. Inexiste, na autonomia universitária, espaço discricionário para a liberação dos professores universitários federais para participar de pós-graduação stricto sensu a qualquer tempo, sem observância dos requisitos mínimos legalmente determinados.

3. A norma prestigia o direito social à educação, efetivamente concretizado pela oferta legal da oportunidade de aperfeiçoamento mediante participação em programa de pós-graduação stricto sensu no exterior sem prejuízo da remuneração e com suspensão das atividades de ensino no Brasil. Ausência de violação do direito fundamental à educação previsto no art. 6º da Constituição Federal.

4. As condições estabelecidas para a concessão do afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu observam o princípio da proporcionalidade. Cautela e equilíbrio na atuação legislativa. Configurado o exato atendimento do princípio da proporcionalidade para o atingimento do objetivo almejado de modo adequado e eficaz, com preservação do interesse público sem excessos. Ausentes causas constitucionais que validem tratamento diferenciado, hipóteses semelhantes devem ser igualmente reguladas, sob pena violação do princípio da isonomia.

5. Inviável a interpretação conforme à Constituição, nos termos em que requerida. O texto normativo impugnado guarda conformidade e convergência com o desenho constitucional estabelecido para os direitos sociais, para os servidores públicos civis da União e para a autonomia universitária.

6. Pedido da ação direta de inconstitucionalidade julgado improcedente.

|                                            |                                                |
|--------------------------------------------|------------------------------------------------|
| AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.416 |                                                |
| ORIGEM                                     | :ADI - 4416 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL         |
| PROCED.                                    | :PARÁ                                          |
| RELATOR                                    | :MIN. EDSON FACHIN                             |
| REQTE.(S)                                  | :PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA       |
| ADV.(A/S)                                  | :RODOLFO MACHADO MOURA (14360/DF) E OUTRO(A/S) |

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 599, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares em favor da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 47 da Lei n. 13.707, de 14 de agosto de 2018, e tendo em vista a autorização contida no inciso II, alínea "a", itens "1" e "2", do art. 4º da Lei n. 13.808, de 15 de janeiro de 2019, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 1.144/SOF/MP, de 07 de fevereiro, ad referendum, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Federal, créditos adicionais suplementares, no valor global de R\$ 35.386.692,00 (trinta e cinco milhões, trezentos e oitenta e seis mil seiscentos e noventa e dois reais), para atender às programações do Anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

ANEXO I

|                                   |  |                                                   |  |
|-----------------------------------|--|---------------------------------------------------|--|
| ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal    |  | UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau |  |
| ANEXO I                           |  | PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )            |  |
| FUNCIONAL                         |  | PROGRAMÁTICA                                      |  |
| PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO |  | E S F G N D R P M O I U F T E VALOR               |  |
| 0569                              |  | Prestação Jurisdicional na Justiça Federal        |  |
| 02 301                            |  | 0569 2004                                         |  |
| 02 301                            |  | 0569 2004 0001                                    |  |
| TOTAL - FISCAL                    |  | 0                                                 |  |
| TOTAL - SEGURIDADE                |  | 28.754.500                                        |  |
| TOTAL - GERAL                     |  | 28.754.500                                        |  |



|                                                          |                |                                                                                                                                                                                             |       |       |     |                                     |       |           |           |
|----------------------------------------------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-----|-------------------------------------|-------|-----------|-----------|
| ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal                           |                |                                                                                                                                                                                             |       |       |     |                                     |       |           |           |
| UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região |                |                                                                                                                                                                                             |       |       |     |                                     |       |           |           |
| ANEXO I                                                  |                |                                                                                                                                                                                             |       |       |     | Crédito Suplementar                 |       |           |           |
| PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )                   |                |                                                                                                                                                                                             |       |       |     | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |       |           |           |
| FUNCIONAL                                                | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                                                                                           | E S F | G N D | R P | M O I U D                           | F T E | VALOR     |           |
| 0569                                                     |                | Prestação Jurisdicional na Justiça Federal                                                                                                                                                  |       |       |     |                                     |       | 2.551.393 |           |
|                                                          |                | ATIVIDADES                                                                                                                                                                                  |       |       |     |                                     |       |           |           |
| 02 301                                                   | 0569 2004      | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                            |       |       |     |                                     |       | 2.550.000 |           |
| 02 301                                                   | 0569 2004 6012 | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO |       |       |     |                                     |       | 2.550.000 |           |
| 02 331                                                   | 0569 212B      | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                      | S     | 3     | 1   | 90                                  | 0     | 100       | 2.550.000 |
| 02 331                                                   | 0569 212B 6012 | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO           |       |       |     |                                     |       |           | 1.393     |
|                                                          |                |                                                                                                                                                                                             | F     | 3     | 1   | 90                                  | 0     | 100       | 1.393     |
| TOTAL - FISCAL                                           |                |                                                                                                                                                                                             |       |       |     |                                     |       |           | 1.393     |
| TOTAL - SEGURIDADE                                       |                |                                                                                                                                                                                             |       |       |     |                                     |       |           | 2.550.000 |
| TOTAL - GERAL                                            |                |                                                                                                                                                                                             |       |       |     |                                     |       |           | 2.551.393 |

|                                                          |                |                                                                                                                                             |       |       |     |                                     |       |        |        |
|----------------------------------------------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-----|-------------------------------------|-------|--------|--------|
| ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal                           |                |                                                                                                                                             |       |       |     |                                     |       |        |        |
| UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região |                |                                                                                                                                             |       |       |     |                                     |       |        |        |
| ANEXO I                                                  |                |                                                                                                                                             |       |       |     | Crédito Suplementar                 |       |        |        |
| PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )                   |                |                                                                                                                                             |       |       |     | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |       |        |        |
| FUNCIONAL                                                | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                                           | E S F | G N D | R P | M O I U D                           | F T E | VALOR  |        |
| 0569                                                     |                | Prestação Jurisdicional na Justiça Federal                                                                                                  |       |       |     |                                     |       | 73.747 |        |
|                                                          |                | ATIVIDADES                                                                                                                                  |       |       |     |                                     |       |        |        |
| 02 301                                                   | 0569 2004      | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                            |       |       |     |                                     |       | 50.000 |        |
| 02 301                                                   | 0569 2004 6013 | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na 2ª Região da Justiça Federal - ES, RJ |       |       |     |                                     |       | 50.000 |        |
| 02 331                                                   | 0569 212B      | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                      | S     | 3     | 1   | 90                                  | 0     | 100    | 50.000 |
| 02 331                                                   | 0569 212B 6013 | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na 2ª Região da Justiça Federal - ES, RJ           |       |       |     |                                     |       |        | 23.747 |
|                                                          |                |                                                                                                                                             | F     | 3     | 1   | 90                                  | 0     | 100    | 23.747 |
| TOTAL - FISCAL                                           |                |                                                                                                                                             |       |       |     |                                     |       |        | 23.747 |
| TOTAL - SEGURIDADE                                       |                |                                                                                                                                             |       |       |     |                                     |       |        | 50.000 |
| TOTAL - GERAL                                            |                |                                                                                                                                             |       |       |     |                                     |       |        | 73.747 |

|                                                          |                |                                                                                                                                                 |       |       |     |                                     |       |           |           |
|----------------------------------------------------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-----|-------------------------------------|-------|-----------|-----------|
| ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal                           |                |                                                                                                                                                 |       |       |     |                                     |       |           |           |
| UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região |                |                                                                                                                                                 |       |       |     |                                     |       |           |           |
| ANEXO I                                                  |                |                                                                                                                                                 |       |       |     | Crédito Suplementar                 |       |           |           |
| PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )                   |                |                                                                                                                                                 |       |       |     | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |       |           |           |
| FUNCIONAL                                                | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                                               | E S F | G N D | R P | M O I U D                           | F T E | VALOR     |           |
| 0569                                                     |                | Prestação Jurisdicional na Justiça Federal                                                                                                      |       |       |     |                                     |       | 2.007.052 |           |
|                                                          |                | ATIVIDADES                                                                                                                                      |       |       |     |                                     |       |           |           |
| 02 301                                                   | 0569 2004      | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                |       |       |     |                                     |       | 2.000.000 |           |
| 02 301                                                   | 0569 2004 6015 | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na 4ª Região da Justiça Federal - PR, RS, SC |       |       |     |                                     |       | 2.000.000 |           |
| 02 331                                                   | 0569 212B      | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                          | S     | 3     | 1   | 90                                  | 0     | 100       | 2.000.000 |
| 02 331                                                   | 0569 212B 6015 | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na 4ª Região da Justiça Federal - PR, RS, SC           |       |       |     |                                     |       |           | 7.052     |
|                                                          |                |                                                                                                                                                 | F     | 3     | 1   | 90                                  | 0     | 100       | 7.052     |
| TOTAL - FISCAL                                           |                |                                                                                                                                                 |       |       |     |                                     |       |           | 7.052     |
| TOTAL - SEGURIDADE                                       |                |                                                                                                                                                 |       |       |     |                                     |       |           | 2.000.000 |
| TOTAL - GERAL                                            |                |                                                                                                                                                 |       |       |     |                                     |       |           | 2.007.052 |

|                                                          |                |                                                                                                                                                             |       |       |     |                                     |       |           |           |
|----------------------------------------------------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-----|-------------------------------------|-------|-----------|-----------|
| ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal                           |                |                                                                                                                                                             |       |       |     |                                     |       |           |           |
| UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região |                |                                                                                                                                                             |       |       |     |                                     |       |           |           |
| ANEXO I                                                  |                |                                                                                                                                                             |       |       |     | Crédito Suplementar                 |       |           |           |
| PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )                   |                |                                                                                                                                                             |       |       |     | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |       |           |           |
| FUNCIONAL                                                | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                                                           | E S F | G N D | R P | M O I U D                           | F T E | VALOR     |           |
| 0569                                                     |                | Prestação Jurisdicional na Justiça Federal                                                                                                                  |       |       |     |                                     |       | 2.000.000 |           |
|                                                          |                | ATIVIDADES                                                                                                                                                  |       |       |     |                                     |       |           |           |
| 02 301                                                   | 0569 2004      | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                            |       |       |     |                                     |       | 2.000.000 |           |
| 02 301                                                   | 0569 2004 6016 | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na 5ª Região da Justiça Federal - AL, CE, PB, PE, RN, SE |       |       |     |                                     |       | 2.000.000 |           |
|                                                          |                |                                                                                                                                                             | S     | 3     | 1   | 90                                  | 0     | 100       | 2.000.000 |
| TOTAL - FISCAL                                           |                |                                                                                                                                                             |       |       |     |                                     |       |           | 0         |
| TOTAL - SEGURIDADE                                       |                |                                                                                                                                                             |       |       |     |                                     |       |           | 2.000.000 |
| TOTAL - GERAL                                            |                |                                                                                                                                                             |       |       |     |                                     |       |           | 2.000.000 |



|                                                          |                |                                                                                                                                       |       |     |   |     |     |                                     |     |       |            |
|----------------------------------------------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----|---|-----|-----|-------------------------------------|-----|-------|------------|
| ANEXO II                                                 |                |                                                                                                                                       |       |     |   |     |     |                                     |     |       |            |
| ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal                           |                |                                                                                                                                       |       |     |   |     |     |                                     |     |       |            |
| UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau        |                |                                                                                                                                       |       |     |   |     |     |                                     |     |       |            |
| ANEXO II                                                 |                |                                                                                                                                       |       |     |   |     |     |                                     |     |       |            |
| PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )                    |                |                                                                                                                                       |       |     |   |     |     | Crédito Suplementar                 |     |       |            |
|                                                          |                |                                                                                                                                       |       |     |   |     |     | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |     |       |            |
| FUNCIONAL                                                | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                                     | E S F | G D | N | R P | M D | O                                   | I U | F T E | VALOR      |
| 0569                                                     |                | Prestação Jurisdicional na Justiça Federal                                                                                            |       |     |   |     |     |                                     |     |       | 30.186.692 |
|                                                          |                | ATIVIDADES                                                                                                                            |       |     |   |     |     |                                     |     |       |            |
| 02 301                                                   | 0569 2004      | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                      |       |     |   |     |     |                                     |     |       | 50.000     |
| 02 301                                                   | 0569 2004 0001 | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional                           |       |     |   |     |     |                                     |     |       | 50.000     |
|                                                          |                |                                                                                                                                       |       | S   | 3 | 1   | 90  | 0                                   |     | 100   | 50.000     |
| 02 331                                                   | 0569 212B      | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                |       |     |   |     |     |                                     |     |       | 1.994.692  |
| 02 331                                                   | 0569 212B 0001 | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional                                     |       |     |   |     |     |                                     |     |       | 1.994.692  |
|                                                          |                |                                                                                                                                       |       | F   | 3 | 1   | 90  | 0                                   |     | 100   | 1.994.692  |
| 02 061                                                   | 0569 4257      | Julgamento de Causas na Justiça Federal                                                                                               |       |     |   |     |     |                                     |     |       | 28.142.000 |
| 02 061                                                   | 0569 4257 0001 | Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional                                                                                    |       |     |   |     |     |                                     |     |       | 28.142.000 |
|                                                          |                |                                                                                                                                       |       | F   | 3 | 2   | 90  | 0                                   |     | 100   | 23.242.000 |
|                                                          |                |                                                                                                                                       |       |     | 4 | 2   | 90  | 0                                   |     | 100   | 4.900.000  |
| TOTAL - FISCAL                                           |                |                                                                                                                                       |       |     |   |     |     |                                     |     |       | 30.136.692 |
| TOTAL - SEGURIDADE                                       |                |                                                                                                                                       |       |     |   |     |     |                                     |     |       | 50.000     |
| TOTAL - GERAL                                            |                |                                                                                                                                       |       |     |   |     |     |                                     |     |       | 30.186.692 |
| ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal                           |                |                                                                                                                                       |       |     |   |     |     |                                     |     |       |            |
| UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região |                |                                                                                                                                       |       |     |   |     |     |                                     |     |       |            |
| ANEXO II                                                 |                |                                                                                                                                       |       |     |   |     |     |                                     |     |       |            |
| PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )                    |                |                                                                                                                                       |       |     |   |     |     | Crédito Suplementar                 |     |       |            |
|                                                          |                |                                                                                                                                       |       |     |   |     |     | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |     |       |            |
| FUNCIONAL                                                | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                                     | E S F | G D | N | R P | M D | O                                   | I U | F T E | VALOR      |
| 0569                                                     |                | Prestação Jurisdicional na Justiça Federal                                                                                            |       |     |   |     |     |                                     |     |       | 2.550.000  |
|                                                          |                | ATIVIDADES                                                                                                                            |       |     |   |     |     |                                     |     |       |            |
| 02 061                                                   | 0569 4257      | Julgamento de Causas na Justiça Federal                                                                                               |       |     |   |     |     |                                     |     |       | 2.550.000  |
| 02 061                                                   | 0569 4257 6012 | Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO    |       |     |   |     |     |                                     |     |       | 2.550.000  |
|                                                          |                |                                                                                                                                       |       | F   | 3 | 2   | 90  | 0                                   |     | 100   | 2.190.000  |
|                                                          |                |                                                                                                                                       |       |     | 4 | 2   | 90  | 0                                   |     | 100   | 360.000    |
| TOTAL - FISCAL                                           |                |                                                                                                                                       |       |     |   |     |     |                                     |     |       | 2.550.000  |
| TOTAL - SEGURIDADE                                       |                |                                                                                                                                       |       |     |   |     |     |                                     |     |       | 0          |
| TOTAL - GERAL                                            |                |                                                                                                                                       |       |     |   |     |     |                                     |     |       | 2.550.000  |
| ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal                           |                |                                                                                                                                       |       |     |   |     |     |                                     |     |       |            |
| UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região |                |                                                                                                                                       |       |     |   |     |     |                                     |     |       |            |
| ANEXO II                                                 |                |                                                                                                                                       |       |     |   |     |     |                                     |     |       |            |
| PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )                    |                |                                                                                                                                       |       |     |   |     |     | Crédito Suplementar                 |     |       |            |
|                                                          |                |                                                                                                                                       |       |     |   |     |     | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |     |       |            |
| FUNCIONAL                                                | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                                     | E S F | G D | N | R P | M D | O                                   | I U | F T E | VALOR      |
| 0569                                                     |                | Prestação Jurisdicional na Justiça Federal                                                                                            |       |     |   |     |     |                                     |     |       | 650.000    |
|                                                          |                | ATIVIDADES                                                                                                                            |       |     |   |     |     |                                     |     |       |            |
| 02 331                                                   | 0569 212B      | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                |       |     |   |     |     |                                     |     |       | 100.000    |
| 02 331                                                   | 0569 212B 6015 | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na 4ª Região da Justiça Federal - PR, RS, SC |       |     |   |     |     |                                     |     |       | 100.000    |
|                                                          |                |                                                                                                                                       |       | F   | 3 | 1   | 90  | 0                                   |     | 100   | 100.000    |
| 02 061                                                   | 0569 4257      | Julgamento de Causas na Justiça Federal                                                                                               |       |     |   |     |     |                                     |     |       | 550.000    |
| 02 061                                                   | 0569 4257 6015 | Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 4ª Região da Justiça Federal - PR, RS, SC                                                |       |     |   |     |     |                                     |     |       | 550.000    |
|                                                          |                |                                                                                                                                       |       | F   | 3 | 2   | 90  | 0                                   |     | 100   | 550.000    |
| TOTAL - FISCAL                                           |                |                                                                                                                                       |       |     |   |     |     |                                     |     |       | 650.000    |
| TOTAL - SEGURIDADE                                       |                |                                                                                                                                       |       |     |   |     |     |                                     |     |       | 0          |
| TOTAL - GERAL                                            |                |                                                                                                                                       |       |     |   |     |     |                                     |     |       | 650.000    |
| ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal                           |                |                                                                                                                                       |       |     |   |     |     |                                     |     |       |            |
| UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região |                |                                                                                                                                       |       |     |   |     |     |                                     |     |       |            |
| ANEXO II                                                 |                |                                                                                                                                       |       |     |   |     |     |                                     |     |       |            |
| PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )                    |                |                                                                                                                                       |       |     |   |     |     | Crédito Suplementar                 |     |       |            |
|                                                          |                |                                                                                                                                       |       |     |   |     |     | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |     |       |            |
| FUNCIONAL                                                | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                                     | E S F | G D | N | R P | M D | O                                   | I U | F T E | VALOR      |
| 0569                                                     |                | Prestação Jurisdicional na Justiça Federal                                                                                            |       |     |   |     |     |                                     |     |       | 2.000.000  |
|                                                          |                | ATIVIDADES                                                                                                                            |       |     |   |     |     |                                     |     |       |            |
| 02 061                                                   | 0569 4257      | Julgamento de Causas na Justiça Federal                                                                                               |       |     |   |     |     |                                     |     |       | 2.000.000  |
| 02 061                                                   | 0569 4257 6016 | Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 5ª Região da Justiça Federal - AL, CE, PB, PE, RN, SE                                    |       |     |   |     |     |                                     |     |       | 2.000.000  |
|                                                          |                |                                                                                                                                       |       | F   | 4 | 2   | 90  | 0                                   |     | 100   | 2.000.000  |
| TOTAL - FISCAL                                           |                |                                                                                                                                       |       |     |   |     |     |                                     |     |       | 2.000.000  |
| TOTAL - SEGURIDADE                                       |                |                                                                                                                                       |       |     |   |     |     |                                     |     |       | 0          |
| TOTAL - GERAL                                            |                |                                                                                                                                       |       |     |   |     |     |                                     |     |       | 2.000.000  |

RESOLUÇÃO Nº 600, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares em favor da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 47 da Lei n. 13.707, de 14 de agosto de 2018, e tendo em vista a autorização contida no inciso II, alínea "a", item "1", do art. 4º da Lei n. 13.808, de 15 de janeiro de 2019, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 1.144/SOF/MP, de 07 de fevereiro, ad referendum, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais), para atender à programação do Anexo I desta resolução.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no art. 1º decorrerá da anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

|                                                   |                |                                            |       |       |     |       |     |       |             |
|---------------------------------------------------|----------------|--------------------------------------------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|-------------|
| ANEXO I                                           |                |                                            |       |       |     |       |     |       |             |
| ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal                    |                |                                            |       |       |     |       |     |       |             |
| UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau |                |                                            |       |       |     |       |     |       |             |
| ANEXO I                                           |                |                                            |       |       |     |       |     |       |             |
| PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )            |                |                                            |       |       |     |       |     |       |             |
| Crédito Suplementar                               |                |                                            |       |       |     |       |     |       |             |
| Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00               |                |                                            |       |       |     |       |     |       |             |
| FUNCIONAL                                         | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO          | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR       |
| 0569                                              |                | Prestação Jurisdicional na Justiça Federal |       |       |     |       |     |       | 140.000.000 |
|                                                   |                | ATIVIDADES                                 |       |       |     |       |     |       |             |
| 02 122                                            | 0569 20TP      | Ativos Cíveis da União                     |       |       |     |       |     |       | 140.000.000 |
| 02 122                                            | 0569 20TP 0001 | Ativos Cíveis da União - Nacional          |       |       |     |       |     |       | 140.000.000 |
|                                                   |                |                                            | F     | 1     | 1   | 90    | 0   | 100   | 140.000.000 |
| TOTAL - FISCAL                                    |                |                                            |       |       |     |       |     |       | 140.000.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE                                |                |                                            |       |       |     |       |     |       | 0           |
| TOTAL - GERAL                                     |                |                                            |       |       |     |       |     |       | 140.000.000 |

|                                                   |                |                                                    |       |       |     |       |     |       |             |
|---------------------------------------------------|----------------|----------------------------------------------------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|-------------|
| ANEXO II                                          |                |                                                    |       |       |     |       |     |       |             |
| ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal                    |                |                                                    |       |       |     |       |     |       |             |
| UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau |                |                                                    |       |       |     |       |     |       |             |
| ANEXO II                                          |                |                                                    |       |       |     |       |     |       |             |
| PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )             |                |                                                    |       |       |     |       |     |       |             |
| Crédito Suplementar                               |                |                                                    |       |       |     |       |     |       |             |
| Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00               |                |                                                    |       |       |     |       |     |       |             |
| FUNCIONAL                                         | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                  | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR       |
| 0569                                              |                | Prestação Jurisdicional na Justiça Federal         |       |       |     |       |     |       | 140.000.000 |
|                                                   |                | ATIVIDADES                                         |       |       |     |       |     |       |             |
| 02 061                                            | 0569 4224      | Assistência Jurídica a Pessoas Carentes            |       |       |     |       |     |       | 140.000.000 |
| 02 061                                            | 0569 4224 0001 | Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - Nacional |       |       |     |       |     |       | 140.000.000 |
|                                                   |                |                                                    | F     | 3     | 1   | 90    | 0   | 100   | 140.000.000 |
| TOTAL - FISCAL                                    |                |                                                    |       |       |     |       |     |       | 140.000.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE                                |                |                                                    |       |       |     |       |     |       | 0           |
| TOTAL - GERAL                                     |                |                                                    |       |       |     |       |     |       | 140.000.000 |

RESOLUÇÃO Nº 601, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares em favor da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 47 da Lei n. 13.707, de 14 de agosto de 2018, e tendo em vista a autorização contida no inciso III, alínea "d" e "i", item "1" e § 3º, do art. 4º da Lei n. 13.808, de 15 de janeiro de 2019, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 1.144/SOF/MP, de 07 de fevereiro, ad referendum, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, créditos adicionais suplementares, no valor global de R\$ 29.100.894,00 (vinte e nove milhões, cem mil oitocentos e noventa e quatro reais), para atender às programações do Anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

|                                                   |                |                                                                                                                |       |       |     |       |     |       |            |
|---------------------------------------------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|------------|
| ANEXO I                                           |                |                                                                                                                |       |       |     |       |     |       |            |
| ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal                    |                |                                                                                                                |       |       |     |       |     |       |            |
| UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau |                |                                                                                                                |       |       |     |       |     |       |            |
| ANEXO I                                           |                |                                                                                                                |       |       |     |       |     |       |            |
| PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )            |                |                                                                                                                |       |       |     |       |     |       |            |
| Crédito Suplementar                               |                |                                                                                                                |       |       |     |       |     |       |            |
| Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00               |                |                                                                                                                |       |       |     |       |     |       |            |
| FUNCIONAL                                         | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                              | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR      |
| 0569                                              |                | Prestação Jurisdicional na Justiça Federal                                                                     |       |       |     |       |     |       | 25.171.052 |
|                                                   |                | ATIVIDADES                                                                                                     |       |       |     |       |     |       |            |
| 02 061                                            | 0569 4257      | Julgamento de Causas na Justiça Federal                                                                        |       |       |     |       |     |       | 23.473.586 |
| 02 061                                            | 0569 4257 0001 | Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional                                                             |       |       |     |       |     |       | 23.473.586 |
|                                                   |                |                                                                                                                | F     | 4     | 2   | 90    | 0   | 100   | 20.873.586 |
|                                                   |                |                                                                                                                |       | 4     | 2   | 90    | 0   | 181   | 2.600.000  |
|                                                   |                | PROJETOS                                                                                                       |       |       |     |       |     |       |            |
| 02 122                                            | 0569 12SI      | Reforma do Edifício-Sede da Justiça Federal em Itabaiana - SE                                                  |       |       |     |       |     |       | 20.000     |
| 02 122                                            | 0569 12SI 1877 | Reforma do Edifício-Sede da Justiça Federal em Itabaiana - SE - No Município de Itabaiana - SE                 |       |       |     |       |     |       | 20.000     |
|                                                   |                |                                                                                                                |       | 4     | 2   | 90    | 0   | 100   | 20.000     |
| 02 122                                            | 0569 15G7      | Reforma do Edifício-Sede da Justiça Federal em Estância - SE                                                   |       |       |     |       |     |       | 35.200     |
| 02 122                                            | 0569 15G7 1869 | Reforma do Edifício-Sede da Justiça Federal em Estância - SE - No Município de Estância - SE                   |       |       |     |       |     |       | 35.200     |
|                                                   |                |                                                                                                                |       | 4     | 2   | 90    | 0   | 100   | 35.200     |
| 02 122                                            | 0569 15GE      | Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária em Fortaleza - CE                                                 |       |       |     |       |     |       | 300.000    |
| 02 122                                            | 0569 15GE 1048 | Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária em Fortaleza - CE - No Município de Fortaleza - CE                |       |       |     |       |     |       | 300.000    |
|                                                   |                |                                                                                                                |       | 4     | 2   | 90    | 0   | 100   | 300.000    |
| 02 122                                            | 0569 15PH      | Reforma do Edifício-Sede da Justiça Federal em Teresina - PI                                                   |       |       |     |       |     |       | 107.266    |
| 02 122                                            | 0569 15PH 0981 | Reforma do Edifício-Sede da Justiça Federal em Teresina - PI - No Município de Teresina - PI                   |       |       |     |       |     |       | 107.266    |
|                                                   |                |                                                                                                                |       | 4     | 2   | 90    | 0   | 100   | 107.266    |
| 02 122                                            | 0569 15QB      | Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária de Porto Alegre - RS ETAPA II                                     |       |       |     |       |     |       | 960.000    |
| 02 122                                            | 0569 15QB 5027 | Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária de Porto Alegre - RS ETAPA II - No Município de Porto Alegre - RS |       |       |     |       |     |       | 960.000    |
|                                                   |                |                                                                                                                |       | 4     | 2   | 90    | 0   | 100   | 960.000    |
| 02 122                                            | 0569 15R9      | Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária em Porto Velho - RO                                               |       |       |     |       |     |       | 35.000     |
| 02 122                                            | 0569 15R9 0116 | Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária em Porto Velho - RO - No Município de Porto Velho - RO            |       |       |     |       |     |       | 35.000     |
|                                                   |                |                                                                                                                |       | 4     | 2   | 90    | 0   | 100   | 35.000     |
| 02 122                                            | 0569 7V68      | Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária em Natal - RN                                                     |       |       |     |       |     |       | 240.000    |
| 02 122                                            | 0569 7V68 1262 | Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária em Natal - RN - No Município de Natal - RN                        |       |       |     |       |     |       | 240.000    |
|                                                   |                |                                                                                                                | F     | 4     | 2   | 90    | 0   | 100   | 240.000    |
| TOTAL - FISCAL                                    |                |                                                                                                                |       |       |     |       |     |       | 25.171.052 |
| TOTAL - SEGURIDADE                                |                |                                                                                                                |       |       |     |       |     |       | 0          |
| TOTAL - GERAL                                     |                |                                                                                                                |       |       |     |       |     |       | 25.171.052 |

|                                                          |                |                                                                                                                                             |       |       |     |       |     |       |           |
|----------------------------------------------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|-----------|
| ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal                           |                |                                                                                                                                             |       |       |     |       |     |       |           |
| UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região |                |                                                                                                                                             |       |       |     |       |     |       |           |
| ANEXO I                                                  |                |                                                                                                                                             |       |       |     |       |     |       |           |
| PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )                   |                |                                                                                                                                             |       |       |     |       |     |       |           |
| Crédito Suplementar                                      |                |                                                                                                                                             |       |       |     |       |     |       |           |
| Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00                      |                |                                                                                                                                             |       |       |     |       |     |       |           |
| FUNCIONAL                                                | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                                           | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR     |
| 0569                                                     |                | Prestação Jurisdicional na Justiça Federal                                                                                                  |       |       |     |       |     |       | 1.758.000 |
|                                                          |                | ATIVIDADES                                                                                                                                  |       |       |     |       |     |       |           |
| 02 131                                                   | 0569 219I      | Publicidade Institucional e de Utilidade Pública                                                                                            |       |       |     |       |     |       | 41.000    |
| 02 131                                                   | 0569 219I 6012 | Publicidade Institucional e de Utilidade Pública - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO |       |       |     |       |     |       | 41.000    |

|                    |                |                                                                                                                                    |     |   |    |   |     |           |
|--------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|---|----|---|-----|-----------|
| 02 061             | 0569 4257      | Julgamento de Causas na Justiça Federal                                                                                            | F 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 41.000    |
| 02 061             | 0569 4257 6012 | Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO |     |   |    |   |     | 1.717.000 |
|                    |                |                                                                                                                                    |     |   |    |   |     | 1.717.000 |
| TOTAL - FISCAL     |                |                                                                                                                                    |     |   |    |   |     | 1.717.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE |                |                                                                                                                                    |     |   |    |   |     | 1.758.000 |
| TOTAL - GERAL      |                |                                                                                                                                    |     |   |    |   |     | 0         |
|                    |                |                                                                                                                                    |     |   |    |   |     | 1.758.000 |

|                                                          |                |                                                                                    |       |       |                                     |       |     |       |
|----------------------------------------------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-------------------------------------|-------|-----|-------|
| ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal                           |                |                                                                                    |       |       |                                     |       |     |       |
| UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região |                |                                                                                    |       |       |                                     |       |     |       |
| ANEXO I                                                  |                |                                                                                    |       |       | Crédito Suplementar                 |       |     |       |
| PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )                   |                |                                                                                    |       |       | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |       |     |       |
| FUNCIONAL                                                | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                  | E S F | G N D | R P                                 | M O D | I U | VALOR |
| 0569                                                     |                | Prestação Jurisdicional na Justiça Federal                                         |       |       |                                     |       |     | 7.938 |
|                                                          |                | ATIVIDADES                                                                         |       |       |                                     |       |     |       |
| 02 061                                                   | 0569 4257      | Julgamento de Causas na Justiça Federal                                            |       |       |                                     |       |     | 7.938 |
| 02 061                                                   | 0569 4257 6013 | Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 2ª Região da Justiça Federal - ES, RJ |       |       |                                     |       |     | 7.938 |
|                                                          |                |                                                                                    | F     | 3     | 2                                   | 90    | 0   | 100   |
| TOTAL - FISCAL                                           |                |                                                                                    |       |       |                                     |       |     | 7.938 |
| TOTAL - SEGURIDADE                                       |                |                                                                                    |       |       |                                     |       |     | 0     |
| TOTAL - GERAL                                            |                |                                                                                    |       |       |                                     |       |     | 7.938 |

|                                                          |                |                                                                                    |       |       |                                     |       |     |       |
|----------------------------------------------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-------------------------------------|-------|-----|-------|
| ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal                           |                |                                                                                    |       |       |                                     |       |     |       |
| UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região |                |                                                                                    |       |       |                                     |       |     |       |
| ANEXO I                                                  |                |                                                                                    |       |       | Crédito Suplementar                 |       |     |       |
| PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )                   |                |                                                                                    |       |       | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |       |     |       |
| FUNCIONAL                                                | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                  | E S F | G N D | R P                                 | M O D | I U | VALOR |
| 0569                                                     |                | Prestação Jurisdicional na Justiça Federal                                         |       |       |                                     |       |     | 9.990 |
|                                                          |                | ATIVIDADES                                                                         |       |       |                                     |       |     |       |
| 02 061                                                   | 0569 4257      | Julgamento de Causas na Justiça Federal                                            |       |       |                                     |       |     | 9.990 |
| 02 061                                                   | 0569 4257 6014 | Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP |       |       |                                     |       |     | 9.990 |
|                                                          |                |                                                                                    | F     | 3     | 2                                   | 90    | 0   | 100   |
| TOTAL - FISCAL                                           |                |                                                                                    |       |       |                                     |       |     | 9.990 |
| TOTAL - SEGURIDADE                                       |                |                                                                                    |       |       |                                     |       |     | 0     |
| TOTAL - GERAL                                            |                |                                                                                    |       |       |                                     |       |     | 9.990 |

|                                                          |                |                                                                                        |       |       |                                     |       |     |         |
|----------------------------------------------------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-------------------------------------|-------|-----|---------|
| ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal                           |                |                                                                                        |       |       |                                     |       |     |         |
| UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região |                |                                                                                        |       |       |                                     |       |     |         |
| ANEXO I                                                  |                |                                                                                        |       |       | Crédito Suplementar                 |       |     |         |
| PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )                   |                |                                                                                        |       |       | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |       |     |         |
| FUNCIONAL                                                | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                      | E S F | G N D | R P                                 | M O D | I U | VALOR   |
| 0569                                                     |                | Prestação Jurisdicional na Justiça Federal                                             |       |       |                                     |       |     | 507.734 |
|                                                          |                | ATIVIDADES                                                                             |       |       |                                     |       |     |         |
| 02 061                                                   | 0569 4257      | Julgamento de Causas na Justiça Federal                                                |       |       |                                     |       |     | 507.734 |
| 02 061                                                   | 0569 4257 6015 | Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 4ª Região da Justiça Federal - PR, RS, SC |       |       |                                     |       |     | 507.734 |
|                                                          |                |                                                                                        | F     | 3     | 2                                   | 90    | 0   | 100     |
|                                                          |                |                                                                                        | F     | 4     | 2                                   | 90    | 0   | 100     |
| TOTAL - FISCAL                                           |                |                                                                                        |       |       |                                     |       |     | 507.734 |
| TOTAL - SEGURIDADE                                       |                |                                                                                        |       |       |                                     |       |     | 0       |
| TOTAL - GERAL                                            |                |                                                                                        |       |       |                                     |       |     | 507.734 |

|                                                          |                |                                                                                                    |       |       |                                     |       |     |           |
|----------------------------------------------------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-------------------------------------|-------|-----|-----------|
| ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal                           |                |                                                                                                    |       |       |                                     |       |     |           |
| UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região |                |                                                                                                    |       |       |                                     |       |     |           |
| ANEXO I                                                  |                |                                                                                                    |       |       | Crédito Suplementar                 |       |     |           |
| PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )                   |                |                                                                                                    |       |       | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |       |     |           |
| FUNCIONAL                                                | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                  | E S F | G N D | R P                                 | M O D | I U | VALOR     |
| 0569                                                     |                | Prestação Jurisdicional na Justiça Federal                                                         |       |       |                                     |       |     | 1.646.180 |
|                                                          |                | ATIVIDADES                                                                                         |       |       |                                     |       |     |           |
| 02 061                                                   | 0569 4257      | Julgamento de Causas na Justiça Federal                                                            |       |       |                                     |       |     | 1.608.180 |
| 02 061                                                   | 0569 4257 6016 | Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 5ª Região da Justiça Federal - AL, CE, PB, PE, RN, SE |       |       |                                     |       |     | 1.608.180 |
|                                                          |                |                                                                                                    | F     | 3     | 2                                   | 90    | 0   | 100       |
|                                                          |                |                                                                                                    | F     | 4     | 2                                   | 90    | 0   | 100       |
| TOTAL - FISCAL                                           |                |                                                                                                    |       |       |                                     |       |     | 1.646.180 |
| TOTAL - SEGURIDADE                                       |                |                                                                                                    |       |       |                                     |       |     | 0         |
| TOTAL - GERAL                                            |                |                                                                                                    |       |       |                                     |       |     | 1.646.180 |

|                                                   |                |                                                                                                           |       |       |                                     |       |     |            |
|---------------------------------------------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-------------------------------------|-------|-----|------------|
| ANEXO II                                          |                |                                                                                                           |       |       |                                     |       |     |            |
| ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal                    |                |                                                                                                           |       |       |                                     |       |     |            |
| UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau |                |                                                                                                           |       |       |                                     |       |     |            |
| ANEXO II                                          |                |                                                                                                           |       |       | Crédito Suplementar                 |       |     |            |
| PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )             |                |                                                                                                           |       |       | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |       |     |            |
| FUNCIONAL                                         | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                         | E S F | G N D | R P                                 | M O D | I U | VALOR      |
| 0569                                              |                | Prestação Jurisdicional na Justiça Federal                                                                |       |       |                                     |       |     | 21.022.894 |
|                                                   |                | ATIVIDADES                                                                                                |       |       |                                     |       |     |            |
| 02 122                                            | 0569 216H      | Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                         |       |       |                                     |       |     | 52.800     |
| 02 122                                            | 0569 216H 0001 | Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional                              |       |       |                                     |       |     | 52.800     |
|                                                   |                |                                                                                                           | F     | 3     | 2                                   | 90    | 0   | 100        |
| 02 131                                            | 0569 219I      | Publicidade Institucional e de Utilidade Pública                                                          |       |       |                                     |       |     | 645.617    |
| 02 131                                            | 0569 219I 0001 | Publicidade Institucional e de Utilidade Pública - Nacional                                               |       |       |                                     |       |     | 645.617    |
|                                                   |                |                                                                                                           | F     | 3     | 2                                   | 90    | 0   | 100        |
| 02 061                                            | 0569 4257      | Julgamento de Causas na Justiça Federal                                                                   |       |       |                                     |       |     | 18.109.877 |
| 02 061                                            | 0569 4257 0001 | Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional                                                        |       |       |                                     |       |     | 18.109.877 |
|                                                   |                |                                                                                                           | F     | 3     | 2                                   | 90    | 0   | 100        |
|                                                   |                |                                                                                                           | F     | 3     | 2                                   | 90    | 0   | 181        |
|                                                   |                | PROJETOS                                                                                                  |       |       |                                     |       |     |            |
| 02 122                                            | 0569 11JL      | Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Foz do Iguaçu - PR                                      |       |       |                                     |       |     | 242.000    |
| 02 122                                            | 0569 11JL 4129 | Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Foz do Iguaçu - PR - No Município de Foz do Iguaçu - PR |       |       |                                     |       |     | 242.000    |
|                                                   |                |                                                                                                           | F     | 4     | 2                                   | 90    | 0   | 100        |
| 02 122                                            | 0569 11KR      | Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Blumenau - SC                                           |       |       |                                     |       |     | 240.000    |

|                    |                |                                                                                                                                                              |     |   |    |    |     |     |  |            |
|--------------------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|---|----|----|-----|-----|--|------------|
| 02 122             | 0569 11KR 4446 | Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Blumenau - SC - No Município de Blumenau - SC                                                              |     |   |    |    |     |     |  | 240.000    |
|                    |                |                                                                                                                                                              | F 4 | 2 | 90 | 0  | 100 |     |  | 240.000    |
| 02 122             | 0569 12R9      | Construção do Edifício II da Seção Judiciária em Salvador - BA (Juizados Especiais Federais)                                                                 |     |   |    |    |     |     |  | 208.000    |
| 02 122             | 0569 12R9 2261 | Construção do Edifício II da Seção Judiciária em Salvador - BA (Juizados Especiais Federais) - No Município de Salvador - BA                                 |     |   |    |    |     |     |  | 208.000    |
|                    |                |                                                                                                                                                              | F 4 | 2 | 90 | 0  | 100 |     |  | 208.000    |
| 02 122             | 0569 14UM      | Reforma do Edifício-Sede II da Seção Judiciária do Distrito Federal - DF                                                                                     |     |   |    |    |     |     |  | 300.000    |
| 02 122             | 0569 14UM 5664 | Reforma do Edifício-Sede II da Seção Judiciária do Distrito Federal - DF - Em Brasília - DF                                                                  |     |   |    |    |     |     |  | 300.000    |
|                    |                |                                                                                                                                                              | F 4 | 2 | 90 | 0  | 100 |     |  | 300.000    |
| 02 122             | 0569 158C      | Reforma do Edifício-Sede I da Justiça Federal no Distrito Federal - DF                                                                                       |     |   |    |    |     |     |  | 239.000    |
| 02 122             | 0569 158C 5664 | Reforma do Edifício-Sede I da Justiça Federal no Distrito Federal - DF - Em Brasília - DF                                                                    |     |   |    |    |     |     |  | 239.000    |
|                    |                |                                                                                                                                                              | F 4 | 2 | 90 | 0  | 100 |     |  | 239.000    |
| 02 122             | 0569 158D      | Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária em São Luís - MA                                                                                                |     |   |    |    |     |     |  | 160.000    |
| 02 122             | 0569 158D 0734 | Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária em São Luís - MA - No Município de São Luís - MA                                                                |     |   |    |    |     |     |  | 160.000    |
|                    |                |                                                                                                                                                              | F 4 | 2 | 90 | 0  | 100 |     |  | 160.000    |
| 02 122             | 0569 15FU      | Reforma do Edifício-Sede III da Justiça Federal no Distrito Federal - Brasília - DF                                                                          |     |   |    |    |     |     |  | 109.000    |
| 02 122             | 0569 15FU 5664 | Reforma do Edifício-Sede III da Justiça Federal no Distrito Federal - Brasília - DF - Em Brasília - DF                                                       |     |   |    |    |     |     |  | 109.000    |
|                    |                |                                                                                                                                                              | F 4 | 2 | 90 | 0  | 100 |     |  | 109.000    |
| 02 122             | 0569 15GM      | Reforma de Datacenters na Justiça Federal de 1º Grau da 1ª Região                                                                                            |     |   |    |    |     |     |  | 450.000    |
| 02 122             | 0569 15GM 6012 | Reforma de Datacenters na Justiça Federal de 1º Grau da 1ª Região - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO |     |   |    |    |     |     |  | 450.000    |
|                    |                |                                                                                                                                                              | F 4 | 2 | 90 | 0  | 100 |     |  | 450.000    |
| 02 122             | 0569 15RD      | Reforma do Edifício-Sede do Conselho da Justiça Federal - DF                                                                                                 |     |   |    |    |     |     |  | 90.600     |
| 02 122             | 0569 15RD 5664 | Reforma do Edifício-Sede do Conselho da Justiça Federal - DF - Em Brasília - DF                                                                              |     |   |    |    |     |     |  | 90.600     |
|                    |                |                                                                                                                                                              | F 4 | 2 | 90 | 0  | 100 |     |  | 90.600     |
| 02 122             | 0569 1A66      | Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Sinop - MT                                                                                                 |     |   |    |    |     |     |  | 176.000    |
| 02 122             | 0569 1A66 5401 | Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Sinop - MT - No Município de Sinop - MT                                                                    |     |   |    |    |     |     |  | 176.000    |
|                    |                |                                                                                                                                                              | F   | 4 | 2  | 90 | 0   | 100 |  | 176.000    |
| TOTAL - FISCAL     |                |                                                                                                                                                              |     |   |    |    |     |     |  | 21.022.894 |
| TOTAL - SEGURIDADE |                |                                                                                                                                                              |     |   |    |    |     |     |  | 0          |
| TOTAL - GERAL      |                |                                                                                                                                                              |     |   |    |    |     |     |  | 21.022.894 |

|                                                          |                |                                                                                                                                             |       |       |     |                                     |     |       |           |
|----------------------------------------------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-----|-------------------------------------|-----|-------|-----------|
| ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal                           |                |                                                                                                                                             |       |       |     |                                     |     |       |           |
| UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região |                |                                                                                                                                             |       |       |     |                                     |     |       |           |
| ANEXO II                                                 |                |                                                                                                                                             |       |       |     | Crédito Suplementar                 |     |       |           |
| PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )                    |                |                                                                                                                                             |       |       |     | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |     |       |           |
| FUNCIONAL                                                | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                                           | E S F | G N D | R P | M O D                               | I U | F T E | VALOR     |
| 0569                                                     |                | Prestação Jurisdicional na Justiça Federal                                                                                                  |       |       |     |                                     |     |       | 5.940.000 |
|                                                          |                | ATIVIDADES                                                                                                                                  |       |       |     |                                     |     |       |           |
| 02 131                                                   | 0569 219I      | Publicidade Institucional e de Utilidade Pública                                                                                            |       |       |     |                                     |     |       | 41.000    |
| 02 131                                                   | 0569 219I 6012 | Publicidade Institucional e de Utilidade Pública - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO |       | F 3   | 2   | 90                                  | 0   | 100   | 41.000    |
|                                                          |                |                                                                                                                                             |       |       |     |                                     |     |       | 41.000    |
| 02 061                                                   | 0569 4257      | Julgamento de Causas na Justiça Federal                                                                                                     |       |       |     |                                     |     |       | 41.000    |
| 02 061                                                   | 0569 4257 6012 | Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO          |       |       |     |                                     |     |       | 1.717.000 |
|                                                          |                |                                                                                                                                             |       |       |     |                                     |     |       | 1.717.000 |
|                                                          |                |                                                                                                                                             | F     | 3     | 2   | 90                                  | 0   | 181   | 1.717.000 |
|                                                          |                | PROJETOS                                                                                                                                    |       |       |     |                                     |     |       |           |
| 02 122                                                   | 0569 11RV      | Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional Federal da 1ª Região em Brasília - DF                                                      |       |       |     |                                     |     |       | 4.182.000 |
| 02 122                                                   | 0569 11RV 5664 | Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional Federal da 1ª Região em Brasília - DF - Em Brasília - DF                                   |       |       |     |                                     |     |       | 4.182.000 |
|                                                          |                |                                                                                                                                             |       |       |     |                                     |     |       | 4.182.000 |
|                                                          |                |                                                                                                                                             | F     | 4     | 2   | 90                                  | 0   | 100   | 4.182.000 |
| TOTAL - FISCAL                                           |                |                                                                                                                                             |       |       |     |                                     |     |       | 5.940.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE                                       |                |                                                                                                                                             |       |       |     |                                     |     |       | 0         |
| TOTAL - GERAL                                            |                |                                                                                                                                             |       |       |     |                                     |     |       | 5.940.000 |

|                                                          |                |                                                                                        |       |       |     |                                     |     |       |         |
|----------------------------------------------------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-----|-------------------------------------|-----|-------|---------|
| ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal                           |                |                                                                                        |       |       |     |                                     |     |       |         |
| UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região |                |                                                                                        |       |       |     |                                     |     |       |         |
| ANEXO II                                                 |                |                                                                                        |       |       |     | Crédito Suplementar                 |     |       |         |
| PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )                    |                |                                                                                        |       |       |     | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |     |       |         |
| FUNCIONAL                                                | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                      | E S F | G N D | R P | M O D                               | I U | F T E | VALOR   |
| 0569                                                     |                | Prestação Jurisdicional na Justiça Federal                                             |       |       |     |                                     |     |       | 500.000 |
|                                                          |                | ATIVIDADES                                                                             |       |       |     |                                     |     |       |         |
| 02 061                                                   | 0569 4257      | Julgamento de Causas na Justiça Federal                                                |       |       |     |                                     |     |       | 500.000 |
| 02 061                                                   | 0569 4257 6015 | Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 4ª Região da Justiça Federal - PR, RS, SC |       |       |     |                                     |     |       | 500.000 |
|                                                          |                |                                                                                        | F     | 3     | 2   | 90                                  | 0   | 100   | 500.000 |
| TOTAL - FISCAL                                           |                |                                                                                        |       |       |     |                                     |     |       | 500.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE                                       |                |                                                                                        |       |       |     |                                     |     |       | 0       |
| TOTAL - GERAL                                            |                |                                                                                        |       |       |     |                                     |     |       | 500.000 |

|                                                          |                |                                                                                                    |       |       |                                     |       |     |       |           |
|----------------------------------------------------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-------------------------------------|-------|-----|-------|-----------|
| ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal                           |                |                                                                                                    |       |       |                                     |       |     |       |           |
| UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região |                |                                                                                                    |       |       |                                     |       |     |       |           |
| ANEXO II                                                 |                |                                                                                                    |       |       | Crédito Suplementar                 |       |     |       |           |
| PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )                    |                |                                                                                                    |       |       | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |       |     |       |           |
| FUNCIONAL                                                | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                  | E S F | G N D | R P                                 | M O D | I U | F T E | VALOR     |
| 0569                                                     |                | Prestação Jurisdicional na Justiça Federal                                                         |       |       |                                     |       |     |       | 1.638.000 |
|                                                          |                | ATIVIDADES                                                                                         |       |       |                                     |       |     |       |           |
| 02 061                                                   | 0569 4257      | Julgamento de Causas na Justiça Federal                                                            |       |       |                                     |       |     |       | 1.600.000 |
| 02 061                                                   | 0569 4257 6016 | Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 5ª Região da Justiça Federal - AL, CE, PB, PE, RN, SE |       |       |                                     |       |     |       | 1.600.000 |
|                                                          |                |                                                                                                    | F     | 4     | 2                                   | 90    | 0   | 100   | 1.600.000 |
|                                                          |                | PROJETOS                                                                                           |       |       |                                     |       |     |       |           |
| 02 126                                                   | 0569 151W      | Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça Federal - PJe     |       |       |                                     |       |     |       | 38.000    |

|                    |                |                                                                                                                                                           |   |   |   |    |   |     |           |
|--------------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|----|---|-----|-----------|
| 02 126             | 0569 151W 6016 | Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça Federal - PJe - Na 5ª Região da Justiça Federal - AL, CE, PB, PE, RN, SE | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 38.000    |
| TOTAL - FISCAL     |                |                                                                                                                                                           |   |   |   |    |   |     | 1.638.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE |                |                                                                                                                                                           |   |   |   |    |   |     | 0         |
| TOTAL - GERAL      |                |                                                                                                                                                           |   |   |   |    |   |     | 1.638.000 |

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 2.221, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 47, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, combinado com o art. 4º da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º - Abrir ao Orçamento Fiscal, em favor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, crédito suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária do Órgão, no valor R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROMÃO C. OLIVEIRA

ANEXO I

|                                                              |                |                                                                             |       |       |     |       |     |                                     |         |  |
|--------------------------------------------------------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-----|-------|-----|-------------------------------------|---------|--|
| ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios |                |                                                                             |       |       |     |       |     |                                     |         |  |
| UNIDADE: 16103 - Justiça da Infância e da Juventude          |                |                                                                             |       |       |     |       |     |                                     |         |  |
| ANEXO I                                                      |                |                                                                             |       |       |     |       |     | Crédito Suplementar                 |         |  |
| PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )                       |                |                                                                             |       |       |     |       |     | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |         |  |
| FUNC                                                         | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                           | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E                               | VALOR   |  |
|                                                              | 0567           | Prestação Jurisdicional no Distrito Federal                                 |       |       |     |       |     |                                     | 500.000 |  |
|                                                              |                | Atividades                                                                  |       |       |     |       |     |                                     |         |  |
| 02 061                                                       | 0567 4234      | Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal                       |       |       |     |       |     |                                     | 500.000 |  |
| 02 061                                                       | 0567 4234 0053 | Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal |       |       |     |       |     |                                     | 500.000 |  |
|                                                              |                |                                                                             | F     | 4     | 2   | 90    | 0   | 100                                 | 500.000 |  |
| TOTAL - FISCAL                                               |                |                                                                             |       |       |     |       |     |                                     | 500.000 |  |
| TOTAL - SEGURIDADE                                           |                |                                                                             |       |       |     |       |     |                                     | 0       |  |
| TOTAL - GERAL                                                |                |                                                                             |       |       |     |       |     |                                     | 500.000 |  |

ANEXO II

|                                                              |                |                                                                             |       |       |     |       |     |                                     |         |  |
|--------------------------------------------------------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-----|-------|-----|-------------------------------------|---------|--|
| ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios |                |                                                                             |       |       |     |       |     |                                     |         |  |
| UNIDADE: 16103 - Justiça da Infância e da Juventude          |                |                                                                             |       |       |     |       |     |                                     |         |  |
| ANEXO II                                                     |                |                                                                             |       |       |     |       |     | Crédito Suplementar                 |         |  |
| PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )                        |                |                                                                             |       |       |     |       |     | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |         |  |
| FUNC                                                         | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                           | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E                               | VALOR   |  |
|                                                              | 0567           | Prestação Jurisdicional no Distrito Federal                                 |       |       |     |       |     |                                     | 500.000 |  |
|                                                              |                | Atividades                                                                  |       |       |     |       |     |                                     |         |  |
| 02 061                                                       | 0567 4234      | Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal                       |       |       |     |       |     |                                     | 500.000 |  |
| 02 061                                                       | 0567 4234 0053 | Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal |       |       |     |       |     |                                     | 500.000 |  |
|                                                              |                |                                                                             | F     | 3     | 2   | 90    | 0   | 100                                 | 500.000 |  |
| TOTAL - FISCAL                                               |                |                                                                             |       |       |     |       |     |                                     | 500.000 |  |
| TOTAL - SEGURIDADE                                           |                |                                                                             |       |       |     |       |     |                                     | 0       |  |
| TOTAL - GERAL                                                |                |                                                                             |       |       |     |       |     |                                     | 500.000 |  |

Entidades de Fiscalização  
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.296, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Aprova e homologa as Propostas Orçamentárias para o exercício de 2020 dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com os incisos XI e XII, do Artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007 e §§ 1º e 3º do artigo 1º da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014; Considerando a deliberação do Plenário do CFMV na 330ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em Brasília - DF, nos dias 04 e 05 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar e homologar as Propostas Orçamentárias, para o exercício de 2020, do Sistema CFMV/CRMVs, conforme a seguir:

I - CRMV-AC:

|                    |              |                    |              |
|--------------------|--------------|--------------------|--------------|
| Receita Corrente   | 703.400,00   | Despesa Corrente   | 799.200,00   |
| Receita de Capital | 478.800,00   | Despesa de Capital | 383.000,00   |
| TOTAL              | 1.182.200,00 | TOTAL              | 1.182.200,00 |

II - CRMV-AL:

|                    |            |                    |            |
|--------------------|------------|--------------------|------------|
| Receita Corrente   | 995.110,00 | Despesa Corrente   | 965.010,00 |
| Receita de Capital | 0,00       | Despesa de Capital | 30.100,00  |
| TOTAL              | 995.110,00 | TOTAL              | 995.110,00 |

III - CRMV-AM:

|                    |              |                    |              |
|--------------------|--------------|--------------------|--------------|
| Receita Corrente   | 1.068.709,00 | Despesa Corrente   | 1.046.759,00 |
| Receita de Capital | 0,00         | Despesa de Capital | 21.950,00    |
| TOTAL              | 1.068.709,00 | TOTAL              | 1.068.709,00 |

IV - CRMV-AP:

|                    |              |                    |              |
|--------------------|--------------|--------------------|--------------|
| Receita Corrente   | 472.900,00   | Despesa Corrente   | 341.900,00   |
| Receita de Capital | 700.000,00   | Despesa de Capital | 831.000,00   |
| TOTAL              | 1.172.900,00 | TOTAL              | 1.172.900,00 |

V - CRMV-BA:

|                    |              |                    |              |
|--------------------|--------------|--------------------|--------------|
| Receita Corrente   | 4.090.556,22 | Despesa Corrente   | 4.090.556,22 |
| Receita de Capital | 2.939.000,00 | Despesa de Capital | 2.939.000,00 |
| TOTAL              | 7.029.556,22 | TOTAL              | 7.029.556,22 |

VI - CRMV-CE:

|                    |              |                    |              |
|--------------------|--------------|--------------------|--------------|
| Receita Corrente   | 2.038.481,17 | Despesa Corrente   | 2.082.977,17 |
| Receita de Capital | 1.048.000,00 | Despesa de Capital | 1.003.504,00 |
| TOTAL              | 3.086.481,17 | TOTAL              | 3.086.481,17 |

VII - CRMV-DF:

|                    |              |                    |              |
|--------------------|--------------|--------------------|--------------|
| Receita Corrente   | 1.500.000,00 | Despesas Corrente  | 1.476.000,00 |
| Receita de Capital | -            | Despesa de Capital | 24.000,00    |
| TOTAL              | 1.500.000,00 | TOTAL              | 1.500.000,00 |

VIII - CRMV-ES:

|                    |              |            |              |
|--------------------|--------------|------------|--------------|
| Receita Corrente   | 2.376.000,00 | Correntes  | 2.376.000,00 |
| Receita de Capital | 560.000,00   | De Capital | 560.000,00   |
| TOTAL              | 2.936.000,00 | TOTAL      | 2.936.000,00 |

IX - CRMV-GO:

|                    |              |                    |              |
|--------------------|--------------|--------------------|--------------|
| Receita Corrente   | 5.321.279,65 | Despesa Corrente   | 5.808.876,82 |
| Receita de Capital | 1.518.197,17 | Despesa de Capital | 1.030.600,00 |
| TOTAL              | 6.839.476,82 | TOTAL              | 6.839.476,82 |

X - CRMV-MA:

|                    |              |                    |              |
|--------------------|--------------|--------------------|--------------|
| Receita Corrente   | 2.337.000,00 | Despesa Corrente   | 1.136.000,00 |
| Receita de Capital | 0,00         | Despesa de Capital | 1.201.000,00 |
| TOTAL              | 2.337.000,00 | TOTAL              | 2.337.000,00 |

XI - CRMV-MG:

|                    |               |                    |               |
|--------------------|---------------|--------------------|---------------|
| Receita Corrente   | 12.058.086,60 | Despesa Corrente   | 12.058.086,60 |
| Receita de Capital | 5.970.827,77  | Despesa de Capital | 5.970.827,77  |
| TOTAL              | 18.028.914,37 | TOTAL              | 18.028.914,37 |

XII - CRMV-MS:

|                    |               |                    |               |
|--------------------|---------------|--------------------|---------------|
| Receita Corrente   | 6.600.000,00  | Despesa Corrente   | 5.726.895,73  |
| Receita de Capital | 5.100.000,00  | Despesa de Capital | 5.973.104,27  |
| TOTAL              | 11.700.000,00 | TOTAL              | 11.700.000,00 |



|                    |              |                    |              |
|--------------------|--------------|--------------------|--------------|
| XIII - CRMV-MT:    |              |                    |              |
| Receita Corrente   | 3.175.386,05 | Despesa Corrente   | 3.715.130,40 |
| Receita de Capital | 669.744,35   | Despesa de Capital | 130.000,00   |
| TOTAL              | 3.845.130,40 | TOTAL              | 3.845.130,40 |

|                    |              |                    |              |
|--------------------|--------------|--------------------|--------------|
| XIV - CRMV-PA:     |              |                    |              |
| Receita Corrente   | 3.648.000,00 | Despesa Corrente   | 2.334.000,00 |
| Receita de Capital | 25.000,00    | Despesa de Capital | 1.339.000,00 |
| TOTAL              | 3.673.000,00 | TOTAL              | 3.673.000,00 |

|                    |              |                    |              |
|--------------------|--------------|--------------------|--------------|
| XV - CRMV-PB:      |              |                    |              |
| Receita Corrente   | 1.557.148,23 | Despesa Corrente   | 1.557.148,23 |
| Receita de Capital | 80.000,00    | Despesa de Capital | 80.000,00    |
| TOTAL              | 1.637.148,23 | TOTAL              | 1.637.148,23 |

|                    |              |                    |              |
|--------------------|--------------|--------------------|--------------|
| XVI- CRMV-PE:      |              |                    |              |
| Receita Corrente   | 2.570.847,00 | Despesa Corrente   | 2.188.724,00 |
| Receita de Capital | 30.000,00    | Despesa de Capital | 412.123,00   |
| TOTAL              | 2.600.847,00 | TOTAL              | 2.600.847,00 |

|                    |              |                    |              |
|--------------------|--------------|--------------------|--------------|
| XVII - CRMV-PI:    |              |                    |              |
| Receita Corrente   | 3.159.000,00 | Despesa Corrente   | 1.572.500,00 |
| Receita de Capital | 1.000.000,00 | Despesa de Capital | 2.586.500,00 |
| TOTAL              | 4.159.000,00 | TOTAL              | 4.159.000,00 |

|                    |               |                    |               |
|--------------------|---------------|--------------------|---------------|
| XVIII - CRMV-PR:   |               |                    |               |
| Receita Corrente   | 9.813.600,00  | Despesa Corrente   | 9.813.600,00  |
| Receita de Capital | 989.000,00    | Despesa de Capital | 989.000,00    |
| TOTAL              | 10.802.600,00 | TOTAL              | 10.802.600,00 |

|                    |               |                    |               |
|--------------------|---------------|--------------------|---------------|
| XIX - CRMV-RJ:     |               |                    |               |
| Receita Corrente   | 9.200.000,00  | Despesa Corrente   | 9.200.000,00  |
| Receita de Capital | 1.300.000,00  | Despesa de Capital | 1.300.000,00  |
| TOTAL              | 10.500.000,00 | TOTAL              | 10.500.000,00 |

|                    |              |                    |              |
|--------------------|--------------|--------------------|--------------|
| XX - CRMV-RN:      |              |                    |              |
| Receita Corrente   | 1.476.700,00 | Despesa Corrente   | 1.324.196,00 |
| Receita de Capital | 23.300,00    | Despesa de Capital | 175.804,00   |
| TOTAL              | 1.500.000,00 | TOTAL              | 1.500.000,00 |

|                    |              |                    |              |
|--------------------|--------------|--------------------|--------------|
| XXI - CRMV-RO:     |              |                    |              |
| Receita Corrente   | 1.880.000,00 | Despesa Corrente   | 1.916.518,00 |
| Receita de Capital | 500.000,00   | Despesa de Capital | 463.482,00   |
| TOTAL              | 2.380.000,00 | TOTAL              | 2.380.000,00 |

|                    |              |                    |              |
|--------------------|--------------|--------------------|--------------|
| XXII - CRMV-RR:    |              |                    |              |
| Receita Corrente   | 357.226,00   | Despesa Corrente   | 366.826,00   |
| Receita de Capital | 800.650,00   | Despesa de Capital | 791.050,00   |
| TOTAL              | 1.157.876,00 | TOTAL              | 1.157.876,00 |

|                    |               |                    |               |
|--------------------|---------------|--------------------|---------------|
| XXIII - CRMV-RS:   |               |                    |               |
| Receita Corrente   | 16.500.000,00 | Despesa Corrente   | 10.500.000,00 |
| Receita de Capital | 500.000,00    | Despesa de Capital | 6.500.000,00  |
| TOTAL              | 17.000.000,00 | TOTAL              | 17.000.000,00 |

|                    |              |                    |              |
|--------------------|--------------|--------------------|--------------|
| XXIV - CRMV-SC:    |              |                    |              |
| Receita Corrente   | 6.000.000,00 | Despesa Corrente   | 6.030.000,00 |
| Receita de Capital | 100.000,00   | Despesa de Capital | 70.000,00    |
| TOTAL              | 6.100.000,00 | TOTAL              | 6.100.000,00 |

|                    |            |                    |            |
|--------------------|------------|--------------------|------------|
| XXV - CRMV-SE:     |            |                    |            |
| Receita Corrente   | 737.129,00 | Despesa Corrente   | 732.949,00 |
| Receita de Capital | 0,00       | Despesa de Capital | 4.180,00   |
| TOTAL              | 737.129,00 | TOTAL              | 737.129,00 |

|                    |               |                    |               |
|--------------------|---------------|--------------------|---------------|
| XXVI - CRMV-SP:    |               |                    |               |
| Receita Corrente   | 34.324.753,64 | Despesa Corrente   | 25.293.153,64 |
| Receita de Capital | 2.500.000,00  | Despesa de Capital | 11.531.600,00 |
| TOTAL              | 36.824.753,64 | TOTAL              | 36.824.753,64 |

|                    |              |                    |              |
|--------------------|--------------|--------------------|--------------|
| XXVII - CRMV-TO:   |              |                    |              |
| Receita Corrente   | 1.115.000,00 | Despesa Corrente   | 1.115.000,00 |
| Receita de Capital | 358.000,00   | Despesa de Capital | 358.000,00   |
| TOTAL              | 1.473.000,00 | TOTAL              | 1.473.000,00 |

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho

HELIO BLUME  
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA  
E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 406/2019

PED 45/2018; Relatora Dra. Ana Cristina Roesler; Data de julgamento 11 de novembro de 2019; Representado(a): K.S.P.B. Profissional fisioterapeuta denúncia ex officio, por inadimplência de anuidades, infringência a Lei Federal 6316/75 em seus artigos 15 e 16, incisos VI. Procedência. Pena: suspensão do exercício profissional até a quitação do débito, conforme §6º do art. 17 da Lei Federal nº 6316/75.

ACÓRDÃO Nº 407/2019

PED 08/2018; Relatora Dra. Sibebe de Andrade Melo Knaut; Data de julgamento 11 de novembro de 2019; Representado(a): A.M.R.J. Profissional fisioterapeuta denúncia ex officio, inadimplência de anuidades, infringência à Lei Federal 6316/75, artigos 15 e 16, inciso VI. Procedente. Pena: suspensão do exercício profissional até a quitação do débito, conforme §6º do art. 17 da Lei Federal nº 6316/75.

ACÓRDÃO Nº 410/2019

PED 82/2018; Relatora Dra. Elfi Gusava; Data de julgamento 11 de novembro de 2019; Representado(a): A.C.M. Profissional fisioterapeuta denúncia ex officio, inadimplência de anuidades, infringência à Lei Federal 6316/75, artigos 15 e 16, inciso VI. Procedente. Pena: suspensão do exercício profissional até a quitação do débito, conforme §6º do art. 17 da Lei Federal nº 6316/75.

ACÓRDÃO Nº 413/2019

PED 108/2018; Relator Dr. João Eduardo de Azevedo Vieira; Data de julgamento 11 de novembro de 2019; Representado(a): C.D.S. Profissional fisioterapeuta denúncia ex officio, inadimplência de anuidades, infringência à Lei Federal 6316/75, artigos 15 e 16, inciso VI. Procedente. Pena: suspensão do exercício profissional até a quitação do débito, conforme §6º do art. 17 da Lei Federal nº 6316/75.

ACÓRDÃO Nº 414/2019

PED 52/2017; Relator Dr. João Eduardo de Azevedo Vieira; Data de julgamento 11 de novembro de 2019; Representado(a): E.R.O.T. Profissional fisioterapeuta denúncia ex officio, excesso no quantitativo de pacientes- parâmetros assistenciais, infringência à Lei Federal 6316/75, artigo 16, incisos I e VIII, e à Resolução Coffito nº 424/13, arts. 6º, 9º, VI, 11 e 14, VI. Procedente. Pena: repreensão, conforme inciso II do art. 17 da Lei Federal nº 6316/75.

ACÓRDÃO Nº 415/2019

PED 53/2017; Relator Dr. João Eduardo de Azevedo Vieira; Data de julgamento 11 de novembro de 2019; Representado(a): A.M.Z. Profissional fisioterapeuta denúncia ex officio, excesso no quantitativo de pacientes- parâmetros assistenciais, infringência à Lei Federal 6316/75, artigo 16, incisos I e VIII, e à Resolução Coffito nº 424/13, arts. 6º, 9º, VI, 11 e 14, VI. Procedente. Pena: repreensão, conforme inciso II do art. 17 da Lei Federal nº 6316/75.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 8ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2019

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 8ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971 e; CONSIDERANDO o dispositivo constante do Artigo 37, III, da Constituição Federal que dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade de concursos públicos; CONSIDERANDO a deliberação do XIV Plenário do CRP-PR, em sua 834ª Reunião Plenária, realizada em 09 de novembro de 2019; resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de validade do Concurso Público nº 001/2017, para o período de 13 de novembro de 2019 à 13 de novembro de 2021.  
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÉLIA MAZZA DE SOUZA CRP-08/02052  
Conselheira-Presidente

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 9ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 81, DE 26 DE OUTUBRO DE 2019

A Presidenta do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 9ª Região/SP, no uso e gozo de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o deliberado em Assembleia Geral Ordinária realizada em 21 de outubro de 2019, sobre os valores da anuidade e taxas para o exercício de 2020; CONSIDERANDO: As deliberações do 48º Encontro Nacional CFESS/CRESS, realizado em Belém/PA, no período de 05 a 08 de setembro de 2019; A necessidade social da receita proveniente das anuidades e outros, de forma a possibilitar a adequada execução e encaminhamento das atividades e ações de atribuição legal dos Conselhos Federal e Regionais de Serviço Social; A obrigação, de competência dos Conselhos Regionais de Serviço Social, relativa à responsabilidade com a arrecadação de todas as contribuições que são devidas pelas pessoas físicas e jurídicas, inscritas em sua jurisdição; A deliberação do 48º Encontro Nacional CFESS/CRESS, fórum democrático que tem como atribuição, dentre outras, estabelecer os patamares mínimo e máximo para fixação das anuidades dos/as assistentes sociais, perante os Conselhos Regionais de Serviço Social, nos termos do artigo 13 da Lei nº 8.662/93; O disposto no art. 23, inc. III, do Regimento Interno do CRESS/SP; A aprovação da Resolução CFESS nº 829, de 22 de setembro de 2017, que "Regulamenta as anuidades de pessoa física e de pessoa jurídica e as taxas no âmbito dos CRESS, e determina outras providências"; eis que consubstancia, fielmente, as deliberações do 46º Encontro Nacional CFESS/CRESS; A aprovação da Resolução CFESS nº 916, de 23 de setembro de 2019, que "Atualiza o Anexo I da Resolução CFESS nº 829/2017 para o exercício de 2020"; resolve:

Art. 1º Fixar a anuidade de pessoa física, a ser cobrada por este Conselho Regional de Serviço Social no exercício de 2020, do/as profissionais assistentes sociais inscrito/as e a se inscreverem, no valor de R\$ 534,69 (quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos) e, para as pessoas jurídicas no valor de R\$ 602,19 (seiscentos e dois reais e dezenove centavos).

Art. 2º Os prazos para pagamento da anuidade em cota única nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril, bem os descontos aplicáveis para pagamento em cota única, serão os seguintes: I) 31 (trinta e um) de janeiro de 2020, com vencimento no dia 15 de fevereiro e desconto de 15% (quinze por cento); II) 29 (vinte e nove) de fevereiro de 2020, com vencimento no dia 15 de março e desconto de 10% (dez por cento); III) 31 (trinta e um) de março de 2020, com vencimento no dia 15 de abril e desconto de 05% (cinco por cento); IV) 30 (trinta) de abril de 2020, com vencimento no dia 15 de maio, sem aplicação de desconto.

Art. 3º A anuidade de 2020 poderá ser paga em até 06 (seis) parcelas, com valores iguais e sem desconto, cujas datas de vencimento serão: I) 1ª Parcela - 15 de fevereiro de 2020; II) 2ª Parcela - 15 de março de 2020; III) 3ª Parcela - 15 de abril de 2020; IV) 4ª Parcela - 15 de maio de 2020; V) 5ª Parcela - 15 de junho de 2020; VI) 6ª Parcela - 15 de julho de 2020.

Art. 4º Os valores das taxas, a partir da fixação da anuidade, serão os seguintes: I. Inscrição de Pessoa Jurídica (abrangendo a expedição do Certificado de Pessoa Jurídica) R\$ 118,30 (cento e dezoito reais e trinta centavos) II. Inscrição de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional R\$ 94,63 (noventa e quatro reais e setenta e três centavos);III. Substituição do Documento de Identidade Profissional ou expedição de 2ª via R\$ 70,93 (setenta reais e noventa e três centavos); IV. Substituição de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica R\$ 47,29 (quarenta e sete reais e vinte e nove centavos); V. Inscrição Secundária de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional) R\$ 94,63 (noventa e quatro e sessenta e três centavos). Parágrafo único. Ficará isento do valor para substituição do Documento de Identidade Profissional ou expedição de 2ª via o/a assistente social que apresentar boletim de ocorrência em situações de furto ou roubo do documento;

Art. 5º Demais questões relativas ao pagamento de anuidades, parcelamentos, incidência de juros e multas, critérios de isenção e modalidades de cobrança de valores obedecerão ao disposto na Resolução nº 829/2017 do CFESS;

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2020;

KELLY RODRIGUES MELATTI

